



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.458

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 24 de outubro de 2013
Publicação: sexta-feira, 25 de outubro de 2013 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVI



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 138, de 24 de outubro de 2013 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ RICARDO PORTO, como Presidente, e FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Juízes ANTÔNIO SILVEIRA NETO, MEALES DE MEDEIROS DE MELO e ANDERLEY FERREIRA MARQUES, o servidor NEY ROBSON PEREIRA DE MEDEIROS e o Advogado MÁRCIO FLÁVIO LINS SOUTO, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, para integrarem comissão especial, encarregada de providenciar estudos preliminares para revisão do regimento de custas. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 139, de 24 de outubro de 2013 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar os Excelentíssimos Senhores Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA, como Presidente, os Juizes AGAMENILDES DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS, Diretora do Fórum Cível, GERALDO EMÍLIO PORTO, Diretor do Fórum Criminal, MANUEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Diretor do Fórum Regional de Mangabeira, e os servidores JÚLIO DE MEDEIROS PAIVA FILHO, HÉLIO ALVES DE AZEVEDO, LUIZ GOMES DE SOUSA COSTA JÚNIOR e CÉLIA MARIA MORAIS DE OLIVEIRA para integrarem comissão especial, encarregada de promover o levantamento de todos os bens existentes no Depósito Judicial da Comarca da Capital, inclusive os imprestáveis para uso ou que não tenham mais valor. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Presidente

ERRATA: PORTARIA GAPRE Nº 3365/2013, publicada no Diário da Justiça de 16.10.2013. Onde se lê: processo nº 338.228-5 , leia-se, processo nº 338.338-5.

ERRATA: PORTARIA GAPRE Nº 3640/2013, publicada no Diário da Justiça de 24.10.2013. Onde se lê: processo nº 338.228-5 , leia-se, processo nº 338.338-5.

PORTARIA GAPRE Nº 3.692/2013 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data e o constante do Processo Administrativo nº 331.312-3 (Edital nº 27/2013), resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora RITAURA RODRIGUES SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para integrar, na condição de 3º Suplente, a 1ª Turma Recursal da mesma unidade judiciária, pelo prazo de dois anos a partir da publicação desta portaria. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de outubro de 2013. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.693/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias aos magistrados abaixo relacionados, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO** - ANTÔNIO RUDIMACY FIRMINO DE SOUSA - 2010/1 - 29.10 a 27.11.2013; MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO - 2012/2 - 28.10 a 05.11.2013. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.694/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 335.510-1, resolve: prorrogar a convocação do Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, Primeira Seção Especializada Cível e a Segunda Câmara Especializada Cível, no período de 24 de outubro a 27 de novembro de 2013, em virtude do afastamento justificado da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA, que solicitou a prorrogação da licença para tratamento de saúde. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.695/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE, Juiz de Direito do 2º Juizado Auxiliar da Fazenda Pública, da 1ª Circunscrição, para, no período de 28.10 a 27.11.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude do afastamento justificado do titular convocado para integrar o Egrégio Tribunal Pleno. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.697/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA RODRIGUES LIMA, Juíza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Esperança, para, no dia 24.10.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da unidade judiciária de Remígio, em virtude do afastamento justificado da titular Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.698/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar de Sucessões, da 1ª Circunscrição, para, no dia 25.10.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 23 de outubro de 2013. Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.705/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA EVANGELINA CHIANCA FERREIRA DE FRANÇA, Juíza de Direito do 13º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, para, no período de 30 e 31.10 e 01/11/2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara Regional de Mangabeira da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.706/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora GIULIANA MADRUGA BATISTA DE SOUZA FURTADO, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição,

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
(Vice-Presidente)

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
(Corregedor-Geral de Justiça)

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
(Ouvidor)

Des. José Ricardo Porto
(Ouvidor Substituto)

Bel Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
(Presidente)

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Des. José Ricardo Porto

Desª Maria das Graças Morais Guedes

SUPLENTE

Des. João Benedito da Silva (1º suplente)
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (2º suplente)
Des. Leandro dos Santos (3º suplente)

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 08:30h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)
Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos (Presidente)
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. João Alves da Silva
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Morais Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira, às 8:30h e
Quinta-Feira, às 14:00h

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva
Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (Presidente)

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h
e das 14:00h às 18:00h



para, no período de 30 e 31.10 e 01/11/2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da Comarca de Santa Rita. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.707/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTUNES BATISTA, Juiz de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, para, no período de 29.10 a 27.11.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular que ingressará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.708/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora IÊDA MARIA DANTAS, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar de Família, da 2ª Circunscrição, para, no dia 29.10.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, em virtude do afastamento justificado do titular. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.709/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO ANTUNES BATISTA, Juíza de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, para, excepcionalmente, no dia 09.11.2013, às 19: 00 horas, à Rua Juscelino Kubitschek, nº 148, Jardim Aeroporto, na mesma unidade judiciária, realizar o casamento civil dos nubentes FILLIPE AUGUSTHUS PIRES SOUTO SILVA e LAYANA DO NASCIMENTO MARINHO. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.710/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GIOVANNI MAGALHÃES PORTO, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande, para, excepcionalmente, no dia 22.11.2013, às 20: 00 horas, na residência localizada na Rua Luíza Bezerra Mota, nº 400, Catolé, na mesma unidade judiciária, realizar o casamento civil dos nubentes FRANCISCO RANIERE DE LIMA AGUIAR e ANA LÍGIA SANTIAGO BARROS. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.711/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: suspender, a partir do dia 28.10.2013, a licença gestante, da Excelentíssima Senhora Doutora HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.712/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: dispensar, a partir do dia 28.10.2013, a Excelentíssima Senhora Doutora GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA, Juíza de Direito do 11º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, de responder pelo expediente da 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.714/2013 A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: suspender, a pedido, a partir do dia 26.10.2013, as férias da Excelentíssima Senhora Doutora DANIELA ROLIM BEZERRA, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar de Família da 1ª Circunscrição, deferidas, para o período de 24.10 a 22.11.2013, para gozo oportuno. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.717/2013 A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: conceder férias ao magistrado abaixo relacionado, na forma da Resolução nº 33, de 09 de maio de 2012: **MAGISTRADO(A)S / PERÍODO AQUISITIVO / PERÍODO** - JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO - 2011/2 - 18.11 a 17.12.2013. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 23 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.718/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 339.542-1, resolve nomear **MARIO SEVERINO PONTES**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Itabaiana, 2ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de outubro de 2013. Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 3.719/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 340.327-1, resolve nomear **THAYSE MICHELLE FREITAS OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Esperança, 4ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 3.720/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 338.407-1, resolve nomear **JONAS BEZERRA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Guarabira, 8ª Região. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 3.721/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e Processo Administrativo nº 340.328-9, resolve nomear **JAPHNIS DE PAIVA COSTA ALBUQUERQUE**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Símbolo PJ-SFJ-003, 1ª Região, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Tribunal de Justiça. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 3.722/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, do Livro III, da Lei Complementar 96/2010 e Processo Administrativo nº 340.326-2, resolve nomear **ANTONIO JOÃO BATISTA BARBOSA**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Psicologia, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça no período de 26 a 28 de outubro de 2013, será exercido pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
26/10	MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI				
27/10	JOÃO ALVES DA SILVA				
28/10	SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES				
SERVIDORES					
DIA	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
26/10	André Nam	Antônio Luiz de Oliveira Neto Wallene Ribeiro Aranha – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Kleber Lins Brasil	José Fábio de Alencar Rodrigues	Adailton Bertulino da Costa
27/10	André Nam	Júlio Carreira Bisneto Wallene Ribeiro Aranha – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Edith Ramalho Feitosa	Gilson de Sousa Melo	José Alberto Rodrigues da Silva
28/10	Genésio Gomes Pereira Neto	Leonardo Albuquerque Ramos Wallene Ribeiro Aranha – Oficial de Justiça	Paulo Márcio C. Andriola Ronaldo Rafael Gomes Filho	José Fábio de Alencar Rodrigues	Luiz Simão Neto

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de outubro de 2013. Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



PORTARIA GAPRE Nº 3.723/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e em conformidade com os Arts. 8º, 10 e 27 do Livro III, da Lei Complementar 96/2010 e Processo Administrativo nº 340.326-2, resolve nomear **JULIANA RODRIGUES CASTELO BRANCO**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário Especialidade Contabilidade, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Sousa, 4ª Circunscrição Judiciária. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 3.724/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados para o cargo efetivo de Analista Judiciário, abaixo nominados, para exercer suas atribuições no Cartório Judicial do Banco de Recursos Humanos das Comarcas, adiante relacionadas:

2ª REGIÃO			
Nome	CARGO	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Mario Severino Pontes	Analista Judiciário	Itabaiana	2ª Vara Mista
4ª REGIÃO			
Nome	CARGO	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Thayse Michelle Freitas Oliveira	Analista Judiciário	Esperança	2ª Vara Mista
8ª REGIÃO			
Nome	CARGO	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Jonas Bezerra do Nascimento	Analista Judiciário	Guarabira	1ª Vara Mista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2013. Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 3.725/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados para o Cargo Efetivo de **Analista Judiciário Especialidade Psicologia e Contabilidade**, abaixo nominados, para exercerem suas atribuições nas Sedes das Comarcas das respectivas Circunscrições Judiciais adiante relacionadas.

Nome	Comarca	Circunscrição	Local de Exercício
ANTONIO JOÃO BATISTA BARBOSA	João Pessoa	Primeira	Vara da Infância e Juventude
JULIANA RODRIGUES CASTELO BRANCO	Sousa	Quarta	Contadoria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente.



DESPACHOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O **Diretor de Gestão de Pessoas** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 5/2011, **DEFERIU** os seguintes processos abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2013010059	476.419-6	Leila Maria de Assis	20/11/2013 a 19/12/2013	2009/2010
2013020075	474.101-3	Malvina Karynne T. de A. Costa	20/11/2013 a 19/12/2013	2011/2012
2013020034	471.827-5	Ricardo Cavalcante de Oliveira	19/11/2013 a 18/12/2013	2011/2012

GOZO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2013019479	476.853-1	Ângela Maria Batista Ramalho	20/11/2013 a 19/12/2013	2012/2013
2013020139	471.896-8	Dejoces Ferreira Sales	07/01/2013 a 05/02/2013	2012/2013
2013019567	475.327-5	Maria Hélia Barbosa do Nascimento	20/11/2013 a 19/12/2013	2012/2013

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor
2013019606	472.545-0	Floripes Sales Lins de Albuquerque

O **Diretor de Gestão de Pessoas** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 5/2011, **DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos abaixo relacionados:

CONCESSÃO DE FÉRIAS

Processo	Matrícula	Servidor	Gozo	Período Aquisitivo
2013019245	472.089-0	Delânia Maria Araújo de Medeiros	20/11/2013 a 19/12/2013	2011/2012

Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de outubro de 2013. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE** - Diretor de Gestão de Pessoas.

Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Ivna Mozart Bezerra Soares Moura	340.159-6	Juíza de Direito	João Pessoa	22 a 24/10/2013	Participar do Ciclo de Debates sobre Processos de Adoção
Sérgio Paulo Barbosa da Silva	340.284-3	PoliciaI Militar	Serra Branca	21 a 22/10/2013	Acompanhar o Diretor de Segurança Institucional
José Heronides Soares Borges Júnior	340.285-1	Assistente de Administração	Serra Branca	21 a 22/10/2013	Acompanhar o Diretor de Segurança Institucional
Pablo Forlan de Souza Nóbrega	340.322-0	Oficial de Justiça	Barra de Santa Rosa	14 a 18/10/2013	Exercer atividades inerentes ao cargo em cumprimento a Portaria GAPRE 1.254/2013
Tony Fábio Cavalcante Viana	340.259-2	Auxiliar Judiciário	Campina Grande	24/10/13	Apoio administrativo a organização dos preparativos para o Mutirão DPVAT
Rosaly Montenegro Menezes de Sá	340.260-6	Técnico Judiciário	Campina Grande	24/10/13	Apoio administrativo a organização dos preparativos para o Mutirão DPVAT
Antonio Gonçalves Ribeiro Júnior	340.091-3	Juiz de Direito	João Pessoa	13 a 15/09/2013	Participar de curso de aperfeiçoamento
José Humberto de Moraes Pereira	340.245-2	Motorista	Coremas	17/10/13	Conduzir servidor
Luidson Soares de Andrade	340.223-1	Motorista	Cajazeiras	04/07/13	Conduzir servidor
Luidson Soares de Andrade	340.228-2	Motorista	Brejo do Cruz	13/08/13	Conduzir servidor
Luidson Soares de Andrade	340.231-2	Motorista	Catolé do Rocha	20/08/13	Conduzir servidor
Luidson Soares de Andrade	340.232-1	Motorista	Pombal	22/08/13	Conduzir servidor
Luidson Soares de Andrade	340.233-9	Motorista	São Bento	27/08/13	Conduzir servidor
Luidson Soares de Andrade	340.235-5	Motorista	Pombal	06/09/13	Conduzir servidor
Luidson Soares de Andrade	340.234-7	Motorista	Pombal e Uiraúna	03 e 19/09/13	Conduzir servidor
Luidson Soares de Andrade	340.236-3	Motorista	Catolé do Rocha	03/10/13	Conduzir servidor
Viviany Christine R. Da Silva	340.244-4	Chefe de Cartório	João Pessoa	22 a 24/10/2013	Participar do Ciclo de Debates sobre Processos de Adoção
Camila de Freitas Gondim	340.184-7	Técnico Judiciário	Lucena	02, 03, 04, 07, 08, 09, 10 e 11/10/2013	Exercer atividades inerentes ao cargo em cumprimento a Portaria GAPRE 2.844/2013
Philippe Guimarães Padilha Vilar	340.242-8	Juiz Substituto	João Pessoa	23 a 25/10/2013	Participar do Ciclo de Debates sobre Processos de Adoção
Algacyr Rodrigues Negromonte	340.241-0	Juiz de Direito	Campina Grande	18 a 19/10/2013	Participar do Mutirão da Meta 18 do CNJ
Eberson Freire Pereira	340.240-1	Chefe de Cartório	Campina Grande	25/10/13	Receber Certificado Digital
Eberson Freire Pereira	340.239-8	Chefe de Cartório	João Pessoa	22 a 24/10/2013	Participar do Ciclo de Debates sobre Processos de Adoção
Eliézio Marques da Silva	340.238-0	Oficial Judiciário	Itaporanga	07/10/13	Devolução dos processos da Meta 18 do CNJ
Eliézio Marques da Silva	340.237-1	Oficial Judiciário	Patos	08/10/13	Devolução dos processos da Meta 18 do CNJ
Carlos Américo Pereira de Oliveira	340.283-5	Diretor de Segurança Institucional	Serra Branca	21 a 22/10/2013	Visita técnica atendendo determinação da Presidência
Frederico Gonçalves Alencar Bezerra	340.352-1	Analista Judiciário	João Pessoa	22 a 24/10/2013	Participar do Ciclo de Debates sobre Processos de Adoção
Weligton de Freitas Cantalice	340.243-6	Oficial de Justiça	Araruna	05/10/13	Exercer atividades inerentes ao cargo em regime de Plantão
Claudio Cavalcanti de Sousa	340.335-1	Gerente de Capacitação	Brasília – DF	05 a 08/11/2013	Participar do Encontro Nacional sobre Formação e Aperfeiçoamento de Servidores
José Maciel Neto	340.346-7	Assistente de Administração	Mamanguape	16/10/13	Apoio administrativo a GEARQ
Luiz Gomes de Sousa Costa Júnior	340.321-1	Assistente de Administração	Campina Grande	25/10/13	Presta serviços de apoio na inauguração do Juizado da Infância e Juventude
Bruno Marcolino Sandres	340.294-1	Chefe do Núcleo de Tec. – 2ª Região	Umbuzeiro e Queimadas	17/10/13	Realização de visita técnica de informática
Elza Bezerra da Silva Pedrosa	340.332-7	Juíza de Direito	Conceição	21 a 22/10/2013	Em substituição
Alírio Maciel Lima de Breito	340.246-1	Juiz Substituto	João Pessoa	22 a 23/10/2013	Participar do Ciclo de Debates sobre Processos de Adoção
Seane da Nóbrega Mascena Dantas	340.248-7	Técnico Judiciário	João Pessoa	22 a 24/10/2013	Participar do Ciclo de Debates sobre Processos de Adoção
Marcelo Nóbrega de Andrade	340.351-3	Chefe de Cartório	Campina Grande	22/10/13	Receber Certificado Digital
Benedita Célia Justino Batista	340.350-5	Assessora	Campina Grande	22/10/13	Receber Certificado Digital
Simone Dantas de Oliverira	340.359-9	Técnico Judiciário	Campina Grande	22/10/2013	Apoio administrativo a GEARQ



PORTARIA GAPRE Nº 3.726/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELA ROLIM BEZERRA, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar de Família, da 1ª Circunscrição, para, a partir do dia 29.10.2013 e até ulterior deliberação, exercer jurisdição, como juíza auxiliar na 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.727/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: esignar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO REGINALDO NUNES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande, para, a partir do dia 25.10.2013 e até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da 2ª Vara da Fazenda Pública da mesma unidade judiciária, dispensando a Excelentíssima Senhora Doutora Virgínia de Lima Fernandes Moniz, Juíza de Direito, anteriormente designada. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 3.728/2013 - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora VÍRGÍNIA DE LIMA FERNANDES MONIZ, Juíza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Criminal, da 2ª Circunscrição, para, a partir do dia 25.10.2013 e até ulterior deliberação, exercer jurisdição, cumulativamente, como juíza auxiliar na Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, dispensando o Excelentíssimo Senhor Doutor Max Nunes de França, Juiz de Ditreito, anteriormente designado. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de outubro de 2013. Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti – Presidente

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334.832-6 (apenso: 292.264-9) - PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E MANUELLA MESQUITA DE MOURA. - INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso nº 001/2013. - OBJETO: Uso a título oneroso de um espaço físico nas dependências da ESMA, destinado à instalação de uma lanchonete. - VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais. - PRAZO: Indeterminado. - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - João Pessoa, 01 de outubro de 2013. - DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311.548-8. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 037/2012. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311.548-8 PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e TELASAT LOCADORA DE TELÕES LTDA – ME. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência previsto na cláusula oitava do contrato principal, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25/09/2013 até 25/09/2014, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 037/2012. VALOR: R\$ 448.575,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3390.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso – 00 ou Unidade Orçamentária 05.901; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso – 70. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato nº 037/2012. João Pessoa, 25 de setembro de 2013. DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba INDEFERIU o seguinte processo de DIÁRIAS: Processos/Interessados: 340.221-5 – Manuel Maria Antunes de Melo

O Excelentíssimo Senhor Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba NÃO TOMOU CONHECIMENTO do seguinte processo de DIÁRIAS: Processos/Interessados: 340.172-3 – Francisco Mário R. C. De Albuquerque



DESPACHO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ato da Presidência nº12/2013, DEFERIU os seguintes processos abaixo relacionados: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 339.055-1 - Marcos Antônio de Souza e Silva - Retroativo de Adicional de Qualificação; 339.050-1 - Ozeildo Salvino Silva - Indicação de substituto.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conforme o Ato da Presidência nº12/2013, **DEFERIU PARCIALMENTE** os seguintes processos abaixo relacionados: **PROCESSO / INTERESSADO / ASSUNTO** - 339.964-8 - Maria José dos Anjos Bento - Atualização de Dados Cadastrais; 335.443-1 - Manoel Anízio do N Neto Júnior - Indicação de substituto; 334.799-1 - Walfredo Rodrigues Neto; Indicação de substituto. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de outubro de 2013. Einstein Roosevelt Leite Diretor de Gestão de Pessoas



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: “...Na presente irrisignação, insurge-se o agravante em relação aos critérios de atualização monetária aplicados na memória de cálculos elaborados por ocasião do pagamento do credor. Dentre os vários aspectos abordados no recurso, afirma que, na atualização do crédito do precatório, foi desconsiderado o conteúdo da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 4357, que julgou inconstitucional a expressão que estabelece o índice oficial da caderneta de poupança como taxa de correção monetária dos precatórios. Com efeito, é cediço que a Corte Plenária do Excelso Pretório, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, reconheceu a inconstitucionalidade do §12 do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 que adotou a TR - Taxa Referencial, como índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança. Após o julgamento da ADI, em sessão plenária, o Ministro Luiz Fux decidiu em decisão monocrática que : [...] Destarte, determino, ad cautelam , que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública, sob pena de sequestro. Expeça-se ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País. No entanto, embora tenha havido a determinação de continuidade de pagamento de precatórios em relação ao sistema de regime especial, no que pertine ao fator de correção, ainda se encontram pendentes no STF a decisão de modulação dos efeitos da ADI e a publicação do respectivo acórdão. Em regra, a decisão proferida no controle concentrado de constitucionalidade suscitado através de Ação Direta de Inconstitucionalidade produz efeitos vinculantes, erga omnes e ex tunc, ou seja, acarreta a nulidade e retirada do ato normativo ou lei incompatível com a Constituição do ordenamento jurídico vigente. Todavia, na esteira do direito alemão, a Lei n.º 9.868/99 estabeleceu em seu art. 27 a técnica de modulação dos efeitos e declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia de nulidade, ou seja, instituiu a possibilidade de atribuição de efeitos ex nunc. Esse dispositivo legal prevê que, o STF, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, possa por maioria qualificada de 2/3 de seus membros, restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou decidir que ela só venha a ter eficácia a partir do seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. No caso vertente, mesmo ciente de que a TR – Taxa Referencial já foi declarada inconstitucional, entendo que a adoção de índice de atualização monetária diverso, antes do trânsito em julgado e publicação oficial do Acórdão da ADI 4357, acarretaria insegurança jurídica, porquanto a elaboração dos cálculos com outro fator de correção implicaria em determinação de pagamento de forma equivocada. Isso posto, acolho o pedido formulado pelo agravante para determinar o sobrestamento do presente recurso até que sobrevenha a modulação dos efeitos e decisão definitiva acerca de qual índice deverá ser adotado para correção monetária dos débitos judiciais. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 08 de outubro de 2013.” **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO Nº 888.2002.006652-4/001. AGRAVANTE: Manoel Soares Monteiro. ADVOGADOS: Francisco Pereira Sarmento Gadelha e outros. AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Na presente irrisignação, insurge-se o agravante em relação aos critérios de atualização monetária aplicados na memória de cálculos elaborados por ocasião do pagamento do credor. Dentre os vários aspectos abordados no recurso, afirma que, na atualização do crédito do precatório, foi desconsiderado o conteúdo da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 4357, que julgou inconstitucional a expressão que estabelece o índice oficial da caderneta de poupança como taxa de correção monetária dos precatórios. Com efeito, é cediço que a



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o inciso IV do art. 1º do Ato da Presidência nº 20, de 06 de fevereiro de 2013, editado por força do contido no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas a escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nas Circunscrições abaixo:

1ª CIRCUNSCRIÇÃO
GRUPO – 1 – JOÃO PESSOA (CAPITAL)
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

GRUPO 2 - (CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA e LUCENA.)
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	4ª VARA MISTA DE BAYEUX

GRUPO 3 (JACARAÚ, RIO TINTO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, SAPÉ e MAMANGUAPE)
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	2ª VARA MISTA DE SAPÉ

GRUPO 4 (ALHANDRA, CAAPORÃ, GURINHÉM, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR)
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	2ª VARA MISTA DE ITABAIANA

2ª CIRCUNSCRIÇÃO
GRUPO – 1 (CAMPINA GRANDE)
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 2 (QUEIMADAS, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ e UMBUZEIRO)
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	UMBUZEIRO

GRUPO – 3 (SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA, MONTEIRO, SÃO JOÃO DO CARIRI, SOLEDADE e POCINHOS)
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	1ª VARA MISTA DE MONTEIRO

GRUPO – 4 (ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUÍ e REMÍGIO)
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	1ª VARA MISTA DE CUITÉ

3ª CIRCUNSCRIÇÃO
PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, TEIXEIRA.
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	TEIXEIRA

4ª CIRCUNSCRIÇÃO
SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, UIRAÚNA.
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	3ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA

5ª CIRCUNSCRIÇÃO
CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, BONITO DE SANTA FÉ.
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	1ª VARA MISTA DE CONCEIÇÃO

6ª CIRCUNSCRIÇÃO
GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA, SOLÂNEA.
OUTUBRO

Dias	Comarca/Vara
29/10/13	1ª VARA MISTA DE ARARUNA

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de outubro de 2013. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - DIRETOR ESPECIAL.



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que os magistrados abaixo irão responder pelo plantão judiciário nos dias e nas unidades judiciárias a seguir:

2ª CIRCUNSCRIÇÃO
GRUPO – 01 (CAMPINA GRENDE)
OUTUBRO

Dias	Magistrado(a)	Comarca/Vara
26/10/13	Dr. Ruy Jander T. Da Rocha	5ª VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quinta-feira, 24 de outubro de 2013. **AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO** - Gerente de Primeiro Grau.



Corte Plenária do Excelso Pretório, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, reconheceu a inconstitucionalidade do §12 do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 que adotou a TR - Taxa Referencial, como índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança. Após o julgamento da ADI em sessão plenária, o Ministro Luiz Fux decidiu em decisão monocrática que : [...] Destarte, determino, ad cautelam , que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública,sob pena de sequestro. Expeça-se ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País. No entanto, embora tenha havido a determinação de continuidade de pagamento de precatórios em relação ao sistema de regime especial, no que pertine ao fator de correção ainda se encontram pendentes no STF, a decisão de modulação dos efeitos da ADI bem como a publicação do respectivo acórdão. Em regra, a decisão proferida no controle concentrado de constitucionalidade suscitado através de Ação Direta de Inconstitucionalidade produz efeitos vinculantes, erga omnes e ex tunc, ou seja, acarreta a nulidade e retirada do ato normativo ou lei incompatível com a Constituição do ordenamento jurídico vigente. Todavia, na esteira do direito alemão, a Lei n.º 9.868/99 estabeleceu em seu art. 27 a técnica de modulação dos efeitos e declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia de nulidade, ou seja instituiu a possibilidade de atribuição de efeitos ex nunc. Esse dispositivo legal prevê que, o STF, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, possa por maioria qualificada de 2/3 de seus membros, restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou decidir que ela só venha a ter eficácia a partir do seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. No caso vertente, mesmo ciente de que a TR – Taxa Referencial já foi declarada inconstitucional, entendo que a adoção de índice de atualização monetária diverso, antes do trânsito em julgado e publicação oficial do Acórdão da ADI 4357, acarretaria insegurança jurídica, porquanto a elaboração dos cálculos com outro fator de correção, implicaria em determinação de pagamento de forma equivocada. Isso posto, acolho o pedido formulado pelo agravante para determinar o sobrestamento do presente recurso até que sobrevenha a modulação dos efeitos e decisão definitiva acerca de qual índice deverá ser adotado para correção monetária dos débitos judiciais. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 07 de outubro de 2013.” **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO Nº 888.2002.006921-3/001. AGRAVANTE: Carlos Antônio Sarmento. ADVOGADOS: Francisco Pereira Sarmento Gadelha e outros. AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Manoel Nobre Leite

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO”...Na presente irrisignação, insurge-se o agravante em relação aos critérios de atualização monetária aplicados na memória de cálculos elaborados por ocasião do pagamento do credor. Dentre os vários aspectos abordados no recurso, afirma que, na atualização do crédito do precatório, foi desconsiderado o conteúdo da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 4357, que julgou inconstitucional a expressão que estabelece o índice oficial da caderneta de poupança como taxa de correção monetária dos precatórios. Com efeito, é cediço que a Corte Plenária do Excelso Pretório, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, reconheceu a inconstitucionalidade do §12 do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 que adotou a TR - Taxa Referencial, como índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança. Após o julgamento da ADI, em sessão plenária, o Ministro Luiz Fux determinou em decisão monocrática que : [...] Destarte, determino,ad cautelam, que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública,sob pena de sequestro. Expeça-se ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País. No entanto, embora tenha havido a determinação de continuidade de pagamento de precatórios em relação ao sistema de regime especial, no que pertine ao fator de correção, ainda se encontram pendentes no STF a decisão de modulação dos efeitos da ADI e a publicação do respectivo acórdão. Em regra, a decisão proferida no controle concentrado de constitucionalidade suscitado através de Ação Direta de Inconstitucionalidade produz efeitos vinculantes, erga omnes e ex tunc, ou seja, acarreta a nulidade e retirada do ato normativo ou lei incompatível com a Constituição do ordenamento jurídico vigente. Todavia, na esteira do direito alemão, a Lei n.º 9.868/99 estabeleceu em seu art. 27 a técnica de modulação dos efeitos e declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia de nulidade, ou seja, instituiu a possibilidade de atribuição de efeitos ex nunc. Esse dispositivo legal prevê que, o STF, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, possa, por maioria qualificada de 2/3 de seus membros, restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou decidir que ela só venha a ter eficácia a partir do seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. No caso vertente, mesmo ciente de que a TR – Taxa Referencial já foi declarada inconstitucional, entendo que a adoção de índice de atualização monetária diverso, antes do trânsito em julgado e publicação oficial do Acórdão da ADI 4357, acarretaria insegurança jurídica, porquanto a elaboração dos cálculos com outro fator de correção implicaria em determinação de pagamento de forma equivocada. Isso posto, acolho o pedido formulado pelo agravante para determinar o sobrestamento do presente recurso até que sobrevenha a modulação dos efeitos e decisão definitiva acerca de qual índice deverá ser adotado para correção monetária dos débitos judiciais. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 10 de outubro de 2013.”**NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO Nº 888.2002.007692-9/001.AGRAVANTE: José Geraldo Pontes. ADVOGADOS: Francisco Pereira Sarmento Gadelha e outros. AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO”...Na presente irrisignação, insurge-se o agravante em relação aos critérios de atualização monetária aplicados na memória de cálculos elaborados por ocasião do pagamento do credor. Dentre os vários aspectos abordados no recurso, afirma que, na atualização do crédito do precatório, foi desconsiderado o conteúdo da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 4357, que julgou inconstitucional a expressão que estabelece o índice oficial da caderneta de poupança como taxa de correção monetária dos precatórios e possui efeitos ex tunc e imediatos. Com efeito, é cediço que a Corte Plenária do Excelso Pretório, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, reconheceu a inconstitucionalidade do §12 do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 que adotou a TR - Taxa Referencial, como índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança. Após o julgamento da ADI, em sessão plenária, o Ministro Luiz Fux determinou em decisão monocrática que: [...] Destarte, determino,ad cautelam, que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública,sob pena de sequestro. Expeça-se ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País. No entanto, a despeito de ter havido a determinação de continuidade de pagamento de precatórios em relação ao sistema de regime especial, no que pertine ao fator de correção, ainda se encontram pendentes no STF a decisão de modulação dos efeitos da ADI e a publicação do respectivo acórdão. Em regra, embora seja certo que a decisão proferida no controle concentrado de constitucionalidade suscitado através de Ação Direta de Inconstitucionalidade produz efeitos, imediatos, vinculantes, erga omnes e ex tunc, ou seja, acarreta a nulidade e retirada do ato normativo ou lei incompatível com a Constituição do ordenamento jurídico vigente. Todavia, na esteira do direito alemão, a Lei n.º 9.868/99 estabeleceu em seu art. 27 a técnica de modulação dos efeitos e declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia de nulidade, ou seja, instituiu a possibilidade de atribuição de efeitos ex nunc. Esse dispositivo legal prevê que, o STF, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, possa, por maioria qualificada de 2/3 de seus membros, restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou decidir que ela só venha a ter eficácia a partir do seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. No caso vertente, mesmo ciente de que a TR – Taxa Referencial já foi declarada inconstitucional, entendo que a adoção de índice de atualização monetária diverso, antes do trânsito em julgado e publicação oficial do Acórdão da ADI 4357, acarretaria insegurança jurídica, porquanto a elaboração dos cálculos com outro fator de correção implicaria em determinação de pagamento de forma equivocada. Isso posto, determino o sobrestamento do presente recurso até que sobrevenha a modulação dos efeitos e decisão definitiva do STF acerca de qual índice deverá ser adotado para correção monetária dos débitos judiciais. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 10 de outubro de 2013. ”**NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO Nº 0026948-20.2002.8150000. AGRAVANTE: Maria Salete de Araújo Melo Porto. ADVOGADOS: Antônio Inácio Neto e outros. AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO”...Na presente irrisignação, insurge-se o agravante em relação aos critérios de atualização monetária aplicados na memória de cálculos elaborados por ocasião do pagamento do credor. Dentre os vários aspectos abordados no recurso, afirma que, na atualização do crédito do precatório, foi desconsiderado o conteúdo da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 4357, que julgou inconstitucional a expressão que estabelece o índice oficial da caderneta de poupança como taxa de correção monetária dos precatórios. Com efeito, é cediço que a Corte Plenária do Excelso Pretório, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, reconheceu a inconstitucionalidade do §12 do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 que adotou a TR - Taxa Referencial, como índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança. Após o julgamento da ADI, em sessão plenária, o Ministro Luiz Fux decidiu em decisão monocrática que : [...] Destarte, determino, ad cautelam , que os Tribunais de Justiça

de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública,sob pena de sequestro. Expeça-se ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País. No entanto, embora tenha havido a determinação de continuidade de pagamento de precatórios em relação ao sistema de regime especial, no que pertine ao fator de correção, ainda se encontram pendentes no STF a decisão de modulação dos efeitos da ADI e a publicação do respectivo acórdão. Em regra, a decisão proferida no controle concentrado de constitucionalidade suscitado através de Ação Direta de Inconstitucionalidade produz efeitos vinculantes, erga omnes e ex tunc, ou seja, acarreta a nulidade e retirada do ato normativo ou lei incompatível com a Constituição do ordenamento jurídico vigente. Todavia, na esteira do direito alemão, a Lei n.º 9.868/99 estabeleceu em seu art. 27 a técnica de modulação dos efeitos e declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia de nulidade, ou seja, instituiu a possibilidade de atribuição de efeitos ex nunc. Esse dispositivo legal prevê que, o STF, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, possa por maioria qualificada de 2/3 de seus membros, restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou decidir que ela só venha a ter eficácia a partir do seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. No caso vertente, mesmo ciente de que a TR – Taxa Referencial já foi declarada inconstitucional, entendo que a adoção de índice de atualização monetária diverso, antes do trânsito em julgado e publicação oficial do Acórdão da ADI 4357, acarretaria insegurança jurídica, porquanto a elaboração dos cálculos com outro fator de correção implicaria em determinação de pagamento de forma equivocada. Isso posto, acolho o pedido formulado pelo agravante para determinar o sobrestamento do presente recurso até que sobrevenha a modulação dos efeitos e decisão definitiva acerca de qual índice deverá ser adotado para correção monetária dos débitos judiciais. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 08 de outubro de 2013.”**NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO Nº 888.2002.007503-5/001. AGRAVANTE: Hermance Gomes Pereira. ADVOGADOS: Francisco Pereira Sarmento Gadelha e outros. AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO”...Na presente irrisignação, insurge-se o agravante em relação aos critérios de atualização monetária aplicados na memória de cálculos elaborados por ocasião do pagamento do credor. Dentre os vários aspectos abordados no recurso, afirma que, na atualização do crédito do precatório, foi desconsiderado o conteúdo da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 4357, que julgou inconstitucional a expressão que estabelece o índice oficial da caderneta de poupança como taxa de correção monetária dos precatórios. Com efeito, é cediço que a Corte Plenária do Excelso Pretório, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, reconheceu a inconstitucionalidade do §12 do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 que adotou a TR - Taxa Referencial, como índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança. Após o julgamento da ADI ,em sessão plenária, o Ministro Luiz Fux decidiu em decisão monocrática que: [...] Destarte, determino, ad cautelam , que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública,sob pena de sequestro. Expeça-se ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País. No entanto, embora tenha havido a determinação de continuidade de pagamento de precatórios em relação ao sistema de regime especial, no que pertine ao fator de correção, ainda se encontram pendentes no STF a decisão de modulação dos efeitos da ADI e a publicação do respectivo acórdão. Em regra, a decisão proferida no controle concentrado de constitucionalidade suscitado através de Ação Direta de Inconstitucionalidade produz efeitos vinculantes, erga omnes e ex tunc, ou seja, acarreta a nulidade e retirada do ato normativo ou lei incompatível com a Constituição do ordenamento jurídico vigente. Todavia, na esteira do direito alemão, a Lei n.º 9.868/99 estabeleceu em seu art. 27 a técnica de modulação dos efeitos e declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia de nulidade, ou seja, instituiu a possibilidade de atribuição de efeitos ex nunc. Esse dispositivo legal prevê que, o STF, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, possa por maioria qualificada de 2/3 de seus membros, restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou decidir que ela só venha a ter eficácia a partir do seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. No caso vertente, mesmo ciente de que a TR – Taxa Referencial já foi declarada inconstitucional, entendo que a adoção de índice de atualização monetária diverso, antes do trânsito em julgado e publicação oficial do Acórdão da ADI 4357, acarretaria insegurança jurídica, porquanto a elaboração dos cálculos com outro fator de correção implicaria em determinação de pagamento de forma equivocada. Isso posto, acolho o pedido formulado pela agravante para determinar o sobrestamento do presente recurso até que sobrevenha a modulação dos efeitos e decisão definitiva acerca de qual índice deverá ser adotado para correção monetária dos débitos judiciais. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 08 de outubro de 2013.”**NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO Nº 888.2002.008181-7/001. AGRAVANTE: Maria das Graças Fernandes Duarte. ADVOGADOS: Francisco Pereira Sarmento Gadelha e outros. AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO”...Na presente irrisignação, insurge-se o agravante em relação aos critérios de atualização monetária aplicados na memória de cálculos elaborados por ocasião do pagamento do credor. Dentre os vários aspectos abordados no recurso, afirma que, na atualização do crédito do precatório, foi desconsiderado o conteúdo da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 4357, que julgou inconstitucional a expressão que estabelece o índice oficial da caderneta de poupança como taxa de correção monetária dos precatórios. Com efeito, é cediço que a Corte Plenária do Excelso Pretório, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, reconheceu a inconstitucionalidade do §12 do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 que adotou a TR - Taxa Referencial, como índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança. Após o julgamento da ADI, em sessão plenária, o Ministro Luiz Fux determinou em decisão monocrática que: [...] Destarte, determino, ad cautelam que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública,sob pena de sequestro. Expeça-se ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País. No entanto, a despeito de ter havido a determinação de continuidade de pagamento de precatórios em relação ao sistema de regime especial, no que pertine ao fator de correção, ainda se encontram pendentes no STF a decisão de modulação dos efeitos da ADI e a publicação do respectivo acórdão. Em regra, embora seja certo que a decisão proferida no controle concentrado de constitucionalidade suscitado através de Ação Direta de Inconstitucionalidade produz efeitos, imediatos, vinculantes, erga omnes e ex tunc, ou seja, acarreta a nulidade e retirada do ato normativo ou lei incompatível com a Constituição do ordenamento jurídico vigente. Todavia, na esteira do direito alemão, a Lei n.º 9.868/99 estabeleceu em seu art. 27 a técnica de modulação dos efeitos e declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia de nulidade, ou seja, instituiu a possibilidade de atribuição de efeitos ex nunc. Esse dispositivo legal prevê que, o STF, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, possa, por maioria qualificada de 2/3 de seus membros, restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou decidir que ela só venha a ter eficácia a partir do seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. No caso vertente, mesmo ciente de que a TR – Taxa Referencial já foi declarada inconstitucional, entendo que a adoção de índice de atualização monetária diverso, antes do trânsito em julgado e publicação oficial do Acórdão da ADI 4357, acarretaria insegurança jurídica, porquanto a elaboração dos cálculos com outro fator de correção implicaria em determinação de pagamento de forma equivocada. Isso posto, determino o sobrestamento do presente recurso até que sobrevenha a modulação dos efeitos e decisão definitiva do STF acerca de qual índice deverá ser adotado para correção monetária dos débitos judiciais. **Publique-se. Cumpra-se.** João Pessoa, 10 de outubro de 2013. ”**NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO Nº 888.2002.008117-5/001. AGRAVANTE: Saulo Henriques de Sá e Benevides. ADVOGADOS: Walter de Agra Júnior e outros. AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO ”...Na presente irrisignação, insurge-se o agravante em relação aos critérios de atualização monetária aplicados na memória de cálculos elaborados por ocasião do pagamento do credor. Dentre os vários aspectos abordados no recurso, afirma que, na atualização do crédito do precatório, foi desconsiderado o conteúdo da decisão proferida pelo STF na ADI n.º 4357, que julgou inconstitucional a expressão que estabelece o índice oficial da caderneta de poupança como taxa de correção monetária dos precatórios. Com efeito, é cediço que a Corte Plenária do Excelso Pretório, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de n.ºs 4357 e 4425, reconheceu a inconstitucionalidade do §12 do art. 100 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62/2009 que adotou a TR - Taxa Referencial, como índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança. Após o julgamento da ADI, em sessão plenária, o Ministro Luiz Fux decidiu em decisão monocrática que: [...] Destarte, determino, ad cautelam , que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da



dívida pública, sob pena de sequestro. Expeça-se ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País. No entanto, embora tenha havido a determinação de continuidade de pagamento de precatórios em relação ao sistema de regime especial, no que pertine ao fator de correção, ainda se encontram pendentes no STF a decisão de modulação dos efeitos da ADI e a publicação do respectivo acórdão. Em regra, a decisão proferida no controle concentrado de constitucionalidade suscitado através de Ação Direta de Inconstitucionalidade produz efeitos vinculantes, erga omnes e ex tunc, ou seja, acarreta a nulidade e retirada do ato normativo ou lei incompatível com a Constituição do ordenamento jurídico vigente. Todavia, na esteira do direito alemão, a Lei n.º 9.868/99 estabeleceu em seu art. 27 a técnica de modulação dos efeitos e declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia de nulidade, ou seja, instituiu a possibilidade de atribuição de efeitos ex nunc. Esse dispositivo legal prevê que, o STF, por razões de segurança jurídica ou excepcional interesse social, possa por maioria qualificada de 2/3 de seus membros, restringir os efeitos da declaração de inconstitucionalidade ou decidir que ela só venha a ter eficácia a partir do seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado. No caso vertente, mesmo ciente de que a TR – Taxa Referencial já foi declarada inconstitucional, entendo que a adoção de índice de atualização monetária diverso, antes do trânsito em julgado e publicação oficial do Acórdão da ADI 4357, acarretaria insegurança jurídica, porquanto a elaboração dos cálculos com outro fator de correção implicaria em determinação de pagamento de forma equivocada. Isso posto, acolho o pedido formulado pelo agravante para determinar o sobrestamento do presente recurso até que sobrevenha a modulação dos efeitos e decisão definitiva acerca de qual índice deverá ser adotado para correção monetária dos débitos judiciais. **Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 08 de outubro de 2013. "NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

AGRAVO INTERNO NO PRECATÓRIO Nº 888.2002.007792-5/001. AGRAVANTE: Antônio Leobaldo Monteiro de Melo. ADVOGADOS: Francisco Pereira Sarmento Gadelha e outros. AGRAVADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º-E DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997, DETERMINOU QUE A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDESSE A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CRÉDITO DESTES PRECATÓRIO ÀS FLS.122/123.A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDEU A ATUALIZAÇÃO (FLS. 124), DA QUAL AS PARTES FORAM INTIMADAS.O DEVEDOR, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO NÃO SE MANIFESTOU (FL.126V).A PARTE CREDORA, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, O BEL. PAULO RODRIGUES ROCHA, CONCORDOU COM OS CÁLCULOS À FL. 126.EM SEGUIDA, A GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE INFORMOU QUE O SALDO DISPONÍVEL PARA O PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA É DA ORDEM DE R\$ 178.743,70 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO.DECIDO.INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ÀS FLS.124.IN CASU, OBSERVA-SE QUE NÃO HÁ DISPONÍVEL EM CONTA, VALORES SUFICIENTES PARA A QUITAÇÃO TOTAL DESTES PRECATÓRIO, NO ENTANTO, ENCONTRA-SE DEPOSITADO ATUALMENTE A QUANTIA DE R\$ 178.743,70 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA.DESTA FORMA,, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO PROPORCIONAL À PARTE CREDORA AMADEU PEREIRA DA SILVA E SEVERINA BELLI DA SILVA BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, DA QUANTIA DEPOSITADA NA CONTA DO REGIME ESPECIAL DE GUARABIRA, ATÉ O LIMITE DOS VALORES PREVISTOS NOS CÁLCULOS DE FLS. 124, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR REMANESCENTE DO PRESENTE PRECATÓRIO DEVERÁ FICAR AGUARDANDO OS FUTUROS DEPÓSITOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ATÉ QUE SEJA REALIZADO O SEU PAGAMENTO INTEGRAL.APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 17 DE OUTUBRO DE 2013." **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 018.1999.001.098-7/002. CREDOR(A): AMADEU PEREIRA DA SILVA E OUTRO. ADVOGADOS: PAULO RODRIGUES DA ROCHA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE GUARABIRA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º-E DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997, DETERMINOU QUE A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDESSE A NOVA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CRÉDITO DESTES PRECATÓRIO ÀS FLS.120/121.A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDEU A ATUALIZAÇÃO (FLS. 122), DA QUAL AS PARTES FORAM INTIMADAS.O DEVEDOR EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO SE MANIFESTOU (FL.127).EM SEGUIDA, A PARTE CREDORA, ATRAVÉS DO SEU ADVOGADO, O BEL. JUCÉLIO AMÂNCIO QUEIROGA, CONCORDOU COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS, INFORMANDO, TAMBÉM, OS DADOS BANCÁRIOS DA SRA. ALZENIR QUEIROGA PIRES E DO SEU PATRONO, PARA FINS DE PAGAMENTO.VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATÓRIO. DECIDO.INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ÀS FLS.122.OCORRE QUE, NÃO HÁ NOS AUTOS INFORMAÇÕES SOBRE OS DADOS BANCÁRIOS DO CREDOR RAIMUNDO AMÂNCIO PIRES E MUITO EMBORA A PETIÇÃO DE FLS. 68/69 INFORME A QUALIDADE DE VIÚVA DA SRA. ALZENIR QUIROGA PIRES, NÃO HÁ DOCUMENTOS QUE A COMPROVEM.DESTA FORMA, A DEMORA PARA UMA POSSÍVEL PARTILHA DE BENS, NÃO PODE INTERROMPER O PAGAMENTO DOS DEMAIS REQUISITÓRIOS, POIS TAL FATO CAUSARIA PREJUÍZO E ATRASO NOS PAGAMENTOS DOS DEMAIS CREDITORES, QUE NADA TÊM COM O INCIDENTE OCORRIDO NOS AUTOS.PORTANTO, DETERMINO A ABERTURA DE CONTA PARA DEPÓSITO JUDICIAL, DA QUANTIA REFERENTE AO VALOR DE 50% DO VALOR PRINCIPAL DESTES PRECATÓRIO, OU SEJA, R\$ 15.298,80 (QUINZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) DEVIDOS AO SR. RAIMUNDO AMÂNCIO PIRES, ATÉ QUE SEJA RESOLVIDO A PENDÊNCIA ACIMA DESCRITA, LIBERANDO PARA PAGAMENTO OS DEMAIS PRECATÓRIOS.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DOS OUTROS 50% DO CRÉDITO PRINCIPAL DESTES PRECATÓRIO, OU SEJA, (R\$ 15.298,80 QUINZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) DEVIDOS A SRA. ALZENIR QUEIROGA PIRES, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DESTES PRECATÓRIO, CONFORME VALORES DESCRITOS NOS CÁLCULOS DE FLS. 122, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME AS ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.RESSALTA-SE, QUE O PAGAMENTO DESTES REQUISITÓRIOS DEVERÁ OBSERVAR ESTRITAMENTE A ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS ESTADUAIS.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 17 DE OUTUBRO DE 2013." **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 037.2005.001.684-1/002.CREDOR(A): RAIMUNDO AMANCIO PIRES E ALZENIR QUEIROGA PIRES.ADVOGADOS: ANTÔNIO JUCÉLIO AMANCIO QUEIROGA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE APARECIDA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "DESTARTE, PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 72/73 E HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.62.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DESTES PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS DE FL.62, DANDO-LHE PLENA E TOTAL QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS." **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 88.2004.010.582-1/001. CREDOR : MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO TELES DOS SANTOS. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PILÓEZINHOS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE GUARABIRA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 68, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, MAS NÃO SE MANIFESTARAM (FL.74).EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 68, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍ-

QUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 09 DE OUTUBRO DE 2013." **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 008.2003.002950-1/001. CREDOR(A): MIRTES FLORENTINO DE SOUZA BARROS. ADVOGADO(A): PAULO COSTA MAGALHÃES. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE DONA INÊS. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANANEIRAS.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 57, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, MAS NÃO SE MANIFESTARAM (FL.60).EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 57, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 09 DE OUTUBRO DE 2013." , **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº037.2002.004.803-1/001. CREDOR(A): MARIA SOARES DA COSTA. ADVOGADO(A): MARTA REJANE NÓBREGA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SOUSA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.247, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, CONFORME CERTIDÕES ACOSTADAS ÀS FLS.249 E 251.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO À CREDORA SILEIDE MARIA OLIVEIRA DE ALENCAR, NO VALOR CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE FL.247, OU SEJA, R\$ 1.213,22(UM MIL, DUZENTOS E TREZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), QUANTIA CORRESPONDENTE AO CRÉDITO PREFERENCIAL, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR DO SALDO REMANESCENTE RELATIVO AOS DEMAIS CREDITORES DEVERÁ AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA.APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013." , **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.2002.376719-3/002. CREDOR(A): MARIA DE JESUS ALENCAR LIMA E OUTROS.ADVOGADO(A): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA.DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS, ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.268, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, HAVENDO CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE AMBAS, CONFORME PETITÓRIOS DE FLS. 273 E 274.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO AO CREDOR EDMUNDO MAURÍCIO DE S. BARBOSA, NO VALOR CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE FL.268, OU SEJA, R\$7.424,14 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CATORZE CENTAVOS), QUANTIA CORRESPONDE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR DO SALDO REMANESCENTE DEVIDO AOS DEMAIS CREDITORES E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÃO AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE AO DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013." , **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.2002.376739-1/003. CREDOR(A): EDMUNDO MAURÍCIO DE S. BARBOSA E OUTROS. ADVOGADO(A): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "PORTANTO, ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS.159/173 E DEMAIS DOCUMENTOS. ATO CONTÍNUO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.151.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE INCONTROVERSA DESTES PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.151, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 22 DE OUTUBRO DE 2013." , **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 0021199-56.2001.815.0000. CREDOR: WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA E FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ÀS FLS.205 E 214.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO AO CREDOR EDIVAR MENDES CAMPOS, NO MONTANTE DE TRÊS VEZES O VALOR DA RPV MUNICIPAL ESTIPULADO PELA LEI Nº472/2010, OU SEJA R\$ 12.477,00 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS), QUANTIA CORRESPONDE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR DEVIDO REMANESCENTE, BEM COMO O REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÃO AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA A ORDEM CRONOLÓGICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013." , **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 037.1998.001.750-5/001. CREDOR(A): EDIVAR MENDES CAMPOS. ADVOGADOS: MAGDA GLENE NEVES DE A. GADELHA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.253, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, CONFORME CERTIDÕES ACOSTADAS ÀS FLS.255 E 257.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO À CREDORA LÚCIA ZENAIDE PADILHA, NO VALOR CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE FL.253, OU SEJA, R\$ 13.170,14(TREZE MIL, CENTO E SETENTA REAIS E CATORZE CENTAVOS), QUANTIA CORRESPONDENTE AO CRÉDITO PREFERENCIAL, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS



PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR DO SALDO REMANESCENTE RELATIVO AOS DEMAIS CREDORES DEVERÁ AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDEIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.1996.009058-3/001. CREDOR(A): ROSÂNGELA MARIA A. NASCIMENTO E OUTROS. ADVOGADO(A): ANTÔNIO B. DE ARAÚJO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 54, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, PORÉM NÃO SE MANIFESTARAM. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 54, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 888.1998.003.739-7/001. CREDOR(A): ALCINDA FERREIRA NEVES. ADVOGADO(A): JGILVAN FERREIRA DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TEIXEIRA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.107, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, CONFORME CERTIDÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 109/111. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO AO CREDOR, NO VALOR DE TRÊS VEZES A RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR) DO ESTADO DA PARAÍBA, OU SEJA, R\$ 20.340,00 (VINTE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS), QUANTIA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR DO SALDO REMANESCENTE DEVIDO AO CREDOR DEVERÁ AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDEIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.2008.014386-6/003. CREDOR(A): SANTINO FRANCISCO DA SILVA. ADVOGADO(A): RINALDO MOUZALAS DE S. E SILVA E OUTROS. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.75, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.77/78. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO AO CREDOR ANTÔNIO DIÓGENES DA SILVA, NO VALOR CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE FL.75, OU SEJA R\$ 7.936,95 (SETE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), QUANTIA CORRESPONDE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, A FIM DE OFICIAR AO JUÍZO DE ORIGEM ACERCA DA QUITAÇÃO DO DÉBITO. FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.2004.041007-4/003. CREDOR(A): ANTÔNIO DIÓGENES DA SILVA. ADVOGADO(A): CAIUS MARCELLUS LACERDA E OUTRO. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS, ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.49, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, HAVENDO CONCORDÂNCIA EXPRESSA DE AMBAS, CONFORME PETITÓRIOS DE FLS. 54 E 57. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO AO CREDOR AULINO FRANCISCO DE LIMA, NO VALOR CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE FL.49, OU SEJA, R\$12.857,20 (DOZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS), QUANTIA CORRESPONDE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÁ AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDEIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE AO DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.2005.003805-4/002. CREDOR(A): AULINO FRANCISCO DE LIMA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS, ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.73, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, CONFORME CERTIDÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 75 E 77. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO AO CREDOR FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, NO VALOR CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE FL.73, OU SEJA, R\$20.090,02 (VINTE MIL, NOVENTA REAIS E DOIS CENTAVOS), QUANTIA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÁ AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDEIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE AO DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.2003.002677-3/002. CREDOR(A): FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO NERIS PEREIRA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS, ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.77, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, CONFORME CERTIDÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 79 E 81. EM SEGUIDA, REMETAM-SE

OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO AO CREDOR JOSENALDO BELMONT, NO VALOR CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE FL.77, OU SEJA, R\$19.169,69 (DEZENOVE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), QUANTIA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE AO DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, A FIM DE OFICIAR AO JUÍZO DE ORIGEM ACERCA DA QUITAÇÃO DO DÉBITO. FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.2008.014382-5/002. CREDOR(A): JOSENALDO BELMONT. ADVOGADO(A): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS, ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.89, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, CONFORME CERTIDÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 91 E 93. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO AO CREDOR CARMEM LÚCIA CAVALCANTI, NO VALOR CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE FL.89, OU SEJA, R\$5.521,32 (CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), QUANTIA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS DEVERÁ AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDEIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.2002.376602-1/009. CREDOR(A): CARMEM LÚCIA CAVALCANTI. ADVOGADO(A): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 70, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, PORÉM NÃO SE MANIFESTARAM. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 70, À PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0000473-32.1999.815.0000. CREDOR(A): JOÃO HENRIQUE DE SOUZA. ADVOGADO(A): EM CAUSA PRÓPRIA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE AREIA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AREIA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 29, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, PORÉM NÃO SE MANIFESTARAM. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 29, À PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 023.2003.000.651-6/001. CREDOR(A): MARILÉIA COSTA DE MEDEIROS. ADVOGADO(A): WALTER LUIZA M. A. EMÍLIA B. MENDES. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMANGUAPE.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º-E DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997, DETERMINOU QUE A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDESSE A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CRÉDITO PREFERENCIAL DESTES PRECATÓRIOS ÀS FLS.111/112. A GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS PROCEDEU A ATUALIZAÇÃO (FLS. 113), DA QUAL AS PARTES FORAM INTIMADAS, E NÃO SE MANIFESTARAM. EM SEGUIDA, FOI PROCEDIDA UMA NOVA ATUALIZAÇÃO, COM VALIDADE ATÉ A DATA DE 31 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, UTILIZANDO-SE OS MESMOS ÍNDICES DA ATUALIZAÇÃO ANTERIOR, UMA VEZ QUE JÁ HAVIA DECORRIDO MAIS 04 MESES DA DATA DOS ÚLTIMOS CÁLCULOS (FL.120). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE, EM FACE DA NÃO CONTESTAÇÃO DAS PARTES, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS ÀS FLS.113 E 120. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO DESTES PRECATÓRIOS À PARTE CREDORA BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS DE FL.120, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 22 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 037.2002.001.966-9/002. CREDOR(A): FRANCISCA DO CÉU DE S. FERREIRA. ADVOGADOS: MARIA DE LOURDES P. DE OLIVEIRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE APARECIDA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE SOUZA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “PORTANTO, ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS.106/120 E DEMAIS DOCUMENTOS. ATO CONTÍNUO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.98. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE INCONTROVERSA DESTES PRECATÓRIOS, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.98, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRAS-SE. JOÃO PESSOA, 22 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 0903841-19.2002.815.0000. CREDOR: HUMBERTO CAVALCANTI DE MELO. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA E FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “PORTANTO, ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS.55/69 E DEMAIS DOCUMENTOS. ATO CONTÍNUO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS



PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.47.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE INCONTROVERSA DESTE PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.47, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME A ALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 22 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 0903795-30.2002.815.0000. CREDOR: PAULO ROBERTO REGIS DE OLIVEIRA. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA E FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "PORTANTO, ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS.85/99 E DEMAIS DOCUMENTOS. ATO CONTÍNUO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.77.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE INCONTROVERSA DESTE PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.77, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 22 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 0001057-94.2002.815.0000. CREDOR: JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA E FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "PORTANTO, ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS.66/78 E DEMAIS DOCUMENTOS. ATO CONTÍNUO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.58.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE INCONTROVERSA DESTE PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.58, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 22 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 0903840-34.2002.815.0000. CREDOR: RITAURA RODRIGUES SANTANA. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA E FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "PORTANTO, ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS.74/88 E DEMAIS DOCUMENTOS. ATO CONTÍNUO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.66.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE INCONTROVERSA DESTE PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.66, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 22 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 0035341-31.2002.815.0000. CREDOR: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA E FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "PORTANTO, ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS.61/75 E DEMAIS DOCUMENTOS. ATO CONTÍNUO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.53.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DA PARTE INCONTROVERSA DESTE PRECATÓRIO, NO VALOR PREVISTO NOS CÁLCULOS À FL.53, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE CREDORA, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME AALÍQUOTA PERTINENTE, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.POR FIM, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 22 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 0000747-88.2002.815.0000. CREDOR: OCTANNY PEREIRA BATISTA. ADVOGADO: JOSÉ LUCIANO GADELHA E FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUÍZO DA 2.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL.125, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, CONFORME CERTIDÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 127/129.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO AO CREDOR, NO VALOR DE TRÊS VEZES A RPV (REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR) DO ESTADO DA PARAIBA, OU SEJA, R\$ 20.340,00 (VINTE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS), QUANTIA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA A RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR DO SALDO REMANESCENTE DEVIDO AO CREDOR E OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVERÃO AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART.32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO N°. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º 888.2003.007052-1/001. CREDOR(A): JOÃO MANOEL DE LIMA FILHO. ADVOGADO(A): SEVERINO VILMAR GOMES. DEVEDOR: ESTADO DA PARAIBA. REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 49, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, TENDO A PARTE CREDORA CONCORDADO COM OS CÁLCULOS À FL. 49 E O DEVEDOR MANTIDO-SE SILENTE.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 49, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º024.2006.000.581-6/001. CREDOR(A): TARCILA MARIA DA SILVA. ADVOGADO(A): JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA E OUTRA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONTEIRO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 43, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, TENDO A PARTE CREDORA CONCORDADO COM OS CÁLCULOS À FL. 43 E O DEVEDOR MANTIDO-SE SILENTE.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 43, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º024.2003.000.740-5/001. CREDOR(A): MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DA SILVA. ADVOGADO(A): JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONTEIRO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 51, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, TENDO A PARTE CREDORA CONCORDADO COM OS CÁLCULOS À FL. 51 E O DEVEDOR MANTIDO-SE SILENTE.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 51, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º024.2003.001.821-2/001. CREDOR(A): MARIA INALDA DA SILVA LIMA. ADVOGADO(A): JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONTEIRO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 46, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, TENDO A PARTE CREDORA CONCORDADO COM OS CÁLCULOS À FL. 46 E O DEVEDOR MANTIDO-SE SILENTE.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 46, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º024.2003.001.590-3/001. CREDOR(A): DANIEL RODRIGUES DE SÁ. ADVOGADO(A): JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONTEIRO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 44, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, TENDO A CREDORA CONCORDADO COM OS CÁLCULOS À FL. 44 E O DEVEDOR MANTIDO-SE SILENTE.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 44, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º024.2006.002.634-1/001.CREDOR(A): IRACEMA ALVES DO SANTOS. ADVOGADO(A): JOELMA FIGUEIREDO. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE MONTEIRO. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTEIRO.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 64, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, PORÉM NÃO SE MANIFESTARAM.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 64, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º037.2001.005.751-3/001. CREDOR(A): MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA. ADVOGADO(A): MARTA REJANE NOBREGA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SOUSA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 58, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, PORÉM NÃO SE MANIFESTARAM.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 58, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO.APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ N°. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM.FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO N.º037.2002.004.801-5/001. CREDOR(A): MARIA LAURA DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOSÉ ALVES FORMOGA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SOUSA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTOS ETC.HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 58, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, PORÉM NÃO SE MANIFESTARAM.EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 58, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DANDO-



LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº037.2002.004.815-5/001. CREDOR(A): RAIMUNDO MANOEL NUNES. ADVOGADO(A): MARTA REJANE NOBREGA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SOUSA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, À FL. 64, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, PORÉM NÃO SE MANIFESTARAM. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO IMEDIATO DO PRESENTE PRECATÓRIO CONSTANTE NO RESUMO DOS CÁLCULOS DE FL. 64, À PARTE CREDORA, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DANDO-LHE PLENA QUITAÇÃO, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA, SE FOR O CASO, A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO O DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. APÓS, DETERMINO QUE O DEVEDOR SEJA OFICIADO ACERCA DO PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CNJ Nº. 115/2010, BEM COMO O JUÍZO DE ORIGEM. FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 21 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº037.2002.004.800-7/001. CREDOR(A): VIRGINIA MORAIS DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARTA REJANE NOBREGA. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE SOUSA. REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE SOUSA.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 76, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, CONFORME CERTIDÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 78 E 80. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO À CREDORA MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, NO VALOR CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE FL. 76, OU SEJA, R\$ 8.193,18 (OITO MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), QUANTIA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, ESCLAREÇO QUE O VALOR DO SALDO REMANESCENTE RELATIVO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO BEL. FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO DEVERÁ AGUARDAR O PAGAMENTO, EM ESTRITA OBEDIÊNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA. APÓS, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE O DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.2004.030842-7/001. CREDOR(A): MARIA LÚCIA DE ALMEIDA E OUTRO. ADVOGADO(A): ADVOGADOS EM CAUSA PRÓPRIA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.

A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO “VISTOS, ETC. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO PRESENTE PRECATÓRIO, APRESENTADOS PELA GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS À FL. 72, DOS QUAIS AS PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS, CONFORME CERTIDÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 74 E 76. EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE PARA QUE REALIZE O PAGAMENTO AO CREDOR JOSÉ DE LIMA DE OLIVEIRA, NO VALOR CONSTANTE NOS CÁLCULOS DE FL. 72, OU SEJA, R\$ 17.135,42 (DEZESSETE MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), QUANTIA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS PREFERENCIAIS, MOMENTO EM QUE DEVERÁ SER PROCEDIDA À RETENÇÃO, SE FOR O CASO, DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO AO DESCONTO DA PREVIDÊNCIA, CONFORME ALÍQUOTAS PERTINENTES, FORNECENDO-SE A DEVIDA DECLARAÇÃO. OUTROSSIM, DETERMINO QUE A GEFIC OFICIE AO DEVEDOR, INFORMANDO O PAGAMENTO, INDICANDO O VALOR PAGO À PARTE CREDORA, CONSOANTE DISPÕE O ART. 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº. 115/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À GERÊNCIA DE PRECATÓRIOS, A FIM DE OFICIAR AO JUÍZO DE ORIGEM ACERCA DA QUITAÇÃO DO DÉBITO. FINALMENTE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. JOÃO PESSOA, 18 DE OUTUBRO DE 2013.”, **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

PRECATÓRIO Nº 200.2008.014394-0/006. CREDOR(A): JOSÉ DE LIMA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. REMETENTE: JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2011.045548-8/001 - RELATOR: Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTES: Walkiria Gadelha de Sá Fontes e outros - ADVOGADO: João Paulo de Justino e Figueiredo - AGRAVADO: José Luciano Gadelha Fontes Filho - ADVOGADO: José Eduardo Lins Albuquerque.- DECISÃO “À luz do exposto, em face da refulgente intempestividade do agravo, e com arrimo no art. 557 do CPC, nego-lhe seguimento”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2000555-38.2013.815.0000 - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - AGRAVANTE: Município de João Pessoa - ADVOGADOS: Débora Fernandes de Souza Mendes e outra - AGRAVADO: Kalil de Araújo Gomes - ADVOGADA: Deyse Trigueiro de Albuquerque - DECISÃO: “Isto posto, uma vez não vislumbrados os pressupostos legais, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo, mantendo-se, “in totum”, os termos da decisão recorrida, até o pronunciamento final da Câmara sobre o presente agravo de instrumento”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.2012.000.370-4/002 – Comarca de Sousa - RELATOR: Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - APELANTE: Município de Sousa - PROCURADOR: Sebastião Fernando Fernandes Botelho - APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba – DECISÃO: “Diante desse delineamento jurídico e das razões fáticas do caso vertente, não há outro caminho a ser trilhado, senão rejeitar as preliminares e NEGAR SEGUIMENTO à Apelação Cível, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, em consonância ao entendimento categoricamente firmado nas cortes pretorianas devendo, portanto, ser mantida a decisão “a quo”.

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000757-15.2013.815.0000 — 7ª Vara Cível de Campina Grande — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: André Silva de Farias—Advogado: Patrícia Araújo Nunes—Agravado: Banco Santander S/A—DECISÃO: Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.001468-4/001 — Comarca de Soledade—Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—Agravante: Genival Matias de Oliveira Neto e outro—Advogado: José Beckenbaner Gouveia da Silva—Agravado: Câmara Municipal de Vereadores de Soledade—Advogado: José Edísio Simões Souto—DECISÃO: Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004521-52.2011.815.0731 — 2ª Vara da Comarca de Cabedelo —Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Apelante: Banco do Brasil S/A—Advogado: Celso David Antunes e Luis Carlos Laureço—Apelado: Dinalva Amorim da Silva Lima—Advogado: Marcilio Ferreira de Moraes—DECISÃO: Dessa forma, com supedâneo no art. 557, caput, c/c art. 511 da Lei Processual Civil, nego seguimento ao recurso, ante sua manifesta inadmissibilidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0072242-57.2012.815.2001 - 11ª Vara Cível da Capital.—RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—APELANTE: CASSI – Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil —ADVOGADO: Nildeval Chianca Rodrigues Júnior—APELADA: Louise Rodrigues Moreira de Carvalho.—ADVOGADO: José Marconi Gonçalves de Carvalho Júnior — DECISÃO: Feitas estas considerações, nos termos do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0100042-50.2011.815.0011 — 04ª Vara Cível de Campina Grande — Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides—Agravante: MULTIBANK S.A.—Advogado: Nildeval Chianca Rodrigues Jr. e outros—Agravado: Antonio Carlos da Silva e outro—DECISÃO: Dessa forma, indefiro o pedido de fls.159/160.

APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO Nº 0126806-83.2012.815.2001 - 03ª Vara Cível da Fazenda Pública da Comarca da Capital. — RELATOR: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides.—APELANTE: BPBPREV-PARAÍBA PREVIDÊNCIA — ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo e Renata Franco Feitosa Mayer. — APELADO: José Pereira de Sousa. — ADVOGADO: José Francisco Xavier — REMETENTE: Juízo da 03ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. —DECISÃO: Conforme ofício da 1ª Espci. nº 022/2013, a Primeira Seção Especializada Cível deste Tribunal de Justiça decidiu pela suspensão do julgamento do Mandado de Segurança nº 999.2012.001400-9/001, de Relatoria do Des. Leandro dos Santos, com a consequente remessa ao Tribunal Pleno para uniformização de jurisprudência, na forma dos artigos 476 do Código de Processo Civil e 300 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão da divergência de seus órgãos sobre o congelamento dos anuênios dos servidores militares.—Dessa forma, tratando-se de matéria em que se discute o congelamento de anuênio de Policial Militar, deve-se sobrestar o presente feito até o julgamento final da uniformização de jurisprudência acima referida.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000814-33.2013.815.0000. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Superintendência de Administração do Meio Ambiente – Adv. Ronilto Pereira Lins e outros. Agravado: Cláudio Bezerra de Lima. Decisão: Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000721-70.2013.815.0000. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Município de Algodão de Jandaira – Adv. Moizaniel Vitorio da Silva. Agravado: Simone de Fátima dos Santos Alves e outros – Adv. Gutemberg José Costa M. Cabral. Decisão: Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000893-12.2013.815.0000. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Maria José do Nascimento Silva e MD Comércio e Serviço Ltda – Adv. Marcos Souto Maior Filho. Agravado: Alceu Tavares de Araújo Filho – Adv. Venâncio Viana de Medeiros Filho e outros. Decisão: Defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1420540-42.2013.815.0000. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Carlos Eduardo Ribeiro de Medeiros – Adv. Halem Roberto Alves de Souza. Impetrado: Diretor do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba. Decisão: Remetam-se os autos ao Juízo de primeiro grau.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS Nº 2000177-82.2013.815.0000 – Procedência: Comarca de Capital (6ª Vara Criminal) - Relato : O Exmo. Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante : Bel. Francisco das Chagas Ferreira (OAB/PB nº 18025) - Paciente : Jefferson Bernardo Leitão – DESPACHO : Vistos , etc. " Assim, ausentes, em juízo perfunctório, os pressupostos necessários, e alinhado ao entendimento jurisprudencial do egrégio STJ, segundo o qual "Inexistentes os requisitos exigidos para a concessão da liminar, é de ser esta indeferida" (STJ. AgRg. no HC nº 30683/MT. Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 2003/0171967-2 Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. J. 19.12.2003. DJU, edição do dia 08.03.2004), INDEFIRO a medida antecipatória postulada." -Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N. 999.2011.001111-4/001 - RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho – **INDICIADA:** Maria de Fátima Lúcia Ramalho – **ADVOGADOS:** Jocélio Jairo Vieira e José Horácio Ramalho Leite – **DESPACHO: Vistos, etc...**”...Diante da comunicação constante da petição retro no sentido de que teria sido interposta Exceção de Suspeição nº 2000141-40.2013.815.0000 em face desta Relatoria, diligenciei junto ao sistema eletrônico de controle de tramitações processuais deste Tribunal e colhi a informação de que o referido incidente foi decidido e rejeitado através de decisão da Vice-Presidência deste Tribunal, em 17/10/2013 (extrato anexo). Considerando que o art. 21 da Lei nº 9784/99 determina que eventual recurso contra o indeferimento de alegação de suspeição não possuirá efeito suspensivo, mantenho a determinação para que seja realizado o interrogatório da indiciada e **indefiro o pedido de suspensão do feito**. Entretanto, considerando não haver ainda documento oficial (certidão e/ou cópia da decisão) nestes autos acerca do referido julgamento, bem como ante a ausência de intimação da indiciada consoante (e no prazo) determinado no § 6º do art. 18 da Resolução CNJ nº 135/2011, redesigno seu interrogatório para o dia 1º/11/2013, às 9h30min, na Sala de Sessões da Câmara Criminal deste Tribunal, devendo a indiciada ser intimada pessoalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do dispositivo referido...". Publique-se. Intimem-se. (Republicado por incorreção. Publicado no Diário da Justiça do dia 24.10.2013)

Dr. João Batista Barbosa

APELAÇÃO CÍVEL N. 0000210-50.2012.815.0321 (032.2012.000210-3/001)-SANTA LUZIA. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Francimaria Barreto de Medeiros. ADVOGADO: Damião Guimarães Leite. APELADO: Município de São José do Sabugi. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes. DECISÃO: Vistos etc. Conforme determinação desta Segunda Câmara Cível, em sessão realizada no dia 08 de agosto de 2013 (certidão de f. 164), mantenha-se os autos sobrestado até o julgamento, pelo Tribunal Pleno, de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no Processo n. 032.2012.000201-2/001. Cumpra-se.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS CORPUS Nº 2000753-75.2013.815.0000 – Comarca de Sumé - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Gizelda Gonzaga de Moraes (Defensora Pública) - PACIENTE: Rafaella Beatriz Rodrigues Barbosa. Vistos, etc. (...) Portanto, INDEFIRO, por agora, o pleito emergencial postulado.

HABEAS CORPUS Nº 2000748-53.2013.815.0000 – Vara Única da Comarca de Prata - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE: Gizelda Gonzaga de Moraes - PACIENTE: Alba Rejane Leite Silva. Vistos, etc. (...) Com esses argumentos, INDEFIRO o pleito emergencial postulado.

HABEAS CORPUS Nº 2000756-30.2013.815.0000 – 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTE : Gizelda Gonzaga de Moraes - PACIENTES: Maria da Conceição Silva e Edvânia Pereira Barros. Vistos, etc. (...) Portanto, INDEFIRO a liminar requerida.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2000507-79.2013.815.0000.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.IMPETRANTE: Edvanilson Alves.ADVOGADO : Candido Artur Matos de Sousa e outros. IMPETRADO : Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba.Posto isso, com amparo no art. 273, §2º, do Código de Processo Civil, c/c o art. 7º, III, da Lei Federal n.º 12.016/09, indefiro a liminar requestada.Notifique-se, PESSOALMENTE, o Exm.º Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, Autoridade apontada como coatora para, no prazo de dez dias, apresentar as INFORMAÇÕES que entender necessárias, nos termos do art. 7º, I, da Lei Federal n.º 12.016/09. Dê-se ciência, por meio de Ofício, ao Exm.º Procurador Geral do Estado da Paraíba, remetendo-lhe cópia da Inicial e desta Decisão, para que, querendo, ingresse no feito, Lei n.º 12.016/09, art. 7º, II.Decorrido o prazo de que trata o art. 7º, I, da Lei n.º 12.016/09, abra-se vista à Procuradoria de Justiça, para os efeitos do art. 12, daquele Diploma, vindo-me, em seguida, os autos conclusos.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001302-77.2006.815.2001.ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues.APELADO: José Ribeiro Farias Júnior.EMENTA: EXECUÇÃO FORÇADA. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. MULTA PESSOAL APLICADA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTATAL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA PELO TCE A EX-GESTOR MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE PÚBLICO QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ-PB. REFORMA DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.“As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister” (AgRg no Ag1.333.402/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16/11/10).Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, para reformando a Sentença recorrida, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Estado da Paraíba, atinente à execução da multa aplicada pelo TCE-PB ao ex-Prefeito de Campina Grande-PB, e determinar a remessa dos autos à origem para regular prosseguimento da Execução Forçada.Publique-se. Intimem-se.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0116353-29.2012.815.2001.ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues.APELADO: Manoel Alves Neto. EMENTA: EXECUÇÃO FORÇADA. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. MULTA PESSOAL APLICADA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTATAL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA PELO TCE A EX-GESTOR MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE PÚBLICO QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ-PB. REFORMA DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. “As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister” (AgRg no Ag1.333.402/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16/11/10).Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, para reformando a Sentença recorrida, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Estado da Paraíba, atinente à execução da multa aplicada pelo TCE-PB ao ex-Prefeito de Campina Grande-PB, e determinar a remessa dos autos à origem para regular prosseguimento da Execução Forçada.Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041553-69.2008.815.2001.ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Flávio José da Costa Lacerda.APELADO: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.ADOVADO: Dejesus Ozorio da Rocha.EMENTA: EXECUÇÃO FORÇADA. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. MULTA PESSOAL APLICADA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTATAL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA PELO TCE A EX-GESTOR MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE PÚBLICO QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ-PB. REFORMA DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. “As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister” (AgRg no Ag1.333.402/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16/11/10).Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, para reformando a Sentença recorrida, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Estado da Paraíba, atinente à execução da multa aplicada pelo TCE-PB ao ex-Prefeito de Campina Grande-PB, e determinar a remessa dos autos à origem para regular prosseguimento da Execução Forçada.Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0041553-69.2008.815.2001.ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Flávio José da Costa Lacerda.APELADO: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.ADOVADO: Dejesus Ozorio da Rocha.EMENTA: EXECUÇÃO FORÇADA. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. MULTA PESSOAL APLICADA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTATAL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA PELO TCE A EX-GESTOR MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE PÚBLICO QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ-PB. REFORMA DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. “As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister” (AgRg no Ag1.333.402/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16/11/10).Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, para reformando a Sentença recorrida, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Estado da Paraíba, atinente à execução da multa aplicada pelo TCE-PB ao ex-Prefeito de Campina Grande-PB, e determinar a remessa dos autos à origem para regular prosseguimento da Execução Forçada.Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO N.º 0019609-40.2010.815.2001.ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Banco do Brasil S/A.ADOVADO: Patrícia de Carvalho Cavalcanti.AGRAVADO: Ricardo de Almeida Fernandes.ADOVADO: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e outros. EMENTA: APELAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO FIXADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “A norma do art. 13 do Código de Processo Civil - CPC, traduzindo comando liberal, determina ao julgador que assegure à parte irregularmente representada no processo a oportunidade para sanar o defeito, assinalando, para tanto, prazo razoável. Somente na hipótese de descumprimento do despacho dentro do prazo, poderá aparte sofrer prejuízo em seu direito de ação (autor) ou de defesa (réu) ou em seu interesse na causa (terceiro)” (STJ, AgRg no Resp 1135597/PE, Quarta Turma, Rel. Min. Raul Araújo, julgado em 19.08.2010, DJe 25/10/2010).Posto isso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, ante sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao Recurso.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO N.º 0023137-82.2010.815.2001.ORIGEM: 17ª Vara Cível da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: TC Tecnologia em Lavadeira e Serviços Ltda.ADOVADO: André Luis Macedo Pereira.AGRAVADO: ENERGISA PARAÍBA – Distribuidora de Energisa S/A.ADOVADO: Fábio Antério Fernandes e outros. EMENTA: APELAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO CONCOMITANTEMENTE COM A INTERPOSIÇÃO DO APELO. NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. DESERÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 481 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais” (Súmula n. 481 do Superior Tribunal de Justiça).Posto isso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por inadmissível.Publique-se. Intime-se.

APELAÇÃO Nº 0008972-93.2011.815.2001.ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues.APELADO: Jordí Alves de Queiroz. EMENTA: EXECUÇÃO FORÇADA. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. MULTA PESSOAL APLICADA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTATAL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA PELO TCE A EX-GESTOR MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE PÚBLICO QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ-PB. REFORMA DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. “As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister” (AgRg no Ag1.333.402/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16/11/10).Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, para reformando a Sentença recorrida, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Estado da Paraíba, atinente à execução da multa aplicada pelo TCE-PB ao Apelado, e determinar a remessa dos autos à origem para regular prosseguimento da Execução Forçada.Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0031741-03.2008.815.2001.ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues.APELADO: Veneziano Vital do Rego Segundo Neto.ADOVADO: Afonso Villar. EMENTA: EXECUÇÃO FORÇADA. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. MULTA PESSOAL APLICADA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTATAL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA PELO TCE A EX-GESTOR MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE PÚBLICO QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ-PB. REFORMA DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. “As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister” (AgRg no Ag1.333.402/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16/11/10).Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, para reformando a Sentença recorrida, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Estado da Paraíba, atinente à execução da multa aplicada pelo TCE-PB ao ex-Prefeito de Campina Grande-PB, e determinar a remessa dos autos à origem para regular prosseguimento da Execução Forçada.Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0752877-49.2007.815.2001.ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues.APELADO: Valdemiro Francisco Xavier. EMENTA: EXECUÇÃO FORÇADA. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. MULTA PESSOAL APLICADA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTATAL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA PELO

TCE A EX-GESTOR MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE PÚBLICO QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ-PB. REFORMA DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. “As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister” (AgRg no Ag1.333.402/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16/11/10).Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, para reformando a Sentença recorrida, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Estado da Paraíba, atinente à execução da multa aplicada pelo TCE-PB ao ex-Prefeito de Areial-PB, e determinar a remessa dos autos à origem para regular prosseguimento da Execução Forçada.Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000678-36.2013.815.0000.ORIGEM: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Julio Tiago de Carvalho Rodrigues. AGRAVADO: Francisco de Assis Ferreira de Araújo.ADOVADO: Danielly Moreira Pires Ferreira e outros. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. AÇÃO PENAL SEM TRÂNSITO EM JULGADO. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRECEDENTES DO STF E DESTA TRIBUNAL. SEGUIMENTO NEGADO. Viola o princípio constitucional da presunção de inocência, a exclusão de candidato de concurso público que responde a inquérito policial ou ação penal, sem trânsito em julgado da sentença condenatória. Precedentes deste Tribunal e do STJ. Posto isso, considerando que a Decisão está em conformidade com a pacífica Jurisprudência do STJ e deste Tribunal, nego seguimento ao Recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2000557-08.2013.815.0000.ORIGEM: 13ª Vara Cível da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Banco Volkswagen S/A.ADOVADO: Aldenira Gomes Diniz.AGRAVADO: Sebastiana de Carvalho Marques.ADOVADO: Hebert Levy de Oliveira.Posto isso, ausentes um dos os requisitos para concessão da tutela antecipada, indefiro o efeito suspensivo requestado. Cientifique-se o Agravante e intimem-se a Agravada para oferecer resposta ao Recurso, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo, comunicando da Decisão e requisitando informações.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2000585-73.2013.815.0000.ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: A. DE LIMA & CIALTDA.ADOVADO: Marcos Souto Maior Filho.AGRAVADO: Alceu Tavares de Araújo Filho.ADOVADO: Venâncio Viana de Medeiros Filho e outros. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “A egrégia Corte Especial decidiu, no julgamento dos Embargos de Divergência no Recurso Especial n.º 388.045/RS, em 22/09/2003, que as pessoas jurídicas com finalidade lucrativa podem gozar dos benefícios da assistência judiciária, desde que comprovem, de modo satisfatório, a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sem comprometer a sua existência” (AgRg no Ag 990.026/GO, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 26/06/2008, Dje 15/08/2008).Posto isso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por inadmissível.É o voto.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0809852-85.2004.815.0000.ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca desta Capital-PB. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Antônio Eduardo Cunha.ADOVADO: Davi Tavares Viana.AGRAVADO: Maurílio Costa de Oliveira, Emília de Rodat Neves de Oliveira e Verônica de Lourdes Cunha Neves.ADOVADO: Sabino Abdon A. Holanda.Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela recursal. Cientifique-se o Agravante. Intimem-se os Agravados para, querendo, oferecerem Contrarrazões ao Recurso, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Comunique-se o teor desta Decisão ao Juízo a quo, requisitando-se-lhe informações.Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2000014-05.2013.815.0000.ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel.RELATOR : Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE : Cassiano Barbosa da Silva.ADOVADO: Damião Guimarães Leite.AGRAVADO : Município de Tavares.Posto isso, defiro parcialmente a tutela antecipada recursal, para suspender os efeitos da Decisão agravada no tocante ao deferimento parcial do benefício da gratuidade judiciária até julgamento do Recurso. Cientifiquem-se o Agravante. Intimem-se o Agravado para, querendo, oferecer Contrarrazões ao Recurso, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Comunique-se o teor desta Decisão ao Juízo a quo, requisitando-se-lhe informações.Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000090-29.2013.815.0000.ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Cuité.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Adivânia de França Silva e outros. ADOVADO: Djaci Silva de Medeiros.AGRAVADO: Ympactus Comercial Ltda. (TELEXPREE INC.) Por essas razões, impossível atender a pretensão de acolhimento da antecipação da tutela recursal, pelo que a indefiro.Cientifiquem-se os Agravantes. Intimem-se a Agravada para, querendo, oferecer resposta ao Recurso, CPC, art. 527, V. Comunique-se o teor desta Decisão ao Juízo, requisitando-se-lhe prestar as informações, CPC, Art. 527, IV.Publique-se. Intime-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2000005-43.2013.815.0000. ORIGEM : 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel.RELATOR : Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE : Creusa Rosa da Silva.ADOVADO: Damião Guimarães Leite.AGRAVADO : Município de Tavares.Posto isso, defiro parcialmente a tutela antecipada recursal, para suspender os efeitos da Decisão agravada no tocante ao deferimento parcial do benefício da gratuidade judiciária até julgamento do Recurso.Cientifiquem-se a Agravante. Intimem-se o Agravado para, querendo, oferecer Contrarrazões ao Recurso, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Comunique-se o teor desta Decisão ao Juízo a quo, requisitando-se-lhe informações.Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2000130-11.2013.815.0000.ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital-PB. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Alessandra Ferreira Aragão.AGRAVADO: Fátima de Assunção Dias Ramos Alcântara.ADOVADO: Ítalo Barbosa Leôncio Pinheiro.Posto isso, por entender incorrente o periculum in mora e exauriente a antecipação da tutela, e por haver perigo de irreversibilidade da medida, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Recurso.Cientifique-se o Agravante. Intime-se a Agravada para, querendo, oferecer Contrarrazões ao Recurso, nos termos do art. 527, V, do Código de Processo Civil. Comunique-se o teor desta Decisão ao Juízo a quo, requisitando-se-lhe informações.Publique-se. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0061887-85.2012.815.2001.ORIGEM: 16ª Vara Cível da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Nilo Sérgio Lacerda Leite.ADOVADO: Diego José Manguiera Aureliano.AGRAVADO: Arlindoaldo Carlos Fernandes e outros.ADOVADO: Kátia Scarlett Lins de Albuquerque. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. FRUIÇÃO DO PRAZO RECURSAL. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal” (STJ, CC 123764, Segunda Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 14/08/2013, DJe 21/08/2013).Posto isso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por inadmissível.É o voto.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2000352-76.2013.815.0000.ORIGEM: 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Jocélio Gomes do Nascimento.ADOVADO: Steffi Graff Stalchus.AGRAVADO: Estado da Paraíba. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MILITAR. PROMOÇÃO A TERCEIRO SARGENTO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VEDAÇÃO LEGAL. SEGUIMENTO NEGADO. A concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública determinando a inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos encontra vedação na Lei 9.494/97. Posto isso, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.Publique-se e intime-se.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800686-24.2007.815.0000. ORIGEM: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues.APELADO: Severino Maroja.ADOVADO: Bruno Barsi de Souza Lemos e outros. EMENTA: EXECUÇÃO FORÇADA. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. MULTA PESSOAL APLICADA EX-PREFEITO MUNICIPAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTATAL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA PELO TCE A EX-GESTOR MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE PÚBLICO QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ-PB. REFORMA DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. “As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister” (AgRg no Ag1.333.402/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16/11/10).Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, para reformando a Sentença recorrida, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Estado da Paraíba, atinente à execução da multa aplicada pelo TCE-PB ao ex-Prefeito de Santa Rita-PB, e determinar a remessa dos autos à origem para regular prosseguimento da Execução Forçada.Publique-se. Intimem-se.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0121417-20.2012.815.2001.ORIGEM: 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues.APELADO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz.EMENTA: EXECUÇÃO FORÇADA. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO NO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. MULTA PESSOAL APLICADA EX-PREFEITO MUNICIPAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ENTE ESTATAL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE MULTA IMPOSTA PELO TCE A EX-GESTOR MUNICIPAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO ENTE PÚBLICO QUE MANTÉM A CORTE DE CONTAS. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ-PB. REFORMA DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO REGULAR DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO.“As multas aplicadas pelos Tribunais de Contas Estaduais deverão ser revertidas ao ente público com o qual a Corte tenha ligação, mesmo se aplicadas contra gestor municipal. A solução adequada é proporcionar ao próprio ente estatal a que esteja vinculado o Tribunal de Contas a titularidade do crédito decorrente da cominação da multa por ela aplicada no exercício de seu mister” (AgRg no Ag 1.333.402/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 16/11/10).Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe provimento, nos termos do art. 557, § 1º-A, para reformando a Sentença recorrida, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Estado da Paraíba, atinente à execução da multa aplicada pelo TCE-PB ao ex-Prefeito de Solânea-PB, e determinar a remessa dos autos à origem para regular prosseguimento da Execução Forçada. Publique-se. Intimem-se.

APELAÇÃO N.º 0000113-53.2012.815.0611 / 061.2012.000113-8/001.ORIGEM: Vara Única da Comarca de Maria.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Rosélia Oliveira Fernandes e outros.ADOVADO: Adinaldo de Oliveira Pontes.APELADO: Maria Madalena da Paixão.ADOVADO: Carlos Augusto de Souza.EMENTA: APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. DEFEITO SANÁVEL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO. INÉRCIA DO APELANTE. CAPACIDADE POSTULATÓRIA INEXISTENTE. INTELIGÊNCIA DO CAPUT DO ART. 557, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO.“A ausência de procuração nos autos do advogado subscritor do recurso constitui, em regra, irregularidade processual sanável, todavia, quando a parte é intimada para suprir tal defeito e não se pronuncia, impõe-se o não seguimento do recurso.” (Precedentes Pleno do TJPB).Posto isso, com fundamento no caput do art. 557, do CPC, nego seguimento ao Apelo.Publique-se. Intime-se.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0100589-94.2009.815.0000 (200.2009.030449-0/002).RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AUTOR: Elias Evaristo da Silva.ADOVADO: Rougger Xavier Guerra Junior.1º RÉU: Ana Raquel da Silva Alexandre. 2º RÉU: Carlos André do Nascimento Monteiro. ADOVADO: Rafael Andre de Araújo Cunha.3º RÉU: Sabrina Gabriela Silva Monteiro.4º RÉU: Rayssa Silva Monteiro.ADOVADO: Edizio Cruz da Silva e outros.Considerando que a presente Rescisória esteou-se na hipótese de cabimento insculpida no art. 485, IX, do CPC (erro de fato), que não admite dilação probatória, na esteira do STJ (neste sentido, dentre outros, Resp 804.624/SP), devendo o feito ser julgado exclusivamente com base nos elementos já encartados nos autos, deixo de oportunizar às partes a especificação de eventuais provas que desejem produzir e, consequentemente, por não ter sido inaugurada instrução probatória, o oferecimento de Razões Finais, e dou o feito por saneado, nos moldes do art. 491, c/c o art. 331, §2º, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, retorem-me os autos conclusos.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO CÍVEL N. 0005269-06.2010.815.0251 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: STTRANS –Superintendência de Transportes e Públicos de Patos - PB (Adv. Rubens Leite Nogueira da Silva) APELADO: João Carlos Alves da Silva (Adv. Wesley Abrantes Leandro) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA APÓS 30 (TRINTA) DIAS DA INFRAÇÃO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE PUNIR DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 281, § 2º, II, DO CTB. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. “O art. 281, parágrafo único, II do CTB prevê que será arquivado o auto de infração e julgado insubsistente o respectivo registro se não for expedida a notificação da autuação dentro de 30 dias. Por isso, não havendo a notificação do infrator para defesa no prazo de trinta dias, opera-se a decadência do direito de punir do Estado, não havendo que se falar em reinício do procedimento administrativo”. [...] Destarte, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

REMESSA DE OFÍCIO N. 200.2010.046380-7/001 (0046380-55.2010.815.2001) RELATOR: Desembargador João Alves da Silva PROMOVENTE: Clodomiro Pereira Vicente de Souza (em causa própria) PROMOVIDO: Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso para Formação de Soldado PM/PB/2008 REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital RECURSO OFICIAL. CONCURSO PÚBLICO. SOLDADO DA PMPB. EXAME PSICOTÉCNICO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. IMPOSSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE NOVO TESTE. APROVAÇÃO. DIREITO DE PARTICIPAR DAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO ART. 557, DO CPC. SÚMULA 253, DO STJ. SEGUIMENTO NEGADO. “A legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está condicionada à observância de três pressupostos necessários: previsão legal, científica e objetividade dos critérios adotados, e possibilidade de revisão do resultado obtido pelo candidato.” “Não afronta o princípio da vinculação ao edital, nem ao da igualdade, a decisão que assegura ao candidato, contra-indicado em exame psicotécnico, nova oportunidade de submeter-se a outra avaliação, dentro dos mesmos critérios previstos nos termos do edital. (...)” (TJPB – Proc. nº 20020110165269001 - Órgão (1 CAMARA CIVEL) - Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO - j. Em 02/04/2013) “Apesar de previsão no edital do certame, bem como em Lei específica quanto à eliminação de candidato por reprovação em teste psicotécnico, havendo novo exame psicológico informando que ele tem condições de exercer o cargo almejado, sua nomeação é medida que se impõe. (TJPB – Processo n. 200.2010.001409-7/003 (2ª Câmara) Rel. Des. Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira, DJPB 05/07/2013) [...] Pelas razões acima expostas, nego seguimento ao recurso necessário, por tratar de matéria em confronto com a jurisprudência do STJ, mantendo na íntegra a sentença sob exame.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000827-32.2013.815.0000 - Origem: 1ª Vara de Sucessões da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravantes: André Luiz Ribeiro e outros - Defensora: Marizete Batista Martins - Agravado: Espólio de Maria de Lourdes Costa de Luna Freire, representado por Roberto Costa de Luna Freire - Advogado: Roberto Costa de Luna Freire. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, para determinar à parte agravada que se abstinha de efetuar alienação do apartamento de nº 313, Bloco B, do Edifício Nossa Senhora do Outeiro da Glória, localizado na Rua Russel, nº 344, Bairro da Glória, Rio de Janeiro – RJ. P. I. João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000813-48.2013.815.0000 - Origem: 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Agravante: Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA - Advogado: Ronilton Pereira Lins e outros - Agravado: Posto Monumento Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar, suspendendo, por conseguinte, a decisão de primeiro de grau atacada. P. I. João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Dr. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000530-25.2013.815.0000. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado em substituição ao Des. José Ricardo Porto. Agravante: Verônica Flor Targino da Silva. Advogado: Miguel Moura Lins Silva. Agravado: PBPREV – Paraíba Previdência.(...) vistos, etc. Portanto, configurada a falta de um dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela recursal, qual seja a “relevância do fundamento esposado”, INDEFIRO o pleito liminar formulado neste agravo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2000699-12.2013.815.0000. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto. Agravante: Gabarito Engenharia Ltda. Advogado: André Luiz Cavalcanti Cabral. Agravado: Município de Santa Rita. (...) Vistos, etc. Portanto, descaracterizado um dos requisitos necessários para a concessão da tutela recursal, qual seja, o fumus boni iuris, INDEFIRO o pleito liminar.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL nº 0000727-89.2013.815.0751. Relator : Juiz Ricardo Vital de Almeida, em substituição ao Des. José Ricardo Porto. Apelante : Estado da Paraíba, representado por seu Procurador – Tadeu Almeida Guedes. Apelado : Ministério Público do Estado da Paraíba. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara de Bayeux. PREFACIAL. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO CASO À CÂMARA TÉCNICA INSTALADA NO TJ/PB. AFASTAMENTO. - Cumpre salientar que não existe obrigatoriedade de submissão do caso à Câmara Técnica instalada neste Egrégio Tribunal, a resolução que criou o referido órgão é clara ao dispor que é “recomendável quando possível” e não obrigatório remeter-lhe as questões relativas à saúde pública.- O presente processo trata de paciente com necrose na perna direita, necessitando de uma angioplastia, com urgência, haja vista o perigo de ter o mencionado membro amputado, sendo inviável qualquer medida que venha a retardar, ainda mais, o desfecho da lide e, consequentemente, a realização do ato curador. PRELIMINAR DE CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE BAYEUX. SERVIÇO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. DEVER DO ENTE ESTATAL. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. - “MANDADO DE SEGURANÇA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO PRELIMINAR DE CHAMAMENTO AO PROCESSO SUSCITADA PELO IMPETRADO REJEIÇÃO MÉRITO DIREITO SOCIAL ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL POSSIBILIDADE, PORÉM, DE SUBSTITUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS POR GENÉRICO EQUIVALENTE SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE. A respon-

sabilidade solidária dos entes federados para o fornecimento de medicamento, não implica a existência de litisconsórcio passivo necessário, podendo a impetrante escolher litigar somente contra um ou dois dos entes, não havendo a obrigatoriedade de inclusão dos demais. (...)” (TJPB. Segunda Seção Especializada Cível. Rel. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. J. em 25/07/2012).(grifei) - Tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier.PREAMBULAR. DIREITO DE ANALISAR O QUADRO CLÍNICO DO AUTOR - POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO INDICADO PELO PROFISSIONAL PARTICULAR POR OUTRO JÁ DISPONIBILIZADO PELO ESTADO. INACOLHIMENTO.- Mostra-se desnecessária a realização de análise do quadro clínico do enfermo, por parte do Ente Público, haja vista que a consulta, realizada junto a seu médico, com a emissão de receituário e relatórios, constitui elemento suficiente para comprovar o estado em que se encontra, a patologia e o tratamento mais eficaz para o seu restabelecimento, não havendo que se falar, portanto, em substituição do ato curador receitado por outro, já disponibilizado pelo Estado.REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CIDADÃO PORTADOR DE PROBLEMAS NA CIRCULAÇÃO DA PERNA DIREITA. NECROSE. RISCO DE AMPUTAÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ANGIOPLASTIA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. SOBREPOSIÇÃO ÀS BUROCRACIAS ADMINISTRATIVAS. HIPOSSUFICIÊNCIA. ARTS. 5º, CAPUT, 6º E 196 DA CARTA MAGNA. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. PROVA DESNECESSÁRIA. EXISTÊNCIA DE LAUDO EMITIDO POR MÉDICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. DEVER DO ESTADO DE REALIZAR A CIRÚRGIA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À AMBOS OS RECURSOS, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. - É dever do Estado prover as despesas com o tratamento de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - Não há ofensa ao devido processo legal quando o juiz deixa de realizar perícia nos autos por considerá-la desnecessária, haja vista a existência de outras provas capazes de demonstrar o direito invocado, julgando a causa com base no seu livre convencimento motivado. - “Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (...) Vistos, etc. Destarte, por tudo que foi exposto, nego seguimento à Remessa Oficial e ao Apelo, monocraticamente, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por estarem em confronto com jurisprudência pacificada de Tribunal Superior e desta Corte de Justiça, mantendo-se, integralmente, o julgamento proferido pelo juízo de primeiro grau.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0036098-55.2010.815.2001 – Capital. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, em substituição ao Des. José Ricardo Porto. Apelante: PBPREV – Previdência dos Servidores do Estado da Paraíba. Advogados: Euclides Dias de Sá Filho e outros. Apelado 01: Cleber Rodrigues Monteiro. Advogados: Alcides Barreto Brito Neto e outro. Apelado 02 : Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Paulo Barbosa de Almeida Filho.APELAÇÃO CÍVEL DA PBPREV. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE NORMATIVO LOCAL DISCIPLINANDO A MATÉRIA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004. TERÇO DE FÉRIAS. VANTAGEM CONSTANTE NAS EXCEÇÕES DO ARTIGO 4º, §1º, DA REFERIDA NORMA. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO TRIBUTÁRIO. JURISPRUDÊNCIA MAJORI-TÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCLUSIVE EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. UTILIZAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO. - Não havendo norma específica no Estado da Paraíba a definir quais vantagens dos servidores públicos merecem ou não sofrer a contribuição previdenciária, deve-se aplicar, por analogia, a Lei Federal nº 10.887/2004.- Segundo a previsão constante no art. 4º, da Lei Federal nº 10.887/2004, a totalidade da remuneração do servidor público servirá de base de contribuição para o regime de previdência. Contudo, no seu §1º verifica-se um rol taxativo indicando as parcelas que não poderão sofrer a exação tributária. Assim, como o terço de férias se encontra nas exceções constantes na legislação acima, não deve haver a incidência fiscal sobre ele. - “TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCIDÊNCIA SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. I - A orientação do Tribunal é no sentido de que as contribuições previdenciárias não podem incidir em parcelas indenizatórias ou que não incorporem a remuneração do servidor. II - Agravo regimental improvido” (STF. AI 712880 AgR / MG - MINAS GERAIS. Rel. Min. Ricardo Lewandowski. J. Em 26/05/2009)(grifei) - EMENTA: CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REGIME PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO. BASE DE CÁLCULO. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO). HORAS EXTRAS. OUTROS PAGAMENTOS DE CARÁTER TRANSITÓRIO. LEIS 9.783/1999 E 10.887/2004. CARACTERIZAÇÃO DOS VALORES COMO REMUNERAÇÃO (BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO). ACÓRDÃO QUE CONCLUI PELA PRESENÇA DE PROPÓSITO ATUARIAL NA INCLUSÃO DOS VALORES NA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO (SOLIDARIEDADE DO SISTEMA DE CUSTEIO). 1. Recurso extraordinário em que se discute a exigibilidade da contribuição previdenciária incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’, e ‘adicional de insalubridade’. Discussão sobre a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. Alegada impossibilidade de criação de fonte de custeio sem contrapartida de benefício direto ao contribuinte. Alcance do sistema previdenciário solidário e submetido ao equilíbrio atuarial e financeiro (arts. 40, 150, IV e 195, § 5º da Constituição). 2. Encaminhamento da questão pela existência de repercussão geral da matéria constitucional controvertida. (STF - RE 593068 RG, Relator(a): MIN. JOAQUIM BARBOSA, julgado em 07/05/2009, DJe-094 DIVULG 21-05-2009 PUBLIC 22-05-2009 EMENT VOL-128361-08 PP-01636 LEXSTF v. 31, n. 365, 2009, p. 285-295) (grifei) (...) Vistos, etc. Por todo o exposto, com base no caput do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000655-80.2012.8150511. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado em substituição ao Des. José Ricardo Porto. Apelante: Município de Duas Estradas, rep. por seu Prefeito. Advogado: Carlos Alberto Silva de Melo. Apelada: Talyta Maria Santos Alves. Advogado: Thiago Santos Alves. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VERBAS SALARIAIS. 13.º SALÁRIO PROPORCIONAL E TERÇO CONSTITUCIONAL. PARCELAS ILEGALMENTE RETIDAS. DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS DA EDILIDADE. ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - O servidor público faz jus ao recebimento de décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; (§3.º do art. 39 da CF c/c art. 7.º, VIII do mesmo diploma legal).- É direito líquido e certo de todo servidor público o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, nos termos do artigo 7º, XVII, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada.- Levando-se em conta que a alegação de pagamento de verbas trabalhistas representa fato extintivo de direito, compete ao empregador produzir provas capazes de elidir a presunção de veracidade existente em favor dos servidores, que buscam o recebimento das verbas salariais não pagas. Inteligência do art. 333, II do Código de Processo Civil.- Não logrando êxito, a municipalidade, em comprovar a sua adimplência, é de se considerar devido o pagamento da verba salarial a que faz jus o servidor. Precedentes desta Corte de Justiça. (...) Vistos, etc. Diante do exposto, conforme permissão emanada do caput do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043458-75.2009.815.2001. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado em substituição ao Desembargador José Ricardo Porto. Apelante: Estado da Paraíba. Advogado: Solon Henriques de Sá e Benevides (Procurador). Apelado: Josefa Maria Pinto. Advogada: Maria Madalena Abrantes Silva (Defensora Pública). ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”. SERVIÇO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. DEVER DO ESTADO. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. REJEIÇÃO DA QUESTÃO PRÉVIA. As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da Unidade da Federação que, por força do art. 196 da Constituição Federal, tem o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação.Tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier. APELAÇÃO CÍVEL. REQUERIMENTO DE MEDICAMENTOS. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE TODOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO REMÉDIO PLEITEADO NO ROL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. DEVER DO ESTADO NO FORNECIMENTO DO FÁRMACO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DE TRIBUNAL SUPERIOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. É dever do Estado prover as despesas com os medicamentos de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. “ Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.” (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (...) Vistos, etc. Destarte, por tudo que foi exposto, rejeito a preliminar arguida e NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, monocraticamente, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, por estar em confronto com jurisprudência pacificada de Tribunal Superior, mantendo integralmente o julgamento proferido pelo juízo de primeiro grau.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000322-06.2010.8150251. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto. Apelante: João Pereira de Moraes. Advogado: Damião Guimarães Leite. Apelado: Energisa S.A. Advogados: Paulo Gustavo de M. e S. Soares e Leonardo Giovanni Dias Arruda. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. RECONHECIMENTO DESSSES ÚLTIMOS. IRRESIGNAÇÃO. INCLUSÃO DO ABALO PSICOLÓGICO. DEMANDANTE QUE AFIRMA NÃO TER SOFRIDO PREJUÍZO EXTRAPATRIMONIAL. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO. - Não se deve prover o recurso que visa o reconhecimento de danos morais se o próprio autor afirma que não os sofreu.- As recentes orientações da Corte Superior de Justiça caminham no sentido de se afastar indenizações por danos morais nas hipóteses em que há, na realidade, aborrecimento, a que todos estão sujeitos. “(...) - Na verdade, a vida em sociedade traduz, infelizmente, em certas ocasiões, dissabores que, embora lamentáveis, não podem justificar a reparação civil, por dano moral. Assim, não é



possível se considerar meros incômodos como ensejadores de danos morais, sendo certo que só se deve reputar como dano moral a dor, o vexame, o sofrimento ou mesmo a humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, chegando a causar-lhe aflição, angústia e desequilíbrio em seu bem estar. (...) Vistos, etc. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002484-89.2011.815.0751. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado em substituição ao Des. José Ricardo Porto. Apelante: Maria de Fátima Pacifico da Silva. Advogado : Marcos Antônio Inácio da Silva. Apelado: Município de Bayeux, rep. por seu Prefeito. Advogado : Evilson Carlos de Oliveira Braz (Procurador). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VÍNCULO ESTATUTÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. VERBA DE NATUREZA TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO RECURSAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO.- DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. INVIABILIDADE DE MANUTENÇÃO DE VANTAGEM SALARIAL. OFENSA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO CONFIGURADA. Transposição de regime jurídico a caracterizar a extinção do contrato de trabalho e a criação de nova relação jurídica. Inviabilidade de manutenção de vantagem salarial anterior. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.(AI 761382 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 03/04/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 24-04-2012 PUBLIC 25-04-2012) - Comprovado o vínculo estatutário do servidor público, inviável a pretensão de recebimento de verbas atreladas à Consolidação das Leis Trabalhistas, em especial o FGTS. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE FGTS, FÉRIAS EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. VERBAS PRÓPRIAS DA CLT. SERVIDOR ESTATUTÁRIO. CARÁTER JURÍDICO ADMINISTRATIVO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DESCABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PRECEDENTES. ART. 557, CAPUT, DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. - O servidor público sujeita-se ao regime estatutário, não sendo devidas as verbas próprias da CLT. - Prescreve o art. 557, caput, do CPC, que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.(- TJPB - Acórdão do processo nº 10720110006973001 - Órgão (TRIBUNAL PLENO) - Relator DES. JOÃO ALVES DA SILVA - j. Em 27/02/2013.) (...) vistos, etc. Pelo acima exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000738-29.2012.8150501. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida,convocado em substituição ao Des. José Ricardo Porto. Apelante: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Aldenira Gomes Diniz. Apelada : João Santino Alves Neto. Advogado: João Lopes de Sousa Neto. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS PARCELAS TIDAS COMO INADIMPLIDAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGANÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. EQUIVOCO NA FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DA CONDENAÇÃO REFERENTE À VERBA HONORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PARTE VENCIDA NA DEMANDA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO. - Se o devedor fiduciante comprova que efetuou o pagamento das parcelas, tidas como inadimplidas, antes do ajuizamento da ação de busca e apreensão, o julgamento de improcedência é medida que se impõe, eis que descaracterizada a mora.- “Comprovando o devedor fiduciante que honrou com o pagamento das parcelas antes do ajuizamento da ação de busca e apreensão, afastada a mora contratual, requisito imprescindível para o ajuizamento da demanda, sendo, portanto, nítido o caso de improcedência do pedido de busca e apreensão do veículo.” (Proc. n.º 07320100046223002, Rel.: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, D.J.: 21/03/2013)- A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida , também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.” (art. 20, caput, do CPC). (...) vistos, etc. Diante do exposto, conforme permissão emanada do caput do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000732-02.2013.815.0000 – Guarabira. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, em substituição ao Des. José Ricardo Porto. Agravante : Francisco de Assis Araújo Silva. Advogados : Edgar Smith Neto e Ediberto Rodrigo Afonso Smith. Agravado : Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado : Cristiano Jatobá de AlmeidaAGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO RECURSO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INSTRUMENTALIZAÇÃO DEFICIENTE. INEXISTÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA INTERLOCUTÓRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO POSTERIOR. NÃO CONHECIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO.- “Comprovado que o agravo de instrumento não veio instruído com a documentação obrigatória, exigida no artigo 525, inciso I, do CPC, não há que se falar em conhecimento desse recurso.” (TJPB; AGInt 001.2008.014359-5/001; Segunda Seção Especializada Cível; Relª Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira; DJPB 17/12/2012; Pág. 8).- “AGRAVO INTERNO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. VÍCIO INSANÁVEL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO DESPROVIDO. Não havendo nos autos a certidão de intimação da decisão agravada, considerada como peça obrigatória pelo art. 525, i, do cpc, nem outro documento que supra tal falta, de modo a permitir a aferição da tempestividade do recurso, impõe-se a negativa de seguimento ao agravo de instrumento.” (TJPB; AGInt 001.1999.005222-5/001; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Juiz Conv. Aluizio Bezerra Filho; DJPB 21/09/2012; Pág. 8). (grifei)- Quando o recurso for manifestamente inadmissível em virtude de não atender ao requisito da regularidade formal, poderá o relator rejeitar liminarmente a pretensão da parte agravante, em consonância com os ditames do art. 525, inc. I, c/c o caput do art. 557, todos do Código de Processo Civil. (...) Vistos, etc. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

APELAÇÃO CÍVEL nº 0001871-63.2011.815.0171 – Esperança. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado para substituir o Des. José Ricardo Porto. Apelante: Banco Cruzeiro do Sul. Advogado: Nelson Williams Fratoni Rodrigues. Apelados : Francisco de Assis Alves da Silva. Advogado: Edilson Henriques do Nascimento. APELAÇÃO. PREPARO. OBRIGATORIEDADE. PARTE RECORRENTE QUE NÃO É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. INSTRUMENTALIZAÇÃO DEFICIENTE. DESERÇÃO APLICADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.- Sendo um dos pressupostos de admissibilidade dos recursos em geral, deve o recorrente, no ato da interposição do seu inconformismo, comprovar o pagamento do preparo, sob pena de lhe ser aplicada a pena de deserção, em atenção ao que estabelece o art. 511, do Código de Processo Civil. - Quando o recurso for manifestamente inadmissível, em virtude de não atender ao requisito da regularidade formal, poderá o relator rejeitar liminarmente a pretensão da parte apelante, em consonância com os ditames do art. 511 c/c o art. 557, ambos do Código de Processo Civil. (...) Vistos, etc. Desta forma, com base no que prescrevem os arts. 511 c/c o 557, ambos do Código de Processo Civil, considero deserto o presente recurso apelatório e, em consequência, nego-lhe seguimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0001204-19.2011.815.0061. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado em substituição ao Des. José Ricardo Porto. Apelante: Maria de Fátima Viana Francelino. Advogado: Allison Batista Carvalho. Apelado: Município de Araruna, rep. por sua Prefeita. Advogado: Adriana Coutinho Grego Pontes. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. FGTS E QUINQUÊNIO. INGRESSO NA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE CONTRATO TEMPORÁRIO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE DEPÓSITO FUNDIÁRIO. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIMENTO DO RECURSO. Não é possível que a relação jurídica existente entre os servidores e o Poder Público, sejam eles temporários ou permanentes, comporte contratações pelo regime da CLT, bem como que a prorrogação indevida do contrato de trabalho do servidor temporário não tem o poder de alterar o vínculo original, de natureza tipicamente administrativa, para trabalhista. Dessa forma, embora ação tenha por escopo o recebimento de verbas de natureza tipicamente trabalhista, o vínculo existente entre a Administração Pública e a autora é jurídico-administrativo. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça). (...) Vistos, etc. Com essas considerações, nos termos do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, provejo o presente recurso, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para que sejam analisados todos os pedidos presentes na petição inicial.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028144-11.2010.815.0011 – Campina Grande. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado em substituição ao Des. José Ricardo Porto. Apelante: HSBC Bank Brasil S/A. Advogados: Tadeu Mendes Villarim e outros. Apelada: Fabiana Patrícia da Silva Garcia. Advogados: Alexei Ramos de Amorim e outros. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PREVISÃO NA AVENÇA. PRÁTICA LEGÍTIMA. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL PREVISTO NO PACTO. CUMULAÇÃO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS. PROIBIÇÃO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. UTILIZAÇÃO DO DO ART. 557, §1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO PARCIAL E MONOCRÁTICO DA SÚPLICA. - É entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça a possibilidade de aplicação de juros em patamares superiores a 1% (um por cento) ao mês, quando se tratar de instituição financeira, afastando-se a limitação prevista na Lei da Usura.- Não se consideram abusivos os juros contratuais estipulados dentro da taxa média de mercado, devendo ser obedecido o índice previsto na avença pactuada entre as partes.- “É permitida a capitalização anual dos juros, desde que expressamente convencionada, nos contratos bancários celebrados com instituições financeiras. (...)” (STJ) – 4ª Turma. AgRg nos EDcl nos EDcl no Ag 833669 / RJ. Relator: Min. João Otávio de Noronha. J. Em 03/12/2009).- Demonstrada a pactuação acerca da capitalização mensal dos juros, legitimada está a incidência de tal encargo.-

Admite-se a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência, desde que não cumulada com correção monetária, juros moratórios ou remuneratórios, e multa contratual. (...) Vistos, etc. Por todo o exposto, com base no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, PROVEJO PARCIALMENTE O RECURSO, para reformar a sentença vergastada, reconhecendo a legalidade da cobrança do anatocismo, bem como retirando a limitação da taxa de juros.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº2000632-47.2013.815.0000. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto. Impetrante: Tibério Fernandes Teixeira. Advogado: Luciano Gonçalves Andrade Júnior. Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA. EXCLUSÃO DO IMPETRANTE DA PMPB. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO. INÍCIO DO PRAZO DECADENCIAL. PRÁTICA DA CONDUTA APONTADA COMO ILEGAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA PRETÓRIO. DECURSO DE MAIS DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS ENTRE O ATO E A IMPETRAÇÃO DO WRIT. DECADÊNCIA OPERADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 23 DA LEI Nº 12.016/2009. INDEFERIMENTO DA INICIAL.- O prazo decadencial para impetração do mandado de segurança não se interrompe, nem se suspende, em razão da interposição de recurso administrativo sem previsão de efeito suspensivo.- “É pacífica a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o recurso administrativo, desprovido de efeito suspensivo, não interrompe o prazo decadencial do mandado de segurança.” (STJ. Primeira Seção. MS 16136 / DF. Rel. Min. Francisco Falcão. J. em 14/03/2012)- “Sendo decadencial, o prazo não se suspende nem se interrompe e a interposição de recurso administrativo sem efeito suspensivo não impede seu transcurso.” (TJPB. MS nº 999.2008.000756-3/001. Rel. Des. Manoel Soares Monteiro. J. em DJPB 12/11/2008; Pág. 3) - Tratando-se de ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba nos autos de processo administrativo, a interposição de recurso, sem previsão de efeito suspensivo, não suspende o prazo para impetração de mandado de segurança. - Decai do direito ao mandado de segurança quem apenas vem manejá-lo já ultrapassados mais de 120 (cento e vinte) dias do ato que alega ter sido praticado com ilegalidade. - “Art. 23 - O direito de requerer mandado de segurança extingui-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.” (Art. 23, da Lei nº 12.016/2009). (...) Vistos, etc. Diante dessas considerações, e com fulcro no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, indefiro a inicial do presente mandamus, por inobservância do prazo decadencial definido no art. 23 desse mesmo diploma legal. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000338-92.2013.815.0000. Relator : Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado em substituição aoDes. José Ricardo Porto. Agravante: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior. Agravado: Raul Alexandre Lopes Sales. Advogado: Jocenilda de Lacerda Rodrigues de Araújo. (...) Vistos, etc. Portanto, entendo por DEFERIR o pedido de efeito suspensivo formulado neste agravo, para sobrestar a decisão impugnada, até o julgamento final deste recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000027-04.2013.815.0000. Relator : Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado em substituição aoDes. José Ricardo Porto. Agravante: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini. Agravado: Raul Alexandre Lopes Sales. Advogado: Jocenilda de Lacerda Rodrigues de Araújo. (...) Vistos, etc. Portanto, entendo por DEFERIR o pedido de efeito suspensivo formulado neste agravo, para sobrestar a decisão impugnada, até o julgamento final deste recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2000742-46.2013.815.0000 – CAPITAL. Relator: Juiz Ricardo Vital de Almeida, convocado para substituir o Exmo. Des. José Ricardo Porto. Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogados: Celso Faria de Monteiro e outros. Agravada: Isabel Poulline Cavalcanti de Oliveira. Advogado: Cláudio Sérgio Régis de Menezes. (...) Vistos, etc. Assim, por todo o exposto, entendo por DEFERIR o pedido de efeito suspensivo neste agravo, sobrestando a determinação judicial imposta à agravante, no que concerne ao pagamento dos honorários periciais.

Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.028202-7/001. - Origem: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. - Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. - Apelante: Roza Francinete Vasconcelos Correia. - Advogado: Luiz Guedes Pinheiro. - Apelado: Banco Santander S/A. - Advogado: Celso Marcon e outros. - APELAÇÃO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CAPITALIZAÇÃO. COBRANÇA DE TARIFAS DE ABERTURA DE CRÉDITO E EMISSÃO DE BOLETO. OMISSÃO QUANTO A ESTE PONTO. AUSÊNCIA DE CONTRATO NOS AUTOS. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. APELO PREJUDICADO. - É nula a sentença que deixa de analisar todos os pedidos do autor, porquanto deficiente quanto ao seu alcance – citra petita. Em tal hipótese, o vício pode e deve ser reconhecido de ofício. - Diante da ausência do contrato, impossível se mostra a declaração de legalidade de suas cláusulas, razão pela qual impõe-se a desconstituição da sentença. - Nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, cabe ao Relator, por meio de decisão monocrática, negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou Jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. - Vistos. DECIDO: A par das referidas considerações, ex officio, ANULO A SENTENÇA, e, por conseguinte, determino o retorno dos autos ao juízo a quo, a fim de que seja proferida nova decisão, apreciando a integralidade dos pedidos deduzidos na exordial, após a juntada do contrato ausente e suas cláusulas gerais, objetos de revisão, restando prejudicada a análise da Apeação Cível. - P.I. - Cumpra-se. - João Pessoa, 4 de outubro de 2013.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0000245-91.1998.815.0000 Nº (CPJ) 035.1998.0002 45-1/001. Credor: SEVERINA PEDRO DA SILVA E OUTROS. Devedor: MUNICIPIO DE SAPÉ. Intimação a(o) Bel(ª). FRANCISCO DERLY PEREIRA E OUTROS, na qualidade de Advogado do credor (es), para tomar conhecimento dos cálculos de fl. 178, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0001820-32.2001.815.0000 Nº (CPJ) 035.2001.001820-4/001. Credor: JOÃO INÁCIO DA SILVA E OUTROS. Devedor: MUNICIPIO DE SAPÉ. Intimação a(o) Bel(ª). CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA, na qualidade de Advogado do credor (es), para tomar conhecimento dos cálculos de fl. 80, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0000791-15.1999.815.0000 Nº (CPJ) 035.1999.000791-2/001. Credor: TEREZINHA DA ANUNCIAÇÃO E OUTROS. Devedor: MUNICIPIO DE SAPÉ. Intimação a(o) Bel(ª). JOSÉ ALFREDO DE KERBRIE E OUTRO, na qualidade de Advogado do credor (es), para tomar conhecimento dos cálculos de fl. 127/128, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0001930-75.1994.815.0000 Nº (CPJ) 073.1994.001930-7/001. Credor: SILVINO CRISANTO MONTEIRO. Devedor: MUNICIPIO DE CABEDELO. Intimação a(o) Bel(ª). SILVINO CRISANTO MONTEIRO, advogado em causa própria, para pronunciar-se acerca da quitação do presente precatório, no prazo de 05 (cinco) dias

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0000368-16.2003.815.0000 Nº (CPJ) 888.2003.010996-7/001. Credor: ADELITA CANUTO DOS SANTOS. Devedor: MUNICIPIO DE BANANEIRAS. Intimação a(o) Bel(ª). JOÃO CAMILO PEREIRA E ROSENO DE LIMA SOUSA, na qualidade de Advogado do credor (es), a fim de que informe seu interesse sobre o pagamento preferencial e apresente cópia dos documentos que comprovem ser beneficiário do tal crédito, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0000791-15.1999.815.0000 Nº (CPJ) 035.1999.000791-2/001. Credor: TEREZINHA DA ANUNCIAÇÃO E OUTROS. Devedor: MUNICIPIO DE SAPÉ. Intimação a(o) Bel(ª). JOSÉ ALFREDO DE KERBRIE E OUTRO, na qualidade de Advogado do credor (es), para tomar conhecimento dos cálculos de fl. 127/128, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Precatório n.º (cnj) 0000791-15.1999.815.0000 nº (cpj) 035.1999.000791-2/001. Credor: TEREZINHA DA ANUNCIAÇÃO E OUTROS. Devedor: MUNICIPIO DE SAPÉ. Intimação a(o) Bel(ª). JOSÉ ALFREDO DE KERBRIE E OUTRO, na qualidade de Advogado do credor (es), para tomar conhecimento dos cálculos de fl. 127/128, e, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0904861-45.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.012567-9/001. Credor: ORFHEU FERREIRA CAJU. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). FRANCISCO NERIS PEREIRA, na qualidade de advogado da parte credora, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 212, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0904825-03.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.012334-0/001. Credor: ADEILSON NUNES DE MELO. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). GETULIO BUSTOFF F. QUINTÃO, na qualidade de advogado da parte credora, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 364, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0904296-81.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.010252-1/001. Credor: SEBASTIÃO GUILHERMINO DA SILVA. Devedor: ESTADO DA PARAÍBA. Intimação a(o) Bel(ª). MARIA DO CARMO MAIRICIO DA SILVA, na qualidade de advogado da parte credora, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 68, no prazo de 5 (cinco) dias.



PRECATÓRIO N.º (CNJ0904864-97.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.012570-9/001. Credor: JOÃO TARGINO FILHO. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). FRANCISCO NERIS PEREIRA, na qualidade de advogado da parte credora, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 198, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0121547-48.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.008290-2/001. Credor: GILDO FIGEIREDO DOS SANTOS. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). ROBSON CARVALHO, na qualidade de advogado da parte credora, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 50, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0000154-59.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.008260-1/001. Credor: MANOEL MARIA MENDES. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA, na qualidade de advogado da parte credora, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 115, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0025605-86.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.010804-9/001. Credor: ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO, advogado em causa própria, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 147, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0904439-70.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.010801-4/001. Credor: BARTOLOMEU CORREIA LIMA FILHO. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). JOCÉLIO JAIRO VIEIRA E OUTRO, na qualidade de advogado da parte credora, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 66, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0904866-67.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.012572-5/001. Credor: ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, na qualidade de advogado da parte credora, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 113, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0222670-89.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.011293-3/001. Credor: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). SERGIO AUGUSTO FERREIRA CAJU, na qualidade de advogado da parte credora, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 59, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0903894-97.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.008426-3/001. Credor: FRANCISCO DEJACI DE ARAUJO. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). ORLANDO GONÇALVES LIMA, na qualidade de advogado da parte credora, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 90, no prazo de 5 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0021415-80.2002.815.000 E (CPJ) 888.2002.011047-7/001. Credor: EDSONALUIZO DE MEDEIROS. Devedor: ESTADO DA PARAIBA. Intimação a(o) Bel(ª). JOÃO FRANCISCO DA SILVA, na qualidade de advogado da parte credora, para que tomem ciência dos cálculos de fls. 64, no prazo de 05 (cinco) dias.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0003435-52.2004.815.0000 E (CPJ) 888.2004.005689-8/ 001. Credor: WALTER LUIZ GRANGEIRO. Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA SECA. Intimação a(o) Bel(ª). DIMITRI BRAGA SOARES DE CARVALHO, na qualidade de Procurador(es) do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos.

PRECATÓRIO N.º (CNJ) 0100106-11.2001.815.0000 E (CPJ) 037.2001.000415-0/ 002. Credor: MAXWELL MENDES DE ARAÚJO E OUTROS. Devedor: MUNICÍPIO DE APARECIDA. Intimação a(o) Bel(ª). FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNARDO, na qualidade de Procurador(es) do Município, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0004961-55.2009.815.0331 Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A Recorrido: DULCIONE BISPO DOS SANTOS E OUTROS. Intimação ao(s) Bel(éis): CLAUDIA V. N. MONTENEGRO, a fim de, no prazo de 05 dias, realize ou demonstre o restante do pagamento relativo ao preparo do recurso especial, referente às custas do STJ, de acordo com a Resolução do STJ nº 500 de 01/02/2013, sob pena de deserção, conforme disposto no art. 511, § 2º, do CPC.

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0101603-45.2011.815.0000 Recorrente: MARIA ANDREA DE SANTANA Recorrido: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE. Intimação ao(s) Bel(éis): WILMA DOS SANTOS LEAL, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0753345-13.2007.815.2001 Recorrente: ESTADO DA PARAÍBA Recorrido: SEVERINO MAROJA. Intimação ao(s) Bel(éis): BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0101603-45.2011.815.0000 Recorrente: MARIA ANDREA DE SANTANA Recorrido: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE. Intimação ao(s) Bel(éis): WILMA DOS SANTOS LEAL, a fim de, no prazo legal, na condição de patronos do recorrido, apresentar(em) as contrarrazões do(s) recurso(s), em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL – PROCESSO Nº 0004961-55.2009.815.0331 Recorrente: FEDERAL DE SEGUROS S/A Recorrido: DULCIONE BISPO DOS SANTOS E OUTROS. Intimação ao(s) Bel(éis): CLAUDIA V. N. MONTENEGRO, a fim de, no prazo de 05 dias, realize ou demonstre o restante do pagamento relativo ao preparo do recurso especial, referente às custas do STJ, de acordo com a Resolução do STJ nº 500 de 01/02/2013, sob pena de deserção, conforme disposto no art. 511, § 2º, do CPC.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO – 3ª – PROCESSO Nº 0003371-43.2009.815.0331 Recorrente: BANCO ITAUCARD S/A. Recorrido: ZENOBIA MARIA DA SILVA. Intimação ao(s) Bel(is): **AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA**, patrono(s) do recorrido, **CELSON MARCON**, patrono do recorrente, a fim de tomarem conhecimento do despacho que homologou o pedido de desistência do recurso especial e extraordinário, na forma do art. 501 do CPC, com o art. 127, inc. XXX, do Regimento interno deste Eg. Tribunal, para que surtam seus efeitos jurídicos.

RECURSO ESPECIAL (4ªC) – PROCESSO 073.2011.003758-4/001 – número novo: **0003758-51.2011.815.0731** – **RECORRENTE:** BANCO SANTANDER S/A.. **RECORRIDA:** ROSANDRA SALES DOS ANJOS. Intimação ao(s) bel(is). **FRANCINALDO DE OLIVEIRA** patrono da recorrida, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ªC) – PROCESSO 015.2010.000923-0/001 – número novo: **0000923-21.2010.815.0151** – **RECORRENTE:** BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A.. **RECORRIDO:** JOSÉ BENÍCIO DINIZ FILHO. Intimação ao(s) bel(is). **JOSÉ ZENILDO MARQUES NEVES** patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ªC) – PROCESSO 014.2011.000608-8/001 – número novo: **0000608-86.2011.815.0141** – **RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. **RECORRIDA:** ALBANIZA DE ALMEIDA CARREIRO E OUTROS. Intimação ao(s) bel(is). **JOASFRAN PEREIRA SOARES** patrono da recorrida, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ªC) – PROCESSO 037.2003.013450-8/001 – número novo: **0013450-68.2003.815.0371** – **RECORRENTE:** ROCHA E MARQUES LTDA. **RECORRIDA:** ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.. Intimação ao(s) bel(is). **CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS** patrono da recorrida, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ªC) – PROCESSO 073.2011.003758-4/001 – número novo: **0003758-51.2011.815.0731** – **RECORRENTE:** BANCO SANTANDER S/A.. **RECORRIDA:** ROSANDRA SALES DOS ANJOS. Intimação ao(s) bel(is). **FRANCINALDO DE OLIVEIRA** patrono da recorrida, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ªC) – PROCESSO 015.2010.000923-0/001 – número novo: **0000923-21.2010.815.0151** – **RECORRENTE:** BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A.. **RECORRIDO:** JOSÉ BENÍCIO DINIZ FILHO. Intimação ao(s) bel(is). **JOSÉ ZENILDO MARQUES NEVES** patrono do recorrido, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ªC) – PROCESSO 014.2011.000608-8/001 – número novo: **0000608-86.2011.815.0141** – **RECORRENTE:** MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS. **RECORRIDA:** ALBANIZA DE ALMEIDA CARREIRO E OUTROS. Intimação ao(s) bel(is). **JOASFRAN PEREIRA SOARES** patrono da recorrida, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

RECURSO ESPECIAL (4ªC) – PROCESSO 037.2003.013450-8/001 – número novo: **0013450-68.2003.815.0371** – **RECORRENTE:** ROCHA E MARQUES LTDA. **RECORRIDA:** ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.. Intimação ao(s) bel(is). **CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS** patrono da recorrida, a fim de, no prazo legal, querendo apresentar as contrarrazões ao recurso em referência (Art. 542, do CPC).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0201421-33.2012.815.0000 (200.2012.083881-4/003. Relatora: O Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos. Impetrante: Empresa de Transportes Marcos da Silva. Impetrado: Relator do Agravo nº 200.2012.083881-4/001. Interessado: O Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Litisconsorte: Banco Guanabara S/A. Intimação aos Beis. Joaquim de Souza Rolim Júnior e Breno Vieira Vita, nas condições de patronos do impetrante, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos da ação em referência. Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 2000127-56.2013.815.0000. Relator: Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravantes: DAVID MACHADO MARQUES e CÉSAR AUGUSTO DE LIRA. Agravada: JACIARA VIEIRA DE CASTRO. Intimando a parte agravada, por intermédio do Bel. CARLOS HENRIQUE LOUREIRO, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ingá, lançada nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0000644-74.2013.815.0201.

RECURSO DE AGRAVO Nº 2000630-77.2013,815.0000.Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Banco Santander Brasil S/A. Agravado: José Laécio Mendonça. Intimando o Bel. José Laécio Mendonça, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 2ª Vara Cível de Campina Grande, lançada nos autos da Ação de Anulatória nº 001.2012.012278-1.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2000766-74.2013.815.0000. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Abelardo Vidal Rangel. Agravado: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Intimando os Beis. Wilson Sales Belchior e outros, a fim de, no prazo de legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Declaratória nº 0012203-16.2013.815.0011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0071085-49.2012.815.2001(200.2012.071085-6/002). Relator: O Exmo. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 01.APELANTE: JOSÉ VASCONCELOS CASADO DA SILVA. 02.APELANTE: PBPREV – PREVIDÊNCIA DA PARAÍBA. APELADOS: OS MESMOS. Intimação ao PROCURADOR DA PBPREV e a Bela. DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA na condição de patronos das parte apeladas acima identificadas para no prazo legal apresentarem as contrarrazões às apelações de fls.104/108 e 111/115, respectivamente. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0123833-14.2012.815.0011(001.2012.123833-9/001). Relator: O Exmo. JUIZ RICARDO VITAL DE ALMEIDA, CONVOCADO EM SUBSTITUIÇÃO AO DES. JOSÉ RICARDO PORTO. APELANTE: SOFIA HILUEY DE AGUIAR LEITE. APELADO: JORGE DE AGUIAR LEITE. Intimação a Bela. ROSELI MEIRELLES JUNG, subscritora do recurso de fls. 158/170, para no prazo de 10 (dez) dias, colacionar procuração outorgada por SOFIA HILUEYDE AGUIAR LEITE, com a consequente ratificação do apelo. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 2000639-39.2013,,815.0000.Relator: Doutor Ricardo Vital de Almeida, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador José Ricardo Porto. Agravante: Eicon - Controles Inteligentes de Negócios Ltda. Agravado: Município de João Pessoa, representado por seu Prefeito Constitucional. Intimando o Bel. Rodrigo Nóbrega Farias, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, lançada nos autos da ação de Obrigação de Fazer nº 0039855-52.2013.815.2001

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2000590-95.2013.815.0000. Relator: Desembargador Leandro dos Santos. Agravante: Oliverio Paulo Figueiredo e outros. Agravado: Município de Montadas, representado por seu Prefeito Constitucional. Intimando o Bel. Bismark Martins de Oliveira, a fim de, no prazo de legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Esperança, lançada nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 0003460-22.2013.815.0171

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 2000649-83.2013.815.0000. Relator: Desembargador Leandro dos Santos. Agravante: Daniel Ricart L. Brasileiro - ME. Agravado: Itaú Unibanco S/A. Intimando o Bel. Celso Marcon, a fim de, no prazo de legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da 4ª Vara Regional de Mangabeira, lançada nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 0005786-85.2013.815.2003

RECURSO DE AGRAVO Nº 2000769-29.2013.815.0000.Relator: Desembargador Leandro dos Santos. Agravante: Município de Jacaraú, representado por seu Prefeito Constitucional. Agravado: Genival da Costa Lima. Intimando o Bel. Antônio Modesto Souza Neto, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo da comarca de Jacaraú lançada nos autos da Ação Declaratória nº 0000954-89.2013.815.1071

RECURSO DE AGRAVO Nº 0802998-41.2005.815.0000 (200.2005.019694-4/004). Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: LUIZ GUERRA DA SILVA E OUTROS. Agravado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Intimando a parte agravada, por intermédio dos Béis. THIAGO SANTOS ALVES e RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, lançada nos autos dos Embargos à Execução nº 200.2005.019694-4 (0019694-02.2005.815.2001).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0802970-73.2005.815.0000 (030.2005.001658-0/001). Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Embargante: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Embargado: JOSÉ VIEIRA DA SILVA. Intimação a(o) Bel(a). JAKUES RAMOS WANDERLEY, na condição de Advogado do Embargado, para, querendo, manifestar-se sobre os aclaratórios, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 246. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS A DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0066918-86.2012.815.2001 (200.2012.066918-5/001). Relator: Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Embargante: TNL PCS S/A. Embargado: MARIA DAS GRAÇAS FONTES DE MORAIS. Intimação a(o) Bel(a). FLÁVIO ANTÔNIO HOLANDA DE VASCONCELOS, na condição de Advogado do Embargado, para, querendo, manifestar-se sobre os aclaratórios, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fls. 205. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0117172-52.2012.815.0000 (999.2012.000429-9/001). Relator: Exmo. Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho; Impetrante: INTERSET – Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico Científico Ambiental e Tecnológico; Impetrado 01: Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; Impetrado 02: Relator do Processo TC 03114/09. Intimação ao Bel. Lisanka Alves de Sousa, na condição de patrono do impetrante acima nominado, a fim de, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, juntar aos autos nova ata de eleição, devidamente registrada em cartório, a fim de regularizar a representação do Instituto INTERSET, tendo em vista que a ata encartada aos autos, fls.21/24, diz respeito aos representantes eleitos para o mandato que se iniciou no ano de 2006 e se findou no dia 03/03/2009, ou seja, em data anterior à impetração do presente mandamus e, ainda, proceder à regularização da procuração Ad Judicia outorgada à advogada. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.



JULGADOS DO TRIBUNAL PLENO

Des. Joás de Brito Pereira Filho

REVISÃO CRIMINAL N. 200.2007.751236-2/001 – CAPITAL - Relator : Des. Joás de Brito Pereira Filho - Requerente: Antônio Tertuliano de Sales - Advogada: Bela. Cardineuza de Oliveira Xavier - REVISÃO CRIMINAL. Roubo. Identificação do agente. Erro judiciário. Inocorrência. Improcedência. I - Inocorrente o apontado erro judiciário quanto à identidade do requerente, é de se julgar improcedente o pleito revisional formulado. II - Pedido improcedente. ACORDA o Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão plenária e por unanimidade, em julgar improcedente a revisional.



REVISÃO CRIMINAL N. 001.2011.001451-9/1 – CAPITAL - Relator: Des.Joás de Brito Pereira Filho -Requerente: Leonardo do Nascimento (Adv. Nadir Moura de Oliveira) – Requerido : Ministério Público Estadual - REVISÃO CRIMINAL. Inicial apócrifa. Inobservância do art. 623 do CPP. Não conhecimento. I – O pedido revisional não pode ser conhecido se a inicial não contém a assinatura da advogada constituída do requerente, a qual, mesmo intimada, não supriu a falha, constituindo-se em ato inexistente. II – Pleito não conhecido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer do pedido.

AGRAVO INTERNO Nº. 999.2013.002400-6/0001 — CAPITAL - Relator Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Agravante : Cícero de Lima e Sousa (Adv. Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju) - Agravado : Ministério Público Estadual - AGRAVO INTERNO — Decisão monocrática que indeferiu pedido de conversão de prisão preventiva em prisão domiciliar — Inconformismo — Alegada possibilidade de concessão do benefício, em vista do estado de saúde do requerente — Não comprovação da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 318, do CPP — Desprovemento. — "(...) 2. A concessão de prisão domiciliar demanda comprovação inequívoca da presença dos requisitos legais previstos no art. 318 do Código de Processo Penal, o que não se verificou na espécie. (...)". (STJ HC 227.988/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, 5ª T., julgado em 21/06/2012, DJe 29/06/2012). — Agravo interno desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Des. José Aurélio da Cruz

AÇÃO RESCISÓRIA: Nº 200.1994.003684-7/002 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Autora: Maria Madalena Marinho do Bonfim e José Paisinho do Bonfim - Advogado(s): Jurandir Pereira da Silva - Réu: Vamberto de Castro Macêdo – Advogados: Mário Gomes de Araújo Júnior e outros. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINARES ADUZIDAS NA CONTESTAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. VÍCIO SANÁVEL COM A APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. MATÉRIA QUE DEVE SER APRECIADA NO MÉRITO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES. USUCAPIÃO RECONHECIDA COM EFEITOS A PARTIR DO ANO DE 1967. DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO POSTERIOR (1986). INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO COMANDO LEGAL PREVISTO NO ARTIGO 183, §3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. SUPOSTA NEGATIVA A VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.951/91. INEXISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 333, I DO CPC. ÔNUS DA PROVA. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DO STJ. IMPROCEDÊNCIA. - Preliminar de Inépcia da Inicial – Inexiste no caso dos autos o vício indicado pelo recorrente, já que é pacífico o entendimento que o Magistrado pode determinar a intimação do autor para emendar a inicial, sendo, portanto, sanável tal vício. - No caso dos autos restou claro que a usucapião vintenária ocorreu efetivamente no ano de 1967, bem anterior ao decreto de desapropriação do terreno, inexistindo violação ao comando legal do artigo 183, § 3º da Constituição Federal. - A ação rescisória não é via adequada para rediscussão de questões meritórias, já decididas no processo originário, como se recurso fosse, ou seja, essa espécie de ação jamais poderá ser utilizada como sucedâneo recursal. ACORDAM os integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, em julgar improcedente a presente rescisória, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl..572.



JULGADOS DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. João Batista Barbosa

MANDADO DE SEGURANÇA N. 0117581-28.2012.815.0000. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTE: Verônica Candida Menezes de Lucena Santos. ADVOGADO: José Germano Filho. IMPETRADO: Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência. INTERESSADO: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Paulo Márcio Soares Madrugada. MANDADO DE SEGURANÇA. PERITA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA. APOSENTADORIA. ALEGAÇÃO DE IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. GRATIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE E ADICIONAL NOTURNO. INCORPORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VERBAS DE NATUREZA PROPTER LABOREM. ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO E DE TEMPO DE SERVIÇO. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCORPORAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES. CONCESSÃO PARCIAL. 1. Não sendo a contraprestação pecuniária da impetrante feita por meio de subsídio, algumas das parcelas que compõem sua remuneração possuem caráter propter laborem, ou seja, seu pagamento decorre do exercício da função do servidor. Desse modo, passando para a inatividade, o servidor não faz mais jus à percepção de tais parcelas remuneratórias. Então, em relação às verbas denominadas "62-gratificação de insalubridade" e "adicional noturno", não pairam dúvidas de que somente são devidas quando o servidor está em exercício da função. 2. Por outro lado, quanto às parcelas denominadas "146-adicional de representação" e "30-adicional de tempo de serviço", observo que possuem natureza remuneratória, incorporando-se na remuneração dos servidores, nos termos da jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conceder parcialmente a ordem mandamental.



JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Aurélio da Cruz

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.000.461-0/0001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Impetrante: Sabrina Silva Teixeira - Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos - Impetrado: Secretário de Administração do Estado da Paraíba - Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Delosmar D. De Mendonça Jr.. **EMENTA:** ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR. AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA. ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO. MAJORAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 185/2012. CONVERSÃO NA LEI Nº 9.703/2012. SERVIDORA QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EFEITOS PATRIMONIAIS. INCIDÊNCIA A PARTIR DA IMPETRAÇÃO DO "WRIT". PRECEDENTES DO TJ/PB. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. - O servidor efetivo, ocupante do cargo de agente de segurança penitenciária da 3ª entrância e que exerça suas funções no âmbito de entidade prisional, receberá, a título de Adicional de Representação, o valor correspondente a R\$ 617,28 (seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). - O pagamento em valor inferior ao estabelecido legalmente configura violação à direito líquido e certo. - O pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias assegurados em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público da administração direta ou autárquica federal, estadual e municipal somente será efetuado relativamente às prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial." VISTOS, relatados e discutidos os autos acima identificados. - ACORDAM os integrantes da Segunda Seção Especializada Cível do Colendo Tribunal de Justiça em conceder a segurança, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.89.



JULGADOS DA PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0029533-75.2010.815.2001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Elisa Pereira Gonsalves – Adv. Katia Regina Farias. Embargada: Tony Show Produção, Promoções e Publicidade Ltda – Adv. Celina Lopes Pinto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO. OMISSÃO. VÍCIO NÃO VERIFICADO.. REJEIÇÃO. Os embargos de declaração se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Incurrendo tais hipóteses, o efeito pré-questionatório que se deseja emprestar não pode ser acolhido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0017407-95.2007.815.2001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Gervásio Agripino Maia e outra - Adv.: Luiz Pinheiro Lima. Embargado: Severino Ramo de Paiva – Adv. Walter de Agra Júnior e outro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO INFRINGENTE. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO NÃO SUJEITA A REPAROS. REJEIÇÃO. Não se identificando, na decisão embargada, omissões e contradições no enfrentamento das questões levantadas, não há como prosperar os embargos declaratórios, devendo ser rejeitados. Os aclaratórios não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem igualmente para reapreciação de provas. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0047715-46.2009.815.2001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Banco Volkswagen S/A – Adv.: Aldemira Gomes Diniz. Embargado: Filipe José Cavalcanti Leite – Adv.: Hilton Hiril Martins Maia. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO . Omissão. Vício não caracterizado. Pretensão de rediscussão da matéria entalhada na decisão hostilizada. Impossibilidade.

REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Incurrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0003813-02.2011.815.0731. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Edgar Saeger Filho – Adv.: Daniel Sampaio de Azevedo. Embargado: Município de Cabedelo-PB representado por seu Prefeito Constitucional – Adv. Guilherme Palazzo Rodrigues. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão e Contradição. Vícios não caracterizados. Pretensão de rediscussão da matéria entalhada na decisão hostilizada. Impossibilidade. Rejeição. - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Incurrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0033705-60.2010.815.2001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Banco Santander Brasil S/A - Adv. Antônio Braz da Silva. Embargado: João Amaro de Araújo Júnior - Adv. Hilton Hiril Martins Maia. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO LITERAL DOS DISPOSITIVOS INVOCADOS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os embargos de declaração constituem o meio processual idôneo para sanar omissões, retificar contradições e esclarecer obscuridades no corpo do julgado fustigado. Estando ausentes os vícios que possam afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0000048-62.2006.815.0031. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S/A – Adv. George Ottávio Brasilino Olegário e Rodrigo Nóbrega Farias. Embargada: Edilenna Farias de Albuquerque Sousa e outros – Adv. Gustavo Costa Vasconcelos e Wellington Marques Lima e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVO E PRÉ-QUESTIONATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INTENÇÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA. FIXAÇÃO DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em ACOLHER PARCIALMENTE os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0026271-83.2011.815.2001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Mapfre Seguros Gerais S/A – Adv.: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Embargado: Elisandro da Costa Freire – Adv.: Rodrigo Paredes Moreira e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. Contradição. Vício não caracterizado. Pretensão de rediscussão da matéria entalhada na decisão hostilizada. Impossibilidade. Rejeição. - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Incurrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0007614-71.2012.815.0251. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Ana Lúcia Pereira da Silva – Adv.: Danilo de Freitas Ferreira. Embargado: Município de Patos, representado por seu procurador – Adv.: Rubens Leite Nogueira da Silva. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração constituem o meio processual idôneo para sanar omissões, retificar contradições e esclarecer obscuridades no corpo do julgado fustigado. Estando ausentes os vícios que possam afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. - É de se rejeitar embargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexistente qualquer eiva de contradição supostamente apontada. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0000916-58.2012.815.0151. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Maria de Sousa Cardoso e outro – Adv. Leopoldo Anderson Manguiera de Lima. Embargado: Cristiano de Sousa Manguiera – Adv. Walmiro José de Souza. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO NÃO SUJEITA A REPAROS. REJEIÇÃO. Não se identificando, na decisão embargada, omissões e contradições no enfrentamento das questões levantadas, não há como prosperar os embargos declaratórios, devendo ser rejeitados. Os aclaratórios não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem igualmente para reapreciação de provas. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0005296-67.2011.815.0731. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição – Extra Hipermercado – Adv.: Milena Neves Augusto. Embargada: Edjane de Lima Soares - Adv.: Danilo Cazé Braga da Costa Silva. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS. Omissão. Vício não caracterizado. Pretensão de rediscussão da matéria entalhada na decisão hostilizada. Impossibilidade. Rejeição. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem para a substituição do decisório primitivo. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Incurrendo tais hipóteses, os declaratórios devem ser rejeitados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0086480-81.2012.815-2001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Elias Nascimento de Lima – Adv. Hildebrando Costa Andrade. Embargado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Solon Henriques de Sá e Benevides. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS NÃO VERIFICADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. Os embargos de declaração constituem o meio processual idôneo para sanar omissões, retificar contradições e esclarecer obscuridades no corpo do julgado fustigado. Estando ausentes os vícios que possam afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0033235-29.2010.815.2001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Itaú Unibanco S/A – Adv.: Katterine Ramalho. Embargado: Paulo Ricardo Silva Noronha – Adv.: Jorge José Barbosa da Silva. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO LITERAL DOS DISPOSITIVOS INVOCADOS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. - Os embargos de declaração constituem o meio processual idôneo para sanar omissões, retificar contradições e esclarecer obscuridades no corpo do julgado fustigado. Estando ausentes os vícios que possam afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios. O prequestionamento não reclama que o preceito legal invocado pelo recorrente tenha sido explicitamente referido pelo acórdão, mas que este tenha versado inequivocamente à matéria nele contida. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0000453-16.2011.815.0131. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Fhabyann Rodrigo Lima de Oliveira e outros – Adv. João de Deus Quirino Filho. Embargado: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Eduardo Henrique V. De Albuquerque. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE. VÍCIOS NÃO CARACTERIZADOS. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO NÃO SUJEITA A REPAROS. REJEIÇÃO. Não se identificando, na decisão embargada, omissões e contradições no enfrentamento das questões levantadas, não há como prosperar os embargos declaratórios, devendo ser rejeitados. Os aclaratórios não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pelejado. Não servem igualmente para reapreciação de provas. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. João Batista Barbosa

APELAÇÃO CÍVEL N. 0000204-81.2011.815.2001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Valdisio Vasconcelos de Lacerda. ADVOGADO: Frank Roberto Santana Lins. APELADA: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A. ADVOGADO: Paulo Roberto V. Rebello Filho. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DA FATURA. FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. AFERIÇÃO DE MEDIDOR. SUPOSTA FRAUDE. PARTE APELANTE QUE NÃO FOI INTIMADA PARA PARTICIPAR DA PERÍCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 5º, INC. LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE RECONHECIDA. PROVIMENTO. - Visando evitar-se o cerceamento de defesa, é imperiosa a notificação do consumidor para participar de perícia realizada em medidor de energia elétrica, notadamente quando a empresa prestadora do serviço alega a ocorrência de fraude no referido equipamento. Então, violada essa regra, é patente o reconhecimento da nulidade do débito. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao apelo.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0018038-68.2009.815.2001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Hapvida Assistência Médica Ltda. ADVOGADO: George Alexandre Ribeiro de Oliveira. APELADA: Maria de Lourdes de Sousa. ADVOGADO: José Dias Neto. APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. DEMORA EXCESSIVA PARA AUTORIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO A PACIENTE. DANOS MORAIS. EXISTÊNCIA. REDUÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. In casu, a indenização por danos morais é devida à apelada por causa da demora na autorização do procedimento cirúrgico requerido pelo médico. Esse tempo excessivo entre a data de solicitação e o efetivo cumprimento da obrigação já é suficiente para gerar violação aos direitos da personalidade da vítima, sendo irrelevante a existência de negativa por parte da operadora do plano de saúde. 2. Tendo sido a verba indenizatória fixada de forma compatível com a extensão do dano causado, deve ser mantida. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

APELAÇÃO CÍVEL N. 0022800-59.2004.815.0011 - CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. APELANTE: Célia Barbosa Santos. ADVOGADA: Rita de Cássia Neves Leite. APELADA: Caixa Beneficente dos Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado da Paraíba – CBOPPM/PB. ADVOGADO: Márcio Henrique Carvalho Garcia. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C AUXÍLIO FUNERAL. INTIMAÇÃO. PROMOÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CITAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO. DILIGÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DESPROVIMENTO. - Se o advogado do autor é intimado para providenciar a citação dos litisconsortes passivos necessários, mas não adota tal procedimento, a extinção do processo é medida que se impõe, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à apelação.

REMESSA OFICIAL N. 0797814-47.2007.815.2001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTOR: Djalson Lima da Silva. ADVOGADO: Nemésio Almeida Soares Júnior. RÉU: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. PROCURADORA: Vera Lúcia Pereira de Araújo. REMETENTE: Juízo de Direito da Vara de Feitos Especiais da Capital. REMESSA OFICIAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO SUMÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-ACIDENTE. PEDIDOS ALTERNATIVOS. ACIDENTE DE TRABALHO. LESÕES NA COLUNA. INCAPACIDADE ABSOLUTA E PERMANENTE NÃO CONSTATADA EM EXAME PERICIAL. APOSENTADORIA INDEVIDA. POSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES. REDUÇÃO PARCIAL E PERMANENTE DA CAPACIDADE LABORAL. CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE APÓS A CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. - Nos termos do art. 42 da Lei 8.213/91, para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez é necessário que o segurado esteja incapacitado de forma permanente para o trabalho, e insuscetível de reabilitação para qualquer função que lhe garanta a subsistência, considerando-se ainda os aspectos socioeconômicos, profissionais e culturais do segurado. - Conforme o art. 86 da Lei 8.213/91, o auxílio-acidente será concedido ao segurado, quando o acidente de trabalho resultar em sequelas que impliquem a redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. - Comprovada, por meio do laudo médico-pericial, a redução parcial e permanente da capacidade laborativa do acidentado, o que lhe exige maior esforço para o exercício das atividades habituais, o segurado faz jus ao benefício de auxílio-acidente. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, negar provimento à remessa oficial.

AGRAVO INTERNO N. 0001270-61.2010.815.0181 - GUARABIRA. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Município de Guarabira. ADVOGADO: Johnson Gonçalves de Abrantes. AGRAVADA: Maria Trajano de Aguiar. ADVOGADO: Cláudio Galdino da Cunha. AGRAVO INTERNO EM REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDORA MUNICIPAL. VERBAS RETIDAS. PAGAMENTO DEVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO. - A Municipalidade é a detentora do controle dos documentos públicos, sendo seu dever comprovar o efetivo pagamento das verbas salariais reclamadas, considerando que ao servidor é impossível fazer a prova negativa de tal fato. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

AGRAVO INTERNO N. 0006328-02.2012.815.0011 - CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gustavo Nunes Mesquita. AGRAVADA: Marlene Rocha Barbosa. ADVOGADO: Paulo Fernando Torreão. AGRAVO INTERNO EM SEDE DE REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APELADA IDOSA E PORTADORA DE DISTÚRBO VENTILATÓRIO OBSTRUTIVO GRAVE. FORNECIMENTO GRATUITO DE EXAMES A PESSOAS CARENTES. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DESPROVIMENTO. - “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (artigo 196 da Constituição Federal de 1988). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 0026119-88.2011.815.0011 - CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. EMBARGANTE: Município de Campina Grande. PROCURADORA: Sylvia Rosado de Sá Nóbrega. EMBARGADA: Sueli de Oliveira Rocha. ADVOGADOS: Elíbia Afonso de Sousa e Antônio José Ramos Xavier. PRELIMINAR. COBRANÇA DE FGTS. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENTAL. REJEIÇÃO, UMA VEZ QUE A PRESCRIÇÃO É TRINTENÁRIA. 1. Segundo a jurisprudência do STF, é trintenário o prazo prescricional de cobrança do FGTS. Precedente: AI 782236 AgR-ED, Relatora: Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 14/12/2010, DJe-025 DIVULG 07-02-2011 PUBLIC 08-02-2011 EMENT VOL-02459-03 PP-00558. 2. Preliminar rejeitada. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEPCIONADOS COMO AGRAVO INTERNO. 1) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME JURÍDICO AO QUAL ESTÁ SUBMETIDO (CELESTISTA OU ESTATUTÁRIO), FAZ JUS AO FGTS, JÁ QUE O STF ESTENDEU AOS SERVIDORES CONTRATADOS EM REGIME TEMPORÁRIO OS DIREITOS PREVISTOS NO ART. 7º DA CARTA MAGNA (STF ARE 663104 AGR). 2) NÃO HÁ ESPAÇO, CONTUDO, PARA A MULTA DE 40%, POIS, NÃO HAVENDO PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, TAIS SERVIDORES PODEM SER DEMITIDOS AD NUTUM. 3) TESES LEVANTADAS EM SEDE DE ACLARATÓRIOS. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. 4) DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. 1. Os servidores admitidos em caráter temporário – como o são os agentes comunitários de saúde – fazem jus, independentemente do regime jurídico, se celetista ou estatutário, aos direitos sociais previstos no art. 7º da Constituição Federal, dentre os quais figura o FGTS. Ressalte-se, entretanto, que a multa de 40% sobre esse valor não encontra amparo, já que, não tendo sido aprovado em concurso público, o servidor pode ser despedido ad nutum, estando o ato exoneratório circunscrito ao exercício legítimo das prerrogativas inerentes ao Chefe do Executivo. 2. Segundo entendimento do STJ, “conforme expressa o brocardo tantum devolutum quantum appellatum, é permitido ao tribunal recursal apreciar somente as questões que forem ventiladas nas razões recursais ou nas contrarrazões ao apelo, sendo-lhe defeso apreciar matérias não impugnadas.” (AgRg no AREsp 95.540/TO, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 02/04/2013, DJe 09/04/2013). Assim, não tendo havido contrarrazões, caracteriza inovação recursal a arguição de teses novas em sede de embargos de declaração ou de agravo interno. 3. Embargos de declaração recepcionados como agravo interno, que restou desprovido, para manter-se incólume a decisão monocrática recorrida. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição bial, receber os embargos de declaração como agravo interno e negar-lhe provimento.

REMESSA OFICIAL N. 0045720-27.2011.815.2001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTOR: Edilson Eduardo dos Santos. ADVOGADO: Júlio Cezar da Silva Batista. 1ª PROMOVIDA: BPBPREV - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Daniel Guedes de Araújo. 2ª PROMOVIDO: Estado da Paraíba. PROCURADORA: Daniele Cristina Vieira Cesário. REMETENTE: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. ACOLHIMENTO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 45/STJ. MANUTENÇÃO. - Reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam do Estado no primeiro grau, com seu consequente afastamento da demanda, não é permitida, por meio de remessa oficial, a modificação do julgado nesse ponto para manter-se o ente público na lide, quando ausente recurso voluntário da parte adversa, sob pena de incorrer-se em reformatio in pejus, agravando-se a situação da Fazenda Pública. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS. IMPOSSIBILIDADE. GRATIFICAÇÕES. GANHOS HABITUAIS. LEI 10.887/2004. APLICAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA E DO STJ. JUROS DE MORA. PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS. REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 AO ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. PROVIMENTO PARCIAL. - O terço constitucional de férias não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por ser verba de natureza indenizatória. - A Lei 10.887/2004 não afastou o desconto previdenciário incidente sobre os ganhos habituais, que devem ser considerados na composição da média dos cálculos dos valores que integrarão os proventos de aposentadoria. - Ante o efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade em relação ao artigo 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, voltou vigor a antiga redação que lhe foi dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001 (juros de mora de 0,5% a.m.). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, manter a decisão que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado da Paraíba e, no mérito, dar provimento parcial à remessa oficial.

REMESSA OFICIAL N. 0050931-44.2011.815.2001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTORES: Felipe Kleyton de L. Veloso e outros. ADVOGADA: Ana Cristina de Oliveira Vilarim. 1ª PROMOVIDA: BPBPREV - Paraíba Previdência. ADVOGADOS: Daniel Guedes de Araújo e outros. 2ª PROMOVIDO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. REMETENTE: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DA PARAÍBA. ACOLHIMENTO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO. REFORMATIO IN PEJUS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 45/STJ. MANUTENÇÃO. - Reconhecida a ilegitimidade passiva ad causam do Estado no primeiro grau, com seu consequente afastamento da demanda, não é permitida, por meio de remessa oficial, a modificação do julgado nesse ponto para manter-se o ente público na lide, quando ausente recurso voluntário da parte adversa, sob pena de incorrer-se em reformatio in pejus, agravando-se a situação da Fazenda Pública. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. VERBAS ALIMENTARES E OUTRAS RECEBIDAS SEM HABITUALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS. GANHOS HABITUAIS. LEI 10.887/2004. INCIDÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL. - O terço constitucional de férias não sofre a incidência da contribuição previdenciária, por ser verba de natureza indenizatória. - A etapa alimentação destacada/auxílio-alimentação foi excluída pela Lei 10.887/2004 da base de cálculo da contribuição previdenciária. - A Lei 10.887/2004 não afastou o desconto previdenciário incidente sobre os ganhos habituais, que devem ser considerados na composição da média dos cálculos dos valores que integrarão os proventos de aposentadoria. - Ante o efeito repristinatório da declaração de inconstitucionalidade em relação ao artigo 5º da Lei 11.960/2009, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, voltou vigor a antiga redação que lhe foi dada pela Medida Provisória 2.180-35/2001 (juros de mora de 0,5% a.m.). VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, manter a ilegitimidade passiva ad causam do Estado da Paraíba, conforme acolhida na sentença, e, no mérito, dar provimento parcial à remessa necessária.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0100002-94.1997.815.0161 - CUITÉ. RELATOR: Juiz João Batista Barbosa, convocado, em substituição à Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Maria Almandina de Lima Costa. ADVOGADA: Genivando da Costa Alves. AGRAVADO: Município de Cuité. ADVOGADOS: João da Mata de Sousa Filho e Vivian Steve de Lima. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EXPEDIÇÃO DE REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR (RPV). RESOLUÇÃO N. 20/2006 DO TJPB. ATO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ DA EXECUÇÃO. PROVIMENTO. - A Resolução n. 20 do Tribunal de Justiça da Paraíba determina que compete ao Juízo da Execução expedir, diretamente à Fazenda, os pagamentos realizados por meio de requisição de pequeno valor. Desse modo, onde for normatizada por resolução tal competência, afasta-se a regra estabelecida no artigo 730 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos. ACORDA a Segunda Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao agravo.



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Aurélio da Cruz

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: nº 200.2011.046.579-2/001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – EMBARGANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA – ADVOGADO: Eduardo Luiz Brok – EMBARGADA: Giucélia Araújo de Figueiredo - ADVOGADA: Marcos Túlio Macedo de Lima Campos e outros - órgão julgador: 3ª Câmara Cível – TJPB. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – embargos de declaração – TEMPESTIVIDADEADE - SUPOSTA OMISSÃO no acórdão – inexistência – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENTALHADA NO VENERANDO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - IMPOSSIBILIDADE – MEIO RECURSAL INADEQUADO PARA O QUE SE PRETENDE - manutenção da decisão embargada – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC – EMBARGOS REJEITADOS. - Verificando-se que a suposta omissão de que trata estes Embargos refere-se a matérias que foram devidamente discutidas pela decisão embargada ou deixam de ser por ausência de questionamento em sede recursal, impõe-se rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, por inexistência de qualquer das hipóteses que autorizam seu cabimento, nos termos do Artigo 535 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 172.

AGRAVO INTERNO Nº 088.2009.000.733-2/001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Aggravante: J. S. EMPREENDIMENTOS LTDA - Advogado: Alexei Ramos Amorim e outros - Agravado (s): Ariosmar Costa Martins e Maria Iva P. de Moura Martins - Advogada: Artur Araújo Filho e Alberto da Silva Rodrigues. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO MANTIDO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento ao Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo de Instrumento – ex vi do disposto no Artigo 557 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer do Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 392.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2003.037.843-2/005 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - 1º Embargante: Banco do Brasil S/A - Advogados: Mércia Carlos de Souza e outros - 2ºs Embargantes: Luiz Motta Filho e Maria da Glória Cascudo Motta - Advogado: João Paulo de Justino e Figueiredo - 1ºs Embargados: os mesmos - 2ºs Embargados: Lacir Motta e Carmem Maria Vasconcelos Motta - Advogados: Leidson Farias e outros. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO, NO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535, II, DO CPC - REJEIÇÃO. - Os embargos de declaração pressupõem a existência dos requisitos do art. 535, II, do CPC, não se prestando para atacar os fundamentos do julgado. - O prequestionamento através de embargos de declaração somente é possível quando o julgado tenha se omitido a respeito de tese debatida no decorrer do processo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 474.

AGRAVO INTERNO Nº 999.2013.001.758-8/001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Aggravante: ESTADO DA PARAÍBA - Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes - Agravado (s): Francisco de Assis Estrela Alvarenga - Advogada: Franciáudio de F. Rodrigues e Cláudio Sérgio R. de Menezes. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO MANTIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento ao Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, por considera-lo em confronto com entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 87.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.001727-3/001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Aggravante: Francisco de Assis Diniz Júnior - Advogado: Aluísio Paredes Júnior - Agravada: Vera Cruz Seguradora S/A. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E DE LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL. DESNECESSIDADE. AFRONTA



AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO AO JUDICIÁRIO. NEXO DE CAUSALIDADE. AFERIÇÃO POR OUTROS DOCUMENTOS. REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. PROVIMENTO DO RECURSO. - A prova do requerimento administrativo de cobrança de seguro DPVAT e da negativa da seguradora não podem ser exigidos como requisitos para a promoção de ação de cobrança, sob pena de se infringir a garantia constitucional de acesso ao Judiciário. – Não se faz necessário, para o ajuizamento da ação de cobrança do seguro DPVAT, a juntada do laudo pericial do IML, se existirem outras provas que atestem o acidente, por violar o princípio da inafastabilidade da jurisdição. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.65.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.001.642-4/001 – Vara Única da Comarca de Prata - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Maria José Claudino e outras - Advogado: Josedeo Saraiva de Souza - Agravado: Município de Prata - Advogado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. IMÓVEL INVADIDO POR TERCEIROS. IDENTIFICAÇÃO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. REJEIÇÃO. DEFERIMENTO DE LIMINAR. BEM PÚBLICO. NATUREZA PRECÁRIA DA DETENÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Tratando-se de ação de reintegração de posse em que os réus são desconhecidos, a jurisprudência dominante autoriza o cumprimento de diligência citatória pessoal, ocasião em que o oficial de justiça individualizará aqueles que se lhe apresentem, como justamente ocorreu no caso dos autos. - Qualquer detenção da res pública em questão possui natureza precária, insuficiente para afastar o direito real que o Município detém sobre o tal bem. - “DESDE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL, OS BENS DOMINICAIS, COMO OS DEMAIS BENS PÚBLICOS, NÃO PODEM SER ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO.” (Súmula nº 340 do STF). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.289.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2012.070.056-8/001 - 5ª Vara Cível-João Pessoa – PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - 1ªAgravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A - Advogado(s): Antônio Braz da Silva - 2ªAgravante : Maria de Lourdes Ferreira - Advogado(s): Davidson Lopes Sousa de Brito - Agravados: os mesmos. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO – AUSÊNCIA DE REBATE ESPECÍFICO AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA – SEGUIMENTO NEGADO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – DECISUM QUE NÃO MERECE RETOQUE – AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento a Agravo Interno interposto em face da decisão monocrática que deu provimento, em parte, ao Apelo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 220.

REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007173-05.2010.815.0011 (001.2010.007.173-5/001) – 3ª Vara da Fazenda Pública – Campina Grande - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante 01: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FURNE - Advogado: Aníbal Bruno Montenegro Arruda - Apelante 02: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB - Procurador: José de Araújo Lucena – Apelados: Os mesmos. **EMENTA:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO. BENS PRIVADOS. INEXISTÊNCIA DE PRERROGATIVAS. EXPROPRIAÇÃO. POSSIBILIDADE. I. PRIMEIRO APELO. LAUDO PERICIAL REALIZADO. VALOR DE MERCADO ALCANÇADO. PERCENTUAL DE 22,5% DO VALOR SUGERIDO PELO PERITO. Inexistência de acordo entre as partes. ADOÇÃO DO VALOR INTERMEDIÁRIO, PELO JUÍZO ORIGINÁRIO, EM SENTENÇA. DESOBEDIÊNCIA AO INCISO XXIV DO ART. 5º DA CF/88 (JUSTA INDENIZAÇÃO). PROVIMENTO. 1. A perícia judicial traduz, de forma fiel, o preço justo da indenização devida, tendo o perito avaliado elementos objetivos e aplicáveis aos imóveis da região, obtendo um valor médio, para o qual considerou fatores de homogeneização e todos os dados que poderiam influir na formação do preço final. 2. A adoção de valor intermediário, para o quantum indenizatório, sendo inexistente acordo entre as partes, representa violação aos termos do inciso XXIV do art. 5º da CF/88, que estabelece a necessidade de justa indenização.3. A Fundação realiza sua função social por meio da fruição de seu patrimônio, que, uma vez objeto de desapropriação, deverá ser recomposto por valor pecuniário correspondente ao valor real e atual, bem como os danos emergentes e os lucros cessantes. II. SEGUNDO APELO. CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. FAZENDA PÚBLICA. ISENÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 29 DA LEI ESTADUAL Nº 5.672/92. REDIRECIONAMENTO DO ÔNUS AO EXPROPRIADO. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 4. A Lei Estadual nº 5.672/92, estabelece, em seu art. 29, que a Fazenda Pública estará isenta do pagamento das custas judiciais, quando vencedora. Inexistindo sucumbência recíproca, será impossível redirecionar o referido ônus ao Expropriado. III. REEXAME NECESSÁRIO. JUROS MORATÓRIOS. ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DO ART. 15-B DO DECRETO-LEI Nº 3.364/41. NECESSIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DA EMISSÃO DO LAUDO TÉCNICO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO.5. O arbitramento dos juros moratórios deve observar o regramento estabelecido no Art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365/41, fazendo incidir os juros moratórios somente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. 6. Nos termos da pacífica jurisprudência do STJ, a correção monetária, nas ações expropriatórias, incide a partir do laudo de avaliação do bem expropriado”. (TJPB; Proc. 073.2010.002996-3/002; Segunda Seção Especializada Cível; Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; DJPB 01/03/2013; Pág. 8). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, rejeitada a preliminar, em dar provimento ao reexame necessário e ao primeiro apelo e dar provimento parcial ao segundo apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 167.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.025.862-7/001 – 13ª Vara Cível- João Pessoa-PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Erli Cabral de Lima Júnior - Advogado: Adail Biron Pimentel - Apelado(s) 1: Marcelo Monteiro Santos e Joaquim Martins dos Santos Filho - Advogado: Daniel Sampaio de Azevedo e outros - Apelado 2: Imperial Construções Ltda - Advogado: Luis Fernando Benevides Ceriani - Apelado 3: João Carlos Guerra Alves Pina Ferreira - Advogado(s): Jackeline Alves Cartaxo e outros. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ C LUCROS CESSANTES. PRELIMINARES: PRESCRIÇÃO – ALEGAÇÃO DA EMPRESA/2ª APELADA, DE QUE O PRAZO PARA REPARAÇÃO CÍVEL TERIA INÍCIO NO MOMENTO DA CIÊNCIA DE QUE O EMPREENDIMENTO NÃO SERIA CONSTRUÍDO - INOCORRÊNCIA - PRAZO INICIADO NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DO IMÓVEL – AÇÃO PROPOSTA NO PRAZO TRIENAL– INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO– PRELIMINAR REJEITADA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DOS SÓCIOS DA EMPRESA,2ª APELADA - ALEGAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTES PASSIVOS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO ENTRE A CONSTRUTORA/2ª APELADA E O APELANTE – PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DISTINTA DE SEUS SÓCIOS - AUSÊNCIA DELEGITIMIDADE DOS SÓCIOS E EX SÓCIOS PARA INTEGRAREM O POLO PASSIVO DA DEMANDA – REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. - Não há como se acolher a tese de prescrição, tendo em vista que o prazo para entrega da obra seria até julho de 2008, tendo o promovente até julho de 2011 para propor a demanda, o fazendo em junho de 2011, portanto, no prazo legal. - O contrato particular de promessa de compra e venda foi firmado entre o apelante e a empresa/apelada, que tem personalidade jurídica distinta de seus sócios. Assim, os sócios e ex sócios são ilegítimos para funcionar no polo passivo da demanda. AQUISIÇÃO DE APARTAMENTOS - IMÓVEL NÃO ENTREGUE NO PRAZO AVENÇADO - OBRA EMBARGADA PELA EDILIDADE - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - FATOS IMPREVISÍVEIS NÃO IMPUTÁVEIS À CONSTRUTORA - NÃO CONFIGURAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - DESPROVIMENTO DO RECURSO. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator e da certidão de fl.632.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: nº 200.2011.006.675-6/001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz - EMBARGANTE: Leonardo de Aguiar Bandeira – ADVOGADO: O Embargante em Causa Própria – EMBARGADO: Clínica Dom Rodrigo Ltda – ADVOGADO: Nadja de Oliveira Santiago. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TEMPESTIVIDADE. OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENTALHADA NO VENERANDO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - IMPOSSIBILIDADE – MEIO RECURSAL INADEQUADO PARA O QUE SE PRETENDE – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. - Verificando-se que a suposta omissão de que trata estes Embargos refere-se a matérias que foram devidamente discutidas pela decisão embargada ou deixam de ser por ausência de questionamento em sede recursal, impõe-se rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, por inexistência de qualquer das hipóteses que autorizam seu cabimento, nos termos do Artigo 535 do CPC. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 124.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 037.2011.001.850-6/001 – Sousa/PB - Relator: Desembargador José Aurélio da Cruz - Apelante: Município de Sousa, rep. por seu Procurador Theófilo Danilo Pereira Vieira - Apelado: Sandra Lima Sarmiento - Advogado: Lincon Bezerra de Abranches. **EMENTA:** ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – MUNICÍPIO - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SENTENÇA PROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA - OCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15, ANEXO, XIV, DA PORTARIA Nº 3.214/78, DO MTE - ATIVIDADE LABORATIVA DE PREVENÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO CONTATO PERMANENTE COM DOENÇAS - AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA INFRALEGAL - PRECEDENTES DO TST

E DESTE TRIBUNAL - PROVIMENTO DO RECURSO. - A concessão do adicional de insalubridade não causa ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que a existência de mera lacuna legislativa tendenciosa não pode impedir a aplicação do direito, até porque, existindo previsão normativa federal, o julgador pode utilizar-se dessa disponibilidade para dar concretude à prestação jurisdicional. - Todavia, não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o agente comunitário de saúde tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, o que, decididamente, não restou configurado no caderno processual. Provimento que se impõe. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 224.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2010.015.670-0/001 – 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Embargante: TNL PCS S/A - Advogado(s): Wilson Sales Belchior - Embargado: Fernando Ernesto do Rego - Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim e Alcindor de Oliveira Villarim. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGADA OMISSÃO – ACÓRDÃO QUE NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DA FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO – VÍCIO RECONHECIDO – ACOLHIMENTO. - Cabem embargos de declaração quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl.265.

RECURSO OFICIAL Nº 041.2012.001.443-0/001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Impetrante: Márcia Cristina dos Santos Silva - Advogado(s): Gilvania Dias da Silva - Impetrado: Prefeito do Município de Alhandra, Renato Mendes Leite - Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Alhandra. **EMENTA:** ADMINISTRATIVO – RECURSO OFICIAL – MANDADO DE SEGURANÇA – CANDIDATA APROVADA AB INITIO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS – POSICIONAMENTO DENTRO DO NÚMERO EXISTENTE – AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CERTAME – PRETERIÇÃO CONFIGURADA – AFRONTA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – LIMINAR DEFERIDA – MANDAMUS CONCEDIDO – PRECEDENTES DO TJPB, STJ E STF – NOMEAÇÃO QUE SE IMPÕE – HARMONIA COM O PARQUET - REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. - Reconhecido o direito subjetivo da nomeação aos candidatos aprovados em concurso público se, no prazo de validade do certame, suceder contratação precária para o preenchimento de vagas existentes do órgão, em nítida preterição daqueles, como ocorreu no caso dos autos. Precedentes do TJPB, STJ e STF. – “É pacífico no STJ o entendimento segundo o qual a mera expectativa dos candidatos aprovados em concurso público convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que aprovados estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.” - (TJPB - Processo: 04120110017690001 - Relator: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Data do Julgamento: 26/02/2013). - “A expectativa de direito, todavia, convola-se em direito subjetivo à nomeação quando, na vigência do concurso, a Administração realiza contratações temporárias para o exercício do cargo, demonstrando, desse modo, a necessidade permanente de preenchimento da referida vaga, do que decorre o direito líquido e certo do candidato regularmente aprovado à nomeação.” (STJ - AgRg no RMS 26723 / RS - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2008/0079032-8 – Relator(a) Ministro OG FERNANDES - Órgão Julgador - T6 - SEXTA TURMA - DJe 06/09/2013). - “Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas.” (STF - RE 598099, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-189 DIVULG 30-09-2011 PUBLIC 03-10-2011 EMENT VOL-02599-03 PP-00314) VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade, em conhecer e desprover a remessa necessária, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fl. 164.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 049.2012.000.543-1/001– 1ª VARA DE UIRAÚNA - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Jefferson de Almeida Silva e outros - Advogado: Raimundo Cesário de Freitas - Apelado: José Jailson da Silva - Advogado: Glaucé Maria Nogueira de Galiza. **EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – PAGAMENTO REALIZADO PELO DEVEDOR NO DIA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – CIÊNCIA PELO CREDOR ACERCA DA QUITAÇÃO POSTERIOR – PEDIDO DE EXTINÇÃO PROTOCOLADO – AUSÊNCIA DE DOLO. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA IMPOSTA NA SENTENÇA – PROVIMENTO DO APELO. -- A lei, ao possibilitar a imposição das sanções cominadas no art. 18 do Código de Processo, visa coibir atos atentatórios à dignidade da Justiça que configurem ofensa aos preceitos consolidados naquele Diploma. Entretanto, para legitimação dessas penalidades, deve estar reconhecida quando agir a parte com dolo ou, ao menos, culpa grave, sem o que afigurar-se-ia injusta qualquer punição. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 81.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 002.2006.001544-9/001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Embargante: Pedro Luiz Coatti - Advogado: Alexandre Campos Ruiz – Embargado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/ A - Advogado: Paulo Costa de Albuquerque e outros. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIAS DOS VÍCIOS APONTADOS – MERO INCONFORMISMO - REJEIÇÃO. - Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando não existirem quaisquer das hipóteses que autorizam seu cabimento, inseridas no art. 535 do CPC. - “O mero inconformismo, ante a aplicação de entendimento diverso ao almejado, não enseja a oposição de embargos de declaração, pois conclusão contrária ao interesse da parte não se confunde com omissão.” VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 204.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2011.051478-9/001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Felipe de Brito Lira Souto - Agravada: Augusta Josefa da Conceição - Advogado: Geysa Paula de Sousa Velloso. **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO APELATÓRIO E REMESSA NECESSÁRIA. MEDICAMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONTRA O PODER PÚBLICO. MEDICAMENTO A COMBATER BRONQUITE CRÔNICA. PACIENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE CUSTEÁ-LO. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - A ordem constitucional vigente, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados não “qualquer tratamento”, mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. - Portanto, conclui-se que a decisão agravada não merece retorque, motivo pelo qual nego provimento ao presente agravo interno. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl.105.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2008.014.621-6/001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sacha Maria F C R Alencar - Agravada: Vitória Deysiane de Sousa Cesário – Defensora: Terezinha Alves Andrade de Moura. **EMENTA:** CONSTITUCIONAL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MEDICAMENTO A COMBATER DOENÇA DE NIEMANN-PICK TIPO C - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DA PARAÍBA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. REJEIÇÃO. PRÉVIA ANÁLISE CLÍNICA PELO ENTE PÚBLICO E SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA OFICIAL. COMPROVAÇÃO DA DOENÇA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE NOVOS ELEMENTOS CAPAZES DE ALTERAR A DECISÃO MONOCRÁTICA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. – É dever constitucional do Estado o fornecimento de medicamentos, gratuitamente, a todo cidadão carente de recursos financeiros, que dele necessitar. A prévia análise clínica do paciente não se revela condizente, posto que a documentação apresentada com a exordial já se faz idônea e satisfativa a evidenciar a patologia, aliada à triste realidade social de demora injustificada nos atendimentos ofertados pelos sistema público de saúde. Não tendo vindo aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento já manifestado quando da decisão recorrida, é de ser mantida aquela decisão. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de fl. 90.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: nº 200.2006.000.382-5/001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz – EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – ADVOGADO: Rodrigo Nóbrega Farias – EMBARGADO: EDH Empreendimentos Ltda - ORGÃO JULGADOR: 3ª Câmara Cível – TJPB. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TEMPESTIVIDADE. OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ENTALHADA NO VENERANDO ACÓRDÃO HOSTILIZADO - IMPOSSIBILIDADE – MEIO RECURSAL INADEQUADO PARA O QUE SE PRETENDE – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. – Não ocorrendo no Acórdão a omissão ventilada, não se admite a interposição de Embargos de Declaração, mormente quando a intenção do Embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias que já foram apreciadas por este Tribunal e a levantar prequestionamento com o fito de interposição de recurso em esfera superior, o que é defeso em sede de embargos. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 176.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.001618-3/001 – 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Felipe de Miranda Montenegro - Advogados: Francilaudio de França Rodrigues e outros - Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Wladimir Romaniuc Neto. **EMENTA:** ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SECRETARIA DE ESTADO DA segurança E DA defesa social. MOTORISTA POLICIAL. REPROVAÇÃO NO EXAME PSICOLÓGICO. PREVISÃO LEGAL PARA O TESTE COM CARÁTER ELIMINATÓRIO. LEI complementar Nº 85/2008. CRITÉRIOS OBJETIVOS ELENCADOS NO EDITAL. POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A REPROVAÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AVALIAÇÃO VÁLIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. "SÓ POR LEI SE PODE SUJEITAR A EXAME PSICOTÉCNICO A HABILITAÇÃO DE CANDIDATO A CARGO PÚBLICO" (Súmula nº686 do STF) – Observa-se que o exame psicológico sub examine preenche todos os requisitos elencados pela jurisprudência do STJ, na medida em que dispõe de previsão legal que lhe atribui caráter eliminatório, sendo realizado com base em critérios objetivos, expressamente dispostos no Edital, havendo clara instrução quanto à possibilidade de acesso aos fundamentos que resultaram na contraindicação do candidato. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e da certidão de fl.203 .

AGRAVO INTERNO Nº 015.2011.000.399-1/001 – Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Elizioberto Jaco de Sousa – Advogado: João Franco da Costa Netto - Agravado (s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A – Advogado: João Franco da Costa Netto. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO APELO. ARTIGO 557, § 1º-A, DO CPC. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO MANTIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento ao Agravo interno interposto contra decisão monocrática que deu provimento monocrático ao recurso para reconhecer a possibilidade de capitalização mensal de juros no presente contrato nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 151.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2011.017.759-5-001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Unimed João Pessoa – PB- Advogado: Hermano Gadelha de Sá e Leidsom Flamarion Torres Matos Agravado (s): Antônio Carlos Moreira de Menezes - Advogado: Damásio Barbosa da Franca Neto. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO MANTIDO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento ao Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 211.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 200.2010.047.745-0/001 – 7ª Vara Cível – Capital. Relator: Des. José Aurélio da Cruz.- Embargante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - Advogado(s): Luis Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho e outros Embargado: Silvana Targino Alcoforado - Advogado(s): Newton Marcelo P. de Lima e outro. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – embargos de declaração em aGRAVO INTERNO – SUPOSTA OMISSÃO NO acórdão – DISPOSITIVO NÃO APRECIADO – DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE TODAS as DISPOSIÇÕES LEGAIS ARGUIDAS PELAS PARTES – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR - ENTENDIMENTO PACÍFICO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – AUSÊNCIA DE VÍCIO A SER SANADO - MANUTENÇÃO DO acórdão – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. – A teor do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, cabe ao magistrado decidir a questão de acordo com o seu livre convencimento, sendo desnecessária a expressa manifestação sobre todos os argumentos levantados pelas partes, quando já encontrou elementos suficientes para decidir a causa e neles fundamenta a decisão, sem que com isto reste caracterizado qualquer omissão, exatamente como aconteceu in casu. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 317.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 001.2010.015.751-8/001 - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Embargante: José Freire dos Santos (Diva Jóias) - Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim - Embargado(a) : Energisa Paraíba-Distribuidora de Energia S/A - Advogado(s): Fábio Anterior Fernandes e outros. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - REJEIÇÃO. - Os aclaratórios, mesmo para fins de prequestionamento, limitam-se às hipóteses do art. 535, I e II, do CPC, não se prestando para rediscutir matéria já levada a julgamento. - A pretensão de prequestionamento de dispositivos legais, em sede de embargos de declaração, mostra-se inadmissível, porquanto este remédio processual não se presta para lastrear recurso a tribunal superior. - Salienta-se a circunstância de não estar o julgador obrigado a julgar a lide da forma e sob os argumentos desejados pela parte, senão a apresentar seu livre convencimento motivado (artigo 131 do Código de Processo Civil e inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 308.

AGRAVO INTERNO Nº 073.2012.005.947-9/001 - 4ª Vara Cível - Cabedelo – PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento - Advogado(s): Antônio Braz da Silva - Agravado : Maria de Lourdes Silva Targino - Advogado(s): Neuvanize Silva de Oliveira. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO PROPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR – DECISÃO QUE NÃO MERECE REPAROS - DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento a Agravo Interno interposto em face de decisão monocrática que negou seguimento ao apelo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls.141.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2011.046.189-0/001 - 1ª Vara Cível - João Pessoa- PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Itaú Unibanco S/A - Advogado(s): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - Agravado : Gustavo Henrique Araújo de Albuquerque - Advogado(s): Rinaldo Mouzaes de Sousa e Silva. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO PROPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR – DECISÃO QUE NÃO MERECE REPAROS - DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento a Agravo Interno interposto em face de decisão monocrática que negou seguimento ao apelo.VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls.129.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2012.087.233-4/001-13ª Vara Cível -João Pessoa- PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Deusdeth Targino Ramos - Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos e outros - Agravado: ASSEPPIA-Associação dos empregados em Empresas Públicas da Paraíba - Advogado: Roberto da Silva Guerra Júnior. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO PROPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – RAZÕES DO RECURSO - MATÉRIA ESTRANHA AO DECISUM - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO PONTO ESPECÍFICO DO DECRETO JUDICIAL - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - EXIGÊNCIA DO ART. 524, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - IRRESIGNAÇÃO INSTRUMENTAL NÃO CONHECIDA. - Pelo Princípio da Dialética, é essencial que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. “Art. 524. O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal competente, através de petição com os seguintes requisitos: I. (...) II. as razões do pedido de reforma da decisão”. (Art. 524, II, do CPC). VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em não conhecer o agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls.86 .

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.020.194-2/001– 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CAPITAL -Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Apelante: Edilson Soares Monteiro - Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcelos - Apelado: Gabriel dos Santos Monteiro e Eduardo Ryan dos Santos Monteiro, representados por sua genitora REGINA ARAUJO DOS SANTOS - Defensor: Angela Maria D. L. Abrantes. **EMENTA:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS – PROCEDÊNCIA EM PARTE – BINÔMIO NECESSIDADE DO ALIMENTADO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE – ATENDIMENTO – FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA – DESPROVIMENTO DO APELO. – É de se confirmar a decisão que fixa alimentos com base nas necessidades da pessoa alimentada e possibilidades do alimentante. Inteligência do art. 1.694, § 1º, do Novo Código Civil. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível. ACORDAM, os integrantes da Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fl. 132.

AGRAVO INTERNO Nº 001.2011.020.039-9/002 - 8ª Vara Cível - Campina Grande – PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Banco Bradesco Financiamento S/A - Advogado(s): Celson Marcon e outros - Agravado : Flankson da Costa Silva - Advogado(s): Guilherme Oliveira Sá e outro **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA RETRATAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento a Agravo Interno interposto em face de decisão monocrática que deu provimento ao apelo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 234.

AGRAVO INTERNO Nº 001.2011.020.075-3/001-1ª Vara Cível-Campina Grande-PB - Relator: Des. José Aurélio da Cruz - Agravante: Banco BMG S/A - Advogado: Douglas Anterio de Lucena - Agravado: Ivanilda Marques Alves Silva - Advogado: Arsênio Valter de Almeida Ramalho – **EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRAVO INTERNO EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO APELO– AUSÊNCIA DE REBATE ESPECÍFICO AOS ARGUMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA – SEGUIMENTO NEGADO POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE – DECISUM QUE NÃO MERECE RETOQUE – AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. - Inexistindo motivos para retratação, nega-se provimento a Agravo Interno interposto em face da decisão monocrática que negou seguimento ao Apelo. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator e da certidão de julgamento de fls. 223.

AGRAVO INTERNO Nº 001.2011.009.440-4/001 – RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz – AGRAVANTE: Estado da Paraíba – PROCURADOR: Felipe de Moraes Andrade - AGRAVADO: Ronaldo de Figueira Soares – DEFENSOR: José Alípio Bezerra de Melo. **EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO INTERNO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO – PORTADOR DE DFPOC – MUITO GRAVE (IV) – PACIENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE COMPRAR MEDICAMENTOS – DIREITO À VIDA E À SAÚDE – DEVER DO ESTADO – GARANTIA CONSTITUCIONAL – MANUTENÇÃO DO DECISUM – DESPROVIMENTO DO AGRAVO. - É dever constitucional do Estado o fornecimento de medicamento, gratuitamente a todo cidadão carente de recursos financeiros, que dele necessitar. - Restando evidenciado nos autos “que o medicamento/tratamento prescrito pelo profissional-médico habilitado é o que atende melhor às necessidades médicas do Agravado”, até porque o medicamento genérico ou similar, mesmo tendo princípio ativo igual, pode não surtir o mesmo efeito desejado, colocando, assim, em risco o maior patrimônio do paciente, qual seja, a vida, a medicação receitada deve ser mantida. - Não tendo vindo aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar o convencimento já manifestado quando da decisão recorrida, é de ser conservado na íntegra o entendimento monocrático. ACORDAM, os integrantes da Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator e da certidão de julgamento de fls. 116.



JULGADOS DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0011966-21.2009.815.0011.ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Meire Martins Gonçalves-ME (Banana Beer).ADVOGADO: José de Alencar e Silva Filho.APELADO: Saulo José de Lima.ADVOGADO: Francisco Ferreira Gouveia.EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRESSÃO FÍSICA COMETIDA POR SEGURANÇA DE BAR/RESTAURANTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. PROVA PERICIAL QUE CORROBORA AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM OS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELAÇÃO. RAZÕES QUE REPRISAM OS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO. REALIZAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUÍZO ACERCA DA NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 130 DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. A agressão física sofrida por consumidor, praticada por segurança de estabelecimento comercial, constitui fato idôneo para justificar a condenação da sociedade empresária ao pagamento de indenização por danos morais.Mostra-se incabível a redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais, quando observados os critérios da proporcionalidade e razoabilidade pelo magistrado sentenciante.Ao julgador, como destinatário da prova, compete aferir a necessidade e conveniência acerca da produção das provas.VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, processo n.º 001.2009.011966-8/001, em que figuram como Apelante Meire Martins Gonçalves-ME (Banana Beer) e Apelado Saulo José de Lima.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conheço do Recurso e nego-lhe provimento, mantendo a Sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0028729-44.2009.815.2001.ORIGEM: 6ª Vara da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Jornal Correio da Paraíba Ltda.ADVOGADO: Luciana de Albuquerque Cavalcanti Brito, Marcelo Martins de Santana e outros.APELADO: Iano Miranda dos Anjos.ADVOGADO: Sandra Suelen França de Oliveira e Nicholas França d Oliveira. EMENTA: INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. MAGISTRADO. ALEGAÇÃO DE OFENSA À REPUTAÇÃO DECORRENTE DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA SOBRE DECISÃO JUDICIAL EM PORTAL NA INTERNET. CONTESTAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE INFORMAÇÃO. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. PRELIMINAR. FALTA DE DIALETICIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REJEIÇÃO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ANIMUS CALUMNIANDI, INJURIANDI E DIFFAMANDI. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO A AMPARAR O PLEITO INDENIZATÓRIO. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PROVIDO.“A reprodução na apelação das razões já deduzidas na contestação não determina a negativa de conhecimento do recurso, especialmente quando as razões all esposadas são suficientes à demonstração do interesse pela reforma da sentença” (STJ, AgRg no REsp 1265900/SC, Terceira Turma, Rel.ª Min.ª Nancy Andrighi, julgado em 17.05.2012, DJe 24.05.2012).“No que pertine à honra, a responsabilidade pelo dano cometido através da imprensa tem lugar tão-somente ante a ocorrência deliberada de injúria, difamação e calúnia, perfazendo-se império demonstrar que o ofensor agiu com o intuito específico de agredir moralmente a vítima. Se a matéria jornalística se ateve a tecer críticas prudentes (animus criticandi) ou a narrar fatos de interesse coletivo (animus narrandi), está sob o pálio das “excludentes de ilicitude” (art. 27 da Lei nº 5.250/67), não se falando em responsabilidade civil por ofensa à honra, mas em exercício regular do direito de informação” (STJ, REsp 719592/AL, Quarta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 01/02/2006 p. 567).“Os honorários advocatícios, nas ações de indenização por dano moral, dada a sua natureza preponderantemente condenatória, devem ser arbitrados segundo os limites e critérios prescritos no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, de modo a remunerar condignamente o trabalho do advogado, tendo presente o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo causídico e o tempo exigido para o seu serviço” (TJ-SC, AC 107284/SC, Segunda Câmara de Direito Civil, Rel. Des. Luiz Carlos Freyesleben, julgado em 13/08/2009).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 200.2009.028729-9/001, em que figuram, como partes, Jornal Correio da Paraíba Ltda e Iano Miranda dos Anjos. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso, para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a Sentença, afastar a condenação do Apelante ao pagamento da indenização por danos morais, e condenar o Apelado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em um mil e quinhentos reais, nos termos do art. 20, § 3º, “c”, do Código de Processo Civil.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando a Sentença, afastar a condenação do Apelante ao pagamento da indenização por danos morais e condenar o Apelado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em um mil e quinhentos reais, nos termos do art. 20, § 3º, “c”, do Código de Processo Civil.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 001.2012.007379-4/001.ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Wladimir Romaniuc Neto.AGRAVADO: Jussara Alves Gomes.DEFENSORA: Dulce Almeida de Andrade.EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA.AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DO MEDICAMENTO SOLICITADO NO ROL DE COMPETÊNCIA DO ESTADO E NA LISTA DOS MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS LISTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRRELEVÂNCIA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. DEVER DO ESTADO. MONOCRÁTICA ESTEADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NÃO AFASTADOS. ÔNUS DO RECORRENTE. DESPROVIMENTO.É ônus do Agravante provar que os requisitos do art. 557, caput, do CPC, não foram observados pelo Relator que negou seguimento ao recurso originalmente interposto. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Agravo Interno na Apelação e na Remessa Necessária n.º 001.2012.007379-4/001, em que figuram como Agravante o Estado da Paraíba e como Agravada o Jussara Alves Gomes.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, negar provimento ao Agravo Interno.VOTO.Posto isso, conhecido o Agravo Interno, nego-lhe provimento.



REEXAME OFICIAL Nº 0020675-74.2011.815.0011 (001.2011.020.675-0/001).ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AUTOR: Maria de Fátima Soares Rodrigues.ADVOGADO: Elíbia Afonso de Sousa.PROMOVIDO: Município de Campina Grande.EMENTA: RE-EXAME OFICIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. MAGISTÉRIO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 36/2008, DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. ÔNUS AUTORAL. ART. 333, I, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PROVIMENTO DA REMESSA. 1. Para a progressão funcional horizontal dos professores do Município de Campina Grande, é necessário o preenchimento de três requisitos cumulativos, quais sejam, aprovação em avaliação de desempenho, prova de capacitação obtida e do tempo de serviço, nos termos do art. 56, inc. II, da Lei Complementar n.º 36/2008, daquele Ente Federado.2. Remessa provida para julgar o pedido improcedente.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Remessa Necessária n.º 0020675-74.2011.815.0011 (001.2011.020.675-0/001), na Ação de Obrigação de Fazer c/c Cobrança em que figuram como partes Maria de Fátima Soares Rodrigues e o Município de Campina Grande.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer da Remessa e dar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, diante do não preenchimento, pela Autora, dos requisitos expressamente exigidos em lei, conhecida a Remessa Necessária, dou-lhe provimento para reformar a Sentença, julgando todos os pedidos improcedentes e invertendo a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais, suspensa nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 1.060/50, por ser beneficiária da gratuidade judiciária.

AGRAVO INTERNO N.º 075.2010.000031-6/001 (0000031-58.2010.815.0751).ORIGEM: 4ª Vara da Comarca de Bayeux.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Estado da Paraíba. PROCURADOR: Gustavo Nunes Mesquita.AGRAVADO: Ministério Público do Estado da Paraíba.EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO. PRELIMINARES. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO E INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO. DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA REDE PÚBLICA. COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DESSA MEDICAÇÃO PELA AUTORA E DO ALTO CUSTO DA REQUERIDA. DEVER DO ESTADO. MONOCRÁTICA ESTEADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTES TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NÃO AFASTADOS. ÔNUS DO RECORRENTE. DESPROVIMENTO.É ônus do agravante provar que os requisitos do art. 557, caput, do CPC, não foram observados pelo relator que negou seguimento ao recurso originalmente interposto. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Agravo Interno na Apelação n.º 075.2010.000031-6/001, em que figuram como Agravante Estado da Paraíba e como Agravado Ministério Público do Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, negar provimento ao Recurso.VOTO.Posto isso, conhecido o Agravo Interno, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000282-94.2012.815.0011 (001.2012.000282-7/001).ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Banco do Nordeste do Brasil S/A.ADVOGADO: Marcos Firmino de Queiroz, Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil e outros.APELADO: Edivanilda Ferreira da Silva.EMENTA: COBRANÇA. NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECORRENTE DO RECONHECIMENTO, EX OFFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APELAÇÃO. COBRANÇA DE DÍVIDA LÍQUIDA REPRESENTADA EM INSTRUMENTO PARTICULAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONFIGURADA. APLICAÇÃO DO ART. 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.“A jurisprudência da corte se firmou no sentido de que prescreve em 5 (cinco) anos (art. 206, § 5º, I, do Código Civil) a ação de cobrança de dívida fundada em título de crédito sem força executiva” (STJ, AgRg-AREsp 5.386/MT, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJE 05/09/2013 p. 453).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 001.2012.000282-7/001, em que figuram, como partes, Banco do Nordeste do Brasil S/A e Edivanilda Ferreira da Silva. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, negou-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0019600-68.2009.815.0011.ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Banco Cruzeiro do Sul S/A.ADVOGADO: Nelson Williams Fratonii Rodrigues.APELADO: René Xavier de Lima.ADVOGADO: Brunna Gizelli Bezerra Ferreira.EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. APLICABILIDADE DO CDC. SÚMULA N.º 297 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. AFASTAMENTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SUA INCIDÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS LEGAIS. AFASTAMENTO. PRECEDENTES DO STJ. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES 12% AO ANO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO SÚMULA 596 DO STF. PRECEDENTE EM RECURSO REPETITIVO DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. FIXAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, §§ 3º e 4º, DO CPC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.As instituições financeiras não se limitam à taxa de juros de 12% a.a., de modo que a mera estipulação acima desse percentual não significa, por si só, vantagem abusiva em detrimento do consumidor, sendo imperiosa a prova da cobrança de juros acima da média praticada no mercado.“Nos contratos bancários firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (31.3.2000), é permitida a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal desde que expressamente pactuada, o que ocorre quando a taxa anual de juros ultrapassa o duodécuplo da taxa mensal” (STJ, AgRg no REsp 1231210/RS, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 14/06/2011, DJe 01/08/2011).Não há como afastar a incidência da comissão de permanência, quando inexistente sua aplicação no contrato celebrado.É defeso cobrar comissão de permanência não pactuada no contrato.A aplicação de honorários sucumbenciais deve estar em consonância com os requisitos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, bem como a proporcionalidade e razoabilidade.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 001.2009.019600-5/001, na Ação de Revisão Contratual c/c Obrigação de Fazer c/c Danos Morais, em que figuram como partes o Banco Cruzeiro do Sul S/A e René Xavier de Lima.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer a Apelação e dar-lhe parcial provimento, para reformar a Sentença apenas para reduzir a condenação dos honorários advocatícios de R\$ 3.000,00 para R\$ 1.500,00.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, dou-lhe parcial provimento para reformar a Sentença apenas para reduzir a condenação dos honorários advocatícios de três mil reais para um mil e quinhentos reais.

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0000283-72.2012.815.0951. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Arara.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de Casserengue.ADVOGADO: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima.APELADO : Douglas Soares Eleutério.ADVOGADO : Petronílio Viana de Melo Júnior.EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. ALEGADA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. RECONHECIMENTO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. NOMEAÇÃO IMEDIATA. APELO E REMESSA NECESSÁRIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL REPISADA. DESACOLHIMENTO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COM DE PROCEDER À NOMEAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. ALEGADA DESISTÊNCIA DE CANDIDATO MELHOR CLASSIFICADO EM SEDE DE CONTRARRAZÕES. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REFORMA DA SENTENÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. PROVIMENTO DA REMESSA E DO APELO.A administração possui discricionariedade para nomear candidatos aprovados em concurso público até o término do prazo de validade do certame.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível e Remessa Necessária n.º 0000283-72.2012.815.0951, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Douglas Soares Eleutério contra ato do prefeito do Município de Casserengue.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer dos Recursos e dar-lhes provimento.VOTO.Posto isto, e considerando que, com a prorrogação, o concurso encontra-se dentro do prazo de validade, cabendo à administração a discricionariedade para nomeação dentro desse prazo, e que não houve comprovação da alegada desistência de candidatos aprovados em melhor classificação que fizesse nascer o direito do Impetrante à pretendida nomeação, não existindo, por conseguinte, o direito líquido e certo por ele alegado, dou provimento à Apelação e a Remessa Oficial para, reformando a Sentença, denegar a Segurança.

APELAÇÕES DE N.º 0008573-54.2010.815.0011 . ORIGEM: 1ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.1º. APELANTE: Antônio Albernaz das Neves.ADVOGADO: Luís Eduardo de Lima Ramos.2ª. APELANTE: Ana Shirley Soares Neves.ADVOGADA: Anna Millena Guedes de Alcântara. 1ª. APELADA: Ana Shirley Soares Neves.ADVOGADA: Anna Millena Guedes de Alcântara. 2ª. APELADO: Antônio Albernaz das Neves.ADVOGADO: Luís Eduardo de Lima Ramos.DIVÓRCIO, PENSÃO ALIMENTÍCIA E PARTILHA DE BENS. CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA E DE QUE NÃO POSSUI OS BENS MÓVEIS INDICADOS À DIVISÃO. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PRIMEIRA APELAÇÃO. PENSÃO ALIMENTÍCIA. ALEGAÇÃO DE VALOR EXCESSIVO. SEGUNDA APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VALOR ÍNFINO DO QUANTUM FIXADO A TÍTULO DE ALIMENTOS. REQUERIMENTO DE PARTILHA DE BENS MÓVEIS E DE REGISTRO DO IMÓVEL COM CLÁUSULA DE USUFRUTO. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DO ALIMENTANTE E DA NECESSIDADE DOS ALIMENTANDOS. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO PELO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PROVA DA AQUISIÇÃO DOS BENS MÓVEIS DURANTE A SOCIEDADE CONJUGAL. IMPOSSIBILIDADE DE PARTILHA. PRECEDENTES. REQUERIMEN-

TO DE REGISTRO DE IMÓVEL COM CLÁUSULA DE USUFRUTO VITALÍCEO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA PERANTE O JUÍZO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.- Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, observando-se o binômio necessidade/disponibilidade. Inteligência do § 1º do art. 1.694 do Código Civil.- “Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.” Art. 264 do Código de Processo Civil. “A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo.” Parágrafo único. - “Não há se falar em partilha, quando dos documentos colacionados, não se verifica serem os bens de propriedade das partes litigantes, porquanto postos em nome de terceiros e restando dúvida deve ser dirimida em ação ordinária, através de processo autônomo. A sentença recorrida deve ser mantida, máxime por terem sido desfavoráveis os elementos de prova que compõe a instrução processual, as quais rechaçam a tese defendida nas razões elencadas pela parte inconformada.” (TJPB; AC 001.2011.020491-2/002; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho; DJPB 28/05/2013; Pág. 10).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0008573-54.2010.815.0011, na Ação de Divórcio e Partilha de Bens em que figuram como partes Antônio Albernaz das Neves e Ana Shirley Soares Neves.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer dos Recursos e negar-lhes provimento.VOTO.Posto isso, conheço das Apelações e nego-lhes provimento, mantendo a Sentença em todos os seus termos.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011848-75.1998.815.2001. (200.1998.011848-9/001).ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de João Pessoa.PROCURADOR: Walter de Agra Júnior.APELADO: Cláudia Lúcia Rabelo.EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELAÇÃO. INTIMAÇÃO PRÉVIA NA PESSOA DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. DESCABIMENTO. REQUERIMENTO DA PARTE ADVERSA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO.A intimação pessoal prevista no art. 25 da Lei nº 6.830/80 deve ser entendida como aquela realizada via mandado ou com entrega dos autos em cartório à pessoa do procurador que representa o ente público em juízo.“É desnecessário o requerimento da parte adversa para extinção da Execução Fiscal não embargada por inércia da Fazenda, sendo inaplicável o disposto na Súmula 240/STJ”. (AgRg no REsp 1220231/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/03/2011, DJe 25/04/2011).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0011848-75.1998.815.2001, na Execução Fiscal, em que figuram como partes Município de João Pessoa e Cláudia Lúcia Rabelo.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer da Apelação e negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0074253-59.2012.815.2001.ORIGEM: Juízo de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Gleudson Silva Farias.ADVOGADO: Túlio José de Carvalho Carneiro e André Luiz Costa Gondim.1º APELADO: TELEMAR Norte Nordeste S/A.2º APELADO: TELEBRÁS Telecomunicações Brasileiras S/A.ADVOGADO: Júlio César do Nascimento.EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO. TITULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. INDEFERIMENTO IN LIMINE DA EXORDIAL POR FALTA DE LEGITIMIDADE PROCESSUAL ATIVA. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO.“O entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o cessionário do direito de uso de linha telefônica não possui legitimidade para pleitear a complementação de subscrição de ações” (TJ-RS, Apelação Cível nº 70028483253, Primeira Câmara Especial Cível, Rel.ª Des.ª Walda Maria Melo Pierro, julgado em 04/08/2009).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível n.º 0074253-59.2012.815.2001, na Ação de Cobrança em que figuram como partes Gleudson Silva Farias em face da TELEMAR Norte Nordeste S/A e TELEBRÁS Telecomunicações Brasileiras S/A.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento. VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033834-25.2011.8152003 / 200.2011.033834-6/001.ORIGEM: 2ª Vara Regional de Manga-beira da Comarca de João Pessoa.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba.ADVOGADO: Fernanda Alves Rabêlo e outros.APELADO: Valdomiro dos Santos Carneiro.ADVOGADO: Gustavo Leite Castelo Branco.EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. LIGAÇÃO NOVA. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO. DANO MORAL DEVIDO. APELAÇÃO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NORMA QUE REGULARMENTE PRAZO MÍNIMO OU MÁXIMO PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DO CDC. PRECEDENTES DO STJ. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. PROVIMENTO NEGADO.“É firme o entendimento no STJ de que a relação entre a empresa concessionária de serviço público de fornecimento de água e o usuário final classifica-se como consumerista. Correta, portanto, a aplicação das disposições do CDC.” (Precedente do STJ AgRg no AREsp 239.416/RJ).O atraso injustificado por parte da empresa de fornecimento de água em realizar a ligação da unidade consumidora, enseja pagamento em danos morais.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível n.º 0033834-25.2011.8152003, na Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória em que figuram como partes Valdomiro dos Santos Carneiro em face da CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento. VOTO.Posto isso, conhecida à Apelação, nego-lhe provimento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2012.082815-3/001 (0082815-57.2012.815.2001).RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.EMBARGANTE: Maria da Penha Silva.ADVOGADO: Hildebrando Costa Andrade.EMBARGADO: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Sheyla Suruagy Amaral Galvão.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CONGELAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INEXISTÊNCIA. REDISSCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 535, I E II, DO CPC. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.1. Não há contradição no Acórdão que mantém os valores nominais do adicional por tempo de serviço aferidos quando da vigência da Lei Complementar Estadual n.º 58/2003.2. Os Embargos Declaratórios não se prestam à rediscussão da matéria expressamente decidida no Acórdão embargado, nos termos do art. 535, I e II, do Código de Processo Civil.3. Aclaratórios conhecidos e rejeitados.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente aos Embargos de Declaração n.º 200.2012.082815-3/001, em que figuram como partes Maria da Penha Silva e o Estado da Paraíba.ACORDAM os Membros desta Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer dos Embargos Declaratórios e rejeitá-los.VOTO.Posto isso, conhecidos os Embargos Declaratórios, por inexistir a obscuridade ou contradição apontada, rejeito-os.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0018868-68.2008.2001 (200.2008.018868-9/001).ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Condomínio Residencial Diva Nóbrega.ADVOGADO: Eysler da Silva Santana e Aline Cesar de Lacerda.APELADO: ENERGISA Paraíba - Distribuidora de Energia S/A.ADVOGADO: Marcelo Zanetti Godoi, Tayssa Mayara M. Pederneiras e Denize Cruz Cabral.EMENTA: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C PERDAS E DANOS E MULTA. ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA DE RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. CONTESTAÇÃO. FRAUDE NO MEDIDOR. SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO APLICAÇÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DA REVELIA. PRECEDENTES. REJEIÇÃO. MÉRITO. LAUDO PERICIAL ELABORADO UNILATERALMENTE. NULIDADE DO DÉBITO AFERIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 72, II E § 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 456 DA ANEEL. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. AUTOR. APLICAÇÃO DO ART. 333, I, DO CPC. DEVOLUÇÃO DO VALOR COBRADO. INOCORRÊNCIA DE PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. CORTE ADMINISTRATIVO NO FORNECIMENTO DO SERVIÇO. SERVIÇO ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.“A revelia não importa em procedência automática dos pedidos, porquanto a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor é relativa, cabendo ao magistrado a análise conjunta das alegações e das provas produzidas” (Agravamento no Recurso Especial n. 590.532/SC, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 15/9/2011).“Constatada a ocorrência de qualquer procedimento irregular cuja responsabilidade não lhe seja atribuível e que tenha provocado faturamento inferior ao correto, ou no caso de não ter havido qualquer faturamento, a concessionária adotará as seguintes providências: [...] II – solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado à segurança pública e/ou do órgão metrológico oficial, este quando se fizer necessária a verificação do medidor e/ou demais equipamentos de medição” (art. 72, II, da Resolução n.º 456 da ANEEL).“Não há que se falar em devolução, em dobro, dos valores cobrados, pois não houve pagamento por parte do consumidor, exigência expressa do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor” (TJ-SC, AC 183734/SC, Segunda Câmara de Direito Público, Rel. Des. Cid Goulart, julgado em 06/09/2010).“É ilegítima a suspensão do fornecimento de energia elétrica quando o débito decorrer de suposta fraude no medidor de energia, apurada unilateralmente pela concessionária” (AgRg no AREsp 243389/PE, Primeira Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 04/02/2013).“A verba honorária fixada consoante apreciação equitativa do juiz (art. 20, § 4º, do CPC), por decorrer de ato discricionário do magistrado, deve traduzir-se num valor que não fira a chamada lógica do razoável, pois em nome da equidade não se pode baratear a sucumbência, nem elevá-la a patamares pinaculares” (STJ, REsp 312.520/AL, Rel. Min. Cesar Asfor



Rocha, julgado em 09.04.2002). VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, processo n.º 200.2008.018868-9/001, em que figuram, como partes, Condomínio Residencial Diva Nóbrega em face da ENERGISA Paraíba - Distribuidora de Energia S/A.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da Sentença pela não aplicação dos efeitos decorrentes da revelia, notadamente da admissão dos argumentos e dos documentos apresentados pela Apelada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial à Apelação para, reformando a Sentença, cancelar o débito correspondente à recuperação de consumo de energia elétrica no período de março de 2005 a julho de 2007, afastar o pedido de indenização por perdas e danos e de devolução do valor cobrado pela Apelada, determinar que esta se abstenha de efetuar o corte administrativo no fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora do Apelante, e condená-la ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em dois mil reais.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, rejeitada a preliminar arguida e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para, reformando a Sentença, cancelar o débito correspondente à recuperação de consumo de energia elétrica atinente aos meses de março de 2005 a julho de 2007, afastar o pedido de indenização por perdas e danos e de repetição de indébito do valor cobrado indevidamente, determinando a Apelada que se abstenha de efetuar o corte administrativo no fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora do Apelante, atinente à recuperação de consumo cobrado, e condená-la ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em dois mil reais.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0100771-46.2010.815.0000 (999.2010.000353-5/001).RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.IMPETRANTE: Município de Alagoinha.ADOVOGADO: Marinaldo Bezerra Pontes.IMPETRADO: Juízo da Vara Única da Comarca de Alagoinha.LITISCONSORTES PASSIVOS: José de Nazaré Xavier Francisco e outros.ADOVOGADO: Egnaldes de Andrade Filho.EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS DIRETAMENTE PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA. PROCEDIMENTO AMPARADO PELA RESOLUÇÃO N.º 20/2006, DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESCONFORMIDADE COM O ART. 730, I, DO CPC. NECESSIDADE DE REQUISIÇÃO DO PAGAMENTO POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DESTA SODALIDADE. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ. DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DAQUELA RESOLUÇÃO. NULIDADE DAS ORDENS DE PAGAMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.1. "A interpretação sistemática dos arts. 100, § 3.º, da Carta Magna e 730, I e II, do CPC denota que, não obstante tratar-se de obrigação de pequeno valor e, por isso, insuscetível de expedição de precatório, a requisição deve ser ordenada pelo Presidente do Tribunal no afã de privilegiar a ordem cronológica de habilitação dos créditos oponíveis contra a Fazenda. Isso quer dizer que a requisição do pagamento das obrigações devidas pela Fazenda Pública é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal a que está vinculado o juízo da execução, cabendo a este o cumprimento do disposto no artigo 730 do CPC, tanto nos pagamentos realizados por meio de precatórios como por requisições de pequeno valor" (STJ, RMS 27.889/PB, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 17/03/2009, DJe 30/03/2009).2. "Embora tenha a Lei 10.259/2001, dos Juizados Especiais Federais, conferido, em seu artigo 17, caput e §2º, poderes ao juiz singular para que, em substituição ao Presidente do Tribunal, determine o pagamento de requisição de pequeno valor, tal procedimento não pode ser aplicado nas execuções dos demais órgãos do Poder Judiciário, por ausência de expressa previsão legal" (Idem). 3. A Resolução TJPB n.º 20/2006, no ponto em que determina a requisição direta de pagamento pelo Juízo da execução ao ente federado devedor, por não se alinhar à interpretação firmada pelo STJ a respeito do art. 730, do CPC, é ilegal e os atos dela decorrentes hão de ser declarados nulos. 4. Segurança concedida.VISTO, examinado, relatado e discutido o presente Mandado de Segurança, processo n.º 999.2010.000353-5/001, em que figuram como Impetrante o Município de Alagoinha, Impetrado o Juízo da Vara Única da Comarca de Alagoinha e litisconsortes passivos necessários José de Nazaré Xavier Francisco e outros.ACORDAM os membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, à unanimidade, em conceder a segurança requestada.VOTO. Posto isso, concedo a segurança requestada para tornar definitiva a Decisão de f. 83/84 e declarar nulas as Requisições de Pequeno Valor de f. 24/29.

AGRAVO INTERNO N.º 0001962-51.2011.815.0981.ORIGEM : 2ª Vara da Comarca de Queimadas.RELATOR : Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE : Estado da Paraíba.PROCURADOR : Renovato Ferreira de Souza Júnior.AGRAVADO : Ministério Público do Estado da Paraíba.EMENTA: AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO, NÃO COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DA MEDICAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO ESTADO, NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA POR PERITO DO SUS. DEVER DO ESTADO. MONOCRÁTICA ESTEADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NÃO AFASTADOS. ÔNUS DO RECORRENTE. DESPROVIMENTO.É ônus do agravante provar que os requisitos do art. 557, caput, do CPC, não foram observados pelo relator que negou seguimento ao recurso originalmente interposto. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Agravo Interno n.º 098.2011.001.962-1/001, em que figuram como agravante o Estado da Paraíba e agravado o Ministério Público do Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, negar provimento ao Agravo Interno.VOTO.Posto isso, conhecido o Agravo Interno, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0019209-45.2011.815.0011 (001.2011.019.209-1/001).ORIGEM : 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR : Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE : Carlane Priscila Candido da Silva e Outro.ADOVOGADO: Francisco Pinto de O. Neto.APELADO : Sul América Seguros S/A.ADOVOGADO: Rostand Inácio dos Santos.EMENTA: COBRANÇA. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, ATIVA E CARÊNCIA DE AÇÃO. REJEIÇÃO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TRIENAL. ACOHLIMENTO. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APELAÇÃO. REITERAÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ARGUIDA NAS CONTRARRAZÕES. REJEIÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ À APELANTE. INCAPACIDADE DOS AUTORES. COMPROVAÇÃO. IMPEDIMENTO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, DO CPC. TEORIA DA CAUSA MADURA. MÉRITO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO. POSSIBILIDADE. ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74. CONDENAÇÃO COM BASE EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE.. VALOR PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. RESOLUÇÃO DO CNSP QUE NÃO SE SOBREPÕE À LEI FEDERAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE. ÍNDICE E DATA DE INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA.APRECIAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PROVIDO.O artigo 7º da Lei 6.194/74 reconhece de forma expressa a solidariedade entre todas as seguradoras integrantes do Consórcio que opera o Seguro DPVAT, sendo assim, resoluções ou portarias expedidas pela SUSEP ou CNSP que venham a restringir tal legitimação não têm o condão de se sobrepor a esta Lei, tendo em vista a superioridade hierárquico-normativa daquela em relação a estes atos normativos.Não se vislumbra a alegada falta de interesse de agir diante da não apresentação de requerimento administrativo eis que não se faz necessário o esgotamento da esfera administrativa para o ingresso pela via judicial conforme previsão constitucional.Em se tratando de menor absolutamente incapaz, o prazo prescricional começa a fluir no momento em que o menor completar 16 anos, de forma que não tendo se passado mais de três anos entre essa data e a propositura da ação, não há que se reconhecer a prescrição (art. 198, I, do Código Civil).Afastada a declaração de prescrição, impõe-se a cassação da sentença e, considerando que a causa encontra-se pronta para julgamento, passo ao exame do mérito, consoante autoriza o disposto no art. 515, § 3º, do CPC.No cálculo da indenização, cumpre considerar o valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, sob pena de o mesmo ser utilizado como fator de correção monetária, o que é vedado pela ordem constitucional. A correção monetária, nas ações de cobrança de seguro DPVAT, como meio de manter atualizado o poder aquisitivo da moeda, deve ser aferida pelo INPC/IBGE e incidir a partir da data do sinistro. Inteligência da Súmula n.º 46 do STJ.VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, processo 0019209-45.2011.815.0011, em que figuram como partes Carlane Priscila Cândido da Silva e Outro e Sul América Seguros S/A.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, rejeitar as preliminares, com a aplicação de multa, e, no mérito, dar provimento ao Recurso.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, rejeitadas as preliminares de ilegitimidade ativa dos Autores/ Apelantes e aplicada multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, e afastada a declaração de prescrição para cassar a Sentença, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC, dou provimento a Apelação, condenando a Ré ao pagamento aos Autores da indenização no importe de quarenta salários mínimos vigentes à época do evento danoso, com juros de mora a partir da citação, e correção monetária a partir do evento danoso, fazendo-se a devida compensação com o valor já pago administrativamente, condenando-a ainda ao pagamento das custas, inclusive as recursais, e honorários de sucumbência fixados em vinte por cento sobre o valor da condenação.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002234-38.2010.815.0251 (025.2010.002.234-9/001).ORIGEM : 4ª Vara Cível da Comarca de Patos.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.ADOVOGADO: Rostand Inácio dos Santos.APELADO: Wagner Borburema Monteiro.ADOVOGADO: Jailton Chaves da Silva.EMENTA: APELAÇÃO. SEGURO DPVAT. ATROPELAMENTO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. LESÃO NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MÉRITO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.482/2007. CONDENAÇÃO NO VALOR MÁXIMO. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MÉRITO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADEQUAÇÃO À LESÃO SOFRIDA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.Não é obrigatório prévio requerimento na via administrativa para o ingresso no Poder Judiciário, ante o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Qualquer seguradora que opera no sistema DPVAT pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Reputa-se litigância de má-fé a parte que procede deduz pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, e provoca incidentes

manifestamente infundados.Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT .VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, processo 0002234-38.2010.815.0251, em que figuram como partes Wagner Borburema Monteiro e UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, rejeita a preliminar, com a aplicação de multa, e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso.VOTO.Posto isso, conhecido do Recurso, rejeitada a preliminar e aplicada multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, no mérito, dou provimento parcial ao Recurso para reformar a Sentença, reduzindo o valor fixado a título de indenização securitária para o montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), mantendo a Sentença nos seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002905-79.2011.815.0751.REMETENTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Mista da Comarca de Bayeux. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Rosana Lima da Silva Santos.ADOVOGADO: Luiz Eduardo A C. De Albuquerque.APELADO: Celina Ferreira de Lima.EMENTA: INTERDIÇÃO. CURATELA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO PELA AUTORA. AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO. RECONHECIMENTO DE NULIDADE PROCESSUAL DE OFÍCIO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO. APELAÇÃO PREJUDICADA.1. "... A interdição é ato por demais relevante para que seja decretada sem que o Juiz tenha conhecimento direto e pessoal das condições psíquicas do interditando, independentemente do que diz o perito. A natureza do instituto e os termos do art. 1.181 do CPC não deixam qualquer dúvida a esse respeito. Se o interditando não pode se locomover, deve o próprio Juiz deslocar-se e fazer a inspeção pessoal. Somente em casos excepcionais, de pessoas gravemente excepcionais, inexistente qualquer sinal de riscos de fraude, poder-se-á, no interesse do interditando, dispensar o interrogatório" (JTJSP 179/167; Ag. 5.755-4, 4ª Câ. do TJSP, 21.03.96, Rel. Des. José Osório). 2. Processo nulo por ausência de Interrogatório da interditanda (art. 1.181, CPC).3.Análise das razões recursais prejudicada. Visto, relatado e discutido a presente Apelação Cível nº 0002905-79.2011.815.0751, em que figuram como partes Rosana Lima da Silva Santos e Celina Ferreira de Lima.Acordam os Membros da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, por decisão unânime, de ofício, anular o processo.VOTO.Posto isso, de ofício, declaro a nulidade do processo a partir da f. 34, inclusive, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para que se proceda ao Interrogatório da Apelada, nos termos do CPC, art. 1.181.Prejudicada a análise das razões do Apelo.

APELAÇÃO N.º 0061424-46.2012.815.2001 (200.2012.061.424-9/001).ORIGEM: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTES: VRG Linhas Aéreas e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A.ADOVOGADO: Adilson de Queiroz Coutinho Filho.APELADOS: Maria do Socorro Fernandes de Lima e Sérgio Roberto Barbosa dos Santos.ADOVOGADO: Raul Magnus Fava. EMENTA: DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO DE BAGAGENS. CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVA E DE LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA APENAS DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PROMOVIDA. EXTRAVIO DE BAGAGEM. DANO MORAL PRESUMIDO. VERBA REPARATÓRIA. FIXAÇÃO DO "QUANTUM". APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO. JUROS DE MORA. RELAÇÃO CONTRATUAL. TERMO INICIAL. DATA DA CITAÇÃO. DESPROVIMENTO. "O dano moral no caso de extravio de bagagens é presumido e dispensa prova do prejuízo sofrido." (TJPR. ApCv 442280-6. 10ª CCível. Rel. Nilson Mizuta. DJ: 25/01/2008).Na fixação do quantum devido a título de indenização por dano moral, deve ser observado critério que não se converta em fonte indevida de enriquecimento, nem se traduza em valor irrisório ou simbólico, destituído de sua função legal de desestimular o ofensor a renovar o ato danoso."No âmbito da responsabilidade civil contratual, os juros moratórios fluem desde a citação, nos termos do art. 405 do Código Civil e do art. 219, caput, do CPC, a teor do qual a citação constitui em mora o devedor." (TJRS; AC 259947-40.2013.8.21.7000; Porto Alegre; Décima Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Umberto Guaspari Sudbrack; Julg. 18/07/2013; DJERS 31/07/2013).O termo inicial para o cômputo dos juros de mora, em sede de responsabilidade civil contratual, é a data da citação.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0061424-46.2012.815.2001, na Ação de Indenização, em que figuram como partes VRG Linhas Aéreas, GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A., Maria do Socorro Fernandes de Lima e Sérgio Roberto Barbosa dos Santos.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.VOTO. Posto isso, conheço e nego provimento à Apelação, mantendo a Sentença em todos os seus demais termos.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0027784-42.2011.815.0011 (001.2011.027.784-3/001).ORIGEM: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Espedito Raimundo Neves Filho.ADOVOGADO: Marcos Dantas Vilar.APELADO: Município de Campina Grande.PROCURADOR: Erika Gomes da Nóbrega Fragozo.EMENTA: APELAÇÃO. COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONGELAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "CC-3". INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS PELO VALOR NOMINAL VIGENTE À ÉPOCA. PRETENSÃO DE ATUALIZAÇÃO DA RUBRICA, MANTENDO-SE O PERCENTUAL VIGENTE À ÉPOCA DA INCORPORAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME REMUNERATÓRIO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. RECURSO. ALEGAÇÃO DE REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.Não fere o princípio da irredutibilidade de vencimentos a incorporação de gratificação ao vencimento básico de servidor público e a perpetuação de seu valor nominal vigente à época, desde que não se verifique decréscimo no valor global da remuneração. Precedentes do STF, do STJ e deste Tribunal.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento, referente à Apelação Cível n.º 0027784-42.2011.815.0011 (001.2011.027.784-3/001), em que figuram como Apelante Espedito Raimundo Neves Filho e Apelado o Município de Campina Grande.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecida a Apelação, nego-lhe provimento, mantendo incólume o Aresto recorrido.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0017358-05.2010.815.0011 (001.2010.017358-0/001).ORIGEM: 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Josildo Rodrigues Cavalcanti ME.ADOVOGADO: Alexei Ramos de Amorim e outros.AGRAVADO: Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A.ADOVOGADO: Erick Macedo e outros.EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO E REPETIÇÃO DO INDEBITO C/C DANOS MORAIS. COBRANÇA NA FATURA DE PIS/COFINS. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SUSPENSÃO DE COBRANÇA. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS. QUESTÃO CONSTITUCIONAL. REPERCUSSÃO GERAL. MONOCRÁTICA ESTEADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REQUISITOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NÃO AFASTADOS. ÔNUS DO RECORRENTE. DESPROVIMENTO.Não desmerecida pelas razões deduzidas no Agravo Interno, subsiste a Decisão que negou seguimento à Apelação, em conformidade com o Art. 557, caput, do Código de Processo Civil.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Agravo Interno na Apelação n.º 001.2010.017358-0/001, em que figuram como Agravante Josildo Rodrigues Cavalcanti ME e como Agravado Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S/A.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, negar provimento ao Recurso.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0032612-28.2011.815.2001 (200.2011.032.612-7/001).ORIGEM: 13ª Vara Cível da Comarca da Capital.RELATOR : Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE : MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.ADOVOGADO: Rostand Inácio dos Santos.APELADO : Emmanuele Araújo do Nascimento e outras, representadas por seu genitor, José Antônio do Nascimento.ADOVOGADO: Lidiani Martins Nunes.EMENTA: APELAÇÃO. SEGURO DPVAT. ATROPELAMENTO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. MORTE. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MÉRITO. DEVER DE INDENIZAR. LEI Nº 11.482/2007. RATEAMENTO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O ART. 792 DO CC. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.Qualquer seguradora que opera no sistema DPVAT pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Não é obrigatório prévio requerimento na via administrativa para o ingresso no Poder Judiciário, ante o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Reputa-se litigância de má-fé a parte que procede deduz pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, e provoca incidentes manifestamente infundados.Nos termos da Lei nº 11.482/2007, que alterou o do Art. 3º, I, da Lei nº 6.194/74, o valor da indenização em caso de morte é de R\$ 13.500,00.O art. 792 do Código Civil determina que o capital segurado deve ser pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 0032612-28.2011.815.2001 (200.2011.032.612-7/001), em que figuram como partes Emmanuele Araújo do Nascimento e outras e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso, rejeitar as preliminares e aplicar multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Sentença em todos os seus termos.VOTO.Posto isto, conhecido o Recurso, rejeitas as preliminares e aplicada multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a Sentença em todos os seus termos.



APELAÇÃO CÍVEL N.º 0003481-27.2012.815.0011.ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Banco do Brasil S/A.ADOVADO: Ney Calderon e Patrícia de Carvalho Cavalcanti.APELADO: Antônio Guedes de Andrade Neto.ADOVADO: Saulo de Almeida Cavalcanti. EMENTA: INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO DECORRENTE DE ABERTURA CONTA BANCÁRIA POR TERCEIROS. CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA PRESSUPOTOS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. REINTERAÇÃO DOS ARGUMENTOS VESTIBULARES. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. USO FRAUDULENTO DE DOCUMENTO FALSO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. APLICAÇÃO DO ART. 14 DO CDC. INOCORRÊNCIA DE CULPA DO CONSUMIDOR. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL IN RE IPSA. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.“As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno” (Resp 1.199.782/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, julgado pela Segunda Seção, em 24/08/2011 sob o rito previsto no art. 543-C do CPC, DJe 12/09/2011).“Esta Corte já firmou entendimento que nos casos de inscrição irregular em cadastros de proteção ao crédito, o dano moral se configura in re ipsa, dispensada a prova do prejuízo” (STJ, AgRg no Ag 1292131/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, julgado em 17/06/2010, DJe 29/06/2010).“Não é possível rever o quantum arbitrado a título de indenização por danos morais decorrente de inscrição indevida em cadastro de devedores quando estabelecida em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade” (STJ, AgRg no AREsp 104592/PR, Quarta Turma, Rel.ª Min.ª Maria Isabel Gallotti, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 001.2012.003481-2/001, em que figuram, como partes, Banco do Brasil S/A e Antônio Guedes de Andrade Neto. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO N.º 0040288-27.2011.815.2001 (200.2011.040.288-6/001.ORIGEM: 14ª Vara Cível da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Ivna Maria Costa de Alencar.ADOVADO: Márcio Meira de Castro Gomes Junior.APELADO: Philipe Roriz da Nóbrega Filho.ADOVADO: não consta.EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. REQUERIMENTO DA PARTE RÉ. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA N.º 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR. INEXIGIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.“Conquanto a jurisprudência deste Sodalício tenha se firmado no sentido de que a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu, é cediço que a orientação sumular n. 240 desta Corte de Justiça é inaplicável se a relação processual não tiver sido aperfeiçoada.” (STJ; AgRg-Ag 1.340.110; Proc. 2010/0150474-9; RJ; Quarta Turma; Rel. Min. Marco Buzzi; Julg. 27/11/2012; DJE 11/12/2012).“Não há que se falar em nulidade da sentença de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, porquanto a intimação do advogado da parte não é requisito essencial para configurar o abandono da causa, exigindo-se, tão-somente, a intimação pessoal da parte”. (TJPB; AC 073.2010.004750-2/001; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. João Alves da Silva; DJPB 28/02/2012; Pág. 19).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação n.º 0040288-27.2011.815.2001, na Ação de Despejo em que figuram como partes Ivna Maria Costa de Alencar e Philipe Roriz da Nóbrega Filho.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento. VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0100024-27.2011.815.0141.ORIGEM: 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Maria de Fátima Pereira Balduino e outros.ADOVADO: Ana Esther Aranha de Lucena Brito e Diego Farias Aranha de Lucena. AGRAVADO: Federal de Seguros S/A.ADOVADO: Rosângela Dias Guerreiro.EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL. SUPOSTO INTERESSE DA UNIÃO OU CEF. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA UNIÃO E/OU CEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ. AGRAVO PROVIDO.O STJ fixou o entendimento de que pertence à Justiça Comum Estadual a competência para o processo e julgamento das ações de cobertura securitária de imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação. VISTO, relatado e discutido o presente Agravo de Instrumento, processo n.º 0100024-27.2011.815.0141, em que figuram como Agravante Maria de Fátima Pereira Balduino e outros e Agravado Federal de Seguros S/A.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, seguindo o voto do Relator, conhecer do Agravo de Instrumento e dar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecido o Agravo de Instrumento, dou-lhe provimento para cassar a Decisão agravada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0800510-56.2007.815.2001 (200.2007.788509-9/001).ORIGEM: 1ª Vara dos Executivos Fiscais da Comarca desta Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Município de João Pessoa.PROCURADOR: Rodrigo Nóbrega Farias.AGRAVADO: Perfil Assessoria Empresarial em Serviços.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPOSTA CONTRADIÇÃO. CONDENAÇÃO DA AGRAVANTE AO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CLARA, EXPRESSA E COERENTE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.Os embargos de declaração que, a pretexto de sanar inexistente contradição, instauram nova discussão a respeito de matéria expressa e coerentemente decidida pelo Acórdão embargado merecem rejeição. VISTOS, examinados, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento n.º 200.2007.788509-9/001, em que figuram como Embargante o Município de João Pessoa e Embargada Perfil Assessoria Empresarial em Serviços.ACORDAM os Membros da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, seguindo o voto do Relator, em rejeitar os Embargos Declaratórios.VOTO.Posto isso, conhecidos os Aclaratórios, por inexistir a contradição apontada, rejeito-os.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0100187-72.2012.815.0011 (001.2012.019.820-3/001).ORIGEM: 3ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.EMBARGANTE: Lusinete Santana Batista.ADOVADO: Andrezza G. Medeiros Costa Lima.EMBARGADO: Franklin Roberto da Silva. ADOVADO: Thelio Farias.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS POVISIONAIS. OMISSÕES E CONTRADIÇÃO. MATÉRIA EXPRESSAMENTE DECIDIDA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. COESÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA. REJEIÇÃO.1. Os embargos de declaração que não apontam quaisquer dos vícios elencados no art. 535, I e II, do CPC, mas, ao contrário, pretendem rediscutir a matéria expressa e coerentemente decidida pelo Acórdão embargado, merecem rejeição. 2. Aclaratórios rejeitados.VISTO, relatado e discutido o procedimento referente aos Embargos Declaratórios em que figuram como partes Lusinete Santana Batista e Franklin Roberto da Silva. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em rejeitar os Embargos.VOTO.Posto isso, por inexistirem os vícios apontados, rejeito os Embargos Declaratórios.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0063951-15.2005.815.2001. (200.2005.063962-0/001).ORIGEM: 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Município de João Pessoa.PROCURADOR : Giuliana Mariz Maia Vasconcelos Batista.APELADO: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Mário Nicolau Delgado Porto.EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS (TCR). MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 16/98. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. IMÓVEL PÚBLICO, ENQUADRADO PELO EXEQUENTE NA CATEGORIA “COMERCIAL SEM PRODUÇÃO DE LIXO ORGÂNICO”. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO. APELAÇÃO. FATO GERADOR PREVISTO GENERICAMENTE PARA QUALQUER IMÓVEL, INDEPENDENTEMENTE DOS SEUS FINS SOCIAIS E DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DE SEU PROPRIETÁRIO. ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE. IMPOSIÇÃO DE GRAVAME TRIBUTÁRIO. ANALOGIA VEDADA. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. ARTS. 97, IV, E 108, §1º, DO CTN. PRECEDENTES DO TRF-5ª REGIÃO E DESTES TRIBUNAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO. A legalidade da cobrança de qualquer tributo se condiciona à verificação de todos os seus elementos objetivos e subjetivos, não bastando que a dicção genérica do fato gerador tenha se materializado na realidade fática, porém em base de cálculo não prevista pelo ordenamento.Não é possível a cobrança da taxa de coleta de lixo aos prédios públicos, quando inexistente expressa previsão na Lei Complementar n.º 16/98, do Município de João Pessoa, para a sua incidência.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0063951-15.2005.815.2001, na Ação de Execução Fiscal, em que figuram como partes Município de João Pessoa e o Estado da Paraíba.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer da Apelação e negar-lhe provimento. VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000186-53.2012.815.0731.ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Cabedelo.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: UNIMED JOÃO PESSOA Cooperativa de Trabalho Médico.ADOVADO: André Luiz Cavalcanti Cabral e outros.APELADO: Gilmar Correia Costa Júnior, menor impúbere representado por seu genitor Gilmar Correia Costa.ADOVADO: Gilmar Correia Costa. EMENTA: INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR DE EMERGÊNCIA. CONTESTAÇÃO. ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS. SUS-

PENSÃO DO CONTRATO. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. MENSALIDADE PAGAM DUPLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO. SUSPENSÃO DO CONTRATO SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO USUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E DO ART. 13, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DA LEI FEDERAL N.º 9.656/98. DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.“O atraso do pagamento das mensalidades superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, nos últimos 12 (doze) meses do contrato, implicará na suspensão ou rescisão, a critério da Contratada, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplemento” (Cláusula n.º 14 do Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares firmado entre as partes).“A suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo por fraude ou não-pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o consumidor seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência” (Art. 13 da Lei Federal n.º 9.656/98, parágrafo único, II).“O direito ao ressarcimento dos danos morais advindos da injusta recusa de cobertura de seguro saúde, pois tal fato agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, uma vez que, ao pedir a autorização da seguradora, já se encontra em condição de dor, de abalo psicológico e com a saúde debilitada” (STJ, REsp 124363/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 11.09.2012).“Verbaindenizatória adequadamente arbitrada à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, observando o aspecto punitivo-pedagógico da condenação” (TJ-RJ, APL 67855520098190002 RJ 0006785-55.2009.8.19.0002, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Sidney Hartung, julgado em 25/05/2011, DJ 31/05/2011).VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 073.2012.000186-9/001, em que figuram, como partes, UNIMED JOÃO PESSOA Cooperativa de Trabalho Médico e Gilmar Correia Costa Júnior, menor impúbere representado por seu genitor Gilmar Correia Costa. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 001.2012.002457-3/001 (0002457-61.2012.815.0011).ORIGEM: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.AGRAVANTE: Estado da Paraíba.PROCURADOR: Sheyla Suruagy Amaral Galvão.AGRAVADO: Esdras Guimarães Queiroga, representado por sua genitora Edluzia Pereira Guimarães.ADOVADO: Robson de Souza Nóbrega e outro.EMENTA: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE PREQUESTINAMENTO DA MATÉRIA E ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA MEDICAÇÃO POR OUTRO JÁ DISPONIBILIZADO PELA REDE PÚBLICA. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO E INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS QUE EXCEDA O CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO ANUAL, PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. IRRELEVÂNCIA. DEVER DO ESTADO. MONOCRÁTICA ESTEADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E DESTES TRIBUNAL. REQUISITOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NÃO AFASTADOS. ÔNUS DO RECORRENTE. DESPROVIMENTO.É ônus do Agravante provar que os requisitos do art. 557, caput, do CPC, não foram observados pelo Relator que negou seguimento ao recurso originalmente interposto. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente ao Agravo Interno na Apelação e na Remessa Necessária n.º 001.2012.002457-3/001, em que figuram como Agravante o Estado da Paraíba e como Agravado Esdras Guimarães Queiroga, representado por sua genitora Edluzia Pereira Guimarães. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, negar provimento ao Agravo Interno.VOTO.Posto isso, conhecido o Agravo Interno, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0011294-86.2011.815.2001 (200.2011.011294-9/001).ORIGEM : 15ª Vara Cível da Comarca da Capital.RELATOR : Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE : CAGEPA - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba.ADOVADO : Elói Custódio Meneses.APELADO: Silvania Dias Venâncio.ADOVADO : Wilson Furtado Roberto.EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE ÁGUA. INTERRUÇÃO. PERÍODO DE ESTIAGEM. CONSEQUÊNCIAS IMPREVISÍVEIS E INEVITÁVEIS. CASO FORTUITO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DE MERO ABORRECIMENTO. RECURSO PROVIDO.A estiagem consistiu fato inevitável, apto e suficiente ao rompimento do nexo causal in casu, uma vez que a concessionária só tem o dever de manter com eficiência o fornecimento de água em condições abrigadas pela normalidade. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível, processo n.º 200.2011.011294-9/001, em que figuram como Apelante a CAGEPA Companhia de Água e Esgoto da Paraíba e Apelada Silvania Dias Venâncio.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para reformar a Sentença, reconhecendo in casu a hipótese de caso fortuito, apto e suficiente para o rompimento do nexo causal e a exclusão da Apelante do dever de indenizar.VOTO.Posto isto, em consonância com a jurisprudência dominante desta Corte de Justiça, conheço do Recurso e dou-lhe provimento, para reformar a Sentença, julgando improcedente o pedido, reconhecendo in casu a hipótese de caso fortuito, apto e suficiente para o rompimento do nexo causal e a exclusão da Apelante do dever de indenizar.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2011.025857-9/001 (0025857-41.2011.815.0011).ORIGEM: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.ADOVADO: Samuel Marques Custodio de Albuquerque.APELADA: Flávio da Silva Pereira.ADOVADO: Mario Félix de Menezes.EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. PEDIDO DE REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. RESSARCIMENTO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.482/2007. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. MANIFESTA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DE MULTA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1. Não é obrigatório prévio requerimento na via administrativa para o ingresso no Poder Judiciário, ante o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. 2. Aplicação da Lei nº 11.482/2007, que alterou o art. 3º da Lei n.º 6.194/74, limitando o valor do ressarcimento em R\$ 2.700,00 para os sinistros ocorridos a partir de sua vigência, em 29/12/2006, como é o caso dos autos.3. Reputa-se litigância de má-fé a parte que procede deduz pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, e provoca incidentes manifestamente infundados.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 001.2011.025857-9/001, em que figuram como partes a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Flávio da Silva Pereira.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, conhecer do Recurso, rejeitar a preliminar e aplicar multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Sentença em todos os seus termos.VOTO.Posto isso, conhecido o Recurso, rejeitada a preliminar e aplicada multa de 1% do valor da causa por litigância de má-fé, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a Sentença.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0006892-15.2011.815.0011 (001.2011.006.892-9/001).ORIGEM : 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.RELATOR : Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.APELANTE : SUL AMERICA SEGUROS S/A.ADOVADO: Samuel Marques.APELADA : Luciere de Sousa Ferreira.ADOVADO: Dejesus Ozório da Rocha.EMENTA: APELAÇÃO. SEGURO DPVAT. ATROPELAMENTO POR VEÍCULO AUTOMOTOR. MORTE. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. INDENIZAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. APLIAÇÃO DA LEI 6.194/74. DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MÉRITO. PROVA DO FATO E DO NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INDENIZAR. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.Comprovada a condição de herdeiro, para fins de recebimento da indenização do seguro DPVAT, nos termos do Art. 4º, da lei nº 6.194/74, a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam deve ser repelida.Qualquer seguradora que opera no sistema DPVAT pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Não é obrigatório prévio requerimento na via administrativa para o ingresso no Poder Judiciário, ante o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Reputa-se litigância de má-fé a parte que procede deduz pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso, e provoca incidentes manifestamente infundados.Nos termos do artigo 3º, alínea a, c/c o caput, do art. 4º, ambos da Lei nº 6.194/74, a indenização por morte será de quarenta vezes o valor do salário mínimo vigente no país, devendo ser pago ao cônjuge sobrevivente, e na sua falta, aos herdeiros legitimados.VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação nº 0006892-15.2011.815.0011, em que figuram como partes Luciere de Sousa Ferreira e SUL AMERICA SEGUROS S/A.ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o Relator, rejeitar a preliminar, com a aplicação de multa, e, no mérito, negar provimento ao Apelo.VOTO.Posto isto, conhecido o Recurso e rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nego-lhe provimento, mantendo a Sentença em todos os seus termos, e condenando a Ré/Apelante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor da causa por litigância de má-fé.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 001.2010.024347-4/001.RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.EMBARGANTE: Rosemary Fialho Beserra. ADOVADO: Victor Bruno Rocha Araújo.EMBARGADO: GEAP – Fundação de Seguridade Social de João Pessoa.ADOVADO: Leonardo Pretto Flores.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS COM EFEITOS MERAMENTE INTEGRATIVOS. Acolhem-se os Embargos de Declaração com efeitos meramente integrativos quando, apesar de sanada a omissão sobre o ponto



embargado, não se pode falar em modificação do dispositivo da decisão guerreada. Visto, relatado e discutido o presente procedimento de Embargos Declaratórios nos autos da Apelação Cível nº 001.2010.024347-4/001, em que figuram como partes Rosemary Fialho Bezerra. ACORDAM os Membros da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, seguindo o voto do Relator, por decisão unânime, acolher os Embargos Declaratórios para os efeitos integrativos. VOTO. Isto posto, acolho os Embargos, com efeitos integrativos, apenas para, explicitamente, negar provimento também ai pedido de modificação da Sentença quanto à sucumbência recíproca em honorários.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004064-32.2006.815.0331. (033.2006.004064-0/001). ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil. ADVOGADO: Celso Marcon. APELADO: José M. Trajano. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RÉU NÃO CITADO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Havendo a intimação pessoal válida da parte autora, o magistrado pode extinguir o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, III c/c § 1º, do CPC. É inaplicável o Enunciado n.º 240/STJ quando não instaurada a relação processual com a citação do Réu, porquanto é impossível presumir que este tenha interesse na continuidade do feito. A legislação vigente não prevê a necessidade de se intimar prévia e concomitantemente o patrono e a parte a fim de impulsionar o feito, antes de extinguir a ação, por abandono da causa. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 0004064-32.2006.815.0331, na Ação de Reintegração de Posse em que figuram como partes a CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil e José M. Trajano. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento. VOTO. Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2005.068928-6/001. ORIGEM : 1ª Vara da Fazenda pública da Comarca da Capital-PB. RELATOR : Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. APELANTE: Sílvio Vieira de Oliveira Júnior. DEFENSOR : Eliane Menezes Cavalcanti. APELADO : Município de João Pessoa representado por seu Prefeito. ADVOGADO : Giuliana Mariz Maia V. Batista. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME AMBIENTAL E DE VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO APONTADA COMO AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. APELO. ALEGADA VIOLAÇÃO DE DIREITO NÃO COMPROVADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. VIA ELEITA INADEQUADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. A concessão da ordem em mandado de segurança urge por situações e fatos comprovados de plano, sendo necessária que a prova pré-constituída acompanhe a inicial, não cabendo dilação probatória. VISTO, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação Cível n.º 200.2005.068928-6/001, na Mandado de Segurança, em que figuram como Impetrante Sílvio Vieira de Oliveira Júnior e como Impetrado o Município de João Pessoa. ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Egrégia Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do relator, conhecer da Apelação, para rejeitar a preliminar de intempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento. VOTO. Posto isso, conhecido o Recurso, nego-lhe provimento.

Des. João Alves da Silva

APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2012.080028-5/001 PROCESSO N.º 0080028-55.2012.815.2001 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Juberlita Lins de Lima (Adv. Wallace Alencar Gomes e Candido Artur Matos de Sousa) APELADO: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO À TERCEIRO SARGENTO. DECISÃO JUDICIAL DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO. CUMPRIMENTO DO REQUISITO TEMPORAL DE 10 (DEZ) ANOS NO DECORRER DA DEMANDA. APLICAÇÃO DO ART. 462 DO CPC. DIREITO AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS QUANDO DO CUMPRIMENTO DO ÚLTIMO REQUISITO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. Tendo a recorrente preenchido os requisitos enumerados no art. 1º, Decreto nº 23.287/02, mesmo sendo um deles cumprido no decorrer do processo, faz jus a interessada à promoção de Cabo para 3º Sargento. As diferenças salariais pretendidas somente devem ser pagas quando do cumprimento do último requisito para a promoção. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 102.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 018.2010.001718-7/001 PROCESSO N.º 0001718-34.2010.815.0181 RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Raimundo da Costa Silva (Adv. Julianna Erika Pessoa de Araújo) APELADO: Município de Guarabira, representado por seu Procurador Jader Soares Pimentel APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. VIGILANTE MUNICIPAL. REQUERIMENTO DO RECEBIMETNO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS. NORMA REGULAMENTADORA QUE NÃO RELACIONA O RESPECTIVO ADICIONAL À ATIVIDADE DE VIGILANTE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Sendo o autor servidor público e inexistindo norma local que regulamente a concessão de adicional de periculosidade para os ocupantes do cargo de vigilante, não há como se determinar o pagamento postulado, sob pena de violação ao princípio da legalidade. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 90.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2010.042938-6/001 (0042938-81.2010.815.2001) RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Ivonete Miranda da Silva (Adv. Jurandi Pereira do Nascimento Filho) APELADO: Banco Santander Brasil S/A (Adv. Antônio Braz da Silva) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL COMBINADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO BANCÁRIO DE FINANCIAMENTO. PACTA SUNT SERVANDA. CARÁTER NÃO ABSOLUTO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PACTUADA. POSSIBILIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL COMPROVADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. “A capitalização mensal dos juros é possível quando pactuada nos contratos celebrados a partir de 31.3.2000, data de publicação da MP 1.963-17, reeditada sob o n. 2.170-36/01”. Havendo pactuação expressa, é legal a cobrança de juros capitalizados. O princípio do pacta sunt servanda não é absoluto, devendo ser interpretado de forma relativa, em virtude do caráter público das normas tidas por violadas no contrato, em especial o Código de Defesa do Consumidor, o que possibilita a revisão do contrato. [...] ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 158.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2011.051191-8/001 (0051191-24.2011.815.2001) RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Estado da Paraíba, representado pela Procuradora. Sancha M. Alencar APELADA: Elizama Nascimento Guedes da Silva (Adv. Luciana Emília de Carvalho Torres G. Coutinho e outra) APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA. MORTE DE PRESO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO. INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUSTÓDIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS, ESTES ÚLTIMOS, INDEPENDENTE DA COMPROVAÇÃO DE RENDA. PENSÃO PARA CÔNJUGE E FILHA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NULIDADE NESTE PONTO. EXCLUSÃO DA PENSÃO DA FILHA. ARBITRAMENTO DE PENSÃO EM FAVOR DA CONSORTE NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL. PRECEDENTES. DANOS MORAIS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. CORRETO ARBITRAMENTO. MANUTENÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. O STJ e esta Corte de Justiça já se manifestaram pacificamente pela existência de responsabilidade objetiva do Estado na hipótese de assassinato de preso nas dependências do estabelecimento penitenciário, por entender violado o dever constitucional de custódia do ente de Direito Público. É devida a indenização por dano material a título de pensão mensal a cônjuge do detento morto, independentemente da prova de exercício de trabalho remunerado pela vítima na época do encarceramento. Configura-se julgamento extra petita no tocante à concessão de pensão em benefício à filha menor da recorrida, porquanto aquele pedido não fora consagrado na exordial nem, tampouco, a incapaz integrara a lide em apreço. A fixação da indenização por danos morais deve se dar em valor razoável e proporcional, de modo que, se fixado em montante exagerado, deve ser revisto, sob pena de se configurar enriquecimento ilícito. Atendidos os requisitos legais para o arbitramento dos honorários advocatícios, devem os mesmos permanecerem no percentual arbitrado pelo Juízo a quo. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 163.

APELAÇÃO CÍVEL N. 200.2011.040783-6/001 (0040783-71.2011.815.2001) RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Maria Da Luz Freire de Castro Tenório (Adv. Luiz Carlos Brito Pereira) APELADO: Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia Elétrica S.A. (Adv. Marcelo Zanetti Godoi e outros) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO INFRACIONAL APURADO C/C DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO APURADO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IRREGULARIDADE NO MEDIDOR. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PERÍCIA NULA. EXCLUSÃO DA COBRANÇA INDEVIDA. PROVIMENTO DO APELO. A empresa deveria notificar a apelante exclusivamente sobre o local, a data e o horário da realização da perícia, com dez dias de antecedência, informando que, se quiser, poderá acompanhar a mesma, inclusive, indicando perito da sua confiança, conforme o art. 129, da resolução nº 414/2010, da ANEEL. Como se vê, mesmo havendo a perícia técnica, não há provas de que a apelante foi chamada para acompanhá-la, já que é facultado ao consumidor a indicação de assistente técnico para acompanhar a perícia, dada a sua fragilidade na relação de consumo. Assim, não se pode falar em

cobrança de diferença de consumo, visto uma evidente afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 193.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2011.001273-7/001 (0001273-07.2011.815.0011) RELATOR: Desembargador João Alves da Silva APELANTE: Alenilson da Silva Cruz (Adv. Patrícia Araújo Nunes) APELADO: Banco Santander S.A. (Adv. Elisia Helena de Melo Martini e outros) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO. DÉBITO EM CONTA AUTORIZADO PELO RECORRENTE. PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO DA FATURA. AUSÊNCIA DE FUNDOS SUFICIENTES NA DATA DO VENCIMENTO. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO DESPROVIDO. Entendo que, se não havia saldo suficiente na conta do apelante para sanar a dívida total de seu cartão de crédito, o banco apelado agiu de forma legal ao debitar apenas o valor mínimo da fatura. Não vislumbro a ocorrência dos danos morais na situação apresentada nos autos, sendo já reconhecido na jurisprudência a qual me filio que tal arcabouço fático constitui mero aborrecimento, já que não há comprovação de circunstância capaz de gerar ferimento à personalidade do apelante. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 99.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 018.2009.001640-5/001 (0001640-74.2009.815.0181) RELATOR: Desembargador João Alves da Silva 1º APELANTE: Ivonete de Oliveira (Adv. Marcos Edson de Aquino e Cláudio Galdino da Cunha) 2º APELANTE: Município de Guarabira, representado por seu procurador Jäder Soares Pimentel APELADOS: Os mesmos APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. LICENÇA PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CABIMENTO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. Apesar da lei orgânica municipal prever a licença prêmio por decênio de serviços prestados, não há qualquer regulamentação a respeito da sua conversão em pecúnia. Dessa forma, não há como ser procedente o pedido da apelante. Tem direito à percepção do quinquênio, no percentual fixado em lei, o servidor que atende a todos os requisitos legais para a percepção do referido benefício. [...] ACORDA a Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator, integrando a presente decisão a súmula de julgamento de fl. 174.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO N.º 024.2012.001324-8/001) - RELATOR: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - APELANTE: Leandro Amaro Ferreira - APELADO: Justiça Pública - DEFENSORA: Maria de Fátima Fernandes Batista - PENAL. Apelação criminal. Crime contra a vida. Homicídio. Tribunal do Júri. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Inexistência. Teses da acusação e defesa. Acolhimento da primeira. Soberania dos veredictos. Apelação desprovida. - Não é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do conselho de sentença que, diante do conjunto probatório, acolhe uma das teses submetidas ao seu crivo, entendendo não configurada a exculpança da legítima defesa; - Proceder de forma diversa seria invadir a esfera de competência do Tribunal do Júri, vulnerando a soberania de seus veredictos, o que não é tolerado pelo ordenamento jurídico vigente; - Apelação desprovida. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Dr. Marcos William de Oliveira

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Processo nº 018.2008.004.000-1/001) RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Junior - EMBARGANTE: Jackson Gomes de Sousa - ADVOGADO : José Guedes Dias - EMBARGADO: A Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba - PENAL E PROCESSUAL PENAL. Embargos de declaração. Recurso em sentido estrito. Pronúncia. Homicídio qualificado tentado. Omissão. Inexistência. Irresignação defensiva. Pretensão de rediscussão do mérito. Rejeição dos embargos. _ Inexiste contradição quando o acórdão embargado enfrentou toda a matéria fático-probatória decidindo pela condenação por tentativa de homicídio qualificado. _ Não é possível, em sede de embargos de declaração, rediscutir matéria que ficou exaustivamente analisada e decidida em acórdão embargado, buscando modificá-lo em sua essência ou substância. _ Embargos rejeitados. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

APELAÇÃO CRIMINAL N 200.2012.120018-8/002 – 6ª. Vara Criminal da Comarca da Capital/PB - RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho - APELANTE : Kelsio Johnnes de Santana Araújo - ADVOGADO : Glauco Teixeira Gomes e Ariano Teixeira Gomes - APELADO: Ministério Público Estadual - CRIME CONTRA O PATRIM?NIO C/ C CORRUP??O DE MENORES. I - Roubo majorado. Concurso de pessoas. Suficiência de provas. Consumação. Ocorrência. II - Prova da efetiva corrupção do inimputável. Desnecessidade. Delito formal. III - Dosimetria. Crime de roubo. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Pena-base pouco acima do mínimo legal. Manutenção. IV – Concurso de crimes. Formal próprio. Precedentes do STJ. Regime inicial. Fechado V – Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, CP. VI - Apelação provida em parte. I - Demonstrado que o agente, após agredir e subtrair os bens da vítima, evadiu-se do local, mas foi preso por policiais, próximo aos objetos dos quais tentou se desfazer, configurado está o crime de roubo na sua forma consumada, ainda que a posse da res furtiva, não tenha sido mansa e pacífica e/ou tenha havido perseguição policial. (STJ, HC 179.435/ES, j. 06/11/2012). II - “... A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o Recurso Especial 1.127.954/DF, representativo de controvérsia, pacificou seu entendimento no sentido de que o crime de corrupção de menores - antes previsto no art. 1º da Lei 2.252/54, e hoje inscrito no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - é delito formal, não exigindo, para sua configuração, prova de que o inimputável tenha sido corrompido, bastando que tenha participado da prática delituosa. III. ? descabido o argumento de que o menor já seria corrompido, porquanto o comportamento do réu, consistente em oportunizar, ao inimputável, nova participação em fato delituoso, deve ser igualmente punido, tendo em vista que implica em afastar o menor, cada vez mais, da possibilidade de recuperação. Precedentes. IV. Agravo Regimental desprovido.” (AgRg no REsp 1371397/DF, Rel. Min. Assusete Magalhães, 6º T, j. 04/06/2013). III - Não se evidencia o alegado erro ou injustiça se aplicada a pena-base pouco acima do mínimo à vista das circunstâncias judiciais desfavoráveis. IV – “... Verificada a ocorrência de concurso formal entre o crime de roubo e de corrupção de menores, as penas referentes aos dois delitos serão aplicadas cumulativamente somente quando demonstrada a existência de desígnios autônomos por parte do agente. Caso contrário, é de ser aplicada a mais grave das penas cabíveis aumentada de 1/6 (um sexto) até 1/2 (metade), por expressa disposição legal (Art. 70, primeira parte, do Código Penal). 6. Tendo em vista que as instâncias ordinárias não indicaram se os crimes concorrentes resultaram de desígnios autônomos, inviável a aplicação do concurso formal impróprio na hipótese em apreço. 7. Writ não conhecido. Ordem de habeas corpus concedida, de ofício, para reconhecer o concurso formal próprio, reduzindo a pena imposta ao paciente.” (STJ, HC 134.640, Rel. Min. Alderita Ramos de Oliveira (Des. convocada do TJ/PE), j. 06/08/2013). V – Descabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito diante do patamar alcançado pela sanção imposta, que ultrapassa o limite legal de 4 (quatro) anos e por ter sido o crime de roubo cometido mediante violência real contra a pessoa (art. 44, I, do CP). VI – Recurso apelatório provido parcialmente. Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator.

HABEAS CORPUS N. 999.2013.002729-8/001 – Vara Única da Comarca da Uiraúna/PB - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho - Impetrantes: Francisco Romano Neto e José Fernandes Pessoa Neto - Pacientes: Edison Pereira de Araújo - HABEAS CORPUS. Prisão preventiva. Homicídio qualificado. Alegada desfundamentação. Reiteração de pedido. Não conhecimento. Ausência de justa causa. Negativa de participação e alegação de inocência. Materialidade comprovada e existência de indícios concretos de participação. Necessidade de instrução criminal e análise de provas. WRIT CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADO. 1. Cuidando-se de mera repetição de fundamento já suscitado em impetração anterior, inviável o reexame do tema trazido na inicial. 2. A ação de habeas corpus é processualmente imprópria para discussão em torno da negativa de autoria do crime e da apregoadada inocência do denunciado, matérias que demandam dilação probatória, incabível na via do writ. 3. “A análise acerca da negativa de autoria veiculada na inicial é questão que não pode ser dirimida na via sumária do habeas corpus, por demandar o reexame aprofundado das provas colhidas no curso da instrução criminal.” (HC 245.243/SP, Rel. Min. Jorge Mussi, 5ª T, j. 14/05/2013). 4. Habeas corpus conhecido em parte e, nesta parte, denegado. Acorda a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em conhecer parcialmente do writ e, na parte conhecida, denegá-lo.

HABEAS CORPUS N. 999.2013.002516-9 / 001 – CAPITAL - Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – Impetrante: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro – Paciente: Ednaldo Silva dos Santos - HABEAS CORPUS. Milícia privada. Comércio ilegal de armas e munições. Receptação qualificada. Organização criminosa. Prisão preventiva. Desfundamentação. Argumento já examinado. Não conhecimento. Identidade de situação com outros agentes, já libertados. Inexistência. Denegação, no ponto. - Cuidando-se a alegação de que desnecessidade e falta de fundamentação do decreto cautelar de mera repetição de fundamentos já analisados e refutados



em impetração anterior, inviável o reexame de tais temas trazidos na inicial. I- Ainda persistindo os motivos que determinaram a decretação da custódia preventiva do paciente, cuja situação em nada coincide com a de outros, postos em liberdade, não há como revogar-se a medida, que deve ser mantida pelos seus jurídicos e legais efeitos. II - Não conhecimento, pelo primeiro fundamento. Indeferimento, quanto ao mais. **ACORDA** a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer do primeiro fundamento e, quanto ao mais, denegar a ordem.

Des. Arnóbio Alves Teodósio

HABEAS CORPUS Nº 2000185-59.2013.815.0000 – 5ª Vara de Família da Comarca da Capital - RELATOR: O Exmo. Des. Arnóbio Alves Teodósio - IMPETRANTES: Rafael Pontes Vital e Gabriel Pontes Vital - PACIENTE: Joselito Barbosa dos Santos. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. Débito alimentar. Qitação integral. Pleito emergencial deferido na jurisdição plantonista. Alvará de soltura expedido e cumprido. Ratificação da liminar. Concessão da ordem. Existindo prova inequívoca nos autos de que o paciente quitou integralmente o débito alimentar embasador de sua prisão civil, há de ser ratificada a liminar deferida e, consequentemente, concedida a ordem impetrada. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. Acorda a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em RATIFICAR A LIMINAR E CONCEDER A ORDEM IMPETRADA.



ATA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, realizada na "Sala de sessões Desembargador Manoel da Fonseca Xavier de Andrade", aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2013 (dois mil e treze). Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Vice-Presidente, na eventual ausência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque, José Ricardo Porto (férias), Leandro dos Santos (terceiro suplente, em substituição ao Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto) e Maria das Graças Moraes Guedes. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral). Representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor José Raimundo de Lima, Procurador de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Bertrand de Araújo Asfora, Procurador Geral de Justiça. Funcionando na Secretaria o Bel. Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 10h10min, havendo número legal, foi aberta a presente sessão. Lida e aprovada, sem restrições, a ata da reunião anterior. Iniciados os trabalhos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque propôs voto de congratulações e felicitações à Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidente, pelo transcurso do seu aniversário natalício, ocorrido no último dia 26 de setembro, e pela sua posse como Membro "Imortal" na Academia Paraibana de Letras, sendo aprovada, por unânime votação, com comunicação à homenageada. Acostou-se à homenagem o excelentíssimo Senhor Jose Raimundo de Lima, Procurador de Justiça. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque informou, no sentido de prestar contas, aos integrantes do Egrégio Conselho, juntamente com o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Ricardo Porto e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes, como Membros da Comissão de Divulgação e Jurisprudência, responsáveis pela uniformização das decisões do Tribunal Pleno e demais órgãos fracionários, que encaminhou a Presidência através de processos administrativos, na forma regimental, propostas de súmulas no sentido de uniformizar a jurisprudência deste Poder Judiciário. Dando prosseguimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, submeteu à apreciação do Augusto Colegiado a pauta de julgamento constante dos feitos adiante discriminados: - PAUTA DE JULGAMENTO - 01- RELATÓRIO FINAL Nº. 999.2013.000083-2/001 da inspeção realizada na Comarca de Taperóá no dia 16 de agosto de 2012, com revisão realizada aos 15 dias de janeiro de 2013. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ RICARDO PORTO. COTA: "ADIADO, EM FACE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO AUTOR DO PEDIDO DE VISTA". - 02 - EXPEDIENTE Nº. 999.2012.000247-5/001 encaminhado pela Corregedoria Geral de Justiça, referente ao processo Administrativo nº. 2008.1031-6, proposto pelo Exmo. Sr. Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitando providências no sentido de modificar a Resolução n. 06/2002, deste Egrégio Conselho da Magistratura, que dispõe sobre os procedimentos para a transmissão de Cartas Rogatórias, e em especial da tradução juramentada. RELATORA: EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: "DECLAROU-SE PREJUDICADO O EXPEDIENTE. UNÂNIME". - 03 - RECURSO INOMINADO Nº. 999.2012.001369-6/001. Recorrentes: 1º - Cíleno Gama Correia Lima. (Adv. Marcos Antônio Dantas Carreiro); 2ª - Grinaura da Conceição Silva de Albuquerque; 3º - Roberto José Lins Rocha. Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça. RELATOR: EXMO SR. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. COTA: "DEPOIS DO VOTO DO RELATOR ACOLHENDO A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA, EM RELAÇÃO AO RECORRENTE CILENO GAMA CORREIA LIMA, LEVANTADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E DESPROVENDO O RECURSO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RECORRENTES, PEDIU VISTA O DES. LEANDRO DOS SANTOS. OS DEMAIS AGUARDAM". - 04 - RELATÓRIO FINAL Nº. 999.2013.000092-3/001 da inspeção realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, na Comarca da Areia, no dia 17 de fevereiro de 2012 e de sua respectiva revisão procedida em 12 de novembro de 2012. RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. - DECISÃO: "DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO. UNÂNIME". - 05 - EXPEDIENTE Nº. 999.2013.002555-7/001 referente ao Ofício nº. 447/2013, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível da Comarca de Campina Grande, solicitando providências para pagamento do Perito Judicial Miron Alves Lavor, pela realização de perícia procedida nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais c/c Cobrança Indevida e Repetição do Indébito n. 001.2007.018486-4, em curso naquele juízo. RELATORA EXMª. SRª. DESª. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES. DECISÃO: "APROVADO O PAGAMENTO AO PERITO NO VALOR DE R\$ 1.941,05, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 7º E 8º DA RESOLUÇÃO 03/2013, DESTES TRIBUNAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME". Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, deu por encerrada a presente sessão, às 11h00min, da qual foi lavrada a presente Ata. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Vice-Presidente, no eventual exercício da Presidência. ROBSON DE LIMA CANANÉA, Diretor Especial.



ATA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

ATA DA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDIA CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, realizada aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taigy de Queiroz Mello Filho", localizada no primeiro andar do anexo administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba "Desembargador Archimedes Souto Maior". Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador. Carlos Martins Beltrão Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz de Direito convocado, para substituir o Exmo. Sr. Des. João Benedito da Silva), Marcos William de Oliveira (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior) e Eslú Eloy Filho (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). Presente à sessão a representante do Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Doutora Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Procuradora de Justiça. Secretariando os trabalhos Werana Moreno Luna Ramalho, Assessora da Câmara Especializada Criminal. No horário regimental, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada, sem restrições, a Ata da Sessão anterior. Dando prosseguimento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os processos constantes da pauta de julgamento a seguir discriminados: PAUTA SUPLEMENTAR 1º) Habeas Corpus nº 010.1512-86.2010.815.0000. (200.2010.098989-2/001). 1ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Antônio Vinicius Santos. Paciente: NAPOLEÃO DOS SANTOS SILVA. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 2º) Habeas Corpus nº 001.0141-36.2013.815.0000 (999.2013.003157-1/001). 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: José Guedes Dias. Paciente: JOSÉ RAFAEL DA SILVA. Resultado: "Ordem prejudicada pelo primeiro fundamento e denegada pelos demais, nos termos do voto do relator. Unânime". 3º) Habeas Corpus nº 0003279-49.2013.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Impetrante: João Franco da Costa Netto. Paciente: TATIANE SILVA GOMES. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 4º) Embargos de Declaração nº 0100011-10.2008.815.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Embargante: JACKSON GOMES DA SOUSA (Adv.: José Guedes Dias e outros). Embargada: Justiça Pública. Resultado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime". 5º) Habeas Corpus nº 010.1750-71.2011.815.0000. Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: José Gonçalves Moisés. Paciente: JOSÉ IZABEL BARBOSA. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 6º) Habeas Corpus nº 000.6887-60.2010.815.0000. Vara Militar da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Hilton Almeida Guimarães. Paciente: MAILTON TORQUATO DE OLIVEIRA. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 7º) Habeas Corpus nº 200.0525-03.2013.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: representante do Ministério Público. Paciente: ANA PAULA DOS SANTOS CARNEIRO. Resultado: "Ordem não conhecida, nos termos do voto do relator. Unânime". 8º) Habeas Corpus nº 000.0908-83.2011.815.0000. Comarca de Cruz do Espírito Santo. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Werton Soares da Costa Júnior. Paciente: WALTER DE OLIVEIRA DIAS. Resultado:

"Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 9º) Habeas Corpus nº 200.0081-67.2013.815.0000. 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrantes: Nayara Chrystine Nóbrega e Karine Cordeiro Xavier de França. Paciente: WILLISON DE OLIVEIRA SILVA LIMA. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 10º) Habeas Corpus nº 200.0185-59.2013.815.0000. 5ª Vara de Família da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrantes: Rafael Pontes Vital e Gabriel Pontes Vital. Paciente: JOSELITO BARBOSA DOS SANTOS. Resultado: "Ordem concedida, nos termos do voto do relator. Unânime". 11º) Embargos de Declaração nº 010.0005-42.2006.815.0611. Comarca de Mari. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Embargante: EUDES DE ARRUDA BARROS FILHO (Adv.: José Marcelo Dias). Embargada: Câmara Criminal. Resultado: "Embargos rejeitados, nos termos do voto do relator. Unânime". 12º) Habeas Corpus nº 0005149-32.2013.815.0000. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Gustavo Nunes de Aquino. Paciente: SELMA ANASTÁCIO DOS SANTOS. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 13º) Habeas Corpus nº 000.2782-69.2012.815.0000. 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Bóris Trindade. Paciente: ALEXANDRE MAGNO FELICIANO DE OLIVEIRA. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 14º) Habeas Corpus nº 000.0842-35.2013.815.0000. Comarca de Lucena. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Francisco Carlos Meira da Silva. Paciente: MICAIAIS LUIZ GOMES DA SILVA. Resultado: "Ordem prejudicada pelo primeiro fundamento e denegada pelo segundo, nos termos do voto do relator. Unânime". 15º) Habeas Corpus nº 200.0035-78.2013.815.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho. Paciente: ARNÓBIO GOMES FERNANDES. Resultado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral da representante do Ministério Público. Unânime". 16º) Habeas Corpus nº 200.0359-68.2013.815.0000. Comarca de Prata. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Altamar Cardoso da Silva. Paciente: SÉRGIO BARROS DE MOARES. Resultado: "Ordem prejudicada, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral da representante do Ministério Público. Unânime". 17º) Habeas Corpus nº 142.0517-96.2013.815.0000. Vara das Execuções Penais da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Edson Luiz da Silva Barbosa. Paciente: AMAURY PESSOA DA SILVA. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 18º) Conflito Negativo de Competência Criminal nº 079.8435-96.2008.815.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Alagoa Nova. Resultado: "Julgou-se procedente para declarar competente o juízo suscitado (1ª Vara da Comarca de Alagoa Nova), nos termos do voto do relator. Unânime". PAUTA ORDINÁRIA 1º) Apelação Criminal nº 025.3682-87.2003.815.0000 (058.2003.001859-0/005). Comarca de Rio Tinto. RELATOR: EXMO. SR. DR. ESLÚ ELOY FILHO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. 1º Apelante: representante do Ministério Público. 2º Apelante: ETIENY ALVES COUTINHO (Adv.: Harley Hardemberg Medeiros Cordeiro). 1º Apelo: KLEBER DUTRA DE ARAÚJO (Adv.: Harley Hardemberg Medeiros Cordeiro). 2ª Apelada: Justiça Pública. Cota da Sessão do dia 15.10.2013: "Adiado a pedido da defesa para a sessão do dia 22.10.2013". Cota da Sessão do dia 17.10.2013: "Adiado a pedido da defesa para a sessão do dia 22.10.2013". Resultado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao apelo ministerial e deus provimento ao apelo de ETIENY ALVES COUTINHO, nos termos do voto do relator. Unânime". 2º) Habeas Corpus nº 004.6511-92.2005.815.0000. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: José Marcelo Dias. Paciente: EUDES BARROS DE ARRUDA FILHO. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 3º) Habeas Corpus nº 000.3158-55.2012.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: José Silva Formiga. Paciente: JÂNIO DA SILVA LOPES. Resultado: "Ordem denegada, nos termos do voto do relator. Unânime". 4º) Apelação Infracional nº 000.1212-04.2012.815.0241. 2ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: representante do Ministério Público. Apelada: R. D. C. D. P. B. (Defensora Pública: Maria de Fátima Fernandes Vieira Batista). Resultado: "Deu-se provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 5º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 010.0016-97.2010.815.0751 (075.2010.000131-4/001). 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: LINDEMBERG VIEIRA DA SILVA (Adv.: Antônio Teodósio da Costa Júnior e Cynthia Denise Silva Cordeiro de Lucena). Recorrida: Justiça Pública. Obs.: o Des. Arnóbio Alves Teodósio averba-se suspeito nos processos em que o Adv. Antônio Teodósio da Costa Júnior está habilitado. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime". 6º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 010.0064-32.2010.815.0371 (037.2010.003803-5/002). 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: CLEIDSON PEREIRA DOS SANTOS (Adv.: Ozael da Costa Fernandes, João Paulo Estrela e Josiel Fernandes do Nascimento). Recorrida: Justiça Pública. Resultado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime". 7º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 010.0005-65.2011.815.0191 (019.2011.000525-3/001). Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Recorrente: REGINALDO BARROS CORDEIRO (Adv.: José Beckenbaner Gouveia da Silva). Recorrida: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime". 8º) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 059.6049-05.2012.815.0011 (001.2012.023208-5/001). 2ª Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: RODOLFO LIMA OLIVEIRA (Adv.: Gildásio Alcântara Moraes, Thiago Matheus Campos Alcântara e outros). Recorrida: Justiça Pública. Resultado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Unânime". 9º) Apelação Criminal nº 000.0200-50.2008.815.0481 (048.2008.000200-8/002). Comarca de Pilões. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: ALDO ROCHA DOS SANTOS (Adv.: Hermes Augusto de Castro). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 10º) Apelação Criminal nº 003.5917-85.2009.815.0002 (200.2009.035917-1/001). 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Joás de Brito Pereira Filho). REVISOR: EXMO. SR. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Arnóbio Alves Teodósio). Apelante: CARLA FARIAS XAVIER (Defensor Público: Pedro Muniz de Brito Neto). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: VIJAI Elétrica do Brasil Ltda. (Adv.: Sandra Valéria Marques Fernandes e Hélio Eloi de Galiza Júnior). Cota da Sessão do dia 22.10.13: "Adiado em face da ausência justificada do revisor, para a sessão do dia 29.10.2013". 11º) Apelação Criminal nº 000.0454-38.2010.815.0421 (042.2010.000454-0/001). Comarca de Bonito de Santa Fé. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: VILMAR SABINO DOS SANTOS (Adv.: Cícero José da Silva). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 12º) Apelação Criminal nº 000.6428-25.2010.815.0011 (001.2010.006428-4/001). Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: representante do Ministério Público. Apelado: ARMANDO VIEIRA DA SILVA (Defensora Pública: Josemara da Costa Silva). Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 13º) Apelação Criminal nº 000.0981-18.2010.815.0541 (054.2010.000981-7/001). Comarca de Pocinhos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: WELLINGTON PEREIRA NUNES (Adv.: Bismarck Martins de Oliveira). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 14º) Apelação Criminal nº 000.3179-88.2011.815.0251 (025.2011.003179-3/001). 1ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DR. ESLÚ ELOY FILHO (Juiz de Direito convocado, com jurisdição limitada, para substituir o Exmo. Sr. Des. Carlos Martins Beltrão Filho). REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: FABIANA DOS SANTOS GOMES (Adv.: José Humberto Simplicio de Sousa, Hélio Simplicio de Sousa e Alexandre Nunes Costa). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Não se conheceu do apelo, pela intempestividade, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer oral complementar da representante do Ministério Público. Unânime". 15º) Apelação Criminal nº 005.2651-43.2011.815.0002 (200.2011.052651-0/001). 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: BRUNO ELLYSSON COSTA DE LIMA (Adv.: Leopoldo Marques D' Assunção). Apelada: Justiça Pública. Obs.: impedido o Exmo. Sr. Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (fls. 241/252). Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 16º) Apelação Criminal nº 000.4175-30.2011.815.0011 (001.2011.004175-1/001). Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: representante do Ministério Público Apelado: ADEILTON DA SILVA FERIRE (Adv.: Francisco de Assis do Nascimento). Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 17º) Apelação Criminal nº 004.4000-22.2011.815.0002 (200.2011.044000-1/001). 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: RAIMUNDA CLEIDE BATISTA DE OLIVEIRA (Adv.: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 18º) Apelação Criminal nº 002.4300-82.2012.815.0011 (001.2012.024300-9/001). 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: RICARDO VELLOSO DA SILVEIRA (Adv.: Cláudio Pio Sales Chaves). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 19º) Apelação Criminal nº 002.5012-72.2012.815.0011 (001.2012.025012-9/001). 1ª Vara



Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DR. MARCOS WILLIAM DE OLIVEIRA (Juiz de Direito convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior). Apelante: JOSÉLIO DE SOUZA SIMPLÍCIO (Adv.: Rossandro Farias Agra). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Deu-se provimento ao apelo para absolver o apelante, nos termos do voto do relator. Unânime". 20º) Apelação Criminal nº 010.7921-18.2012.815.2002 (200.2012.107921-0/003). 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓ-SIO. Apelantes: WALDENIR DA SILVA SOUZA E MANOEL MEIRELES DA SILVA JÚNIOR (Adv.s.: José Alves Cardoso, Rodrigo Santa Cruz Fernandes e outros). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Rejeitada a preliminar, no mérito, negou-se provimento aos apelos, nos termos do voto do relator. Unânime". 21º) Apelação Criminal nº 000.0854-48.2012.815.0141 (014.2012.000854-6/001). 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: DAMIÃO PINHEIRO DANTAS (Adv.: José Weliton de Melo). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 22º) Apelação Criminal nº 000.0888-25.2012.815.0981 (098.2012.000888-7/002). 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: NARCISO DE OLIVEIRA PEREIRA (Adv.ª: Márcia Ribeiro Barbosa). Apelada: Justiça Pública. Assistente de acusação: Marcelo Gomes de Albuquerque (Adv.ª: Gilvânia Maciel Virgínio Pequeno). Resultado: "Negou-se provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. Unânime". 23º) Apelação Criminal nº 000.1438-64.2012.815.0061 (006.2012.001438-3/001). Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: UCÍLIO AQUINO TORRES (Adv.ª: Adriana Coutinho Grego Pontes). Apelada: Justiça Pública. Resultado: "Conheceu-se como Recurso Criminal em Sentido Estrito, pelo Princípio da Fungibilidade, e deu-se provimento, nos termos do voto do relator. Unânime". Nada mais ocorrendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, deu por encerrada a presente sessão, às doze horas, da qual foi lavrada a presente ata. Sala de Sessões da Câmara Criminal "Des. Manoel Taígy de Queiroz Mello Filho" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de outubro de 2013. Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho - Presidente da Câmara Especializada Criminal. Werana Moreno Luna Ramalho - Assessora da Câmara Especializada Criminal.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Genésio Gomes Pereira Neto torna público, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 23/10/2013

Processo: 0000024-76.2012.815.0531, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Mirian Dos Santos Costa, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000025-61.2012.815.0531, Automática, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Maria Rejane Chaves Bezerra, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000027-31.2012.815.0531, Automática, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Maria De Fatima Medeiros Vieira, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000032-53.2012.815.0531, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Maria De Fatima Fernandes De Lucena, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000033-38.2012.815.0531, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Esmeralda Escarião Lopes, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000034-23.2012.815.0531, Automática, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Adriana Maria De Albuquerque Fernandes, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000037-75.2012.815.0531, Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Francisca Soares De Sousa, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fonte De Freitas. **Processo:** 0000038-60.2012.815.0531, Automática, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Fauquiere Alves De Medeiros, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000040-30.2012.815.0531, Automática, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Lucelia Lopes Ferreira Miguel, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes Freitas. **Processo:** 0000042-97.2012.815.0531, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Jacira Lirida Pereira Da Silva, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000043-82.2012.815.0531, Automática, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Maria Das Neves Medeiros Ramos, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000044-67.2012.815.0531, Automática, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Adriana Paula Linhares Da, Nobrega Albuquerque, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000046-37.2012.815.0531, Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Gisleuza Formiga Soares, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000052-44.2012.815.0531, Automática, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Zulene Antonia Dos Santos Silva, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000146-44.2011.815.0331, Automática, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao-Homicidio Simples Apelante: Suenio Barbosa Da Silva, Defensor: Paulo Celso Do Vale Filho, Apelado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 0000209-63.2010.815.0021, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao-Reintegração De Posse Apelante: Iraci Lima Dos Santos E Outros, Advogado: Cleofas Ferreira Caju, Apelado: Marluce Gaspar De Freitas E Outros, Advogado: Jose Augusto Meirelles Neto. **Processo:** 0000325-07.2013.815.0331, Automática, Relator: Des. Luiz Sílvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelacao-Homicidio Simples Apelante: Ministerio Publico Estadual, Apelado: Leandro Rodrigues, Advogado: Luciano Gomes Felix De Medeiros. **Processo:** 0000419-37.2012.815.0121, Automática, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao-Pagamento Indevido Apelante: Bv Financeira S/A-Credito,, Financiamento E Investimento, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Jaelson Queiroz Dos Santos, Advogado: Edmilson Alves De Carvalho Junior. **Processo:** 0000615-74.2012.815.0131, Automática, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao-Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Eduardo Henrique V.De Albuquerque, Apelado: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 0000623-49.2012.815.0261, Automática, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao-Adicional De Insalubridade Apelante: Municipio De Pianco, Advogado: Yurick Willander De Azevedo Lacerda, Apelado: Damiana Claro, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0000735-96.2011.815.0311, Automática, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao-Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: Jair Jose De Barros Ferreira, Advogado: Clodoaldo Jose De Lima, Maria Das Gracias Diniz Cabral, Apelado: Municipio De Tavares. **Processo:** 0000761-16.2011.815.0531, Automática, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Jose Roberto Fernandes Ferreira, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000763-83.2011.815.0531, Automática, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Aristela Silva Formiga, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000777-67.2011.815.0531, Automática, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Genilda Pereira De Araujo, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000779-37.2011.815.0531, Automática, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Maria Sonha Ramalho Da Silva, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000780-22.2011.815.0531, Automática, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Terezinha Leite Ramalho, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000781-07.2011.815.0531, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Fernanda Larissa De Sa Henriques Santos, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000782-89.2011.815.0531, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao-Fundef/Fundo De Manutencao E Desenvolvimento Do Ensino Funda Apelante: Maria Do Carmo Pereira Dos Santos, Advogado: Damiao Guimaraes Leite, Apelado: Municipio De Condado, Advogado: Taciano Fontes De Freitas. **Processo:** 0000831-64.2008.815.0781, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao-Remuneracao, Verbas Indenizatorias E Beneficios Apelante: Manoel

Dantas Do Amaral, Advogado: Roseno De Lima Sousa, Apelado: Municipio De Barra De Santa Rosa, Advogado: Lucelia Dias Medeiros De Azevedo. **Processo:** 0000851-08.2012.815.0331, Automática, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelacao-Homicidio Simples Apelante: Nivaldo Tomaz Gomes, Advogado: Neide Luiza Vinagre Nobre, Apelado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 0000979-90.2009.815.0021, Automática, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao-Interpretacao/Revisao De Contrato Apelante: Municipio De Caapora, Advogado: Tulio Jose De C.Carneiro, Apelado: Roberto Fernando Da Silva, Advogado: Antonio Fabio Rocha Galdino, Priscila Soares Figueiredo Trigueiro Caroca, Joaquim De Souza Rolim Junior. **Processo:** 0000984-71.2012.815.0421, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao-Efeito Suspensivo/Impugnacao/Embargos A Execuciao Apelante: Municipio De Bonito De Santa Fe, Advogado: Ricardo Francisco Palitot Dos Santo, Apelado: Jose Heraclito Araruna, Advogado: Joaquim Daniel. **Processo:** 0001141-59.2009.815.0741, Automática, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao/Reexame Necessario-Nomeacao Apelante: Municipio De Barra De Santana, Advogado: Flavia De Paiva Medeiros De Oliveira, Apelado: Ricardo Pudewell Borba, Advogado: Walcides Ferreira Muniz, Julio Cesar De Oliveira Muniz, Remetente: Juizo Da Com.De Boqueirao. **Processo:** 0001218-51.2012.815.0551, Automática, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao-Concurso Publico/Edital Apelante: Maria De Fatima Fidelis Da Costa, Advogado: Dilma Jane Tavares De Araujo, Apelado: Municipio De Algodao De Jandaira, Advogado: Moizaniel Vitorio Da Silva. **Processo:** 0001220-47.2007.815.0211, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao-Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Telemar Norte Leste S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Jose Anacleon Pinto De Oliveira, Advogado: Paulo Cesar Conserva. **Processo:** 0001250-27.2012.815.0011, Automática, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao-Extincao Do Processo Sem Resolucao De Merito Apelante: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Adriano Leite De Macedo, Apelado: Jose Inacio De Farias, Advogado: Enio Pereira De Araujo. **Processo:** 0001262-17.2013.815.0331, Por Prevencao, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelacao-Roubo 01 Apelante: Emersom Mauricio Pereira De Araujo, Advogado: Joallyson Guedes Resende, 02 Apelante: Robson Felix Da Silva, Advogado: Jaroslau Fernando Dias, Apelado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 0001529-21.2010.815.0031, Red Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao-Posse Apelante: Severino Chaves Florentino, Advogado: Jose Vandalberto De Carvalho, Apelado: Alex William De Albuquerque Cabral, Advogado: Walcides Muniz, Julio Cesar De O. Muniz. **Processo:** 0001880-24.2012.815.2003, Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao-Inventario E Partilha Apelante: Bv Financeira S/A-Credito,, Financiamento E Investimento, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurengo, Apelado: Jonathas Barbosa, Advogado: Hilton Hril Martins Maia. **Processo:** 0002162-24.2012.815.0011, Automática, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao-Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Samara De Souza Queiroz, Advogado: Jose Ulisses De Lyra Junior, Apelado: Energisa Borborema-Distribuidora De, Energia S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0002229-91.2012.815.0171, Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao-Adicional De Insalubridade Apelante: Municipio De Esperanca, Advogado: Luciano Pires Lisboa, Apelado: Paulo Cesar Gouveia De Lima, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 0002567-19.2012.815.0251, Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao-Alimentos Apelante: Francisco Luiz Neto Dos Santos, Advogado: Emilio Henrique De Almeida, Apelado: Tcharlyson Felix Dos Santos, Thiago Felix Dos Santos, Representados Por Sua Genitora, Joana Darc Felix Dos Santos, Defensor: Aluizia Maria Do Carmo. **Processo:** 0003296-16.2010.815.0251, Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao/Reexame Necessario-Desapropriacao De Imovel Urbano Apelante: Municipio De Patos, Advogado: Abraao Pedro Teixeira Junior, Walber Rodrigues Mota, Apelado: Joao Batista Brilhante De Medeiros, Maria Do Socorro Pereira Sobral Medeiros, Advogado: Jose Gomes Neto, Remetente: Juizo Da Sa Vara Da Com.De Patos. **Processo:** 0003467-53.2013.815.2001, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao/Reexame Necessario-Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan, Apelado: Jacildo Martins Jorge, Advogado: Alberto Jorge Souto Ferreira, Reinaldo Peixoto De Melo Filho, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0005214-70.2010.815.0731, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao-Seguro Apelante: Mn Revendedora De Combustiveis Ltda, Advogado: Marcus Tulio Martins Barbosa De Oliveira, Apelado: Guardian Seguros E Financiamentos, Advogado: Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro. **Processo:** 0006210-94.2010.815.0011, Automática, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao-Expurgos Inflacionarios/Planos Economicos Apelante: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Nei Calderon, Patricia De Carvalho Cavalcanti, Apelado: Jose Nilmar De Holanda E Outros, Advogado: Julianne Do Nascimento Holanda. **Processo:** 0006845-68.2009.815.0251, Automática, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao/Reexame Necessario-Pensao Por Morte (Art. 74/9) Apelante: Pbpv-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Apelado: Ana Jullya De Lira Almeida, Representada Por Seu Genitor, Jose Carlos Felix De Almeida, Advogado: Erika Fabiola Ribeiro Muderno. **Processo:** 0007457-08.2013.815.0011, Automática, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao-Alimentos Apelante: Rosemary Pereira De Melo, Rute Thais Pereira De Melo, Advogado: Roseli Meirelles Jung, Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires, Apelado: Antonio Celestino De Melo, Advogado: Raquel Ramalho Catão, Izabelita Guimaraes De Melo Santos. **Processo:** 0009678-66.2010.815.0011, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao-Pagamento Indevido Apelante: Larissa Miranda De Oliveira, Advogado: Victor Bruno Rocha Araujo, Apelado: Trajettus Turismo, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa. **Processo:** 0009792-34.2012.815.0011, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao/Reexame Necessario-Repeticao De Indebito 01 Apelante: Higina Camila Lourenco O Rangell, Advogado: Herlon Max Lucena Barbosa, 02 Apelante: Pbpv-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Feitosa Mayer, Advogado: Os Mesmos, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0013230-43.2011.815.2003, Automática, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao-Interpretacao/Revisao De Contrato Apelante: Banco Itauleasing S/A, Advogado: Luis Felipe Nunes Araujo, Apelado: Rebeca Lima Rocha, Representada Por Sua Procuradora, Marilene Maria Lima Rocha, Advogado: Diego Jose Mangueira Aureliano. **Processo:** 0014728-10.2009.815.0011, Red. Automática, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao-Seguro Apelante: Jose Felipe Da Silva E Outros, Advogado: Marcos Reis Gandin, Apelado: Federal De Seguros S/A, Advogado: Claudia V.N.Montenegro. **Processo:** 0019230-89.2009.815.0011, Red. Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao-Seguro Apelante: Tnl Pcs S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior, Apelado: Tarcisio Roberto De Farias, Advogado: Mario Felix De Menezes. **Processo:** 0020582-77.2012.815.0011, Automática, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao-Financiamento De Produto Apelante: Autobelle De Souza Ramos, Advogado: Aloisio Barbosa Calado Neto, Apelado: Banco Fiat S/A, Advogado: Luis Felipe Nunes Araujo. **Processo:** 0020661-90.2011.815.0011, Automática, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao-Interpretacao/Revisao De Contrato Apelante: Banco Citibank S/A, Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho, Apelado: Risoleta Holanda Albuquerque, Advogado: Wesley Holanda Albuquerque, Recorrente: Risoleta Holanda Albuquerque, Advogado: Risoleta Holanda Albuquerque, Recorrido: Banco Citibank S/A, Advogado: Jose Edgard Da Cunha Bueno Filho. **Processo:** 0021194-83.2010.815.0011, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao-Reintegração De Posse Apelante: Banco Gmac S/A, Advogado: Milton Gomes Soares Junior, Apelado: Carlos Alberto Galdino. **Processo:** 0022146-96.2009.815.0011, Automática, Relator: Desa. Maria Das Gracias Moraes Guedes, Apelacao-Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Cagepa-Cia De Agua E Esgotos Da Paraiba, Advogado: Fernanda Alves Rabelo, Apelado: Leomar Leitao De Sousa Andrade, Advogado: Astrogildo Matias. **Processo:** 0022369-15.2010.815.0011, Automática, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Apelacao-Interpretacao/Revisao De Contrato Apelante: Marileide Da Silva Mota, Advogado: Victor Bruno Rocha Araujo, Apelado: Hipercard Banco Multiplo S/A, Advogado: Tania Vainsencher. **Processo:** 0022470-81.2012.815.0011, Automática, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Apelacao/Reexame Necessario-Fornecimento De Medicamentos Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Flavio Luiz Avelar Domingues Filho, Apelado: Maria De Lourdes Gomes Dos Anjos, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0023439-96.2012.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao/Reexame Necessario-Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Apelante: Municipio De Campina Grande, Representado Por Sua Procuradora, Hannelise S.Garcia Da Costa, Apelado: Milton Sergio Mendonca Da Silva, Advogado: Sergeano Xavier Batista De Lucena. **Processo:** 0025112-61.2011.815.0011, Por Prevencao, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelacao-Alimentos Apelante: Mayckon Henrique Da Silva Oliveira, Representado Por Sua Genitora, Maria Aparecida Da Silva, Advogado: Altamiro Cavalcanti, Apelado: Ivanildo Bezerra Dos Santos, Advogado: Francisco Pedro Da Silva. **Processo:** 0026005-18.2012.815.0011, Automática, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelacao/Reexame Necessario-Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Sua Procuradora, Jaqueline Lopes De Alencar, Apelado: Adimilson De Sousa Alves, Representado Por Seu Genitor, Adilson Alves De Araujo, Defensor: Dulce Almeida De Andrade, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Fazenda Publica Da, Comarca De Campina Grande. **Processo:** 0026425-57.2011.815.0011, Automática, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao-Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Eletronica Lindoaldo, Advogado: Guilherme Oliveira Sa, Apelado: Selda Figueiredo Andrade, Advogado: Wilma Alves De Luna. **Processo:** 0027526-66.2010.815.0011, Automática, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Apelacao-Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Diario Da Borborema S/A, Advogado: Veruska Maciel, Apelado: Ricardo Cavalcante Araujo, Advogado: Maria Eliesse De Queiroz Agra. **Processo:** 0028007-29.2010.815.0011, Automática, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao-Indenizacao Por Dano Material Apelante: Roberta Campelo De Oliveira Conserva, Advogado: Alexei Ramos De Amorim, Celio Goncalves Vieira, Apelado: Banco Triangulo S/A, Advogado: Fabioana Miranda Gomes, Jonathan Santos Sousa. **Processo:** 0034276-65.2009.815.2001, Red. Automática, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Apelacao-Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Severino Marcos De Miranda Tavares, Advogado: Rafael Sedrim P. De M. Tavares, Apelado: Francisco Jacome Sarmento, Advogado: Manoel Von Sohsten. **Processo:** 0036270-60.2011.815.2001, Automática, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca



Oliveira, Apelacao-Pensao Por Morte (Art. 74/9) Apelante: Maria Nazareth Belmiro, Advogado: Enio Silva Nascimento, Apelado: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Guerreiro Arco De Melo. **Processo:** 0047135-79.2010.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao-Reajustes De Remuneracao, Proventos Ou Pensao Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Renovato Ferreira De Souza Junior, Apelado: Luiz Antonio Farias Aguiar, Advogado: Francisco De Andrade Carneiro Neto. **Processo:** 0059019-37.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao/Reexame Necessario-Tratamento Medico-Hospitalar E/Ou Fornecimento De Medicament Apelante: Estado Da Paraiba,Rep.P/Seu Procurador, Bruno Gomes Benigno Sobral, Apelado: Lourival Lopes Da Silva, Defensor: Nadja Soares Baia, Remetente: Juizo Da 1a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0077844-29.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Apelacao-Formacao, Suspensao E Extincao Do Processo Apelante: Banco Bv Financeira S/A-Credito,, Financiamento E Investimentos, Advogado: Celso David Antunes, Luis Carlos Monteiro Laurengo, Apelado: Patricio Jose Da Silva, Advogado: Hilton Hril Martins Maia. **Processo:** 0090152-97.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Apelacao/Reexame Necessario-Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: PbpPrev-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Manoel Pedro Da Rocha, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0092860-23.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Apelacao-Indenizacao Por Dano Moral Apelante: Stefany Alencar Laurindo Da Silva, Advogado: Valter De Melo, Apelado: Banco Bradesco S/A, Advogado: Wilson Sales Belchior. **Processo:** 0100003-52.2013.815.0021, Red. Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Agravado De Instrumento-Provas Agravante: Coenco-Constucoes,Empreendimento, E Comercio Ltda, Advogado: Marcos Souto Maior Filho, Agravado: Municipio De Caapora, Representado Por Seu Procurador Geral, Andre Luiz Costa Gondim. **Processo:** 0112954-89.2012.815.2001, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Conflito De Competencia-Indenizacao Por Dano Moral Suscitante: Juizo Da 1a Vara De Sucessoes, Da Capital, Suscitado: Juizo Da 1a Vara Civel Da Capital, Autor: Marijara Cunha, Advogado: Alexandre Gomes Bronzeado. **Processo:** 0121840-77.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Apelacao/Reexame Necessario-Reajuste De Remuneracao, Soldo, Proventos Ou Pensao Apelante: PbpPrev-Paraiba Previdencia, Representado Por Sua Procuradora, Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado: Daniel Guedes De Araujo, Camilla Ribeiro Dantas, Kyscia Mary Guimaraes Di Lorenzo, Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Apelado: Itamar Cardoso Da Silva, Advogado: Enio Silva Nascimento, Remetente: Juizo Da 3a Vara Da Faz.Pub.Da Capital. **Processo:** 0127065-78.2012.815.2001, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelacao-Extincao Do Processo Sem Resolucao De Merito Apelante: Maria Auxiliadora Da Silva, Advogado: Josemilia De Fatima Batista Guerra, Apelado: Telemar Norte Leste S/A. **Processo:** 0200425-10.2012.815.0461, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Apelacao-Pagamento Indevido Apelante: Geromilton Felix De Abreu, Advogado: Cleidisio Henrique Da Cruz, Apelado: Aymore Credito,Financiamento E, Investimento S/A, Advogado: Elisia Helena De Melo Martini. **Processo:** 0330932-86.1998.815.2001, Ao Relator, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Agravado De Instrumento-Anulacao De Debito Fiscal Agravante: Cinep-Cia De Desenvolvimento Da Paraiba, Advogado: Francisco Pereira Da Costa, Jovelino Carolino Delgado Neto, Agravado: Municipio De Joao Pessoa, Representado Por Seu Procurador Geral, Rodrigo Nobrega Farias. **Processo:** 2000828-17.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravado De Instrumento-Indenizacao Por Dano Material Agravante: Marcos Antonio Souto De Lima, Advogado: Tatyane Guimaraes Oliveira, Ricardo Rodrigues Mororo, Agravado: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Jose Vandalberto De Carvalho. **Processo:** 2000842-98.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Habeas Corpus-Indenizacao Por Dano Material Impetrante: Adailton Raulino Vicente Da Silva, Impetrado: Juizo Da Vara Da Auditoria Militar, Paciente: Sebastiao Gabriel Da Silva Filho. **Processo:** 2000844-68.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Agravado De Execucao Penal-Progressao De Regime Agravante: Adriano Soares Dos Santos, Advogado: Joallyson Guedes Resende, Agravado: Justica Publica. **Processo:** 2000849-90.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Mandado De Seguranca-Promocao Impetrante: Narcizio Jose Filgueiras Da Silva, Advogado: Izaias Marques, Impetrado: Comandante Geral Da Policia Militar, Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 2000851-60.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravado De Instrumento-Antecipacao De Tutela/ Tutela Especifica Agravante: Patosonline Midia E Comunicacao, Advogado: Bruno Da Nobrega Carvalho, Agravado: Nabor Wanderley Da Nobrega Filho, Advogado: Rodrigo Roberto De Almeida. **Processo:** 2000852-45.2013.815.0000, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Agravado De Instrumento-Constricao/Penhora/Avaliacao/Indisponibilidade De Bens Agravante: Maria De Nazare Fernandes De Oliveira, Advogado: Olinda Sammara De Lima Aguiar, Andrezza G.Medeiros Costa Lima, Agravado: Estado Da Paraiba. **Processo:** 2000853-30.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravado De Instrumento-Interpretacao/Revisao De Contrato Agravante: Lindembergue Souza Silva, Advogado: Thays Kelly Torres Rocha, Agravado: Banco Santander S/A. **Processo:** 2000854-15.2013.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Habeas Corpus-Estelionato Impetrante: Elson Alves Dos Santos, Impetrado: Juizo Da 2ª Vara De Conceicao, Paciente: Elson Alves Dos Santos. **Processo:** 2000855-97.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Habeas Corpus-Violencia Domestica Contra A Mulher Impetrante: Hermes Augusto De Castro, Impetrado: Juizo Da Vara Unica De Piloes, Paciente: Ivanildo Soares Da Silva. **Processo:** 2000856-82.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Habeas Corpus-Execucao Penal Impetrante: Arilma Martins Da Costa Brito, Impetrado: Juizo Da Vara Das Execucoes Penais De, Campina Grande, Paciente: Carla Aline Santos Silva. **Processo:** 2000858-52.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Agravado De Instrumento-Seguro Agravante: Jose Hilton Borges, Advogado: Fabio Carneiro Cunha Lima, Ana Raquel De Souza E S. Coutinho, Jomario Vasconcelos Coutinho, Agravado: Bradesco Seguros S/A. **Processo:** 2000859-37.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravado De Instrumento-Seguro Agravante: Joao Vitor Costa De Souza Melo, Representado Por Sua Genitora, Neuma Costa De Souza, Advogado: Fabio Carneiro Cunha Lima, Ana Raquel De S.E.S.Coutinho, Jomario Vasconcelos Coutinho, Agravado: Bradesco Seguros S/A. **Processo:** 2000860-22.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravado De Instrumento-Seguro Agravante: Jose Adriano Costa Da Silva, Advogado: Ana Raquel De Souza E S. Coutinho, Fabio Carneiro Cunha Lima, Jomario Vasconcelos Coutinho, Agravado: Bradesco Seguros S/A. **Processo:** 2000861-07.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Mandado De Seguranca-Curso De Formacao Impetrante: Josenise De Andrade Oliveira, Gaudencio Jeronimo De Souza Neto, Leonardo Araujo Nunes, Wender Gomes Borges De Araujo, Advogado: Jose Edisio Simoes Souto, 01 Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba, 02 Impetrado: Diretor Da Aep-Acadepol-Academia De, Ensino Da Policia, 03 Impetrado: Presidente Da Comissao Do Concurso, Publico Para A Secretaria De Estado Da, Seguranca E Defesa Social. **Processo:** 2000864-59.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Habeas Corpus-Homicidio Qualificado Impetrante: Antonio Vinicius Santos De Oliveira, Impetrado: Juizo Do 1º Tribunal Do Juri Da Capital, Paciente: Samuel Gomes Soares. **Processo:** 2000868-96.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Joao Alves Da Silva, Mandado De Seguranca-Homicidio Qualificado Impetrante: Suelite Meira De Vasconcelos, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Impetrado: Presidente Da PbpPrev-Paraiba Previdenci. **Processo:** 2000869-81.2013.815.0000, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Mandado De Seguranca-Homicidio Qualificado Impetrante: Severino Augusto De Andrade, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Impetrado: Presidente Da PbpPrev-Paraiba Previdenci. **Processo:** 2000870-66.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Mandado De Seguranca-Homicidio Qualificado Impetrante: Maria Do Socorro Vicente, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Impetrado: Presidente Da PbpPrev-Paraiba Previdenci. **Processo:** 2000871-51.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Mandado De Seguranca-Homicidio Qualificado Impetrante: Eduardo Gomes De Souza, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Impetrado: Presidente Da PbpPrev-Paraiba Previdenci. **Processo:** 2000872-36.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Mandado De Seguranca-Homicidio Qualificado Impetrante: Odilon Vieira Cirino Filho, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Impetrado: Presidente Da PbpPrev-Paraiba Previdenci. **Processo:** 2000873-21.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Mandado De Seguranca-Homicidio Qualificado Impetrante: Ana Lucia Nobrega M. Vieira, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Impetrado: Presidente Da PbpPrev-Paraiba Previdenci. **Processo:** 2000875-88.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Abraham Lincoln Da Cunha Ramos, Mandado De Seguranca-Homicidio Qualificado Impetrante: Jose Rodrigues De Farias, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Impetrado: Presidente Da PbpPrev-Paraiba Previdenci. **Processo:** 2000877-58.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Rel.Subst.: Dr. Ricardo Vital De Almeida Mandado De Seguranca-Homicidio Qualificado Impetrante: Marcos Fernando Gondim De Vasconcelos, Advogado: Andrea Henrique De Sousa E Silva, Ana Cristina Henrique De Sousa E Silva, Impetrado: Presidente Da PbpPrev-Paraiba Previdenci. **Processo:** 2000880-13.2013.815.0000, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Habeas Corpus-Crimes Previstos No Estatuto Da Crianca E Do Adolescente Impetrante: Maria Angelica Figueiredo Camargo, 01 Impetrado: Juizo Da 2ª Vara Da Infancia E Juventude Da Capital, 02 Impetrado: Juizo Da 1ª Vara Criminal Da Capital, Paciente: Alex Lucena De Melo. **Processo:** 2000882-80.2013.815.0000, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Gracas Moraes Guedes, Acao Rescisoria-Expurgos Inflacionarios Sobre Os Beneficios Autor: Caixa De Previdencia Dos Funcionarios, Do Banco Do Brasil S.A., Advogado: Pedro Correia De Oliveira Filho, Paulo Henrique Lins Miranda De Souza, 01 Reu: Alfeu Andrade De Farias, 02 Reu: Antonio Dias Lima, 03 Reu: Fatima Rocha Carvalho, 04 Reu: Jose Alberto Da Silva, 05 Reu: Heraldo Alves Da Nobrega, 06 Reu: Marcal Bezerra Lima, 07 Reu: Jose Garcia Fernandes, 08 Reu: Maria Do Socorro Dantas De Sousa. **Processo:** 2000883-65.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Mandado De Seguranca-Posse E Exer-

cicio Impetrante: Lissandra Lima Silva, Advogado: Antonio Carlos Dos Santos, Impetrado: Governador Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 2000884-50.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravado De Instrumento-Obrigacao De Fazer/Nao Fazer Agravante: Eduardo De Lima Nascimento, Advogado: Cleidisio Henrique Da Cruz, Agravado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis. **Processo:** 2000890-57.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Oswaldo Trigueiro Do Valle Filho, Agravado De Instrumento-Antecipacao De Tutela/Tutela Especifica Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Danilo Carneiro, Agravado: Ministerio Publico Estadual. **Processo:** 2000891-42.2013.815.0000, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Joao Batista Barbosa Agravado De Instrumento-Obrigacao De Fazer/Nao Fazer Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Danilo Carneiro, Agravado: Gerusa Maria Da Silva Pereira, Defensor: Marizete Batista Martins. **Processo:** 2000893-12.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravado De Instrumento-Despejo Para Uso Proprio Agravante: Maria Jose Do Nascimento Silva, Md Comercio E Servico Ltda, Advogado: Marcos Souto Maior Filho, Agravado: Alceu Tavares De Araujo Filho, Advogado: Venancio Viana De Medeiros Filho. **Processo:** 2000902-71.2013.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio-Despejo Para Uso Proprio Requerente: Ana Maria Da Conceicao, Advogado: Cicero Jose Da Silva, Requerido: Municipio De Conceicao, Advogado: Joaquim Lopes Vieira. **Processo:** 2000910-48.2013.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio-Despejo Para Uso Proprio Requerente: Cirurgica Campinense Ltda, Advogado: Elias Antonio Freire, Requerido: Municipio De Sume, Advogado: Valdemir Ferreira De Lucena. **Processo:** 2000911-33.2013.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio-Despejo Para Uso Proprio Requerente: Edvan Mauricio Barbosa, Advogado: Tanio Abilio De Albuquerque Viana, Requerido: Municipio De Aroeiras, Advogado: Antonio De Padua Pereira. **Processo:** 2000912-18.2013.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio-Despejo Para Uso Proprio Requerente: Sandra Vieira Da Silva, Advogado: Antonio De Padua Pereira, Requerido: Municipio De Aroeiras, Advogado: Dhelio Jorge Ramos Pontes. **Processo:** 2000913-03.2013.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio-Despejo Para Uso Proprio Requerente: Maria Selma Gomes Barbosa, Advogado: Antonio De Padua Pereira, Requerido: Municipio De Aroeiras, Advogado: Dhelio Ramos. **Processo:** 2000915-70.2013.815.0000, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Mandado De Seguranca-Reintegracao Impetrante: Inaclecio De Albuquerque Bruno, Advogado: Joao Batista Leonardo, Impetrado: Comandante Geral Da Policia Militar Do, Estado Da Paraiba. **Processo:** 2000921-77.2013.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Requisicao De Pequeno Valor-Requisicao De Pequeno Valor-Rpv Advogado: Yurick Willander De Azevedo Lacerda. **Processo:** 2000924-32.2013.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio-Requisicao De Pequeno Valor-Rpv Requerente: Simone Bezerra Da Silva, Advogado: Tanio Abilio De Albuquerque Viana, Requerido: Municipio De Aroeiras, Advogado: Dhelio Jorge Ramos Pontes. **Processo:** 2000925-17.2013.815.0000, Ao Presidente, Relator: Presidente, Precatorio-Requisicao De Pequeno Valor-Rpv Requerente: Adaucione De Oliveira Ramos, Advogado: Clodoaldo Jose De Lima, Requerido: Municipio De Tavares, Advogado: Jose Rivaldo Rodrigues.



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. **Abmael Brilhante De Oliveira 001202 - Pb • 1230, 1231, 1232, 1233, 1239; Abraao Brito Lira Beltrao 005444 - Pb • 888; Abraao Pedro Teixeira Junior 011710 - Pb • 1272; Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 1044 ; Adail Byron Pimentel 003722 - Pb • 161, 1127, 1300; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 27; Adair Borges Coutinho Neto 012441 - Pb • 371; Adao Domingos Guimaraes 008873 - Pb • 1359; Adelia Marques Formiga 015669 - Pb • 1633; Ademar Azevedo Regis 010237 - Pb • 931; Adilmar De Sa Gadelha 010496 - Pb • 1592; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 1236, 1237, 1238; Admildo Alves Da Silva 009135 - Pb • 392; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 1344; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101 - Pb • 1161; Adriana Coutinho Grego 011103 - Pb • 929, 934, 938, 939; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 1201, 1202, 1203; Adriana Mendes De Lima 011104 - Pb • 808; Adriano Ercy Souza Araujo 011212 - Pb • 118; Adriano Henrique Targino 013916 - Pb • 101; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 749; Adriano Macedo De Andrade 002097 - Rn • 1169; Adriano Muniz Rebello 024730 - Pr • 1659; Adryana Carla De Lima 010236 - Pb • 439; Aecio Flavio Farias De Barros Filho 012864 - Pb • 1026; Aelito Messias Formiga 005769 - Pb • 1618; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 841, 842; Agnes Pauli 010273 - Pb • 50; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 777, 827, 834, 1644, 1652; Ahmad Lakis Neto 294971 - Sp • 1265; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 98, 575, 740, 1519; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 225; Alandeilon Anselmo Da Cruz 008287 - Pb • 294; Alanna Alves Barros Calado 011831 - Pb • 682; Alanna Giselly Cavalcante De Olivei 014581 - Pb • 748; Alba Lucia Diniz De Oliveira 010188 - Pb • 862; Alberdan Jorge Da Silva Cota 001767 - Pb • 1250; Alberg Bandeira De Oliveira 008874 - Pb • 1331; Alberto Costa Dos Santos 014823 - Pb • 42; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 1030, 1078, 1484, 1487, 1503, 1504, 1507, 1509, 1510, 1511, 1518, 1519, 1521, 1523, 1524, 1525, 1526; Alberto Lopes De Brito 009796 - Pb • 169; Alberto Lourenco Rodrigues Neto 150586 - Sp • 1547; Alberto Tichauer 194909 - Sp • 684; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 217, 267, 379, 380, 381, 387, 492, 507, 513, 1403; Alcir Barros Da Silva 010289 - Pb • 1591, 1613; Aldaris Junior 010581 - Pb • 349; Aldenira Gomes Diniz 009259 - A • 18, 19, 92, 1209; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 1060; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 92, 1402, 1517; Alessandro Francisco De Melo Franco 179209 - A • 1000; Alessandro De Sa Gadelha 010403 - Pb • 1597, 1598; Alessandro Felipe De Araujo 011543 - Pb • 59; Alessandro Magno De Oliveira E Silv 014886 - Pb • 847; Alex Souto Arruda 010358 - Pb • 815; Alexandre Cavalcanti De Araujo 011969 - Pb • 569; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 1241, 1267, 1268, 1289, 1596; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 1020; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 362, 363, 364, 365, 471; Alexandre Lucena Camboin 009569 - Pb • 1276; Alexandre Luiz M. A. Machado 001480 - Pe • 177, 180; Alexandre Luiz Machado 014800 - Pe • 697; Alexandre Maciel Chaves 013734 - Pb • 139; Alexandre Soares De Melo 011512 - Pb • 480; Alexandre Souza De Mendonca Furtado 007326 - Pb • 48; Alexandre Vieira Ferreira 009648 - Pb • 1064; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 752, 841; Alfredo Alexandro C. L. Pordeus 010804 - Pb • 736; Alfredo Feliciano Junior 010717 - Pb • 495; Alfredo Gomes Neto 008365 - Pb • 1570; Alfredo Manoel Basto Costa 001480 - A • 185; Alfredo Pinto De Oliveira Neto 017753 - Pb • 756; Alfredo Zucca Neto 154694 - Sp • 621; Alice Marques Dos Santos 012336 - Pb • 1365; Alice Tochetto 006119 - Pb • 245; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - Pb • 631, 1034; Aline Patricia Araujo Mucarbel De M 029310 - A • 659, 693, 697, 1113, 1483; Aline Rodrigues De Oliveira 016858 - Pb • 606; Aline Vasconcelos Torres 027175 - Df • 30; Alinne Sayonara Cavalcante De Olive 013968 - Pb • 748; Allison Batista Carvalho 016470 - Pb • 920, 1188; Allison Haley Dos Santos 016872 - Pb • 1327, 1354; Allyson Henrique Fortuna De De Souza 016855 - Pb • 1309; Allyson Tenorio Cavallache 018008 - Pb • 438; Almir Alves Dionisio 007124 - Pb • 473; Almir Pereira Dornelo 014927 - Pb • 684; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 846; Altamar Cardoso Da Silva 016891 - Pb • 713, 834; Altamiro Correia De Moraes Neto 012678 - Pb • 1071; Aluizio Gomes De Araujo 005040 - Pe • 1669; Aluizio Jose Sarmento Lima Silva 008939 - Pb • 429; Aluska Diniz 014180 - Pb • 346; Amalia Da Silva Freitas Albuquerque 013721 - Pb • 1184; Amancio Faustino Neto 005916 - Pb • 1154; Amanda Arlany Rocha E Viana 015730 - Pb • 242; Amanda Costa Souza Villarim 013314 - Pb • 845; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 6, 195, 293, 579; Amandio Ferreira Tereso Junior 107414 - Sp • 83; Amaro Gonzaga Pinto Filho 005616 - Pb • 834; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 110, 137, 474, 475, 479, 482, 483, 502, 572, 587, 593, 1041, 1502; Amito Brito Filho 006626 - Pb • 609; Ana Amelia Ramos Paiva 012331 - Pb • 660; Ana Carolina Alves De Gois E Sa 001293 - A • 813; Ana Carolina De Mesquita Tavares 010618 - Pb • 290; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 514, 1080, 1385; Ana Clara Menezes Heim 013919 - Pb • 60; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 231, 236, 244, 366; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 269, 274, 275, 305, 309, 311, 312, 318, 330, 343, 348, 384, 385; Ana Erica Magalhaes Gomes 013727 - Pb • 208, 476, 490; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 481, 559; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - Pb • 1501; Ana Raquel De Souza E S. Coutinho 011968 - Pb • 121; Ana Rita Feitosa Torrao Braz 012067 - Pb • 814; Anaximandro De A. Siqueira Sousa 013312 - Pb • 1182, 1207, 1210; Andre Araujo Cavalcanti 012975 - Pb • 186, 398; Andre Costa F. De Oliveira 011578 - Pb • 77, 583; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 10; Andre Gustavo Soares Do Egypto 010398 - Pb • 1221; Andre Henriques Meira De Menezes 013923 - Pb • 31; Andre Herbert Cabral Borba 010019 - Pb • 1667; Andre Luiz De Farias Costa 010808 - Pb • 683; Andre Matos Goncalves De Medeiros 013722 - Pb • 174; Andre Patrick Almeida De Melo 013723 - Pb • 179; Andre Tavares Cavalcanti 017453 - Pb • 735; Andre Vidal Vasconcelos Silva 010457 - Pb • 194, 195, 198; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 230, 269, 274, 275, 305, 307, 309, 311, 312, 318, 330, 343, 348, 368, 384, 385, 386; Andrei Vaz Nobre De Miranda 010345 - E • 114; Andrew Levi Diogenes Magalhaes 016008 - Pb • 743; Andreza Loize G De Souza Marcolino 014419 - Pb • 843; Andrezza G Medeiros Costa Lima 012066 - Pb • 243, 265, 272; Anesio Alves De Miranda Filho 008480 - Pb • 1036; Angela Maria Dantas L. De Abrantes 003598 - Pb • 279; Angellina Lopes De Almeida Paiva 002342 - Pb • 1165; Anibal Bruno Montenegro Arruda 008571 - Pb • 129; Aniele De Fatima Fernandes Vieira 004350 - Pb • 1105; Anilson Navarro Xavier 008221 - Pb • 193; Anna Kalline Leonardo Antas Almeida 018084 - Pb • 345; Anna Millena Guedes De Alcantara 015584 - Pb • 802; Anna Tereza De Mendonca Goncalves 016337 - Pb • 404; Annibal Peixoto Neto 010715 - Pb • 126; Antonio Adriano Duarte Bezerra 015161 - Pb • 570, 1409, 1414, 1418, 1422, 1427, 1435, 1440, 1441; Antonio Alves De Araujo 007621 - Pb • 1578; Antonio Alves De Sousa 003494 - Pb • 1347, 1351; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 172, 497, 533; Antonio Balbino Da Silva 004108 - Pb • 334; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 93, 97, 452, 490, 492, 585, 933, 1070, 1363; Antonio Braz Da Silva 012450 - Pe • 1301; Antonio Brito**



Dias Junior 008386 - Pb • 62; Antonio Carlos Chaves Ventura 002005 - Pb • 1542, 1551; Antonio Cesar Lopes Ugulino 005843 - Pb • 1332, 1343, 1355; Antonio Cordeiro De Melo 003144 - Pb • 999; Antonio De Araujo Neves 003197 - Pb • 102; Antonio De Freitas Junior 009397 - Pb • 723; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 453, 460, 905; Antonio De Padua Pereira 008147 - Pb • 988, 997; Antonio Eduardo De Franca Ferraz 016101 - Pe • 695; Antonio Fausto Terceiro De Almeida 011116 - Pb • 4; Antonio Fernandes De Oliveira Filho 010402 - Pb • 918, 1196; Antonio Jucelio Amancio Queiroga 126037 - Sp • 1570; Antonio Marcos D Tavares 010816 - Pb • 1048; Antonio Matias Da Silva 016985 - Pe • 1666; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 346, 1583; Antonio Modesto Souza Neto 012065 - Pb • 103; Antonio Navarro Ribeiro 010172 - Pb • 189, 399; Antonio Pereira Dos Anjos 006419 - Pb • 1095, 1098; Antonio Ricardo De Oliveira Filho 003385 - Pb • 179, 449, 600; Antonio Teotonio De Assuncao 010492 - Pb • 940, 941, 1218, 1309, 1311, 1312; Arabela De Cassia Silva 011835 - Pb • 684; Ariane De Brito Tavares 008419 - Pb • 262; Ariel De Farias Filho 003786 - Pb • 65, 1127; Arilma Martins Da Costa Brito 014925 - Pb • 702; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 138; Arlington Almeida Leite Cavalcante 017098 - Pb • 1298; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698 - Pb • 702; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 1322; Aroldo Dantas 014747 - Pb • 720; Arthur Da Costa Loliola 013630 - Pb • 761; Artur Araujo Filho 010942 - Pb • 1445; Athos Oliveira Soares 017337 - Pb • 1298; Auda Celi Cadena De Paula 007074 - Pb • 991, 995; Augusto Jorge Ferreira De Lima 015581 - Pb • 849; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 253, 995; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 1117, 1156; Barbara C Prado 122914 - RJ • 1074; Beatriz Helena Dos Santos 087192 - Sp • 127; Benedicto Celso Benicio 020047 - Sp • 710; Benedicto Celso Benicio Junior 131896 - Sp • 710; Benedito Jose Nobrega Vasconcelos 005679 - Pb • 1079; Benjamin De Sousa Fonseca Sobrinho 008945 - Pb • 86; Benjamin Do Rego Monteiro Neto 010990 - Pb • 1467; Bernardo Ferreira Damiao De Araujo 016465 - Pb • 810; Bertonio Feitosa Da Silva 015926 - Pb • 994; Bibiana Agra Lucas Macedo 008586 - Pb • 957; Braz Oliveira Travassos Quarto Nett 018452 - Pb • 1155; Breno Amaro Formiga Filho 005487 - Pb • 1491, 1500; Breno Wanderley Cesar Segundo 009105 - Pb • 1387, 1388; Bruna De Freitas Mathieson 015443 - Pb • 302, 353 ; Bruno Kleberson De Siqueira Ferrei 016266 - Pb • 1252; Bruno Alex Cardoso Monteiro 015882 - Pb • 50; Bruno Alexandre Da Silva Gurgel 013318 - Pb • 251; Bruno Antonio De Oliveira Raulino 009594 - Pb • 777; Bruno Apolinario Farias 016994 - Pb • 816; Bruno Barsi De Souza Lemos 011974 - Pb • 60; Bruno Bastos De Oliveira 013445 - Pb • 1410; Bruno Carneiro Ramalho 021252 - Pb • 1342, 1448; Bruno Chianca Braga 011430 - Pb • 1441; Bruno De Sousa Carvalho 011714 - Pb • 52; Bruno Farias 013352 - Pb • 149; Bruno Gomes Benigno Sobral 019186 - Ce • 279, 329; Bruno Henrique De O Vanderlei 021678 - Pe • 1510; Bruno Leonardo Monteiro Guerra 029070 - A • 248; Bruno Lopes De Araujo 007588 - Rn • 1222; Bruno Maia Bastos 008430 - Pb • 15, 421, 596; Bruno Menezes Leite 017247 - Pb • 836; Bruno Muniz De Andrade Menezes 014955 - Pb • 41; Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti 019353 - Pe • 684; Bruno Padilha Ferreira Barros 023260 - Pe • 419; Bruno Pereira De Moura 014413 - Pb • 361; Bruno Roberto Figueira Mota 015981 - Pb • 721, 774, 1670, 1676; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 6, 580, 589, 644, 933; Caio Campelo 014932 - Pb • 846; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 829, 1351; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 48, 161, 1380, 1464; Camila Amblard 024833 - Pb • 266; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 216, 266; Camila Rayana Angelo De Figueiredo 017244 - Pb • 588; Camila Tharciana De Macedo 015435 - Pb • 504; Camilla Cristina Assis De Castro 015397 - Pb • 498, 1502; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 232, 1127, 1270, 1273, 1280; Camilo Soubhina Netto 001265 - A • 1648; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 50, 66, 290, 291, 300, 303, 333, 412, 1418; Canuto Fernandes Barreto Neto 010501 - Pb • 1278; Carla Aparecida Rufino Freitas 029985 - A • 1067; Carla De Prato 156844 - Sp • 66; Carla Emily G. Dantas 016187 - Pb • 258, 329; Carla Passos Melhado 187329 - Sp • 555; Carla Pereira Dias De Medeiros Luce 014833 - Pb • 302; Carlissom Djanylo Da Fonseca Figuei 012828 - Pb • 124; Carlo Andre De Mello Queiroz 006047 - A • 516, 651, 1420, 1430, 1431, 1529; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 939, 1188, 1193, 1205, 1214, 1480; Carlos Alexandre Paranhos De Macedo 037944 - Df • 154; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 1259; Carlos Antonio Da Silva 006370 - Pb • 202; Carlos Antonio De Araujo Bonfim 004577 - Pb • 1545; Carlos Antonio Germano Figueiredo 005544 - Pb • 201; Carlos Antonio Harten Filho 019357 - Pe • 9, 491; Carlos Diego Figueira De Sousa 015705 - Pb • 447; Carlos Eduardo Mendes Albuquerque 018857 - Pe • 761; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 1629; Carlos Lira Da Silva 009550 - Pb • 1229; Carlos Magno Guimaraes Ramires 012238 - Pb • 423, 1025; Carlos Neves Dantas Freire 002666 - Pb • 106; Carlos Roberto Scoz Jr 023456 - A • 130; Carlos Ulysses Neto 012487 - Pb • 94; Caroline De Lima Alexandre 017932 - Pb • 417; Ceciliana Amorim Barros Sousa 017122 - Pb • 770; Celina Lopes Pinto 007032 - Pb • 63, 488; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 752; Celso David Antunes 001141 - A • 108, 136, 458, 504, 519, 648, 728, 746, 763, 914, 1022, 1355, 1437; Celso David Antunes 001141 - Ba • 1073; Celso De Faria Monteiro 138436 - Sp • 59 ; Celso Fernandes Da Silva Junior 011121 - Pb • 1347, 1448, 1352, 1353; Celso Marcon 010990 - A • 53, 54, 115, 466, 474, 475, 517, 532, 545, 555, 568, 570, 610, 669, 674, 716, 1072, 1208, 1434, 1436, 1612; Celso Marcon 010990 - Es • 1428, 1612; Charles Felix Layme 010073 - Pb • 648, 687; Charles Gouveia Marques 009756 - Pb • 1043; Christian Luis Rojas Borba 015432 - Pb • 31; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 3, 76, 773, 964, 965, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1400, 1514, 1560; Christianne Sayonara Do N Guimaraes 012489 - Pb • 73, 74; Ciane Figueiredo Feliciano Da Silva 006974 - Pb • 930; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 1117, 1126, 1138, 1139, 1141, 1142, 1143, 1146, 1147, 1149, 1150, 1153; Cicero Pereira De Lacerda Neto 015401 - Pb • 1380, 1464, 1465; Cicero Riatoan Ferreira Amorim Marq 018141 - Pb • 1451, 1453, 1454, 1455, 1457, 1458; Cicero Roberto Da Silva 017388 - Pb • 438; Cicero Severino De Araujo Neto 010647 - E • 102; Claudecy Tavares Soares 006041 - Pb • 205; Claudemir Neves Leite 012154 - Pb • 599; Claudio De Sousa Barreto 002612 - Pb • 1270; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 909, 910, 911, 912, 1195, 1197, 1210, 1310, 1313; Claudio Kazuyoshi Kawasaki 122626 - Sp • 1627; Claudio Luiz Tavares Vinagre 007425 - Pb • 283; Claudio Pio De Sales Chaves 012761 - Pb • 845; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 1629; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 276; Claudio Simao De Lucena Neto 011446 - Pb • 480; Claudio Tavares Neto 013513 - Pb • 33; Claudius Augusto Lyra Ferreira Caju 005415 - Pb • 420; Clavio De Melo Valenca Filho 000665 - A • 685; Cleanto Gomes Pereira Junior 015441 - Pb • 1426, 1537; Clecio Souza Do Espirito Santo 014463 - Pb • 528; Cledson Fernandes Silva 015317 - Pb • 1168; Cleidiso Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 925, 927, 945, 946, 947, 964, 965, 1000; Cleonerubens Lopes Nogueira 009080 - Pb • 1608, 1618, 1619, 1620; Cleuza Anna Cobein 030650 - Sp • 563; Clodoaldo Jose De Albuquerque Ramos 007483 - Pb • 948, 949, 951; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 255, 286, 1273, 1274, 1280, 1284, 1285, 1294; Cloves Ferreira Caju De Brito 009106 - Pb • 1046; Clovis Anage Novais De Araujo Filho 013851 - Pb • 994; Clovis De Oliveira Neto 017810 - Pb • 770; Conceicao De Maria H. Honorio Silva 007531 - Pb • 46; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 1415; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - Pb • 1415; Cristiane Franca De Albuquerque 016758 - Pe • 1074; Cristiane Travassos Lima De Medeiros 013512 - Pb • 37, 223; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 133, 517, 573, 1208, 1211; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 610, 611, 1467; Cristiano Jatoba De Almeida 029889 - Pe • 555; Cynthia Denise Silva C. De Lucena 008431 - Pb • 423; Dagbaldio Nazareno Cordeiro De Vasco 012044 - Pb • 1163; Dalibam Magalhaes Ferreira 013161 - Pb • 743; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 1125, 1128, 1137, 1219, 1606; Dalva Ermira De Sousa 006107 - Pb • 472; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 1107, 1136, 1249, 1269, 1281, 1393, 1394, 1395, 1396, 1653; Daniel Antonio Candido 031632 - Sc • 1076; Daniel Barreto Lossio De Souza 017074 - Pb • 1160; Daniel Brito Falcao 015183 - Pb • 1127, 1417; Daniel Cesar Franklin Chacon 010585 - B • 157; Daniel De Oliveira Rocha 013156 - Pb • 1123; Daniel Gouveia Filho 012581 - Ce • 1630; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 195, 198; Daniel Sitonio De Aguiar 017706 - Pb • 841; Daniela Alves De Gois E Sa 001134 - B • 813; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 619, 695, 761, 1582; Daniela Paiva Oliveira 015612 - Pb • 1675; Danielle Lucena De Oliveira 014314 - Pb • 1290 ; Danielle Torriao Furtado 014544 - Pb • 232, 1503, 1504; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 746; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 53, 481, 1433, 1439; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 1277, 1656; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 118, 1438; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 1300; Dante Mariano Gregninan Sobrinho 031618 - Sp • 1255; Danuzia Ferreira Ramos 008884 - Pb • 1643; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb • 1401; Dario Dino Da Silva Sousa 015985 - Pb • 1358; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 17; David Sarmiento Camara 011227 - Pb • 196; David Sombra Peixoto 016477 - A • 132, 1382, 1557, 1558; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 1051, 1096, 1326, 1481; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 1118, 1384, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1494, 1495, 1497, 1623; Davidson Lopes Souza De Brito 016193 - Pb • 1070; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 18, 19, 1183, 1378, 1379; Debora Lins Cattoni 005169 - Rn • 751; Debora Maroja Guedes Neta 008772 - Pb • 1298; Debora Oliveira Barcelos 043524 - Rs • 64, 130, 493; Delano Magalhaes Barros 015745 - Pb • 177; Delmiro Gomes Da Silva Neto 012362 - Pb • 1242; Delosmar Domingos De M. Junior 004539 - Pb • 48, 355; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 1661; Denis Henrique Dias De Sousa 014748 - Pb • 1305; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 367, 382; George Aragao De Almeida 010902 - Pb • 147; Deraldino Alves De Araujo Filho 018950 - Ba • 236; Deysse Trigueiro De Albuquerque 015068 - Pb • 353; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 504; Diego Guerra Felix 017072 - Pb • 594; Diego Cabral Miranda 017069 - Pb • 1036; Diego Jose Manguiera Aureliano 015178 - Pb • 556, 557; Diego Maciel De Souza 014834 - Pb • 421; Diego Raphael Da Cunha Viegas 013515 - Pb • 162; Diego Wallace Da Silva Nascimento 017071 - Pb • 148; Dijaniellyeson Monteiro Nobrega 017068 - Pb • 1015; Dilma Jane Tavares De Araujo 008358 - Pb • 1376, 1377; Dino Gomes Ferreira 010210 - E • 106; Diogeano Marcelo 015177 - Pb • 1355; Diogo Henrique Belmont Da Costa 013991 - Pb • 942; Diogo Oliveira Lima Matias 018351 - Pb • 445; Diogo Zilli 015928 - B • 130; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 1163, 1169; Djafer Pinto Pereira 011244 - Df • 172, 1189; Dionierison Jose F.De Franca 008885 - Pb • 1334, 1344; Dorgival Terceiro Neto 000555 - Pb • 38; Douglas Antonio De Lucena 010505 - Pb • 591, 622, 648, 1276; Dra. Maria Lucilia Gomes 000555 - A • 682; Edemilson Koji Motoda 231747 - Sp • 1256, 1466; Edgley Domingues Bezerra 009999 - Pb • 22, 617; Edilson Pereira De Oliveira Filho 015447 - Pb • 408; Edimilson Koji Motoda 231747 - Pb • 1257; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 950, 952, 953, 954, 955, 956, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 979, 980, 981, 982, 983; Edivaldo Clemente Da Costa

007811 - Pb • 604; Edizio Cruz Da Silva 015451 - Pb • 508; Edjunior Ferreira De Medeiros 016170 - Pb • 1635; Edmundo Dos Santos Costa 007349 - Pb • 1002; Ednaldo Ribeiro Da Silva 007713 - Pb • 1251; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 451, 608; Edson Batista De Souza 003183 - Pb • 851, 855, 860, 863; Edson Lima Ferreira 009133 - Pb • 360; Edson Morete Dos Santos 012619 - Pb • 990; Edson Ulisses Mota Cometa 013334 - Pb • 114 ; Eduardo Fragoso Dos Santos 012447 - Pb • 183, 184; Eduardo Gomes Guedes 016497 - Pb • 94; Eduardo Henrique J E Silva 012391 - Pb • 1620; Eduardo Jorge A De Menezes 008204 - Pb • 332; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 531, 1610; Eduardo Lucena Da Cunha Lima 010306 - Pb • 1486; Eduardo Soares Moraes 015708 - Pb • 1423; Edward Johnson Goncalves De Abrante 010827 - Pb • 1222; Egberto Guedes De Oliveira 008272 - Pb • 1604, 1626; Eimar De Paiva Macedo 001853 - Pb • 1637, 1638; Elenilson Cavalcanti De Franca 002122 - Pb • 23; Elenir Alves Da Silva Rodrigues 008257 - Pb • 432, 434; Eliah Duarte 002259 - Pe • 446, 1500; Eliana Christina Caldas Alves 010257 - Pb • 34; Eliibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 817; Elisa Barbosa Machado 013521 - Pb • 353; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 68, 143, 479, 998, 1162, 1369, 1506, 1507, 1508, 1556; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 476, 482, 1063; Elizete Aparecida O. Scatigina 068723 - Sp • 1579; Ellen Christinne Nunes Feitosa 014321 - Pb • 790; Elson Pessoa De Carvalho Filho 014160 - Pb • 67, 361, 565; Elvira Carmen Farias Agra Leite 004952 - A • 830; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 521, 932; Elza Filgueiras S Campos Cantalice 012173 - Pb • 1199, 1200; Elzir Feitosa De Arruda 006247 - Pb • 1133, 1145; Emanuella Kelly Franca De Mendonca 014659 - Pb • 80; Emanuelle Gudes Brito 017051 - Pb • 173; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 614, 791; Emmanuel Azevedo Batista De Medeiro 008667 - Pb • 509; Emmanuel Lacerda Franklin Chacon 016201 - Pb • 55, 463, 543, 544; Emmanuel Saraiva Ferreira 016928 - Pb • 612, 667, 1632; Enio Pereira De Araujo 010111 - Pb • 727; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 224, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 257, 265, 272, 280, 281, 283, 289, 297, 306, 315, 323, 331, 354, 372, 373, 400, 401; Enriquimar Dutra Silva 002605 - Pb • 643; Epitacio Queiroga Filho 012652 - Pb • 1350; Eriberto Da Costa Neves 012010 - Pb • 505; Eric Silva De Oliveira 016275 - Pb • 805; Erick Pereira Bezerra De Melo 018217 - Pe • 1680; Erickson Wellington Dos Santos Melo 016867 - Pb • 629, 1464; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 703, 993; Erika Patricia Serafim Ferreira Bru 017881 - Pb • 367; Euclides Dias De Sa Filho 006126 - Pb • 217, 225, 231, 236, 244, 247, 257, 259, 264, 271, 274, 275, 278, 285, 287, 292, 295, 298, 320, 323, 326, 327, 331; Eudes Jorge Cabral Barbosa De Brito 015907 - Pe • 1674; Euricleide Nicacio Floro 018034 - Pb • 594; Eurico Alves Monteiro Neto 011686 - Pb • 1414; Eustacio Lins Da Silva 008845 - Pb • 838; Euzelia Rocha Borges Serrano 007928 - Pb • 62; Evaldo De Farias Brito Junior 007586 - Pb • 265, 276; Evaldo Solano De Andrade Filho 004350 - A • 1105; Evandro Batista De Lima 010629 - Pb • 812; Evandro Elvidio De Sousa 006378 - Pb • 1602, 1617; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 1060; Evandro Nunes De Souza 005113 - Pb • 29; Evanildo Nogueira De Souza Filho 016929 - Pb • 834; Everaldo Lira De Lima 009015 - Pb • 609; Fabiana De Fatima Medeiros Agra 012804 - Pb • 1167, 1303; Fabiano Coimbra Barbosa 117806 - RJ • 96, 1416; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 48, 80, 346, 1224, 1426; Fabio Aurelio Bulcao 004410 - Rn • 1386; Fabio Carneiro Cunha Lima 013527 - Pb • 121; Fabio Cavalcanti De Arruda 007942 - Pb • 345; Fabio Firmino De Araujo 006509 - Pb • 414, 417, 418; Fabio Fonseca Pimentel 157863 - Sp • 82; Fabio Frasato Caires 001105 - A • 719 ; Fabio Gil Moreira Santiago 015664 - Ba • 1580; Fabio Gonales Barreira Santos 017602 - Ba • 349; Fabio Jose De Souza Arruda 005883 - Pb • 767, 825; Fabio Livio Da Silva Mariano 017235 - Pb • 1184; Fabio Meireles Fernandes Da Costa 009273 - Pb • 1197; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 3; Fabio Ricardo C. Montenegro 012806 - Pb • 498, 508, 537, 540, 563; Fabio Venancio Dos Santos 008176 - Pb • 1167, 1170, 1172; Fabiola Azevedo De Oliveira 006059 - Pb • 245; Fabiola Monalisa Paulino Saraiva 017762 - Pb • 996; Fabivanny Vieira R De G Melo 017558 - Pb • 470; Fabricio Araujo Pires 015709 - Pb • 1446, 1447, 1535, 1536; Fabricio Beltrao De Brito 005188 - Rn • 398; Fabricio Montenegro De Moraes 010050 - Pb • 105, 215; Fagner Cesar Lobo Monteiro 011993 - Pb • 273; Fagner Falcao De Franca 012428 - Pb • 1262; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 774; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pb • 727; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 1502; Felipe Augusto De Melo E Torres 012037 - Pb • 819; Felipe Crisanto Monteiro Nobrega 015037 - Pb • 150, 359; Felipe Daniel Alves Camara 016205 - Pb • 785; Felipe Figueiredo Silva 013990 - Pb • 69; Felipe Marinho Correia De Oliveira 015874 - Pb • 923; Felipe Martins Mendes 010609 - E • 1416; Felipe Mendonca Vicente 015458 - Pb • 150, 359, 1078; Felipe Zorzan Alves 182184 - Sp • 1362; Felipe Sales Carneiro Da Cunha 016681 - Pb • 645; Felisberto De Souto Xavier 014667 - Pb • 1660; Felix Araujo Filho 009454 - Pb • 834; Fernanda De Medeiros Galvao 028788 - Pe • 534; Fernanda Halime Fernandes Goncalves 010829 - Pb • 20, 21; Fernando Antonio De Albuquerque 002672 - Pb • 375; Fernando Fernandes Mano 014081 - Pb • 824; Fernando Henrique Ferreira Patriota 008226 - Al • 526; Fernando Patricio Da Silva Neto 017613 - Pb • 341; Fernando Vieira De Ataide 003965 - Pb • 164; Fidel Ferreira Leite 006883 - Pb • 1141; Fileno De Medeiros Martins 013294 - Pb • 1397; Filipe Araujo Reul 015393 - Pb • 1391, 1392; Filipe Nobrega B. Veras 014402 - B • 378; Flavia De Paiva Medeiros De Oliveir 010432 - Pb • 1675, 1679; Flaviano Jorge De Sousa 005263 - Pb • 1628; Flaviano Rodrigues Carlos 013997 - Pb • 284; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 1568; Flavio De Queiroz Bezerra Cavalcant 010923 - Pe • 684; Flavio Goncalves Coutinho 012825 - Pb • 858, 859; Flavio Miranda 020658 - Ba • 636, 763, 923; Franciclaudio De F Rodrigues 012118 - Pb • 235, 261, 276, 561, 805; Francinaldo De Oliveira 015192 - Pb • 1080; Franciney Jose Lucena Bezerra 011656 - Pb • 370; Francisca Francinete De Alexandria 005401 - Pb • 197; Francisco Adailson C. De Sousa 015459 - Pb • 156, 623; Francisco Assis Do Nascimento 001695 - Pb • 613, 633, 666, 745; Francisco Assis F. De Oliveira Filh 014839 - Pb • 769; Francisco Brilhante Filho 010194 - Pb • 1184; Francisco Carlos Meira Da Silva 012053 - Pb • 87, 88, 440; Francisco Das Chagas Sarmento 012442 - Pb • 94; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 227, 301, 352, 374, 402, 442; Francisco De Assis Barbosa Dos Sant 018049 - Pb • 223; Francisco De Assis Feitosa 008349 - Pb • 246; Francisco De Assis Maximo Silva 008992 - Pb • 480; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520 - Pb • 200; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 349, 399 ; Francisco De Assis Saraiva 005555 - Pb • 666; Francisco De Fatima Barbosa Cavalva 103412 - Pb • 427; Francisco Edward Aguiar Neto 012199 - Pb • 1462; Francisco Elias De Oliveira 009111 - Pb • 1624, 1625; Francisco Eudo Brasileiro 006583 - Pb • 670; Francisco Ferreira Gouveia 015043 - A • 786; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635 - Pb • 1100; Francisco Gomes Coelho 001745 - Ce • 511, 987, 1370; Francisco Gomes Manicoba 000912 - Rn • 1107; Francisco Lamartine De F. Bernardo 006507 - Pb • 1622; Francisco Martins Neto 005307 - Pb • 1108; Francisco Neris Pereira 010113 - Pb • 1640; Francisco Nunes Sobrinho 007280 - Pb • 628; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 780, 784, 1530, 1531, 1532, 1550; Francisco Ronaldo Eufraziano Dos Sa 017095 - Pb • 1041; Francivaldo Gomes Moura 011182 - Pb • 1323; Frederico Augusto Cavalcanti Bernar 017879 - Pb • 393, 400, 401; Frederico Soares Araujo 026601 - Df • 567; Gabriel Barbosa De Farias Neto 014061 - Pb • 513; Gabriel Fernandes Lima 001281 - B • 1627; Gabriel Martins De Oliveira 012921 - Pb • 906; Gabriel Pontes Vital 013694 - Pb • 342; Gean Da Silva Freire 016818 - Pb • 332; Gene Soares Peixoto 004032 - Pb • 415; Genivando Da Costa Alves 009005 - Pb • 1162; George Lucena Barbosa De Lima 009326 - Pb • 221, 1569, 1579, 1580; George Nobrega Coutinho 013333 - Pb • 250; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 1665; Georvania Nobrega Pereira 017166 - Pb • 670; Geraldo Araujo 007075 - Pb • 672; Geraldo De Margela Madrugra 003329 - Pb • 198; Geraldo Moura Da Silva 005490 - Pb • 1571, 1572; Germana Geyser Fernandes De Castro 016782 - Pb • 602; Gianni Roberto Lins Falcao 029436 - Pe • 534; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 211, 212, 213, 214, 217, 218, 220, 223, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 253, 255, 256, 258, 259, 260, 262, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 277, 278, 27; Gilcemar Francisco Barbosa Quirino 016758 - Pb • 1574; Gildasio Alcantara Morais 006571 - Pb • 777; Gildivan Lopes Da Silva 003358 - Pb • 304; Gildo Tavares De Melo Junior 014096 - Pb • 1148; Giliardo De Paulo De Oliveira Lins 015003 - Pb • 1469; Gilmar Nogueira Silva 013821 - Pe • 1645, 1646, 1647; Gilson De Brito Lira 007830 - Pb • 116, 403, 1424; Gilson Fernandes Medeiros 002331 - Pb • 426; Gilson Guedes Rodrigues 008356 - Pb • 744, 772, 798; Gina Gabrielle Barreto De Almeida 017482 - Pb • 1017; Giordana Meira De Brito 010975 - Pb • 1290; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 1044; Giordano Bruno Linhares De Melo 015462 - Pb • 14; Giovanna Paola Batista De Britto Ly 015785 - Pb • 1533, 1634, 1636; Giovanni Bosco Dantas De Medeiros 006457 - Pb • 652; Giselia Barreto Dias 007635 - Pb • 986; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 726, 1450; Giuseppe Petrucci 007721 - Pb • 292; Gizelda Gonzaga De Moraes 003565 - Pb • 834; Glauccio Ricardo Amaral De Araujo 030734 - Pe • 1263; Gleycedy Oliveira Santos Dutra 017243 - Pe • 1235; Guilherme Almeida Moura 011813 - Pb • 278, 989; Guilherme Fernandes De Alencar 015467 - Pb • 1442; Guilherme Henrique Silveira E Silva 014271 - Pb • 1021; Guilherme James Costa Da Silva 016756 - Pb • 1075; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 650; Guilherme Queiroga Santiago 017948 - Pb • 1454; Gustavo Antonio Feres Paixao 095502 - RJ • 500, 501, 584; Gustavo Botto Barros Felix 011593 - Pb • 654 ; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 623, 728, 1175; Gustavo Maia Resende Lucio 012548 - Pb • 181, 189; Gustavo Nunes De Aquino 013298 - Pb • 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1286; Gustavo Palmeira Santos 013530 - Pb • 345; Gustavo Pontinelle Da Silva Barbosa 014936 - Pb • 1360; Gustavo Ramiro 025103 - Pe • 1500; Gustavo Sergio De Medeiros Lins De 013695 - Pb • 559; Gutemberg Sarmento Da Silveira 007893 - Pb • 1097; Gutemberg Ventura Farias 005562 - Pb • 765; Hallan P. Ferreira 016042 - Pb • 268; Hallison Gondim De O Nobrega 016753 - Pb • 1649; Halysson Lima Mendes 011081 - B • 1001; Hamana Karlla Gomes Dias



496, 498, 500, 501, 510, 512, 518, 519, 520, 535, 537, 575, 576, 577, 578, 582, 591, 1077, 1301, 1437; Hioman Imperiano De Souza 016735 - Pb • 536; Homero Paulo Cruz 013681 - Pe • 487; Hugo Tardely Lourenco 016211 - Pb • 1225; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 1372; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 1361, 1367, 1372; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 854; Humberto Gusmao De Arruda Costa 016805 - Pe • 1485; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 1292; Humberto Luiz Teixeira 157875 - Pb • 1227; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 341, 564; Iara Lucena Barbosa D Lima 011817 - Pb • 1580; Icaro Reboucas Marcelino 015381 - Pb • 162; Idalgo Souto 001821 - Pb • 777; Iedo Da Silva Moreira Junior 014683 - Pb • 985; Igor Espinola De Carvalho 013699 - Pb • 67, 361, 565; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 733; Inacio Justino Maracaja 007300 - Pb • 1264; Inaldo De Souza Moraes Filho 011583 - Pb • 191; Inaldo Pessoa Dos Santos 013614 - Pb • 773; Iracema Pinto De Medeiros 013118 - Pb • 212; Iranice Gonçalves Muniz 049486 - Pb • 1253; Iranildo P Da Silva 002776 - Pb • 1037; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 1199, 1200; Irenaldo Amancio 005724 - Pb • 1173; Irio Dantas Da Nobrega 010025 - Pb • 81; Iris Cristina Leiros Meira 016287 - Pb • 436; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - B • 339; Isabella Alencar Maroja Ribeiro 013592 - Pb • 694; Isabelle Freire Da Silva 009912 - E • 489; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 560, 651, 745, 1408, 1439; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 1408; Ismael Machado Da Silva 007125 - Pb • 908; Itallo Jose Azevedo Bonifacio 014291 - Pb • 128; Italo Charles Da Rocha Sousa 009670 - Pb • 528, 597; Italo Clementino De Lima Montenegro 009865 - Pb • 836; Italo Farias 013185 - Pb • 676, 773; Italo Queiroz De Mello Padilha 012181 - Pb • 1226; Italo Torres Lima 015788 - Pb • 1340; Ivandro Pacelli De Sousa Costa E Si 013862 - Pb • 57; Ivanildo Anizio De Assuncao 016742 - Pb • 692; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 562; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 170, 569; Izaura Falcao De Carvalho E Moraes 009271 - Pb • 1492; Jackeline Alves Cartaxo 012206 - Pb • 943; Jackson Da Costa Ribeiro 017416 - Pb • 1332; Jackson Duarte Rodrigues 015366 - Pb • 26; Jacqueline Rodrigues Chaves 011582 - Pb • 260, 390; Jader Soares Pimentel 000770 - Pb • 1186, 1187, 1194, 1201, 1202, 1203; Jailson Barros Do Nascimento 010189 - Pb • 1632; Jailson Gomes De Andrade Filho 017938 - Pb • 1164; Jair Pessoa De Albuquerque E Silva 008859 - Pb • 1065, 1066; Jairo De Oliveira Souza 004143 - Pb • 986; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde Jr 011591 - Pb • 1629; Jamerson Neves De Siqueira 010026 - Pb • 1570; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 562, 1254, 1433; Janaina Silva De Andrade 013824 - Pb • 1081; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 1375; Jandui Fernandes 000050 - Rn • 1050; Jandui Fernandes 001990 - Pb • 1050; Jaqueline Lopes De Alencar 009176 - Pb • 814; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 1324, 1325, 1328, 1330, 1336, 1337, 1338, 1341, 1347, 1349, 1351, 1352, 1353; Jarbas Murilo De Lima Rafael 010377 - Pb • 1538, 1543, 1546, 1548, 1552, 1553, 1554, 1555; Jayme Carneiro Neto 017636 - Pb • 1228; Jefferson Sousa Santos 017487 - Pb • 1549; Jeinecleidy Cristina Elias Lyra 012516 - Pb • 755; Jeovaa Vieira Campos 006685 - Pb • 1085; Jeremias Mendes De Menezes 032427 - Pb • 1215, 1216, 1217; Joacil Freire Da Silva 005571 - Pb • 468, 470, 489; Joallysson Guedes Resende 016427 - Pb • 1061; Joao Agrima De Menezes Chaves 013541 - Pb • 881; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 39, 85, 113, 457, 461, 464, 465, 486, 542, 550, 553, 574, 592, 616, 689, 691, 1099, 1383, 1607; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pe • 683; Joao Antonio De Moura 013138 - Pb • 248, 536; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 926, 1006, 1013, 1018; Joao Batista Bastos 001597 - Pb • 1173; Joao Batista De Lima 011375 - Pb • 1059; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 1032, 1038, 1039, 1040, 1190, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321; Joao Carlos Pereira Santos 016790 - Pb • 659; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 1089, 1463, 1468; Joao Eduardo Soares Donato 018539 - Pb • 996; Joao Eduardo Soares Donato 029291 - Pe • 996; Joao Eliazar Bezerra 003379 - Pb • 171; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 1599, 1630; Joao Jose Maciel Alves 017488 - Pb • 1538, 1548; Joao Lopes De Sousa Neto 011996 - Pb • 1267, 1269, 1271, 1283; Joao Luis De Franca Neto 018230 - Pb • 741; Joao Luis Fernandes Neto 014937 - Pb • 747; Joao Macedo De Araujo 004842 - Pb • 378; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 1587, 1626; Joao Nildo Leite 003242 - Pb • 1112; Joao Paulo Estrela 016449 - Pb • 1600; Joao Paulo Juca 015315 - Pb • 794; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1639, 1642; Joao Victor Arruda Ramalho 013818 - Pb • 86, 1114; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 1131, 1132, 1142, 1143, 1146, 1147, 1154; Joaquim Pereira Da Silva Neto 015759 - Pb • 537; Jocielha De Almeida Alves 011340 - Pb • 336; Joella Figueiredo Suassuna Brilhant 012128 - Pb • 238; Joelson Albino Bulhoes 008958 - Pb • 1213; Johnson Gonçalves De Abranches 001663 - Pb • 1222; Joilma De Oliveira F A Dos Santos 006954 - Pb • 775, 841; Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim 013971 - Pb • 844; Jomario De Vasconcelos Coutinho 014135 - B • 287; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 548; Jose Airtom G Abranches 009898 - Pb • 1461, 1464; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 909, 910, 911, 912, 1194, 1201, 1202, 1203; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 811; Jose Alipio Bezerra De Melo 003643 - Pb • 634; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 438; Jose Alves Cassiano Junior 012785 - Pb • 259; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1078, 1484, 1487, 1507, 1509, 1510, 1511, 1518, 1519, 1520, 1524; Jose Alves Formiga 005486 - Pb • 1616; Jose Amarildo De Sousa 006447 - Pb • 522; Jose Anchieta Dos Santos 008829 - Pb • 915, 1479; Jose Anizio Filho 004690 - Pb • 607; Jose Antonio Cordeiro De Oliveira 017489 - Pb • 1561; Jose Augusto Da Silva Nobre Filho 005568 - Pb • 288; Jose Augusto Maciel 008733 - Pb • 1085, 1460; Jose Augusto Meirelles Neto 009427 - Pb • 358; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 1562, 1573, 1575, 1583; Jose Belarmino De Souza 002738 - Pb • 268; Jose Bernardino Junior 012788 - Pb • 1399; Jose Caetano De Oliveira 003527 - Pb • 24; Jose Candido Da Silva 001536 - Pb • 1035; Jose Carlos Da Silva 011247 - Pb • 1308; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371 - Pb • 649, 653; Jose Carlos Santos 004462 - Pb • 524, 1427; Jose Carlos Skrzyszowski Junior 045445 - Pb • 698; Jose Carmelo Marinho Alves 005403 - Pe • 1299; Jose Cavalcanti Da Silva 004909 - Pb • 192; Jose Cesar Cavalcanti Neto 015202 - Pb • 583; Jose Cesar Muniz Fechine 000644 - A • 1266; Jose Claudio Pontes 002706 - Pb • 1127; Jose Clodoaldo Maximino Rodrigues 006992 - Pb • 928, 1409, 1414, 1418, 1422, 1427, 1435, 1440; Jose Cloves Ramos De Farias 004229 - Pb • 1449, 1539; Jose De Alencar Guimaraes 003402 - Pb • 685; Jose Delmiro De Souza Sobrinho 008046 - Pb • 1505; Jose Dias Neto 013595 - Pb • 742; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 730, 731; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 935; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - Pb • 1004, 1657; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 56, 72, 84; Jose Eduardo Dias Lins Albuquerque 009350 - Pb • 1023, 1429; Jose Eduardo De Andrade Dutra 015211 - Pe • 1235; Jose Epitacio De Oliveira 016665 - Pb • 1204; Jose Ernesto Dos Santos Sobrinho 005600 - Pb • 925; Jose Evanildo Pereira De Lima 009456 - Pb • 799; Jose Fernandes De Albuquerque 005176 - Pb • 695, 1576; Jose Firmino De Freitas Neto 005524 - Pb • 167; Jose Francisco Fernandes Junior 005827 - Pb • 778; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 226, 234, 247, 271, 295, 296, 316, 320, 327, 328; Jose Glaucio Souza Da Costa 007272 - Pb • 786; Jose Gomes De Lima Neto 010252 - Pb • 146; Jose Gouveia Lima Neto 016548 - Pb • 857, 1194, 1201, 1202, 1203; Jose Guilherme Souza Da Silva 009647 - Pb • 1075; Jose Gustavo Sampaio De Sa 014652 - Pb • 244; Jose Helio De Oliveira Junior 006266 - Pb • 1322, 1329, 1336; Jose Horacio Ramalho Leite 006455 - Pb • 623; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 109, 1060; Jose Humberto Simplicio De Sousa 010179 - Pb • 1654; Jose Inacio Pereira De Melo 005700 - Pb • 168; Jose Ismael Sobrinho 002458 - Pb • 835; Jose Ivanildo Dias Junior 011934 - Pb • 488; Jose Ivanildo Soares Da Silva 009285 - Pb • 937; Jose Jocerlan Augusto Maciel 006692 - Pb • 1085, 1460; Jose Lacerda Brasileiro 003911 - Pb • 1117, 1156, 1157, 1158; Jose Laurindo Da Silva Segundo 013191 - Pb • 1603, 1611; Jose Leite Da Silva 001226 - A • 1058; Jose Luis Meneses De Queiroz 010598 - Pb • 853, 856, 861, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 882, 1220; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 45, 83, 145, 435, 571, 689; Jose Marcos Oliveira Dos Santos 001275 - Pb • 137, 1525; Jose Maria De Almeida Bastos 000973 - Pb • 421; Jose Maria Gomes Da Silva 002896 - Pb • 1197; Jose Maria Torres Da Silva 015591 - Pb • 1506, 1522; Jose Mario Porto Junior 003045 - Pb • 32; Jose Mavieal Elder Fernandes De Sou 014422 - Pb • 1450; Jose Nicodemus Diniz Neto 012130 - Pb • 107, 153, 298; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 1057; Jose Pires Rodrigues Filho 016549 - Pb • 68; Jose Ricardo Porto 002726 - Pb • 17; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb • 1358; Jose Rocha Lucena 003288 - Pb • 112; Jose Rodrigues Da Silva 010600 - Pb • 1310; Jose Roosevelt Albuquerque De Olive 015314 - B • 525; Jose Silva Formiga 002507 - Pb • 1323, 1620; Jose Silveira Rosa 005977 - Pb • 416; Jose Tadeu De Melo 008294 - Pb • 1373; Jose Tertuliano Da S. G. Junior 017279 - Pb • 769; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 657, 658, 693, 710, 711, 1529; Jose Valdemir Da Silva Segundo 011416 - Pb • 52; Jose Vandalberto De Carvalho 008643 - Pb • 302, 317; Jose Vicente Da Silva 004518 - Pb • 160; Jose William Soares 005706 - Pb • 1368; Jose Wilton Marques Demezio 011342 - Pb • 1109, 1116, 1120, 1121, 1124; Joaen Roberto Pires Cirqueira 011825 - Pb • 1628; Josefa Amelia Queiroz Da Silva 010415 - Pb • 1664, 1671; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 800, 801, 924; Joselito Ramalho Costa 013642 - Pb • 779; Josemide De Andrade Oliveira 008231 - Pb • 263; Josias Gomes Dos Santos Neto 005980 - Pb • 71, 99, 151, 446, 661, 1500; Josildo Diniz Melo 008556 - Pb • 580; Josilene Barbosa Da Silva Alves 010636 - Pb • 1663, 1677, 1678; Josineide Lima De Oliveira 017944 - Pb • 602; Josue Lourenco De Araujo 010645 - Pb • 1094; Juciara Maria De Sousa Melo 015620 - Pb • 256, 276; Julia Marcia L.De Almeida Martins 013869 - Pb • 1354; Juliana Augusta C. Ribeiro 013369 - Pb • 766; Juliana Cabral De Lima 013370 - Pb • 288, 317; Juliana Dantas Coutinho 017588 - Pb • 1547; Juliana Guedes Da Silva 011317 - Pb • 73, 74; Juliana Vasconcelos Alves Fernandes 015681 - Pb • 37; Julianna Cristina Alves Siqueira So 017341 - Pb • 1199, 1200; Julianna Erika Pessoa De Araujo 006620 - Pb • 919, 921, 922, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321; Juliano Dos Santos Martins Silveira 016802 - Pb • 1176, 1177, 1178, 1179, 1180; Julierme De Fontes Fernandes 015210 - Pb • 540; Julio Cesar De Farias Lira 009868 - Pb • 850; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 884, 886, 887, 893, 896, 898, 899, 900, 901; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 1007, 1012, 1110, 1122, 1151; Julio Cesar Da Silva Batista 014716 - Pb • 218, 347; Julio Cezar Florencio Da Cunha 058642 - Pr • 5, 665; Jullyanna Karlla Viegas Albino 014577 - Pb • 67, 503, 506, 510, 571, 576, 588, 641, 645, 739, 1291, 1331, 1389, 1522; Juramir Oliveira De Sousa 010644 - Pb • 1087, 1465; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 170, 569; Juscelino De Araujo Anizio 015394 - Pb • 841, 842; Juscelino De Oliveira Souza 009719 - Pb • 986; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 209; Kadmo Wanderley Nunes 011045 - Pb • 338, 636, 763, 923; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 644; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - Pb • 1476; Kallyna Clea B Do Nascimento 013201 - Pb • 536; Kallyne Gomes Santos 030583 - Df • 154; Karime Silveira 063834 - A • 64; Karina Catão Da Cunha Cavalcante 013037 - Pb • 16; Karina De Almeida Batistuci 178033 - A • 125, 128, 923; Karina Pinto

Andrade 018143 - Ba • 499; Karllos Raphael Pontes Adolfo 014592 - Pb • 422; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 640, 656, 732, 1549; Katia Cilene Brandao Antunes 012959 - Pb • 8; Katucia Formiga Santos 014860 - Pb • 220; Kleyber Thiago Trovao Eulalio 015847 - Pb • 649; Ladilson De Sousa Araujo 005133 - Pb • 54; Ladjane Pascoal Gomes De Oliveira 002574 - Pb • 1298; Lais De Souza Carneiro Da Cunha 017918 - Pb • 165; Landoaldo Falcao De Sousa Neto 013544 - Pb • 1441; Landsberg F. Do Nascimento. 010660 - Pb • 413; Larissa Andrea A. De Melo 015871 - Pb • 49; Lauri Ferreira 006804 - Pb • 690; Lawrence Vitor N. Do Vale 107357 - Rs • 75; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 1101, 1129, 1130, 1140, 1152; Leidson F Torres Matos 013040 - Pb • 2, 69, 750; Leonardo Carlos Benevides 011784 - Pb • 261; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543 - Pb • 31; Leonardo Fernandes Torres 010563 - Pb • 222; Leonardo Giovanni Dias Arruda 011002 - Pb • 1340, 1345; Leonardo Pretto Flores 014638 - Df • 30; Leonel Wagner Chaves Moraes De Lima 014982 - Pb • 603; Leonidas Jose De Farias Maribondo 006063 - Pb • 618; Leonildo Apolinario De Macedo 002638 - Pb • 1056; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 1477; Levi Barbosa De Brito 008041 - Pb • 1290; Levi Borges Lima 001557 - Pb • 11; Libni Diego Pereira De Sousa 015502 - Pb • 568; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 99, 141, 664; Lidiani Martins Nunes 010244 - Pb • 49, 122; Lidyane Pereira Silva 013381 - Pb • 178, 252; Lilian Maria Duarte Souto 011490 - Pb • 119; Lilian Tatiana Bandeira Crispim 011846 - Pb • 1084, 1092; Lincon Beserra De Abranches 012060 - Pb • 1589, 1593, 1608, 1614, 1615, 1621, 1630; Lisanka Alves De Sousa 010662 - Pb • 1502; Lorena Cavalcanti Cabral 029497 - Pe • 1672; Lorena Dantas Montenegro 016849 - Pb • 894; Louise Rainer Pereira Gionedis 008123 - Pr • 1055, 1541; Luana Cavalcanti Lyra 007863 - Rn • 163; Luana M. Sousa Benjamim 012323 - Pb • 783; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 506, 1331, 1389, 1522; Luana Toscano De Oliveira 015219 - Pb • 95; Lutam Bezerra Adelino De Lima 009818 - Pb • 29; Lucas Freire De Almeida 015764 - Pb • 144, 515; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 1006, 1013, 1018; Lucelia Maria Pacheco Vaz Manso 012410 - Pe • 138; Lucenildo Felipe Da Silva 009444 - Pb • 895; Lucia De Fatima Fidelis Martins 004867 - Pb • 207; Lucia Helena Vanderlei Da Silva 004611 - Pb • 444; Lucia Pereira Merciano 016301 - Pb • 799; Luciana Azevedo Batista De Medeiros 010001 - Pb • 509; Luciana Barbosa De Brito Pereira 014215 - Pb • 281; Luciana Brito Lins De Andrade 014637 - Pe • 564; Luciana Carmelo Silva 012687 - Pb • 1407; Luciana Emilia De C. T. G. Coutinho 005541 - Pb • 256; Luciana Erika Targino Ferreira 015282 - Pb • 258; Luciana Marques Dos Santos 014425 - Pb • 1365; Luciana Pereira Almeida Diniz 011003 - Pb • 338; Luciana Ramos Lira 014618 - Pb • 8; Luciana Raquel Ferreira De Freitas 011280 - Pb • 196; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 585; Luciano Araujo Ramos 009294 - Pb • 676, 814; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 1540; Luciano Viana Da Silva 011848 - Pb • 1635; Lucrecia Formiga Bandeira 007879 - Pb • 62; Ludmila Gonzaga De Souza 014217 - Pb • 191; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 108, 136, 458, 504, 519, 648, 728, 746, 763, 914, 1022, 1073, 1355, 1437, 1512; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 89, 478, 513, 515, 721; Luis Fernando Martins Santos 017291 - Pb • 894; Luiz Antonio Teles Dos Santos 003493 - Pb • 916; Luiz Armando Camisao 002498 - Sc • 493; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 176, 792; Luiz Carlos Brito Pereira 006456 - Pb • 1410; Luiz Carlos De Lira Alves 006465 - Pb • 672; Luiz Cesar Gabriel Macedo 014737 - Pb • 66, 326, 1405, 1435, 1488; Luiz De Marillac Toscano Da Silva 004604 - Pb • 171; Luiz Felipe Lins Da Silva 164563 - Pb • 1053; Luiz Fernandes Junior 011006 - Pb • 1668; Luiz Fernandes Neto 004504 - Pb • 488; Luiz Guedes Pinheiro 013981 - Pb • 706; Luiz Humberto De Azevedo Melo 001171 - Pb • 65; Luiz Inacio De Araujo Filho 007546 - Pb • 675, 765; Luiz Ricardo Castro Guerra 017598 - Pe • 683; Luiz Urquiza Da Nobrega Neto 013494 - Pb • 358; Luiz Valdemiro Soares Costa 004027 - Pi • 1672; Lusardo Alves De Vasconcelos 007516 - Pb • 282; Lusinete Dos Santos 003280 - Pb • 753, 797; Luzia Coroline De Lucena Batista 011479 - Pb • 1643; Luzimario Gomes Leite 012414 - Pb • 784; Lybia Maria Rodrigues Dos Santos 016827 - Pb • 677; Lysanaka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 1137; Magnolia Gonçalves Suassuna 013654 - Pb • 675, 678, 679, 680; Manoel Antonio Bruno Neto 004104 - Sc • 493; Manoel Arnobio De Sousa 010857 - Pb • 1357; Manoel Barbosa De Araujo 002230 - Pb • 883; Manoel Eneas De Figueiredo Neto 003510 - Pb • 1577; Manoel Felix Neto 009823 - Pb • 726, 788, 804; Manoel Gomes Da Silva 002057 - Pb • 1570; Manoel Leonel Tavares Neto 026339 - Pe • 36; Manoel Miguel Sobrinho 006788 - Pb • 1117, 1141, 1142, 1143, 1146, 1147, 1149, 1150; Manoel Nouzinho Da Silva 006080 - Pb • 252, 254; Manoel Sales Sobrinho 003111 - Pb • 182; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258 - Pb • 1302; Manoly Marcelino Passerat De Silan 011536 - Pb • 1300; Manuel Batista De Medeiros 000777 - Pb • 509; Manuel Cabral De Andrade Neto 008580 - Pb • 990, 1649; Manuel Dantas Vilar 010524 - Pb • 1641, 1650, 1651, 1658; Marcel Jeronymo Lima Oliveira 015285 - Pb • 635; Marcel Joffily De Souza 014338 - Pb • 1665; Marcel Nunes De Miranda 014968 - Pb • 1312; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 453, 458, 459, 460, 462, 539, 541, 1028, 1029, 1423; Marcela Pontinelle 014680 - Pb • 823; Marcelo Caldas Lins 011378 - Pb • 1673, 1678; Marcelo De Almeida Matias 008404 - Pb • 1086, 1090, 1091, 1093, 1102, 1144; Marcelo Dias Gonçalves Vilela 073138 - Mg • 569; Marcelo Henrique Oliveira 017296 - Pb • 1194, 1201, 1202, 1203; Marcelo Weick Pogliese 008598 - E • 245; Marcia Carlos De Souza Peixoto 007308 - Pb • 1032, 1038, 1039, 1040, 1190; Marcia Moreira Da Silva 011985 - Pb • 889, 890, 891, 897, 902; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 650; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 499, 517, 568, 1027, 1073; Marcio Accioly De Andrade 009571 - Pb • 161; Marcio Antonio Raulino De Oliveira 007977 - Pb • 777; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 277, 319, 391, 411; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 1373, 1375; Marcio Philippe De Albuquerque Mara 016877 - Pb • 601; Marco Antonio Souza Rocha 015284 - Pb • 1406; Marconi Leal Eulalio 003689 - Pb • 649, 653; Marcos Antonio Camelo 007488 - Pb • 424; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 41, 1005; Marcos Antonio De Andrade 005252 - Pb • 1206; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 188, 204, 855, 880, 903, 913, 1105, 1205, 1260, 1304, 1371, 1440, 1482; Marcos Antonio Leite Ramalho Junior 010859 - Pb • 931; Marcos Antonio Maciel De Melo 004398 - Pb • 915; Marcos Antonio Silva 010109 - Pb • 1068; Marcos Calumbi Nobrega Dias 006909 - Pb • 1054, 1539; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 640; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 917, 1197, 1207, 1210, 1310; Marcos Evangelista Soares Da Silva 011202 - Pb • 1404; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 20, 21, 1115, 1134, 1382, 1605; Marcos Reis Gandini 026415 - A • 493; Marcos Rique De Souza 007841 - Pb • 109; Marcos Rodrigues Da Silva 015081 - Pb • 1033; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 769, 776; Marcus Andre Medeiros Barreto 011535 - Pb • 292; Marcus Ramon Araujo De Lima 013139 - Pb • 1014, 1413; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 97, 98, 143, 249, 588; Maria Alexsandra Dantas G. Sena 011022 - Pb • 1609; Maria Aparecida Lacerda Porfirio Ba 008188 - Pb • 1333, 1335; Maria Aparecida Tavares Pontual 007652 - Pb • 263; Maria Clara Cassita Figueira 236881 - Sp • 72, 1449; Maria Cleonice Alves Cesario 005765 - Pb • 798; Maria Cleyde Paiva Costa 002292 - Pb • 42; Maria Cristina Cavalcante Pinheiro 013387 - Pb • 567; Maria Cristina Paiva Santiago 006907 - Pb • 433; Maria Da Gloria Medeiros 002608 - Pb • 1387, 1388; Maria Da Gloria Virginio Barbosa 015316 - Pb • 485; Maria Da Penha Batista Sousa 017036 - Pb • 61, 337; Maria Das Dores Barreto Da Costa 005685 - Pb • 892; Maria De Fatima De Azevedo 004619 - Dp • 1303; Maria De Fatima Paiva Araujo 006047 - Pb • 1430; Maria De Lourdes Araujo Melo 004267 - Pb • 409; Maria De Lourdes Melo Ferreira 005210 - Pb • 203; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076 - Pb • 1344; Maria Do Carmo Marques De Araujo 008767 - Pb • 558; Maria Do Socorro Flor Antonino 011161 - Pb • 1173; Maria Do Socorro Gomes Do Amarante 003702 - Pb • 445; Maria Do Socorro Lopes Benevides 009830 - Pb • 199; Maria Dos Remedios De O Estrela 005939 - Pb • 1630; Maria Eliesse De Queiroz Agra 009079 - Pb • 810, 839; Maria Elizabeth De Sousa Agnese 002582 - Pb • 443; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010440 - Pb • 414, 416; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 749, 1342, 1448, 1668; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 1561; Maria Ioone De Lima Mahon 017826 - Pb • 795; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 83, 456, 682, 1113; Maria Lucilia Gomes 084206 - Sp • 83, 1034; Maria Luiza Suassuna Rezende 012536 - Pb • 335; Maria Madalena Abranches Silva 003546 - Pb • 254; Maria Nemizia Caldeira Silva 005536 - Pb • 1047; Maria Nivaldete De Lima O Marinho 008407 - Pb • 1499; Maria Oletriz De Lima Filgueira 011534 - Pb • 51; Maria Rapfaela Neiva 015663 - Pb • 104, 718; Maria Simone Moraes De Sousa 013390 - Pb • 253, 294; Maria Socorro De Oliveira 006513 - Pb • 1410; Maria Telma Rodrigues A Figueiredo 005793 - Pb • 124, 210; Maria Tereza Alves De Oliveira 009232 - Pb • 1334; Mariamella Silva Martins 015652 - Pb • 243; Mariana Raquel Palmeira De A F Cout 018147 - Pb • 373; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 780, 787, 806; Marilia Albarnaz Pinheiro De Carval 014976 - Pb • 49, 696, 712, 1304; Marilia Almeida Vieira 012343 - Pb • 152; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 101, 505, 520; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - A • 507, 577; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 032505 - Pb • 1540; Marina Targino Soares De Lucena 015518 - Pb • 334; Marinaldo Bezerra Pontes 010057 - Pb • 1185; Marinaldo Roberto De Barros 005115 - Pb • 166; Marinezia Ribeiro Ferreira 001927 - Pb • 251; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 696, 700, 1282; Mario Marcondes Nascimento 007701 - Sc • 64; Marise Pimentel Figueiredo 007203 - Pb • 759; Marisete Fedrigo 015112 - B • 554; Marizete Batista Martins 001722 - Pb • 159, 209, 529; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 119; Marx Alves De Oliveira Lima 013389 - Pb • 843; Marx Igor Ferreira De Figueiredo 013060 - Pb • 264; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 668; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 151056 - S • 70; Maurilio Pereira De Figueiredo 011260 - Pb • 196; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 27, 266; Mayra De Castro Maia Florencio 011740 - Pb • 22; Melissa Margallen 017671 - Pb • 53; Mercia De Fatima Araujo Goncalves L 010107 - Pb • 814; Michel Pereira Barreiro 011432 - Pb • 162, 1059; Michel Saliba Oliveira 024694 - Df • 346; Michele Trint



Nelson De Sousa E Silva 007841 - Pe • 1669; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 47, 155, 670, 1077, 1212, 1296, 1490; Nelson Willians Fraroni Rodrigues 000922 - A • 1066; Nelson Willians Fraroni Rodrigues 128341 - A • 462, 518, 523, 581; Nelson Willians Fraroni Rodrigues 128341 - Sp • 462, 463, 518, 1066, 1617; Neuri Rodrigues De Sousa 009009 - Pb • 625, 704, 712, 1219, 1564, 1567, 1581, 1584, 1585, 1586; Nevita Maria Pessoa De Aquino Franc 014974 - Pb • 377; Ney Calderon 114904 - Sp • 415; Nielson Goncalves Chagas 016537 - Pb • 944; Nildeval Chianca Rodrigues Jr 012765 - Pb • 748; Nildo Moreira Nunes 010762 - Pb • 116; Nilo Trigueiro Dantas 013220 - Pb • 1015, 1016, 1166, 1171; Nilza Carolina Albuquerque Barreto 011696 - Pb • 1540; Nivea Maria Santos Freire 012582 - Pb • 1674; Nizam Ghazale 021664 - Df • 30; Noemia Ivana Mangueira De Figueired 015004 - Pb • 765; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 1657; Odilon Franca De Oliveira Junior 014468 - Pb • 12; Odilon Jose Lins Falcão 000791 - Pb • 360; Odívio Nobrega De Queiroz 002308 - Pb • 1541; Odonildo De Sousa Mangueira 005007 - Pb • 1188; Olga De Fatima Franco 004818 - Pb • 223; Olíndina Iona Da Costa Lima 011436 - Pb • 826; Onaldo De Souza Camara 005794 - Pb • 245; Onelia Setubal Rocha De Queiroga 001572 - Pb • 307; Onildo Veloso Junior 005116 - Pb • 257; Onofre Roberto Nobrega Fernandes 008163 - Pb • 1234, 1398; Orismar Fernandes Ataíde E Silva 012481 - Pb • 245; Orlando Frye Peixoto 004404 - Rn • 569; Osífrán De Jesus Castro 012356 - Pe • 1485; Osmando Formiga Ney 011956 - Pb • 1628; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114 - Pb • 224, 281, 289, 372, 373; Otiniel Batista De Moraes 004105 - Pb • 1191; Oton Manuel Fernandes Dantas 010868 - Pb • 1003; Ovidio Lopes De Mendonca 004753 - Pb • 48; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 1662; Pablo Enrico Lemos Negri 013553 - Pb • 1198, 1206; Pablo Lira Braga 016703 - Pb • 58; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 1496; Pammela De Lima Bezerra 007146 - Rn • 270; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 624, 707, 754, 832, 992; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 128, 415; Patricio Candido Pereira 013863 - B • 758; Paula Figueiredo Xavier 014232 - Pb • 1493; Paula Lais De Oliveira Santana 016698 - Pb • 1083; Paula Libia Guimaraes De Melo Santo 016130 - Pb • 669, 673; Paulo Americo Maia Peixoto 010539 - Pb • 126; Paulo Andre Lucena 013556 - Pb • 162; Paulo Antonio Maia E Silva 007854 - Pb • 499; Paulo Araujo Barbosa 002616 - Pb • 1422; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 1224; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 1356; Paulo Eduardo Dias De Carvalho 012199 - Sp • 1579; Paulo Goes 009939 - Pb • 655, 701, 833, 840; Paulo Guedes Pereira 006857 - Pb • 69; Paulo Gustavo Coelho Da Carvalho 018543 - Pb • 1544; Paulo Gustavo Coelho Da Carvalho 018543 - Pe • 487, 1383, 1607; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 1345, 1346; Paulo Jose De Assis Cunha 015998 - Pb • 1326; Paulo Jose De Mendonca Silva 002747 - Pb • 725; Paulo Junior Grisi Marinho 017743 - Pb • 1064; Paulo Leite Da Silva 005808 - Pb • 161; Paulo Roberto Germano De Figueiredo 012637 - Pb • 160; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 399; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 1083, 1104, 1468; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 1578; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 521; Pedro Aurelio Garcia De Sa 011025 - Pb • 407; Pedro Celestino Figueiredo Neto 016555 - Pb • 498; Pedro Francisco Nascimento 007021 - Pb • 1498; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 1119; Pedro Gomes Bessa 016380 - Pb • 598; Pedro Goncalves Dias Neto 006829 - Pb • 639, 663, 717; Pedro Henriques De Lima 005955 - Pb • 437; Pedro Paulo Carneiro Nobrega 016932 - Pb • 864, 866, 868, 871, 873, 875, 876, 877, 879; Pedro Victor De Araujo Correia 015504 - Pb • 423; Pedro Victor De Melo 015685 - Pb • 410; Pericles De Moraes Gomes 003663 - Pb • 1054; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 112, 1421; Periquari Rodrigues De Lucena 011168 - Pb • 168; Perilo Rodrigues De Lucena 010475 - Pb • 598; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 1559; Petronio Jose Nobrega Damasceno 010872 - Pb • 1397; Pierson Harlan Dantas Felix 014775 - Pb • 796, 804; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 585; Priscila L De Moraes Figueiredo 029252 - Pb • 567; Priscila Malsicano Soares 014234 - Pb • 1198; Priscilla Ribeiro Paulino 016434 - Pb • 116; Rafael Franca Falcão Batista Dantas 015533 - Pb • 407; Rafael Amorim Sarubbi 017121 - A • 60; Rafael Asfora De Medeiros 023145 - Pe • 32; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 979, 980, 981, 982, 983; Rafael Pontes Vital 015534 - Pb • 342; Rafael Rodrigues Neves Gomes 015626 - Pb • 219; Rafael Santiago Alves 015975 - Pb • 1225; Rafaela Barbosa Paes Barreto 020422 - Pe • 1300; Rafaela Vieira Gomes 014238 - Pb • 1062; Rafaella Braz Feitosa 014239 - Pb • 255, 272, 300, 301; Rafaella Correia Diniz 009455 - E • 12; Raiana Quirino Dantas 015719 - Pb • 1534, 1556; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 1661; Raimundo Jose De Sales Junior 010378 - Pb • 1347, 1348; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 1288, 1390, 1470; Raimundo Nonato Da Costa 003796 - Pb • 1588, 1601, 1633; Raimundo Pereira Lima 002354 - Pb • 1014; Raissa De Albuquerque Miranda 017233 - Pb • 190; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 834, 848; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 652; Raquel Vasconcelos Souto Maior 013700 - Pb • 448; Rawlla Kycia Andrade Souza 018914 - Pb • 632; Rayd Santana Ferreira 016613 - Pb • 1076; Rayonara De Souza Bernardo 006970 - Rn • 885; Rayssa Claudino De Melo 014241 - Pb • 13; Regina Coeli Viana Da Silva 015186 - Ce • 807; Reginaldo De Sousa Ribeiro 002742 - Pb • 1024; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 321, 1030; Remilson Carlos Alves De Oliveira 009530 - Pb • 1240; Remulo Barbosa Gonzaga 011033 - Pb • 662; Remulo Carvalho Correia Lima 013076 - Pb • 429; Renan De Vasconcelos Neves 005124 - Pb • 238; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 1623; Renata Dos Santos Fernandes 019478 - Pe • 1300; Renata Franca Feitosa Mayer 015074 - Pb • 211, 212, 217, 218, 225, 228, 231, 236, 237, 365, 370, 384, 385, 386, 1127, 1270, 1280; Renata Maurera Almeida Negocio 015627 - Pb • 394; Renata Toscano De Brito Souza 014337 - Pb • 1364; Reno Alexandre De Sousa Lisboa 011352 - Pb • 1464; Renovato Ferreira De Souza Junior 006753 - Al • 251; Rhafaelly Araujo Palmeira 012484 - Pb • 1674; Ricardo Cezar Ferreira De Lima 009842 - Pb • 478, 530; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 232, 350; Ricardo De Paula Ribeiro 015928 - Df • 154; Ricardo Dias Holanda 011636 - Pb • 565; Ricardo Dutra Pessoa 003818 - Pb • 1274; Ricardo Jorge Cavalcante Guimaraes 015240 - Pb • 1025; Ricardo Jorge De Menezes Junior 014019 - Pb • 777; Ricardo Jorge Fernandes De Aguiar 014796 - Pb • 1008; Ricardo Jose Veloso 015646 - Pb • 431; Ricardo Jose Ventura De Oliveira 012609 - Pb • 1371; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 89, 477, 478, 484, 637, 1062, 1569; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 233, 357, 492, 1403; Ricardo Sergio Freire De Lucena 004418 - Pb • 1274, 1280, 1293; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 161; Richomer Barros Neto 004132 - Pb • 450; Rinaldo Mouzalas De Souza E Silva 011589 - Pb • 6, 194, 232; Rita De Cassia S Arroxelas Macedo 006497 - Pb • 1297; Rivana Cavalcante Viana 011452 - Pb • 170; Roberio Marques Duarte 007802 - Pb • 925; Roberta De Lima Viegas 011412 - Pb • 175; Roberta Maria Fernandes De Moura Da 010603 - E • 1649; Roberto Cesar Meira Rocha 008462 - Pb • 134; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 143; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 22, 59, 1491, 1500; Roberto Jordao De Oliveira 013230 - Pb • 1537; Roberto Luiz De Oliveira 010218 - Pb • 889, 890, 891, 897, 902; Roberto Venancio Da Silva 006642 - Pb • 852; Robesmar Oliveira Da Silva 018334 - Pb • 1045; Robson Antao De Medeiros 006756 - Pb • 740, 833; Rochannaa Mayara Lucio Alves Tito 016461 - Pb • 708; Rodolfo Oliveira Toscano De Brito 014508 - Pb • 1515, 1516, 1527, 1528; Rodolfo Rodrigues Menezes 013655 - Pb • 1576; Rodolpho Cavalcanti Dias 011659 - Pb • 1467; Rodrigo Augusto Santos 017589 - Pb • 1055; Rodrigo Brandao Melquiades De Araujo 011537 - Pb • 277; Rodrigo Henrique Colnago 145521 - Sp • 1655; Rodrigo Jose De Carvalho Falcão 009199 - Pb • 360; Rodrigo Magno Nunes Moraes 014798 - Pb • 7, 547, 1411; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 249, 288, 293, 302, 317, 332, 359, 409, 1629; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 1075, 1563; Rodrigo Palmeira Da Silva 013893 - Pb • 742; Rodrigo Porpino De Lucena Lima 014795 - Pb • 1197; Rodrigo Silveira Rabello De Azevedo 017312 - Pb • 735; Rogerio Bezerra Rodrigues 009770 - Pb • 1082, 1103; Rogerio Magnus Varela Goncalves 009359 - Pb • 16, 1409; Rogerio Silva Oliveira 010650 - Pb • 212, 340; Romeu Eloy 006783 - Pb • 1174; Romulo Araujo Montenegro 008473 - Pb • 1192; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 313; Romulo Leal Costa 016582 - Pb • 441, 781, 1374; Ronaldo Noronha Behrens 065585 - Mg • 569; Ronilton Pereira Lins 012000 - Pb • 1198, 1206; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 298; Rosa Monica Mendes Sarmiento. 011274 - Pb • 94; Rosa Suely Camara Melo 015567 - Pb • 810, 839; Rosângela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 64, 130, 493, 724; Roseneide Araujo Pinheiro 007701 - Pb • 596; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 1005, 1009, 1010, 1013, 1018, 1022; Rosevaldo Pereira Da Silva 011761 - Pb • 837; Rossana Bittencourt Dantas 012419 - Pb • 751; Rossandro Farias Agra 009846 - Pb • 699, 829, 830; Rostand Inacio Dos Santos 018125 - A • 770, 1586; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 50, 667, 690, 704, 715, 718, 1008, 1042, 1275, 1328, 1330, 1338, 1492, 1565, 1566, 1572, 1581; Rostand Inacio Dos Santos 022862 - Pe • 690; Rubens Gaspar Serra 119859 - Sp • 1029, 1399; Rubens Leite Nogueira Silva 012421 - Pb • 1282, 1296; Russ Howel Henrique Cesario 011529 - Pb • 1446, 1447, 1530, 1531, 1532, 1535, 1536, 1550; Sabrina Dantas Cavalcanti 015474 - Pb • 276, 339; Sabrina De Souza Correia 011354 - Pb • 723; Sabrina Pereira Mendes 013251 - Pb • 662; Sady Gonzaga De Melo 001687 - Pb • 809; Salomao Ferreira Da Silva 013081 - Pb • 1106; Samara Sheilla Moura Meira De Carva 014523 - Pb • 240, 241; Samuel Lima Silva 013084 - Pb • 821; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - A • 495, 620, 686, 1011, 1166, 1567, 1571, 1632, 1649; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 586, 990, 1632; Sandra De Sousa Dutra 011078 - Pb • 850; Sandra Helena Bastos Dos Santos 014808 - Pb • 187, 470; Sandra Regina Pires 000509 - Pb • 1347, 1348, 1352, 1353; Sandra Suellen Franca 012853 - Pb • 285; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 346, 1563, 1573; Sanny Ribeiro Japiassu 003023 - Pb • 246; Sara Barros Monteiro De Carvalho 010879 - E • 418; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510 - Pb • 566, 671; Saskia Araujo Sobreira 012796 - Pb • 767, 782; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pb • 99, 151; Saulo De Tarso De Araujo Pereira 006639 - Pb • 325; Saulo Jose Rodrigues De Farias 009386 - Pb • 760; Saulo Medeiros Da Costa Silva 013657 - Pb • 656, 1549; Savio Soares De Sarmiento Vieira 017679 - Pb • 97, 98; Sebastiao Alves Carreiro 002371 - Pb • 28; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 1181; Sebastiao De Souza Lima 006480 - Pb • 202; Sebastiao Marco Costa De Sousa 006479 - Pb • 44, 1049; Sebastiao Rodrigues Leite Junior 017631 - Pb • 1156, 1157, 1158; Sergeano Xavier Batista De Lucena 014514 - Pb • 681; Sergio Lamy Martins Fontes 100580 - Mg • 1019; Sergio Marcelino Nobrega De Castro 004827 - Pb • 17; Sergio Marino De Melo Dantas 010879 - Pb • 414; Sergio Rogerio Lins Do Rego Barros 013236 - A • 1148; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 739, 764, 820; Severino Celestino Da Silva Filho 007100 - Pb • 1441; Severino De Azevedo Neto 001986 - Pb • 729; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 1223; Severino Ramo Pereira Silvio 004768 - Pb • 467; Severino Vilmar Gomes 010282 - Pb • 1366, 1373; Sheila Taruza Dos S

Vasconcelos 007238 - Pb • 1258, 1262; Sheyla Suruagy Amaral Galvao 006678 - Al • 261; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 441, 1059, 1444; Sheyner Yasberck Asfora 008790 - Pb • 1590; Sibeila Silva Do Nascimento 015953 - Pb • 1020; Sidney Cirilo Feitosa 013809 - Pb • 369; Silmara Monteiro Bernardo 146506 - Sp • 702; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063 - Pb • 1478; Silvia Lorena Caiaffo 013088 - Pb • 1261; Sinvaldo De Almeida Pessoa 004906 - Pb • 527; Solon Henrique De Sa E Benevides 003728 - Pb • 325; Sonia Maria Benfica Merthan 014881 - B • 428; Stanley Figueiredo De Lima Holdrado 016389 - B • 585; Stanley Figueiredo De Lima Holdrado 016389 - Pb • 1582; Stanley Lira De Souza 009388 - Pb • 1348; Steffi Graff Stalchus 017463 - Pb • 615, 621, 709; Sueldo Kleber Soares De Farias 013807 - Pb • 86; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb • 49; Suellen Menezes Da Costa 015296 - Pb • 782; Suely De Fatima Lemos Da Rocha 009160 - Pb • 738; Suely Soares Da Silva 017248 - Pb • 151; Suenia Cruz De Medeiros 017464 - Pb • 1560; Suenio Pompeu De Brito 014515 - Pb • 1111, 1115; Sunaly Virginio De Moura Peixoto 009801 - Pb • 762, 822; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 37; Sylvio Pellico Porto Filho 004946 - Pb • 17, 1001; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 1241, 1242, 1243, 1244, 1248, 1279, 1287; Tadeu Mendes Villarim 016679 - Pb • 7, 571, 641; Talita Cumi De Souza Albuquerque 012094 - Pb • 65; Taliuss De Tarsus Pessoa Da Costa 015999 - Pb • 650; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 20, 21; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 828; Tanio Abilio De Albuquerque Viana 006088 - Pb • 626, 627, 630, 638, 702; Tatiana Cardoso De Souza Sena Rodri 013867 - Pb • 1004, 1042; Tatiana Leite Guerra Dominoni 013684 - Pb • 60; Tatiane Moura De Melo 022723 - Pe • 1627; Tatianne De Lacerda Barros 010885 - Pb • 1501; Telci Teixeira De Sousa 004053 - Pb • 1479; Teomario Pereira De Moraes 002392 - Pb • 12; Tercio Augusto Borba Da Cruz 007843 - Pb • 788, 804; Teresa Rachel Brito Neves Pereira 011528 - Pb • 773, 1449; Terezinha Alves Andrade De Moura 002414 - Pb • 299; Terezinha De Jesus O. Barbosa 005868 - Pb • 831; Thais E Lopes Tavares 015255 - Pb • 782; Thais Medeiros Ursula 005317 - Rn • 89; Thaisa Cristina Cantoni 035670 - Pb • 1072; Thaisa Cristina Cantoni Manhas 035670 - A • 499; Thelio Farias 009162 - Pb • 100, 676, 750, 773, 814, 1563; Theobaldo Pires F De Azevedo 024172 - Pe • 1052; Thereza Shimenas Santos Torres 011782 - Pb • 1539; Thiago Bento Quirino Herculano 018256 - Pb • 732; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 500, 501, 565, 584; Thiago Cirilo De Oliveira Porto 013257 - Pb • 90, 1005; Thiago Leite Ferreira 011703 - Pb • 17, 1001; Thiago Manfio Arcuri 253765 - Sp • 47, 155; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 1381; Thiago Santos Alves 014815 - Pb • 32; Thiago Xavier De Andrade 015505 - Pb • 408; Thiana Silvia De Oliveira Souza 016071 - Pb • 423; Thyago Cesar Ribeiro Portela 014262 - Pb • 48; Thyago Glaydson Leite Carneiro 016314 - Pb • 1325, 1345; Thiago Bezerra Saldanha 014816 - Pb • 359; Thiago Sobral Pereira Filho 006656 - Pb • 1491, 1500; Ticiano Da Silva Ferreira 014017 - Pb • 834; Ticiano Maciel Costa 015941 - Pb • 1130, 1135, 1152; Tonielle Lucena De Moraes 013568 - Pb • 1191; Tuane Danuta Da Silva 025778 - Ba • 108; Ubirata Fernandes De Souza 011960 - Pb • 362, 363, 364, 365, 392, 471; Ubiratan De Albuquerque Maranhao 008445 - Pb • 601; Uilton Peixoto De Carvalho Silva 014085 - Pb • 640, 656, 824; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - A • 148; Valber Maxwell Farias Borba 014865 - Pb • 737; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 6, 100, 194, 198, 232; Valdomiro Araujo Leite 002839 - Pb • 25; Valdomiro De Siqueira F. Sobrinho 010735 - Pb • 1345; Valter De Melo 007994 - Pb • 50, 91, 211, 469, 984, 1031, 1405, 1418, 1435, 1488; Valter Lucio Elis Fonseca 013838 - Pb • 78; Valter Marques De Carvalho 005511 - Pb • 13, 171; Vamberto Teixeira Batista 004488 - Pb • 1307; Vanda De Lima 008134 - Pb • 789; Vanderlanio De Alencar Feitosa 011288 - Pb • 340; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 1, 111; Vanessa Stringher 164508 - Sp • 250; Vanina Carneiro Da Cunha Modesto 010737 - Pb • 4; Vanja Alves Sobral 008728 - Pb • 1088; Venancio Viana De Medeiros Filho 004182 - Pb • 120; Venancio Viana De Medeiros Neto 013872 - Pb • 120, 1306; Veronica Mod Anne Oliveira Dos Sant 014530 - Pb • 35, 1421; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 620, 645, 734; Vicente Ferreira Gadelha Neto 012470 - Pb • 43; Victor Andrade Duarte 014531 - Pb • 1291; Victor Bruno Rocha Araujo 015262 - Pb • 503, 722; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 493; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 452, 523, 538, 590, 1412, 1419; Vina Lucia Carvalho Ribeiro 006242 - Pb • 1062; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 117, 494, 531, 546, 551, 552, 595, 688, 1425, 1610; Vital Da Costa Araujo 006545 - Pb • 936; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 1224; Vitor Amadeu De Moraes Beltrao 011910 - Pb • 861; Vitor Cavalcante De Sousa Valerio 015027 - Pb • 169; Vitor Pereira Freitas Filho 015360 - Pb • 732; Viviane Maria Costa Halule 013240 - Pb • 642, 675, 765; Vladimir Magnus Bezerra Japyassu 013951 - Pb • 1339, 1342, 1346, 1355; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 73, 74; Vlairton Viana Araujo 012468 - Pb • 163; Wagner Gomes De Araujo 015727 - Pb • 847; Wagner Vieira De Oliveira Santos 009250 - Rn • 1443; Wagner Wanderley Rodrigues 011618 - Pb • 1628; Walber Jose Fernandes Hiluey 009969 - Pb • 793, 803; Walbey Leite Leandro 013958 - Pb • 1295; Walbia Imperiano Gomes 015556 - Pb • 508; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 857, 880, 884, 886, 887, 893, 896, 898, 899, 900, 901, 904; Waldecy Laurentino Da Silva Junior 034236 - Pe • 1292; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 290, 291, 300, 303, 333, 412; Walmirio Jose De Sousa 015551 - Pb • 144, 515; Walter Carvalho Almeida 008280 - Pb • 1159; Walter De Agra Junior 008682 - Pb • 4; Walter Fernandes De Queiroga Neto 013018 - Pb • 477; Walter Higino De Lima 006245 - Pb • 1489, 1508, 1517; Walter Luiz Granjeiro Da Silva 007222 - Pb • 661, 664; Walter Luiz Rocha Da Fonseca Junior 015811 - Pb • 771; Walter Serrano Ribeiro 010481 - Pb • 596; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 586, 768, 907, 1565, 1566, 1571, 1572; Wanyne Lucas Meira 014821 - Pb • 536; Wellington Alves De Andrade 008808 - Pb • 757, 818; Wellington Marques Lima 005673 - Pb • 814; Wellington Marques Lima Filho 012257 - Pb • 654; Werton Soares Da Costa Junior 015994 - Pb • 406; Wesley Holanda Albuquerque 016980 - Pb • 1577; Wilma Dos Santos Sales 012992 - Pb • 182; Wilson Belchior 017314 - Pb • 646, 849, 1631; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 579, 1426; Wilson Jose Da Costa 009068 - Pb • 158; Wilson Sales Belchior 001259 - A • 677; Wilson Sales Belchior 014314 - A • 1527; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 23, 55, 57, 455, 459, 496, 497, 534, 594, 647, 672, 692, 702, 743, 1028, 1294, 1329, 1343, 1352, 1392, 1412, 1451, 1452, 1453, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1516, 1631; Wilson Sales Belchior 017341 - A • 993; Wladimir Romaniuc Neto 012816 - Pb • 213, 224, 244, 261, 267, 268, 276, 286, 289; Yuri De Figueiredo Porto E Torres 013896 - B • 296; Yuri De Figueiredo Porto E Torres 013896 - Pb • 297; Yuri Marques Da Cunha 016981 - Pb • 1031; Yuri Paulino De Miranda 008448 - Pb • 33; Yuri Simpson Lobato 014246 - Pb • 232, 1274; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 549, 589; Zelia Maria Gusmao Lee 000184 - A • 79, 1024; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 79, 430, 533, 1024, 1069; Zilda Araujo De Souza 001754 - Pb • 836; Zilka Maria Lima De Sousa 008903 - Pb • 1594; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 256, 282, 1001



NOTAS DE FORO

CAPITAL

3A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 161/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0001782-07.1996.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITARIO NAO PRADONIZADO ADV: **VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-seo exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
00002 Processo: 0008346-06.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: UNIMED JOAO PESSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADV: **HERMANO GADELHA DE SA, LEIDSON F TORRES MATOS.** Despacho: Intime-separa as contrarazoas no prazo de 15 (quinze) dias.
00003 Processo: 0008525-13.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RADIO TABAJARA SUPE- RINTENDENCIA DE RADIOFUSAO ADV: **FABIO RAMOS TRINDADE.** REU: TIM NORDESTE TELE- COMUNICACOES S/A ADV: **CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-seas partes da decisao que julgou extinta a presente impugnacao ao cumprimento de sentenca.
00004 Processo: 0011057-57.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SERGIO DAVID RODRIGUES COUTO ADV: **WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO.** REU: INCORPLAN INCORPORACOES LTDA ADV: **ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARDONIO CARVALHO CIRILO ADV: **ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA.** Sentenca: Intime-se as partes da sentenca que julgou procedente o pedido inicial.
00005 Processo: 0011213-96.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **JULIO CEZAR FLORENCIA DA CUNHA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentenca que homologou o pedido de desistencia da acao.
00006 Processo: 0012213-17.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ROSA PEREIRA DE MELO JACINTO ADV: **RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, AMANDA LUNA TORRES.** REU: BANCO REAL ABN AMRO BANK ADV: **BRUNO SOUTO DA FRANCA, NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA.** Sentenca: Intime-se as partes embargos declaratorios julgados procedentes.
00007 Processo: 0013838-76.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: CELIA MARIA TAVARES DE MOURA ADV: **RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A ADV: **TADEU MENDES VILLARIM.** Sentenca: Intime-seas partes da sentenca julgada procedente.
00008 Processo: 0018354-47.2010.815.2001 - EXIBICAO REU: CONDOMINIO DO EDIFICIO ITAIPU ADV: **KATIA CILENE BRANDAO ANTUNES, LUCIANA RAMOS LIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para manifestar-se sobre o bloqueio judicial de valores de fls. 162/164, no prazo de 10 (dez) dias.
00009 Processo: 0021469-76.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CAIXA SEGURADORA S/A ADV: **CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, em 15 dias, apresentar resposta ao recurso adesivo de fls. 177/179.
00010 Processo: 0032935-04.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA BETANIA DONATO SOARES ADV: **ANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar contra razoes, no prazo de 15 (quinze) dias.
00011 Processo: 0035336-10.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO CUNHA DA SILVA PESSOA ADV: **LEVI BORGES LIMA.** Despacho: Intime-separa contrarazoas no prazo da lei.
00012 Processo: 0039595-19.2006.815.2001 - DEPOSITO AUTOR: BANCO GMAC S/A ADV: **MILTON GOMES SOARES JUNIOR, RAFAELLA CORREIA DINIZ, ODILON FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU:



VERALUCIA MONTEIRO SILVA DE OLIVEIRA **ADV: TEOMARIO PEREIRA DE MORAIS.** Sentença: Intime-seas partes da sentença julgada procedente.

00013 Processo: 0042044-76.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA THEREZA DE JESUS CIRNE DA CUNHA **ADV: VALTER MARQUES DE CARVALHO, RAYSSA CLAUDINO DE MELO.** Despacho: Intime-se para contra-razoes no prazo da lei.

00014 Processo: 0046285-88.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PAULO SOUZA CAETANO **ADV: GIORDANO BRUNO LINHARES DE MELO, NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA.** Despacho: Intime-se para contrarrazoes no prazo da lei.

00015 Processo: 0046771-10.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: R FERNANDES E CIA **ADV: BRUNO MAIA BASTOS.** AUTOR: MARIA IGNEZ CARNEIRO DA CUNHA **ADV: BRUNO MAIA BASTOS.** Despacho: Intime-separa contrarrazoes no prazo da lei.

00016 Processo: 0047322-53.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANUELLA GLORIA AVELAR VERAS **ADV: KARINA CATAO DA CUNHA CAVALCANTE.** AUTOR: MARCIO DAVID BRAZ ROCHA **ADV: KARINA CATAO DA CUNHA CAVALCANTE.** REU: LIMP FORT **ADV: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES.** Despacho: Intime-se para as contrarrazoes no prazo da lei.

00017 Processo: 0051078-61.1997.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MAURICIO DE ARAUJO GAMA **ADV: JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, THIAGO LEITE FERREIRA, SYLVIO PELICO PORTO FILHO.** REU: GILBERTO BATISTA DAS NEVES **ADV: SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO.** REU: LIANE MOTTA DAS NEVES **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA.** Despacho: Intime-seos interessados para requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 221/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00018 Processo: 0122031-25.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: EUCLIPEDES ARAUJO SANTOS **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-sena contestacao a parte promovida juntou documento de purgacao da mora, fls.37/40 e requereu a devolucao do veiculo, fls.48.diante da purgacaoda mora, defiro o pedido da promovida, revogando a liminar, determinando

00019 Processo: 0122031-25.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: EUCLIPEDES ARAUJO SANTOS **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-se(continuacao) a devolucao do automovel a promovida, em tres dias, sob as penas da lei, bem como o levantamento dos valores depositados, judicialmente, em favor da parte autora.intimem-se.diligencias necessarias.

00020 Processo: 0355822-50.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ITELLI IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDAREU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES.** Despacho: Intime-sea parte vencida, por seu representante legal e por seu advogado, para proceder ao cumprimento da sentenca, pagando o debito retro calculado, noprazo de 15(quinze)dias, sob pena de penhora e de multa, no percentual

00021 Processo: 0355822-50.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ITELLI IND E COM DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDAREU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES.** Despacho: Intime-se(continuacao) de 10%(dez por cento), sobre o valor da condenacao(cpc, art.475-j).

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 222/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00022 Processo: 0001290-97.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLAVIO DA SILVA RIBEIRO **ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** REU: DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA **ADV: MAYRA DE CASTRO MAIA FLORENCIO, EDGLAY DOMINGUES BEZERRA.** Despacho: Intime-seo vencido para pagar o débito informado à f. 924 em quize dias na forma do art. 475J, do CPC sob pena de multa de 10% do valor (valor:R\$53.530, 99)

7A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 195/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00023 Processo: 0002343-11.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VANDERLUCIA VICTOR DE SOUSA **ADV: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagar as custas processuais, no prazo de 15 dias, conforme calculos de fls. 152.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 144/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00024 Processo: 0001451-44.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PAULO CABRAL DE ARAUJO **ADV: JOSE CAETANO DE OLIVEIRA.** REU: BRITALDO SILVEIRA SOARES **ADV: JOSE CAETANO DE OLIVEIRA.** Despacho: Pedido julgado improcedente extinguindo o feito com resolucacao do merito e, condenando o autor emcustas processuais e honorarios. INTIME-SE, AINDA, os reus para, CONTRARRAZOAR a apelacao de fls. 324/339, recebida em duplo efeito.

00025 Processo: 0003459-82.1990.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIVALDO DA SILVA BARROS **ADV: VALDOMIRO ARAUJO LEITE.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, se pronunciar sobre a certidao de fls. 20v, indicando o atual endereco do promovido.

00026 Processo: 0005613-38.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA NETO **ADV: JACKSON DUARTE RODRIGUES.** Despacho: Intime-se o promovente para recolhimento voluntario das verbas sucumbenciais, sob as penas do art 475-J, do CPC.

00027 Processo: 0014824-35.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO, MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

00028 Processo: 0031210-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO DO EDIFICIO BANCO REAL **ADV: SEBASTIAO ALVES CARREIRO.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, se manifestar sobre a certidao de fls. 15, indicando o novo endereco do reu, bem como juntando as diligencias necessarias ao cumprimento do mandado de intimacao de audiencia.

00029 Processo: 0047741-93.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DNA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA **ADV: LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, EVANDRO NUNES DE SOUZA.** Despacho: Intime-se para, em dez dias, juntar certidoes cartorarias a fim de verificar existencia de bens imoveis em nome da executada. Intime-se, ainda, deque foi deferido parcialmente o pedido de fls. 244.

00030 Processo: 0097838-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL **ADV: LEONARDO PRETTO FLORES, ALINE VASCONCELOS TORRES, NIZAM GHAZEAL.** Despacho: INTIME-SE O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENCA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENACAO.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 093/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00031 Processo: 0002708-94.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FIAT DO BRASIL S/A **ADV: ANDRE HENRIQUES MEIRA DE MENEZES, CHRISTIAN LUIS ROJAS BORBA, LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** Despacho: Intime-sea segunda promovida para manifestar sobre o laudo pericial de fls.241/272, dentro de 10 dias.

00032 Processo: 0004215-95.2007.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA **ADV: JOSE MARIO PORTO JUNIOR, RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS, THIAGO SANTOS ALVES.** Despacho: Intime-sea parte promovente para que promova a citacao dos litisdenuciados, inclusive antecipando as despesas processuais, bem como indicando o endereco onde poderao ser citados, no prazo de 10 dias.

00033 Processo: 0004694-83.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: RD INCORPORACOES LTDA **ADV: CLAUDIO TAVARES NETO, YURI PAULINO DE MIRANDA.** Despacho: Intime-se da decisao que tornou sem efeito o despacho de fls.39, para determinar a citacao da parte re, com o deferimento da justica gratuita.O prazo para contestar iniciar-se-a da data desta intimacao, sob pena revelia

00034 Processo: 0005271-32.2008.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARIO GLAUCO DI LASCIO **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** AUTOR: MAURO DI LASCIO DE BARROS **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** AUTOR: HERMENEGILDO ALCESTE DI LASCIO **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES.** Despacho: Intime-se o autor para manifestar-se sobre os documentos de fls.167/179, indicando bens passíveis de penhora dentro de 05 dias, sob pena de extincaoe arquivamento.

00035 Processo: 0008960-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL FERREIRA DE ARAUJO **ADV: VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea parte autora para dizer sobre a negativa do AR devolvido dentro de 10 dias. Ainda intime-se para, querendo, impugnar no prazo legal.

00036 Processo: 0017851-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO JUSTINO DA SILVA **ADV: MANOEL LEONEL TAVARES NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: SYDILENE BARBOSA DA SILVA **ADV: MANOEL LEONEL TAVARES NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias emendar a inicial no tocante a especificacao das clausulas que pretende discutir, sob pena de extincao e arquivamento.

00037 Processo: 0022091-92.2009.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ALBERTO MENDONCA DE MELO **ADV: CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, JULIANA VASCONCELOS ALVES FERNANDES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-sea promovente para manifestar-se sobre os documentos de fls.102/103 noprazo de 10 dias.

00038 Processo: 0022736-93.2004.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: NOVO RUMO MOTORES E PECAS LTDA **ADV: DORGIVAL TERCEIRO NETO.** Despacho: Intime-separa vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.

00039 Processo: 0031052-22.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FRANCISCO LEONEL PERIERA FREIRE JUNIOR **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-sea autora para manifestar-se sobre os documentos de fls.65/66 dentro de 05 dias.

00040 Processo: 0032650-11.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: JANSEN E FREITAS CORRETORES DE IMOVEIS **ADV: HERCIO LEITE NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-sea parte vencida para cumprir voluntariamente a sentenca no prazo de 15dias, sob pena de multa de 10%, sob o valor da condenacao, bem assimrealizacao de penhora via bacenjud.

00041 Processo: 0044511-91.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: VIACAO SAO JORGE LTDA **ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES.** Despacho: Intime-sea promovida para manifestar-se sobre os documentos de fls.163 dentro de 05 dias.

00042 Processo: 0046335-51.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA **ADV: ALBERTO COSTA DOS SANTOS, MARIA CLEYDE PAIVA COSTA.** Despacho: Intime-sea promovente para manifestar-se sobre os documentos de fls.40/41 dentro de 10 dias.

00043 Processo: 0116091-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PALACIO DAS BATERIAS LTDA **ADV: VICENTE FERREIRA GADELHA NETO.** Despacho: Intime-separa, querendo, impugnar no prazo legal.

00044 Processo: 0119297-04.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCO PAULO DUTRA DANTAS **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA.** Despacho: Intime-separa querendo, impugnar a presente acao, no prazo legal.

00045 Processo: 0121851-09.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSENILDA SILVA FERREIRA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-sea parte autora para acostar aos autos o contrato que se pretende revisar, no prazo improrrogavel de 10 dias, sob pena de extincao e arquivamento.

00046 Processo: 0122083-46.1997.815.2001 - EMBARGOS REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA.** Despacho: Intime-sea parte embargada para manifestar-se sobre os documentos de fls. 141/143 dentro de 10 dias.

00047 Processo: 0124331-57.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HIPERCARD BANCO MULTIPLO **ADV: THIAGO MANFIO ARCURI, NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-sea promovente para no prazo de 10 dias juntar o contrato assinado pelas partes, sob pena de extincao.

00048 Processo: 0361790-61.2002.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ANTONIO QUEIROGA LOPES **ADV: DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONCA FURTADO.** REU: UNICRED JOAO PESSOA COOP DE ECONOM E CRED MUTUO DOS MEDICOS **ADV: OVIDIO LOPES DE MENDONCA, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** Despacho: Intime-seas partes do teor da decisao de fls.331/332 que desconstituiu a penhora de fls.314/317. Ainda intime-se o autor facultando o direito de indicar bens passíveis de penhora, dentro de 10 dias, sob pena de arquivo.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 292/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00049 Processo: 0025285-61.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANDERSON SALES DA SILVA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO, LARISSA ANDREA A. DE MELO, SUELIO MOREIRA TORRES.** Despacho: Intime-se as partes da perica designada para o dia 07/11/2013, pela manha, no IPC, situado na Rua Antonio Teotonio, s/n, centro, nesta, devendo se apresentar a funcionaria Ruth Maria Menezes de Lima.

00050 Processo: 0028084-82.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PRIMO DE LIMA SOBRINHO **ADV: VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, AGNES PAULI, BRUNO ALEX CARDOSO MONTEIRO.** Despacho: Intime-se as partes da pericia designada para o dia 05/11/2013, pela manha, noIPC, situado na Rua Antonio Teotonio, s/n, Cristo Redentor, devendo se apresentar a funcionaria Ruth Maria Menezes de Lima.

00051 Processo: 0031155-87.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA **ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA.** REU: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS Despacho: Intime-se as partes da pericia designada para o dia 06/11/2013, pela manha, noIPC, situado na Rua Antonio Teotonio, s/n, Cristo Redentor, nesta, devendo se apresentar a funcionaria Ruth Maria Menezes de Lima.

00052 Processo: 0034104-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE HENRIQUE DOMINGOS MATIAS **ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, BRUNO DE SOUSA CARVALHO.** REU: BRADESCO SEGUROS S/A Despacho: Intime-se as partes da pericia designada para o dia 08/11/2013, pela manha, noIPC, situado na Rua Antonio Teotonio, s/n, Crito Redentor, nesta, devendo se apresentar a funcionaria Ruth Maria Menezes de Lima.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 293/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00053 Processo: 0001910-31.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR **ADV: MELISSA MARGALLEN, DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00054 Processo: 0002170-45.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: PAULO BONIFACIO DE ALBUQUERQUE **ADV: LADILSON DE SOUSA ARAUJO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON.** REPRESENTANTE LEGAL: CASSIA VERONICA SAMPAIO DA LUZ **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Pedido julgado procedente

00055 Processo: 0003061-32.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: RONALDO BATISTA SILVA **ADV: EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON.** REU: BANCO BMC BRADESCO FINANCIAMENTO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

00056 Processo: 0005620-30.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO REU: SERGIO AUGUSTO CORREIA RANGELAUTOR: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS C **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00057 Processo: 0008230-97.2013.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: RAIMUNDA MOTA DOS SANTOS **ADV: IVANDRO PACELLI DE SOUSA COSTA E SILVA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

00058 Processo: 0012341-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA CAROLINA BRAGA DE ANDRADE **ADV: PABLO LIRA BRAGA.** REPRESENTANTE LEGAL: LUZIA BRAGA DE ANDRADE **ADV: PABLO LIRA BRAGA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00059 Processo: 0015311-05.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE SOUZA CAMPOS **ADV: ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES, ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO.** REU: BANCO ABN AMRO S/A **ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO.** Sentença: Embargos declaratorios admitidos parcialmente

00060 Processo: 0017181-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADONIRAN TRIGUEIRO DA SILVA SEGUNDO **ADV: ANA CLARA MENEZES HEIM.** REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: BRUNO BARS DE SOUZA LEMOS, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, RAFAEL AMORIM SARUBBI.** Sentença: Pedido julgado procedente

00061 Processo: 0019621-49.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLODOALDO MAMEDE DA COSTA JUNIOR **ADV: MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00062 Processo: 0020181-59.2011.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECIAUTOR: CELIA DA NOBREGA MOTA GOMES DA SILVA **ADV: EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA.** REU: ALDEZIR ESPINOLA GOMES DA SILVA **ADV: ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00063 Processo: 0022341-28.2009.815.2001 - MONITORIA AUTOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADV: CELINA LOPES PINTO.** REU: ALEXANDRE FELIX DA SILVA Sentença: Pedido julgado procedente

00064 Processo: 0030761-22.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA PESSOA DOS SANTOS **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** AUTOR: PAULO CRISOGNO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** AUTOR: ROBERVAL ROSADO DA SILVA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** AUTOR: SEVERINA ANA DA FONTOURA **ADV: MARIO MARCONDES NASCIMENTO, KARIME SILVEIRA.** REU: FEDERAL DE SEGUROS **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos

00065 Processo: 0043361-41.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ARIEL DE FARIAS FILHO **ADV: ARIEL DE FARIAS FILHO, TALITA CUMI DE SOUZA ALBUQUERQUE, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO.** REU: MARIO DIAS DA SILVA FILHO Sentença: Pedido julgado procedente

00066 Processo: 0107891-83.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALMIR INOCENCIO **ADV: LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: CARLA DE PRATO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00067 Processo: 0118061-17.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: EMANUELLA DE SPUZA RODRIGUES **ADV: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, IGOR ESPINOLA DE CARVALHO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00068 Processo: 0118071-61.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: JOSE PIRES RODRIGUES **ADV: JOSE PIRES RODRIGUES FILHO.** REU: SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESI **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Pedido julgado procedente

00069 Processo: 0125290-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DIOGO LEITE HENRIQUES **ADV: FELIPE FIGUEIREDO SILVA.** REU: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO **ADV: PAULO GUEDES PEREIRA, HERMANO GADELHA DE SA, LEIDSON F TORRES MATOS.** Sentença: Pedido julgado procedente

00070 Processo: 0128801-34.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** REU: MAILSON FIGUEIREDO BURITY Sentença: Acordo homologado



14A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 170/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00071** Processo: 0006780-22.2013.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido formulado retro, devendo o andamento do feito ficar suspenso pelo prazo de noventa dias.
- 00072** Processo: 0009688-91.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO CITICARD S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, MARIA CLARA CASSITA FIGUEIRA.** Despacho: Intime-se os advogados das partes a comparecerem ao cartório desta vara, em dez dias, a fim de subscreverem o acordo encartado aos autos.
- 00073** Processo: 0016576-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: XELIA LUCENA OSIAS TOSCANO DE BRITO **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, JULIANA GUEDES DA SILVA, CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES.** Despacho: Intime-se que foi deferida a antecipação de tutela e para emendar a inicial, em 10 dias, incluindo em seus pedidos, o pleito declaratório negativo quanto à contratação da conta bancária que tambem (continua)
- 00074** Processo: 0016576-37.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: XELIA LUCENA OSIAS TOSCANO DE BRITO **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA, JULIANA GUEDES DA SILVA, CHRISTIANNE SAYONARA DO N GUIMARAES.** Despacho: Intime-se(...) alega ter sido fraudulenta e, acrescer ao pedido de restituição todas as parcelas que foram ou vierem a ser descontadas até o efetivocumprimento desta liminar
- 00075** Processo: 0100593-40.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MERCADOPAGO COM REPRESENTACOES LTDA **ADV: LAWRENCE VITOR N. DO VALE.** Despacho: Intime-se O Dr. Lawrence Vitor N. do Vale, subscritor da petição do réu a regularizar sua representação processual, em quinze dias, já que não há quaisquer procuração e/ou subestabelecimento constituindo o subscritor.

15A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 132/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00076** Processo: 0002519-19.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagamento de sua quota parte quanto as custasprocessuais, as f. 123, sob pena de informar sua omissão a fazenda Publica do Estado.
- 00077** Processo: 0003972-54.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ SERGIO PIMENTA BARBOSA **ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes para manifestarem-se sobre a peca de f. 149/173, no prazode 10 dias.
- 00078** Processo: 0009273-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ACAO SERVICOS GERAIS E DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA **ADV: VALTER LUCIO LELIS FONSECA.** Despacho: Intime-se Indeferio o pedido de justiça gratuita. Intime-se a autora para comprovar o pagamento das custas processuais em 10 dias, sob pena de indeferimento da exordial...
- 00079** Processo: 0012069-72.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: COLUNAS CONSTRUCOES LTDA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE, ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de exibicao da planta original do predio, concedendoo prazo de 10 dias a fim de que a autora o exiba em juízo, sob pena de multa pessoal e diaria a ser fixada , em eventual descumprimento.
- 00080** Processo: 0012897-97.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DAPARAIBA **ADV: EMANUELLA KELLY FRANCA DE MENDONCA PONTES, FABIO ANDRADE DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a vencedora/promovida para, querendo utilizar-se das prerrogativas do art. 475J do cpc, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicacao da regra do § 5 do art. 475-J do cpc.
- 00081** Processo: 0015585-66.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIMAS LIMA DE OLIVEIRA **ADV: IRIO DANTAS DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se o vencedor para, querendo, utilizar-se das prerrogativas ao art. 475J do cpc, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicacao da regra do § 5 do art. 475J do cpc.
- 00082** Processo: 0023749-83.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNITED DIRECTORIOS LTDA **ADV: FABIO FONSECA PIMENTEL.** Despacho: Intime-se o promovida, atraves de seu advogado subscritor do acordo de f.52/53para comprovar o pagamento das custas processuais, referentes a sua qu ota parte...sob pena de oficiar a fazenda publica estadual...
- 00083** Processo: 0028501-98.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VANUSA ALMEIDA DA SILVA **ADV: JOSE MARCELO DIAS. REU: YOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ADV: MARIA LUCILIA GOMES, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se Mediante o pedido de f. 121, revogo a decisao de f. 118/119 e determino o curso normal do processo, para o fim de intimar o embargado parasua resposta em 05 dias.
- 00084** Processo: 0033645-87.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS S/A **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se o vencedor para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475J do cpc, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicacao da regra do § 5 do art. 475J do cpc.
- 00085** Processo: 0042433-90.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GUILHERME FERREIRA GUEDES CARNEIRO **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se Recebo o recurso em ambos efeitos. Intime-se o apelado para apresentar contrarracoes no prazo legal.
- 00086** Processo: 0043248-87.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PAULO TRAJANO DE SOUSA **ADV: BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS, JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO.** AUTOR: MARIA APARECIDA TRAJANO DE SOUSA **ADV: BENJAMIN DE SOUSA FONSECA SOBRINHO, SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS, JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO.** Despacho: Intime-se Recebo o recurso em ambos efeitos . Intime-se o apelado para apresentar contrarracoes no prazo legal.
- 00087** Processo: 0043890-60.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NILZA MEDEIROS SANTOS **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: MARCIO MEDEIROS SANTOS **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: MARIA DA GLORIA SANTOS **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** AUTOR: JOSE DE MEDEIROS LOPES **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se A impugnacao, em 10 dias.
- 00088** Processo: 0044635-74.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HOSANA LOPES DE SOUSA **ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se o vencedor para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475J do cpc, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicacao da regra do § 5 do art. 475J do cpc.
- 00089** Processo: 0046270-22.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ FERNANDO GUSMAO SIMOES **ADV: THAIS MEDEIROS URSULA.** REU: BANCO BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO, LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para dizer, em 05 dias, se ainda tem interesse em producaode provas, especificando-as e justificando-as.
- 00090** Processo: 0047198-70.2011.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARCELO MEIRA BASTOS **ADV: THIAGO CIRILO DE OLIVEIRA PORTO.** AUTOR: REJANETE MARIA MONTEIRO MEIRA BASTOS **ADV: THIAGO CIRILO DE OLIVEIRA PORTO.** Despacho: Intime-se os promoventes para efetuarem o pagamento das custas processuais asf. 68.
- 00091** Processo: 0047204-14.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA GOMES DE LIMA **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se o vencido/devedor, atraves de seu advogado para pagar o valor da condenacao no prazo de 15 dias, sob pena de aplicacao de multa de 10%, e penhora de bens, se requerida.
- 00092** Processo: 0049061-61.2011.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-seAssim, necessario se faz o recolhimento de uma nova diligencia. Intime-se o o promovente para recolher a diligencia em 10 dias.
- 00093** Processo: 0049513-71.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ABN AMRO REAL S/AAYMORE FINANCIAMENTOS **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se Embora tenha o promovido interposto recurso apelatorio as f. 204/225, o autor interpos embargos declaracao com efeitos infringentes f.198/201. Intime-se a embargada para apresentar resposta em 05 dias.
- 00094** Processo: 0050752-13.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CYNTHIA MARIA DE LIMA BRANDAO **ADV: CARLOS ULYSSES NETO, EDUARDO GOMES GUEDES.** AUTOR: ANDERSON LUIZ DANTAS DE MORAIS **ADV: CARLOS ULYSSES NETO, EDUARDO GOMES GUEDES.** REU: CONSPRED CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA **ADV: ROSA MONICA MENDES SARMENTO., FRANCISCO DAS CHAGAS SARMENTO.** REPRESENTANTE LEGAL: ANDRIUS MAIA DE SOUSA **ADV: ROSA MONICA MENDES SARMENTO., FRANCISCO DAS CHAGAS SARMENTO.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia das pecas de f. 252/254, em resposta ao oficio enviado ao Cartorio Eunapio Torres, f. 255.
- 00095** Processo: 0050945-28.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GABRIELE DANTAS TENORIO **ADV: LUANA TOSCANO DE OLIVEIRA.** AUTOR: MARIA GORETE DANTAS TENORIO **ADV: LUANA TOSCANO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o vencedor para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475j do cpc, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicacao da regra do § 5 d o art. 475j do cpc.
- 00096** Processo: 0070004-65.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: FABIANO COIMBRA BARBOSA.** Despacho: Intime-se o vencedor para, querendo, utilizar-se das prerrogativas do art. 475J do cpc, no prazo de 10 dias , sob pena de aplicacao da regra do § 5do art. 475J do cpc.
- 00097** Processo: 0125493-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SILVIA REJANE ALVES BATISTA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, SAVIO SOARES DE SARMENTO VIEIRA.** REU: REAL LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para dizer, em 05 dias se ainda tem interesse em producao de provas, especificando-as e justificando-as.
- 00098** Processo: 0125539-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVANILDA PEDRO PAULINO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, SAVIO SOARES DE SARMENTO VIEIRA.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: AILTON ALVES FERNANDES.** Despacho: Intime-se as partes para dizer, em 05 dias se ainda tem interesse em producao de provas, especificando-as e justificando-as.

17A. VARA CÍVEL DE JOAO PESSOA NF 184/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00099** Processo: 0000429-04.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV:**

LIDIA DE FREITAS SOUSA, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intime-se Defiro o pedido retro. Suspendo o feito por 90(noventa) dias.

- 00100** Processo: 0001660-32.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA **ADV: THELIO FARIAS, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Despacho: Intime-seabra-se vistas para o advogado no prazo legal
- 00101** Processo: 0002328-03.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSELDA HENRIQUE PICADO **ADV: ADRIANO HENRIQUE TARGINO.** REU: HSBS BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se ante o exposto, deixo de designar em audiencia preliminar e determino que sejam intimadas as partes(atraves dos seus advogados por Nota deForo) para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse...
- 00102** Processo: 0004661-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE SALES LIMA **ADV: ANTONIO DE ARAUJO NEVES, CICERO SEVERINO DE ARAUJO NETO.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal
- 00103** Processo: 0004933-82.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GENILDO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR **ADV: ANTONIO MODESTO SOUZA NETO.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de dez dias trazer aos autos resultado dos exames medicos procedidos junto ao ipc, no sentido de que sejam demonstradas a ocorrencia de lesao e suas consequencias..
- 00104** Processo: 0005610-15.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JULIO CESAR BRAGA SANTIAGO DE LIMA **ADV: MARIA RAPHAELA NEIVA.** Despacho: Intime-sea impugnacao no prazo legal.
- 00105** Processo: 0012049-42.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: INTERNACIONAL VIAGENS TURISMO E CARGAS LTDA **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES.** Despacho: Intime-se assim, diante do que acima fora exposto, INDEFIRO o pedido de tutelaantecipada.
- 00106** Processo: 0013721-90.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO MORAIS NUNES **ADV: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, DINO GOMES FERREIRA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte vencedora para, querendo, requerer a execucao da sentenca na forma do art. 475-B do CPC.
- 00107** Processo: 0015941-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO CLARINDO DE SOUSA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Despacho: Intime-seintime-se o advogado da parte autora acerca desta decisao.
- 00108** Processo: 0016503-36.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ANTONIO RIBEIRO **ADV: TUANE DANUTA DA SILVA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se concedo o prazo de dez dias para as partes apresentarem as provas quepretendem produzir em audiencia de instrucao
- 00109** Processo: 0016760-61.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA NEIDE SILVA **ADV: JOSE HUMBERTO CASSIANO, MARCOS RIQUE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para dizer acerca da devolucao da carta de citacao de fls. 59, no prazo de 10(dez) dias.
- 00110** Processo: 0017226-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LOURIVALDO ANSELMO DIAS NOVO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de tutela antecipada
- 00111** Processo: 0019243-64.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para dizer acerca da certidao de fls. 72v e require r o que entender de direito e pertinente, no prazo de dez dias
- 00112** Processo: 0019736-17.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO ANTONIO FERREIRA LOPES **ADV: JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA M. R. LUCENA, PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** Despacho: Intime-seintime-se o promovente para, no prazo de 10(dez) dias, se pronuniar acerca do petitorio de fls. 250, dizendo se tem interesse em fazer algum acordo com o promovido.
- 00113** Processo: 0019880-44.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-se diante do exposto, determino a intimacao do promovente para, no prazo de 10(dez) dias, proceder a emenda no valor da causa a fim de adequa-las as exigencias da norma de regencia, bem como trazer aos autos...
- 00114** Processo: 0020019-98.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERA LUCIA TOSCANO TEIXEIRA DE CARVALHO **ADV: EDSON ULISSES MOTA COMETA, ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA.** Despacho: Intime-seintime-se a parte promovente para recolher as despesas judiciais calculadas a fls. 82 no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inclusao na divida ativa.
- 00115** Processo: 0020150-44.2008.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: C. I. A. M. G. I. **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a parte promovente para dizer acerca do oficio de fls. 99 e requerero que entender de direito e pertinente no prazo de dez dias
- 00116** Processo: 0020922-02.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: EMANOEL PAULINO DA SILVA **ADV: GILSON DE BRITO LIRA, PRISCILLA RIBEIRO PAULINO.** REU: BANCO CACIQUE S/A **ADV: NILDO MOREIRA NUNES.** Despacho: Intime-se Indeferio o pedido de fls. 22 quanto a remessa dos autos ao contador judicial. Ouca-se a parte promovida acerca da peticao de fls. 22 no prazo de 05(cinco) dias.
- 00117** Processo: 0023323-08.2010.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAU LEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente acerca da juntada dos officios retro e para requerer o que entender de direito e pertinente, no prazo de 10(dez) dias.
- 00118** Processo: 0028086-86.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ITALO BORJA DOS SANTOS **ADV: ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, DANILO DE SOUSA MOTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao no prazo de 10(dez) dias.
- 00119** Processo: 0028442-42.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE EMISON DOS SANTOS ALVES **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 10(dez) dias trazer aos autos resultado dos exames medicos procedidos junto ao IPC, no sentido de que sejam demonstradas a ocorrencia da lesao e suas consequencias, inclusive...
- 00120** Processo: 0029024-81.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EXECUT CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO.** Despacho: Intime-se o devedor, por advogado, atraves de nota de foro, para pagar em 15(quinze) dias o valor arbitrado em sentença, sob pena de incidir multa de10% sobre o total da condenacao(art. 475-J, CPC)...
- 00121** Processo: 0030269-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE COSMO DA SILVA SILVERIO FILHO **ADV: FABIO CARNEIRO CUNHA LIMA, ANA RAQUEL DE SOUZA E S. COUTINHO.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 10 dias trazer aos autos resultado dos exames medicos procedidos junto ao ipc...
- 00122** Processo: 0032199-44.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SEVERINO DOS RAMOS CARNEIRO DA SILVA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 10(dez) dias trazer aos autos resultado dos exames medicos procedidos junto ao IPC, no sentido de que sejam demonstradas a ocorrencia da lesao e suas consequencias...
- 00123** Processo: 0035059-86.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENILSON BARROS DE OLIVEIRA **ADV: NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA.** Despacho: Intime-seo apelado para contrarrazoar no prazo de 15 dias
- 00124** Processo: 0037460-92.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FAUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA **ADV: CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEI, MARIA TELMA RODRIGUES A FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido. concedo vistas por cinco dias
- 00125** Processo: 0038206-28.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Despacho: Intime-se o devedor atraves do advogado para pagar em 15 dias o valor arbitradona sentenca, sob pena de incidir em multa de dez por cento sobre o total da condenacao
- 00126** Processo: 0038663-26.2009.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MC CONSTRUTORAL LTDA **ADV: PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO.** Despacho: Intime-se converto o julgamento em diligencia, determinando que se intime a promovente para que traga aos autos o novo endereco dos promovidos ou requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias
- 00127** Processo: 0039135-90.2010.815.2001 - MONITORIA AUTOR: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS **ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte promovente para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito e pertinente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extincao e arquivamento.
- 00128** Processo: 0040737-19.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO **ADV: ITALLO JOSE AZEVEDO BONIFACIO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se oucam-se as partes acerca da proposta de honorarios periciais de fls. 205/206 no prazo de 10(dez) dias.
- 00129** Processo: 0046362-44.2004.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CIPAN COM E IND DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA **ADV: ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA.** Despacho: Intime-se indefiro os pedidos de fls. 133. intime-se a parte exequente para darandamento ao feito e requerer o que entender de direito no prazo de dez dias
- 00130** Processo: 0056242-16.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO RAMO VENTURA DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, DIOGO ZILLI.** AUTOR: SONIA MARIA CORREIA LIMA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: IVANILDE SOARES DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA GALDINO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** LITISCONSORTE: MANOEL BATISTA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem alegacoes finais no prazo legal e sucessivo.
- 00131** Processo: 0060851-08.2012.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se o promovente através de seu advogado, para dizer se tem interesse napresente acao ou requerer o que entende de direito no prazo de 10(dez) dias.
- 00132** Processo: 0061959-72.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para dizer acerca da certidao de fls. 38, no prazo de 10(dez) dias.
- 00133** Processo: 0066002-52.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que



entender de direito no prazo de dez dias, uma vez que foi efetivado o bloqueio de uma pequena quantia em relação ao montante do débito

00134 Processo: 0066264-02.2012.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JESUALDO NOBREGA DO NASCIMENTO **ADV: ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para requerer o que entender de direito e pertinente, no prazo de 10(dez) dias.

00135 Processo: 0067065-15.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: JOSE SALES FILHO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se o autor acerca da peticao e juntada de comprovante de deposito judicial de fls. 70/83 no prazo de 10(dez) dias.

00136 Processo: 0069543-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: MARIA DALVA LEITE LUS-TOSA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de fls. 71. Intime-se as partes para dizerem se desejam apresentar mais alguma prova, especificando-a no prazo de dez dias

00137 Processo: 0069784-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIETE PINTO DE CASTRO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem as alegacoes finais no prazo da lei, prazo comum

00138 Processo: 0073671-59.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARCOS HENRIQUE JOSE **ADV: LUCELIA MARIA PACHECO VAZ MANSO.** REU: BANCO BV FINANCIAMENTO S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** Despacho: Intime-se Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dizerem se tem interesse em conciliar, caso nao manifestem interesse na conciliacao, deverao no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir...

00139 Processo: 0074717-83.2012.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: GLEUDSON SILVA FARIAS **ADV: ALEXANDRE MACIEL CHAVES.** Despacho: Intime-se Intime-se o apelado para, querendo contrarrazoar no prazo de 15(quinze) dias.

00140 Processo: 0078892-23.2012.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: ISABEL CRISTINA DE SOUSA ARAUJO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se a parte autora para impugnar a contestacao no prazo de dez dias

00141 Processo: 0079036-94.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: LIDIA DE FREITAS SOUSA.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte promovente para se manifestar acerca das certidoes de fls. 29v e 31v no prazo de 10(dez) dias.

00142 Processo: 0082048-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EZIEL FRANCISCO DE BRITO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte promovente PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO E PERTINENTE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

00143 Processo: 0082971-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRACEMA CARLOS MOTA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BANCO SAFRA **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se ante o exposto, deixo de designar em audiencia preliminar e determino que sejam intimadas as partes (atraves dos seus advogados por Nota de Foro) para, no prazo de 10(dez) dias dizerem se tem interesse...

00144 Processo: 0083533-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WERTON LUIS SANTANA PEREIRA **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.

00145 Processo: 0083558-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIMONE DA SILVA PAIVA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de tutela

00146 Processo: 0085152-19.2012.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: ART PAPEL DISTRIBUIDORA LTDA **ADV: JOSE GOMES DE LIMA NETO.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSE FEITOSA DE LIMA **ADV: JOSE GOMES DE LIMA NETO.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de justica gratuita. Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento da distribuicao

00147 Processo: 0087006-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PEREIRA DE SOUZA **ADV: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.

00148 Processo: 0090339-08.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELISABETE MARIA PESOA NOGUEIRA **ADV: DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO.** AUTOR: JOSE TADEU SILVA DO NASCIMENTO **ADV: DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO.** REU: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO.** Despacho: Intime-se ante o exposto, deixo de designar em audiencia preliminar e determino que sejam intimadas as partes (atraves dos seus advogados por Nota de Foro) para, no prazo de 10(dez) dias, dizere se tem interesse...

00149 Processo: 0092845-54.2012.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: VIA COLCHOES E MOVEIS LTDA **ADV: BRUNO FARIAS.** Despacho: Intime-se a parte promovente da certidao de fls. 17v para dizer e requerer o que entender de direito e pertinente no prazo de dez dias

00150 Processo: 0093730-68.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLAVIANNY DE FIGUEIREDO CARTAXO **ADV: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, FELIPE MENDONCA VICENTE.** Despacho: Intime-se Intime-se a parte promovente para dizer acerca da certidao de fls. 68v e requerer o que entender de direito e pertinente, no prazo de 10(dez) dias.

00151 Processo: 0093795-63.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE, SUELY SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para dizer acerca da certidao de fls. 44v, no prazo de 10(dez) dias.

00152 Processo: 0112639-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: MARILIA ALMEIDA VIEIRA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal

00153 Processo: 0113752-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DEDE DE LACERDA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.

00154 Processo: 0122673-95.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA ARQUITE **ADV: CARLOS ALEXANDRE PARANHOS DE MACEDO, RICARDO DE PAULA RIBEIRO, KALLYNE GOMES SANTOS.** Despacho: Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar acerca das certidoes de fls. 48v/49v, bem como da peticao de fls. 50

00155 Processo: 0124375-76.2012.815.2001 - MONITORIA AUTOR: HIPERCARD BANCO MULTIPLO **ADV: THIAGO MANFIO ARCURI, NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se a parte promovente para dizer acerca da certidao de fls. 21v no prazo de dez dias

00156 Processo: 0127971-68.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ZELIA ADILIA DE OLIVEIRA **ADV: FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal

1A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 107/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00157 Processo: 0011853-48.2008.815.2001 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: L. G. D. B. **ADV: DANIEL CESAR FRANKLIN CHACON.** AUTOR: L. D. C. **ADV: DANIEL CESAR FRANKLIN CHACON.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00158 Processo: 0068181-56.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. H. R. P. **ADV: WILSON JOSE DA COSTA.** AUTOR: L. L. R. P. **ADV: WILSON JOSE DA COSTA.** AUTOR: C. P. S. **ADV: WILSON JOSE DA COSTA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00159 Processo: 0076591-06.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. I. L. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** AUTOR: L. A. L. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** Sentenca: Acordo homologado

00160 Processo: 0747590-08.2007.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: W. N. L. **ADV: JOSE VICENTE DA SILVA.** AUTOR: V. P. N. **ADV: JOSE VICENTE DA SILVA.** REU: H. B. L. **ADV: PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

2A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 140/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00161 Processo: 0000397-82.2000.815.2001 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: H. H. H. **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, PAULO LEITE DA SILVA.** REU: K. F. E. L. **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, MARCIO ACCIOLY DE ANDRADE.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00162 Processo: 0009932-78.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. L. N. S. **ADV: DIEGO RAPHAEL DA CUNHA VIEGAS, PAULO ANDRE LUCENA, ICARO REBOUCAS MARCELINO.** REU: A. B. S. **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO.** AUTOR: M. L. N. S. Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente

00163 Processo: 0020249-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: C. I. L. N. **ADV: VLAIRTON VIANA ARAUJO.** REU: I. M. L. REU: L. C. L. S. **ADV: LUANA CAVALCANTI LYRA.** REU: I. M. L. N. **ADV: LUANA CAVALCANTI LYRA.** REU: A. P. N. M. L. Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.

00164 Processo: 0025584-38.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. T. O. **ADV: HELENO LUIZ DA SILVA.** REU: M. N. S. O. **ADV: FERNANDO VIEIRA DE ATAIDE.** Despacho: Intime-se para audiencia de tentativa de reconciliacao ou de transformacao do divorcio litigioso em consensual dia 04.11.2013, as 14:10 horas

00165 Processo: 0032244-48.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: J. G. C. **ADV: LAIS DE SOUZA CARNEIRO DA CUNHA.** REU: H. G. C. Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento dia 12.11.2013, as 15:40 HORAS. Defiro como provas o depoimento pessoal e testemunhal

00166 Processo: 0033368-66.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. A. S. **ADV: MARINALDO ROBERTO DE BARROS.** REU: A. M. R. S. Despacho: Intime-se para audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento dia 12.11.2013, as 15:10 horas

00167 Processo: 0094934-50.2012.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. C. S. **ADV: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO.** REU: J. A. F. O. Sentenca: Divorcio decretado

4A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 102/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00168 Processo: 0011406-84.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: T. G. S. **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** AUTOR: F. G. S. **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** AUTOR: T.

G. S. **ADV: PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA.** REU: F. A. N. **ADV: JOSE INACIO PEREIRA DE MELO.** Despacho: Intime-se a parte autora, via advogado, para se manifestar sobre a certidao de fls 52v, no prazo de 05 dias.

00169 Processo: 0011468-95.2011.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. M. G. **ADV: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO.** REU: M. B. C. **ADV: ALBERTO LOPES DE BRITO.** Despacho: Intime-se a autora, via advogado, para juntar aos autos os cálculos atualizados da dívida, no prazo de 05 dias.

00170 Processo: 0031363-71.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: C. R. E. S. **ADV: IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA.** REU: E. F. N. **ADV: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA.** Despacho: Intime-se Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para, querendo, contra-arrazoar, dentro do prazo legal.

00171 Processo: 0095199-52.2012.815.2001 - GUARDA AUTOR: A. K. C. M. **ADV: VALTER MARQUES DE CARVALHO.** REU: E. A. S. **ADV: LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA, JOAO ELIAZAR BEZERRA.** Despacho: Intime-se Concedia a cada parte o direito de ter o feito pelo prazo de 05 dias a fim de apresentarem as razões finais.

00172 Processo: 0122722-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA RONISE DA SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: DJAFER PINTO PEREIRA **ADV: DJAFER PINTO PEREIRA.** Despacho: Intime-se Defiro o pedido de fls. 183. Intime-se na forma requerida.

5A VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 100/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00173 Processo: 0009319-58.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: M. N. M. **ADV: EMANUELLE GUEDES BRITO.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para juntar aos autos cópia de certidão de casamento/nascimento da interditanda

00174 Processo: 0010433-32.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: M. P. F. M. P. **ADV: ANDRE MATOS GONCALVES DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para juntar aos autos cópia da certidão de casamento/nascimento da interditanda

00175 Processo: 0015597-75.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: N. R. C. S. **ADV: ROBERTA DE LIMA VIEGAS.** AUTOR: F. C. C. S. **ADV: ROBERTA DE LIMA VIEGAS.** Despacho: Intime-se a parte para dizer, em 05 (cinco) dias, se o executado pagou o débito alimentar remanescente

00176 Processo: 0015876-61.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. F. S. **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de habilitação formulado na petição de fls. 36/38, tendo em vista que o processo já foi julgado, tendo sido extinto sem resolução de mérito, sentença fls 33/34

00177 Processo: 0020107-34.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GLACY DE FATIMA FONTES DE OLIVEIRA **ADV: ALEXANDRE LUIZ M. A. MACHADO.** REU: EDUARDO THOMAS COMBER JUNIOR **ADV: DELANO MAGALHAES BARROS.** Despacho: Intime-seas partes para manifestarem interesse na produção de outras provas que pretendem produzir em audiência, especificando-as, se for o caso, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

00178 Processo: 0020928-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. W. P. C. **ADV: LIDYANE PEREIRA SILVA.** Despacho: Intime-se Julgo extinta a presente ação

00179 Processo: 0024579-49.2011.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: B. T. S. **ADV: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO.** REU: L. F. N. **ADV: ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO.** Despacho: Intime-se declino da competência deste Juízo e como medida de economia e celeridade processual, determino a redistribuição do feito ao juízo competente de uma das varas regionais de mangabeira.

00180 Processo: 0024946-05.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. F. F. O. **ADV: ALEXANDRE LUIZ M. A. MACHADO.** Despacho: Intime-seo não pagamento da verba alimentar pelo réu deve ser cobrado pela autora através da via processual adequada, e não no processo em que foram fixados os alimentos

00181 Processo: 0038611-88.2013.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. P. B. M. **ADV: GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer à audiência de conciliação agendada para o dia 07/11/2013 às 13:15 horas

00182 Processo: 0038731-34.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: S. J. N. S. **ADV: MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer à audiência de conciliação agendada para o dia 07/11/2013 às 13:45 horas

00183 Processo: 0039252-76.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. M. B. S. **ADV: EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer à audiência de conciliação agendada para o dia 07/11/2013 às 13:55 horas

00184 Processo: 0039257-98.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. M. B. S. **ADV: EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer à audiência de conciliação agendada para o dia 07/11/2013 às 13:40 horas

00185 Processo: 0040159-51.2013.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: G. F. F. O. **ADV: ALFREDO MANOEL BASTO COSTA.** AUTOR: L. E. F. C. **ADV: ALFREDO MANOEL BASTO COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para comparecer à audiência de conciliação agendada para o dia 07/11/2013 às 13:05 horas

00186 Processo: 0067879-27.2012.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: M. J. P. O. **ADV: ANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se Julgo procedente o pedido inicial

00187 Processo: 0104933-27.2012.815.2001 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: A. B. C. C. **ADV: SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS.** REPRESENTANTE LEGAL: A. R. A. C. **ADV: SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a exequente, em 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a justificativa apresentada pelo executado

00188 Processo: 0114469-62.2012.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: L. A. P. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para juntar aos autos cópia da certidão de casamento/nascimento da interditanda

6A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 172/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00189 Processo: 0000627-70.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: MARIA DAS NEVES VIEIRA CASSIANO **ADV: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO.** REU: LINDEMBERG CUSTODIO DE AZEVEDO **ADV: GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00190 Processo: 0001534-45.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: T. C. F. **ADV: RAISSA DE ALBUQUERQUE MIRANDA.** Sentenca: Pedido julgado procedente curador nomeado

00191 Processo: 0003323-79.2013.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: I. M. G. L. M. **ADV: LUDMILA GONZAGA DE SOUZA.** REU: H. L. P. **ADV: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00192 Processo: 0010338-02.2013.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. S. O. **ADV: JOSE CAVALCANTI DA SILVA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00193 Processo: 0013487-06.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: A. P. M. **ADV: ANILSON NAVARRO XAVIER.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00194 Processo: 0014235-43.2010.815.2001 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. G. A. P. F. **ADV: RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** REU: S. V. C. **ADV: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA.** Sentenca: Acordo homologado

00195 Processo: 0016532-86.2011.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: ARNALDO GUERRA ALVES PINA FERREIRA **ADV: AMANDA LUNA TORRES, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** REU: SANDRA VIEIRA COUTINHO **ADV: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA.** Sentenca: Processo extinto.

00196 Processo: 0023196-65.2013.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: A. F. S. **ADV: DAVID SARMENTO CAMARA, MAURILIO PEREIRA DE FIGUEIREDO, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00197 Processo: 0025850-30.2010.815.2001 - SEPARACAO CONSENSUAL AUTOR: M. S. C. F. **ADV: FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA.** AUTOR: V. F. S. **ADV: FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00198 Processo: 0028038-59.2011.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: A. G. A. P. F. **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** REU: S. V. C. **ADV: ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA.** Sentenca: Processo extinto.

00199 Processo: 0032811-79.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: P. C. A. **ADV: MARIA DO SOCORRO LOPES BENEVIDES.** AUTOR: F. M. S. G. **ADV: MARIA DO SOCORRO LOPES BENEVIDES.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00200 Processo: 0033358-22.2013.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA AUTOR: MARIA DE FATIMA DIAS DE SALES **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00201 Processo: 0034722-29.2013.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: S. R. R. C. **ADV: CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO.** AUTOR: C. A. M. R. C. **ADV: CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00202 Processo: 0034941-42.2013.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: C. E. N. S. **ADV: CARLOS ANTONIO DA SILVA, SEBASTIAO DE SOUZA LIMA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00203 Processo: 0036465-74.2013.815.2001 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: E. F. S. **ADV: MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. C. C. S. **ADV: MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA.** AUTOR: H. V. S. **ADV: MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00204 Processo: 0067939-97.2012.815.2001 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: V. F. S. S. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00205 Processo: 0085653-70.2012.815.2001 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: G. G. O. **ADV: CLAUDECY TAVARES SOARES.** Sentenca: Sentenca julgada procedente

00206 Processo: 0099863-29.2012.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: R. C. M. **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

00207 Processo: 0103433-23.2012.815.2001 - INTERDICAO AUTOR: J. N. F. B. **ADV: LUCIA DE FATIMA FIDELIS MARTINS.** Sentenca: Pedido julgado procedente curador nomeado

00208 Processo: 0109386-65.2012.815.2001 - CONVERSAO DE SEPARACAO AUTOR: A. P. S. **ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** Sentenca: Sentenca julgada procedente



7A. VARA DE FAMILIA DE JOAO PESSOA NF 131/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00209** Processo: 0013992-02.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. D. S. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA.** Sentença: Intime-sea parte autora para tomar conhecimento da sentença de fls. 187/190 dos autos.
- 00210** Processo: 0064262-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. S. M. **ADV: MARIA TELMA RODRIGUES A FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-sea parte autora para tomar conhecimento da sentença de fls. 63/65.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 269/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00211** Processo: 0011617-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUCIA CALISTO DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 62 que extinguiu o processo sem resolucao do merito.
- 00212** Processo: 0020475-48.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DENISE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO CABRAL **ADV: IRACEMA PINTO DE MEDEIROS, ROGERIO SILVA OLIVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00213** Processo: 0020926-39.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE ONILDO DE AZEVEDO LIMA Despacho: Intime-se junto se informacoes em 48 h manifestando se as partes em 10 dias
- 00214** Processo: 0022671-35.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se o devedor, na pessoa do seu procurador geral, gilberto carneiro, para os fins do disposto no art.100, par 9 e 10 da constituicao federal edo art 6 da resolucao 115 do cnj e de todo teor de fl.300
- 00215** Processo: 0029086-82.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SANCOL SANEAMENTO CONSTRUCOES E COM LTDA **ADV: FABRICIO MONTENEGRO DE MORAES.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias emendar ou completar a inicial, sob pena deindeferimento(art.284, cpc), no sentido de verificar o valor da causa, e de todo teor do despacho de fl.155.
- 00216** Processo: 0029829-92.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO GUERRA BEZERRA **ADV: CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES.** Despacho: Intime-se para que junto aos autos documentacao que comprove que vem sendo atendida pela rede publica ou fundacional de assistencia a saude, e de todo teor do despacho de fl.50.
- 00217** Processo: 0034712-87.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: UIAPURAN GONCALVES DE FRANCA **ADV: HELLEN KAROLYNE SOARES DOS SANTOS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** REU: PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se para execucao do julgado na forma do art 730 fazendo a advertencia pa ragrafo 5 do art 475 J do cpc Nao ocorrendo manifestacao da parte int teressada no prazo de 6 meses de se baixa na distribuicao
- 00218** Processo: 0034910-27.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENILDO MELO DOS SANTOS **ADV: JULIO CEZAR DA SILVABATISTA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00219** Processo: 0036354-61.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAUREA PEREIRA DE CASTRO **ADV: RAFAEL RODRIGUES NEVES GOMES.** Despacho: Intime-se do indeferimento do pedido de tutela antecipada.
- 00220** Processo: 0036688-32.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GUILHERME PEIXOTO DE MELO JUNIOR **ADV: KATIUCA FORMIGA SANTOS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se a especificacao de provas no prazo comum de cinco dias
- 00221** Processo: 0038297-84.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVONEIDE JANES DANTAS **ADV: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA.** Despacho: Intime-se fale a autora sobre o pedido de fls 11 no prazo de cinco dias
- 00222** Processo: 0042261-46.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: JOSIVANIAFELIX DA SILVA **ADV: LEONARDO FERNANDES TORRES.** REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA **ADV: LEONARDO FERNANDES TORRES.** Despacho: Intime-se ao autor atraves do seu advogado para apresentar copias necessarias para solicitar os mandado de Notificacao e cientificacao
- 00223** Processo: 0044275-76.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO JAUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OLGA DE FATIMA FRANCO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: JOSE DAMASIO DE SOUZA **ADV: CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se defiro o pedido de fls 35 habilitacao dos advogados
- 00224** Processo: 0045491-67.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: JOSSANDRO ARAUJO MONTEIRO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00225** Processo: 0045941-10.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JONAS PEREIRA DA SILVA **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** REU: ESTADO DAPARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00226** Processo: 0064071-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO DO RAMO CARNEIRO GOMES **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00227** Processo: 0064387-27.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDOMAR OLIVEIRA DIONIZIO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00228** Processo: 0064521-98.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Intime-se para as contrarrazoes.
- 00229** Processo: 0082485-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA DE FATIMA PEREGRINO MEIRELES **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00230** Processo: 0085262-18.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PAZ BEZERRA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00231** Processo: 0085785-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HIDELBERTO EVANGELISTA DE BRITO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se da sentença de fls 61 63 acolho parcialmente os pedidos destes autos de n 2002012085785 5 para determinar a parte re pb prev a devolver ao autor os valores recolhidos a titulo de contribuicao
- 00232** Processo: 0088997-59.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: CAMILLA RIBEIRO DANTAS, YURI SIMPSON LOBATO, DANIELLE TORRIO FURTADO.** REU: SENGE SIND DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO.** Despacho: Intime-se Falem as partes sobre os calculos de fls. 163/179, no prazo de dez dias.Em seguida voltem os autos conclusos para sentença.
- 00233** Processo: 0094902-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO LARANJEIRA DE LACERDA FILHO **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem interesse na producao de provas especi ficando as se for o caso no prazo comum de cinco dias
- 00234** Processo: 0101568-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE SOUSA RODRIGUES **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00235** Processo: 0108697-21.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO RAMOS DA SILVA **ADV: FRANCISCLAUDIO DE F RODRIGUES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00236** Processo: 0113137-60.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** AUTOR: JOVANE DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** AUTOR: MANOEL PAULINO COSME FILHO **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** AUTOR: ALBICARDO CARVALHO DOS SANTOS **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** AUTOR: NELSON FERNANDES DA SILVA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, DERALDINO ALVES DE ARAUJO FILHO.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00237** Processo: 0115481-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO PAULINO GUEDES **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes
- 00238** Processo: 0121364-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: OSCAR BATISTA DE OLIVEIRA **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RENAN DE VASCONCELOS NEVES.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem ineresse na producao de provas especi ficando as se for o caso no prazo de cinco dias

2A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 067/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00239** Processo: 0000145-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO WANDERLEY DE ANDRADE **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00240** Processo: 0000171-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DEUSLANIO MENESES RODRIGUES DE FREITAS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, SAMARA SHEILLA MOURA MEIRA DE CARVALHO CHAVES, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Embargos rejeitados
- 00241** Processo: 0000381-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERIBERTO FARIAS DE ARAUJO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: SAMARA SHEILLA MOURA MEIRA DE CARVALHO CHAVES, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00242** Processo: 0001465-47.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAFAEL RODRIGUES DE ARAUJO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: AMANDA ARLANY ROCHA E VIANA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00243** Processo: 0001615-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO DE DEUS LUNA DE SOUSA **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA, ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MARIAMELIA SILVA MARTINS, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00244** Processo: 0002280-78.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DESLANIO MENEZES RODRIGUES DE FREITAS **ADV: JOSE GUSTAVO SAMPAIO DE SA, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00245** Processo: 0005361-40.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CIA USINA SAO JOAO S/ A **ADV: ALICE TOCHETTO, ONALDO DE SOUZA CAMARA, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARCELO WEICK POGLIESE, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00246** Processo: 0005490-74.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARMEM VERONICA GOMES MAURICIO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: SANNY RIBEIRO JAPIASSU, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00247** Processo: 0009754-32.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO GONCALVES DE SOUZA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00248** Processo: 0012979-31.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIO ANDRE DA FONSECA PAIVA **ADV: JOAO ANTONIO DE MOURA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00249** Processo: 0015681-52.2008.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA SOUZA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** REU: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REPRESENTANTE LEGAL: SUELMA DE FATIMA BRUNS Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
- 00250** Processo: 0017034-64.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IBF IND BRASILEIRA DE FILMES LTDA **ADV: VANESSA STRINGHER.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GEORGE NOBREGA COUTINHO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00251** Processo: 0017232-62.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISABELLE LARISSA ALVES NUNES **ADV: MARINEZIA RIBEIRO FERREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, RENOVATO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00252** Processo: 0017959-89.2009.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSE GREGORIUS GONZALEZ **ADV: LIDYANE PEREIRA SILVA.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBA **ADV: MANOEL NOUZINHO DA SILVA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00253** Processo: 0018230-35.2008.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA, MARIA SIMONE MORAIS DE SOUSA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ASSOCIACAO COMUNITARIA FRANCISCO ANTONIO DA SILVAREPRESENTANTE LEGAL: SEBASTIAO RAFAEL Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00254** Processo: 0018658-80.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVAN BEZERRA GALVAO **ADV: MARIA MADALENA ABRANTES SILVA.** REU: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO **ADV: MANOEL NOUZINHO DA SILVA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00255** Processo: 0019220-21.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELSON TADEU ALVES DOS REIS **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RAFAELLA BRAZ FEITOSA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00256** Processo: 0020761-89.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXANDRO ARAUJO CARDOSO **ADV: ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUCIANA EMILIA DE C. T. G. COUTINHO.** REU: GOVERNO DO ESTADO DAPARAIBA **ADV: JUCIARA MARIA DE SOUSA MELO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00257** Processo: 0020842-38.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELO CESAR DANTAS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: ONILDO VELOSO JUNIOR, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00258** Processo: 0021010-74.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA VIEIRA LOPES **ADV: CARLA EMILLY G. DANTAS.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: LUCIANA ERIKA TARGINO FERREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00259** Processo: 0024695-55.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIVALDO LUNA DA SILVA **ADV: JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00260** Processo: 0024732-82.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RANGEL GALDINO ARAUJO **ADV: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00261** Processo: 0025599-46.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDINILSON JOSE DE SOUSA **ADV: FRANCISCLAUDIO DE F RODRIGUES.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: LEONARDO CARLOS BENEVIDES, SHEYLA SURUAGY AMARAL GALVAO, WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00262** Processo: 0027676-57.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA SILVA IZIDRO **ADV: ARIANE DE BRITO TAVARES.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00263** Processo: 0028018-05.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMPASA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVICOS AGRICOL **ADV: JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA TAVARES PONTUAL.** REU: FABIO VINAGRE MAROJA PEDROSA Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00264** Processo: 0028276-15.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA **ADV: MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00265** Processo: 0028282-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RAMOS GUIMARAES DE OLIVEIRA **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA, ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO **ADV: EVALDO DE FARIAS BRITO JUNIOR.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00266** Processo: 0028695-35.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS DA COSTA **ADV: MAX F SAEGER GALVAO FILHO, CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: CAMILA AMBLARD, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
- 00267** Processo: 0029107-29.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE BARBOSA DE CARVALHO JUNIOR **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** REU: PRESIDENTE DA COMISSAO COORDENADORA DO CONCURSO PUBLICO PARAREU: CEL FERNANDO ANTONIO FERNANDES BELTRAOREU: ESTADO DAPARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda
- 00268** Processo: 0030589-80.2009.815.2001 - CAUTELAR INOMINADAAUTOR: DIMAS LOPES DA SILVA **ADV: JOSE BELARMINO DE SOUZA.** REU: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HALLAN P. FERREIRA, WLADIMIR ROMANIUC NETO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00269** Processo: 0034211-31.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS AURELIO ARRUDA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00270** Processo: 0034767-09.2008.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ROSSYLEYDE NEVES PARENTE DE SOUZA **ADV: PAMMELA DE LIMA BEZERRA.** AUTOR: ELIU MACEDO DE MEDEIROS **ADV: PAMMELA DE LIMA BEZERRA.** AUTOR: SILVANI DIAS SANTOS **ADV: PAMMELA DE LIMA BEZERRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: COMISSAO CONCURSO PUBLICO CARGO AGENTE SEG PENITENCIARIA/PB Sentença: Concedo a Seguranca



00271 Processo: 0034814-75.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS FREDERICO DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00272 Processo: 0035466-92.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO MARCELINO FILHO **ADV: ANDREZZA G MEDEIROS COSTA LIMA, ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RAFAELLA BRAZ FEITOSA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Proce-
dente em parte a presente demanda

00273 Processo: 0035726-48.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FUNESC FUNDACAO ESPACO CULTURAL JOSE LINS DO REGO **ADV: FAGNER CESAR LOBO MONTEIRO.** REU: DANIEL PINTO BANDEIRA Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00274 Processo: 0035819-64.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DE FRANCA AZEVEDO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVI-
DENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00275 Processo: 0035836-03.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE CARLOS DE OLI-
VEIRA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PARAIBA PREVIDENCIA
PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00276 Processo: 0036202-13.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELO FERNANDES SIMPLICIO **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCCLAUDIO DE F RODRIGUES, SABRI-
NA DANTAS CAVALCANTI.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: EVALDO DE FARIAS BRITO JUNIOR, WLADIMIR ROMANIUC NETO, JUCIARA MARIA DE SOUSA MELO.** Sentença: Julgo Improcedente a
presente acao

00277 Processo: 0036878-58.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIO CAVALCANTE SANTANA **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RODRIG-
GO BRANDAO MELQUIADES DE ARAUJ, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improce-
dente a presente acao

00278 Processo: 0037385-53.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCINALDO LEITE DE LIMA **ADV: GUILHERME ALMEIDA MOURA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO
DA GAMA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00279 Processo: 0037763-77.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MAIA **ADV: ANGELA MARIA DANTAS L. DE ABRANTES.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00280 Processo: 0038823-80.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELO JOSE DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Sentença: Julgo Procedente em parte
a presente demanda

00281 Processo: 0038853-18.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WODSON FERREIRA PINTO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** REU: ESTADO DA
PARAIBA **ADV: LUCIANA BARBOSA DE BRITO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00282 Processo: 0039028-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO LIRA SILVA **ADV: ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS.** REU: GOVERNO
DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: HERCIO LEITE NOBREGA FILHO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAIBA Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00283 Processo: 0039538-25.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILNETO FREIRE DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: CLAUDIO LUIZ TAVARES
VINAGRE, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00284 Processo: 0039649-09.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCINARA MARIA CU-
NHA DOS SANTOS **ADV: FLAVIANO RODRIGUES CARLOS.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00285 Processo: 0040343-75.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MILSON ANDERSON OLIVEIRA DE FREITAS **ADV: SANDRA SUELEN FRANCA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA
ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO. REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00286 Processo: 0040370-58.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO BATISTA DA SILVA SOBRINHO **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA
ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00287 Processo: 0040619-09.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE SIMPLICIO DA SILVA **ADV: JOMARIO DE VASCONCELOS COUTINHO.** REU: PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE
SA FILHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00288 Processo: 0045547-03.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANILDAANASTACIO DE SOUSA **ADV: JULIANA CABRAL DE LIMA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE AUGUSTO
DA SILVA NOBRE FILHO, RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00289 Processo: 0045553-44.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAIZA KARLA DE ALMEI-
DA NEVES **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo
Procedente em parte a presente demanda

00290 Processo: 0045685-67.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO ERIVALDO BON-
FIM **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** AUTOR: EVANI FER-
REIRA DA SILVA FILHO **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** AUTOR: JOSE MARCO DA SILVA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE
SOUSA.** AUTOR: KLEBSON FERREIRA SALES **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR
MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: ANA CAROLINA DE MESQUITA TAVARES, GIL-
BERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00291 Processo: 0046137-77.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADAILTON FERREIRA DA SILVA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA
PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00292 Processo: 0046927-32.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEX NEYVES MARIANI ALVES **ADV: MARCUS ANDRE MEDEIROS BARRETO, GIUSEPPE PETRUCCI.** REU: PARAIBA PREVI-
DENCIA PBPREV **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00293 Processo: 0047082-98.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO EUGENIO RESENDE BARROS **ADV: AMANDA LUNA TORRES.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO
NOBREGA FARIAS.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00294 Processo: 0047119-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIGUEL NUNES DA SILVA NETO **ADV: ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MARIA SIMONE
MORAIS DE SOUSA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00295 Processo: 0047261-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE GOMES DE DEUS **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE
SA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00296 Processo: 0049883-50.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO SOARES PE-
REIRA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00297 Processo: 0050796-32.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FRANCISCO GOMES **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: YURI DE FIGUEIREDO PORTO E
TORRES, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00298 Processo: 0051076-03.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSELI BATISTA DE SOUSA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** REU: PPPREV
PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00299 Processo: 0051906-66.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE ISAIAS **ADV: TEREZINHA ALVES ANDRADE DE MOURA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO
DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00300 Processo: 0056185-95.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILMAR JOSE DA SILVA **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA
ADV: RAFAELLA BRAZ FEITOSA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00301 Processo: 0058334-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO PINTO DE LACERDA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RAFAELLA
BRAZ FEITOSA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00302 Processo: 0062529-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WELLINGTON REIS SILVA **ADV: BRUNA DE FREITAS MATHIESON, CARLA PEREIRA DIAS DE MEDEIROS LUCENA.** REU: MUNICIPIO
DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REPRESENTANTE LEGAL: PREFEITO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARI-
AS.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00303 Processo: 0066068-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEILA PEREIRA LO-
PES DE CASTRO **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a
presente acao

00304 Processo: 0066470-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCONE MENEZES FERRER **ADV: GILDIVAN LOPES DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO
DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00305 Processo: 0071095-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERSON SANTOS DE BRITO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.**
REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00306 Processo: 0071345-29.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENIVALDO MENDES DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA
GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00307 Processo: 0074268-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERASTO DE FRANCA AMARAL **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ONELIA SETUBAL ROCHA DE QUEIROGA.**
REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00308 Processo: 0082580-90.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO ALVES DA SILVA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEI-
RO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00309 Processo: 0085164-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIZABETE GOMES DA SILVA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.**
REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00310 Processo: 0085248-34.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO ARTUR GADELHA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA
GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00311 Processo: 0086192-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AIRTON SALES DE OLI-
VEIRA FILHO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improce-
dente a presente acao

00312 Processo: 0088073-48.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO VIANA ARAUJO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE
SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00313 Processo: 0088719-58.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMANUEL MESSIAS GUI-
LHERMINO DA SILVA **ADV: ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00314 Processo: 0089458-31.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDSON FRANCISCO DA SILVA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEI-
RO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00315 Processo: 0090580-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADELANIO APOLINARIO LEAL **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA
GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00316 Processo: 0091631-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILSON SILVA DE LIMA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.**
REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00317 Processo: 0092003-74.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA EDIONE LEITE **ADV: JULIANA CABRAL DE LIMA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE VANDALBERTO
DE CARVALHO, RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00318 Processo: 0092335-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUTOMIRES RODRI-
GUES DOS SANTOS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00319 Processo: 0100231-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA CORREIA DE ARAUJO **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** AUTOR: GIL SANDRA TAVARES DE ARAUJO
ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. AUTOR: GILBERTO FREITAS TAVARES JUNIOR **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00320 Processo: 0102361-98.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LINO **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PPPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.**
Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00321 Processo: 0104936-79.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADONIAS FERNANDES CONSTANCIAO **ADV: REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00322 Processo: 0105266-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIO FLAVIO FERREI-
RA DA COSTA **ADV: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO Sentença: Julgo
Improcedente a presente acao

00323 Processo: 0105826-18.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO SANTO DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** AUTOR: MARIA JOSE DE MELO SILVA **ADV: ENIO SILVA
NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Senten-
ca: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00324 Processo: 0106620-39.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELENILDO DE OLIVEIRA BARROS **REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo proce-
dente a presente demanda

00325 Processo: 0111196-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO PINTO CAVALCANTI **ADV: SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: SOLON
HENRIQUE DE SA E BENEVIDES, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo proce-
dente a presente demanda

00326 Processo: 0114515-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA **ADV: HAYANNA RICELLE BEZERRA DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: PBPREV
PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00327 Processo: 0114973-68.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARIANO OLIVEI-
RA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE SA FILHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00328 Processo: 0115854-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUVENAL CLEMENTINO DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO
DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00329 Processo: 0115874-36.2012.815.2001 - EMBARGOSA EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: VERONICA PAULO DA
SILVA **ADV: CARLA EMILLY G. DANTAS.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao

00330 Processo: 0121303-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUTHLENE SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRI-
QUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Senten-
ca: Julgo Improcedente a presente acao

00331 Processo: 0124014-59.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISMAEL PONTES DANTAS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: EUCLIDES DIAS DE
SA FILHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00332 Processo: 0124205-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO **ADV: EDUARDO JORGE A DE MENEZES, GEAN DA SILVA FREIRE.** REU: PREFEITU-
RA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00333 Processo: 0126966-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO ALVES DE FIGUEIREDO **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: ESTA-
DO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 318/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00334 Processo: 0000340-10.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALUIZIA CASSIANO DA SILVA **ADV: ANTONIO BALBINO DA SILVA, MARINA TARGINO SOARES DE LUCENA.** Despacho: Intime-
se tendo em vista a informacao da realizacao do procedimento cirurgico , intime-se a autora, para requerer o que achar de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

00335 Processo: 0012683-38.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EVERALDO SILVANO DOS SANTOS **ADV: MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE.** Despacho: Intime-se o autor , para trazer os
documentos necessarios a realizacao do procedimento cirurgico, no prazo de 10 (dez) dias.

00336 Processo: 0088828-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PEESOA **ADV: JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES.** Despacho: Intime-se jocielha de almeida
alves - OAB/PB 11.340 para receber alvara expedido e a disposicao.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 319/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00337 Processo: 0001348-22.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIENE DINIZ **ADV: MA-
RIA DA PENHA BATISTA SOUSA.** Despacho: Intime-seindefiro o pedido de provas formulado a fl.55...



- 00338** Processo: 0007405-56.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ASSTJE/PB ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNA ADV: **LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, KADMO WANDERLEY NUNES**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-seespecifiquem as partes as provas que desejam produzir em dez dias.
- 00339** Processo: 0007528-25.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO KENNEDY DE OLIVEIRA ADV: **ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO, SABRINA DANTAS CAVALCANTI**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seos autores foram condenados ao pagamento de honorarios advocatícios, porem, a sua execucao resta suspensa, por forca do disposto no art.12 da Lei 1060/50.
- 00340** Processo: 0008416-91.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERVAL FERREIRA DA SILVA ADV: **ROGERIO SILVA OLIVEIRA, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA**. Despacho: Intime-seo credor/vencedor para, querendo, executar o julgado, em trinta dias.
- 00341** Processo: 0016073-16.2013.815.2001 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR REU: JOSEFA MEDEIROS DOS SANTOS ADV: **IANCO CORDEIRO, FERNANDO PATRICIO DA SILVA NETO**. Despacho: Intime-seo advogado da autoria para vir assinar a peticao retro, que se encontra apócrifa, em 48 horas, sob pena de ser desconsiderada.
- 00342** Processo: 0020963-66.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: RITA DE CASSIA COSTA DE MELO ADV: **RAFAEL PONTES VITAL, GABRIEL PONTES VITAL**. Despacho: Intime-sefale a embargada sobre os valores apresentados pelo embargante as fls.30, tendo em vista a afirmacao da existencia de diferenca entre os mesmos e os calculos realizados pela contadoria judicial, em 10 dias.
- 00343** Processo: 0026727-62.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CASADO DA SILVA ADV: **ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. AUTOR: PEDRO JORGE DE CARVALHO NETO ADV: **ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. Despacho: Intime-sedefiro o pedido de fls.329, concedendo a dilacao do prazo de apresentacao por mais 10 dias.
- 00344** Processo: 0027847-19.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-sefale a Fazenda, no prazo legal.
- 00345** Processo: 0028667-62.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: FRANCISCO SALVIANO DA SILVA ADV: **FABIO CAVALCANTI DE ARRUDA, ANNA KALLINE LEONARDO ANTAS ALMEIDA, GUSTAVO PALMEIRA SANTOS**. Despacho: Intime-seINDEFIRO A ANTECIPACAO DE TUTELA PLEITEADA...
- 00346** Processo: 0028995-60.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE SOLEDADE/PB ADV: **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA, MICHEL SALIBA OLIVEIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA ADV: **SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO, ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA, MICHEL SALIBA OLIVEIRA**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: **FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, ALUSKA DINIZ**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-seas partes para, em 10 (dez) dias, passar a especificacao de provas.
- 00347** Processo: 0033283-51.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIANE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA ADV: **JULIO CEZAR DA SILVA BATISTA**. Despacho: Intime-seo credor/vencedor para, querendo, executar o julgado, em trinta dias.
- 00348** Processo: 0034208-76.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FERNANDO ANTONIO NEVES DE ARAUJO ADV: **ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00349** Processo: 0036775-22.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA FAC ADV: **FABIO GONSALES BARREIRA SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR, ALDARIS JUNIOR**. REU: ADRIANA SALES GABRIEL Despacho: Intime-sesuspendo o processo no periodo de 06 (seis) meses, de acordo com o pedido de fl.56.
- 00350** Processo: 0037887-84.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERALDO FERNANDES DA SILVA ADV: **RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES**. Despacho: Intime-seINDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR...
- 00351** Processo: 0077775-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CASSIA VIRGINIA GOMES ADV: **HILDEBRANDO COSTA ANDRADE**. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Sentença: Embargos declaratorios admitidos
- 00352** Processo: 0113671-04.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: PAULO DE ANDRADE LIMA ADV: **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. Despacho: Intime-sesobre a documentacao acostada, fale o autor, em dez dias.
- 00353** Processo: 0115150-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIANA SEVERINA DE LIMA ADV: **BRUNA DE FREITAS MATHIESON, ELISA BARBOSA MACHADO, DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-sedefiro o pedido de fls.63, no prazo de 10 dias.
- 00354** Processo: 0124590-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CELIA MARIA PAULO ADV: **ENIO SILVA NASCIMENTO**. Despacho: Intime-sea autora para juntar aos autos copia da certidao de obito deo de cujos Walter Oliveira do Nascimento, no prazo de 10 dias.

4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 094/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00355** Processo: 0001174-57.2006.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se a Fazenda Pública nos termos do artigo 100, parágrafo 9 e 10 da CF.
- 00356** Processo: 0002253-27.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se o promovido para se manifestar acerca do pedido de desistencia, no prazo de 10(dez) dias, fls. 37.
- 00357** Processo: 0006615-43.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO PEREIRA CANEJO NETO ADV: **RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**. Despacho: Intime-se o promovente acerca dos documentos de fls. 122/132, em 10(dez) dias.
- 00358** Processo: 0013995-88.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIENE FERRAZ DE LIMA OLIVEIRA ADV: **JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO**. Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito no prazo de 10(dez) dias, acerca da peticao de fls. 157/159.
- 00359** Processo: 0017157-52.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MINE MERCADO UNIAO LTDA ADV: **FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, FELIPE MENDONCA VICENTE**. REPRESENTANTE LEGAL: GLAUCIA KALINE A DA FONSECA CARVALHO ADV: **TIAGO BEZERRA SALDANHA**. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA ADV: **RODRIGO NOBREGA FARIAS**. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00360** Processo: 0018229-26.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JONATHAS FIGUEIREDO DE SOUZA ADV: **EDSON LIMA FERREIRA, ODILON JOSE LINS FALCAO, RODRIGO JOSE DE CARVALHO FALCAO**. Despacho: Intime-se o promovente para informar pagamento do RPV expedido, fls. 135/137, sob pena de arquivamento, no prazo de 05(cinco) dias.
- 00361** Processo: 0021085-11.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO ADV: **ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO, IGOR ESPINOLA DE CARVALHO, BRUNO PEREIRA DE MOURA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00362** Processo: 0021794-46.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ISAUQUE RODRIGUES FERREIRA ADV: **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00363** Processo: 0022487-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LYNDON JOHNSON CARNEIRO DE LIMA ADV: **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00364** Processo: 0022505-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVANILDO DOS SANTOS ADV: **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00365** Processo: 0022510-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO NARCELIO DA SILVA ADV: **ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00366** Processo: 0022568-76.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AMADEU XAVIER LUNA ADV: **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00367** Processo: 0022580-90.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE EUDES DE OLIVEIRA ROCHA ADV: **DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA, ERIKA PATRICIA SERAFIM FERREIRA BRUNS**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00368** Processo: 0024746-95.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HERMANI SAVIO CRUZ FERRAZ ADV: **ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00369** Processo: 0025512-51.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA EUNICE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE ADV: **SIDNEY CIRILO FEITOSA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00370** Processo: 0025855-18.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDRIZIO SEVERIANO DE LIMA ADV: **FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA**. REU: PBPREV ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Sentença: Extincao Art. 269 do CPC.
- 00371** Processo: 0026451-31.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SITECNET INFORMATICA LTDA ADV: **ADAIR BORGES COUTINHO NETO**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00372** Processo: 0031992-45.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: NOALDO SILVA NASCIMENTO ADV: **ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

- 00373** Processo: 0032460-09.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCILIO DA SILVA RODRIGUES ADV: **ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, MARIANA RAQUEL PALMEIRA DE A F COUTINHO**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00374** Processo: 0038791-75.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRINA FRANCO DOS SANTOS ADV: **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito no prazo de 10(dez) dias.
- 00375** Processo: 0038869-74.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RUBENITA RIBEIRO SILVA ADV: **FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito no prazo de 05(cinco) dias.
- 00376** Processo: 0039487-48.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se o promovido para, em 05(cinco) dias, comprovar pagamento da requisicao de fls. 103.
- 00377** Processo: 0042128-04.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MARTINS ADV: **NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA**. Despacho: Intime-se a autora para juntar aos autos, em 48 horas, o cartão definitivo do SUS.
- 00378** Processo: 0044035-53.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO EDLER GONDIM CABRAL DE AMORIM ADV: **FILIPE NOBREGA B. VERAS, JOAO MACEDO DE ARAUJO**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Despacho: Intime-se as partes para que se manifestem acerca dos pontos indicados na decisão de fls. 51, no prazo de 15(quinze) dias.
- 00379** Processo: 0045746-59.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLAVIO NEVES SILVEIRA ADV: **ALCIDES BARRETO BRITO NETO**. Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito no prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos de fls. 132/141.
- 00380** Processo: 0046075-71.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS ADV: **ALCIDES BARRETO BRITO NETO**. Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito no prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos de fls. 55/64.
- 00381** Processo: 0046398-76.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JONATHA MIDOR YASAKI ADV: **ALCIDES BARRETO BRITO NETO**. Despacho: Intime-se o autor para requerer o de direito no prazo de 10(dez) dias, acerca dos documentos de fls. 53/62.
- 00382** Processo: 0084398-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUGUSTO CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA ADV: **DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00383** Processo: 0104731-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCONE AMANCIO DA COSTA ADV: **HILDEBRANDO COSTA ANDRADE**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. Sentença: Extincao Art. 269 do CPC.
- 00384** Processo: 0119245-08.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA ARAUJO DE OLIVEIRA ADV: **ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: O ESTADO DA PARAIBA ADV: **MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. Sentença: Extincao Art. 269 do CPC.
- 00385** Processo: 0121864-08.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA DE JESUS ALENCAR LIMA ADV: **ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: PARAIBA PREVIDENCIA PBPREV ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. Sentença: Extincao Art. 269 do CPC.
- 00386** Processo: 0126974-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCINETE BEZERRA ADV: **ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **MONICA NOBREGA FIGUEIREDO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **RENATA FRANCO FEITOSA MAYER**. Sentença: Extincao Art. 269 do CPC.

5A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 231/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00387** Processo: 0004314-55.2013.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: CICERO QUERUBINO ADV: **ALCIDES BARRETO BRITO NETO**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentença: Intime-se julgo improcedente o pedido, ao mesmo tempo que declaro extinta aacao cautelar n.0004314-55.2013.815.2001....
- 00388** Processo: 0009696-29.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NOEMIA LUIZ DA SILVA-REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se em harmonia com o ministerio publico determino o bloqueio do menorvalor dos orcamentos apresentados...
- 00389** Processo: 0044593-25.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES SILVA REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-se sobre os embargos com efeitos infringentes, ouca-se o estado da pa-raiba, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 00390** Processo: 0050025-54.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO QUERUBINO ADV: **JACQUELINE RODRIGUES CHAVES**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Sentença: Intime-se julgo improcedente o pedido, ao mesmo tempo que declaro extinta aacao cautelar 0004314-55.2013.815.2001, sem resolucao de merito, nosterms do art. 267, do cpc...ante a perda superviniente do objeto.

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 204/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00391** Processo: 0001511-02.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA JOSE FRANCISCA DA CONCEICAO SANTOS ADV: **MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA**. AUTOR: CLAUDIORLANIA BERNARDINO DOS SANTOS ADV: **MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA**. AUTOR: CLAUDIVANIA BERNARDINO DOS SANTOS ADV: **MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA**. AUTOR: FLAMARION BERNARDINO DOS SANTOS ADV: **MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA**. AUTOR: CLAUDIONOR BERNARDINO DOS SANTOS ADV: **MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA**. AUTOR: LINDINALVA BERNARDINO DOS SANTOS ADV: **MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seAS PARTES PARA MINIFESTAREM SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NOPRAZO DE 10 DIAS.
- 00392** Processo: 0004722-51.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE GABRIEL DO NASCIMENTO SANTOS ADV: **UBIRATA FERNANDES DE SOUZA, ADMILDO ALVES DA SILVA**. AUTOR: MARCELO DOS SANTOS ADV: **UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. AUTOR: PATRICIA DO NASCIMENTO VIEIRA ADV: **UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. AUTOR: MARCIA SABINO DOS SANTOS ADV: **UBIRATA FERNANDES DE SOUZA**. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seCOM VISTAS AOS CALCULOS
- 00393** Processo: 0009637-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PVPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO**. Despacho: Intime-seA PARTE RE PARA TOMAR CIENCIA E CUMPRIR O QUE DETERMINA AS FLS. 95
- 00394** Processo: 0012037-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: THIAGO HENRIQUE CORREIA LIMA MARTINS ADV: **RENATA MAURERA ALMEIDA NEGOCIO**. REPRESENTANTE LEGAL: VALE-RIA CRISTINA CORREIA LIMA ADV: **RENATA MAURERA ALMEIDA NEGOCIO**. REU: O ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. REU: GERENCIA EXECUTIVA DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS/GEEJA Sentença: Pedido julgado procedente
- 00395** Processo: 0014227-37.2008.815.2001 - PROCEDIMENTOS ESPECIAI AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA**. Despacho: Intime-seA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 266 QUE DEFERIU O PEDIDO
- 00396** Processo: 0021208-09.2013.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E REU: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
- 00397** Processo: 0025588-17.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seO PROMOVIDO PARA QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA DECISAO JUDICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS.
- 00398** Processo: 0026644-51.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE MATARACA ADV: **FABRICIO BELTRAO DE BRITO, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI**. Despacho: Intime-seO AUTOR DO DESPACHO DE FLS.152
- 00399** Processo: 0027219-93.2009.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FAC FUNDACAO DE ACAO COMUNITARIA ADV: **PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANTONIO NAVARRO RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR**. Despacho: Intime-seA PARTE DO PEDIDO DEFERIDO DE FLS. 27/28
- 00400** Processo: 0037114-39.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JERONIMO CLEMENTINO DE ASSIS ADV: **ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO**. Despacho: Liminar indeferida
- 00401** Processo: 0037134-30.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDO JOSE DA SILVA ADV: **ENIO SILVA NASCIMENTO**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA ADV: **FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO**. Despacho: Liminar indeferida
- 00402** Processo: 0037157-73.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RICARDO SERGIO SILVA MARQUES ADV: **FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO**. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Liminar indeferida
- 00403** Processo: 0039638-09.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ERIOSVALDO GOUVEIA PEREIRA ADV: **GILSON DE BRITO LIRA**. Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias.
- 00404** Processo: 0040229-39.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: INSTITUTO PLURIMUS ADV: **ANNA TEREZA DE MENDONCA GONCALVES**. Despacho: Intime-sePEDIDO DEFERIDO DE FLS. 294
- 00405** Processo: 0040669-69.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA ADV: **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**. Despacho: Intime-seCOM VISTAS AO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO
- 00406** Processo: 0041444-79.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SHIRLEI ALVES TORRES DE BARROS ADV: **WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR**. AUTOR: RICARDO ALEXANDRE ALVES CARDOSO ADV: **WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR**. AUTOR: RAFAEL ALEXANDRE ALVES CAR-



DOSO ADV: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR. AUTOR: RYAN LUCAS ALVES CARDOSO ADV: WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Despacho: Liminar indeferida

00407 Processo: 0071502-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RIVALDO DA SILVA NASCIMENTO ADV: PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, RACHEL FRANCA FALCÃO BATISTA DANTAS. REU: ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Extincao Art. 269 do CPC.

00408 Processo: 0079861-38.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE COREMAS/PB ADV: THIAGO XAVIER DE ANDRADE, EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO. AUTOR: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA ADV: THIAGO XAVIER DE ANDRADE, EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00409 Processo: 0086221-86.2012.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA DALVA HENRIQUE LOPES ADV: MARIA DE LOURDES ARAUJO MELO. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS. Despacho: Liminar indeferida

00410 Processo: 0092755-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ANTONIO AVELINO SOARES ADV: PEDRO VICTOR DE MELO. REU: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA ADV: PEDRO VICTOR DE MELO. REU: AIDIR CIRAULO BRAGA ADV: PEDRO VICTOR DE MELO. REU: AVELINO EUGENIO PEREIRA ADV: PEDRO VICTOR DE MELO. REU: ALUCE DE CASTRO MENESES ADV: PEDRO VICTOR DE MELO. REU: BOLIVAR LUCENA DA COSTA ADV: PEDRO VICTOR DE MELO. Despacho: Intime-seCOM VISTAS AO PROMOVIDO SOBRE A PETICAO DE FLS. 508/512

00411 Processo: 0093094-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA AMELIA VALOES LEITE ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. AUTOR: GEANNE RODRIGUES VALOES ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. AUTOR: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES VALOES ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. AUTOR: VALERIA DE FATIMA RODRIGUES VALOES ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. AUTOR: VALDENIA RODRIGUES VALOES ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. AUTOR: VALDER CARLOS RODRIGUES VALOES ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. AUTOR: VALBER RODRIGUES VALOES ADV: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA. Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00412 Processo: 0100528-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA VERONICA MARCAL DE FREITAS ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA. Despacho: Intime-seCOM VISTAS AO AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

2A. VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 152/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00413 Processo: 0021565-86.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: LIMPMASCOM E REPRESENTACOES LTDA ADV: LANDSBERG F. DO NASCIMENTO.. REPRESENTANTE LEGAL: MARICELIA DA SILVA SANTOS ADV: LANDSBERG F. DO NASCIMENTO.. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.extincao do processo sem resolucão do merito, nos termos do art.267, IVdo cpc, face ausencia de garantia do juizo.

00414 Processo: 0025010-15.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: LN COM DE ROUPAS LTDA ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL. Sentença: Processo extinto.extincao do processo sem resolucão do merito, nos termos do art.267, IVdo cpc, face ausencia da garantia do juizo.

00415 Processo: 0031310-90.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, NEY CALDERON. REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GENE SOARES PEIXOTO. Sentença: Processo extinto.extincao do processo sem resolucão do merito, nos termos do art.267, IVdo cpc, face ausencia de garantia do juizo.

00416 Processo: 0034539-58.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ARTE E CONSTRUCAO COM DE MATERIAIS LTDA ADV: JOSE SILVEIRA ROSA. REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA ADV: JOSE SILVEIRA ROSA. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL. Sentença: Processo extinto.extincao do processo sem resolucão do merito, nos termos do art.267, IVdo cpc, face ausencia da garantia do juizo.

00417 Processo: 0038778-08.2013.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: COOPERATIVA MISTA DOS TEXTEIS DO ESTADO DA PARAIBA LTDA ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO, CAROLINE DE LIMA ALEXANDRE. REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Processo extinto.extincao do processo sem resolucão do merito, nos termos do art.267, IVdo cpc, face ausencia da garantia do juizo. condono o embargante emhonorarios.

00418 Processo: 0097598-54.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SANTANA E RIBEIRO LTDA ADV: FABIO FIRMINO DE ARAUJO, SARA BARROS MONTEIRO DE CARVALHO. REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. Sentença: Pedido julgado improcedentejulgo improcedentes os presentes embargaos declaratorios, na forma es-tatuida no art.535 do cpc.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 167/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00419 Processo: 0014884-68.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCOS JOSE DE OMENAS FILHO ADV: BRUNO PADILHA FERREIRA BARROS. Despacho: Intime-se

00420 Processo: 0017440-48.2008.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ALEXSANDRO BEZERRA DA SILVA ADV: CLAUDIUS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU. REU: DANUBIO DA SILVA ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO. REU: SEVERINO DOS RAMOS BELARMINO NETO ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA. Sentença: Reu impronunciado

00421 Processo: 0022320-78.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE RODRIGO GOMES RIBEIRO ADV: BRUNO MAIA BASTOS, DIEGO MACIEL DE SOUZA, JOSE MARIA DE ALMEIDA BASTOS. Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas28 de novembro de 2013, as 14:00 horas.

00422 Processo: 0038342-51.2010.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ISMAEL PORTO DO NASCIMENTO ADV: KARLLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO. Despacho: Intime-sevistas às partes sucessivamente, pelo prazo de 05 dias, para arrolar testemunhas (máximo de cinco), para serem ouvidas em plenário, juntar documentos e requerer diligências, querendo, nos termos do art. 422 CPP

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 154/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00423 Processo: 0005555-61.2013.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: YARGO HERMANN CAMARA DE SOUZA ADV: PEDRO VICTOR DE ARAUJO CORREIA, THIANA SILVIA DE OLIVEIRA SOUZA. REU: RENATA DA COSTA RAPOSO GUEDES ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA. REU: EVERSON RAMOS E SILVA ADV: CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 14/11/2013, as 15h00min. Desentranhe-se a peticao de fls. 268/270, pois, intimados para regularizar a situação, os advogados nao atenderemao chamado.

00424 Processo: 0010992-54.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANDERSON VITAL DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO CAMELO. Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia no dia 21 de novembro de 2013, pelas 08:30 horas.

00425 Processo: 0014907-14.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE WILLIAMS CONSTANTINO DA SILVA ADV: HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO. Despacho: Intime-sea defesa para os fins do art. 422 do CPP.

00426 Processo: 0052181-12.2011.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LIAQUIM GONCALVES DE LIMA JUNIOR ADV: GILSON FERNANDES MEDEIROS. Despacho: Intime-se para apresentar razoes finais no prazo legal.

00427 Processo: 0123817-04.2012.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: DOMINGOS MAXIMINO DOS SANTOS FILHO ADV: FRANCISCO DE FATIMA BARBOSA CAVALVANTI. Despacho: Intime-seo advogado do acusado para comparecer no proximo dia 12 de novembro de2013, as 15:30 horas, para audiencia de instrucao e julgamento, peran-te este tribunal do juri.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA JOAO PESSOA NF 098/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00428 Processo: 0001521-14.2011.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: ANTONIO ROCHA DE FIGUEIREDO ADV: SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN. Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

00429 Processo: 0020050-52.2009.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JAIR DOS SANTOS LIMA ADV: REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA. Despacho: Intime-se para apresentar defesa escrita, no prazo legal.

00430 Processo: 0043228-59.2011.815.2002 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JOAO MARTINS DE LIMA ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE. Despacho: Intime-seAUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/10/2013, AS 13:45HS, NESTE JUIZADO.

1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 071/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00431 Processo: 0000667-43.2013.815.2004 - TUTELA AUTOR: V. R. C. ADV: RICARDO JOSE VELOSO. REPRESENTANTE LEGAL: O. J. C. J. ADV: RICARDO JOSE VELOSO. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoart.267, IV, do CPC, para em seguida tornar sem efeito a liminar concedida as fls. 27/28. Sem custas.

00432 Processo: 0001268-49.2013.815.2004 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: F. F. L. F. ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES. REPRESENTANTE LEGAL: F. F. L. ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES. AUTOR: L. N. B. S. ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES. REPRESENTANTE

LEGAL: I. L. S. ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES. AUTOR: M. F. L. A. ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES. Despacho: Intime-seantes de apreciar o merito da presente demanda, e por se tratar de umjuizo de proteção, intímem-se os impetrantes para apresentarem comprovantes de residencia e dos seus historicos escolares.

00433 Processo: 0001359-42.2013.815.2004 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: Y. R. S. ADV: MARIA CRISTINA PAIVA SANTIAGO. Sentença: Mandado de segurancadenegatodornando sem efeito a liminar outrora concedida as fls. 24/26 por estejuizo, por não preencher os dispositivos contidos do art.5, caput, 208, Vart.38, II da Lei 9394/96, bem como o art.1o da Lei 12016/09.Sem custas.

00434 Processo: 0001368-04.2013.815.2004 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: L. S. S. A. ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES. Sentença: Mandado de segurancaconcedidoconfirmando a liminar outrora concedida as fls.34/36 por este Juízo, beneficiando a autora, L.S.S.A., o que faço com baldrame nos arts.5, caput, 208, V, da CF, bem como com arrimo no art. 1 da Lei 12016/09.S.cust

00435 Processo: 0001528-29.2013.815.2004 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: G. J. P. D. ADV: JOSE MARCELO DIAS. Despacho: Intime-seintime-se o impetrante para informar se este logrou exito nas provas do Exame Supletivo, realizadas em 16/06/2013, fazendo juntada da sua comprovação.Caso positivo, comprovar sua matricula junto ao UNIPE.

00436 Processo: 0001648-72.2013.815.2004 - GUARDA AUTOR: E. L. S. ADV: IRIS CRISTINA LEIROS MEIRA. Despacho: Intime-seConsiderando a existencia de Medida Protetica na comarca de Cabedelo-PB, enca-minhem-se os autos a comarca em questão como forma de evitar decisões de conflitos, e, em consequencia, torno sem efeito dec.fl.28/29e

2A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 053/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00437 Processo: 0095769-29.2012.815.2004 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: W. I. M. ADV: PEDRO HENRIQUES DE LIMA. Despacho: Intime-seo sr. advogado a fim de comparecer na audiencia de apresentacao designada para o dia 04.12.2013, pelas 13:40 hs.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 156/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00438 Processo: 0010778-92.2013.815.2002 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ELIOMAR SANTOS CAVALCANTI ADV: JOSE ALVES CARDOSO, CICERO ROBERTO DA SILVA, ALLYSON TENORIO CAVALACHE. Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de habilitação, bem como da concessão de vista dos autos fora do cartório por 05 dias, e ainda da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26.11.2013, pelas 13h30m.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 157/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00439 Processo: 0023363-21.2009.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOAO ALVINO DE ARAUJO ADV: ADRYANA CARLA DE LIMA. Despacho: Intime-separa, no prazo de 10(dez)dias, apresentar atestado ou para que o reu retome a apresatacao mensal.

00440 Processo: 0104988-72.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: P. S. F. S. ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA. Despacho: Intime-se para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

3A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 108/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00441 Processo: 0043278-85.2011.815.2002 - INQUERITO POLICIAL REPRESENTADO: P. C. N. B. ADV: SHEYNER ASFORA, ROMULO LEAL COSTA. Sentença: Sentença absolutoria

00442 Processo: 0052148-22.2011.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: NILTON MODESTO LIRA ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO. Despacho: Intime-seadvogado para comparecer a audiencia de instrução e julgamento que iráse realizar no dia 07/11/2013 as 15:00hrs, neste juizo criminal.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 145/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00443 Processo: 0120280-97.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JONATHAN SALVINO DA SILVA ADV: MARIA ELIZABETE DE SOUSA AGNESE. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia12/11/2013 AS 14:30 HS.

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 122/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00444 Processo: 0000953-27.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO ADV: LUCIA HELENA VANDERLEI DA SILVA. Despacho: Intime-seAUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 25/11/2013, ÀS 13:30 HORAS.

00445 Processo: 0007640-20.2013.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEFFERSON MELO DA SILVA ADV: DIOGO OLIVEIRA LIMA MATIAS, MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE. Despacho: Intime-seindeferido pedido de revogacao de prisao preventiva

00446 Processo: 0778175-40.2007.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: BRENNO COELHO ROZENBLIT ADV: ELIAH DUARTE, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO. Despacho: Intime-sePARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 156/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00447 Processo: 0007466-11.2013.815.2002 - PETICAO AUTOR: MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA ADV: CARLOS DIEGO FILGUEIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-secomparecer no prazo de 30 dias, a policia rodoviaria federal para agendar a pericia no veiculo em questao

00448 Processo: 0052701-69.2011.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: SEVERINO DE LIMA BEZERRIL ADV: RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR. Despacho: Intime-seciencia do laudo acostado aos autos

7A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 177/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00449 Processo: 0030060-24.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSEMAR ARAUJO DA SILVA ADV: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO. Sentença: Intime-se a defesa acerca da sentença absolutória.

00450 Processo: 0067361-34.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM REU: HEITOR ABRANTES CAVALCANTE ADV: RICHOMER BARROS NETO. Despacho: Intime-se a defesa do querelado para fins de apresentação das contrarrazões aorecurso interposto pelas querelantes.

00451 Processo: 0125066-87.2012.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AUBERICO PAIVAALVES ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA. Despacho: Denuncia recebida

1A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 175/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00452 Processo: 0000489-97.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Processo extinto.

00453 Processo: 0000749-77.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ALAN CRISTIAN ARAUJO DA SILVA ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA. REU: BANCO BMG S/A ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. Sentença: Processo extinto.

00454 Processo: 0000766-16.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO GMAC S/A ADV: MILTON GOMES SOARES, MILTON GOMES SOARES JUNIOR. Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a certidão de f. 42v, em cinco (5) dias

00455 Processo: 0000769-05.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ALESSIO JACKSON DOS SANTOS ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA. REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito

00456 Processo: 0000876-15.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: MARIA LUCILIA GOMES. Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE A CERTIDAO DE F. 126V, EM CINCO (5) DIAS

00457 Processo: 0000889-14.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00458 Processo: 0001069-30.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: SERGIANA XAVIER DA SILVA ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO. Sentença: Pedido julgado procedente

00459 Processo: 0001247-76.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ALAN CRISTIAN ARAUJO DA SILVA ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Processo extinto.

00460 Processo: 0001507-56.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: WALDIR FRANCISCO BRAZ ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA. REU: BANCO BMG S/A ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. Sentença: Processo extinto.

00461 Processo: 0001709-33.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00462 Processo: 0001719-77.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: VALDECIRA DE ALMEIDA CAPISTRANO ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES. Sentença: Julgo procedente a presente demanda



00463 Processo: 0001817-62.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: VERA LUCIA ANDRADE BEZERRA **ADV: EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Sentença: Pedido julgado procedente

00464 Processo: 0002903-68.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: GENARO SOARES DE OLIVEIRA **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-seo autor pra que em dez dias proceda a emdna da inicial, atribuindo correto valor a causa ou seja R\$ 14.559, 92, bem como procedendo ao ao de-posito das custas complementares sob pena de indeferimento da exordial

00465 Processo: 0003574-91.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EMAUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-sea parte pormovente para que em 10 dias proceda a empena da inicial, atribuindo valor correto a causa

00466 Processo: 0003929-04.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00467 Processo: 0003946-16.2008.815.2003 - DESPEJO POR FALTA DE REU: CRISTIANE CANDIDO DA SILVA **ADV: SEVERINO RAMO PEREIRA SILVIO.** REU: SEVERINO DO RAMO DA SILVA **ADV: SEVERINO RAMO PEREIRA SILVIO.** Despacho: Intime-se o executado da penhora, na pessoa do seu advogado(art. 236 e 237), para, querendo, oferecer impugnacao no prazo de 05 (cinco) dias, bem comoindicar novos bens a penhora, no mesmo prazo, face o valor penhorado

00468 Processo: 0004193-21.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Despacho: Intime-seas partes da decisao de fls. 51

00469 Processo: 0004253-91.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ALOISIO SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-seo autor para impugnar o feito no prazo legal

00470 Processo: 0005159-52.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL ALVES DE LIMA **ADV: JOACIL FREIRE DA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: SANDRA HELENA BASTOS DOS SANTOS, FABIVANNY VIEIRA R DE G MELO.** REU: FININVEST S/A NEGOCIOS DE VAREJO **ADV: FABIVANNY VIEIRA R DE G MELO.** Sentença: Acordo homologado

00471 Processo: 0006680-61.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BRAZ DE SOUSA LINS **ADV: ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES, UBIRATA FERNANDES DE SOUZA.** Despacho: Intime-sedetermino o sobrestamento do feito ate decisao do recurso especialSTJ 1251331.

00472 Processo: 0007369-91.2002.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NEUZA MARQUES FRAZAO **ADV: DALVA ERMIRA DE SOUSA, MOISES DA COSTA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00473 Processo: 0007394-21.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VANIA PAREDES DE PAULA **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO.** AUTOR: JOSEFA ALVES DA SILVA **ADV: ALMIR ALVES DIONISIO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA acerca da decisao que indeferiu o pedido de antecipacao de tutela, em face da ausencia do requisito de verossimilhanca do alegado, a teor do art 273 do CPC

00474 Processo: 0008046-43.2010.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: MARIA APARECIDA N CAVALCANTI **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Pedido julgado procedente

00475 Processo: 0008046-43.2010.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: MARIA APARECIDA N CAVALCANTI **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Pedido julgado procedente

00476 Processo: 0008144-28.2010.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSE ZILVAN DIAS FRANCO **ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** REU: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00477 Processo: 0008309-75.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA CAROLINA LIMA DE LUCENA **ADV: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00478 Processo: 0008337-43.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO MELO DA SILVA **ADV: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA.** REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO, RICARDO LEITE DE MELO.** Sentença: Acordo homologado

00479 Processo: 0008873-54.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZILDEMAR FERREIRA DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seo autor para no prazo de cinco dias se manifestar sobre a peticao defls. 105 e 107

00480 Processo: 0013237-11.2006.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MAXIMO SILVA.** REU: PEROLA IND DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA **ADV: ALEXANDRE SOARES DE MELO, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO.** AUTOR RECONVINDO: PEROLA IND DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA **ADV: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00481 Processo: 0013674-81.2008.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se acerca do teor da certidão de fls 88v diga a autora em 05 dias, informando o atual endereço do promovido

00482 Processo: 0020667-09.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLEONICE DE SOUZA CAVALCANTE **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Acordo homologado

00483 Processo: 0024016-83.2010.815.2003 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSE DE CASSIO DE BRITO LIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seo autor para falar sobre os documentos de fls.24/25 em 05 dias

00484 Processo: 0024473-18.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSANGELA DE LOURDES LEAL SOARES DA SILVA **ADV: MICHELLE LEITE FELIX.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-sevistas as partes para se pronunciarem em 05 dias.

00485 Processo: 0026638-04.2011.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASI **ADV: HENRICH KELSEN PEREIRA DE CORDEIRO FERREIRA.** REU: JOSE ELTON COELHO DE LIMA **ADV: MARIA DA GLORIA VIRGINIO BARBOSA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00486 Processo: 0026933-41.2011.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: JOSELIA SILVA DOS SANTOS Despacho: Intime-seo autor para no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direi-to.

00487 Processo: 0026943-85.2011.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA, HOMERO PAULO CRUZ.** REU: JOSE FABIO MONTEIRO DA SILVA Despacho: Intime-seo autor para em cinco dias requerer o que entender de direito

00488 Processo: 0027743-89.2006.815.2003 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA **ADV: LUIZ FERNANDES NETO, JOSE IVANILDO DIAS JUNIOR, CELINA LOPES PINTO.** REU: IRLANIA DOS SANTOS ALMEIDA Despacho: Intime-seas partes do sobrestamento do feito

00489 Processo: 0029723-66.2009.815.2003 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ANTONIO DAMASIO FRANCISCO **ADV: ISABELLE FREIRE DA SILVA, JOACIL FREIRE DA SILVA.** REU: ALBERTO JORGE DE MENDONCA Despacho: Intime-seas partes do despacho de fls. 14

00490 Processo: 0029907-22.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ZILVAN DIAS FRANCO **ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES.** REU: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00491 Processo: 0032219-34.2010.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARIA LILIAN LOPES SALES **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BGN S/A **ADV: CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO.** Sentença: Processo extinto.

00492 Processo: 0034309-78.2011.815.2003 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: FRANCISCO NILTON VIANA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** REU: ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00493 Processo: 0039300-68.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO FELIX PEREIRA **ADV: MARCOS REIS GANDINI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO.** A-UTOR: MARIA IVALDETE SOARES **ADV: MARCOS REIS GANDINI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO.** AUTOR: ALDIRIA CAVALCANTE DA SILVA **ADV: MARCOS REIS GANDINI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO.** AUTOR: MARIA DA LUZ COSTA DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS REIS GANDINI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO.** AUTOR: FRANCISCA JOSEFA DA CONCEICAO **ADV: MARCOS REIS GANDINI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO.** AUTOR: MARIA DA PENHA ALMEIDA SILVA **ADV: MARCOS REIS GANDINI, MANOEL ANTONIO BRUNO NETO, LUIZ ARMANDO CAMISAO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, VICTOR FIGUEIREDO GONDIM, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-se AS PARTES P/APRESENTAREM EVENTUAIS QUESITOS E NOMEAR ASSISTENTES TECNICOS (ART.421, §1º, I E II).

00494 Processo: 0039456-56.2009.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA FALAR ACERCA DA CERTIDAO DE F. 35V, EM CINCO (5)DIAS

00495 Processo: 0041078-05.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA DARC BARBOZA BORBUREMA DINIZ **ADV: ALFREDO FELICIANO JUNIOR.** REU: CIA EXCELCIOR DE SEGUROS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Embargosacolho em parte os embargos de declaracao da parte promovida

00496 Processo: 0041337-97.2011.815.2003 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: WLISSES ALIANCA DE CASTRO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00497 Processo: 0041463-84.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARLETE FELIPE DOS SANTOS SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes do sobrestamento do feito

00498 Processo: 0041907-83.2011.815.2003 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMG EMPRESTIMOS S/A **ADV: FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: CAMILLA CRISTINA ASSIS DE CASTRO, PEDRO CELESTINO FIGUEIREDO NETO.** Sentença: Processo extinto.

00499 Processo: 0042049-87.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GLERYSTON BRASIL BENTO **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO CAPEMISA S/A **ADV: KARINA PINTO ANDRADE, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00500 Processo: 0042265-48.2011.815.2003 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSE MAURICIO DE LIMA NETO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: CARTAO DE CREDITO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Intime-seAS PARTES DA SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, DEFLS. 83/86.

00501 Processo: 0042293-16.2011.815.2003 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSE MAURICIO DE LIMA NETO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA, THIAGO CARTAXO PATRIOTA, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO.** Despacho: Intime-seas partes da sentença de fls.53/54, que acolheu os embargos de declaracao.

00502 Processo: 0042529-36.2009.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSE DE CASSIO DE BRITO LIRA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00503 Processo: 0042743-56.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALESSANDRA COSTA DE SOUZA **ADV: VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO.** REU: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-seas partes do sobrestamento do feito

00504 Processo: 0043163-61.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANA DE OLIVEIRA CIPRIANO **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS, CAMILA THARCIANA DE MACEDO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-seas partes do sobrestamento do feito

00505 Processo: 0053668-14.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO OLIVEIRA SILVA **ADV: ERIBERTO DA COSTA NEVES.** REU: BANCO HSBC S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00506 Processo: 0062343-29.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BV FINANCEIRA S/ A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Despacho: Intime-se A parte promovida, no prazo de 05 dias, devera informar se ainda ha provas a produzir.

00507 Processo: 0064539-69.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCENILTO PEREIRA DE AZEVEDO **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, MURIEL LEITAO MARQUES DINIZ.** REU: BV FINANCEIRA S/ A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Processo extinto.

00508 Processo: 0064629-77.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO GONCALVES DA SILVA **ADV: EDIZIO CRUZ DA SILVA, WALBIA IMPERIANO GOMES.** REU: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Sentença: Acordo homologado

00509 Processo: 0065123-83.2005.815.2003 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: IPE INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO **ADV: MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL AZEVEDO BATISTA DE MEDEIRO, LUCIANA AZEVEDO BATISTA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se Pronuncie-se a autora, no prazo de 05 dias, sobre o oficio de fls. 79

00510 Processo: 0065749-58.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FLAVIO SOARES DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00511 Processo: 0081112-85.2012.815.2003 - EXCECAO DE INCOMPETE REU: BANCO BANIF S/A **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Despacho: Intime-se OUÇA-SE A PARTE EXCEPTA SOBRE A PRESENTE EXCECAO DE COMPETENCIA NO PRAZO DE 10 DIAS.

00512 Processo: 0081293-86.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALISSON DIEGO MEDEIROS DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-seo autor para impugnar o feito no prazo legal

00513 Processo: 0081369-13.2012.815.2003 - EXIBICAO REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** AUTOR: CILMAR GOMES BEZERRA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** Sentença: Processo extinto.

00514 Processo: 0091469-27.2012.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00515 Processo: 0102283-98.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO GOMES DE BRITO **ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA.** REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seas partes da decisao de fls. 107 v

00516 Processo: 0106957-22.2012.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: S. L. S. A. M. **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00517 Processo: 0109323-34.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDERSON ACIOLY PEREIRA DOS SANTOS **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** Despacho: Intime-seas partes para em cinco dias, informar se ainda existem provas que pretendem produzir

00518 Processo: 0111709-37.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSENILDO DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00519 Processo: 0111719-81.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO EDMILSON MANGUEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Processo extinto.

00520 Processo: 0116629-54.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO JOSE JUSTINO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Sentença: Processo extinto.

00521 Processo: 0116669-36.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARGARETH BEZERRA SILVA MARTINS **ADV: PAULO WANDERLEY CAMARA, ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00522 Processo: 0120803-09.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA KARLA DE MELO LOPES PAIVA **ADV: JOSE AMARILDO DE SOUSA.** AUTOR: GABRIEL LOPES BRAZ DE MACEDO **ADV: JOSE AMARILDO DE SOUSA.** REU: GOL TRANSPORTES AEREO S/AREU: OCEANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA Despacho: Intime-seo autor para impugnar o feito no prazo legal

00523 Processo: 0123087-87.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARLECIA ALCANTARA DE CARVALHO **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Sentença: Pedido julgado procedente

00524 Processo: 0756339-08.2007.815.2003 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: JOHN KENEDY FERREIRA **ADV: JOSE CARLOS SANTOS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

2A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 165/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00525 Processo: 0005583-26.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: S. B. M. **ADV: JOSE ROOSEWELT ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seintime-se para audiencia 18/11/13 as 15:00hs

00526 Processo: 0006058-79.2013.815.2003 - INTERDICAO AUTOR: I. S. S. **ADV: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA PATRIOTA.** Despacho: Intime-sea autora para audiência de oitiva, designada para o dia 25/11/2013, às 14:40h.

00527 Processo: 0016433-81.2009.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. J. Q. S. **ADV: SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA.** Sentença: Intime-sedeclaro extinto o presente feito, sem julgamento de merito.

00528 Processo: 0041236-94.2010.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: C. A. S. N. **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA, CLECIO SOUZA DO ESPIRITO SANTO.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou extinto o feito com resolucao do merito.

00529 Processo: 0041363-32.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: V. G. F. **ADV: MARIZETE BATISTA MARTINS.** Despacho: Intime-seintime-se para audiencia 18.11.13 as 15:40hs

3A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 180/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00530 Processo: 0030878-70.2010.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JAIRO JOSE DA COSTA **ADV: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-se da sentença condenatória que condenou o réu a 2 anos de reclusão e 10 dias-multa convertidos em prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária de 01 salário mínimo a vítima.

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 175/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00531 Processo: 0000019-66.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00532 Processo: 0000069-92.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00533 Processo: 0000143-49.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO ANIZIO NETO **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Despacho: Intime-seas partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no pra-zo de cinco dias.



00534 Processo: 0000697-81.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LAURA GALVAO LOURENÇO CESAR **ADV: FERNANDA DE MEDEIROS GALVAO, GIANNI ROBERIO LINS FALCAO.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente

00535 Processo: 0000733-60.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUZA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: CARREFOUR COM E IND LTDA Despacho: Intime-seo autor para regularizar e esclarecer quem deve figurar no polo ativede demanda, se Antonio Jose de Sousa ou Robson Cardoso, no prazo dedez dias.

00536 Processo: 0000739-33.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL LUZIA NOBREGA **ADV: JOAO ANTONIO DE MOURA, KALLYNA CLEA B DO NASCIMENTO, HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA BETANIA FORMIGA DE ALMEIDA **ADV: JOAO ANTONIO DE MOURA, KALLYNA CLEA B DO NASCIMENTO, HIOMAN IMPERIANO DE SOUZA.** REU: MICHELE DA SILVA ALENCAR **ADV: WANYNE LUCAS MEIRA.** Sentença: Acordo homologado

00537 Processo: 0000767-35.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA NETO, MONIQUE ALMEIDA SOARES.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00538 Processo: 0000877-97.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: LUIZ CARLOS DE SANTANA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00539 Processo: 0001057-16.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARIA ALBANISA DA SILVA **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00540 Processo: 0001223-48.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WILMA DIAS DE FONTES **ADV: JULIERME DE FONTES FERNANDES.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO.** Despacho: Intime-seo autor para impugnar o feito no prazo legal

00541 Processo: 0001697-19.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: VALDECIRA DE ALMEIDA CAPISTRANO **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00542 Processo: 0001713-70.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: BRUNO FERREIRA SANTOS Sentença: Intime-seas partes da sentença de homologacao de desistencia extincao do processo, nos termos do art. 267 viii do cpc

00543 Processo: 0001799-41.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: VERA LUCIA ANDRADE BEZERRA **ADV: EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00544 Processo: 0001809-85.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO **ADV: EMMANUEL LACERDA FRANKLIN CHACON.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00545 Processo: 0001889-49.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00546 Processo: 0001899-93.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00547 Processo: 0002309-54.2013.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: SEVERINAALVES SOUZA DA SILVA **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00548 Processo: 0002385-78.2013.815.2003 - DESPEJO AUTOR: JOAO BATISTA DE LIMA **ADV: JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00549 Processo: 0002569-34.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GALDINO LUIZ RODRIGUES **ADV: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00550 Processo: 0002937-43.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00551 Processo: 0003279-54.2013.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO BFB LEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00552 Processo: 0003889-22.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00553 Processo: 0004573-44.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER.** REU: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR Despacho: Intime-seo autor para no prazo de dez dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento

00554 Processo: 0005945-28.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADV: MARISETE FEDRIGO.** REU: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO EXTRA HIPERMERCADOS Despacho: Intime-sedo indeferimento do pedido de antecipacao da tutela, por inexistirem elementos que autorizem sua concessao

00555 Processo: 0006122-60.2011.815.2003 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON, CARLA PASSOS MELHADO.** Despacho: Intime-seo autor, sobre deferimento do pleito, para converter a acao em execucao, e para em dez dias, recolher as diligencias necessarias a expedicao domandado executorio.

00556 Processo: 0006851-18.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARILENE MARIA LIMA ROCHA **ADV: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO.** REPRESENTANTE LEGAL: REBECA LIMA ROCHA AURELIANO **ADV: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA DA DECISAO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

00557 Processo: 0007270-38.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EMANUEL SERGIO DE SOUZA **ADV: DIEGO JOSE MANGUEIRA AURELIANO.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA P/, EM 10 DIAS, ESPECIFICAR TAXATIVAMENTE AS CLAUSULASQUE CONSIDERAABUSIVAS E QUE PRETENDE VER NULAS, INDICANDO-LHE NUMERO, ALINEA OU ITEM EM QUE SE ENCONTRAM POSTAS, PENA INDEFERIMENTO.

00558 Processo: 0008379-92.2010.815.2003 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA SALETE RICARDO DOS SANTOS **ADV: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00559 Processo: 0013939-83.2008.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, GUSTAVO SERGIO DE MEDEIROS LINS DE ARAUJO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00560 Processo: 0015433-75.2011.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: LIEGE SIMOES SOARES Despacho: Intime-seo autor do deferimento do pedido de fls. 54

00561 Processo: 0016213-83.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALBERTO RIVELINO ALVES DA SILVA **ADV: FRANCLAUDIO DE F RODRIGUES.** AUTOR: DAISY CORREIA DOS SANTOS ALVESREU: JOSE ALVES FERREIRAREU: ALEXANDRE JOSE CONCALVES DA SILVA Despacho: Intime-seo autor para cumprir o item 1 do despacho de fls. 37, no prazo de 10dias

00562 Processo: 0018557-03.2010.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00563 Processo: 0018979-75.2010.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BMG S/A **ADV: FABIO MONTENEGRO, FABIO RICARDO C. MONTENEGRO, CLEUZA ANNA COBEIN.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00564 Processo: 0020179-54.2009.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEAL COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA **ADV: IANCO CORDEIRO.** REU: ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA **ADV: LUCIANA BRITO LINS DE ANDRADE.** Sentença: Processo extinto.

00565 Processo: 0027367-30.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAQUEL DIONISIO DA SILVA **ADV: RICARDO DIAS HOLANDA.** AUTOR: IVALDO DIONISIO DA SILVA **ADV: RICARDO DIAS HOLANDA.** REU: J CARNEIRO COM E REPRESENTACOES LTDA CTA **ADV: IGOR ESPINOLA DE CARVALHO, ELSON PESSOA DE CARVALHO FILHO.** REU: RENAULT DO BRASIL S/A **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Sentença: Acordo homologado

00566 Processo: 0030773-59.2011.815.2003 - CONSIGNACAO EM PAGAM REU: BELA VISTA COGULMELO LTDA **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** Despacho: Intime-sepromovida para especificar provas a produzir em 10 dias

00567 Processo: 0034055-08.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIAALVES DE LIMA **ADV: FREDERICO SOARES ARAUJO, PRISCILA L DE MORAIS FIGUEIREDO, MARIA CRISTINA CAVALCANTE PINHEIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para juntar documento que comprove sua relacao juridicacom os promovidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento do feito

00568 Processo: 0041597-77.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WALTER ANTONIO DA SILVA **ADV: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00569 Processo: 0042103-87.2010.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA PEREIRA **ADV: IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA.** REU: ORIENT DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS **ADV: ALEXANDRE CAVALCANTI DE ARAUJO, ORLANDO FRYE PEIXOTO.** REU: CN AUTO S/A **ADV: MARCELO DIAS GONCALVES VILELA, RONALDO NORONHA BEHRENS.** Despacho: Intime-se Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendemproduzir em instrucao, justificando sua necessidade.

00570 Processo: 0042307-97.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULA PATRICIA CRUZ DA FONSECA **ADV: ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A FINASA **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Acordo homologado

00571 Processo: 0042613-66.2011.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA CANDEIA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: BANCO HSBC S/A **ADV: TADEU MENDES VILLARIM, JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-se Digam as partes, no prazo de 05 dias, se ainda tem provas a produzir, alem das constantes nos autos, especificando-as em hipotese afirmativa.

00572 Processo: 0043369-12.2010.815.2003 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARIA LUCIA DUARTE ROCHA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00573 Processo: 0048277-78.2011.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00574 Processo: 0048773-10.2011.815.2003 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: ROGERIO ROBSON ELIAS DE OLIVEIRA Despacho: Intime-seo autor do deferimento do pedido de fls. 34

00575 Processo: 0059909-67.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ROSENILDO JOSE DA SILVA COSTA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: AILTON ALVES FERNANDES.** Sentença: Acordo homologado

00576 Processo: 0060103-67.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ADENILSON TARGINO DE ARAUJO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANDO S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-seAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 64/65, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESULACAO DO MERITO.

00577 Processo: 0065733-07.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: CLEUCIONE SANTOS DE MELO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Pedido julgado procedente

00578 Processo: 0073009-89.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIEMILIA RODRIGUES FORMIGA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00579 Processo: 0077488-28.2012.815.2003 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: CACO DE TELHA PRODUCOES E EVENTOS LTDA **ADV: AMANDA LUNA TORRES.** REU: JOSE PEREIRA MARQUES FILHO **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** Despacho: Intime-se isto posto, nao acolho a excecao, reconhecendo que este juizo e competente para julgar o presente feito. custas deste incidente pelo exci-piente.

00580 Processo: 0080477-07.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA AUXILIADORA SERAFIM DE MELO **ADV: JOSILDO DINIZ MELO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Sentença: Acordo homologado

00581 Processo: 0081061-74.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDMILSON DE OLIVEIRA ARRUDA **ADV: HAYANNA RICELLE BEZERRA DE SOUZA.** REU: BMG EMPRESTIMOSREU: BANCO CRUZEIRO DO SUL EMPRESTIMOS **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-seo promovido para exhibir os contratos de emprestimo pessoal no prazo decinco dias, sob pena de admitir como verdadeiros os fatos que pormeios de documentos o promovente pretente provar

00582 Processo: 0081097-19.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KALINE RAQUEL ALVES DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00583 Processo: 0081613-39.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NOBERTO FELLPHE BANDEIRA **ADV: JOSE CESAR CAVALCANTI NETO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ANDRE COSTA F. DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seas partes para no prazo de cinco dias especificarem provas que pretendem produzir

00584 Processo: 0086429-64.2012.815.2003 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00585 Processo: 0096383-37.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA CARDOSO **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA, STANLEY FIGUEIREDO DE LIMA HOLDRADO, LUCIANA RIBEIRO FERNANDES.** REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se A impugnacao no prazo legal.

00586 Processo: 0096429-26.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO ALECSANDRO MARINHO FREIRE **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentença: Acordo homologado

00587 Processo: 0102173-02.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AUGUSTO CESAR VASCONCELOS VIANA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-seo autor para juntar aos autos o contrato objeto dos autos emdandando ainicial suprindo as omissoes nos termos do item 1 especificando taxa-tivamente as clausulas abusivas no prazo de dez dias

00588 Processo: 0102193-90.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDRE DA SILVA CAMILO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, CAMILA RAYANA ANGELO DE FIGUEIREDO.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-seas partes para especificarem as provas que pretendem produzir em juizono prazo de cinco dias.

00589 Processo: 0109267-98.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO STELLARI **ADV: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES.** REU: BANCO AYMORE S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Sentença: Acordo homologado

00590 Processo: 0111579-47.2012.815.2003 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: VERONICA EBRAHIM QUEIROGA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00591 Processo: 0111723-21.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO EDMILSON MANGUEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-seo promovido para providenciar a exibicao do contrato de emprestimo pessoal, ante a sua alegacao de que nao pretende resistir a pretensao exhibitoria, no prazo de dez dias.

00592 Processo: 0112603-13.2012.815.2003 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: PAULO MARTINS GONCALVES XAVIER Despacho: Intime-seo autor do deferimento de fls.31

00593 Processo: 0116643-38.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SOLANGE SILVA DE SANTANA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: IBICARD IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA S/A Despacho: Intime-semantida decisao de fls. 13/14 pelos seus proprios fundamentos.

00594 Processo: 0120973-78.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AGUIA LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA **ADV: DIEGGO GUERRA FELIX.** AUTOR: MARICLER MARTINS DE ALBUQUERQUEREU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: EURICLEIDE NICACIO FLORO, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes do sobrestamento do feito

4A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 177/53 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00595 Processo: 0000267-32.2013.815.2003 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 164/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00596 Processo: 0014213-86.2004.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: M. P. P. S. **ADV: ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO, WALTER SERRANO RIBEIRO, BRUNO MAIA BASTOS.** Despacho: Intime-sedo despacho de fls 155, em 10 dias.

5A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 165/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00597 Processo: 0000574-83.2013.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: R. F. S. **ADV: ITALO CHARLES DA ROCHA SOUSA.** Sentença: Intime-sejulgo procedente o pedido.

00598 Processo: 0002973-85.2013.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. E. S. S. **ADV: PEDRO GOMES BESSA, PERILO RODRIGUES DE LUCENA.** Sentença: Intime-sejulgo procedente o pedido.

00599 Processo: 0004043-84.2006.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: I. M. R. **ADV: CLAUDEMIR NEVES LEITE.** Sentença: Intime-sedeclaro extinto o processo, sem julgamento de merito.

00600 Processo: 0004043-84.2006.815.2003 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: V. V. M. **ADV: ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA FILHO.** Sentença: Intime-sejulgo extinto sem julgamento de merito

00601 Processo: 0004638-39.2013.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPEAUTOR: G. M. B. **ADV: MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHAO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHAO.** Despacho: Intime-sea autora para comparecer à audiência designada para o dia 26/11/13, às16:00h, devendo trazer testemunhas.

00602 Processo: 0005033-31.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR RECONVINDO: I. K. G. G. **ADV: GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO, JOSINEIDE LIMA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seintime-se para audiencia 19/11/13 as 17:15 hs

00603 Processo: 0006644-19.2013.815.2003 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. G. S. **ADV: LEONEL WAGNER CHAVES MORAIS DE LIMA.** Despacho: Intime-seintime-se da audiencia 13/11/2013 as 17:00hs.

00604 Processo: 0042551-26.2011.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. E. S. **ADV: EDIVALDO CLEMENTE DA COSTA.** Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de conciliacao no dia 03/12/13 as 16:15hs.

00605 Processo: 0078419-31.2012.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: V. A. S. **ADV: HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO.** Sentença: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido.

00606 Processo: 0121023-07.2012.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. E. F. C. **ADV: ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA.** Sentença: Intime-sejulgo procedente o pedido.

6A. VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 180/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



00607 Processo: 0015426-54.2009.815.2003 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ROSINALDO PINHEIRO **ADV: JOSE ANIZIO FILHO.** REU: RAFAEL BEZERRA DA SILVA **ADV: JOSE ANIZIO FILHO.** Despacho: Intime-seprazo para alegações finais

VARA DE ENTORPECENTES DE JOAO PESSOA NF 183/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00608 Processo: 0028426-56.2011.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: VICENTE CORDEIRO MATIAS **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-seo reu para comparecer a audiencia de instracao e julgamento designadapara o dia 14/11/2013, as 15:30 horas na sala de audiencia da Vara deEntorpecentes.

00609 Processo: 0087870-83.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: HALLYSHON BRUNO BARBOSA DA SILVA **ADV: EVERALDO LIRA DE LIMA.** REU: OTAVIO ALMEIDA MESQUITA NETO **ADV: AMITO BRITO FILHO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 04/11/2013 PELAS 16H30 NO FORUM CRIMINAL DA CAPITAL ACOMPANHADO DAS- DESTEMUNHAS DE DEFESA.

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 161/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00610 Processo: 0001498-90.2012.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO SANTANDER **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** REU: ROBERTSON DE CASTRO PASSOS Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, falar sobre o não cumprimento da decisão liminar reintegratória, requerendo o que de direito.

00611 Processo: 0004491-72.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO J SAFRA S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que de direito no prazo de cinco dias.

00612 Processo: 0008151-74.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: THIAGO TAVARES **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** Despacho: Intime-selntime-se a parte autora para no prazo de dez dias se manifestar sobre peticao de folhas 112, requerendo o que de direito.

00613 Processo: 0009261-11.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: CARLOS ANTONIO PEREIRA RAMOS **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-sea parte autora para em dez dias se pronunciar sobre certidoes nos autos.

00614 Processo: 0012171-11.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MOD LINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para dizer se concorda com a desistencia processual, no prazo de cinco dias.

00615 Processo: 0012518-44.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: INACIO ESTEVAO DOS SANTOS **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** REU: BANCO CRUZEIRO SO SULREU: BANCO BRADESCO Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, declinar o atual endereço do BANCO CRUZEIRO DO SUL para fins de citação.

00616 Processo: 0012721-06.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para em trinta dias pagar o valor das diligencias.

00617 Processo: 0013031-46.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: APOIO FOMENTO MERCANTIL LTDA **ADV: EDGLAY DOMINGUES BEZERRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para ciencia do indeferimento do requerido quanto a penhora e requerer o que de direito.

00618 Processo: 0013250-45.2001.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LEONIDAS JOSE DE FARIAS MARIBONDO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para no prazo de quinze dias pagar a quantia reclamada as folhas 549- 554, sob pena de multa de 10%, na forma do art; 475-J.

00619 Processo: 0013361-09.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: UNICRED CENTRO PARAIBANA **ADV: DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que de direito em cinco dias.

00620 Processo: 0013758-44.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO MACEDOREU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais de fls. 135.

00621 Processo: 0016778-67.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BATISTA LEITE GUIMARAES **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** REU: COMPRA CERTA **ADV: ALFREDO ZUCCA NETO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias dizerem se possuem mais provas a produzir, especificando-as, ou se desejam o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontra.

00622 Processo: 0017581-55.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para dizer se concorda com o julgamento antecipado em cinco dias, ou se não, quais as provas que pretende produzir.

00623 Processo: 0018288-52.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAFAEL FERNANDES LOPES **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: BANCO IBI S/A **ADV: JOSE HORACIO RAMALHO LEITE, FRANCISCO ADAILSON C. DE SOUSA.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo 10 (dez) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir ou se desejam o julgamento antecipado da lide.

00624 Processo: 0018398-17.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: APOLINARIO ANTONIO DO NASCIMENTO **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** AUTOR: GERLANIA MARIA DO NASCIMENTO **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Despacho: Intime-se a parte para que apresente impugnação no prazo legal.

00625 Processo: 0019581-23.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-sea parte autora para em dez dias cumprir o parecer ministerial.

00626 Processo: 0020651-75.2013.815.0011 - IMPUGNACAO AO VALOR REU: ANTONIO DA COSTA GOMES **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Intime-sea parte impugnada para responder ao presente no prazo de cinco dias.

00627 Processo: 0020652-60.2013.815.0011 - IMPUGNACAO DE ASSIST REU: ANTONIO DA COSTA GOMES **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar nos autos sobre o incidente, em cinco dias.

00628 Processo: 0020818-92.2013.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: CLEIDSON DOS SANTOS VIEIRA **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** AUTOR: EDNA PAULA PEREIRA DE AGUIAR SANTOS **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as providências requeridas pelo Ministério Público, no parecer de fls. 21/13.

00629 Processo: 0021521-23.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CLARO S/A **ADV: ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para no prazo de dez dias dizer se concorda com o pedido de julgamento antecipado da lide ou, caso contrário, especifiquem igual prazo as provas a produzir.

00630 Processo: 0021990-69.2013.815.0011 - IMPUGNACAO DE ASSIST REU: ANTONIO DA COSTA GOMES **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** Despacho: Intime-sea parte promovida para manifestacao em cinco dias.

00631 Processo: 0022961-54.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MUCABEL DE MENEZES COSTA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre a certidão de folhas 33 v, requerendo o que de direito.

00632 Processo: 0023340-92.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS **ADV: RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar em dez dias sobre devolucao do ar, fornecendo o novo endereço.

00633 Processo: 0024421-76.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALBATROZ SERVICOS MECANICOS **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintime-sea parte autora para em dez dias compovar a hipossuficiencia financeira, junto a DRPJ além do balancete contábil, instrumento de constituição da empresa, sob pena de indeferimento da inicial.

00634 Processo: 0024931-94.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES DINIZ ALVES **ADV: JOSE ALPIPIO BEZERRA DE MELO.** Despacho: Intime-seas partes da sentença de folhas que extinguiu o feito.

00635 Processo: 0024941-36.2013.815.0011 - MONITORIAAUTOR: JOSE GECENILTON FONSECA DE SOUZA **ADV: MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de dez dias emendar a inicial, trazendo aos autos o endereço do reu, ja que foi indeferido a intimacao por edital.

00636 Processo: 0025009-30.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSEANE MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE REU: ATIVOS S/A CIA SECURATIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS **ADV: KADMO WANDERLEY NUNES, FLAVIO MIRANDA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagament o das custas processuais finais, conforme cálculo de fls. 294, sob pena de inscrição na dívida ativa.

00637 Processo: 0025351-65.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAU S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para apresentar contra razoes ao recurso no prazo legal.

00638 Processo: 0028998-10.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DANTAS DOS SANTOS **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: GRADIENTELITISCONSORTE: R G ABREU DOS SANTOSLITISCONSORTE: R G ABREU DOS SANTOS CELL SHOP TELEFONESLITISCONSORTE: R G ABREU DOS SANTOS CELL SHOP TELEFONES Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a certidão de fls. 161, requerendo o que de direito.

00639 Processo: 0122241-32.2012.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MARIA VALDERIA CARLOS **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-sea impugnação no prazo legal.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 131/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00640 Processo: 0003075-69.2013.815.0011 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: CIPRESA EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** REU: DAMARES NIEDJA BENTO DA

SILVA **ADV: UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA, MARCOS DANTAS VILAR.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo comum de 10 dias informarem se pretende produzir outras provas, além das constantes dos autos.

00641 Processo: 0003531-19.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FLAVIA FABIANY TAVARES SILVAREU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, TADEU MENDES VILLARIM.** Despacho: Intime-se o promovido para em 15 dias juntar aos autos copia do contrato de financiamento do veiculo descrito na inicial sob pena de presunção da veracidade dos fatos alegados na inicial.

00642 Processo: 0003800-58.2013.815.0011 - EMBARGOS AUTOR: NEUZA DE AZEVEDO ARAUJO **ADV: VIVIANE MARIA COSTA HALULE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se para em 15 dias apresentar proposta detalhada de pagamento da dividaindicando na ocasião o valor devido o numero e o valor das parcelas em que a quitação do debito se efetivará

00643 Processo: 0005031-09.2002.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FINGERPRINT GRAFICA LTDAREU: FUNDACAO RUBENS DUTRA SEGUNDO **ADV: ENRIQUIMAR DUTRA SILVA.** Despacho: Intime-se para pagar as custas processuais no prazo de 10 dias sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado da Paraíba.

00644 Processo: 0009483-76.2013.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: LUCIELMA DOS SANTOS SILVAREU: AYMORE S/A **ADV: KALINE DE MELO DUARTE, BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Despacho: Intime-se a merce do manifesto erro material, corrijo o dispositivo sentencialpara determinar que o banco Aymore exiba em juízo no prazo de 05 diaso contrato de financiamento n. 20016263095.

00645 Processo: 0010220-84.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDMAR DANTASREU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, FELIPPE SALES CARNEIRO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se para comparecer neste Cartório da 2ª Vara Cível com URGÊNCIA com a finalidade de receber o alvará

00646 Processo: 0014244-87.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA MARIA DOS SANTOSREU: HIPERCARD **ADV: MICHELE TRINTADE MEDEIROS, WILSON BELCHIOR.** Despacho: Vista ao reu prazo de 05 dias

00647 Processo: 0018283-69.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSIENE LOPES DE FIGUEIREDO AMARALREU: OI CELULAR **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se para comparecer neste Cartório da 2ª Vara Cível com URGÊNCIA com a finalidade de receber o alvará

00648 Processo: 0019194-81.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DE CARMO GOMES **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** REU: BANCO ITAU CARTOES S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se as partes dos calculos de fls, 299 devendo a parte devedora(BANCO ITAU CARTÕES S/A) proceder com o deposito dos valores remanescentes e ascustas processuais

00649 Processo: 0019330-73.2011.815.0011 - MONITORIAAUTOR: JOSE EULALIO SOBRINHO **ADV: MARCONI LEAL EULALIO, KLEYBER THIAGO TROVAO EULALIO.** REU: JOSE FLAVIO DE HOLANDA CURVELO **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 30 dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

00650 Processo: 0022550-79.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VANESSA SANTOS OLIVEIRA **ADV: MARCIAL DUARTE SA FILHO, GUILHERME OLIVEIRA SA, TALLIUS DE TARSUS PESSOA DA COSTA.** REU: BRADESCO FINANCIAMENTO S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias se pronunciar sobre o agravoretido

00651 Processo: 0023454-31.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ, ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: FRANCISCO DAS CHAGAS A CARVALHO Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias corrigir o valor da causa (valor das parcelas vencidas e vincendas) recdolher as custas complementares sob pena de indeferimento da petição inicial

00652 Processo: 0023913-04.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA BERNADETE DE LIMAREU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, RAMONA PORTO AMORIM GUEDES.** Despacho: Intime-se a parte vencida para pagar os valores principais (R\$ 9.116, 21), no prazo de 15 dias sob pena de penhora on-line e fixação de verba advocacia

00653 Processo: 0027179-96.2011.815.0011 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: JOSE FLAVIO DE HOLANDA CURVELO **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA.** REU: JOSE EULALIO SOBRINHO **ADV: MARCONI LEAL EULALIO.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 30 dias dizer se tem interesse no prosseguimento do feito

00654 Processo: 0027428-23.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AGOSTINHO MENDES PIRES **ADV: GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX.** REU: MARIA MARTA DE LIMA CABRAL **ADV: WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO.** Despacho: Intime-se para comparecer neste cartorio com urgencia com a finalidade de receber o alvara

00655 Processo: 0121520-80.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VLADIMIR SALVIANO DE ARAUJO **ADV: PAULO GOES.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 20 dias se pronunciar sobre os Agravos Retidos de fls. 24/28 e 79/86

00656 Processo: 0122632-84.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMARES NIEDJA BENTO DA SILVA **ADV: UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA.** AUTOR: JANILSON DA SILVA ARAUJO **ADV: UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA.** REU: CIPRESALTDA **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para em 05 dias se pronunciar sobre os documentos juntados com a manifestação de fls. 64/68.

00657 Processo: 0124032-36.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ORISVAL OLIVEIRA DOS SANTOS **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A Despacho: Intime-se o autor para proceder o deposito integral das parcelas vencidas no intercurso da lide no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento da inicial

00658 Processo: 0124534-72.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ORISVAL OLIVEIRA DOS SANTOS **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO ITAU UNIBANCO Despacho: A impugnação, no prazo legal.

3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 179/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00659 Processo: 0002423-57.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO ALVES **ADV: JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS.** REU: BANCO FINASAS S/A **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito

00660 Processo: 0002608-52.1997.815.0011 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: ANA AMELIA RAMOS PAIVA.** REU: LUCIANO B CHAVES PEREIRA Sentença: Processo extinto.

00661 Processo: 0005557-87.2013.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: GRACILENE NASCIMENTO DOS SANTOS BRANDAO **ADV: WALTER LUIZ GRANJEIRO DA SILVA.** REU: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00662 Processo: 0005824-59.2013.815.0011 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JOSE CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA **ADV: REMULO BARBOSA GONZAGA.** REU: SISTEMA CORREIO DE COMUNICACAO RADIO **ADV: SABRINA PEREIRA MENDES.** REU: TV CORREIO **ADV: SABRINA PEREIRA MENDES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito

00663 Processo: 0008709-46.2013.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: ALUISIO GALDINO BARBOSA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** REU: BANCO AYMORE S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00664 Processo: 0009675-43.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: UNIBANCO G SEGUROS S/A **ADV: LIDIA DE FREITAS SOUSA.** REU: GRACILENE NASCIMENTO DOS SANTOS BRANDAO **ADV: WALTER LUIZ GRANJEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo autor para, em 15 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob penade extinção e arquivamento.

00665 Processo: 0017419-55.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: JULIO CEZAR FLORENCIO DA CUNHA.** REU: ILMAR BARRETO PAES Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00666 Processo: 0017661-48.2012.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: EDGLEY MACIEL DE LACERDA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS SARAIVA.** REU: FRANCISCO PINTO **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00667 Processo: 0017681-44.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito

00668 Processo: 0020105-59.2009.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** REU: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PEREIRA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00669 Processo: 0020622-25.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: ADNEY JOSE DUARTE DE SOUZA **ADV: PAULA LIBIA GUIMARAES DE MELO SANTOS.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00670 Processo: 0022569-51.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OLINDA CERQUEIRA DOS SANTOS **ADV: GEORVANIA NOBREGA PEREIRA, FRANCISCO EUDO BRASILEIRO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00671 Processo: 0024380-51.2009.815.0011 - MONITORIA AUTOR: VALDINETE CORREIA BEZERRA **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** REU: JOAO MARTINIANO DE BRITO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00672 Processo: 0027191-47.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KALINA KATIA CARVALHO GUIMARAES DE OLIVEIRA **ADV: LUIZ CARLOS DE LIRA ALVES, GERALDO ARAUJO.** REU: BSE CLARO NORDESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente



00673 Processo: 0123152-44.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADNEY JOSE DUARTE DE SOUZA **ADV: PAULA LIBIA GUIMARAES DE MELO SANTOS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00674 Processo: 0123152-44.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

5A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 165/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00675 Processo: 0008771-91.2010.815.0011 - HABILITACAO AUTOR: FRANKLIN CANDIDO DE MEDEIROS **ADV: MAGNOLIA GONCALVES SUASSUNA.** REU: NEWTON JOSE DA SILVA **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE.** Despacho: Intime-sesobre a certidão de fls 35 digam as partes em05 dias.

00676 Processo: 0012101-67.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CONCEICAO DE LOURDES MARSICANO DE BRITO CORDEIRO **ADV: THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ITALO FARIAS.** Despacho: Intime-sea parte autora para ter vista dos autos conforme despacho de fls 144.

00677 Processo: 0012873-54.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sea parte re para se manifestar quanto ao pedido de julgamento antecipado da lide.

00678 Processo: 0017219-19.2011.815.0011 - OPOSICAO AUTOR: KLAIRTON OLIVEIRA DA SILVA **ADV: MAGNOLIA GONCALVES SUASSUNA.** Despacho: Intime-seo autor para falar em 05 dias.

00679 Processo: 0019331-58.2011.815.0011 - HABILITACAO AUTOR: UEDSON FEITOSA DA SILVA **ADV: MAGNOLIA GONCALVES SUASSUNA.** Despacho: Intime-seo autor para falar em 05 dias.

00680 Processo: 0021661-62.2010.815.0011 - OPOSICAO AUTOR: CESAR DAVI SILVA **ADV: MAGNOLIA GONCALVES SUASSUNA.** Despacho: Intime-seo autor para falar em 05 dias.

00681 Processo: 0022241-87.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RUTH ARAGAO NEVES **ADV: SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA.** Despacho: Intime-sea parte autora para impugnar a contestação.

6A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 188/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00682 Processo: 0010056-56.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: BANCO UNIBANCO S/A **ADV: MARIA LUCILIA GOMES, DRA. MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se a promovida da decisao de fls. 135 que homologou por sentença os calculos de fls. 65, transformando-os em dívida ativa do estado.

00683 Processo: 0010405-25.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANIRA CAMARA TORQUATO **ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA.** REU: PREVI CAIXA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte promovida para se pronunciar acerca da peticao do perito de fls 263/264 em 10 dias.

00684 Processo: 0010889-06.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WIDSON GOMES DE MELO **ADV: ALMIR PEREIRA DORNELO.** REU: PONTOFRIOCOM COM ELETRONICO S/A **ADV: FLAVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANT, BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI.** REU: CCE DIGIBRAS IND DO BRASIL S/A **ADV: ARABELA DE CASSIA SILVA, ALBERTO TICHAUER.** Despacho: Intime-se a parte promovida sobre a devolucao do cheque de fs. 152, no prazo de 10 dias.

00685 Processo: 0010989-92.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUCERY MENDONCA GUIMARAES **ADV: JOSE DE ALENCAR GUIMARAES.** REU: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls. 100 que acolheu em parte os embargos dec laratorios, restaurando o prazo recursal.

00686 Processo: 0014623-67.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-sea parte promovida para, em 10 dias, recolher as custas processuais que lhe couber, sob pena de inscricao na dívida ativa do estado.

00687 Processo: 0018768-98.2010.815.0011 - MONITORIAAUTOR: ANA CARLA BARRETO GOMES CORREIA **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** REU: IND E COM DE CALCADOS PLAYBOY LTDA REU: VITAL FARIAS DE ARRUDA NETO Despacho: Intime-se o autor nos termos do artigo 614, ii do cpc, em 10 dias.

00688 Processo: 0020458-94.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: ANA LUCIA LABATE Despacho: Intime-se a parte autora acerca da certidao de fls. 33 que deixou de citar a promovida haja vista nao mais residir no endereço informado, manifestando-se da mesma em 10 dias.

00689 Processo: 0020477-03.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: JOAO AMANCIO SOBRINHO **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se aguarde-se em cartorio por 30 dias, o pagamento das custas complementares.

00690 Processo: 0021736-67.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NIVALDO GOMES DA SILVA **ADV: LAURI FERREIRA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o promovido para pagamento das custas processuais de fls. 78/79, em 10 dias, sob pena de inscricao na dívida ativa do estado.

00691 Processo: 0022776-16.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: GENIELSON DE SOUZA FRANCISCO Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, emendar a inicial, atribuindo corretamente o valor a causa.

00692 Processo: 0024649-85.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUCIA DE MENESES PEDROZA **ADV: IVANILDO ANIZIO DE ASSUNCAO.** AUTOR: ITHYARA MENEZES PEDROZA **ADV: IVANILDO ANIZIO DE ASSUNCAO.** REU: HIPERCARD S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora, para em 10 dias, se manifestar acerca da peticao e acordo, informando quanto ao seu cumprimento.

00693 Processo: 0024986-45.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANNE KHARINA DA COSTA BARROS **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO BRADESCO LEASING S/A **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora sobre os docs. de fls. 126 e ss, em 10 dias.

00694 Processo: 0025363-79.2011.815.0011 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: HELIO SOBRAL DE QUEIROZ **ADV: ISABELLA ALENCAR MAROJA RIBEIRO.** REU: YNAJA DE SOUSA ANDRADE Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls 27/29 que rejeitou a excecao de incompetencia deste juízo, formulado pelo exipiente.

00695 Processo: 0026649-92.2011.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: DANIELA DELAI RUFATO.** REU: MARIA BETANIA SANTIAGO **ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE.** REU: WALLACE FERNANDES DE BARROS **ADV: ANTONIO EDUARDO DE FRANCA FERRAZ.** Despacho: Intime-se a parte autora acerca da excecao de pre-executividade de fls. 91 e ss, em 10 dias.

00696 Processo: 0026788-15.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BRUNO CLAUDIO DUARTE CORREIA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A **ADV: NAY CORDEIRO E. DE SOUZA, MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se o promovido para pagamento das custas processuais de fls. 161/162, em 10 dias, sob pena de inscricao na dívida ativa do estado.

00697 Processo: 0030624-64.2007.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DAIMLERCHIRYSLER S/A **ADV: ALEXANDRE LUIZ MACHADO, ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA.** REU: ANTONIO DE PADUA EMILIANO MARTINS Despacho: Intime-sea parte autora para recolher o valor das diligencias que possibilitema expedicao do mandado de busca e apreensao detrminado pelo magistradoem fls.108, no prazo de 10 dias.

00698 Processo: 0122348-76.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.** REU: GILVANILO GENESIO DE LIMA Despacho: Intime-se a promovente para em 10 dias, juntar aos autos novo endereço do promovido.

7A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 163/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00699 Processo: 0006217-81.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS VERAS **ADV: ROSSANDRO FARIAS AGRA.** REU: NASCIMENTO E EULALIO LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 13/v.

00700 Processo: 0007144-81.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA VIRGULINO DA SILVA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição e documentos de fls 59/177, no prazo de 10 dias.

00701 Processo: 0009088-21.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HAMILTON AGUIAR BARBOSA **ADV: PAULO GOES.** REU: BANCO SANTANDER S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 105/v.

00702 Processo: 0009787-17.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA **ADV: TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: C E A MODAS LTDA **ADV: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, ARLIMA MARTINS DA COSTA BRITO, SILMARA MONTEIRO BERNARDO.** Despacho: Embargos julgados improcedentes, mantendo na íntegra a sentença embargada. Intimem-se as partes de todo teor da decisão de fls. 124/125.

00703 Processo: 0011541-96.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO SOARES BEZERRA **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade de fls. 268/275, no prazo de 10 dias.

00704 Processo: 0011635-97.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WALTER SALES DE COU-TO **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia designada de conciliação para o dia 18/11/2013, às 09h, salientando-se que a referida audiência será realizada no Centro de Conciliação e Mediação, na Av. Rio Branco, 405, Centro, C. Grande, próx. ao Gab. do Prefeito.

00705 Processo: 0013630-82.2012.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF **ADV: HAMANA KARLLA GOMES DIAS.** REU: WELLINGTON FRANCO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 65/v, em 10 dias.

00706 Processo: 0015464-23.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSECLEIA EDNA DUTRA ARAUJO **ADV: LUIZ GUEDES PINHEIRO.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 38/v.

00707 Processo: 0015876-56.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MONALIZA JUCIARA VIEIRA DE MENEZES **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Despacho: Intime-se a parte autora para falar sobre a petição e depósito de fls. 97/100, em 10 dias.

00708 Processo: 0018080-68.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ANTONIO PEREIRA DE SA **ADV: ROCHANNA MAYARA LUCIO ALVES TITO.** REU: JOSE CLAUDIO CABRAL Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 86/v, em 10 dias.

00709 Processo: 0018327-15.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MASCARENHAS MARANHÃO DE MACEDO **ADV: STEFFI GRAFF STALCHUS.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Audiencia designada de conciliação para o dia 18/11/2013, às 09h, salientando-se que a referida audiência será realizada no Centro de Conciliação e Mediação, na Av. Rio Branco, 405, Centro, C. Grande, próx. ao Gab. do Prefeito.

00710 Processo: 0022719-66.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CUSTODIO DA SILVA NETO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: LOJAS MARISA S/A **ADV: BENEDICTO CELSO BENICIO, BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR.** Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 21/11/2013, às 13:30 horas.

00711 Processo: 0024749-40.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MOISES CARDOSO DE ARAUJO **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a correspondência devolvida de fl. 19, em 10 dias.

00712 Processo: 0024944-25.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SALIANDRO JULIO DA SILVA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia designada de conciliação para o dia 18/11/2013, às 10h, salientando-se que a referida audiência será realizada no Centro de Conciliação e Mediação, na Av. Rio Branco, 405, Centro, C. Grande, próx. ao Gab. do Prefeito.

00713 Processo: 0024993-66.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: THIAGO TAVARES DA ROCHA **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a correspondência devolvida às fls. 24, em 10 dias.

00714 Processo: 0027720-32.2011.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: TEREZINHA GOMES HERCULANO **ADV: NADIA KARINA DE MOURA MACIEL.** REU: JEANE DIAS GUEDES Despacho: Vista ao autor prazo de10 dias, na forma dos art.s 326 e 327, do CPC, devendo informar desde logo na petição de impugnação se possui interesse em transacionar. Nãohavendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado.

00715 Processo: 0027822-88.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIA DE FATIMA CARDOSOREU: BRADESCO AUTO RE COM DE SEGUROS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, querendo, ofertar suas contrarrazões ao recurso adesivo de fls. 155/161, no prazo de 15 dias.

8A VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE NF 181/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00716 Processo: 0001087-18.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a autora para, em 30 dias, recolher os valores das diligências a fimde expedição de mandado de reintegração de posse com citação no bairro centro.

00717 Processo: 0006532-12.2013.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARIA VERA LUCIA LEITE DA SILVA **ADV: PEDRO GONCALVES DIAS NETO.** Despacho: Intime-sea autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

00718 Processo: 0006903-78.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, MARIA RAPHAELA NEIVA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

00719 Processo: 0007502-12.2013.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: CIA DE CREDITO RE-NAULT DO BRASIL **ADV: FABIO FRASATO CAIRES.** Sentença: Desistencia homologada

00720 Processo: 0007739-46.2013.815.0011 - CAUTELAR INOMINADAAUTOR: AROLD DANTAS **ADV: AROLD DANTAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais.

00721 Processo: 0008697-32.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIO LINO DOS SANTOS **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova a produzir fundamentando o pedido sob pena de julgamento antecipado da lide.

00722 Processo: 0008765-16.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLOVIS JOSE DA SILVA BORGES **ADV: VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO.** Despacho: Intime-sea promovente para, no prazo de 10 dias, requerer a liberação do quantum depositado em seu favor.

00723 Processo: 0008893-51.2003.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARINALDO FERREIRA DE ARAUJO **ADV: ANTONIO DE FREITAS JUNIOR.** REU: NADIR HENRIQUES DE MENEZES **ADV: SABRINA DE SOUZA CORREIA, HERLON MAX LUCENA BARBOSA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00724 Processo: 0008991-21.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: FEDERAL DE SEGUROS S/ A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-sea promovida para, no prazo de 10 dias, recolher os honorários arbitrados às fls. 610/613.

00725 Processo: 0009092-29.2010.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JOSEFA ANDRADE SILVA **ADV: PAULO JOSE DE MENDONCA SILVA.** Despacho: Intime-se o advogado da autora para comparecer a audiência de instrução e julgamento no dia 20/11/2013, às 15:30 h, na sala de audiências deste Juízo

00726 Processo: 0009900-15.2002.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ASSOC DAS DAMAS HOSPITALEIRAS ESCOLA VIRGEM DE LOURDES **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO.** REU: ESTELA DE MELO CARTAXO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00727 Processo: 0010386-82.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ALVES FILHO **ADV: ENIO PEREIRA DE ARAUJO.** REU: PANAMERICANO **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00728 Processo: 0010540-66.2012.815.0011 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ELENITA CABRAL DOS SANTOS **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: BANCO BMG S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se as partes para dizerem, em 10(dez) dias, se existe interesse numa composição amigável. Em caso negativo digam se há alguma prova a produzir, fundamentando o pedido.

00729 Processo: 0010895-13.2011.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: EDVALDO LAURENTINO DA SILVA **ADV: SEVERINO DE AZEVEDO NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre acertidão de fls. 24v, bem como para apresentar certidão de casamento.

00730 Processo: 0010924-29.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXANDRE NOGUEIRA BONFIM **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** Despacho: Intime-se a parte contrária para, querendo, no prazo de 15 dias, contyra-arrazoar o recurso de apelação.

00731 Processo: 0010948-23.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GILSON DE ARAUJO SOUZA **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** Despacho: Intime-sea autora para em 10 dis apresentar rol de estemunahs com a devida qualificação a fim de designar audiência de instrução e julgamento. é facultada ao Juiz a fixação de prazo para resентация do devido rol.

00732 Processo: 0011027-02.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIENE FRANCA DE AL-CANTARA **ADV: VITOR PEREIRA FREITAS FILHO.** REU: CIPRESA LTDA **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** REU: ZELARE **ADV: THIAGO BENTO QUIRINO HERCULANO.** Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova a produzir fundamentando o pedido sob pena de julgamento antecipado da lide.

00733 Processo: 0011787-82.2012.815.0011 - MONITORIAAUTOR: BANCO SANTANDER **ADV: ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-sea autora para apresentar a memória discriminada e atualizada do valorexigendo, bem como requerer a intimação da parte devedora para fins da satisfação do respectivo débito.

00734 Processo: 0013057-83.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAU S/A **ADV: VETRUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Despacho: Autos vista a parte promovida, pelo prazo de 05(cinco) dias.

00735 Processo: 0015066-42.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROGERIO DE SOUSA BARRETO **ADV: RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO, ANDRE TAVARES CAVALCANTI.** Despacho: Intime-sea autora para, em 10 dias, impugnar a contestação apresentada.

00736 Processo: 0015342-78.2010.815.0011 - MONITORIAAUTOR: CESED CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA **ADV: ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS.** Despacho: Intime-se a parte exequente para em 10(dez) dias informar bens suscetíveis de constrição judicial, diante da ausência de bloqueio judicial.

00737 Processo: 0015554-31.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDGLAY DE LIMA **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** AUTOR: IARA DINIZ MENEZES **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** AUTOR RECONVINDO: EDGLAY DE LIMA **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** AUTOR RECONVINDO: IARA DINIZ MENEZES **ADV: VALBER MAXWELL FARIAS BORBA.** Despacho: Intime-sea autora para impugnar, em 10 dias, a contestação e documentos de fls. 74/85 e a reconvinada para apresentar contestação, no prazo de 15 diasda reconvenção de fls. 86/103.



00738 Processo: 0016675-36.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDENSE **ADV: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA.** Despacho: Intime-seas partes da decisão de fls. 145/146, que indefere o pedido de suspensão da tramitação processual.

00739 Processo: 0016746-96.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA ZILDA GUIMARAES AZEVEDO **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REU: HSBC CREDITO FINANCIAMENTO E INV S/A **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova a produzir fundamentando o pedido sob pena de julgamento antecipado da lide.

00740 Processo: 0017529-88.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILSON SILVA VIEIRA **ADV: ROBSON ANTAO DE MEDEIROS.** REU: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: AILTON ALVES FERNANDES.** Despacho: Intime-se as partes para em 10 dias dizerem se há interesse numa composição amigável. em caso negativo digam em igual prazo se há alguma prova a produzir fundamentando o pedido sob pena de julgamento antecipado da lide.

00741 Processo: 0017926-16.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: KERLEY CRISTINA N DE QUEIROZ **ADV: JOAO LUIS DE FRANCA NETO.** REU: HIPERCARD ADM CARTAO DE CREDITO LTDA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00742 Processo: 0018437-53.2009.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: CIA DE CANETAS COM- FACTOR **ADV: RODRIGO PALMEIRA DA SILVA, JOSE DIAS NETO.** Despacho: Intime-sea autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito dos cálculos elaborados pela contadoria judicial às fls. 81/ 82, requerendo o que entender de direito.

00743 Processo: 0019787-08.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDOALDO DA SILVA FIGUEIREDO **ADV: DALIBAN MAGALHAES FERREIRA, ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHAES.** REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos

00744 Processo: 0020606-71.2013.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO REU: HELIO CARLOS FERREIRA **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-secite-se o embargado através do causídico constituído nos autos da ação principal, alertando das advertências legais - pena de revelia - para querendo, contatar os presentes embargos de terceiro.

00745 Processo: 0020876-03.2010.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: GILBERTO SABINO DOS SANTOS **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00746 Processo: 0020941-61.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOCERLAN DE LUNA DANTAS **ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado procedente

00747 Processo: 0020970-77.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSEANE GONCALVES GOMES FERNANDES **ADV: JOAO LUIS FERNANDES NETO.** Despacho: Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal sobre os embargos declaratórios interpostos, ante seus efeitos infringentes.

00748 Processo: 0020998-79.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ALICE OLIVEIRA MEDEIROS DE BRITO **ADV: ALINNE SAYONARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ALANNA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA.** AUTOR: ANNELINE CAVALCANTE DE OLIVEIRA **ADV: ALINNE SAYONARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, ALANNA GISELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA.** REU: CASSI ADMINIS- TRADORA DO PLANO DE SAUDE FAMILIA **ADV: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JR.** Sentença: Embargos declaratorios inadmitidos

00749 Processo: 0021634-45.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre acertidão de fls. 49v.

00750 Processo: 0022920-24.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEIDSON MEIRA E FARIAS **ADV: THELIO FARIAS.** AUTOR: CELEIDE QUEIROZ E FARIAS **ADV: THELIO FARIAS.** REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADV: LEIDSON F TORRES MATOS, HERMANO GADELHA DE SA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00751 Processo: 0023274-54.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CLARO BCP TELECOMUNI- CACOES S/A **ADV: DEBORA LINS CATTONI, ROSSANA BITENCOURT DANTAS.** Despacho: Intime-sea promovida para recolher as custas processuais finais calculadas às fls. 178/179, sob pena de inscrição na dívida ativa do estado.

00752 Processo: 0024033-76.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IND METALURGICA SIL- VANA S/A **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar documento completo de consulta ao Serasa ou SPC em face da promovente, no prazo de 05(cinco) dias.

00753 Processo: 0024313-52.2010.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE GONCALVES DE FREITAS **ADV: LUSINETE DOS SANTOS.** AUTOR: ZULEIDE DE MELO FREITAS **ADV: LUSINETE DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar certidão cartorária informando que ambos os promo- ventes não são proprietários de outros imóveis, bem como pa ra que diga sobre a certidão de fls. 29v.

00754 Processo: 0024451-53.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FATIMA BERNARDO DA SILVA RODRIGUES **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o levantamento da quantia depositada àsfls. 90.

00755 Processo: 0024477-85.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TAMARA DE CASSIA RODRIGUES PEREIRA **ADV: JEINECLEYDE CRISTINA ELIAS LYRA.** Despacho: Intime-sea parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso de apelação, no prazo de 15 dias.

00756 Processo: 0025234-06.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SABRINA LIMA MONTEI- RO **ADV: ALFREDO PINTO DE OLIVEIRA NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisão de fls. 98/99, bem como para emendar a inicial e recolher as custas processuais em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento.

00757 Processo: 0025506-68.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADINETE PEREIRA DE ARAUJO **ADV: WELLINGTON ALVES DE ANDRADE.** Despacho: Intime-sea autora para em 10 dias se manifestar sobre o comprovante de depósito em conta corrente de fls. 67, informando especificamente se houve o cumprimento da sentença homologatória exarada nestes autos.

00758 Processo: 0025745-04.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MACIEL ARAUJO DE LOURDES **ADV: PATRICIO CANDIDO PEREIRA.** Despacho: Intime-se o advogadop da autora para comparacer a audiência de conciliação no dia 27/11/2013, às 14:30 h, na sala de audiências deste Juízo.

00759 Processo: 0026051-12.2009.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: R E G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA **ADV: MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-sea autora para em 30 dias recolher as custas a fim de expedição de mandado de reintegração de posse no bairro cenro para dar cumprimento à sentença.

00760 Processo: 0026194-93.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO PEREIRA FEITO- SA **ADV: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS.** Despacho: Intime-sea autora da decisão de fls. 95, que chama o feito à ordem para tornarem efeito a sentença de fls. 40/42, pois prolatada em momento inadequado. fica intimada para em 10 dias impugnar a contestação de fls. 44.

00761 Processo: 0026944-66.2010.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: JANIO RILANGEIO ALVES DE OLIVEIRA **ADV: ARTHUR DA COSTA LOIOLA.** REU: BANCO GMAC S/A **ADV: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE, DANIELA DELAI RUFATO.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00762 Processo: 0027746-30.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIA GUILHERMINO DE SOUZA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea autora para dizer, em 10 dias, se pretende produzir outras provas, espeficando-as e fundamentando o pedido.

00763 Processo: 0032148-67.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** REU: ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS **ADV: FLAVIO MIRANDA, KADMO WANDERLEY NUNES.** Despacho: Intime-se os promovidos para, em 15(quinze) dias, cumprir voluntaria- mente o julgado, pagando a quantia remanescente, conforme os cálculos da contadoria de fls. 563/569, sob pena de aplicação da multa de 10%.

00764 Processo: 0122422-33.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REINILCE MIRANDA MACHADO **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-sea autora para, em 10 dias, impugnar a contestação apresentada.

9A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 034/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00765 Processo: 0002926-49.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDREIA PEREIRA MOU- RA **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE.** REU: CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL **ADV: GUTEMBERG VENTURA FARIAS, NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-se as partes da decisão de fls. 351/352.

00766 Processo: 0004265-04.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIMED JOAO PESSOA **ADV: JULIANA AUGUSTA C. RIBEIRO.** Despacho: Intime-se intime-se a executada para, querendo, apresentar defesa, em 15(quinze) dias.

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 031/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00767 Processo: 0002528-63.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BENTO FAUSTINO DA SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** REU: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: SASKIA ARAUJO SOBREIRA.** Sentença: Intime-seda sentença: julgo improcedente o pedido autoral, sentença fls.100/103

00768 Processo: 0004561-02.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ERIVAN DA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Sentença: Intime-sea parte re para fornecer os dados bancarios para realizacao de deposito bancario TED dos valores liberados com o acolhimento da impugnacao.

10A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 037/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00769 Processo: 0000549-03.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, JOSE TERTULIANO DA S. G. JUNIOR, FRANCISCO ASSIS F. DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 5dias.

00770 Processo: 0000700-95.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDERSON COSTA SILVA **ADV: CECILIANA AMORIM BARROS SOUSA, CLOVIS DE OLIVEIRA NETO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despa- cho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 27 de novembro de 2013, pelas 15:30horas, na sala de audiencias da 10ª vara civel desta comarca

00771 Processo: 0001846-45.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO CAMILO DE SOUZA **ADV: WALTER LUIZ ROCHA DA FONSECA JUNIOR.** Despacho: Intime-se o recorrido para apresentar as suas contrarrazões, no prazo de 15 dias.

00772 Processo: 0002972-67.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: EMPRESAA CANDIDO E CIA LTDA **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 dias, apresentar razões finais em forma de memoriais escritos.

00773 Processo: 0004856-63.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TARCISO COSTA FIGUEI- REDO **ADV: THELIO FARIAS, ITALO FARIAS.** REU: TIM CELULAR S/A **ADV: INALDO PESSOA DOS SANTOS, TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliaca o 28 de novembro de 2013, pelas 14:00 horas, na sala de audiencias da 10ª vara civel desta comarca.

00774 Processo: 0005097-37.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANA PALMEIRA PIMENTEL **ADV: BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA.** AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao 27 de novembro de 2013, pelas 16:00 horas, na sala de audiencias da 10ª Vara civel.

00775 Processo: 0006669-09.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RICARDO SERGIO MAIA NICODEMI **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se o CESSIONÁRIO PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERER O REFORÇO DE PENHORA OU O QUE ENTENDER DE DIREITO.

00776 Processo: 0018371-68.2012.815.0011 - EXECUCAO DE TITULO J REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: MARCOS SOUTO MAIOR FILHO.** Despacho: Intime-se o executado para promover o pagamento da dívida ainda não adimplida , no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa, penhora de bens e incidência de honorários advocatícios da fase executiva.

VARA DE SUCESSOES DE CAMPINA GRANDE NF 048/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00777 Processo: 0008404-87.1998.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DO SOCORRO LIMA FURTA- DO **ADV: IDALGO SOUTO, GILDASIO ALCANTARA MORAIS, RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR.** INTERESSADO: ANTONIA PEREIRA CARTAXO DE SOUSA **ADV: MARCIO ANTONIO RAULINO DE OLIVEIRA, BRUNO ANTONIO DE OLIVEIRA RAULINO, AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** INTERESSADO: MARIA SERLITA FURTADO CARNEIRO **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se todos os herdeiros que receberam adiamento de legítima, para que t ragam suas doações a colação, no prazo de 10 dias, ou confirmem as declarações iniciais neste sentido.

00778 Processo: 0009855-45.2001.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: SEBASTIANA DE FARIAS BARBOSA **ADV: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR.** Despacho: Intime-se a inventariante para que apresente plano de partilha, assinado por todos os herdeiros com firma reconhecida em cartório. Prazo de 20 dias.

00779 Processo: 0018268-27.2013.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ELVIRA DE AGUIAR PEREIRA **ADV: MIRAIDES GUEDES RODRIGUES, JOSELITO RAMALHO COSTA.** Despacho: Intime-se a promovente nomeada inventariante para prestar o compromisso legal, no prazo de 5 dias. Após, no prazo de 20 dias, prestar as primeiras declarações.

1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 178/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00780 Processo: 0003949-54.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. R. S. S. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** AUTOR: R. S. S. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** REU: A. L. S. **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: J. F. L. **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00781 Processo: 0010917-03.2013.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: R. B. P. **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia18/02/ 2014 as 14:30 horas, ressaltando seja observado o prazo para apresentacao de eventual rol de testemu- nhas, em ate dez dias antes da audiencia, sob pena de preclusao.

00782 Processo: 0012439-65.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: Z. B. S. **ADV: SASKIA ARAUJO SOBREIRA, THAIS E LOPES TAVARES, SUELLEN MENEZES DA COSTA.** Despacho: Intime-se a Promovente para que junte cópia do documento que comprove a propriedade do imóvel informado na exordial, ou o próprio contrato de locação, no prazo de 10 dias.

00783 Processo: 0013545-33.2011.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: K. S. L. **ADV: LUANA M. SOUSA BENJAMIM.** Despacho: Intime-se a parte promovente sobre o deferimento de levantamento de alvará, e para requerer o que entender de direito.

00784 Processo: 0020483-73.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: J. C. S. V. **ADV: FRANCIS- CO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE.** Despacho: Intime-sedo despacho de fls.16 que deferiu o prazo de suspensao por 30(trinta)dias.

00785 Processo: 0020871-73.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: B. F. G. S. **ADV: FELIPE DANIEL ALVES CAMARA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia26/11/2013 as 16:00 horas, ressaltando seja observado o prazo para apresentacao de eventual rol de testemunhas, em ate dez dias antes da audiencia, sob pena de preclusao.

00786 Processo: 0021332-45.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. P. S. **ADV: JOSE GLAU- CIO SOUZA DA COSTA.** REU: M. A. R. **ADV: FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA.** Sentença: Processo extinto. quitação da dívida. Satisfação da Obrigação. Art. 794, inc. I, do CPC

00787 Processo: 0023246-47.2013.815.0011 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: J. C. C. S. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** AUTOR: E. G. A. C. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** Sentença: Intime-se as partes quanto à sentença de fls. 12/13.

00788 Processo: 0025302-53.2013.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: I. C. S. **ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ, MANOEL FELIX NETO.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatorio21/11/2013 as 14:30 horas, ressaltando-se que o MM Juiz de Direito apreciara a antecipa- cao de tutela por ocasio do interrogatorio.

2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 167/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00789 Processo: 0000998-87.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. S. A. M. **ADV: VANDA DE LIMA.** Despacho: Intime-seDEVE A CREDORA AUTORA, NO PRAZO DE (05) CINCO DIAS, INDICAR BENS PENHORÁVEI DO DEVEDOR.

00790 Processo: 0006177-02.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. B. B. **ADV: ELLEN CHRISTINNE NUNES FEITOSA.** Despacho: Intime-seDESPACHO DE FLS.19V

00791 Processo: 0015878-84.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. R. A. F. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-seA IMPUGNACAO, PRAZO DE (10) DEZ DIAS.

00792 Processo: 0017138-02.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. M. P. C. **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, MOISES FERNANDES DA SILVA.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00793 Processo: 0018518-60.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. A. C. S. **ADV: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00794 Processo: 0023744-46.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. V. L. **ADV: HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIRA, JOAO PAULO JUCA.** Despacho: Intime-se nos termos do artigo 284 do CPC, a parte autora, por seus causidicos, para, no prazo de 10 (dez) dias, excluir a terceira demandada da relacao processual.

00795 Processo: 0025359-71.2013.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: E. M. S. S. **ADV: MARIA IOONE DE LIMA MAHON.** Despacho: Intime-seNO PRAZO DE (10) DEZ DIAS, DEVE A PARTE AUTORA, COMPLETAR OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETICAO INICIAL, ANEXANDO COPIA DA CER- TIDAO DE NASCIMENTO DA FILHA REMANESCENTE, AINDA MENOR DE IDADE.

3A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 159/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00796 Processo: 0012940-19.2013.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO REU: P. H. D. F. **ADV: PIERSON HARLAN DANTAS FELIX.** Despacho: Intime-seDo despacho de fl 98.

00797 Processo: 0019816-87.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: Y. V. B. L. B. M. **ADV: LUSINETE DOS SANTOS.** AUTOR: L. A. B. L. **ADV: LUSINETE DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia designadE- SIGNADA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÂO E JULGAMENTO para o dia 22/01/2014, pelas 14.00 horas

4A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 107/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00798 Processo: 0004962-25.2012.815.0011 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: I. C. S. A. **ADV: GILSON GUEDES RODRIGUES.** REU: F. M. F. **ADV: MARIA CLEONICE ALVES CESARIO.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliação no dia 18/12/2013, as 14:00 horas.

00799 Processo: 0006347-08.2012.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: L. T. **ADV: JOSE EVANILDO PEREIRA DE LIMA.** REU: L. F. **ADV: LUCIA PEREIRA MERSICANO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, QUERENDO, SE PRONUNCIAR ACERCA DO RESULTADO DO EXAME E INFORMAR SE DESEJA PRODUZIR PROVA EM AUDIENCIA.

00800 Processo: 0012111-38.2013.815.0011 - INTERDICAO AUTOR: R. C. B. **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Sentença: Pedido julgado procedente



- 00801** Processo: 0012111-38.2013.815.0011 - INTERDICAÇÃO AUTOR: R. C. B. **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00802** Processo: 0012771-32.2013.815.0011 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: M. P. G. V. C. **ADV: ANNA MILLENA GUEDES DE ALCANTARA.** Despacho: Intime-se a advogada da parte autora para comparecer a audiência de conciliação no dia 26/11/2013, as 15:00 horas.
- 00803** Processo: 0014804-92.2013.815.0011 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUTOR: C. M. A. B. **ADV: WALBER JOSE FERNANDES HILUEY.** Despacho: Intime-se para AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO no dia 21/NOVEMBRO/2013, pelas 14:00 horas.
- 00804** Processo: 0015868-16.2008.815.0011 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: D. N. W. **ADV: TERCIO AUGUSTO BORBA DA CRUZ, PIERSON HARLAN DANTAS FELIX, MANOEL FELIX NETO.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 156, que deferiu o pedido para suspender o feito pelo prazo de 60(sessenta) dias.
- 00805** Processo: 0016953-61.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. M. S. **ADV: ERIC SILVA DE OLIVEIRA.** REU: T. S. S. **ADV: FRANCISCLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: Intime-se INTIME-SE PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/11/2013, PELAS 14:40HORAS.
- 00806** Processo: 0017404-86.2013.815.0011 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: M. R. S. A. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** Despacho: Intime-se a exequente, por seu advogado, para em 10(DEZ) DIAS se pronunciar sobre o ofício de fls. 14, requerendo o que entender de direito.
- 00807** Processo: 0019144-79.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. P. S. **ADV: REGINA COELI VIANA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a autora, por seu advogado, para em 30(trinta) dias diligenciar o endereço correto da parte re.
- 00808** Processo: 0023354-76.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. C. S. **ADV: ADRIANA MENDES DE LIMA.** Despacho: Intime-se para AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO, no dia 12/NOVEMBRO/2013, pelas 14:40h.
- 00809** Processo: 0023465-60.2013.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. P. P. **ADV: SADY GONZAGA DE MELO.** Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial e esclarecer o pedido, indicando qual percentual que pretende revisar, prazo de 10(DEZ) DIAS, sob pena de indeferimento.
- 00810** Processo: 0023487-55.2012.815.0011 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: B. R. S. M. **ADV: BERNARDO FERREIRA DAMIAO DE ARAUJO.** REU: R. M. **ADV: MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA, ROSA SUELY CAMARA MELO.** Despacho: Intime-se para AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO no dia 26/NOVEMBRO/2013, pelas 14:40 h.
- 00811** Processo: 0024604-81.2012.815.0011 - SUPRIMENTO DE IDADE AUTOR: G. C. A. **ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-se da sentença de fls. 29, que homologou o pedido de desistência.
- 00812** Processo: 0125043-03.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: T. A. M. **ADV: EVANDRO BATISTA DE LIMA.** Sentença: Intime-se da sentença de fls. 30, que declarou extinto o processo sem análise do mérito.

4A VARA DE FAMÍLIA DE CAMPINA GRANDE NF 170/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00813 Processo: 0052037-22.1996.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE ASSISTENTE DO MP: E. C. P. **ADV: ANA CAROLINA ALVES DE GOIS E SA, DANIELA ALVES DE GOIS E SA.** Despacho: Intime-se do despacho de fls. 85, que deferiu a mudança do depósito da pensão alimentícia.

1A VARA FAZENDA PÚBLICA CAMPINA GRANDE NF 172/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00814 Processo: 0001566-40.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AMANDA PINTO DE OLIVEIRA **ADV: LUCIANO ARAUJO RAMOS, THELIO FARIAS.** REU: FACISA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS **ADV: WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA ARAUJO GONCALVES L.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: ANA RITA FEITOSA TORRAO BRAZ, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda
00815 Processo: 0013562-98.2013.815.0011 - MANDADO DE SEGURANÇA AUTOR: JOSE MARCELO ARRUDA **ADV: ALEX SOUTO ARRUDA.** Sentença: Mandado de segurança denegado
00816 Processo: 0026955-90.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IZAURO SOARES DA SILVA **ADV: BRUNO APOLINARIO FARIAS.** Despacho: Intime-se TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM PARTE

2A VARA FAZENDA PÚBLICA CAMPINA GRANDE NF 230/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00817 Processo: 0007825-85.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALUIZIO DIONIZIO DE ARAUJO **ADV: ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se INTIMAR AS PARTES PARA TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA TRASCRITA DE FLS 47/50 DOS AUTOS “JULGO IMPROCEDENTE”

2A VARA FAZENDA PÚBLICA CAMPINA GRANDE NF 270/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00818 Processo: 0014555-30.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIND DOS TRAB PÚBLICOS MUN AGRESTE DA BORBOREMA **ADV: WELLIGTON ALVES DE ANDRADE.** Despacho: Intime-sea promovente na pessoa do seu advogado para comparecer a este cartório e tomar conhecimento dos cálculos de fls.456/460.

2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 113/13 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00819 Processo: 0006788-86.2012.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ADILZO ALVES PEQUENO **ADV: FELIPE AUGUSTO DE MELO E TORRES.** Despacho: Intime-se a defesa do reu para apresentar as razões da sua irresignação.
00820 Processo: 0021366-20.2013.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: VINICIUS DA COSTA ALVES **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Pedido indeferido bem como apresentar resposta a acusação, nos termos do art. 406 do cpp.

VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 152/13 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00821 Processo: 0016695-85.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: FLAVIO ARRUDA VICENTE **ADV: SAMUEL LIMA SILVA.** Sentença: Intime-se O ADVOGADO DO REU PARA CIENCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, A QUAL JULGOU PROCEDENTE A DENUNCIA, CONDENANDO-SE O REU.
00822 Processo: 0027432-84.2011.815.0011 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: EDSON DE SOUZA SILVA **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** Sentença: Intime-seda sentença condenatória de fls.148/155.

VARA DE FEITOS ESPECIAIS CAMPINA GRANDE NF 055/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00823 Processo: 0009143-40.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO COSTA SANTOS DE ARAUJO **ADV: MARCELA PONTINELLE.** Despacho: Intime-se PARA CONTRARRAZOES NO PRAZO LEGAL.
00824 Processo: 0023193-42.2008.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: JOSILENE BATISTA BELO **ADV: FERNANDO FERNANDES MANO.** AUTOR: LARISSA MIRELLA BATITA BELO **ADV: FERNANDO FERNANDES MANO, UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA.** Despacho: Intime-se PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍ-CIO 230/12 -SRH, O QUAL INFORMA QUE OS VALORES PLEITEADOS JÁ FORAM RE-CEBIDOS PELAS REQUERENTES.
00825 Processo: 0122735-91.2012.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: JOSE CRISTOVAO ALVES DA SILVA **ADV: FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA.** Sentença: Intime-se PARA TOMAR CIENCIA DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE FLS. 26 E 26V, QUE IN-DEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, COM BASE NO ART. 296, INC. V DO CPC.

2. JUIZADO ESPECIAL CIVEL CAMPINA GRANDE NF 062/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00826 Processo: 0002287-70.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDIO VEGA DOURADO **ADV: OLINDINA IONA DA COSTA LIMA.** REU: TNL PCS SA Despacho: Intime-seo recorrido para apresentar contrarrrazões ao recurso inominado, em dez dias, se assim o desejar.
00827 Processo: 0003519-49.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIENE BATISTA DA SILVA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** REU: LUMINORTE LTDAREU: SAFARY COM E REPRESENTACOES LTDA Despacho: Intime-sea embargada, exequente no processo principal, para, querendo, no prazo de dez dias, oferecer resposta aos embargos de terceiros no processon. 00183730420138150011
00828 Processo: 0006871-44.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA BEZERRA DE ASSISREU: HIPERCARD **ADV: TANIA VAINSENCHE.** Despacho: Intime-sepedido de fls. 374 deferido. abra-se vista pelo prazo de 05 dias
00829 Processo: 0011377-05.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLEDA ITALIANO DE ARAUJO **ADV: ROSSANDRO FARIAS AGRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-semanifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados, dizendo se concordam com eles.
00830 Processo: 0014218-36.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA LUCIA OLIVEIRA **ADV: ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, ROSSANDRO FARIAS AGRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-seo autor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de quinze dias.
00831 Processo: 0014316-50.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS REIS **ADV: TEREZINHA DE JESUS O. BARBOSA.** REU: GRADIENTE Despacho: Intime-sea parte exequente para que indique novo CNPJ da empresa ou bens do executado passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, parág. 4 da lei 9.099/95.
00832 Processo: 0018298-77.2004.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA GLORIA ARAUJO VILAR CORREIA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A Despacho: Intime-sea parte autora para comparecer neste juízo a fim de receber o alvará judicial dos valores que se encontram a sua disposição.

00833 Processo: 0027394-53.2003.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JADER FERREIRA LEITE **ADV: ROBSON ANTAO DE MEDEIROS.** REU: EXITOUR VIAGENS E TURISMO LTDA **ADV: PAULO GOES.** Despacho: Intime-sereconheço a desconsideração da personalidade jurídica da empresa exitour-turismo, responsabilizando os seus proprietários pelo ato danoso, e, com fundamento nos arts. 28, parág. 5 do CDC, 596, caput do CPC.

1A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 157/13 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00834 Processo: 0010777-37.2011.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GILSON MARQUES MENDES MADUREIRA **ADV: FELIX ARAUJO FILHO.** REU: JANSEM AMORIM ARAUJO PEREIRA **ADV: AMARO GONZAGA PINTO FILHO.** REU: DANIEL RAIFF LIMA E SILVA **ADV: GIZELDA GONZAGA DE MORAES.** REU: ODAIR JOSE VIEIRA MONTEIRO **ADV: TICIANO DA SILVA FERREIRA.** REU: FABIA DE SOUSA OLIVEIRA **ADV: FELIX ARAUJO FILHO.** REU: THIAGO DANTAS DE SOUSA **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE.** REU: JOSE ALEXANDRINO DE LIRA JUNIOR **ADV: ALTAMAR CARDOSO DA SILVA, EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO.** REU: MICHEL DE SOUSA LIMA **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-separa, querendo, oferecerem novas alegações finais ou complementar as já oferecidas, em decorrência da juntada da mídia aos autos
00835 Processo: 0014709-62.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: LUCIANO XAVIER PINTOREU: EDIVALDO GUEDES DA COSTA **ADV: JOSE ISMAEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-se o advogado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20/11/2013, pelas 15:30h, no fórum local.

2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 178/13 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00836 Processo: 0001015-31.2010.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ZUCLEIDO CORDEIRO DO NASCIMENTO **ADV: ITALO CLEMENTINO DE LIMA MONTENEGRO, BRUNO MENEZES LEITE, ZILDA ARAUJO DE SOUZA.** Sentença: Intime-se o advogado para tomar ciência da sentença absolutória.

3A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 114/13 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00837 Processo: 0019983-07.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: AMOS FRANCO DA SILVA **ADV: ROSEVALDO PEREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-seVistos etc...designo audiência especial para dia 12/11/2013, as 13:30hs, ocasião em que poderá o Representante Ministerial, querendo, oferecer proposta de Suspensão do Processo.

4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 149/13 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00838 Processo: 0018351-43.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOSIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS **ADV: EUSTACIO LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiência nesta 4ªV.Criminal da Comarca de C. Grande , marcada 19/02/2014, pelas 14:00 horas.
00839 Processo: 0021371-42.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ISAIAS ANDERSON DE OLIVEIRA **ADV: MARIA ELIESE DE QUEIROZ AGRA, ROSA SUELY CAMARA MELO.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da audiência de inst. e julgamento, aprazada para o dia 25/11/2013, pelas 14:15 horas.
00840 Processo: 0023493-62.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCELO JUNIOR DA SILVA **ADV: PAULO GOES.** Despacho: Intime-se apresentar alegações finais no prazo legal

5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 141/13 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00841 Processo: 0015366-43.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ISALDO ARAUJO CABRALVITIMA: JOSE EUDES DE LIMAREU: IVNY MEDEIROS DE BRITO CAVALCANTE **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** REU: ROMERO MATIAS NASCIMENTO **ADV: JOILMA DE OLIVEIRA F A DOS SANTOS.** REU: JORGE LUIS RODRIGUES TEOTONIO **ADV: JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO.** REU: EVANDRO GUEDES MONTEIRO **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, DANIEL SITONIO DE AGUIAR.** REU: FABIANO PAULINO GADELHA **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** REU: CLODOALDO GUEDES CARDOSO **ADV: JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO.** Despacho: Intime-se da decisão que declarou a incompetência deste juízo para conhecer da matéria, determinando a remessa dos autos a Justiça Militar.
00842 Processo: 0015366-43.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DEMUGI DE LUCENA ALVES **ADV: JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO.** REU: FABRICIO SANTOS DA SILVA **ADV: JUSCELINO DE ARAUJO ANIZIO.** REU: PERICLES COSTA DE OLIVEIRAREU: FABRICIO MATIAS DO NASCIMENTO **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se da decisão que declarou a incompetência deste juízo para conhecer da matéria e determinou a remessa dos autos a Justiça Militar.
00843 Processo: 0016989-45.2009.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO CAITANO DA SILVA **ADV: ANDREZA LOIZE G DE SOUZA MARCOLINO.** REU: LUCIA DE FATIMA LUCENA SOUTO **ADV: ANDREZA LOIZE G DE SOUZA MARCOLINO.** REU: REGINALDO DA SILVA ARAUJO **ADV: MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/11/2013 pelas 14:00 horas.
00844 Processo: 0017839-60.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABYANO DA CUNHA MELO CAVALCANTE **ADV: JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM.** Despacho: Intime-se para audiência designada para o dia 20/11/2013 pelas 16:30 horas.
00845 Processo: 0017932-23.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DALLYSON LIMA DOS SANTOS **ADV: AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM, CLAUDIO PIO DE SALES CHAVES.** Despacho: Intime-se audiência: 20/11/2013 pelas 16:20 horas.
00846 Processo: 0021706-61.2013.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JHONNATHAS GOMES DE ARAUJO VELOSO **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO.** REU: CLODOALDO CASSIANO BEZERRA DA SILVA **ADV: CAIO CAMPELO.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/11/2013 PELAS 15:00 HORAS.
00847 Processo: 0025408-20.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: MAURICIO MONTEIRO DE ARRUDA **ADV: ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA, WAGNER GOMES DE ARAUJO.** VITIMA: MOISES FERREIRA DE MIRANDAVITIMA: ABRAAO SAMPAIO RAMOS Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar alegações finais.

VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 138/13 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00848 Processo: 0000826-48.2013.815.0011 - PROCESSO ESPECIAL DE REU: PEDRO YAGO SOUSA ANDRADE **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE.** Despacho: Vista ao apelante prazo de08(oito)dias, apresentar suas razões recursais, art.600.

ALAGOA GRANDE

VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE NF 169/03 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00849 Processo: 0000855-38.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCLEDES DOS SANTOS FERREIRA **ADV: AUGUSTO JORGE FERREIRA DE LIMA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, MICHELE TRINTADE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas pretendidas-prazo de cinco dias.

VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE NF 130/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00850 Processo: 0000793-66.2011.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANINE MARTINS CAVALCANTI **ADV: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA, SANDRA DE SOUSA DUTRA.** Despacho: Apelação recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razões

VARA ÚNICA DE ALAGOA GRANDE NF 160/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00851 Processo: 0000165-82.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA MONTEIRO DA SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se parte autora para requerer o que entender de direito-prazo de 30 dias não havendo manifestação arquivar-se
00852 Processo: 0000266-42.1996.815.0031 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DAS MERCES RAMALHO DANTAS **ADV: ROBERTO VENANCIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se sobre esboço de partilha digam as partes em 05(cinco) dias
00853 Processo: 0000403-28.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LUCIA DE FATIMAALMEIDA GUEDES **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Apelação recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razões
00854 Processo: 0000465-05.2012.815.0031 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA EUZA BERTO DOS SANTOS **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Sentença: Pedido julgado procedente interdição decretada
00855 Processo: 0000626-54.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELEONEIDE FERREIRA DA SILVA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se parte autora requerer o que entender de direito-prazo de dez dias. não havendo manifestação arquivar-se.
00856 Processo: 0000643-17.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA DEININGER **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Apelação recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razões
00857 Processo: 0000721-11.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAFAELA DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE **ADV: JOSE GOUVEIA LIMA NETO.** REU: MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** Sentença: Intime-se Sentença. Julgo improcedente o pedido.
00858 Processo: 0000756-68.2013.815.0031 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MARIA GORETTI LOPES DE OLIVEIRA **ADV: FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** AUTOR: ISAIAS TARGINO DE OLIVEIRA **ADV:**



FLAVIO GONCALVES COUTINHO. AUTOR: DIEGO LOPES DE OLIVEIRA **ADV: FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** Despacho: Intime-separa em 10 dias dizer se os embargos se referem a todos os terrenos penhorados as fls. 4106 ou apenas ao terreno 07, posto que o valor da causa se refere apenas a este. Assim, caso os embargos abranjam todos os

00859 Processo: 0000756-68.2013.815.0031 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MARIA GORETTI LOPES DE OLIVEIRA **ADV: FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** AUTOR: ISAIAS TARGINO DE OLIVEIRA **ADV: FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** AUTOR: DIEGO LOPES DE OLIVEIRA **ADV: FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** Despacho: Intime-secaso os embargos abranjam todos os lotes, fica intimado para emendar o valor da causa, recolhendo as custas restantes, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

00860 Processo: 0000789-58.2013.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ROBERTO ALVES DE SOUZA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se embargos recebidos, cite-se embargada para impugnação aos embargos-prazo da Lei.

00861 Processo: 0000823-33.2013.815.0031 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: ROBERTO BARROS **ADV: VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO.** Despacho: Intime-seas partes para, fundamentadamente, especificar provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias.

00862 Processo: 0000856-33.2007.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO ALCANTARA ROCHA **ADV: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se parte autora requerer o que entenda de direito-prazo de dez dias.não manifestacao archive-se.

00863 Processo: 0000896-78.2008.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA MONTEIRO DE LIMA **ADV: EDSON BATISTA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se parte autora requerer o que entender de direito prazo de dez dias.não havendo manifestacao archive-se.

00864 Processo: 0000949-83.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CIRLENE DO NASCIMENTO SANTOS **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: PEDRO PAULO CARNEIRO NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00865 Processo: 0000953-23.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCUS ANTONIO GOMES CAVALCANTE **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00866 Processo: 0000959-30.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CRISTIANI FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: PEDRO PAULO CARNEIRO NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00867 Processo: 0000973-14.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RENER SOARES DA SILVA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00868 Processo: 0000979-21.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: PEDRO PAULO CARNEIRO NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00869 Processo: 0000983-58.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDSON LIRA DOS SANTOS **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00870 Processo: 0000989-65.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NADIA SHIRLEY CORREIA SOBRAL SOARES **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Sentença: Pedido julgado procedente

00871 Processo: 0000989-65.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: NADIA SHIRLEY CORREIA SOBRAL SOARES **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: PEDRO PAULO CARNEIRO NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00872 Processo: 0000993-05.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CELIA MARIA DA SILVA DE SOUZA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00873 Processo: 0000999-12.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARISELMA VALCACIO DA SILVA PAIVA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: PEDRO PAULO CARNEIRO NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00874 Processo: 0001013-93.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSE KATHARINA DE OLIVEIRA E SILVA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00875 Processo: 0001039-91.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADEMIR DOS SANTOS NUNES **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: PEDRO PAULO CARNEIRO NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00876 Processo: 0001089-20.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIDIANA DOS SANTOS SILVA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: PEDRO PAULO CARNEIRO NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00877 Processo: 0001099-64.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADRIANO EMERSON FERNANDES DE PAIVA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: PEDRO PAULO CARNEIRO NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado procedente

00878 Processo: 0001139-46.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GLAUBER ROMERO LINS PEREIRA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00879 Processo: 0001139-46.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GLAUBER ROMERO LINS PEREIRA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: PEDRO PAULO CARNEIRO NOBREGA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00880 Processo: 0001151-60.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILENE RAIMUNDO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** Sentença: Intime-se sentença. Procedencia em parte do pedido.

00881 Processo: 0001249-89.2006.815.0031 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA CANDIDO DE ARAUJO **ADV: JOAO AGRIMA DE MENEZES CHAVES.** Despacho: Intime-seretorno dos autos. Aguarde-se manifestacao por 10 (dez) dias.

00882 Processo: 0001289-27.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA MONICA DE BRITO **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00883 Processo: 0001753-51.2013.815.0031 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDEREU: EDVAN JOSE DE SOUSA **ADV: MANOEL BARBOSA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se citar o embargado para impugnar os embargos, no prazo da lei.

VARA UNICA DE ALAGOA GRANDE NF 160/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP. Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00884 Processo: 0000221-42.2013.815.0031 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: VALDIR SEBASTIAO DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se audiencia designada para o dia 12/12/2013, as 10:40 horas.

00885 Processo: 0000455-92.2011.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: RAYONARA DE SOUZA BERNARDO.** Despacho: Intime-se apresentar alegações finais-prazo da Lei

00886 Processo: 0000595-58.2013.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ROBERTO DA SILVA **ADV: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ, WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-se apresentar alegações finais-prazo da lei

00887 Processo: 0000676-75.2011.815.0031 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSENILDO SANTOS CRUZ **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Sentença: Sentença condenatorio2 anos de reclusao, convertida em duas restritivas de direito

00888 Processo: 0001190-67.2007.815.0031 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ANTONIO ALVES DE MELO **ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO.** VITIMA: OTACIANO GONCALVES DE MOURA Despacho: Intime-se sessao do juri designada para o dia 28/11/2013, as 09:00h.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ALAGOA GRANDE NF 160/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00889 Processo: 0000186-82.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA EVANGELISTA **ADV: MARCIA MOREIRA DA SILVA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 09:30hs.

00890 Processo: 0000187-67.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO RICARDO DOMINGOS MORAIS **ADV: MARCIA MOREIRA DA SILVA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 11:00hs.

00891 Processo: 0000388-59.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA ANTONINO DA SILVA **ADV: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCIA MOREIRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 10:10hs.

00892 Processo: 0001150-75.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IVONETE ALVES DE MELO **ADV: MARIA DAS DORES BARRETO DA COSTA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 09:05hs.

00893 Processo: 0001195-79.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ITALO LEONIDAS ALVES AGRA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 09:10hs.

00894 Processo: 0001244-23.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ALDENEIDE SILVA DE MENESES GUILHERME **ADV: LUIS FERNANDO MARTINS SANTOS, LORENA DANTAS MONTENEGRO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 09:20hs.

00895 Processo: 0001508-40.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA BENVENUTO GOMES **ADV: LUCENILDO FELIPE DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 10:00hs.

00896 Processo: 0001512-77.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSINETE DIAS DE LIMA NASCIMENTO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 09:40hs.

00897 Processo: 0001532-68.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ODACI DA SILVA **ADV: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, MARCIA MOREIRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 09:50hs.

00898 Processo: 0001790-78.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOANA DARC DO NASCIMENTO GUEDES ARANHA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 11:40hs.

00899 Processo: 0001791-63.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSALBA LINS SANTOS **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 11:10hs.

00900 Processo: 0001792-48.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PAULA FRASSINETTI LOURENCO MARINHO ARAUJO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 11:20hs.

00901 Processo: 0001811-54.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO TAVARES DE ARAUJO **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 10:50hs.

00902 Processo: 0001816-76.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LUZINETE MARIA DO CARMO **ADV: MARCIA MOREIRA DA SILVA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA.** Sentença: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 11:30hs.

00903 Processo: 0001943-14.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARILENE DA SILVA RODRIGUES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 10:50hs.

00904 Processo: 0002139-81.2013.815.0031 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCIO CARLOS DA SILVA **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/11/2013, as 10:20hs.

ALAGOA NOVA

VARA UNICA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA NF 176/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00905 Processo: 0000637-77.2013.815.0041 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA JACIRA FERREIRA **ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.** REU: BANCO BMG Despacho: Intime-seo Advbogado da autora, para fiocarcdar ciente que em despacho datado de 18.10.13, este Juizo def. seu pedido referente a int. e pub., em seunome, devendo apresentar impugnacao a contestacao no prazo legal.

00906 Processo: 0000711-34.2013.815.0041 - EMBARGOS REU: GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR **ADV: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: ALISSON PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA **ADV: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** REU: MONICA PEREIRA OLIVEIRA **ADV: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA.** Sentença: Embargos acolhidos (sentença datada de 22/10/2013).

00907 Processo: 0000967-16.2009.815.0041 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MANOEL CLAUDINO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** AUTOR: MARILENE BRAZ CLAUDINO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Intime-seo Advogado dos autores, para no prazo de dez dias, se manifestar nos autos, querendo e, requerer o que entender de direito em dez dias.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 162/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00908 Processo: 0000060-82.2011.815.1201 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQUIT E AGRONIM CREA PB **ADV: ISMAEL MACHADO DA SILVA.** Despacho: Intime-sePARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

00909 Processo: 0000432-31.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILENE FRANCISCO DA SILVA LIMA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE ARACAGI **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-seEM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE.

00910 Processo: 0000442-75.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIAALVES DE ANDRADE **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE ARACAGI **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-seEM FACE DO PEDIDO JULGO PROCEDENTE.

00911 Processo: 0000506-85.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FERNANDES GONCALVES **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE ARACAGI **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-seM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE.

00912 Processo: 0000508-55.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA AGENOR CRISPIM **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: MUNICIPIO DE ARACAGI **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-seeM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE.

00913 Processo: 0002592-05.2006.815.1201 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: LEONILZO BARBOSA DAS FLORES **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seQue seja informada a este caudico, que ora se encontra nos autos a revogacao do mandado que lhe foi conferido nos presentes autos.

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 163/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00914 Processo: 0000008-57.2009.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-sea parte promovida para se manifestar sobre o pedido de desistencia retro em 10 dias.

00915 Processo: 0000330-72.2012.815.1201 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: M. G. O. S. **ADV: MARCOS ANTONIO MACIEL DE MELO.** REU: S. G. S. **ADV: JOSE ANCHIETA DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seas partes para comparecer a audiencia de conciliacao designada para odia 09/12/2013 as 09:15 horas no forum local.

00916 Processo: 0000618-59.2008.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHAALVES CAMILO **ADV: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seas partes para tomarem conhecimento da sentença que julga improcedente o pedido.

00917 Processo: 0001066-90.2012.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA GEUSA DA SILVA BARBOSA **ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Intime-se a impugnação

00918 Processo: 0001118-52.2013.815.1201 - DECLARACAO DE AUSENCIA AUTOR: IRACI PAULINO DA SILVA **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA COMPARECER A AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13/02/2014 AS 10:05 HORAS NO FORUM LOCAL

JUIZADO ESPECIAL DE ARACAGI NF 063/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00919 Processo: 0001016-30.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE FLORENTINO DE OLIVEIRA TERCEIRO **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA ODIA 13/12/2013 AS 09:30 HORAS NO FORUM LOCAL

JUIZADO ESPECIAL DE ARACAGI NF 163/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00920 Processo: 0000836-48.2012.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA FARIAS DUARTE JUNIOR **ADV: ALLISON BATISTA CARVALHO.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre o deposito retro em 15 dias.

00921 Processo: 0001015-45.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MANOEL MIGUEL DOS SANTOS **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA ODIA 13/12/2013 AS 09:20 HORAS NO FORUM LOCAL

00922 Processo: 0001018-97.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JESSE DE MENDONCA **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seAS PARTES PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA PARA ODIA 13/12/2013 AS 09:10 HORAS NO FORUM LOCAL

00923 Processo: 0001228-22.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ROBERTO SEVERO DIOGO **ADV: FELIPE MARINHO CORREIA DE OLIVEIRA.** REU: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS **ADV: FLAVIO MIRANDA, KADMO WANDERLEY NUNES.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** Despacho: Intime-seas partes para tomar conhecimento da sentença que julga procedente o pedido pra declarar inexistente o debito e condenar o promovido a pagar ao autor o valor de R\$5.000, 00 reais.

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 174/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00924 Processo: 0000218-43.2013.815.0951 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: M. S. S. F. **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** Sentença: Intime-selntime-se da sentença. Julgo procedente.

00925 Processo: 0000253-37.2012.815.0951 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: ESPOLIO DE SEVERINO FERNANDES DE AZEVEDO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REPRESENTANTE LEGAL: SONIA MARIA SOUSA FERNANDES **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO **ADV: ROBERIO MARQUES DUARTE, JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO.** Sentença: Sentença julgada improcedente

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 174/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00926 Processo: 0000624-98.2012.815.0951 - INQUERITO POLICIAL AUTOR: JUSTICA PUBLICAINDICIADO: ADRIANO DOS SANTOS SILVA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** VITIMA: VALCLIDES MACEDO DE ABREU Despacho: Intime-seo advogado para apresentar as alegações finais no prazo legal



JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE ARARA NF 174/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00927 Processo: 0000398-59.2013.815.0951 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: PEDRO ANISIO DE MELO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: MOTO SHOW DA SORTE Sentença: Intime-seIntime-se as partes de todo teor da sentença às fls. 36. Homologo oacordo de f. 33/34 e extingo o Processo com resolução do mérito, naforma do art. 269, III, do CPC.

ARARUNA

1A. VARA DE ARARUNA NF 162/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00928 Processo: 0000085-52.2013.815.0061 - ACAO POPULAR AUTOR: UBIRACY PINHEIRO DE ASSIS SOUZA **ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES.** Despacho: Intime-seDetermino que o autor emende a petição inicial, haja vista que o seu pedido diz respeito a interesse do município, que por isso deve ser chamado para a relação processual. Prazo de dez dias.

00929 Processo: 0001097-38.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Despacho: Intime-separa no prazo de 15 dias apresentar contrarrazões.

1A. VARA DE ARARUNA NF 162/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00930 Processo: 0000002-90.2000.815.0061 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: N. I. A. **ADV: CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA.** Sentença: Sentença julgada improcedente EM RELACAO A IMPUT. DO ART 1, I, DL 201/67 (REU ABSOLVIDO) E DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE QUANTO AS DEMAIS IMPUTACOES.

00931 Processo: 0000774-53.2000.815.0061 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: M. C. F. **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR.** Sentença: Extncao de punibilidade decretada POR PRESCRICAO PUNITIVA ESTATAL, ART. 107, IV DO CP

2A. VARA DE ARARUNA NF 132/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00932 Processo: 0000039-68.2010.815.0061 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA PB **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00933 Processo: 0000153-02.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se Diga o autor, em 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça a nos seguintes termos: "Que deixou de CITAR a promovida, pois o endereço declinado não existe na cidade."

00934 Processo: 0000264-20.2012.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Despacho: Intime-se a recorrida para apresentação das contrarrazões no prazo legal.

00935 Processo: 0000458-83.2013.815.0061 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. H. M. F. **ADV: JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Reprogramo a audiencia parao dia 27.11.2013 às 9hs no fórum de Araruna-PB.

00936 Processo: 0000463-08.2013.815.0061 - ACAO TRABALHISTA RIT AUTOR: JANETE CLEIDE ALMEIDA DA ROCHA **ADV: VITAL DA COSTA ARAUJO.** Despacho: Intime-se a recorrida para apresentação das contrarrazões no prazo legal.

00937 Processo: 0001063-68.2009.815.0061 - EMBARGOS REU: EVERAN ESMERINDA DE SOUSA **ADV: JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a recorrida para apresentação das contrarrazões no prazo legal.

00938 Processo: 0001133-17.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Despacho: Intime-se a recorrida para apresentação das contrarrazões no prazo legal.

00939 Processo: 0001294-27.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA GOMES DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** REU: MUNICIPIO DE ARARUNA PB **ADV: ADRIANA COUTINHO GREGO.** Sentença: Intime-se as partes e advogados. Não conheço do pedido em relação ao pagamento da diferença de FGTS em face da incompetência da Justiça Comum Estadual. Quanto ao remanescente do pedido autoral, JULGO IMPROCEDENTE.

00940 Processo: 0001559-29.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GINALDA MARIA SOUSA FLORENTINO **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Pedido julgado improcedente - apelação apresentada em cartório.

00941 Processo: 0001564-51.2011.815.0061 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA MAXIMINO **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se a recorrida para apresentação das contrarrazões no prazo legal.

2A. VARA DE ARARUNA NF 132/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00942 Processo: 0000494-62.2012.815.0061 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO FELIX DOS SANTOS **ADV: DIOGO HENRIQUE BELMONT DA COSTA.** Despacho: Intime-se o advogado de defesa para apresentação de alegações finais em 05 (cinco) dias.

AREIA

VARA UNICA DE AREIA NF 199/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00943 Processo: 0000578-38.2009.815.0071 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO **ADV: JACKELINE ALVES CARTAXO.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO DO REU PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR AS ALEGACOES FINAISAREIA, 23.10.2013.JUIZ DE DIREITO

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AREIA NF 199/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00944 Processo: 0000234-18.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EMANUELLA NATALIE SANTOS DE FRANCA **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 31 de outubro de 2013 as 10:05 horas. Devendo o advogado da autora informa la para que compareca a audiencia. Tendo em vista o dia28/10/13 ser feriado dia do servidor publico. Areia, 23.10.2013.juiz

00945 Processo: 0000405-72.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DANIELLY DINIZ DOS SANTOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Reprogramo a audiencia para 31 de outubro de 2013 as 10:23 horas. devendo o advogado da autorainforma la, para que compareca a audiencia redesignada. tendo em vistaque o dia 28/10/13 ser feriado dia do servidor publico. Areia, 23.10.2013

00946 Processo: 0000406-57.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DEYSE CRISTINA DINIZ DOS SANTOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Reprogramo a audiencia para 31 de outubro de 2013 as 10:18 horas. devendo o advogado da autorainforma la, para que compareca a audiencia. Areia, 23.10.2013.juizde direito

00947 Processo: 0000549-46.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EMANOEL MESSIAS CARNEIRO **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Reprogramo a audiencia para 31 DE OUTUBRO DE 2013 AS 10:20 HORAS. DEVENDO O ADVOGADO DO AUTORINFORMA LO, PARA QUE COMPARECA A AUDIENCIA. AREIA, 23.10.13. JUIZ DEDIREITO

00948 Processo: 0000556-38.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOELMA PAULINO DE MELO **ADV: CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Reprogramo a audiencia para 31 DE OUTUBRO DE 2013 AS 10:10 HORAS. DEVENDO O ADVOGADO DA AUTORAINFORMA LA, PARA QUE COMPARECA A AUDIENCIA.

00949 Processo: 0000563-30.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LOURENCO DA SILVA **ADV: CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 31 de outubro de 2013 as 10:15 horas. devendo o advogado do autorinforma lo para que compareca a audiencia. Areia, 23.10.2013. juiz deDIREITO.

00950 Processo: 0000574-59.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FERNANDO DOS SANTOS ELIAS **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:53 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00951 Processo: 0000599-72.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIELZA ALVES PEREIRA **ADV: CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Reprogramo a audiencia para 31 de outubro de 2013 as 10:13 horas. devendo o advogado da autorainforma la, para que compareca a audiencia. tendo em vista o dia 28/10ser feriado dia do servidor publico. Areia, 23.10.13. juiz de direito

00952 Processo: 0000627-40.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROSANA DO NASCIMENTO RIBEIRO **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:40 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00953 Processo: 0000629-10.2013.815.0071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:30 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00954 Processo: 0001116-14.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDSON SOUZA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:18 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00955 Processo: 0001159-48.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:28 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00956 Processo: 0001169-92.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARINALDO DOS SANTOS **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 10:08 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00957 Processo: 0001172-47.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NEITON OSEAS RIBEIRO **ADV: BIBIANA AGRA LUCAS MACEDO, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Reprogramo a audiencia para 31 DE OUTUBRO DE 2013 AS 09:03 . DEVENDO O ADVOGADO INFORMAR O AUTORPARA QUE COMPARECA A AUDIENCIA. AREIA, 23.10.2013. JUIZ DE DIREITO

00958 Processo: 0001328-35.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA DE FARIAS SANTOS **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 10:10 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00959 Processo: 0001336-12.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS ARAUJO **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:10 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00960 Processo: 0001337-94.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDJANES ALFREDO DE ALMEIDA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:20 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00961 Processo: 0001347-41.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:00 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00962 Processo: 0001348-26.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SOLANGE MACHADO DOS SANTOS **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:58 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00963 Processo: 0001356-03.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NEREYDE CARNEIRO LEAL **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:13 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00964 Processo: 0001507-66.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE HELLOSMAN DO MONTE SILVA SANTOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Sentença julgada procedente PARA CONDENAR A TIM NORDESTE S/A, A PAGAR O AUTOR O VALOR DE R\$ 2.500, 00 DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS, A TITULO DE DANOS MORAIS. AREIA, 23.10.2013. JUIZ DE DIREITO

00965 Processo: 0001508-51.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE HELLOSMAN DO MONTE SILVA SANTOS **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

00966 Processo: 0001568-24.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELO DE ASSIS MARQUES **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:55 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00967 Processo: 0001606-36.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA GLORIA CARVALHO DOS SANTOS **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNO LCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:15 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00968 Processo: 0001607-21.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERMANA DE BRITO RIBEIRO **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:45 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00969 Processo: 0001608-06.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELISABETE GOMES DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:25 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00970 Processo: 0001636-71.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSINEIDE DA SILVA COSTA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:23 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00971 Processo: 0001637-56.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GLAUCO VLADIMIR MEIRA COSTA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:08 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00972 Processo: 0001647-03.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS DANILO SANTIAGO CALDAS **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:38 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00973 Processo: 0001648-85.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELISIANA CRIS DO NASCIMENTO **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 10:13 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00974 Processo: 0001649-70.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANALIA TEREZA ALVES BARACHO **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:50 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00975 Processo: 0001857-54.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIO CESAR DOS SANTOS ARAUJO **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:35 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00976 Processo: 0001867-98.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISMOLDA COSMO DA SILVA SOUTO **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:48 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00977 Processo: 0001877-45.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAYARA GONCALVES DE CARVALHO **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:03 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00978 Processo: 0001976-15.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO DA SILVAREU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:43 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00979 Processo: 0001977-97.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DE SOUZA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:05 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00980 Processo: 0001978-82.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CHARLES DOS SANTOS VICENTE DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 10:03 horas, devendo o advogado informar ao seu constitui nte para que compareça à audiência.

00981 Processo: 0002068-90.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE BENTO DA COSTA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 10:05 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00982 Processo: 0002069-75.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CELIA MARIA DA COSTA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 10:00 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

00983 Processo: 0002077-52.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: OI TNL PCS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22.11.13, às 09:33 horas, devendo o advogado informar ao seu constituinte para que compareça à audiência.

AROERAS

VARA UNICA DA COMARCA DE AROERAS NF 167/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00984 Processo: 0000007-60.2011.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS **ADV: VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provasque pretende produzir.

00985 Processo: 0000010-44.2013.815.0471 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: VANDA AVELINO DE SOUZA OLIVEIRA **ADV: IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR.** Sentença: Divorcio decretado

00986 Processo: 0000037-27.2013.815.0471 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JANEIDE MAGNA BARBOSA **ADV: JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, GISELIA BARRETO DIAS, JUSCELINO DE OLIVEI-**



- RA SOUZA.** Sentença: Intime-se da sentença que concedeu a segurança, para determinar à autoridade coatora que realize a nomeação imediata da impetrante para o cargo correspondente (fls. 37/39).
- 00987** Processo: 0000205-29.2013.815.0471 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, ante o despacho que indeferiu o pedido de bloqueio on-line, tendo em vista a parte re nao ter sido citada, conforme certidao de fl. 41v.
- 00988** Processo: 0000225-20.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE FATIMA MARCELINO SILVA **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo legal.
- 00989** Processo: 0000260-82.2010.815.0471 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: GUILHERME ALMEIDA MOURA.** Despacho: Intime-sea parte ré para, no prazo de 10 dias, informar se tem outras provas aproduzir, requerendo, em caso negativo, o julgamento do feito no estado em que se encontra.
- 00990** Processo: 0000350-27.2009.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WALLACE CAVALCANTE FERNANDES **ADV: EDSON MORETE DOS SANTOS, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO.** REU: S A LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Autos vista aàs partes, pelo prazo comum de 10 dias, a fim de que requeiram o que entenderem de direito.
- 00991** Processo: 0000435-08.2012.815.0471 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: GERSON RODRIGUES DA SILVA **ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA.** AUTOR: HELENA RODRIGUES DA SILVA **BORGES ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA.** AUTOR: ALICE RODRIGUES DA SILVA **ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA.** AUTOR: IVONETE RODRIGUES DA SILVA **BARBOSA ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA.** AUTOR: MARIO RODRIGUES DA SILVA **ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com fundamento no art. 267, III, do CPC.
- 00992** Processo: 0000540-48.2013.815.0471 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** Despacho: Intime-se a parte da decisão que indefere o pedido de tutela, podendo fazê-lo em momento processual futuro, desde que surjam novos elementos de convencimento.
- 00993** Processo: 0000585-91.2009.815.0471 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MARIA JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes da DECISAO que julgou procedente a impugnação ao cumprimento da sentença.
- 00994** Processo: 0000735-67.2012.815.0471 - INTERDICAÇÃO AUTOR: LUANA PAULA MACEDO DE AZEVEDO **ADV: BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO, NATALIA DE FATIMA DANTAS DA SILVA.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00995** Processo: 0000765-05.2012.815.0471 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ANTONIO DIAS DA SILVA **ADV: AUDA CELI CADENA DE PAULA.** Sentença: Divorcio decretado
- 00996** Processo: 0000797-10.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE TAVARES DE FIGUEIREDO **ADV: FABIOLA MONALISA PAULINO SARAIVA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO EDUARDO SOARES DONATO, JOAO EDUARDO SOARES DONATO.** Sentença: Acordo homologado

- VARA UNICA DA COMARCA DE AROEIRAS NF 167/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00997** Processo: 0000714-91.2012.815.0471 - PROCESSO ESPECIAL DE REU: KEPLER GOMES DE MORAIS **ADV: ANTONIO DE PADUA PEREIRA.** Despacho: Intime-se o acusado para apresentar alegacoes finais, no prazo legal.

- JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE AROEIRAS NF 167/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00998** Processo: 0000665-50.2012.815.0471 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: AYMORE FINANCIAMENTO **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do debito exequendo, no valor de R\$ 2.709, 19, sob pena de incidencia da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC.

BANANEIRAS

- VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 186/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00999** Processo: 0000229-05.2009.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLEONICE SANTOS DA SILVA **ADV: ANTONIO CORDEIRO DE MELO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se expedido o requisitorio, encerrada esta a jurisdicao deste juizo, demodo que, apos a baixa na distribuicao, sejam estes autos arquivados.
- 01000** Processo: 0000547-46.2013.815.0081 - EXIBICAO AUTOR: JOSE GENTIL ROCHA **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO.** Despacho: A impugnação, no prazo legal.
- 01001** Processo: 0000749-33.2007.815.0081 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS **ADV: ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** REU: MIRIAM ARAUJO GAMA **ADV: SYLVIO PELICO PORTO FILHO, THIAGO LEITE FERREIRA, THIAGO LEITE FERREIRA, HALYSSON LIMA MENDES.** REU: ESPOLIO DE MAURICIO DE ARAUJO GAMA **ADV: SYLVIO PELICO PORTO FILHO, THIAGO LEITE FERREIRA, THIAGO LEITE FERREIRA, HALYSSON LIMA MENDES.** REU: ANA GABRIELA GAMA CABRAL **ADV: SYLVIO PELICO PORTO FILHO, THIAGO LEITE FERREIRA, THIAGO LEITE FERREIRA, HALYSSON LIMA MENDES.** Despacho: Intime-se tendo em vista a propositura da acao rescisoria, aguarde-se a decisaoa instancia superior.

- VARA UNICA DE BANANEIRAS NF 186/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01002** Processo: 0000598-28.2011.815.0081 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LEONARDO COSTA DA SILVA **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** VITIMA: ESTADO Despacho: Intime-seo Dr. Edmundo dos Santos Costa para devolver os autos da acao 0000598-28.2011.815.0081, que tem como reu Leonardo Gomes da Silva e outros, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensao.
- 01003** Processo: 0000650-92.2009.815.0081 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVAREU: DAMIAO AUGUSTO NUNES DA SILVA **ADV: OTON MANUEL FERNANDES DANTAS.** Despacho: Intime-se o patrono do reu para apresentar as razoes finais em forma de memoriais escritos no prazo legal.

- VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL DE BANANEIRAS NF 186/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01004** Processo: 0000411-49.2013.815.0081 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE MARTINS NETO **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO.** Sentença: Intime-se homologo por sentença para que produzam os seus juridicos e legais efeitos, o acordo de vontade das partes requerentes e mando que se cumpram o que nele se contem.....

BARRA DE SANTA ROSA

- VARA UNICA DE BARRA DE SANTA ROSA NF 182/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01005** Processo: 0000158-95.2013.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JUVINO PEREIRA NEPOMUCENO **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA, MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, THIAGO CIRILO DE OLIVEIRA PORTO.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA Despacho: Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, atribuir a causa o valor correspondente a sua pretensao financeira, bem como para juntar copia das ultimas 5 declaracoes do IRPJ, a fim de afericao do estado de pobreza.
- 01006** Processo: 0000276-81.2007.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DA SILVA CASADO NETOREU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-separa se manifestar no prazo de 10 dias, acerca do bloqueio realizado nos autos.
- 01007** Processo: 0000393-62.2013.815.0781 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ADEMAR ALVES DINI-ZREU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-separa que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a petição inicial.
- 01008** Processo: 0000435-19.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIS CARLOS FREIRE DA SILVA **ADV: RICARDO JORGE FERNANDES DE AGUIAR, MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado improcedente
- 01009** Processo: 0000435-87.2008.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDVALDO PEREIRA DA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA Despacho: Intime-separa apresentar planilha atualizada do debito.
- 01010** Processo: 0000508-83.2013.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSA FERREIRA DA SILVA LIMA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: UNIAO FEDERAL Despacho: Competencia declinada
- 01011** Processo: 0000565-09.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DA SILVA LIMAREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-sequerendo contrarrazoar , no prazo legal. fls 150.
- 01012** Processo: 0000603-16.2013.815.0781 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: SEVERINA ALVES DINI-ZREU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-separa que no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre a petição inicial.

- 01013** Processo: 0000609-04.2005.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANILZA DA SILVA GOMES **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES DE BARRA DE SANTA ROSA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO BARRA DE SANTA ROSA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 01014** Processo: 0000628-63.2012.815.0781 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: INTERPA INST DE TERRAS E PLAN DA PARAIBA **ADV: MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, RAIMUNDO PEREIRA LIMA.** REPRESENTANTE LEGAL: NIVALDO MORENO DE MAGALHAESREU: MUNICIPIO DE SOSSEGOREPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANTONIO ALVES DA SILVA Sentença: Peticao inicial indeferida Processo extinto sem resolucao do merito.
- 01015** Processo: 0000646-50.2013.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSINALDO MARTINS DA CRUZ **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS, DIJANIellySON MONTEIRO NOBREGA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Despacho: Intime-seautor para emendar a inicial e apresentar em dez dias, o requerimento administrativo apresentado antes do ajuizamento desta demanda, sob pena de deferimento da inicial.
- 01016** Processo: 0000647-35.2013.815.0781 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALISSON RANIELIO DA SILVA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A Despacho: Intime-separa emendar a inicial, e apresentar em dez dias, o requerimento administrativo apresentado antes do ajuizamento desta demanda, sob pena de indeferimento da inicial.
- 01017** Processo: 0000804-42.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIVANIRA DA COSTA **ADV: GINA GABRIELLE BARRETO DE ALMEIDA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa especificar as provas que pretende produzir, em audiencia no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo-a de forma fundamentada.
- 01018** Processo: 0000858-52.2005.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CRIZEUDA DA PAZ E SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES DE BARRA DE SANTA ROSA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: MUNICIPIO BARRA DE SANTA ROSA **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO, JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-seas partes para que, em cinco dias, informem se pretendem produzir provas em relação aos demais pleitos, especificando-as, em caso positivo, de maneira fundamentada.
- 01019** Processo: 0000933-18.2010.815.0781 - GUARDA AUTOR: CICERA CESARIA DA SILVAREU: RENATA SILVA OLIVEIRA **ADV: SERGIO LAMY MARTINS FONTES.** REU: ROSICLEIDE SILVA OLIVEIRAREU: RENALIS SILVA OLIVEIRA Despacho: Intime-seem cinco dias , manifestar-se sobre o pedido de desistencia. Fls 67v.
- 01020** Processo: 0000988-95.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MEDEIROS E JUNIOR LTDA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, SIBELE SILVA DO NASCIMENTO.** REU: DAIMLER-CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Despacho: Intime-separa juntar aos autos cópias das ultimas tres declarações do imposto de renda da empresa suplicante, no prazo de cinco dias, comprovando o alegado estado de pobreza, sob pena de indeferimento do beneficio.

- JUIZADO ESPECIAL DE BARRA DE SANTA ROSA NF 182/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01021** Processo: 0000033-35.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JORGE OLIVEIRA ALMEIDA **ADV: GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA.** REU: ABN AMRO REAL S/A Despacho: Intime-sea embargada para em, dez dias, manifestar-se sobre os embargos.Fls 84v
- 01022** Processo: 0000509-39.2011.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCINEIDE DE LIMA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Intime-se as partes da sentença prolatada, nas fls. 147/150, julgada procedente o pedido exordial.

BAYEUX

- 2A VARA DE BAYEUX NF 120/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01023** Processo: 0002826-37.2010.815.0751 - GUARDA AUTOR: MOACIR RIBEIRO DA SILVA **ADV: JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE.** REU: MARIA APARECIDA XAVIER Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 07.11.2013, 15:30 hs.
- 01024** Processo: 0005275-36.2008.815.0751 - RETIFICACAO DE REGIS AUTOR: MARIA DE FATIMA ANIZIO PEREIRA **ADV: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO.** AUTOR: MARIA GORETE ANIZIO PEREIRA **ADV: REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO.** REU: JOSE CARLOS FERREIRA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE, ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 12.11.2013, as 14:00 hs.

- 2A VARA DE BAYEUX NF 120/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01025** Processo: 0001576-32.2011.815.0751 - ACAO PENAL DE COMPET INFRATOR: N. J. O. **ADV: CARLOS MAGNO GUIMARAES RAMIRES, RICARDO JORGE CAVALCANTE GUIMARAES.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 14.11.2013, as 15:00 hs.
- 01026** Processo: 0002296-28.2013.815.0751 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: D. S. S. **ADV: AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS FILHO.** Despacho: Audiencia designada para o dia 29.10.2013, as 15:30 hs. audiencia de instrucao e julgamento.

- 4A VARA DE BAYEUX NF 193/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01027** Processo: 0000268-87.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JEFFERSON GOMES DE LIMA **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** Despacho: Intime-se o auor para ciencia da peticao e documentos de Fls. 58 a 76 e no prazo de 10(dez) dias requerer o que achar de direito.
- 01028** Processo: 0000468-94.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: JOSE FERNANDES GALDINO **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENT E INVESTIMENTO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Intime-se para ciencia da sentença, disponivel no inteiro teor, que julgou procedente o pedido.
- 01029** Processo: 0000488-85.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: JOSE FERNANDES GALDINO **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA.** Sentença: Intime-se para ciencia da sentença, disponivel no inteiro teor, que julgou procedente o pedido.
- 01030** Processo: 0000574-56.2013.815.0751 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PIERRE BEZERRA DE SOUZA **ADV: REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se O PROMOVENTE PARA SE PRONUNCIAR SOBRE A CONTESTACAO E DOCUMENTOS DE FLS. 33 A 49. PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.
- 01031** Processo: 0000919-22.2013.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: OLIVIA SOARES DE LIMA **ADV: YURI MARQUES DA CUNHA, VALTER DE MELO.** Despacho: Intime-se o autor para ciencia dapeticao e dos documentos de Fls. 70 a 78 e noprazo de 05(cinco) dias requerer o que achar de direito.
- 01032** Processo: 0000928-81.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ANA MARIA GUIMARAES DA SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a embargada para impugnação no prazo de 15(quinze) dias.
- 01033** Processo: 0000929-66.2013.815.0751 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: PAULO SERGIO DE MEDEIROS COELHO **ADV: MARCOS RODRIGUES DA SILVA.** AUTOR: EDILSON DOS SANTOS SILVA **ADV: MARCOS RODRIGUES DA SILVA.** Sentença: Intime-se para ciencia da sentença, disponivel no inteiro teor, que julgou improcedente os embargos de declaracao.
- 01034** Processo: 0001078-62.2013.815.0751 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/ A **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MUCARBEL DE MENEZES COSTA, MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se o autor para ciencia da decisao de Fls. 26/27, disponivel no inteiroteor, que concedeu a liminar.
- 01035** Processo: 0001524-85.2001.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CANDIDO DA SILVA **ADV: JOSE CANDIDO DA SILVA.** Despacho: Intime-se O CREDOR PARA ESCLARECER SE JA RECEBEU O NUMERARIO REQUISITADO AS FLS 173 E NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS REQUERER O QUE ACHAR DE DIREITO.
- 01036** Processo: 0002295-87.2006.815.0751 - MONITORIA AUTOR: CONFIANCA VIGILANCIA LTDA **ADV: DIEGO CABRAL MIRANDA, ANESIO ALVES DE MIRANDA FILHO.** Despacho: Intime-se a autora para no prazo de 10(dez) dias se pronunciar sobre os embargos monitórios de fls. 88 a 99 e 100 a 113.
- 01037** Processo: 0002375-07.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE BAYEUX **ADV: IRANILDO P DA SILVA.** Despacho: Intime-seDR IRANILDO GOMES DA SILVA, PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ASSINAR APETIÇÃO INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.
- 01038** Processo: 0002384-66.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARCIO DE ANDRADE SILVA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se O EMBARGADO PARA IMPUGNACAO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.
- 01039** Processo: 0002385-51.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: IVANILDA FERREIRA DE ANDRADE DE FARIA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se O EMBARGADO PARA IMPUGNACAO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.
- 01040** Processo: 0002395-95.2013.815.0751 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ANTONIO MARCOS SILVA DE FRANCA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se O EMBARGADO PARA IMPUGNACAO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

- 5A. VARA DE BAYEUX NF 139/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01041** Processo: 0001118-78.2012.815.0751 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: CLAUDIO CICERO DA SILVA **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** VITIMA: ZIRAN CASSIANO DE MELO **ADV: FRANCISCO RONALDO EUFRAZIANO DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia designadaaudiencia especial 13 de novembro de 2013, as 15:30 horas



BELEM

VARA UNICA DA COMARCA DE BELEM NF 171/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01042 Processo: 0000746-31.2011.815.0601 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCAS RAMON ABREU DO NASCIMENTO **ADV: TATIANA CARDOSO DE SOUZA SENA RODRIGUES**. REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Sentença: Pedido julgado procedente
01043 Processo: 0000781-20.2013.815.0601 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: V. G. G. M. **ADV: CHARLES GOUVEIA MARQUES**. Despacho: Intime-sepedido deferido.

JUIZADO ESPECIAL DE BELEM NF 171/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01044 Processo: 0001089-56.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AERTON FERREIRA DA CRUZ **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia UNA, designada para o dia 06 de dezembrode 2013, as 11h20min no Forum local.
01045 Processo: 0001090-41.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE DE ARIMATEIA RIBEIRO DE LIMA **ADV: ROBESMAR OLIVEIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia UNA, designada para o dia 06 de dezembrode 2013, as 11h40min no Forum local.

BONITO DE SANTA FE

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 189/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01046 Processo: 0000268-10.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSEFA JOSELY PIRES **ADV: CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO**. REU: OCEANAIR LINHAS AEREAS S/A Despacho: Intime-se a parte autora para em cinco dias informar o endereço correto do promovido.
01047 Processo: 0000839-15.2012.815.0421 - PETICAO REPRESENTANTE LEGAL: K. S. J. **ADV: MARIA NEMIZIA CALDEIRA SILVA**. AUTOR: A. V. S. J.REU: D. D. M. Despacho: Intime-se as partes do adiamento do exame de DNA para o dia 07.11.2013, pelas 09:00 horas, no hemocentro, em João Pessoa/ PB, Av. Dom Pedro II, 1119, Torre, João Pessoa/PB.

VARA UNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 189/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01048 Processo: 0000443-38.2012.815.0421 - PROCEDIMENTO COMUM REU: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS **ADV: ANTONIO MARCOS D TAVARES**. Despacho: Intime-se a parte ré da audiencia aprazada para o dia 26.11.2013, pelas 09:20 horas no Fórum Judiciário da Comarca de Bonito de Santa Fé/PB.

BREJO DO CRUZ

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 094/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01049 Processo: 0000427-21.2005.815.0101 - REU: SEBASTIAO LINHARES DE ASSIS **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA**. REU: LAZARO LINHARES DE ASSIS **ADV: SEBASTIAO MARCO COSTA DE SOUSA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 31.10.2013, as 12.00 horas, no Forum Local

VARA UNICA DE BREJO DO CRUZ NF 094/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01050 Processo: 0000133-13.1998.815.0101 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO VITAL FERNANDES **ADV: JANDUI FERNANDES, JANDUI FERNANDES**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 31.10.2013, as 09.00 horas, no Forum Local.

CAAPORA

VARA UNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 156/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01051 Processo: 0000917-45.2012.815.0021 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-se da sentença que julgou extinta a demanda, sem entrega do merito, determinando seu arquivamento, bem como do deferimento do desentranhamento dos títulos originais que instruíram a inicial.
01052 Processo: 0001915-13.2012.815.0021 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: EDUARDO DE AQUINO LUCENA **ADV: THEOBALDO PIRES F DE AZEVEDO**. Despacho: Intime-se a impugnacao, prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL DE CAAPORA NF 156/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01053 Processo: 0000378-79.2012.815.0021 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: LUIZ FELIPE LINS DA SILVA**. Despacho: Intime-se da sentença que julgou procedente o pedido inicial.

CABACEIRAS

VARA UNICA DA COMARCA DE CABACEIRAS NF 130/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01054 Processo: 0000383-74.2002.815.0111 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS**. REU: JOSE CARLOS DA SILVA **ADV: PERICLES DE MORAES GOMES**. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias, se manifestar sobre a possibilidade de decurso do prazo prescricional, na forma do art. 40, paragrafo 4, da lei 6.830/80, e requerer o que for de direito.
01055 Processo: 0123554-82.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALISON LEANDRO DE FARIAS **ADV: RODRIGO AUGUSTO SANTOS**. REU: JOSELITO DA SILVA PEREIRA JUNIORREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS**. Despacho: Intime-seas partes do despacho que defere a habilitação da patrona da parte ré. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 21/22.
01056 Processo: 0123585-05.2013.815.0111 - DEMARCAÇÃO / DIVISAO AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA **ADV: LEONILDO APOLINARIO DE MACEDO**. REU: FRANCISCO ERNANI PAGELELS BARBOSA Despacho: Intime-sea parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 61.

JUIZADO ESPECIAL - COMARCA DE CABACEIRAS NF 130/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01057 Processo: 0000246-09.2013.815.0111 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA**. REU: JOEL DO BOMFIM TRUTA Despacho: Audiencia designadapara o dia 12/11/2013 às 09:10h, no fórum desta comarca de cabaceiras.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 149/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01058 Processo: 0002288-48.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO COMUM REU: ROBSON DA SILVA RODRIGUES **ADV: JOSE LEITE DA SILVA**. Despacho: Intime-se a audiencia do dia 28/10/2013 as 14:00 horas foi CANCELADA
01059 Processo: 0005967-27.2010.815.0731 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO **ADV: SHEYNER ASFORA**. REU: CESAR DE FIGUEIREDO URACH **ADV: MICHEL PEREIRA BARREIRO**. REU: JOAO FERREIRA DA SILVA **ADV: JOAO BATISTA DE LIMA**. Sentença: Sentença absolutoria

2A. VARA DE CABEDELO NF 169/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01060 Processo: 0001056-98.2012.815.0731 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ**. REU: SONIA MARINHO DE AZEVEDO PIRES **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA, JOSE HUMBERTO CASSIANO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 11 de fevereiro de 2014 as 15:20 horas no forum de Cabedelo-PB., 2 vara.
01061 Processo: 0001071-67.2012.815.0731 - GUARDAAUTOR: E. S. S. **ADV: JOALLYSON GUEDES RESENDE**. Despacho: Intime-seo advogado da autora para informao o atual e correto endereço da promotente
01062 Processo: 0002316-21.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIGRID SUZELEY SANTANA **ADV: VINA LUCIA CARVALHO RIBEIRO**. REU: BANCO FINASA S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO, RAFAELA VIEIRA GOMES**. Despacho: Intime-seas partes para falarem sobre o termo de penhora da quantia deR\$ 34.070, 04 (trinta e quatro mil setenta reais e quatro centavos)
01063 Processo: 0002344-52.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ABN AMRO REAL S/ A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO**. Despacho: Intime-sea parte promovida para cumprir o determinado as fls 197/199 devendo para tanto comparecer em cartorio e tirar xerox das fls 200/201
01064 Processo: 0002654-53.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSANIA CAVALCANTE **ADV: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA, PAULO JUNIOR GRISI MARINHO**. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora que no tocante ao pedido de antecipacao de tutela, deixo para aprecia-lo apos a contestacao.
01065 Processo: 0005052-27.2000.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVAN CAETANO DA SILVA **ADV: JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA**. Despacho: Intime-seFica a parte autora intimada através de seu advogado, para apresentara memoria descitiva atualizada do débito, bem como providenciar a publicação do edital, q sera publicado prazo de 20 dias, DJ e de m circula
01066 Processo: 0005052-27.2000.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: IVAN CAETANO DA SILVA **ADV: JAIR PESSOA DE ALBUQUERQUE E SILVA**. REU: CBTU CIA BRASILEIRA DE TRENS

URBANOS ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRARONI RODRIGUES. Despacho: Intime-seFicam intimados para comparecer no forum local, para o primeiro leilão, no dia 19 de novembro 2013, as 16 30 horas, e o segundo leilaono dia 02 de dezembro 2013, as 16 30 horas, no forum local.

2A. VARA DE CABEDELO NF 169/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01067 Processo: 0000580-60.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO COMUM INFRATOR: D. F. M. S. **ADV: CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS**. Despacho: Intime-sea advogada do menor para apresentar as alegacoes finais no prazo legal
01068 Processo: 0005930-29.2012.815.0731 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: R. S. S. **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA**. Despacho: Audiencia designadaadmonitoria para o dia 26/11/2013, as 16:00 horas.

3A. VARA DE CABEDELO NF 175/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01069 Processo: 0001370-78.2011.815.0731 - EMBARGOS AUTOR: SOLON DE LUCENA **ADV: ZELIA MARIA GUSMAO LEE**. Despacho: Intime-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.
01070 Processo: 0001840-75.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZA MARIA MOISES CORREIA **ADV: DAVIDSON LOPES SOUZA DE BRITO**. REU: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Sentença: Pedido julgado improcedente (INTEIRO TEOR DA SENTENCA DISPONIBILIZADO NA INTERNET).
01071 Processo: 0002321-04.2013.815.0731 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MILENY FARIAS DE QUEIROZ **ADV: ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO**. Despacho: Audiencia de justificacao designada para o dia 29 de outubro de 2013, pelas 15:00 horas, devendo a parte autora traz er ate 03 (tres) testemunhas, independente de intimacao.
01072 Processo: 0005105-22.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AIRTON CANDIDO DA SILVA FILHO **ADV: THAISA CRISTINA CANTONI**. REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CELSO MARCON**. Sentença: Pedido julgado improcedente (INTEIRO TEOR DA SENTENCA DISPONIBILIZADO NA INTERNET).
01073 Processo: 0006755-70.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDILSON EDUARDO DOS SANTOS **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS**. REU: BANCO BMG S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO**. Sentença: Pedido julgado improcedente (INTEIRO TEOR DA SENTENCA DISPONIBILIZADO NA INTERNET).

4A. VARA DE CABEDELO NF 178/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01074 Processo: 0003728-55.2007.815.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA **ADV: CRISTIANE FRANCA DE ALBUQUERQUE, BARBARA C PRADO**. Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.

5A. VARA DE CABEDELO NF 102/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01075 Processo: 0000988-17.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: CLAUDIO TEIXEIRA LIRA **ADV: JOSE GUILHERME SOUZA DA SILVA, GUILHERME JAMES COSTA DA SILVA**. REU: DOMINGOS FERREIRA DO NASCIMENTO **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. REU: ALBERTINA FREIRE DO NASCIMENTO **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA**. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada para o dia 12 de novembro de 2013, as 14:30 horas a ser realizada na salade audiencias da 5a Vara de Cabedelo
01076 Processo: 0001016-82.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRASAN COM E REPRESENTACOES LTDA **ADV: RAYD SANTANA FERREIRA**. REU: Kiarroz FUMACENSE IND E COM DE ARROZ FUMACENSE LTDA **ADV: DANIEL ANTONIO CANDIDO**. REU: MANGABEIRA DISTRIBUICAO LTDA Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia designada para o dia 12/11/2013, as 15:30 hs de conciliacao a ser realizada na 5a Vara de Cabedelo.
01077 Processo: 0001066-11.2013.815.0731 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FERNANDO INACIO CARDOSO NETO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO**. Despacho: Intime-seas partes que foi designada audiencia de conciliacao para o dia 11 denovembro de 2013, pelas 14:00 horas a ser realizada na sala de audiencias da 5a vara de Cabedelo
01078 Processo: 0001783-57.2012.815.0731 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. O. S. **ADV: FELIPE MENDONCA VICENTE**. REU: S. T. A. F. **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA**. Despacho: Intime-separa audiencia de conciliacao/instrucao designada para o dia 05/11/13, 15:30 horas.
01079 Processo: 0002066-46.2013.815.0731 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: T. C. T. N. **ADV: BENEDITO JOSE NOBREGA VASCONCELOS**. REU: M. M. R. C. Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada para o dia 13 de novembro de 2013, pelas 14hs a ser realizada na sala de audiencias da 5a vara de Cabedelo
01080 Processo: 0073232-41.2013.815.0731 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO**. REU: EDILSON LOPES BENTO **ADV: FRANCINALDO DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se as partes que foi designada audiencia de conciliacao para o dia 12 de novembro de 2013, pelas 15:00 horas na sala de audiencias da 5a Vara de Cabedelo

CAICARA

VARA UNICA DE CAICARA NF 135/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01081 Processo: 0000095-86.2008.815.0121 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALREU: ADAILMA FERNANDES DA SILVA **ADV: JANAINA SILVA DE ANDRADE**. Despacho: Intime-se da audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 13/11/2013, as 09h10min, no Fórum local.

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 056/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01082 Processo: 0000469-96.2013.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: IRAPUA CAMPOS PEREIRA **ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES**. Despacho: Intime-se o advogado do reu, Irapuã campos Pereira, para apresentar alegacoes finais no prazo legal.
01083 Processo: 0000545-23.2013.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA, PAULA LAIS DE OLIVEIRA SANTANA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 12 de dezembro de 2013, pelas 09h30min.

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 166/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01084 Processo: 0003075-34.2012.815.0131 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: F. R. D. S. F. **ADV: LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM**. Despacho: Intime-se fica esta audiencia redesignada para o dia 25 de outubro de 2013, as9h30min

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 164/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01085 Processo: 0000319-67.2003.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONE GOMES DE SOUSA **ADV: JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL**. Despacho: Intime-sedetermino o arquivamento dos autos.
01086 Processo: 0000452-07.2006.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LOPES DA SILVA OLIVEIRA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS**. Despacho: Intime-seConsiderando a expedicao da RPV, com remessa ao Tribunal competente, determino o arquivamento dos autos.
01087 Processo: 0000944-57.2010.815.0131 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. F. P. **ADV: JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA**. Despacho: Intime-seda sentença cuja ementa é a seguinte: Acao de Exoneracao de Alimentos.Maioridade do Alimentando.Ausencia de Provas da necessidade da verba alimentar.Procedencia do Pedido.
01088 Processo: 0001354-81.2011.815.0131 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. L. S. V. **ADV: VANJA ALVES SOBRAL**. Despacho: Reprogramo a audiência para 27/11/2013, as 08:30 horas, no Forum local (interrogatorio).
01089 Processo: 0001409-37.2008.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. Despacho: Intime-seconsiderando a expedicao do RPV, determino o arquivamento dos presentes autos.
01090 Processo: 0001925-57.2008.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DA SILVA FERREIRA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS**. Despacho: Intime-sedetermino o arquivamento dos autos.
01091 Processo: 0002120-47.2005.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL MARIANO DOS SANTOS **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS**. Despacho: Intime-seconsiderando a expedicao da RPV, com remessa ao TRF5R, determino o arquivamento dos autos.

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 164/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01092 Processo: 0000441-31.2013.815.0131 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MAX REGE LOPES RODRIGUES **ADV: LILIAN TATIANA BANDEIRA CRISPIM**. Despacho: Intime-se a subscritora da peca para juntar procuracao.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 137/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01093 Processo: 0000162-45.2013.815.0131 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARILIA FERREIRA DE SOUSA MOESIA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS**. Sentença: Intime-se pelo exposto, acolho o pedido de embargos à execução, determinando a correção das parcelas. Sem custas ou honorários advocatícios, ante o benefício da Justiça Gratuita.
01094 Processo: 0000205-79.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARINHA FIGUEREDO DO NASCIMENTO **ADV: JOSUE LOURENCO DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se intitem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.



- 01095** Processo: 0000335-74.2010.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHA ROLIM DE ALBUQUERQUE **ADV: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS.** Despacho: Intime-se o advogado da parte promovente para apresentar contrato de honorários advocatícios acordados com a parte, no prazo de 10 dias.
- 01096** Processo: 0000584-88.2011.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se suspendo a execução até 31 de dezembro de 2014.
- 01097** Processo: 0000861-36.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA ERICA PEREIRA DA SILVA **ADV: GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA.** AUTOR: EWERTON PEREIRA DA SILVA **ADV: GUTEMBERG SARMENTO DA SILVEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se a parte promovente, para que especifique as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias, considerando que a natureza do direito evidência ser improvável a transação, com fulcro no art. 331, §3º do CPC.
- 01098** Processo: 0000898-63.2013.815.0131 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: FRANCISCA ALMEIDA MARTINS **ADV: ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS.** Despacho: Intime-se a parte autora sobre o laudo de fls. 62, no prazo de 05 dias.
- 01099** Processo: 0002235-87.2013.815.0131 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-sesuspendo o curso da ação pelo prazo de 20 dias.
- 01100** Processo: 0002535-83.2012.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINFUMCI SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO MUNICIPIO DE CACHOEIR **ADV: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-se intinem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.
- 01101** Processo: 0002934-83.2010.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-se suspendo a execução até 31 de dezembro de 2014.
- 01102** Processo: 0003023-38.2012.815.0131 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: MARIA DIAS MANGUEIRA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Intime-se o embargado, por seu advogado, para apresentar impugnação aos embargos, no prazo de 15 dias.

- 4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 137/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01103** Processo: 0001680-12.2009.815.0131 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE HARLEY SILVA DE OLIVEIRA **ADV: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES.** Sentença: Extincao de punibilidade decretada com relação ao réu José Harley Silva de Oliveira, para o delito previsto no art. 349 do CP, em virtude de ser declarada a prescrição da pretensão punitiva do estado.
- 01104** Processo: 0002554-55.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: LUCIFRAN GONCALVES DE SOUSA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido para que o reu Lucifran Gonçalves de Sousa preste as provas do ENEM.

CATOLE DO ROCHA

- 1A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 131/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01105** Processo: 0000132-48.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERLANIO MARCIO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE JERICO PB **ADV: ANIELE DE FATIMA FERNANDES VIEIRA, EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se o município de jerico para informar a este juízo acerca do cumprimento do que fora determinado na decisao do típb de fls. 71 a 74, no prazo de dez dias.
- 01106** Processo: 0001663-04.2013.815.0141 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALREU: LUIS ANTONIO DUTRA DA SILVA **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Sentença: Intime-se a parte autora do interio teor da sentença de fls.28 e 29 que julgouprocedente o pedido.
- 01107** Processo: 0002283-50.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNA MARIA DE LIMA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE, FRANCISCO GOMES MANICوبا.** REU: MUNICIPIO DE JERICO PB Despacho: Intime-se as partes para em cinco dias indicarem as provas que ainda pretendemproduzir.
- 01108** Processo: 0002293-60.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUZENILDA MARIA DE SOUSA **ADV: FRANCISCO MARTINS NETO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora do inteiro teor da decisao de fls. 26 e 27 que indeferiu o pedido de antecipacao de tutela e para apresentar quesitos e indicar assistentes e peritos.

CONCEICAO

- 1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 198/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01109** Processo: 0000003-13.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUCIENE TAVARES DA SILVA FREITAS **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o deposito de fls. 133/134, bem como como sobre a satisfacaodo seu credito.
- 01110** Processo: 0000111-71.2013.815.0151 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01111** Processo: 0000120-33.2013.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: SUENIO POMPEU DE BRITO.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENÇÃO DO CURSO DO PROCESSO POR 05(SEIS)meses.
- 01112** Processo: 0000343-20.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TARCISO ALVES DA SILVA **ADV: JOAO NILDO LEITE.** Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, para justificar a sua ausencia ao examemedico, no prazo de cinco dias.
- 01113** Processo: 0000456-37.2013.815.0151 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA, MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-sea parte promovente, via patrono, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 01114** Processo: 0000466-81.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA KATIA GOMEZ DIAS **ADV: JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO.** Despacho: Intime-separa apresentar impugnacao a contestacao, no prazo de 10 dias.
- 01115** Processo: 0000530-28.2012.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, SUENIO POMPEU DE BRITO.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENÇÃO DO CURSO DO PROCESSO POR 05(SEIS)meses.
- 01116** Processo: 0000588-02.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIVANIA DE OLIVEIRA FRANCA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01117** Processo: 0000601-93.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DE LOURDES HIPOLITO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-sePARANO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR EM JUÍZO.
- 01118** Processo: 0000630-46.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-separa se manifestar sobre a impugnacao aos embargos, no prazo de 10 dias.
- 01119** Processo: 0000647-58.2008.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-sea parte autora, via patrono, para querendo, executar o julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.
- 01120** Processo: 0000680-48.2008.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE ALEXANDRE DE LIMA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01121** Processo: 0000680-48.2008.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLENE ALEXANDRE DE LIMA **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01122** Processo: 0000690-19.2013.815.0151 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENÇÃO DO CURSO DO PROCESSO POR 05(SEIS)meses.
- 01123** Processo: 0000759-51.2013.815.0151 - ARROLAMENTO SUMARIO AUTOR: SEBASTIAO FERNANDO VIANA **ADV: DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, para cumprir integralmente o despacho de fls. 58, no prazo de cinco dias.
- 01124** Processo: 0000826-16.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDENORA IRALICE FREIRE **ADV: JOSE WILTON MARQUES DEMEZIO.** Despacho: Intime-separa apresentar impugnacao a contestacao, no prazo de 10 dias.
- 01125** Processo: 0000886-57.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-seo exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 01126** Processo: 0000903-98.2008.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADAUTA RODRIGUES PEREIRA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora, via patrono, para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre do deposito de fls. 231 e 232, bem como sobre a satisfacao do seu credito.
- 01127** Processo: 0000905-34.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PB PREV **ADV: JOSE CLAUDIO PONTES, ADAIL BYRON PIMENTEL, DANIEL BRITO FALCAO.** REU: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ARIEL DE FARIAS FILHO, RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, CAMILLA RIBEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-seapresentar contra razões ao recurso de apelação, no prazo de 15 dias.
- 01128** Processo: 0000908-18.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-seo exequente, via advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

- 01129** Processo: 0000960-14.2011.815.0151 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENÇÃO DO CURSO DO PROCESSO POR 05(SEIS)meses.
- 01130** Processo: 0000970-58.2011.815.0151 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TICIANO MACIEL COSTA, LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENÇÃO DO CURSO DO PROCESSO POR 05(SEIS)meses.
- 01131** Processo: 0000970-92.2010.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-separa no prao de 10(DEZ)DIAS MANIFESTAR SOBRE O PETITORIO DE FLS. 63.
- 01132** Processo: 0001001-10.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: AFONSO GOMES DA SILVA **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-separa manifestar sobre os calculos elaborado pela cotadora judicial, no prazo de 10(Dez) dias.
- 01133** Processo: 0001051-75.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCINEIDE MARIA DO NASCIMENTO **ADV: ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Sentença: Extincao do processo Art. 794, I, do CPC.
- 01134** Processo: 0001100-48.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENÇÃO DO CURSO DO PROCESSO POR 05(SEIS)meses.
- 01135** Processo: 0001118-69.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TICIANO MACIEL COSTA.** Despacho: Intime-seo exequente, via patrono, para requerer o que entender de direito, noprazo de 10 dias
- 01136** Processo: 0001147-85.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KATIA CRISTINA ALVES DOS SANTOS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-sejuntar aos autos a original da peticao de recur de apelacao de fls. 37/45, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento.
- 01137** Processo: 0001150-11.2010.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO, LYSANKA DOS SANTOS XAVIER.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENÇÃO DO CURSO DO PROCESSO POR 05(SEIS)meses.
- 01138** Processo: 0001202-02.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIZIOBERTO JACO DE SOUSA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, do indeferimento do pedido de antecipacao de tutela.
- 01139** Processo: 0001206-39.2013.815.0151 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA PENHA RODRIGUES DO NASCIMENTO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-separa prestar as primeira declaracoes, no prazo de 20 subseqüentes ao compromisso prestado pela inventariante.
- 01140** Processo: 0001210-81.2010.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENÇÃO DO CURSO DO PROCESSO POR 05(SEIS)meses.
- 01141** Processo: 0001216-25.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVAN HIPOLITO **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: FIDEL FERREIRA LEITE.** Despacho: Intime-separa se manifestar sobre a peticao de fls. 141/142, no prazo de 10 dias.
- 01142** Processo: 0001218-92.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Pedido indeferidade remessa de rpv ao típb.
- 01143** Processo: 0001265-66.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TERESINHA GOMES DANTAS **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-seindefiro o requerimento de expedição de precatório via TJPB.
- 01144** Processo: 0001312-98.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MAIANA CARLA LAURENTINO DE SOUSA **ADV: MARCELO DE ALMEIDA MATIAS.** Despacho: Intime-seo embargado, via advogado, para apresentar impugnacao aos embargos, no prazo de 15 dias.
- 01145** Processo: 0001318-08.2013.815.0151 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE DA SILVA **ADV: ELZIR FEITOSA DE ARRUDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 01146** Processo: 0001336-68.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NIVANEIDE ROMAO RULIM ALVES **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Pedido indeferidade remessa de rpv ao típb.
- 01147** Processo: 0001367-88.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA NAIDE DE MORAIS LEITE **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** REU: MUNICIPIO DE CONCEICAO **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-separa se manifestar sobre a peticao de fls. 99/100, no prazo de 10 dias
- 01148** Processo: 0001381-38.2010.815.0151 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR, SERGIO ROGERIO LINS DO REGO BARROS.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENÇÃO DO CURSO DO PROCESSO POR 05(SEIS)meses.
- 01149** Processo: 0001443-15.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, para falar sobre a peticao de fls. 96/97dos autos, no prazo de dez dias.
- 01150** Processo: 0001447-52.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES DE SOUSA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA, MANOEL MIGUEL SOBRINHO.** Despacho: Intime-separa se manifestar sobre a peticao de fls. 68/69, no prazo de 10 dias.
- 01151** Processo: 0001450-70.2010.815.0151 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENÇÃO DO CURSO DO PROCESSO POR 05(SEIS)meses.
- 01152** Processo: 0001451-55.2010.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER, TICIANO MACIEL COSTA.** Despacho: Intime-seDO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENÇÃO DO CURSO DO PROCESSO POR 05(SEIS)meses.
- 01153** Processo: 0001600-85.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE VIEIRA RODRIGUES **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Intime-separa executar o julgado no prazo de 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

- 1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 198/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01154** Processo: 0000089-13.2013.815.0151 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOAO CIPRIANO DA SILVA **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA, AMANCIO FAUSTINO NETO.** Despacho: Reprogramo a audiencia parao dia 04/12/2013, as 10 (dez) horas, no forum local.
- 01155** Processo: 0000961-28.2013.815.0151 - EXECUCAO DA PENA REU: FRANCISCO JEDEAN FEITOSA PARENTE **ADV: BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO.** Despacho: Pedido indeferido

- 2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 183/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01156** Processo: 0000049-31.2013.815.0151 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSE FABIO NICOLAU DOS SANTOS **ADV: SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR.** REU: JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Sentença: Mandado de segurança concedido e, por conseguinte, determino o imediato retorno do impetrante ao e exercício de suas respectivas funções, para Secretaria de Educação doMunicípio, Escola Raimunda Leite Sobrinha, resolvendo o mérito.
- 01157** Processo: 0000052-83.2013.815.0151 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSE RAMALHO FILHO **ADV: SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR.** REU: JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Sentença: Mandado de segurança concedido para o imediato retorno do impetrante ao exercicio de suas funcoes naescola raimunda leite sobrinha, neste municipio.
- 01158** Processo: 0000240-76.2013.815.0151 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ALBERLANDIO LACERDA CAVALCANTE **ADV: SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR.** REU: JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA **ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO.** Sentença: Mandado de segurança concedido para o imediato retorno do impetrante ao exercicio de suas funcoesna escola joao tomaz alves batista, no sitio maxixe, deste municipio.
- 01159** Processo: 0000958-78.2010.815.0151 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. A. E. S. M. **ADV: WALTER CARVALHO ALMEIDA.** Despacho: Intime-se o advogado para ter vistas nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

- JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CONCEICAO NF 183/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01160** Processo: 0000768-57.2006.815.0151 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOAO VIRGULINO LEITE **ADV: MULLER ALVES ALENCAR, DANIEL BARRETO LOSSIO DE SOUZA.** Despacho: Intime-se os advogados para ter vistas nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

CUITE

- 1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 146/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01161** Processo: 0000102-16.2012.815.0161 - EMBARGOS REU: LUZINETE DINIZ SANTOS LAMEU **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** Sentença: Intime-se extingo o processo com resolucao do merito, pelo reconhecimento do pedido pelo ora embargado, com fulcro no artigo 269, II, do CPC.
- 01162** Processo: 0000212-15.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS **ADV: GENIVANDO DA COSTA ALVES.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A FINANCIAMENTO **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Intime-se julgado procedente o pedido para condenar o promovido a retirar o nome do promovente do cadastro de inadimplentes; cancelar o debito; pagar uma indenizacao no valor de R\$ 12.000, 00.



01163 Processo: 0000706-74.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAGMANDO LOPES DE ARAUJO **ADV: DAGBALDO NAZARENO CORDEIRO DE VASCONCELOS, DJACI SILVA DE MEDEIROS.** Sentença: Intime-se julgado improcedente o pedido.

01164 Processo: 0000957-58.2013.815.0161 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ALAN DIOGENES DE MELO **SOUZA ADV: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO.** Despacho: Intime-se ao embargante para emendar a inicial.

2A VARA DA COMARCA DE CUITE NF 167/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01165 Processo: 0000103-35.2011.815.0161 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. O. S. **ADV: ANGELINA LOPES DE ALMEIDA PAIVA.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiência designada para o dia 11/12/13, as 10:15 horas.

01166 Processo: 0000343-53.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE BRAZ DE OLIVEIRA **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT SA **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-se no prazo de 05(cinco) dias, sobre o laudo pericial de fls. 47.

01167 Processo: 0000540-42.2012.815.0161 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: L. S. A. **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** REU: F. F. V. **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 27 de novembro de 2013 as 10: 15 h

01168 Processo: 0000614-62.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FATIMAALVES DA COSTA MENDONCA **ADV: CLEDSON FERNANDES SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, impugnar a contestação, bem como para se pronunciar sobre o(s) documento(s) exibido(s).

01169 Processo: 0000660-90.2009.815.0161 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA ROCHA **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** REU: OZAIR ARAUJO **ADV: ADRIANO MACEDO DE ANDRADE.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 28/11/2013 as 10:45 h.

01170 Processo: 0000893-48.2013.815.0161 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE SABINO DA SILVA **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se parte AUTORA PARA PROMOVER A CITAÇÃO DOS CONFINANTES.

01171 Processo: 0001093-55.2013.815.0161 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: DAMIAO ALEXANDRE GONCALVES **ADV: NILO TRIGUEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/12/2013, AS 09:00HORAS, NO FORUM LOCAL.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CUITE NF 167/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01172 Processo: 0000880-83.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO COMUM REU: SEVERINO JUSTINO DE SOU-TO **ADV: FABIO VENANCIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se audiencia preliminar designada para 26 de novembro de 2013 as 08:15 horas.

ESPERANCA

2A. VARA DE ESPERANCA NF 175/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01173 Processo: 0000862-71.2008.815.0171 - GUARDA AUTOR: V. F. C. **ADV: JOAO BATISTA BASTOS.** REU: D. A. S. **ADV: IRENALDO AMANCIO, MARIA DO SOCORRO FLOR ANTONINO.** Despacho: Pedido julgado procedente

01174 Processo: 0002393-56.2012.815.0171 - INTERDICA0 AUTOR: JOSEFA DELFINO DA SILVA **ADV: RO-MEU ELOY.** REU: LUCENILDO GOMES DA SILVA **ADV: ROMEU ELOY.** Despacho: Intime-sea parte autora, via advogado, para informar se o exame pericial foire4alizado .em caso negativo, justificar a ausencia das partes, e requerer o que entender de direito.prazo 05(cinco).

01175 Processo: 0004012-84.2013.815.0171 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: GLAUBER JOSE BARBOSA BARRETO **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: MAYSA RYANE VITAL BARRETO Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia14/11/2013, AS 11:00 HORAS.

JUIZ ESP CIVEL DE ESPERANCA NF 180/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01176 Processo: 0000577-05.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CLAUDIA MARIA DA SILVA PEREIRA **ADV: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICA-COES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-separte promovida para apre-sentar as contrarrazoos no prazo de 10 (dez)dias.

01177 Processo: 0000587-49.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ISABELLY ACIOLE NO-GUEIRA **ADV: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICA-COES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-separte promovida para as contrarrazoos, em 10 (dez) dias.

01178 Processo: 0000592-71.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JESSICA CUNHA LIMA **ADV: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-separte promovida para apresentar as contrarrazoos no prazo de 10 (dez)dias.

01179 Processo: 0000800-55.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANDREIA MARIA CANDIDA **ADV: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-separte promovida para as contrarrazoos, em 10 (dez) dias.

01180 Processo: 0001334-96.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: IDESIO RAIMUNDO DE LIMA **ADV: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-separte promovida para apresentar as contrarrazoos no prazo de 10 (dez)dias.

01181 Processo: 0001726-07.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVANEA DANTAS DE MENDONCA Y ARAUJO **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-se parte autora, vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.

GUARABIRA

1A. VARA DE GUARABIRA NF 094/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01182 Processo: 0001612-04.2012.815.0181 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE VITIMA: MUNICIPIO DE PILOEZI-NHOS **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-seo assistente da acusacao para apresentacao das alegacoes finais no prazo legal, bem como se pronunciar sobre os documentos acostados aos autos.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 137/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01183 Processo: 0000980-41.2013.815.0181 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** REU: JOSEFA DO NASCIMENTO SILVA Sentença: Pedido julgado procedente

01184 Processo: 0002900-50.2013.815.0181 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ELOIZA VIANA DE FON-TES **ADV: FABIO LIVIO DA SILVA MARIANO, AMALIA DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE.** AUTOR: ADRIANO GOMES DA SILVA **ADV: FABIO LIVIO DA SILVA MARIANO.** AUTOR: RAIMUNDO GOMES MARINHO **ADV: FABIO LIVIO DA SILVA MARIANO.** AUTOR: FABIO MORENO DA SILVA **ADV: FABIO LIVIO DA SILVA MARIANO.** AUTOR: RILZA MARIA DA SILVA **ADV: FABIO LIVIO DA SILVA MARIANO.** AUTOR: SHIRLEY SOUSA SILVA **ADV: FABIO LIVIO DA SILVA MARIANO.** REU: PRES DO CONSELHO MUNIC DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE **ADV: FRANCISCO BRILHANTE FILHO.** REU: SECRETARIO DO CONS MUNIC DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE **ADV: FRANCISCO BRILHANTE FILHO.** Sentença: Mandado de segurança concedido

01185 Processo: 0003888-71.2013.815.0181 - PETICAO AUTOR: PEDRO FELIPE DE PONTES **ADV: MARINAL-DO BEZERRA PONTES.** REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO FELIPE DE PONTES Despacho: Intime-se Suspendo cautelarmente a restituicao dos bens descrito na decisao defls.12/13, ate ulterior deliberacao.

2A. VARA DE GUARABIRA NF 137/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01186 Processo: 0000484-17.2010.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: ANTONIO JOSE DA SILVA-REU: JOSE AILTON BATISTA DA SILVA **ADV: JADER SOARES PIMENTEL.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05/11/2013, AS 09:00 HS

01187 Processo: 0000774-03.2008.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: LUCIANA DANTAS **ADV: JADER SOARES PIMENTEL.** VITIMA: JOSE MARCELO DA SILVA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamen-to designada para o dia 05/11/2013, as 08:30 hs, no forum local.

01188 Processo: 0002556-69.2013.815.0181 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EWERTON SANTANA DOS SANTOS **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, ALLISON BATISTA CARVALHO.** REU: EDIVAN KLEBER SALES DE LIMA **ADV: ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA.** REU: ANTONIO MARCOS DA SILVA **ADV: ODONIL-DO DE SOUSA MANGUEIRA.** REU: JOSE FELIX DO NASCIMENTO **ADV: ODONILDO DE SOUSA MAN-GUEIRA.** VITIMA: JACKELINE DA COSTA FELIXVITIMA: RAFAEL FERNANDES MARINHO Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/11/2013, as 09:00 h, no forum local.

01189 Processo: 0003170-74.2013.815.0181 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: CARLOS ROBERTO DE SOUSA **ADV: DJAFER PINTO PEREIRA.** Despacho: Intime-se o Advogado, subscritor da inicial, para informar, no prazo de 05 dias que de fato encontra-se apreendido e vinculado aos autos do inq. policial nº00032564520138150181, possibilitando analise do que requerer.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 101/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01190 Processo: 0000511-34.2009.815.0181 - INVENTARIO INTERESSADO: EXPEDITO SOUZA **ADV: MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO, JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-seo herdeiro expedito para no prazo de 30 dias, providenciar a sua renun-cia por instrumento publico(escritura publica)ou termo judicial...

01191 Processo: 0000511-34.2009.815.0181 - INVENTARIO INTERESSADO: LEILSON ARMSTRONG DANTAS DE SOUZA **ADV: TONIELLE LUCENA DE MORAIS, OTINIEL BATISTA DE MORAIS.** INTERESSADO: MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LIMA SOUZA Despacho: Intime-seindefiro o pedido descrito no item 9 as fls.33, uma vez q nao existe nos autos comprovacao do alegado, bem como nao haver outros elementos idoneios...Defiro o pedido constante no item 4 do aludido petitorio...

01192 Processo: 0000571-27.1997.815.0181 - INVENTARIO AUTOR: SEVERINA DE SOUZA RAMALHO **ADV: ROMULO ARAUJO MONTENEGRO.** Despacho: Intime-separa comprovar o pagameto do debito tributario informado as fls. 203, juntando certidao negativa dos trib.junto ao municipio, bem assim, para falar sobre os doc.de fls. 179 e a avaliacao de fls. 191.

01193 Processo: 0002432-23.2012.815.0181 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: D. P. P. **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para regularizar a representacao processual em Juizono prazo de 30 dias, juntando aos autos procuracao outorgada pelo titular do direito, que ja alcançou a maioria civil.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 169/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01194 Processo: 0000081-14.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDSON SEVERINO CAM-POS DA SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JADER SOARES PIMENTEL, JOSE GOUVEIA LIMA NETO, MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA.** Despa-cho: Intime-se indefiro o pedido de pericia requerido pelo promovente

01195 Processo: 0000441-46.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESPOLIO DE JOSE BER-NARDINO DOS SANTOS **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** Despacho: Intime-se Fabiano Bernar-dino dos Santos para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão de nascimento, a fim de comprovar a sua filiacao com o de cujus

01196 Processo: 0000670-50.2004.815.0181 - PROCEDIMENTOS ESPECI AUTOR: D. F. T. **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO.** AUTOR: F. C. T. **ADV: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO.** Despacho: Intime-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for de direito

01197 Processo: 0000832-55.1998.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: MARCIA PORPINO DE LUCENA LIMA **ADV: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, RODRIGO PORPINO DE LUCENA LIMA.** AUTOR: FERNANDO DE ALMEIDA LIMA **ADV: RODRIGO PORPINO DE LUCENA LIMA.** REU: ADAL-BERTO ALVES DE SOUZA **ADV: JOSE MARIA GOMES DA SILVA, FABIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA.** REU: AGAMENON MARIANO DE MELO **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** REU: JOSILE-NE GONCALVES DE MELO **ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 20/11/2013, AS 09:30H.

01198 Processo: 0000848-91.2007.815.0181 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADM DO MEIO AMBIENTE **ADV: RONILTON PEREIRA LINS, PABLO ENRICO LEMOS NEGRI, PRISCILA MARSICANO SOARES.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que forde direito.

01199 Processo: 0001222-73.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARTUR PEREIRA NETO **ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, JULIANNA CRISTINA ALVES SIQUEIRA SOUSA.** REU: SOMZOOM GRAVA-COES E EDICOES MUSICAIS LTDA **ADV: ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE.** Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir as determinacoes contidas na decisao de fls. 393.

01200 Processo: 0001222-73.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARTUR PEREIRA NETO **ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, JULIANNA CRISTINA ALVES SIQUEIRA SOUSA.** REU: SOMZOOM GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA **ADV: ELZA FILGUEIRAS S CAMPOS CANTALICE.** Despacho: Intime-se pedido de quebra do sigilo fiscal da promovida (cópia do IRPJ) indeferido, pois, neste momento, o promovente nao demonstrou que referida prova e imprescindivel para comprovacao de suas alegacoes.

01201 Processo: 0001430-52.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JARDEL FERREIRA DE OLIVEIRA **ADV: ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JADER SOARES PIMENTEL, JOSE GOUVEIA LIMA NETO, MARCE-LO HENRIQUE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de pericia requerido pelo(a) promovente.

01202 Processo: 0001431-37.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA MARIA DA CONCEI-CAO **ADV: ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE GUARABIRA PB **ADV: JADER SOARES PIMENTEL, JOSE GOUVEIA LIMA NETO, MARCE-LO HENRIQUE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de pericia requerido pela parte promovente.

01203 Processo: 0001432-22.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIDNEY GUEDES RIBEIRO **ADV: ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA, JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** REU: MUNICI-PIO DE GUARABIRA PB **ADV: JADER SOARES PIMENTEL, JOSE GOUVEIA LIMA NETO, MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de pericia requerido pelo(a) promovente.

01204 Processo: 0001464-90.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE PILOEZI-NHOS **ADV: JOSE EPITACIO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar substabelecimento/procuracao quer o habilitar nos autos, pois o advogado que apresentou o substabelecimento de fl. 179 nao estava habilitado

01205 Processo: 0001562-12.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SILVANA MENDES DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE CUITEGI PB **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Intime-se no despacho de fl. 149, onde se le Lei Municipal n. 04/2007, leia-se Lei Municipal n. 253/2008. Portanto, o demandado para, no prazo de 10 (dez)dias, juntar referida norma, com a publicacao no orgao oficial.

01206 Processo: 0001669-32.2006.815.0181 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE **ADV: RONILTON PEREIRA LINS, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, PABLO ENRICO LEMOS NEGRI.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que forde direito.

01207 Processo: 0002061-93.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDETE OLIVEIRA DOS SANTOS **ADV: MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB **ADV: ANAXIMAN-DRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a parte promovente está, desde a Lei Municipal n. 279/12, recebendo o adicional de insalubridade.

01208 Processo: 0003008-79.2013.815.0181 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO SANTANDER BRA-SIL S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicialnos termos do despacho de fl. 44

01209 Processo: 0003151-05.2012.815.0181 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se pedido de fl.80, deferido em parte.

01210 Processo: 0003441-54.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO ALVES **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: MUNICIPIO DE PILOEZINHOS PB **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-se o promovido para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a parte promovente está, desde a Lei Municipal n. 279/12, recebendo o adicional de insalubridade.

01211 Processo: 0003638-09.2011.815.0181 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar conta bancaria para transferencia dos valores penhorados em beneficio da parte credora.

01212 Processo: 0004251-58.2013.815.0181 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** REU: MARIA DORES UBARNO DA SILVA Despacho: Ordenada emenda da peticao inicial no prazo de &PRAZO dias 10 (dez), nos termos do despacho de fls. 22 dos autos

01213 Processo: 0004663-67.2005.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CLAUDIA COSTA DE LUCE-NA **ADV: JOELSON ALBINO BULHOES.** Despacho: Intime-se a promovida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razoes finais

5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 144/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01214 Processo: 0003603-78.2013.815.0181 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: IND DE CONFECÇOES ROTAS LTDA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** AUTOR: EDMUNDO RIBEIRO DE LUCENA **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei.

01215 Processo: 0004108-69.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA MARIA GUEDES ARAUJO **ADV: JEREMIAS MENDES DE MENEZES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal. Prazo de 10 (dez) dias.

01216 Processo: 0004109-54.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GORETE BEZERRA DO NASCIMENTO **ADV: JEREMIAS MENDES DE MENEZES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01217 Processo: 0004115-61.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELIANE FELIX RIBEIRO **ADV: JEREMIAS MENDES DE MENEZES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01218 Processo: 0004985-43.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MARCELLA DE MOURA BATISTA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal. Prazo de 10 (dez) dias.

INGA

1A. VARA DE INGA NF 131/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01219 Processo: 0202085-09.2013.815.0201 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: TIBERIO FLAVIO ALVES DE OLIVEIRA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: FABIANA ALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipadae demais pedidos , fls. 06, e 22.

2A. VARA DE INGA NF 122/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01220 Processo: 0000706-95.2005.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WALTER SERGIO DE LIMA **ADV: JOSE LUIS MENESES DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se para que o advogado forneça aos autos o numero do seu cpf, com o intuito de ser expedido rpv.



2A. VARA DE INGA NF 122/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01221 Processo: 0202098-08.2013.815.0201 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO FERNANDO DO NASCIMENTO **ADV: ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO**. Despacho: Intime-se audiencia redesignada para o dia 05/11/2013, as 11:00 horas, no forum local.

ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 105/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01222 Processo: 0001296-66.2010.815.0211 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE AUTOR: M. S. J. C. **ADV: JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTE, BRUNO LOPES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-separa se manifestar acerca da decisão de fls. 89, em que foi deferida a habilitação do município(fl. 85/86).

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 134/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01223 Processo: 0000950-47.2012.815.0211 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: ANA LUCIA GOMES DE FREITAS **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES**. REPRESENTANTE LEGAL: VERA LUCIA DE FREITAS ARNOUD **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES**. Sentença: Julgo procedente o pedido de retificação deferindo-o ante o que constados autos notadamente o parecer favorável do MP em consequência determine que sejam expedidos os competentes mandados custas EX-LEGE
01224 Processo: 0001302-05.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO BENTO FILHO **ADV: PAULO CESAR CONSERVA**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA, FABIO ANDRADE DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, especificarem provas que pretendem produzir.

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 134/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01225 Processo: 0001233-12.2008.815.0211 - CARTA DE ORDEM CRIMI REU: GILDIVAN LOPES DA SILVA **ADV: RAFAEL SANTIAGO ALVES, HUGO TARDELY LOURENCO**. Despacho: Intime-se a defesa, com vista, para fins de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 192/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01226 Processo: 0000823-17.2013.815.1071 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA PB **ADV: ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA**. AUTOR: ALMIR DE FARIAS SILVA **ADV: ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA**. Despacho: Intime-seliminar deferida
01227 Processo: 0001263-18.2010.815.1071 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA BMC S/ A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEXEIRA**. Despacho: Intime-se A AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NPO PRAZO DE 48 HORAS, SON PENA DE EXTINÇÃO.

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 192/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01228 Processo: 0000591-05.2013.815.1071 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE LEANDRO DE SOUZA **ADV: JAYME CARNEIRO NETO**. REU: AIRTON LOPES DE GALVAO **ADV: JAYME CARNEIRO NETO**. Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diae interrogatório dos réus dia 18/12/2013 as 08:30 horas no forum local

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JACARAU NF 192/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01229 Processo: 0000483-44.2011.815.1071 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE VITIMA: JOSE EDILSON GONCALO PEREIRA **ADV: CARLOS LIRA DA SILVA**. Despacho: Intime-seindefiro o pedido retro, eis que o cumprimento do título judicial deveser manejado na esfera civil, através de acao propria.

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 153/11 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01230 Processo: 0000712-92.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RENAURA VIRGINIA DE OLIVEIRA MOTTA **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/12/2013 as 09:00.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 153/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01231 Processo: 0000167-22.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: WELLINGTON DE LIMA FARIAS **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/12/2013 as 10:45.
01232 Processo: 0000191-50.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADRIANO COLACO BARBOSA **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/12/2013 as 10:15.
01233 Processo: 0000217-48.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUSA **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/12/2013 as 10:30.
01234 Processo: 0001057-58.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS MERCES GERMANO DINIZ **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 29/11/2013 as 09:30.
01235 Processo: 0001167-57.2013.815.0631 - MONITORIA AUTOR: GRAVATA IND COM E AGRICULTURA S/A ICASA **ADV: JOSE EDURADO DE ANDRADE DUTRA, GLECYEDA OLIVEIRA SANTOS DUTRA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 09.12.2013, às 10:30 hs.
01236 Processo: 0001470-71.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELESTINO ALFREDO DOS SANTOS **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/12/2013 as 12:15.
01237 Processo: 0001512-23.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/12/2013 as 09:15.
01238 Processo: 0001520-97.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PONCIANO NETO CARDOZO ARAUJO **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/12/2013 as 12:30.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JUAZEIRINHO NF 153/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01239 Processo: 0000571-73.2013.815.0631 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: TERCIO COLACO GOMES **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 02/12/2013 as 10:00.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 146/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01240 Processo: 0000131-59.2008.815.1211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: M. C. A. **ADV: REMILSON CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**. REU: M. A. C. **ADV: REMILSON CARLOS ALVES DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-seo advogado da parte promovida, para apresenta alegacoes finais, no prazo legal.

MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 145/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01241 Processo: 0000996-46.2012.815.0531 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA PEREIRA **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. Despacho: Audiencia designada para o dia 25/11/2013 as 08:30 hs, no forum local
01242 Processo: 0001075-88.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDLENE FORMIGA FERNANDES **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE, DELMIRO GOMES DA SILVA NETO**. REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. Despacho: Audiencia designada para o dia 25/11/2013 as 09:15hs, no forum local.
01243 Processo: 0001220-47.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VICENTE SILVESTRE SOARES DE ARAUJO **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO**. REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. Despacho: Audiencia designada para o dia 25/11/2013 as 08:30 hs, no forum local
01244 Processo: 0001222-17.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JACYARA LINHARES DE ANDRADE **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO**. REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. Despacho: Audiencia designada para o dia 25/11/2013 as 08:40hs, no forum local.
01245 Processo: 0001223-02.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: RAMON TALLES FERREIRA SILVA **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO**. REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB Despacho: Audiencia designada para o dia 25/11/2013 as 09:00hs, no forum local.
01246 Processo: 0001224-84.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ELIANA SOARES GOMES **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO**. REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB Despacho: Audiencia designada para o dia 25/11/2013 as 09:10hs, no forum local.
01247 Processo: 0001225-69.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GERALDO MORAIS DA SILVA **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO**. REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB Despacho: Audiencia designada para o dia 25/11/2013 as 09:05hs, no forum local.

01248 Processo: 0001226-54.2013.815.0531 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JEAN CARLOS DE ANDRADE **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO**. REU: MUNICIPIO DE CONDADO/PB **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS**. Despacho: Audiencia designada para o dia 25/11/2013 as 08:50hs, no forum local.

01249 Processo: 0001478-91.2012.815.0531 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SINFEMP **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE CONDADO Despacho: Audiencia designada para o dia 25/11/2013 as 09:10hs, no forum local.

MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 104/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01250 Processo: 0001285-50.2005.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEX ANTONIO DA SILVA **ADV: ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA**. Despacho: Intime-sePara conhecimento do sequestro.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 122/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01251 Processo: 0000309-33.2011.815.0231 - INVENTARIO AUTOR: ADRIANA BENTO DA SILVA **ADV: EDNALDO RIBEIRO DA SILVA**. Despacho: Intime-se abra se vistas as partes, consoante estabelece o art.1000 do cpc, conforme despacho de fl. 40.
01252 Processo: 0002039-11.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE ITAPOROROCA **ADV: BRUNNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA**. Despacho: Intime-secite se a parte promovida para, querendo, contestar a acao no prazo de15 dias.

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 122/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01253 Processo: 0000296-88.1998.815.0231 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA **ADV: IRANICE GONCALVES MUNIZ**. REU: LEVY MORAIS PEREIRAREU: MARIO ANTONIO DA SILVA-REU: CARLOS ANTONIO QUIRINOVITIMA: WANDERLEY MELO DE LIMA Despacho: Intime-se os réus, por sua advogada, da data agendada para apresentação espontânea, qual seja, 17/12/2013, às 10 horas.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 102/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01254 Processo: 0000188-34.2013.815.0231 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: A. M. S. **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO**. Sentença: Acordo homologadoINTIME-SE O PROMOVIDO, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO ÀS FLS. 21 DOS AUTOS.

MARI

VARA UNICA DE MARI NF 143/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01255 Processo: 0000919-54.2013.815.0611 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO**. REU: SILVINO EPIFANIO DE OLIVEIRA NETO Despacho: Intime-sedefiro a liminar requerida.
01256 Processo: 0000958-51.2013.815.0611 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA**. REU: GESSYCA MELO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-sedefiro a liminar requerida.
01257 Processo: 0000959-36.2013.815.0611 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: EDIMILSON KOJI MOTODA**. REU: JOSE ROBERTO DE MOURA Despacho: Intime-sedefiro a liminar requerida.

MONTEIRO

1A. VARA DE MONTEIRO NF 160/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01258 Processo: 0000901-13.2012.815.0241 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EDERALDO BEZERRA SOARES **ADV: SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS**. VITIMA: PEDRO CARLOS DE PAIVA CALDEIRA Despacho: Vista ao defensor prazo de05 (cinco) dias cumprir o disposto no art. 422 do CPP com a nova redacao determinada pela Lei n. 11.689/08
01259 Processo: 0001009-08.2013.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE MARCIO OLIVEIRA DA SILVA **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA, MIGUEL RODRIGUES DA SILVA**. VITIMA: MARIA REJANE BARBOSAVITIMA: ELIANE MICHELLE SILVA DE LIMA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia26 de novembro de 2013, pelas 08:30 horas no forum de Monteiro

3A. VARA DE MONTEIRO NF 173/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01260 Processo: 0001016-97.2013.815.0241 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JORGE FERREIRA DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte acerca da data do exame pericial designada p/o dia 22.11.13, às 10h00min, no CAPS-MONTEIRO, pela Dra Rafaella Nóbrega, médica especialista.
01261 Processo: 0001642-19.2013.815.0241 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: N. M. M. **ADV: SILVIA LORENA CAIAFFO**. Despacho: Intime-sea parte autora, por sua advogada, do despacho de fls. 34.

3A. VARA DE MONTEIRO NF 173/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
01262 Processo: 0000597-77.2013.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI INDICIADO: ALEX DA SILVA FELIX **ADV: SHEILA TARUZA DOS S VASCONCELOS**. INDICIADO: RAMON BATISTA DOS SANTOS **ADV: FAGNER FALCAO DE FRANCA**. Sentença: Sentença condenatória intinem-se as partes acerca do inteiro teor da sentença prolatada nos autos do processo em tela.
01263 Processo: 0001486-31.2013.815.0241 - RESTITUCAO DE COISA AUTOR: ANTONIO PEDRO BEZERRA DE FARIAS **ADV: GLAUCIO RICARDO AMARAL DE ARAUJO**. Despacho: Intime-se a parte requerente acerca do inteiro teor da decisão que deferiu o pedido de restituição do bem descrito nos autos.Bem como da expedição do alavará liberatório c/entrega ao requerente Antonio P B de Farias.
01264 Processo: 0001702-89.2013.815.0241 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAILSON MONTEIRO DE LIRA **ADV: INACIO JUSTINO MARACAJA**. Despacho: Intime-seo advogado do reu para audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 05/11/2013, as 10:45 horas.
01265 Processo: 0001967-91.2013.815.0241 - CARTA PRECATORIA CRI REU: FRANCISCO QUARESMA DA SILVA **ADV: AHMAD LAKIS NETO**. Despacho: Intime-se intime-se a parte para comparecer à audiência de interrogatório do réu francisco quaresma da silva, designada para o dia 12.11.13, às 10h30min, na sala de audiências desta 3a. vara mista.

PATOS

4A. VARA DE PATOS NF 187/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01266 Processo: 0000212-36.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO **ADV: JOSE CESAR MUNIZ FECHINE**. Despacho: Intime-se o causídico para recebimento, em dez dias.
01267 Processo: 0000503-02.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. G. S. **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. REU: M. C. A. **ADV: JOAO LOPES DE SOUSA NETO**. Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls.121-122.
01268 Processo: 0000503-02.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. G. S. **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA**. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias aprese4ntar impugnacao a contestacao.
01269 Processo: 0000731-74.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA MENDONCA FERREIRA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE**. REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA **ADV: JOAO LOPES DE SOUSA NETO**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
01270 Processo: 0002387-66.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LIVIA MARIA SOTERO SILVA **ADV: CLAUDIO DE SOUSA BARRETO**. REU: PBPREV **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, CAMILLA RIBEIRO DANTAS**. Sentença: Pedido julgado improcedente
01271 Processo: 0003713-81.2001.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA **ADV: JOAO LOPES DE SOUSA NETO**. Despacho: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, falar sobre a impugnacao ao cumprimento da sentença.
01272 Processo: 0004235-59.2011.815.0251 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: ABRAAO PEDRO TEIXEIRA JUNIOR**. Despacho: Intime-separa no prazo de dez dias, recolher a diligencia necessaria a avaliacao pelo oficial de justica, conforme consignado no termo de audiencia.
01273 Processo: 0004235-58.2013.815.0251 - EMBARGOS AUTOR: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: CAMILLA RIBEIRO DANTAS**. REU: FLAVIO DE MEDEIROS CAVALCANTI **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. Sentença: Julgo Procedente os presentes Embargos reconhecendo o excesso de execucao, limitando-se, o valor da execucao em R\$ 8.065, 22
01274 Processo: 0004675-89.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA**. REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: YURI SIMPSON LOBATO, RICARDO DUTRA PESSOA**. AUTOR: ANTONIO CARLOS LIMA GOMES **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA**. Sentença: Pedido julgado procedenteos embargos
01275 Processo: 0005013-29.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor dae R\$ 944, 90(novecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), no prazo legal.

5A. VARA DE PATOS NF 195/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
01276 Processo: 0007967-14.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANILDA ALVES DOS SANTOS **ADV: ALEXANDRE LUCENA CAMBOIN**. REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA**. Despacho: Intime-sehomologado a composição celebrada e declarado extinto o processo.



5A. VARA DE PATOS NF 196/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01277** Processo: 0000169-65.2013.815.0251 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: KATIA LAURINDO GOMES **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** Despacho: Intime-se48h, devolver Proc.169-65.2010.815.0251-Kátia Laurindo/Francisca G. A.Mota, em cumprim. ao disposto no art. 8.ºdo Prov.10/2004, da CGJ/CNJ.Possibilidade de multa e perder direito vista fora cartório art. 196/CPC
- 01278** Processo: 0000513-17.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AVANI BENTO DE OLIVEIRA **ADV: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente e por seu advogado, para, em 48 horas, demonstrar concreto interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III, §§ 1 e 2 do CPC).
- 01279** Processo: 0000969-69.2008.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO CLECIO NASCIMENTO DOS SANTOS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: TEREZINHA NASCIMENTO DOS SANTOS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: VITORIA PATRICIA DO NASCIMENTO **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** AUTOR: FRANCINEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, requerer a execucao do julgado, enexando demonstrativo pormenorizado e atualizado do credito, conforme osparametros exatos da sentenca.
- 01280** Processo: 0001325-93.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARCOS PEREIRA VIEIRA SILVA **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: RENATA FRANCO FEITOSA MAYER, CAMILLA RIBEIRO DANTAS.** Sentenca: Intime-se da sentença de fls. 216 que julgou extinta a execução ante o pagamento.
- 01281** Processo: 0001363-37.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANGELITA CAMPOS ALVES **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora/recorrida para, em 15 dias, responder o apelo.
- 01282** Processo: 0002394-92.2012.815.0251 - EMBARGOS AUTOR: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: MUNICIPIO DE PATOS **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** Despacho: Intime-se as partes para, em 05 dias, se manifestarem sobre a certidão do CRI.
- 01283** Processo: 0002943-68.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA **ADV: JOAO LOPES DE SOUSA NETO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, em 10 dias, demonstrar matematicamente (com calculos individuais mes a mes), observando o pagamento proporcional mencionado no art. 2º, § 3º, da Lei 11738/08.
- 01284** Processo: 0003725-75.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DANIEL DE ARAUJO GOMES **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, em 10 dias, impugnar a contestação.
- 01285** Processo: 0003839-14.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RITA LEITE MEDEIROS **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo legal, apresentar impugnacao.
- 01286** Processo: 0004534-36.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS NUNES RODRIGUES **ADV: GUSTAVO NUNES DE AQUINO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo legal, requerer a execução do julgado.
- 01287** Processo: 0004694-90.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: HEVALDO PALMEIRA DA SILVA **ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, e0 10 dias, querendo, impugnar a contestação.
- 01288** Processo: 0005144-38.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GUILHERME ALVES DO NASCIMENTO **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se o autor pessoalmente e por seu advogado para em 48 horas, demonstrar concreto interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III, §§ 1º e 2º do CPC).
- 01289** Processo: 0005422-78.2006.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIRLEIDE DOS SANTOS ARAUJO **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sep/ em 48h, devolver os autos em tela, em cumprimento ao disposto no art. 8º do Prov.10/2004, da CGJ/CNJ.Com possibilidade de aplicação de multa e de perder o direito de vista fora de cartório, art. 196/CPC
- 01290** Processo: 0005436-18.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO ANDRADE MACHADO **ADV: GIORDANA MEIRA DE BRITO, LEVI BARBOSA DE BRITO.** AUTOR: ADELAIDE EUGENIA LEITE ANDRADE MACHADO **ADV: GIORDANA MEIRA DE BRITO.** REU: COSME DE SOUZA CAMBOIM **ADV: DANIELLE LUCENA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes acerca do despacho fls, 135, que deferiu o pedido fls. 134, ficando cientificados da revogacao dos poderes conferidos na procuracao reg. no livro 425, fls. 56 do cartorio Monteiro da Franca.
- 01291** Processo: 0005443-49.2009.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS BRILHANTE FRASAO **ADV: HEBER TIBURTINO LEITE.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: VICTOR ANDRADE DUARTE, JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO.** Sentenca: Intime-se da sentença de fls. 106/110, que julgou parcialmente procedente o pedido. (Ver inteiro teor site tjpb.jus.br)
- 01292** Processo: 0005593-93.2010.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, WALDECY LAURENTINO DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte autora do despacho de fls. 88 que determinou a remessa de copia da peticao de fls. 84 ao juizo da 7 vara desta comarca, onde tramita o processo n 0252010000096-4, autos que se deu a restrição do veicul
- 01293** Processo: 0005733-93.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: RICARDO SERGIO FREIRE DE LUCENA.** Despacho: Intime-se48h, devolver Proc.0252011005733-5-Euriane de Lucena OliveiraXClimagem/Estado PB. Cumprim. ao disposto no art. 8.ºdo Provim.10/2004, da CGJ/CNJ.Possibilidade de multa e perder direito vista fora cartório art.196
- 01294** Processo: 0006425-58.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIOLA OLIVEIRA DE ARAUJO **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se da decisão de fls. 95/96 que suspendeu a presente ação pelo prazo de06 meses, ate que o recurso em tramite no STJ seja julgado.
- 01295** Processo: 0006485-94.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROZIMAR SANTOS SILVA **ADV: WALBEY LEITE LEANDRO.** Despacho: Intime-se da decisao de fls. 50/51 que concedeu a antecipação ds efeitos da tutela de merito e determinou que o promovido implantasse o beneficio auxilio-doença a parte autora.
- 01296** Processo: 0007392-06.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JACILENE DO NASCIMENTO LIMA **ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Despacho: Intime-se as partes para tomarem ciência da SENTENÇA prolatada nos autos em tela, que julgou procedente em parte o pedido do autor. Ver sentença na íntegra na página do TJ-PB (consulta processual).

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO NF 145/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01297** Processo: 0000603-69.2010.815.0571 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: J. S. S. **ADV: RITA DE CASSIA S ARROXELAS MACEDO.** Despacho: Intime-selNDEFIRO o pedido de antecipação tutelar vez que ausentes os requisitos do art. 273, caput, do CPC.
- 01298** Processo: 0000662-62.2007.815.0571 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ FRANCISCO DE EUSTAQUIO **ADV: LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA, DEBORA MAROJA GUEDES NETA.** REU: MUNICIPIO PEDRAS DE FOGO PB **ADV: ARLINGTON ALMEIDA LEITE CAVALCANTE, ATHOS OLIVEIRA SOARES, HILDEMAR GUEDES MACIEL.** Despacho: Intime-seas partes para indicar as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias, justificando a necessidade das mesmas.
- 01299** Processo: 0000673-52.2011.815.0571 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE BATISTA DE PONTES **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** AUTOR: MANOEL HENRIQUE DANTAS **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** AUTOR: JOSIANE ALVES DE BRITO **ADV: JOSE CARMELO MARINHO ALVES.** Despacho: Intime-selnverto o ônus da prova e ordeno que a parte promovida apresente documentos que demonstrem os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor, com fulcro no art. 333, II do CPC.
- 01300** Processo: 0001526-42.2003.815.0571 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: CASA DE SHOW OLIMPO **ADV: ADAIL BYRON PIMENTEL, MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN.** AUTOR: SERGIO FIGUEIREDO SOARES **ADV: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILAN.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DANILO DUARTE QUEIROZ, RAFAELA BARBOSA PAES BARRETO, RENATA DOS SANTOS FERNANDES.** Despacho: Intime-se certifique-se nos autos pricipais decisao que restringiu a execucao a 20% do debito executado.o exequente devera adequar seus calculos ao valor correspondente na execucao

JUIZADO ESPECIAL DE PEDRAS DE FOGO NF 145/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01301** Processo: 0000208-09.2012.815.0571 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDSON JOSE DE SOUZA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA FALAR SOBRE DOCUMENTOS DE FLS 79/86 NO PRAZO DE 5 (CINCO)DIAS

PIANCO

2A. VARA DE PIANCO NF 169/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01302** Processo: 0001276-32.2004.815.0261 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: DARCY ALVES DE LACERDA **ADV: MANOEL WEVERTON FERNANDES PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte executada para complementar a execucao, considerando o debito atualizado calculado as fls. 119.

PICUI

VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 156/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01303** Processo: 0000973-70.2013.815.0271 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: P. H. L. D. **ADV: MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO, MARIA DE FATIMA DE AZEVEDO.** AUTOR: R. D. L. D.REPRESENTANTE LEGAL: F. S. L.REU: E. O. D. **ADV: FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA.** Sentenca: Intime-se a parte ré da sentença homologatória do acordo celebrado entre as partes.
- 01304** Processo: 0001655-93.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SILVIA DA SILVA DANTAS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO.** Sentenca: Intime-se as partes da sentença de fls. 84, a qual homologa o acordo celebradoentre as partes.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE PICUI NF 156/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01305** Processo: 0004713-70.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO **ADV: DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUSA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUSA.** Sentenca: Intime-se as partes da sentença homologatória do acordo celebrado entre as partes.

PILAR

VARA UNICA DE PILAR NF 158/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01306** Processo: 0000668-27.2011.815.0281 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA NERI ROCHA DE QUEIROZ **ADV: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS NETO.** Despacho: Intime-se a impugnacao

VARA UNICA DE PILAR NF 158/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01307** Processo: 0000469-34.2013.815.0281 - LIBERDADE PROVISORIA AUTOR: JOSE WAGNER DO NASCIMENTO ANDRADE **ADV: VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA.** Sentenca: Intime-se Liberdade provisoria concedida, em 28 06 2013.

PILOES

VARA UNICA DA COMARCA DE PILOES NF 138/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01308** Processo: 0000142-42.2011.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ROSICLEIDE GOMES DA SILVA **ADV: JOSE CARLOS DA SILVA.** Sentenca: Intime-se a parte autora para tomar ciencia da sentença que julgou procedente o pedido e condenou o demandado a pagar o beneficio do salario maternidade.

PIRPIRITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRPIRITUBA NF 150/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01309** Processo: 0000480-86.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUIZA SANTOS BARBOSA **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE DE SOUZA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se vista às partes.
- 01310** Processo: 0000645-36.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CELIA GOMES DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA DA RAIZ **ADV: JOSE RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se vista às partes.
- 01311** Processo: 0000735-44.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. S. R. **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** REU: C. L. S. Despacho: Intime-sea parte autora para fins de correção, no prazo de 05 (cinco) dias.

JUIZADO ESPECIAL DE PIRPIRITUBA NF 150/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01312** Processo: 0000180-27.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO SILVESTRE DA SILVA **ADV: ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA **ADV: MARCEL NUNES DE MIRANDA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que julgou improcedente o pedido.
- 01313** Processo: 0000698-80.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA LUCIENE DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-sea parte autora para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 01314** Processo: 0000737-77.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS GRACAS PAULINO FERREIRA **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que julgou improcedente o pedido inaugural em sua integralidade.
- 01315** Processo: 0000742-02.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA SALETE BORGES DE PONTES **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que julgou improcedente o pedido inaugural em sua integralidade.
- 01316** Processo: 0000743-84.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS GRACAS PAULINO FERREIRA **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que julgou improcedente o pedido inaugural em sua integralidade.
- 01317** Processo: 0000744-69.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA DAS GRACAS PAULINO FERREIRA **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que julgou improcedente o pedido inaugural em sua integralidade.
- 01318** Processo: 0000745-54.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LOSANGENS PAULINO CABRAL **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que julgou improcedente o pedido inaugural em sua integralidade.
- 01319** Processo: 0000746-39.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: EDSON FABIO DO NASCIMENTO GOMES **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que julgou improcedente o pedido inaugural em sua integralidade.
- 01320** Processo: 0000747-24.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JANE PAULINO CABRAL **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que julgou improcedente o pedido inaugural em sua integralidade.
- 01321** Processo: 0000760-23.2013.815.0511 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANTONIO BEZERRA CABRAL **ADV: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Sentenca: Intime-seintimar as partes da sentença que julgou improcedente o pedido inaugur al em sua integralidade.

POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 142/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01322** Processo: 0000852-49.2013.815.0301 - ACAO PENAL DE COMPET REU: LUZIMA DE SOUZA ALENCAR **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: MARIA DA SILVA PEREIRA ALMEIDA **ADV: ARNALDO MARQUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a defesa dos acusados para apresentar razoes finais, no prazo legal

2A. VARA DE POMBAL NF 184/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01323** Processo: 0000214-50.2012.815.0301 - EXIBICAO AUTOR: JOSE EMILIANO DE PINHO **ADV: JOSE SILVA FORMIGA.** REU: JOAQUINA DALIA FORMIGA TAVARES **ADV: FRANCIVALDO GOMES MOURA.** Despacho: Intime-seas partes por seus procuradores para tomarem conhecimento da sentencaprolatada nos autos que extingue o processo sem julgamento de merito.

2A. VARA DE POMBAL NF 184/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01324** Processo: 0001256-37.2012.815.0301 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: RUSSEMBERG SILVA CAVALCANTI **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-seAudidencia de continuacao designada para o dia 06.11.2013, as 08/30 h.na 2a vara da comarca de pombal.

- 01325** Processo: 0001733-31.2010.815.0301 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARTA GERUZA LEITE **ADV: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO.** REU: LAYANE DE FATIMA DE LIMA SOUSA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-seaudiencia de continuacao e interrogatório designado para o dia 17 de dezembro do corrente ano, as 0900 h.na 2a vara mista da comarca de pomba, devendo asacusadas trazerem suas testemunhas de defesa ind de intima

3A. VARA DE POMBAL NF 192/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01326** Processo: 0000050-85.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: BERNARDINA MARLUCE DE ASSIS CUNHA **ADV: PAULO JOSE DE ASSIS CUNHA.** REU: LOURIVAL CUNHA **ADV: PAULO JOSE DE ASSIS CUNHA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente



- 01327** Processo: 0000158-85.2010.815.0301 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: PAMELA PEREIRA CARNEIRO PAIXAO **ADV: ALLISON HALEY DOS SANTOS.** AUTOR: PEDRO HENRIQUE PEREIRA CARNEIRO PAIXAO **ADV: ALLISON HALEY DOS SANTOS.** ASSIST.AUTOR: AMANDA PEREIRA CARNEIRO PAIXAO **ADV: ALLISON HALEY DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sea parte autora, para, no prazo de 10(dez)dias, falar acerca da certidao de f.66v, informando o endereco atualizado do executado, e, querendo, requerer o que entender de direito.
- 01328** Processo: 0000498-24.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOAO ALBERTO XAVIER DE ARAUJO **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 01329** Processo: 0000580-26.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes acerca da decisao de fls. 133 que indeferiu os pedidos de antecipacao de tutela, bem como para, no prazo legal, especificar provas, justificadamente.
- 01330** Processo: 0000731-21.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANTONIO LOPES DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 01331** Processo: 0000844-43.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA DE ALMEIDA **ADV: ALBERG BANDEIRA DE OLIVEIRA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Despacho: Intime-seo executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnacao a execucao(art.475-J, § 1., CPC), no prazo de quinze dias(ve despacho na integra as f.144 do autos).
- 01332** Processo: 0001046-49.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AGOSTINHO CLEMENTINO PEREIRA NETO **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTINHO **ADV: JACKSON DA COSTA RIBEIRO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedente
- 01333** Processo: 0001146-04.2013.815.0301 - INTERDICAÇÃO AUTOR: NAILDA ALMEIDA DO NASCIMENTO **ADV: MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO BARBOSA.** REU: NAILZAALMEIDAALVES Despacho: Intime-seintime-se a rê para comparecer a pericia médica marcada para o dia 14/11/2013 às 09:00, no CAPS I de Pombal.
- 01334** Processo: 0001341-23.2012.815.0301 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. A. S. F. **ADV: DJONIERISON JOSE F.DE FRANCA.** REU: G. A. S. F. **ADV: MARIA TEREZA ALVES DE OLIVEIRA.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 01335** Processo: 0001457-29.2012.815.0301 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: MARIA DO CEU FREIRES DE MATOS **ADV: MARIA APARECIDA LACERDA PORFIRIO BARBOSA.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 01336** Processo: 0001530-98.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SOLANGE DANTAS WANDERLEY DE MEDEIROS **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: ROBERTO WAGNER RODRIGUES FORMIGA **ADV: JOSE HELIO DE OLIVEIRA JUNIOR.** Sentenca: Pedido julgado procedente
- 01337** Processo: 0001911-72.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ALDENIRA MARIA FERREIRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 01338** Processo: 0002401-31.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLODOALDO CUSTODIO DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10 dias, informar se pretendem produzir ou tras provas, justificadamente.
- 01339** Processo: 0003241-75.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMICIANO CLEMENTINO SOARES **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** Despacho: Intime-se para, querendo, apresentar suas contrarracoes, no prazo legal.

1ª VARA/JZ ESPECIAL DE POMBAL NF 142/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01340** Processo: 0001125-96.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: ITALO TORRES LIMA, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA.** Despacho: Intime-se A parte promovida para tomar conhecimento da penhora on line, e/ouquerendo apresentar impugnacao, em 15 dias.

2ª VARA/JZ ESPECIAL DE POMBAL NF 184/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01341** Processo: 0003393-89.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AMINTAS DANTAS WANDERLEY JUNIOR **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-selintimar a parte autora, atraves de seu advogado para comparecer a audien de instrucao e julgamento designada para o dia 06.12.2013, as 08/40na 2a vara mista da comarca de pombal.

3ª VARA/JZ ESPECIAL DE POMBAL NF 192/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01342** Processo: 0000131-97.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SEVERINO URTIGA DA COSTA **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: BRUNO CARNEIRO RAMALHO, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-se o recorrido para contrarracoes, no prazo legal.
- 01343** Processo: 0000371-57.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PALOMA FRANCA FERREIRA **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o executado para querendo oferecer impugnacao a execucao, no prazo de 15 dias.
- 01344** Processo: 0000401-63.2009.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO BERNARDO DA SILVA **ADV: ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, DJONIERISON JOSE F.DE FRANCA.** Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.
- 01345** Processo: 0000894-35.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIVAN FRANCISCO DE SOUSA **ADV: THYGAO GLAYDSON LEITE CARNEIRO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO.** Despacho: Intime-seo executado, na pessoa de seu advogado, para querendo oferecer impugnacao a execucao(art.475-J, § 1., CPC), no prazo de quinze dias (ve despachona integra as f.115 dos autos).
- 01346** Processo: 0001001-45.2013.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RODRIGO RODRIGUES MONTE FERNANDES **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-se a parte promovida para cumprir o comando sentencial no prazo de 10 dias.
- 01347** Processo: 0001268-32.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: JOAO FERREIRA DE ALMEIDA NETO **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: RAIMUNDO JOSE DE SALES JUNIOR, SANDRA REGINA PIRES, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Alvara expedido e a disposicaodos autores para recebe-lo, pessoalmente, mediante recibo nos autos.Intime-se tambem, o embargado/recorrido para apresentar contrarracoes ao recurso inominado.
- 01348** Processo: 0001298-67.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA **ADV: HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA, STANLEY LIRA DE SOUZA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: RAIMUNDO JOSE DE SALES JUNIOR, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, SANDRA REGINA PIRES.** Despacho: Alvara expedido e a disposicaado autor para recebe-lo, pessoalmente, mediante recibo nos autos.Intime-se tambem, o embargado/recorrido para apresentar contrarracoes ao recurso inominado.
- 01349** Processo: 0001350-24.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO LINO ARAUJO ALVES **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, falar acerca da certidao de fls. 78, requerendo o que entender de direito.
- 01350** Processo: 0001381-05.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA DARK FERNANDES PEREIRA **ADV: EPITACIO QUEIROGA FILHO.** Despacho: Intime-se o autor para informar no lapso de 02 dias se a obrigacao foi totalmente satisfeita ou se remanesce parcela em adimplemento.
- 01351** Processo: 0001507-36.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERNANDES FELIX DE PONTES **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA, JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Alvara expedido e a disposicaado autor, para recebe-lo, pessoalmente, mediante recibo nos autos.Intime-se tambem, o embargado/recorrido para apresentar contrarracoes ao recurso inominado.
- 01352** Processo: 0001706-58.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ZILMA PEREIRA DE MENDONCA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, SANDRA REGINA PIRES, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seo recorrido para apresentar contrarracoes ao recurso inominado, no prazo legal.
- 01353** Processo: 0001707-43.2004.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDERI BEZERRA DA SILVA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** AUTOR: SEVERINA XAVIER DE ARAUJO BEZERRA **ADV: JAKUES RAMOS WANDERLEY.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: SANDRA REGINA PIRES, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR.** Despacho: Alvara expedido e a disposicaodos autores para recebe-lo, pessoalmente, mediante recibo nos autos.Intime-se tambem, o embargado/recorrido para apresentar contrarracoes ao recurso inominado.
- 01354** Processo: 0001920-39.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE TEOTONIO DA SILVA **ADV: ALLISON HALEY DOS SANTOS, JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS.** Despacho: Intime-se vista a parte autora pelo prazo de 05 dias.

- 01355** Processo: 0002620-15.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PEDRO CELESTINO DANTAS FILHO **ADV: ANTONIO CESAR LOPES UGULINO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: DIOGEANO MARCELO, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES.** REU: ESPEDITO BARBOSA DE ALMEIDA **ADV: VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU.** Despacho: Intime-se para contra-arrazoar no prazo legal.

PRATA

VARA UNICA DA COMARCA DE PRATA NF 165/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01356** Processo: 0000626-05.2012.815.0681 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESPOLIO DE SEBASTIAO LINDOSO DA SILVA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestacao e documentos.

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 085/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01357** Processo: 0000341-26.2010.815.0311 - ACAA CIVIL PUBLICA REU: JOSE SIDNEY OLIVEIRA **ADV: MANO-EL ARNOBIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-separa a apresentacao das alegacoes finais, no prazo legal.

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 150/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01358** Processo: 0001048-23.2012.815.0311 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: S. J. O. S. **ADV: DARIO DINO DA SILVA SOUSA, JOSE RIVALDO RODRIGUES.** AUTOR: S. J. O. S. **ADV: DARIO DINO DA SILVA SOUSA.** AUTOR: C. J. O. S. **ADV: DARIO DINO DA SILVA SOUSA.** REPRESENTANTE LEGAL: J. A. O. **ADV: DARIO DINO DA SILVA SOUSA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

3A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 150/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01359** Processo: 0000946-64.2013.815.0311 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: FERNANDO SOUSA SILVA **ADV: ADAO DOMINGOS GUIMARAES.** REU: FRANCOISE FERREIRA DE LUCENA **ADV: ADAO DOMINGOS GUIMARAES.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 30/10/2013, às 08h30min, na Sala de Audiências deste juízo.

QUEIMADAS

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 172/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01360** Processo: 0002806-30.2013.815.0981 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: CAMILA GUSMAO MACHADO DA NOBREGA **ADV: GUSTAVO PONTINELLE DA SILVA BARBOSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para ciência da decisão de fls. 38/40, a qual indeferiu o pedido de liminar.

1A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 172/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01361** Processo: 0000354-47.2013.815.0981 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: M. C. S. **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento no dia 05/12/2013 as 09:30 no forum local.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 164/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01362** Processo: 0000572-75.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GR SA **ADV: FELIPE ZORZAN ALVES.** REU: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA Despacho: Intime-seda decisão de fls. 144/145, na qual a tutela antecipada foi deferida.
- 01363** Processo: 0001006-98.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAU UNIBANCO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se DE TODO O CONTEUDO DA SENTENCA DE FLS. 64/67. HOMOLOGO, POR SENTENCA, O ACORDO FIRMADO.
- 01364** Processo: 0001066-37.2013.815.0981 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EUDA BASTOS DE SOUTO **ADV: RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA.** REU: ENERGISA Despacho: Intime-se A IMPUGNACAO.
- 01365** Processo: 0001142-66.2010.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE GOMES CLEMENTE **ADV: ALICE MARQUES DOS SANTOS, LUCIANA MARQUES DOS SANTOS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sesobre a proposta de acordo formulada pelo INSS em suas alegações finais de fls. 162/163, diga a parte autora, por seu advogado, no prazo de10 (dez) dias.
- 01366** Processo: 0001727-84.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL FERREIRA FILHO **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES.** Despacho: Intime-se o autor sobre o comprovante de pagamento de condenação juntado pela parte re, e requerer o que entender de direito no prazo de 15 dias.
- 01367** Processo: 0001797-33.2013.815.0981 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: JOSE NILSON DOS SANTOS SILVAREU: MUNICIPIO DE FAGUNDES/PB **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES.** Despacho: Intime-se do deferimento do pedido de vistas.
- 01368** Processo: 0001997-74.2012.815.0981 - INVENTARIO AUTOR: CLEDSON COSTA LEITE **ADV: JOSE WILLIAM SOARES.** REU: ESPOLIO DE ACACIO DA COSTA LEITE Despacho: Intime-se defiro a habilitação requerida às fls. 38/39. intime-se o novo advogado do inventariante para ter vistas dos autos, pelo prazo legal.
- 01369** Processo: 0001998-93.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se o pagamento das custas processuais foi realizado em valor inferior ao calculado. intime-se para efetuar o remanescente, no prazo de 10 dias
- 01370** Processo: 0002291-92.2013.815.0981 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL BRASIL S/A **ADV: FRANCISCO GOMES COELHO.** Despacho: Intime-se de todo o conteudo da decisao de fls. 38-39. concedo a liminar de busca e apreensao.
- 01371** Processo: 0002368-43.2009.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA LUCIA VELEZ PEREIRA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sea autora para se manifestar sobre os documentos juntados no prazo de 10(dez) dias.
- 01372** Processo: 0002916-63.2012.815.0981 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. C. C.REPRESENTANTE LEGAL: F. C. M.REU: A. S. D. **ADV: HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-sedefiro a habilitação requerida a fl.12, bem assim vista dos autos mediante carga, por 10 (dez) dias, para que requeira o que for de direito.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 164/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01373** Processo: 0000132-79.2013.815.0981 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: FLAVIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA **ADV: SEVERINO VILMAR GOMES, MARCIO MACIEL BANDEIRA.** REU: JOELSON ALVES DOS SANTOS **ADV: MARCIO MACIEL BANDEIRA.** REU: VICTOR ARTUR DOS SANTOS SILVA **ADV: JOSE TADEU DE MELO.** VITIMA: JOSE ARMANDO FELINTO DA SILVAVITIMA: JOSE CARLOS LOPES BENTOVITIMA: JOSELIO BARBOSA FREIRES Despacho: Intime-separa apresentar alegações finais por memoriais no prazo comum de 05 (cinco) dias.
- 01374** Processo: 0002895-53.2013.815.0981 - INQUERITO POLICIAL REU: ALBERTO DA SILVA ANDRADE **ADV: ROMULO LEAL COSTA.** Despacho: Intime-sedo deferimento da habilitacao requerida e para requerer o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.
- 01375** Processo: 0003190-27.2012.815.0981 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: SIDCLEI FERREIRA DA SILVA **ADV: JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, MARCIO MACIEL BANDEIRA.** Despacho: Intime-se retificacao quanto a data da audiencia: sera dia 27/11/2013, as 09:00horas, e nao dia 17/11/13.

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO NF 135/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01376** Processo: 0000375-57.2010.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIMARA DOS SANTOS **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seabra se vista por cinco dias
- 01377** Processo: 0000487-60.2009.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DA COSTA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-sevistas dos autos por cinco dias

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 194/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01378** Processo: 0000071-94.2012.815.0581 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-seVistos, etc. Intime-se o autor, por seu advogado, para emn 10 dias adequar o valor da causa ao proveito economico que pretende obter. Com arestposta, renove-se conclusão.
- 01379** Processo: 0001035-24.2011.815.0581 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-se o advogado do autor por NF para em dez dias declinar o atual endereco do autor, sob pena de extincão.

SANTA LUZIA

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 137/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01380** Processo: 0000065-57.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: CLARO S/A **ADV: CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, CAIUS MARCELLUS DE LACERDA.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias efetuar o pagamento das custas processuaissob pena de inscricao na divida ativa do Estado da Paraiba.



- 01381** Processo: 0000687-39.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO MARTINS DE LIMA FILHO **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 48:00 horas promover o andamento do feito, indicando-se o endereço da parte promovida, sob pena de extinção e arquivamento nos termos do art. 267, III do CPC.
- 01382** Processo: 0000884-62.2011.815.0321 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias apresentar impugnação aos embargos monitorios.
- 01383** Processo: 0000903-97.2013.815.0321 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA.** Despacho: Intime-se pedido de fls. 47, indeferido.
- 01384** Processo: 0001002-38.2011.815.0321 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência requerida pelo exequente.
- 01385** Processo: 0001045-04.2013.815.0321 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Sentença: Intime-se pedido julgado procedente.
- 01386** Processo: 0001180-16.2013.815.0321 - EXECUCAO DE ALIMENTO REPRESENTANTE LEGAL: A. R. S. **ADV: FABIO AURELIO BULCAO.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias falar a respeito do comprovante de depósito de fls. 25, informando se tem interesse no prosseguimento do feito, devendo requerer o de direito.
- 01387** Processo: 0001188-95.2010.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIOCESE DE PATOS PB **ADV: BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO.** REU: RAIMUNDO EUDES SOBRINHO **ADV: MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** Sentença: Intime-se processo extinto sem resolução do mérito.
- 01388** Processo: 0001771-12.2012.815.0321 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA **ADV: MARIA DA GLORIA MEDEIROS.** REU: DIOCESE DE PATOS **ADV: BRENO WANDERLEY CESAR SEGUNDO.** Sentença: Intime-se processo extinto sem resolução do mérito.
- 01389** Processo: 0002103-13.2011.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias falar a respeito do petitorio e documentos de fls. 186/208 dos autos, devendo requerer o de direito.

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 137/13 (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

01390 Processo: 0001474-73.2010.815.0321 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: ESPOLIO DE JOSE DERCI DE MEDEIROS **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias efetuar o pagamento das diligências do Oficial de Justiça para fins de citação do promovido.

- 1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 145/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01391** Processo: 0001516-20.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISOSTOMO ARAUJO DA SILVA **ADV: FILIPE ARAUJO REUL.** Despacho: Intime-se Para no prazo legal apresentar impugnação a contestação.
- 01392** Processo: 0001516-20.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CRISOSTOMO ARAUJO DA SILVA **ADV: FILIPE ARAUJO REUL.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se Para comparecer no dia 13.11.2013, às 8:20 horas, no fórum local para audiência preliminar.
- 01393** Processo: 0001821-04.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIONETE MEDEIROS DOS SANTOS GALVINCIO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se Indeferida Tutela
- 01394** Processo: 0001822-86.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DJALY DE MEDEIROS DANTAS **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se Tutela Indeferida
- 01395** Processo: 0001825-41.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JEANE MARIA DA SILVA ARAUJO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se Tutela Indeferida
- 01396** Processo: 0001827-11.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA NEIDJANE DE ARAUJO MARINHO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-se Tutela Indeferida

- 2.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 151/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01397** Processo: 0000555-79.2013.815.0321 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: ANTONIO CARLOS BELARMINO **ADV: FILENO DE MEDEIROS MARTINS.** REU: RUMMENIGGE DE LIMA FIGUEIREDO **ADV: PETRONIO JOSE NOBREGA DAMASCENO.** Despacho: Audiência designada para o dia 18/11/2013 às 09 horas.
- 01398** Processo: 0001626-19.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARILEIDE DE MEDEIROS BEZERRA **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Audiência designada para comparecer a audiência de tentativa de conciliação no dia 18/12/2013, às 09:00 horas, no fórum local.

- JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTA LUZIA NF 137/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01399** Processo: 0001484-15.2013.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCINALDO DE LIMA GALDINO **ADV: JOSE BERNARDINO JUNIOR.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: RUBENS GASPAR SERRA.** Sentença: Intime-se pedido julgado improcedente.
- 01400** Processo: 0001553-81.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se pedido de penhora on line deferido.

SANTA RITA

- 1A. VARA DE SANTA RITA NF 092/13** (Parágrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 01401** Processo: 0000426-83.2009.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: CARLOS EDUARDO NUNES DOS SANTOS **ADV: DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se O ADVOGADO PARA COMPARECER A SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/11/2013 PELAS 13:00 HORAS, NO SALÃO DO TRIBUNAL DO JURI DESTACOMARCA.

- 2A. VARA DE SANTA RITA NF 149/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01402** Processo: 0002150-25.2009.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para recolhimento de diligências para a expedição de mandado de busca e apreensão, eis que incabível o desentranhamento do mandado conforme requerido.

- 3A. VARA DE SANTA RITA NF 135/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01403** Processo: 0000942-98.2012.815.0331 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: W. M. A. P. **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** Despacho: Intime-se o advogado da parte exequente, por seu patrono, para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha atualizada do débito, a fim de que conste o valor do mandado de prisão.
- 01404** Processo: 0002990-06.2007.815.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: S. P. C. **ADV: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.** Despacho: Intime-se o subscritor do pedido as fls. 132, para, no prazo de 48 horas, informar se a promoção cumpriu o acordado no termo de audiência.
- 01405** Processo: 0004287-09.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: M. N. C. M. **ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** Despacho: Intime-se o advogado da parte autora do deferimento do pedido de vistas, pelo prazo de 05 dias.

- 4A. VARA DE SANTA RITA NF 111/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01406** Processo: 0001091-60.2013.815.0331 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: CLAUDIO TARCISIO DOS SANTOS **ADV: MARCO ANTONIO SOUZA ROCHA.** AUTOR: CLAUDIA THAIS DOS SANTOS **ADV: MARCO ANTONIO SOUZA ROCHA.** REPRESENTANTE LEGAL: JOSEFA DOS SANTOS **ADV: MARCO ANTONIO SOUZA ROCHA.** Sentença: Pedido julgado procedente alvara deferido expede-se baixa e arquivo
- 01407** Processo: 0001817-10.2008.815.0331 - EXECUCAO FISCAL REU: MARIA DA PENHA CARMELIO SILVA **ADV: LUCIANA CARMELIO SILVA.** Sentença: Intime-se declaro, por sentença, extinto o presente processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I, c/c art. 795, ambos do cpc. CUSTAS DA LEI PELO EXECUTADO.

- 5A. VARA DE SANTA RITA NF 177/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01408** Processo: 0000020-57.2012.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art.267, VIII, do cpc.
- 01409** Processo: 0000201-92.2011.815.0331 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** REU: LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA **ADV: ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES.** Sentença: Embargos rejeitados
- 01410** Processo: 0000229-36.2006.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVO PLANALTO LTDA **ADV: LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA.** REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA Despacho: Intime-se a parte vencedora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- 01411** Processo: 0000539-95.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: GILSON COSTA DOS SANTOS **ADV: RODRIGO MAGNO NUNES MORAES.** REU: BANCO BONSUCESSO S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito

- 01412** Processo: 0000559-86.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: BRUNO CONTY SOARES DE LIMA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO BRADESCO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01413** Processo: 0000914-96.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCO EDUARDO DE SOUSA **ADV: MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA.** REU: ABN AMRO REAL Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito nos termos do art 267, IV do CPC.
- 01414** Processo: 0000946-29.1998.815.0331 - DESAPROPRIACAO AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** REU: ANGELA CRISTINA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO **ADV: EURICO ALVES MONTEIRO NETO.** REU: AUGUSTO VIEIRA DE MELO **ADV: EURICO ALVES MONTEIRO NETO.** REU: ALBA REGINA VIEIRA DE MELO **ADV: EURICO ALVES MONTEIRO NETO.** Sentença: Embargos rejeitados
- 01415** Processo: 0001008-44.2013.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO BRADESCO **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: FABIO SOARES DE BRITO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01416** Processo: 0001067-03.2011.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: FABIANO COIMBRA BARBOSA, FELIPE MARTINS MENDES.** REU: JOSE ANTONIO DE LIMA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01417** Processo: 0001088-08.2013.815.0331 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA JOSE PONTES FARIAS **ADV: DANIEL BRITO FALCAO.** REU: KATIA MARIA SANTIAGO SILVEIRAREU: JOAO FERNANDO PESSOA DA SILVEIRAREU: FACENE FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANCA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, incisos I e IV do CPC.
- 01418** Processo: 0001184-72.2003.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONILDA GUEDES DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** Sentença: Calculo homologado Sentença homologatória dos cálculos de fls 184/187.
- 01419** Processo: 0001257-92.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: ANTONIO LOURIVAL DA SILVA **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01420** Processo: 0001273-80.2012.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** REU: JOSE FRANCISCO GOMES Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01421** Processo: 0001311-92.2012.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: PLANO PLANEJAMENTO E LOTEAMENTO LTDA **ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO, VERONICA MOD ANNE OLIVEIRA DOS SANTOS.** REU: DESCONHECIDOS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 167, VIII, do CPC.
- 01422** Processo: 0001454-52.2010.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELISANGELA DO NASCIMENTO SILVA **ADV: PAULO ARAUJO BARBOSA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 01423** Processo: 0001586-07.2013.815.0331 - EXIBICAO AUTOR: ELIANE DA SILVA FREITAS **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA, EDUARDO SOARES MORAES.** REU: SANTANDER LEASING S/A Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01424** Processo: 0001611-20.2013.815.0331 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: GERALDO FAUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR **ADV: GILSON DE BRITO LIRA.** AUTOR: PATRICIA VANELLE DE PAIVA **ADV: GILSON DE BRITO LIRA.** REU: SUDEMA SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01425** Processo: 0001960-62.2009.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: JURACI SOARES Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01426** Processo: 0002010-83.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAURICIO LAURINTINO DE FRANCA **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 01427** Processo: 0002288-55.2010.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA DE TECIDOS PARAIBANA **ADV: JOSE CARLOS SANTOS.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA **ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RUTH HANNAH AMBERGER **ADV: JOSE CARLOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado improcedente com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pgto. dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500, 00, a teor do art. 20º seguintes do CPC, suspendendo a execução destes, ante a gratuidade.
- 01428** Processo: 0002306-81.2007.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZAD **ADV: CELSO MARCON.** REU: FRANKLIN SOARES DE SOUZA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art.267, VIII, do CPC.
- 01429** Processo: 0002314-82.2012.815.0331 - IMISSAO NA POSSE AUTOR: FRANCISCO ANTONIO DA CUNHA PEDROSA **ADV: JOSE EDUARDO DIAS LINS ALBUQUERQUE.** REU: JOSELIA MARCELO DA SILVA REU: SANSAO BALBINO VIANA RIBEIRO Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.
- 01430** Processo: 0002461-11.2012.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ, MARIA DE FATIMA PAIVA ARAUJO.** REU: S. C. L. F. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.
- 01431** Processo: 0002474-10.2012.815.0331 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** REU: D. P. S. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.
- 01432** Processo: 0002780-86.2006.815.0331 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA REU: ROSSON LUCAS DA SILVA Sentença: Processo extinto. com fulcro no art. 794, I, do CPC.
- 01433** Processo: 0003679-79.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO CARNEIRO **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Sentença: Acordo homologado extinto o presente processo com julgamento do mérito na forma do art.269 e seguintes do CPC.
- 01434** Processo: 0003865-39.2008.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se a cerca do acordo firmado e homologado nos autos em apenso, diga a parte autora, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.
- 01435** Processo: 0004101-25.2007.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS **ADV: VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA.** Sentença: Embargos rejeitados
- 01436** Processo: 0004219-35.2006.815.0331 - DEPOSITO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: JANELEIDE BARBOSA LOPES Sentença: Pedido julgado procedente
- 01437** Processo: 0004262-93.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SELMA CABRAL DE OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente/ expurgar a capitalização dos juros e estabelecer a comissão de perm anência como único encargo decorrente da mora excluindo-se a cumulação da comissão de permanência c/ a multa contratual e os juros de mora.
- 01438** Processo: 0004720-47.2010.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BARTOLOMEU DE MEDEIROS GUEDES JUNIOR **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** REU: JOAO DA SILVA Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, III, do cpc.
- 01439** Processo: 0005341-44.2010.815.0331 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** REU: GILVAN ANTONIO DA SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01440** Processo: 0007741-60.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANA FARIAS DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito
- 01441** Processo: 0009885-46.2008.815.0331 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA RITA **ADV: ANTONIO ADRIANO DUARTE BEZERRA, BRUNO CHIANCA BRAGA, LANDOALDO FALCAO DE SOUSA NETO.** REU: BTU E BTU AR CONDICIONADO E CONSTRUÇOES LTDA **ADV: SEVERINO CELESTINO DA SILVA FILHO.** Sentença: Embargos Embargos improcedentes.

SAO BENTO

- VARA UNICA DE SAO BENTO NF 143/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 01442** Processo: 0000587-87.2012.815.0881 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO JOSE VIEIRA **ADV: GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO PARA APRESENTAR QUESITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERICIA. INTIME SE
- 01443** Processo: 0000677-32.2011.815.0881 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA **ADV: WAGNER VIEIRA DE OLIVEIRA SANTOS.** Despacho: Intime-se O APELADO PARA APRESENTAR CONTRARRAÇÕES NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SUBIDA DOS AUTOAS À SUPERIOR INSTANCIA SEM ELAS. INTIME SE
- 01444** Processo: 0001317-69.2010.815.0881 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LTDA **ADV: SHEYNER ASFORA.** Despacho: Intime-se A PARTE PROMOVIDA PARA FALAR SOBRE OS DOCUMENTOS FLS 67/70 EM ANEXO, NO PRAZO DE 10(DZO) DIAS. INTIME SE



JUIZADO ESPECIAL DE SAO BENTO NF 143/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01445 Processo: 0000697-86.2012.815.0881 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIO DE SOUZA FERREIRA ADV: **ARTUR ARAUJO FILHO**. Despacho: Intime-se AS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO POR SENTENÇA QUE DECLARA A EXTINÇÃO DO PRO-CESSE COM RESOLUÇÃO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART 269 III DO CPC. INTI-ME SE

SAO JOAO DO CARIRI

VARA UNICA DE SAO JOAO DO CARIRI NF 174/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01446 Processo: 0000030-71.2012.815.0341 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO**. REU: JOSE DA COSTA BRITO ADV: **FABRICIO ARAUJO PIRES**. Despacho: Intime-sede todo inteiro teor do despacho de fls. 73, dos autos.

01447 Processo: 0000031-56.2012.815.0341 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO**. REU: JOSE DA COSTA BRITO ADV: **FABRICIO ARAUJO PIRES**. Despacho: Intime-sede todo inteiro teor do despacho de fls. 123, dos autos.

01448 Processo: 0000043-70.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, BRUNO CARNEIRO RAMALHO**. REU: HERMANO JOSE COUTINHO DE MORAIS Despacho: Intime-seDefiro o pedido. Decorrido o prazo, intime-se para indicacao de benspemhoraveis em dez dias.

01449 Processo: 0000384-33.2011.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ROSELITO DE QUEIROZ FARIAS BEZERRA DE ALCANTARA ADV: **JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS**. REU: CRE-DICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTORES DE CREDITOS ADV: **TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, MARIA CLARA CASSITA FIGUEIRA**. Despacho: Intime-sede todo inteiro teor da sentenca de fls. 97, que homologou o acordo firmado entre as partes.

VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL SÃO JOÃO CARIRI NF 174/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01450 Processo: 0000397-32.2011.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISAC FARIAS COSTA ADV: **GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA**. REU: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO CARIRI PB ADV: **JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se de todo inteiro teor da sentenca de fls.133, que homologo o acordofirmado entre as partes, tornando-o parte integrante desta sentenca.

01451 Processo: 0000539-65.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FILIP NIVALDO DA SILVEIRA MARACAJA ADV: **CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES**. REU: OI TNL PCS SA ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seo recorrido para querendo , em 10 dias contrarrazoar

01452 Processo: 0000541-35.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: DEYVSON RENNAN SANTOS FEITOSAREU: OI TNL PCS SA ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seo recorrido, por seu cuasidico, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias.

01453 Processo: 0000645-27.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA IZABEL PEREIRA RIBEIRO ADV: **CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES**. REU: OI TNL PCS SA ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-seo recorrido , para , querendo, em 10 dias , contrarrazoar.

01454 Processo: 0000653-04.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: LEONARDO GONCALVES DA SILVA ADV: **CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES**. REU: OI TNL PCS SA ADV: **GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO**. Despacho: Intime-sea empresa recorrida para, querendo, contrarrazuar, no prazo legal de10 dias. Apos com ou sem manifestacao, elevem-se a Turma Recursal em CGrande-PB.

01455 Processo: 0000655-71.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS ADV: **CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES**. REU: OI TNL PCS SA ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-sea promovente, para, querendo, contrarrazoar , em 10 dias

01456 Processo: 0000660-93.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: THIAGO CANTALICE DE QUEIROZREU: OI TNL PCS SA ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-separa, querendo, contrarrazoar, no prazo de dez dias.

01457 Processo: 0000665-18.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JORDY RANIERY DE QUEIROS BATISTA ADV: **CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES**. REU: OI TNL PCS SA ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-sea empresa recorrida para, querendo, contrarrazoar em 10 dias.

01458 Processo: 0000669-55.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: WANDERLEY BARRETO SIMOES ADV: **CICERO RIATOAN FERREIRA AMORIM MARQUES**. REU: OI TNL PCS SA ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-sea empresa recorrida para, querendo, contrarrazoar, em 10 dias.

01459 Processo: 0000670-40.2013.815.0341 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE ROSELITO DE QUEIROZ FARIAS BEZERRA DE ALCANTARAREU: OI TNL PCS SA ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-separa, querendo, contrarrazoar, no prazo de dez dias.

SAO JOAO DO RIO DO PEIXE

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 169/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01460 Processo: 0001145-66.2008.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDERSON ALEXANDRE DE SOUSA NUNES ADV: **JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL**. REPRESENTANTE LEGAL: ANA LUCIA GOMES DE SOUSA ADV: **JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa juntas autos copia integral da CTPS do autor e seu esposo, no prazo de 10 dias

01461 Processo: 0001513-41.2009.815.0051 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA JORVINO DA SILVA ADV: **JOSE AIRTON G ABRANTES**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-separa juntar aos autos copia da CTPS da autora e seu esposo, no prazo de 10 dias

01462 Processo: 0001651-66.2013.815.0051 - CARTA PRECATORIA CIV AUTORA: C. C. E. F. ADV: **FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO**. Despacho: Intime-se o advogado da parte exequente para recolher a guia para fins de pagamento de diligências do oficial de justiça, nos autos da carta precatória

1A. VARA DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE NF 169/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01463 Processo: 0000431-38.2010.815.0051 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ANTONIO FIRMINO FERREIRA ADV: **JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. Despacho: Intime-se o advogado da parte ré para tomar ciência da audiência de instruçãoe julgamento, designada para o dia 12 de dezembro de 2013, pelas 09: horas, no fórum local.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL SAO J R DO PEIXE NF 169/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01464 Processo: 0001277-50.2013.815.0051 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCISCO STENIO FERREIRA SILVA ADV: **JOSE AIRTON G ABRANTES, RENO ALEXANDRE DE SOUSA LISBOA**. REU: CLARO S/A ADV: **CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, ERICKSON WELLINGTON DOS SANTOS MELO**. Despacho: Intime-sea parte promovida para ciencia do deferimento da tutela antecipada, devendo retirar o nome do autor de quaisquer cadastros de protecao ao credito, sob pena de multa diaria no valor de R\$200, 00, lim.a R\$6.000, 00.

SAO JOSE DE PIRANHAS

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 138/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01465 Processo: 0000840-81.2013.815.0221 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: CLARO S/A ADV: **CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO, JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA**. Sentenca: Processo extinto.

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 140/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01466 Processo: 0000524-68.2013.815.0221 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: **EDEMILSON KOJI MOTODA**. REU: ERINEUDA CAVALCANTI DE FIGUEIREDO Sentenca: Intime-seda sentenca que julgou extinto o processo sem resolucao do merito, notermos do art. 267, inc. VIII do CPC.

01467 Processo: 0000599-15.2010.815.0221 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISABELA DIAS DE MORAIS ADV: **RODOLPHO CAVALCANTI DIAS**. REU: BANCO FIAT S/A ADV: **CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO**. Sentenca: Intime-seda sentenca de fls. 278/280, que rejeitou a impugnacao a execucao promovida pelo banco fiat em face da autora isabela dias de morais.

01468 Processo: 0000805-24.2013.815.0221 - GUARDA AUTOR: T. I. P. ADV: **JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO**. REU: A. M. P. ADV: **PAULO SABINO DE SANTANA**. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de conciliacao13/11/2013 as 08:00h.

VARA UNICA DE SAO JOSE DE PIRANHAS NF 140/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01469 Processo: 0001121-08.2011.815.0221 - MEDIDAS PROTETIVAS D VITIMA: ELISANGELA BATISTA TAVARESREU: CARLOS GLEDSON GABRIEL TAVARES ADV: **GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS**. Despacho: Intime-seo advogado do denunciado para que apresente as alegacoes finais no prazo de 10(dez) dias.

SAO MAMEDE

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 103/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01470 Processo: 0000561-65.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: POSTO DE COMBUSTIVEL VIUVA IZAURO ELISARIO DANTAS LTDA ADV: **RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. REPRESENTANTE LEGAL: MARCILENE CANDEIA DANTAS ADV: **RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO**. REU: ENERGISA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia01/11/2013, as 08:30 horas, no Forum local.

SAPE

1A. VARA DE SAPE NF 161/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01471 Processo: 0000060-76.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-seo banco requerente da presente suspensao.

01472 Processo: 0000068-53.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-seo banco requerente da presente suspensao.

01473 Processo: 0000070-23.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-seo banco requerente da presente suspensao

01474 Processo: 0000072-90.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-seO BANCO REQUERENTE DA PRESENTE SUSPENSÃO.

01475 Processo: 0000100-58.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-seo banco requerente da presente suspensao.

01476 Processo: 0000107-50.2012.815.0351 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADV: **KALINKA NAZARE MONARD PAIVA**. Despacho: Intime-sea autora, por seu advogado, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidao retro, informando o valor correto para a execucao do julgado.

01477 Processo: 0000266-95.2009.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA MATIAS DA SILVA ADV: **LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA**. Despacho: Intime-sese pretende impugnar o valor depositado, no prazo de 05 dias.

01478 Processo: 0000495-50.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CELIO FERNANDO DE ARAUJO ADV: **SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01479 Processo: 0000524-18.2003.815.0351 - EMBARGOS REU: MANOEL MACENA BENICIO ADV: **TELCEI TEIXEIRA DE SOUSA, JOSE ANCHIETA DOS SANTOS**. Despacho: Intime-sedecisao: indefiro o pedido de fls. 186 de penhora de apenas um unicolote do terreno menciondo em dita peticao. Para requerer o que de direito, em 30 dias.

01480 Processo: 0001014-93.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO GUILHERMINO DE SOUSA ADV: **CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO**. Despacho: Intime-sePARA A EXECUCAO do julgado, em 20 dias.

01481 Processo: 0001046-93.2013.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-seo banco do nordeste por seu advogado, para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidao retro, requerendo especificadamente o que entender de direito.

01482 Processo: 0001147-33.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA VITALINA DA SILVA ADV: **MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA**. Despacho: Intime-seO autor para se manifestar acerca do presente feito, no prazo sucessivo de 15 dias.

01483 Processo: 0001196-74.2013.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: **ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA**. Despacho: Intime-seo autor para no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a certidao retro, requerendo, especificadamente, o que entender de direito.

01484 Processo: 0001494-66.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS DORES MENDES ADV: **JOSE ALVES DA SILVA NETO, ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA**. Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

01485 Processo: 0001536-28.2007.815.0351 - MONITORIA REU: ABEL CARNEIRO DA CUNHA ADV: **OSIFRAN DE JESUS CASTRO, HUMBERTO GUSMAO DE ARRUDA COSTA**. REPRESENTANTE LEGAL: EUNICE PEDROSA DA CUNHA ADV: **OSIFRAN DE JESUS CASTRO**. Despacho: Intime-sea parte executada, por seu advogado, para pagar a quantia de R\$ 1, 064.158, 97, no prazo de 15 dias, valor discriminada pela parte autora, sob pena de incidencia de multa no percentual de 10% sobre o valor ...

01486 Processo: 0001596-98.2007.815.0351 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: NORDESA COM E REPRESENTACOES LTDA ADV: **EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA**. Despacho: Intime-seo exequente a fim de que informe a localizacao mais exata do imovel situada a rua augusto vieira, s/n(56), eis que a sra. oficial de justica nao o localizou, no prazo de 30 dias....

01487 Processo: 0001635-85.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO ADEMAR FEITOSA DE ALENCAR ADV: **ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO**. Sentenca: Desistencia homologada

01488 Processo: 0001876-93.2012.815.0351 - INVENTARIO AUTOR: SEBASTIAO HERMINIO GOMES FILHO ADV: **VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO**. AUTOR: FERNANDO HERMINIO GOMES ADV: **VALTER DE MELO**. AUTOR: MARIA LUCIA GOMES DE SOUSA ADV: **VALTER DE MELO**. AUTOR: NIVALDO HERMINIO GOMES ADV: **VALTER DE MELO**. Despacho: Intime-se VISTA DOS AUTOS AO(S)ADVOGADO(S) REQUERENTE(S) pelo prazo de 20(vinte) dias, em harmonia com o art. 40, inciso II, do CPC.

01489 Processo: 0002447-69.2009.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS FREDERICO REGIS RIBEIRO COUTINHO FILHO ADV: **WALTER HIGINO DE LIMA**. Despacho: Intime-separa indicar eventuais provas que pretende produzir em audiencia de instrucao, no prazo de 10 dias.

01490 Processo: 0002548-67.2013.815.0351 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA ADV: **NELSON PASCHOALOTTO**. Despacho: Intime-se da decisao: LIMINAR DEFERIDA

01491 Processo: 0002871-48.2008.815.0351 - EMBARGOS AUTOR: HELENA RIBEIRO COUTINHO BARACUHY ADV: **ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES**. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **BRENO AMARO FORMIGA FILHO, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO**. Sentenca: Julgo Procedente em parte a presente demanda

01492 Processo: 0002934-05.2010.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BRUNO SOUZA DOS SANTOS ADV: **IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS**. AUTOR: JOAQUIM AGRIPINO DOS SANTOS ADV: **IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS**. AUTOR: SEVERINO SOUZA DOS SANTOS ADV: **IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS**. REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Sentenca: Acordo homologado

01493 Processo: 0002985-45.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ALECIO FERREIRA DA SILVA ADV: **PAULA FIGUEIREDO XAVIER**. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA por seu advogado, para, querendo, impugnar os termos da contestacao, no prazo legal.

01494 Processo: 0003188-07.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-seo banco requerente da presente suspensao.

01495 Processo: 0003189-89.2012.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-seO BANCO REQUERENTE DA PRESENTE SUSPENSÃO.

01496 Processo: 0003685-21.2012.815.0351 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA**. Sentenca: Desistencia homologada

01497 Processo: 0035215-09.2013.815.0351 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **DAVID SOMBRA PEIXOTO**. Despacho: Intime-seo banco requerente da presente suspensao.

1A. VARA DE SAPE NF 161/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01498 Processo: 0001845-73.2012.815.0351 - CRIMES DE CALUNIA, I REU: JANIO VASCONCELOS DE MORAIS ADV: **PEDRO FRANCISCO NASCIMENTO**. Despacho: Intime-seintimes o advogado do reu para apresentar alegacoes finais dentro do prazo legal.

1A. VARA DE SAPE NF 163/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01499 Processo: 0001614-85.2008.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALIGNER IND E COM DE CONFECÇOES LTDA ADV: **MARIA NIVALDETE DE LIMA O MARINHO**. Sentenca: Processo extinto.

1A. VARA DE SAPE NF 161/23 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01500 Processo: 0002835-06.2008.815.0351 - EMBARGOS AUTOR: AGROPECUARIA VALE DO JACUIPE LTDA ADV: **ELIAH DUARTE, GUSTAVO RAMIRO, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO**. AUTOR: UNA AGROINDUSTRIAL LTDA ADV: **ELIAH DUARTE, GUSTAVO RAMIRO, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO**. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: **BRENO AMARO FORMIGA FILHO, TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO**. INTERESSADO: HELENA RIBEIRO COUTINHO BARACUHY ADV: **ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES**. Sentenca: Sentenca julgada improcedente

2A. VARA DE SAPE NF 150/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01501 Processo: 0001182-66.2008.815.0351 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV: **ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, TATIANNE DE LACERDA BARROS**. Despacho: Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.

01502 Processo: 0002462-38.2009.815.0351 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: JOSE LUIZ MARTINS JUNIOR ADV: **AMERICO GOMES DE ALMEIDA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **FELICIANO LYRA MOURA, CAMILLA CRISTINA ASSIS DE CASTRO, LISANKA ALVES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se as partes, de todo o teor da sentença de ff. 51/53.

01503 Processo: 0003661-90.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ELIZABETE ALVES ADV: **ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA**. REU: PREV SAPE ADV: **DANIELLE TORRIAO FURTADO**.



Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de dez dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir. Requerimentos genêricos serão tidos por inexistentes.

01504 Processo: 0003771-89.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CLEONICE FELINTO DA SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: PREV SAPE **ADV: DANIELLE TORRIO FURTADO.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo comum de dez dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir. Requerimentos genêricos serão tidos por inexistentes.

3A. VARA DE SAPE NF 147/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01505 Processo: 0000612-41.2012.815.0351 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: IVSON DA SILVA PAIVA **ADV: JOSE DELMIRO DE SOUZA SOBRINHO.** Despacho: Intime-se da data da audiência da oitiva das testemunhas deprecadas a ser realizada no dia 13/11/2013, às 16 horas, na 5ª Vara de Santa Rita/PB.

1ª VARA/JESP DE SAPE NF 161/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01506 Processo: 0000397-65.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA MARIA DANTAS DO NASCIMENTO **ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Processo extinto.

01507 Processo: 0000415-86.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA DA SILVA PEREIRA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Processo extinto.

01508 Processo: 0000764-89.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSINEIDE ALVES DE CARVALHO **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Processo extinto.

01509 Processo: 0000875-73.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO COSTA BENICIO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-separa informar se pretende impugnar o valor depositado, no prazo de 72horas.

01510 Processo: 0000917-25.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MAURICIO DA SILVA DIAS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO SAFRA S/A **ADV: BRUNO HENRIQUE DE O VANDERLEI.** Sentença: Processo extinto.

01511 Processo: 0001406-62.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: JOSE ONALDO RAMALHO DOS SANTOS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-separa informar se pretende impugnar o valor depositado, no przo de 72 horas.

01512 Processo: 0001538-56.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se o banco promovida para informar de que maneira pretende receber o valor impugnado, ptransferencia, informando agencia e conta ou alvara, informando pessoa habilitada, no prazo de 10 dias.

01513 Processo: 0001946-76.2013.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOAO MARCONIO FERREIRA MATIAS **ADV: NATANAEL GOMES DE ARRUDA.** Despacho: Intime-seintime-se o promovente para comparecer a audiencia de conciliacao redesignada para o dia 27.11.2013, as 09 horas e 30 minutos.

01514 Processo: 0001963-49.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TIM CELULAR S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-sea parte executada para pagar a quantia discriminada pela parte autorano prazo de 15 dias, sob pena de incidencia de multa no percentual de10% sobre o valor da execucao.

01515 Processo: 0002283-02.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA DIAS DA SILVA OLIVEIRA **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** Despacho: Intime-sedefiro.

01516 Processo: 0002756-85.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUNIOR PEREIRA DA SILVA **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** REU: BANCO BV S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

01517 Processo: 0003006-55.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIVETE CARVALHO DE FARIAS **ADV: WALTER HIGINO DE LIMA.** REU: BANCO VOLKSWAGEN S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-sepor economia e ceridade processual, indefiro a peticao retro e determino a remessa deste feito a E. Turma Recursal, com nossos cumprimentos.

01518 Processo: 0003067-13.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE GOMES DE DEUS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-separa informar se pretende impugnar o valor depositado, no prazo de 72horas.

01519 Processo: 0003094-93.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JERFISON SEVERINO GOMES DA SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: AILTON ALVES FERNANDES.** Sentença: Processo extinto.

01520 Processo: 0003105-88.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERMANO FRANCISCO DA SILVA **ADV: JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-separa informar de logo se pretende impugnar o valor depositado, no prazo de 05 dias.

01521 Processo: 0003924-59.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de cinco dias, atualizar a memoria de calculo ja penhorada, acrescentando-se, desta feita, a multa de 10% sobre oalor da execucao.

01522 Processo: 0004086-54.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAKELINY VIEIRA PAMPLONA **ADV: JOSE MARIA TORRES DA SILVA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS **ADV: JULLYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Sentença: Processo extinto.

01523 Processo: 0004285-76.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO MARIANO DE BRITO FILHO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-separa de logo informar se pretende impugnar o valor depositado, no prazo de 72 horas.

01524 Processo: 0004305-67.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISRAEL MOREIRA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar sobre o laudo e apresentar razoes finais, no prazo de 10 dias.

01525 Processo: 0004375-84.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO DOMINGOS ALVES **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado procedente

01526 Processo: 0004759-47.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO VIERA GABRIEL **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para informar de preten-de IMPUGNAR o valor depositadoe ja recebido mediante alvara, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

1ª VARA/JESP DE SAPE NF 161/23 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01527 Processo: 0000555-23.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** REU: BANCO FIAT S/A **ADV: WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto.

2ª VARA/JESP DE SAPE NF 150/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01528 Processo: 0001482-86.2012.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL VICENTE FERREIRA **ADV: RODOLFO OLIVEIRA TOSCANO DE BRITTO.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, em dez dias, informar o endereço atualizado dodemandado, sob pena de extinção do feito.

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 159/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01529 Processo: 0000040-54.2012.815.0911 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. F. I. S. S. **ADV: CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ.** REU: M. F. C. B. **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito nos termos do art. 269, III, do CPC.

01530 Processo: 0000095-05.2012.815.0911 - EMBARGOS AUTOR: KLEANE DA COSTA BARROS DE QUEIROZ **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-se para se manifestar sobre a peticao nos autos da execucao, em apenso.

01531 Processo: 0000096-87.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KLEANE DA COSTA BARROS DE QUEIROZ **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-se a autora para se manifestar sobre a peticao, nos autos da execucao, em apenso.

01532 Processo: 0000097-72.2012.815.0911 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: KLEANE DA COSTA BARROS DE QUEIROZ **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-se a autora para se manifestar sobre a peticao acostada nos autos da execucao, em apenso.

01533 Processo: 0000204-82.2013.815.0911 - EXECUCAO CONTRAA FAIAUTOR: JOSELUCIO BARBOSA DE SOUZA **ADV: GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA.** REU: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA Despacho: Intime-se homologo os calculos retro. Requisite-se RPV nos moldes da legislacao aplicavel.

01534 Processo: 0000236-58.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEMAR LUIZ DE ARAUJO **ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despa-cho: Intime-se rejeito de plano os Embargos Declaratorios interpostos, eis que nao vislumbro quaisquer omissoes ou contradicoes no decisum prolatado.

01535 Processo: 0000279-92.2011.815.0911 - EMBARGOS AUTOR: ADIMICO MANO DA SILVA **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-se aguardar o cumprimento da Decisao exarada em que estes embargos estao aparelhados.

01536 Processo: 0000281-28.2012.815.0911 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: ADIMICO MANO DA SILVA **ADV: FABRICIO ARAUJO PIRES.** REU: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-se aguardar a manifestacao nos autos apensos, tendo em vista que houve pleito de suspensao formulados nos autos da execucao.

01537 Processo: 0000306-07.2013.815.0911 - NUNCIACAO DE OBRA NO AUTOR: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: CLEANTO GOMES PEREIRA JUNIOR.** REU: MUNICIPIO DE SERRA BRANCA **ADV: ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se declaro a nulidade da citacao, sem prejuizo a devolucao do prazo para contestar ao promovido, fixando-lhe o lapso de 20(vinte)dias, contados da intimacao pelo Diario da Justica.

01538 Processo: 0000311-34.2010.815.0911 - INTERDICA O AUTOR: MARIA RAFAEL DE SOUZA **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES.** REU: ROGERIO RAFAEL DE SOUZA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente com esteio no art. 269, I, do CPC.

01539 Processo: 0000334-58.2002.815.0911 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL **ADV: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES.** REU: RADIO INDEPENDENTE DO CARIRI LTDA **ADV: JOSE CLOVES RAMOS DE FARIAS.** Despacho: Intime-se defiro a dilacao do prazo por 20(vinte) dias.

01540 Processo: 0000448-21.2007.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMEN-TO E INVESTIMENTO **ADV: NILZA CAROLINA ALBUQUERQUE BARRETO, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se defiro o pleito.

01541 Processo: 0000487-42.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALESSANDRO RAMOS DE BRITO **ADV: ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ.** REPRESENTANTE LEGAL: VANUZIA MARIA RAMOS DE BRITO OLIVEIRAREU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.** Sentença: Pedido julgado improcedente

01542 Processo: 0000490-94.2012.815.0911 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: VERA LUCIA BRITO DA SILVA **ADV: ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA.** REU: GEVASIO BEZERRA QUEIROZREU: JOSE DE ASSIS SILVA Despacho: Intime-se Indefiro o pedido de aplicacao dos efeitos de revelia ao segundo reu.Defiro a habilitacao de Maria Bernardo de queiroz.

01543 Processo: 0000521-80.2013.815.0911 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: B. F. S. B. **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** REPRESENTANTE LEGAL: C. F. S.REU: R. B. L. Sentença: Processo extinto. com fulcro no art. 794, I, do CPC.

01544 Processo: 0000588-45.2013.815.0911 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: AYMORE CREDITO FINAN- CIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA.** REU: ALFREDO GOUVEIA BARROS Despacho: Intime-se a parte promovente para providenciar a complementacao das custas, noprazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

01545 Processo: 0000590-20.2010.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ALVES DE BRITO **ADV: CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para condenar o INSS a restabelecer o beneficio de auxilio-doenca devido ao autor, com posterior conversao em aposentadoria por invalidez, termo inicial 26.02.2007, no valor de um salario minimo.

01546 Processo: 0000592-87.2010.815.0911 - GUARDA AUTOR: E. R. S. **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** AUTOR: M. L. A. R. **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Sentença: Pedido julgado procedente para conferir aos autores a condicao de guardioes do menor, com todos os direitos e deveres inerentes a guarda, previstos nos arts. 33 e seguintes da Lei n 8.069/90.

01547 Processo: 0000605-81.2013.815.0911 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: VERALUCIA DANTAS COUTINHO **ADV: JULIANA DANTAS COUTINHO.** REU: VEPEL VEICULOS E PECAS LTDA **ADV: ALBERTO LOURENCO RODRIGUES NETO.** Despacho: Intime-se recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se a autora para contra-arrazoar, no prazo legal.

01548 Processo: 0000650-71.2002.815.0911 - DEMARCACAO / DIVISAO AUTOR: LUIZ RIBEIRO DE LIMA **ADV: JOAO JOSE MACIEL ALVES.** REU: IRENE GONCALVES DE ALCANTARA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** INTERESSADO: MARGARIDA LIMA VILAR **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO DE LIMA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** INTERESSADO: JOSE MAURO EMIDIO LIMA MARTINS **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01549 Processo: 0000658-62.2013.815.0911 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUB SANTA ANA LTDA **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA.** REU: MARIA DO SOCORRO NUNES **ADV: JEFFERSON SOUSA SANTOS.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

01550 Processo: 0000772-69.2011.815.0911 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** REU: KLEANE DA COSTA BARROS DE QUEIROZ **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte contrária para se manifes- tar sobre a certidao retro.

01551 Processo: 0000878-94.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IRENILSON ALVES BRAN- DAO **ADV: ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes para especificaren as provas que pretendem produzir, em 10(dez) dias, justificando-as.

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA NF 159/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01552 Processo: 0000055-57.2011.815.0911 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: GENARIO DA MOTA RODRI- GUES **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** VITIMA: VALDEMIR LEITE FERREIRA Despacho: Intime-se a defesa para oferecer alegacoes finais, no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SERRA BRANCA NF 159/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01553 Processo: 0000063-34.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: ALAN DA SILVA LIMA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Sentença: Pedido julgado parcialmente proceden- te a pretensao punitiva estatal para absolver o reu no delito previsto no art. 309 do CTB, com fulcro no art. 386, III do CPP e condenar o reupor haver violado a norma do art. 311 do CTB.

01554 Processo: 0000300-39.2009.815.0911 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: ALAN DA SILVA LIMA **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** Despacho: Intime-se as alegacoes finais, por memoriais, no prazo de cinco dias.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SERRA BRANCA NF 159/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01555 Processo: 0000719-93.2008.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL **ADV: JARBAS MURILO DE LIMA RAFAEL.** REU: MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO Sentença: Processo extinto. nos termos do art. 794, I, do CPC.

01556 Processo: 0001107-88.2011.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA AN- DRADE MEDEIROS **ADV: RAIANA QUIRINO DANTAS.** REU: ABN AMRO REAL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se para ratificar o acordo de fls. 54/56 ou mesmo colacionar o termo deavença correto.

SOLANEA

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 194/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01557 Processo: 0000001-15.2013.815.0461 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se vistas dos autos no prazo de 10 dias.

01558 Processo: 0000729-61.2010.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO NORDESTE S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se vistas dos autos no prazo requerido.

VARA UNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 194/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01559 Processo: 0000646-11.2011.815.0461 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: CICERO DOS SANTOS JUNIOR **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** Sentença: Intime-sesentença julgada parcial- mente procedente, condenando-se o reu pelo crime de trafico de drogas e posse ilegal de arma de fogo e absolvendo-opelo crime de resistencia à prisão.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SOLANEA NF 194/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01560 Processo: 0000896-73.2013.815.0461 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FRANCENUBIA SILVA MONTEIRO **ADV: SUENIA CRUZ DE MEDEIROS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-selntimar as partes para tomarem conheci- mento da sentença que julgou improcedente a acao.

SOLEDADE

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 001/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01561 Processo: 0000003-19.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SALETE GOMES CORDEIRO **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiência de instrucao e julgamento designada para o dia 06/02/2014, pelas 10:00h, neste Fórum de Soledade. (rol de testemunhas ainda não apresentado).

01562 Processo: 0000133-09.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIANA MARINHO MAQCENA **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO



SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 06/02/14, pelas 10:30h, neste Fórum de Soledade (rol de testemunhas ainda não apresentado).

01563 Processo: 0000702-54.2006.815.0191 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** REU: DAMIAO ZELO DE GOUVEIA NETO **ADV: THELIO FARIAS, HELDER ALVES COSTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se e requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias: leilões sem êxito.

01564 Processo: 0000763-65.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE LEONARDO ANDREDE AVELINO **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 13/02/2014, pelas 10:00h, neste Fórum de Soledade.

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 160/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01565 Processo: 000014-53.2010.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** AUTOR: JOSINEIDE MARIA DOS SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Pedido deferido

01566 Processo: 0000154-87.2010.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IGO PABLO RODRIGUES EVANGELISTA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Pedido deferido

01567 Processo: 0000185-05.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PIERRY MARCIO DE ARAUJO NOBREGA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Reprogramo a audiencia para para o dia 27/03/ 2014, as 11:30 horas.

01568 Processo: 0000221-81.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO EVANDRO FECHINE **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO.** REU: HEPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA Despacho: Intime-se endereco informado na inicial incorreto. Informar a parte autora o endereco correto do promovido no prazo de 10 dias.

01569 Processo: 0000240-58.2010.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SONIA MEDEIRO TORRES **ADV: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA.** REU: BANCO FINASA S/A **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 13/03/2014, as 08:30 horas.

01570 Processo: 0000241-43.2010.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HIDRO FERFURACOES LTDA **ADV: ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO **ADV: MANOEL GOMES DA SILVA.** REU: CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA **ADV: ALFREDO GOMES NETO, JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 09/04/ 2014, AS 10:30 HORAS

01571 Processo: 0000385-17.2010.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOELSON MARREIRO DOS SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES, GERALDO MOURA DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Pedido deferido

01572 Processo: 0000455-34.2010.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CELIA JORGE GUIMARAES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES, GERALDO MOURA DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Pedido deferido

01573 Processo: 0000518-59.2010.815.0191 - MONITORIA AUTOR: LUIZ GONZAGA MARQUES VASCONCELOS **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: CRISTIANE MARIA MARINHO VASCONCELOS **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** Despacho: Reprogramo a audiencia para O DIA 04/11/ 2013, AS 08:30 HORAS.L

01574 Processo: 0000520-63.2009.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DONIZETE VENANCIO DA SILVA **ADV: GILCEMAR FRANCISCO BARBOSA QUIRINO.** Despacho: Intime-se vistas dos autos pelo prazo de 10 dias. Habilitacao deferida.

01575 Processo: 0000651-96.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: BRUNO LEITE DE ALBUQUERQUE **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: ROSANGELA FRAGOSO MAMEDE Despacho: Intime-se o advogado para, no prazo de 10 dias, comprovar a cientificacao.

01576 Processo: 0000661-43.2013.815.0191 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: Z. P. F. . **ADV: RODOLFO RODRIGUES MENEZES.** REU: J. B. S. **ADV: JOSE FERNANDES DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Audiencia designada 29/01/2014, as 12:10 horas.

01577 Processo: 0000671-87.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DAS GRACAS SILVA DE SOUSA LIMA **ADV: MANOEL ENES DE FIGUEIREDO NETO, WESLEY HOLANDA ALBUQUERQUE.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO.** Sentenca: Processo extinto.transacao extrajudicial homologada.

01578 Processo: 0000744-59.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE NILTON DE LIMA **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: ANTONIO ALVES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se para impugnar no prazo legal

01579 Processo: 0001174-84.2008.815.0191 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO MATONE S/A **ADV: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO, ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA.** REU: SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA **ADV: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA.** Despacho: Pedido deferido

01580 Processo: 0001175-69.2008.815.0191 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO MATONE S/A **ADV: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO.** REU: JOSE IVANILDO BARROS GOUVEIA **ADV: GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA D LIMA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 27/03/2014, as 12:10 horas.

01581 Processo: 0001185-74.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DA SILVA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Reprogramo a audiencia para para o dia 27/03/2014, as 08:50 horas.

01582 Processo: 0001244-62.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANILO DE SOUZA LUIZ **ADV: STANLEY FIGUEIREDO DE LIMA HOLDRADO.** REU: GMAC S/A **ADV: DANIELA DELAI RUFATO.** Despacho: Reprogramo a audiencia para para o dia 27/03/2014, as 10:30 horas.

01583 Processo: 0001371-97.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIA MARIA RAMOS RODRIGUES **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em jui-zo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

01584 Processo: 0001780-39.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEOL PEREIRA DA SILVA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Audiencia designada 13/02/2014, as 11:40 horas.

01585 Processo: 0001781-24.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE CARLOS DE COU-TO BARROS **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S/A Despacho: Audiencia designada13/02/2014, as 12:00 horas.

VARA UNICA DE SOLEDADE NF 161/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01586 Processo: 0000054-30.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ERNANDO VALENCIO DA SILVA **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Reprogramo a audiencia para o dia 27/03/2014, as 11:50 horas

SOUSA

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 135/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01587 Processo: 0001780-86.2010.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: PAULO ROBERTO LACERDA DA CRUZ **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Sentenca: Sentenca absolutoria decretada em 22/10/2013.

01588 Processo: 0003764-42.2009.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO JOAQUIM NETO **ADV: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.** Sentenca: Sentenca condenatoria decretada em 16/10/2013, aplicando a pena de 01A/09M de reclusão, substituída por 01 (uma) restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, no valor de 03 salários mínimos e 20 dias-multa.

01589 Processo: 0004483-53.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JANILSON RODRIGUES DA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Sentenca: Sentenca condenatoria decretada em 22/10/ 2013, tendo condenado o réu a 02A/09M de reclusão, em regime semiaberto, 20 (vinte) dias-multa, mais custas e despesas processuais.

3A. VARA DE SOUSA/PB NF 138/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01590 Processo: 0000778-47.2011.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. A. O. S. **ADV: SHEYNER YASBERCK ASFORA.** REU: F. O. S. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 19 que excluiu da lide, ao menos provisoriamente, a partilha dos bens.

01591 Processo: 0000867-02.2013.815.0371 - GUARDAAUTOR: B. F. S. **ADV: ALCIR BARROS DA SILVA.** REU: M. L. F. Despacho: Intime-se para, no prazo de 10(dez) dias emendar a inicial, E SUBSCREVER A PROCURACAO E DECLARACAO DE POBREZA, sob pena de extincao do processo semjulgamento do merito.

01592 Processo: 0001669-73.2008.815.0371 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. M. F. S. G.REU: A. S. G. **ADV: ADILMAR DE SA GADELHA.** Despacho: Intime-se DO DESPACHO DE FL.190 QUE NAO COMPORTAA QUESTAO SUSCITADAAS FLS. 179/181 NESTES AUTOS.

01593 Processo: 0001858-12.2012.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: F. J. S.REU: R. L. V. S. **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistencia da acao.

01594 Processo: 0001948-83.2013.815.0371 - GUARDAAUTOR: M. L. F. **ADV: ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA.** Despacho: Intime-se PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REGULARIZAR O DEFEITO DE REPRESENTACAO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO

01595 Processo: 0002128-02.2013.815.0371 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: R. K. S. C. **ADV: HAYANA DE SOUSA SILVA E SA.** REU: M. A. S. C. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar e completar a inicial, sob pena de extincao do processo sem resolucão do merito.

01596 Processo: 0002297-23.2012.815.0371 - HOMOLOGACAO DE TRANS AUTOR: J. P. A. S. **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** AUTOR: L. M. O. A. Despacho: Intime-se PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORMAR SE TEM INTERESSE NO DIVORCIO CONSENSUAL E, EM CASO POSITIVO, SEJA REALIZADA A EMENDA A EXORDIAL.

01597 Processo: 0002877-24.2010.815.0371 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. H. S. S.REPRESENTANTE LEGAL: C. O. S. S.REU: C. B. S. **ADV: ALESSANDRO DE SA GADELHA.** Despacho: Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar mandato, sob pena de desconsideracao do ato praticado.

01598 Processo: 0002878-09.2010.815.0371 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. H. S. S.REPRESENTANTE LEGAL: C. O. S. S.REU: C. B. S. **ADV: ALESSANDRO DE SA GADELHA.** Despacho: Intime-se PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR MANDATO, SOB PENA DE DESCONSIDERACAO DO ATO PRATICADO.

01599 Processo: 0002927-16.2011.815.0371 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: C. H. S. S. **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: C. O. S.REU: C. B. S. Despacho: Intime-se PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DIZER SE A DIVIDA FOI PAGA.

01600 Processo: 0003218-45.2013.815.0371 - INTERDICAO AUTOR: F. V. S. **ADV: JOAO PAULO ESTRELA.** REU: S. C. A. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, emendar a inicial , sob pe na de extincao do processo sem julgamento do merito.

01601 Processo: 0003228-65.2008.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: S. L. C.REU: M. Q. L. **ADV: RAIMUNDO NONATO DA COSTA.** Despacho: Intime-se DO DESPACHO DE FL.35, QUE DISPONILIZA OS AUTOS, PELO PRAZO DE 10(DEZ)DIAS PARA, QUERENDO, RETIRAR COPIA.

01602 Processo: 0003507-12.2012.815.0371 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. F. G. S.AUTOR: J. H. S. S.REPRESENTANTE LEGAL: M. G. S.REU: J. R. G. S. **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a peca original, sob pena de desconsideracao do ato praticado.

01603 Processo: 0003957-86.2011.815.0371 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: T. W. F. H. **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** AUTOR: B. A. C. S. F. Despacho: Intime-se os interessados para, no prazo de 05 dias, dizerem se tem interesse no prosseguimento do feito.

01604 Processo: 0004748-55.2011.815.0371 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: A. L. S. N. **ADV: EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA.** REU: A. N. L. Despacho: Intime-se para no prazo de 5 (cinco) dias, informar o novo/correto enderco do reu ou requerer sua citacao por edital.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 124/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01605 Processo: 0004197-12.2010.815.0371 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de dez dias falar sobre a peticao acostada aos autos as fls. 36.

01606 Processo: 0004201-49.2010.815.0371 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** Despacho: Intime-seo exequente para no prazo de dez dias manifestar-se acerca da certidaado meirinho que nao citou a re por ela residir em canide-ce e o cartorio de registro de imoveis disse nao haver bens em nome daquela.

5A. VARA DE SOUSA/PB NF 169/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01607 Processo: 0000523-55.2012.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, PAULO GUSTAVO COELHO DA CARVALHEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora da decisao que homologou o pedido de desistencia e, por sentenca, extinguiu o processo sem resolucão de merito.

01608 Processo: 0000825-21.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISAIAS CARLOS DA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Despacho: Intime-se as partes de todo teor da decisão de fls. , a qual recebeu o apelo de fls.

01609 Processo: 0000941-95.2009.815.0371 - MONITORIA AUTOR: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA **ADV: MARIA ALEXSANDRA DANTAS G. SENA.** Despacho: Intime-se o promovente para em dez dias apresentar o valor atualizado do debito cobrado, inclusive com planilha.

01610 Processo: 0001286-22.2013.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se indefiro o pedido de fl38, devendo a parte autora solicitar desistência da ação ou acostar aos autos o acordo que pretende ver homologado.

01611 Processo: 0001379-87.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EZINEZIO AFONSO DE CARVALHO **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** Despacho: Intime-se o promovente para, em dez dias, realizar o pgto dos honorários, depositando o valor correspondente (R\$ 3.000, 00). Conta p/ depósito - CEF, agencia 0558, operacao 013, conta 15.414-4.

01612 Processo: 0001507-78.2008.815.0371 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: CELSO MARCON, CELSO MARCON.** Despacho: Intime-seo autor p/ informar o end. do reu, em caso de n lograr exito, deverá juntar docs. q comprovem a impossib. ou negativa dos orgaos adm., p/ só assim ser deferido o seu pedido.é dever da parte informar a qualif.da ré

01613 Processo: 0001895-10.2010.815.0371 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: VALDERI CAVALCANTE DANTAS **ADV: ALCIR BARROS DA SILVA.** AUTOR: ROSAURA DE ASSIS GADELHA CAVALCANTE **ADV: ALCIR BARROS DA SILVA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA Sentenca: Intime-se . embargos extintos sem resolução de mérito.

01614 Processo: 0002581-65.2011.815.0371 - ACAO CIVIL DE IMPROB AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBAREU: ALEXCIANA VIEIRA BRAGA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** INTERESSADO: MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais, no prazo legal.

01615 Processo: 0003363-72.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PETRUCIO RODRIGUES DA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se o promovente para em dez dias, requerer o que de direito.

01616 Processo: 0003423-11.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES AGRIPINO DANTAS **ADV: JOSE ALVES FORMIGA.** Despacho: Intime-se pessoalmente o adv. do autor para em cinco dias habilitar os herdeiros do autor na acao ou requerer o q entender de direito, sob pena de aplicao supletiva do art. 13, I, do CPC.

01617 Processo: 0003728-92.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUCIENE BRAGA DE SOUSA **ADV: EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA.** REU: ALESAT COMBUSTIVEIS SA **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se para audiência de conciliação designada para 15.01.2014, às 09:00, na 5a Vara Mista da Comarca de Sousa, fazendo-se acompanhar das partes ou prepostos com poderes para conciliar.

01618 Processo: 0004273-70.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SARMENTO DE OLIVEIRA **ADV: AELITO MESSIAS FORMIGA.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Sentenca: Intime-se . processo extinto. pagamento da obrigação.

01619 Processo: 0005016-41.2013.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUALREU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** INTERESSADO: FRANCILENE LOPES BESERRA Sentenca: Intime-se . segurança concedida.

01620 Processo: 0005087-87.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO AMANCIO **ADV: JOSE SILVA FORMIGA, EDUARDO HENRIQUE J E SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA.** Sentenca: Intime-se . processo extinto. pagamento da obrigação.

01621 Processo: 0005995-03.2013.815.0371 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: GLENIO PAULO DA SILVA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOUSA Sentenca: Processo extinto Art 267 CPC

01622 Processo: 0008581-28.2004.815.0371 - ACAO CIVIL DE IMPROB REU: JOSE ALVES DE SOUSAINTE-RESSADO: MUNICIPIO DE APARECIDA **ADV: FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO.** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DA PARAIBALITISCONSORTE: MUNICIPIO DE APARECIDA **ADV: FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO.** Despacho: Intime-se o município de aparecida para apresentar alegações finias, no prazo legal.

01623 Processo: 0009265-21.2002.815.0371 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o exequente para, em dez dias, se manifestar sobre certidao de fls 53 dos autos.

6A. VARA DE SOUSA/PB NF 139/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01624 Processo: 0000339-12.2006.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JULIO CESAR SOUTO BATISTA **ADV: FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o causidico indicado no Interrogatorio para que apresente alegacoes finais em 05 dias.

01625 Processo: 0000352-11.2006.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JULIO CESAR SOUTO BATISTA **ADV: FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o causidico para apresentar alegacoes finais no prazo legal.

01626 Processo: 0003464-80.2009.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: H. H. S. F. **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** VITIMA: R. M. P. P. **ADV: EGBERTO GUEDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se audiencia deprecada designada para o dia 13/11/2013, as 15:00 horas, na 5 vara criminal da comarca de joao pessoa, para inquirir a testemunha manuella sarmento rocha.

7A. VARA DE SOUSA/PB NF 135/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01627 Processo: 0000185-47.2013.815.0371 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI, TATIANE MOURA DE MELO, GABRIEL FERNANDES LIMA.** Despacho: Intime-separa se manifestar a respeito da contestacao e documentos que a acompanham, no prazo de 10 (dez) dias.

01628 Processo: 0000532-27.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA **ADV: JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA, WAGNER WANDERLEY RODRIGUES.** REU: MARCOS FURTADO DE ABRANTES **ADV: OSMANDO FORMIGA NEY.** REU: JUCEP JUNTA COM DO



ESTADO DA PARAIBA ADV: **FLAVIANO JORGE DE SOUSA**. Despacho: Intime-se audiencia de instrucao e julgamento no dia 07/11/2013, as 09:30 horas da manha na sala de audiencias da 7a vara da Comarca de Sousa-PB.

01629 Processo: 0002460-71.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BORGES ADV: **CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**. AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA BORGES ADV: **CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ**. REU: ENERGISA ADV: **CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, RODRIGO NOBREGA FARIAS**. Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 07 denovembro de 2013 as 10h30min.

01630 Processo: 0002675-86.2006.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO NOGUEIRA DE BARROS ADV: **LINCON BESERRA DE ABRANTES**. REU: EUGENIO PACHELLI SILVA DE OLIVEIRA ADV: **MARIA DOS REMEDIOS DE O ESTRELA**. REU: OSNILDO SILVA DA SILVEIRA ADV: **DANIEL GOUVEIA FILHO, MARIA DOS REMEDIOS DE O ESTRELA, JOAO HELIO LOPES DA SILVA**. Despacho: Intime-se audiencia de conciliacao no dia 07/11/2013, as 10:00 horas da manha, na sala de audiencias da 7a vara.

01631 Processo: 0003969-37.2010.815.0371 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, WILSON BELCHIOR**. Despacho: Intime-seo autor para se manifestar a respeito da certidao de fl. 64v, no prazo de 05 (cinco) dias.

01632 Processo: 0005523-80.2005.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSILDO AFONSO DE CARVALHO ADV: **EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, JAILSON BARROS DO NASCIMENTO**. REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A ADV: **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Sentenca: Acordo homologadointimar as partes da sentenca de fl. 163 que homologou o acordo firmado por elas.

01633 Processo: 0005851-29.2013.815.0371 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO BOSCO CEZARINO ADV: **RAIMUNDO NONATO DA COSTA, ADELIA MARQUES FORMIGA**. REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCADINIZ DE FREITAS ADV: **RAIMUNDO NONATO DA COSTA, ADELIA MARQUES FORMIGA**. REU: FRANCISCO RIBEIRO PEDROSAREU: MARIA ISABEL PORDEUS PEDROSAREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA VELOSO DE FRANCA Despacho: Intime-separa comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 07 denovembro de 2013 as 07h.

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME NF 152/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01634 Processo: 0000097-60.2013.815.0451 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ADERIVALDO SERAFIM DOS SANTOS ADV: **GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA**. Despacho: Intime-separa apresentar impugnacao a contestacao no prazo legal

01635 Processo: 0000339-19.2013.815.0451 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: MARIA VALBILENE GONCALVES ADV: **EDJUNIOR FERREIRA DE MEDEIROS**. REU: ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA ADV: **LUCIANO VIANA DA SILVA**. Despacho: Liminar deferida

01636 Processo: 0000728-72.2011.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BOSCO PEREIRA DE LIMA ADV: **GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA**. Despacho: Audiencia designada04/02/2013 as 10:00hs

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SUME-PB NF 152/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01637 Processo: 0000666-95.2012.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: **EIMAR DE PAIVA MACEDO**. Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente

01638 Processo: 0001181-67.2011.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO SANTANDER S/A ADV: **EIMAR DE PAIVA MACEDO**. Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 174/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01639 Processo: 0000136-80.2007.815.0091 - ARROLAMENTO DE BENS AUTOR: JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA ADV: **JOAO PINTO BARBOSA NETO**. REU: ESPOLIO DE RAIMUNDA OLIVIA DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se o inventariante para no prazo de 10 dias, apresentar proposta de partilha, sob pena de remocao da funcao de inventariante.

01640 Processo: 0000553-91.2011.815.0091 - INVENTARIO AUTOR: IDALINA MARIA MONTEIRO DE FARIAS ADV: **FRANCISCO NERIS PEREIRA**. AUTOR: VERONICA MARIA MONTEIRO DE FARIAS ADV: **FRANCISCO NERIS PEREIRA**. AUTOR: MANOEL DE FARIAS SOUZA FILHO ADV: **FRANCISCO NERIS PEREIRA**. AUTOR: MAGALI MONTEIRO DE FARIAS ADV: **FRANCISCO NERIS PEREIRA**. Despacho: Intime-se a inventariante para no prazo de 15dias, se manifestar acerca do expedinete de fls. 152, oficio da interpa juntado.

01641 Processo: 0000798-44.2007.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALAUTOR: JOSE ISBELO SOBRINHO ADV: **MANUEL DANTAS VILAR**. Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo d e05 dias, s emanifestar acerca do retorno dos autos da 2 instancia, requerendo o que entender de direito.

01642 Processo: 0001189-86.2013.815.0091 - INVENTARIO AUTOR: DORACY MACIEL BARBOSA ADV: **JOAO PINTO BARBOSA NETO**. REU: ESPOLIO DE JOSE FRANCISCO BARBOSA Despacho: Intime-se a inventariante para no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declaracoes, sob pena de remocao da funcao de inventariante.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 190/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01643 Processo: 0000003-35.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIMUNDO GUEDES MARTINS ADV: **DANUZIA FERREIRA RAMOS**. REU: MARIA LUIZA FEITOSA ADV: **LUZIA COROLINE DE LUCENA BATISTA**. REU: MORGANA FEITOZA DE LIMA ADV: **LUZIA COROLINE DE LUCENA BATISTA**. Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia29/11/2013, as 10:30 horas, no Forum local.

01644 Processo: 0000168-19.2011.815.0391 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: MUNICIPIO DE DESTERRO ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. Despacho: Intime-seDr. Agripino Cavalcanti de Oliveira, para tomar conhecimento da sentenca julgada extinta sem julgamento de merito, no prazo legal.

01645 Processo: 0000207-50.2010.815.0391 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: LARISSA BEZERRA MENDONCA ADV: **GILMAR NOGUEIRA SILVA**. Despacho: Intime-seDr. Gilmar Nogueira Silva, para que forneca o endereco das pessoas referidas, no prazo legal.

01646 Processo: 0000551-31.2010.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDINA LIRA SILVA ADV: **GILMAR NOGUEIRA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes, para tomarem ciencia do laudo pericial encartado aos autos , podendom requerer o que de direito, no prazo legal.

01647 Processo: 0000569-18.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS FERREIRA ADV: **GILMAR NOGUEIRA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes, sentenca pedido julgado procedente. Tutela antecipada deferida

01648 Processo: 0000638-16.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DOS ANJOS CESARIO DE SALES ADV: **CAMILO SOUBHIA NETTO**. Despacho: Intime-seDr. Camillo Soubhia Netto, para se manifestar quanto aos calculos de fls. 91/95, no prazo de 10 (dez) dias.

01649 Processo: 0000662-44.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS ADV: **HALLISON GONDIM DE O NOBREGA, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ADV: **SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia22/11/2013, as 08:20 horas, no Forum local.

01650 Processo: 0000727-39.2012.815.0391 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: FRANCISCA MARTA LIMEIRA GOMES ADV: **MANUEL DANTAS VILAR**. Despacho: Intime-seDr. Manuel Dantas Vilar, para tomar conhecimento da sentenca julgada procedente, no prazo legal.

01651 Processo: 0001471-97.2013.815.0391 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: C. F. T. H. ADV: **MANUEL DANTAS VILAR**. REU: L. H. S. Despacho: Intime-se as partes, audiencia de CIJ, dia 23/01/2014, as 1045 horas, no Forumlocal.

01652 Processo: 0001632-49.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WALNIZA BEZERRA LEAL DE LIMA ADV: **AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA**. REU: MUNICIPIO DE DESTERRO Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia22/11/2013, as 09:30 horas, no Forum local.

01653 Processo: 0001649-80.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA DE FATIMA FRAGOSO ADV: **DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Intime-seDr. Damiao Guimaraes, para tomar conhecimento da decisao de fls. 36/37 e para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendeproduzir em eventual audiencia de instrucao e julgamento.

VARA UNICA DE TEIXEIRA NF 190/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01654 Processo: 0000018-04.2012.815.0391 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE SOARES DA SILVA ADV: **JOSE HUMBERTO SIMPLICIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-seDr. Jose Humberto Simplicio de Sousa, para tomar conhecimento da sentenca julgada procedente a denuncia, no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA NF 190/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01655 Processo: 0000157-53.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: LOJAS AMERICANAS ADV: **RODRIGO HENRIQUE COLNAGO**. Despacho: Intime-seDr. Rodrigo Henrique Colnago, para apresentar contrarrrazoes, no prazolegal.

01656 Processo: 0000237-17.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DUARTE DOS SANTOS FILHO ADV: **DANILO DE FREITAS FERREIRA**. Despacho: Intime-seDr. Danilo de Freitas Ferreira, para se manifestar quanto a peticao de fls. 111, no prazo de 10 (dez) dias.

01657 Processo: 0000471-62.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA MADALENA DANTAS VASCONCELOS ADV: **NUBIA SOARES DE LIMA**. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO**. Despacho: Intime-se as partes, sentenca homologacao do acordo celebrado.

01658 Processo: 0000502-24.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONHAUTOR: SEVERINO FELIX BATISTA ADV: **MANUEL DANTAS VILAR**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para, no prazo legal, querendo, se manifestar sobre os calculos apresentados pelo INSS.

01659 Processo: 0000622-28.2013.815.0391 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ELIEIDE BEZERRA DA SILVAREU: BANCO FICSA S/A ADV: **ADRIANO MUNIZ REBELLO**. Despacho: Intime-seo executado para efetuar o pagamento calculado a fl. 67 ou impugna-losnos termos legais, sob pena de multa e posterior penhora nos termos do CPC.

01660 Processo: 0001881-92.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE GARCIA AMORIM DA SILVA ADV: **FELISBERTO DE SOUTO XAVIER**. REU: TIM CELULAR S/A Despacho: Intime-se a parte autora, por seu patrono, para tomar conhecimento do documento de fls. 45/48, e requerer o que entender de direito, no prazo legal.

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 195/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01661 Processo: 0000355-81.2012.815.0491 - AUTOR DO FATO/JZ ESP: RENAN GUILHERME OLIMPIO TOMAZ ADV: **DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA, RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS**. VITIMA: GEAN VIEIRA DE SA Despacho: Reprogramo a audiencia parao dia 18.11.13, as 15:30 horas, na 5a Vara da Capital - oitiva da testemunha Absalao Alves Morais Neto.

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 195/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01662 Processo: 0000334-42.2011.815.0491 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAQUIM FRANKLIN SARAIVA DE ALENCAR PONTES ADV: **OZAEI DA COSTA FERNANDES**. Despacho: Intime-se para apresentar as alegacoes finais em relacao ao acusado Joaquim Franklin Saraiva A Pontes, no prazo de 05(cinco) dias.

UMBUZEIRO

VARA UNICA DE UMBUZEIRO NF 140/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01663 Processo: 0000044-69.2012.815.0401 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: E. B. S. ADV: **JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES**. REU: C. F. S.REPRESENTANTE LEGAL: I. B. S. ADV: **JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES**. REU: L. F. S. Despacho: Intime-sea parte autora através de seu patrono para informar, no prazo de 10(dez) dias o endereço dos promovidos.

01664 Processo: 0000050-42.2013.815.0401 - GUARDAAUTOR: F. G. S. ADV: **JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA**. REU: V. G. S.REU: L. M. G. Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA QUE DIGA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, SE AINDA TEM INTERESSE NOPROSSEGUIMENTO DO FEITO.

01665 Processo: 0000061-42.2011.815.0401 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FUND MED HOSP DOS BENEF DA PREV SOCIAL RURAL DE UMBUZEIRO ADV: **GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO**. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADV: **MARCEL JOFFILY DE SOUZA**. Sentenca: Pedido julgado improcedente

01666 Processo: 0000125-81.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LINDALVA XAVIER TRAVASSOS DE ANDRADE ADV: **ANTONIO MATIAS DA SILVA**. Despacho: Audiencia designada para o dia 26/02/2014, pelas 08:00 no forum,

01667 Processo: 0000204-94.2012.815.0401 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: B. H. S. ADV: **ANDRE HERBERT CABRAL BORBA**. REU: R. M. S.REPRESENTANTE LEGAL: V. L. H. S. Despacho: Intime-sea parte autora através de seu patrono para que indique o atual endereço do promovido, em 48(quarenta e oito horas), sob pena de extinção doprocesso.

01668 Processo: 0000298-08.2013.815.0401 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, LUIZ FERNANDES JUNIOR**. REU: ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA Despacho: Intime-seo exequente para providenciar a averbação da penhora, nos termos do art. 659, parag. 4º do cpc.

01669 Processo: 0000324-06.2013.815.0401 - INVENTARIO AUTOR: EVA DE ALBUQUERQUE ARAUJO ADV: **NELSON DE SOUSA E SILVA, ALUIZIO GOMES DE ARAUJO**. AUTOR: EVA VILMA DE ALBUQUERQUE ARAUJO ADV: **NELSON DE SOUSA E SILVA, ALUIZIO GOMES DE ARAUJO**. AUTOR: ANTONIO SERGIO DE ALBUQUERQUE ARAUJO ADV: **NELSON DE SOUSA E SILVA, ALUIZIO GOMES DE ARAUJO**. AUTOR: MARCELO DE ALBUQUERQUE ARAUJO ADV: **NELSON DE SOUSA E SILVA, ALUIZIO GOMES DE ARAUJO**. AUTOR: CICERO MARIANO DE ARAUJO ADV: **NELSON DE SOUSA E SILVA, ALUIZIO GOMES DE ARAUJO**. Despacho: Intime-sedo despacho que nomeou o requerente como inventariante, devendo este comparecer em cartório para prestar compromisso em 05 dias, e apresentar as primeiras declarações em 20(vinte) dias.

01670 Processo: 0000370-29.2012.815.0401 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMILIO ROBSON RODRIGUES SILVA ADV: **BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA**. REU: BV FINANCEIRA Despacho: Intime-sesobre a contestação, diga o autor no prazo de 10(dez) dias.

01671 Processo: 0000370-92.2013.815.0401 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: MARIA ELISANGELA SOUZA SILVA ADV: **JOSEFA AMELIA QUEIROZ DA SILVA**. REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-sea parte autora, através de sua patrona para informar o endereço de Josefa francinca de souza, ou juntar aos autos declarações emitidas pelamesma, que comprove a renuncia em favor dos autores.

01672 Processo: 0000413-29.2013.815.0401 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANOEL FERREIRA DA SILVA ADV: **LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, LORENA CAVALCANTI CABRAL**. Despacho: Audiencia designada para o dia 18/12/2013 pelas 09:30 hs no forum

01673 Processo: 0000428-66.2011.815.0401 - ADOCAO AUTOR: M. J. B. ADV: **MARCELO CALDAS LINS**. AUTOR: J. B. S. ADV: **MARCELO CALDAS LINS**. REU: E. G. B.INTERESSADO: M. J. B. Despacho: Intime-seem face da certidão de fls. 52, intime-se os requerentes, através de seu patrono, para que promovam a habilitação para a adoção pretendida.

01674 Processo: 0000440-51.2009.815.0401 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO MARIANO DE AGUIAR JUNIOR ADV: **NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA**. REPRESENTANTE LEGAL: CAMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO ADV: **EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO**. Sentenca: Intime-seas partes da sentença de fls. 804/806, que julgou procedente em parteo pedido formulado pelo autor.

01675 Processo: 0000472-17.2013.815.0401 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CECILIA ADV: **DANIELA PAIVA OLIVEIRA, FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIR**. REU: LEILA RODRIGUES DOS PASSOS SILVA Despacho: Intime-seO EMBARGANTE PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INFEREDIMENTO. Despacho de fls. 11.

01676 Processo: 0000592-94.2012.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE ADV: **BRUNO ROBERTO FIGUEIRA MOTA**. REU: BANCO SANTANDER Despacho: Intime-sesobre a contestação, diga o autor, no prazo de 10(dez) dias.

01677 Processo: 0000611-03.2012.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. L. S. ADV: **JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES**. Despacho: Audiencia designada para o dia 15/02/2014, pelas 10:00 hs no forum

01678 Processo: 0000611-03.2012.815.0401 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: L. L. S. ADV: **JOSILENE BARBOSA DA SILVA ALVES**. REU: M. L. S. S. ADV: **MARCELO CALDAS LINS**. Despacho: Audiencia designada para o dia 15/02/2014, pelas 10:00 no forum

01679 Processo: 0000626-35.2013.815.0401 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO SANTA CECILIA ADV: **FLAVIA DE PAIVA MEDEIROS DE OLIVEIR**. REU: ANTONIO BRAZ DA SILVA Despacho: Intime-seO EMBARGANTE PARA NO PRAZO DE 10 DIAS DECLARAR O VALOR QUE ENTENDE CORRETO, JUNTANDO MEMORIA DE CALCULOS(ART. 739 A, PARG, 5º DO CPC), EMENDANDO ASSIM A INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO(DESPACHO FLS. 10).

01680 Processo: 0000700-94.2010.815.0401 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO**. Despacho: Intime-seo exequente para providenciar a averbação da penhora, nos termos do art. 659, paragrafo 4º do cpc.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL – PB 1ª VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES E DE INTIMAÇÃO. Dr. AILTON NUNES MELO, Juiz de Direito do 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. LEANDRO PRUDENTE FERREIRA, JUCEP nº 005, levará à venda em arrematação pública, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1º LEILÃO no dia 18/11/2013 a partir das 15:00 horas. Se não houver licitantes, fica designado o 2º LEILÃO por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo (60%), no dia 28/11/2013 a partir das 16:00 horas, no Átrio do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, situado à Rua João Machado, s/nº, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Ação abaixo relacionada. DATAS: 1º LEILÃO DIA 18/11/2013 a partir das 15:00 horas - 2º LEILÃO DIA 28/11/2013 a partir das 16:00 horas - PROCESSO(S): Nº 20020129118515 (3007326-60.2012.815.2001). NAT. DAAÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. EXEQUENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAULO MIRANDA II. EXECU-



TADO: JULIANO MACULAN. LOCALIZAÇÃO: Rua Pedro de França Macedo, nº 517, apto. 104, Bloco B, Ed. Miranda II, Bancários, João Pessoa/PB. BEM(NS) PENHORADO(S): Imóvel residencial denominado apto. 104, Bloco B, situado na Rua Pedro de França Macedo, nº 517, Edifício Paulo Miranda II, Bancários, João Pessoa/PB, com dois quartos (sendo uma suíte), sala, cozinha, área de serviço- 56m² de área, em bom estado de conservação. Avaliação: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 15 de agosto de 2013. ADVERTÊNCIA: 01) Fica intimado pelo presente Edital o(s) Sr(s). Executado(s) e cõnjuge(s) se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para intimação pessoal, bem como os credor(es) hipotecário(s)/fiduciário(s), e o(s) credor(es) com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução, acerca do Leilão designado. 02) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros laudêmios, ITBI e despesas cartorárias. 03) Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: 01) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC); 02) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões; 03) O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art. 705, IV, do CPC; 04) E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Átrio do Fórum), e publicado na forma da Lei. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital aos 21 dias do mês de outubro de 2013, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, ficando desde já os executados, credores e terceiros interessados intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial, JUCEP nº 005, o digitei. **Dr. AILTON NUNES MELO Juiz de Direito.**

COMARCA DA CAPITAL – PB 1ª VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES E DE INTIMAÇÃO. Dr. AILTON NUNES MELO, Juiz de Direito do 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. LEANDRO PRUDENTE FERREIRA, JUCEP nº 005, levará à venda em arrematação pública, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, em 1º LEILÃO no dia 18/11/2013 a partir das 15:00 horas. Se não houver licitantes, fica designado o 2º LEILÃO por preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo (60%), no dia 28/11/2013 a partir das 16:00 horas, no Átrio do Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, situado à Rua João Machado, s/nº, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Ação abaixo relacionada. **DATAS: 1º LEILÃO DIA 18/11/2013 a partir das 15:00 horas - 2º LEILÃO DIA 28/11/2013 a partir das 16:00 horas. PROCESSO(S): Nº 200.2009.946.356-0. NAT. DA AÇÃO: COBRANÇA – EXECUÇÃO. EXEQUENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL SOLAR MANAÍRA. EXECUTADO: ÍTALO BORJA DOS SANTOS. LOCALIZAÇÃO: EDIFÍCIO RESIDENCIAL SOLAR MANAÍRA - APTO. 501, RUA EUSELY FABRÍCIO DE SOUZA, S/N, BAIRRO DE MANAÍRA, JOÃO PESSOA/PB. BEM(NS) PENHORADO(S):** Apartamento sob nº 501, do Edifício Residencial Solar Manaíra, situado na Rua Euzely Fabrício de Souza, Bairro de Manaíra, João Pessoa/PB, composto de: sala única de estar/jantar, um quarto, uma suíte, WBC social, cozinha com área de serviço e uma vaga de garagem descoberta no recuo frontal do prédio, com área real privativa de 60,76m², área real de uso comum de 25,36m², perfazendo uma área real total de 86,12m², área equivalente de construção de 80,03m², coeficiente de proporcionalidade de 0,0559, fração ideal de 5,59% e cota ideal do terreno de 43,60m. **Avaliação:** R\$ 180.000,000 (cento e oitenta mil reais), em 04 de maio de 2010. **ADVERTÊNCIA: 01)** Fica intimado pelo presente Edital o(s) Sr(s). Executado(s) e cõnjuge(s) se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para intimação pessoal, bem como os credor(es) hipotecário(s)/fiduciário(s), e o(s) credor(es) com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução, acerca do Leilão designado. **02)** No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, **que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.** **03)** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: 01)** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC); **02)** No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões; **03)** O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remição da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o Art. 705, IV, do CPC; **04)** E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Átrio do Fórum), e publicado na forma da Lei. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital aos 21 dias do mês de outubro de 2013, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, ficando desde já os executados, credores e terceiros interessados intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial, JUCEP nº 005, o digitei. **Dr. AILTON NUNES MELO Juiz de Direito.**

COMARCA DA CAPITAL. 1A. CIVEL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 855835320128152001 Acao: EMBARGOS DE TERCEIRO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 1ª Vara Cível tramitam os autos da AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO (Processo nº 2002012085583-4), movida por JB VEÍCULOS LTDA contra BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e OUTROS. Como nã o foi possível ser citado o promovido, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica, através deste, citado, JOLYBRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.317.256/0001-00, para, querendo, defender-se, e ficando desde já, advertido de que não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias (CPC, art. 297), presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum. CUMPR-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 23 dias do mês de outubro do ano dois mil e treze (2013). Eu, Técnico Judiciário, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 344328720088152001 Acao: AVE-RIGUACAO DE PATERN O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER Decreta a interdicao de MARCELO DOS SANTOS PEREIRA, conforme SENTENÇA proferida por este Juízo, nos autos supra, sendo nomeado CURADOR o Sr. AROLDO DOS SANTOS PEREIRA, para responder pela vida civil do interditando sob as penas da lei, prometendo cuidar e zelar de seus bens, devendo o edital ser publicado po 03 vezes com intervalo de 10 dias. Dado opassado nesta cidade de João Pessoa, aos 23 dias do mes de outubro doano em curso. Eu, Eurides Pontes, digitei. SIVANILDO TORRES FERREIRA - Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 373696520118152001 Acao: IN-TERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o MM. Juiz decretou a interdicao de GLAUCIENE DA CRUZ e nomeou como sua curadora LUIZABETE DA CRUZ, para responder pela vida civil da interditanda, prometendo zelar pelos seus bens, sob as penas da Lei, devebdo o presente edital ser publicado por tres vezes com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade aos 01 de outubro de 2013. Eu Francisca Josileide de Oliveira Lima, Tecnica Judiciaria o digitei. Sivanildo Torres Ferreira - Juiz de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 4A. FAMILIA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 21148020108152001 Acao: INTERDICA O. MM. Juiz de D ireito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem ou tiverem conhecimento do presente que nesta 4ª Vara da Família da Comarca da Capital se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO movida por IRANILDE DA SILVA ALMEIDA EM FACE DE MARIA BETÂNIA SILVA DE MELO. Pelo presente fica a autora IRANILDE DA SILVA ALMEIDA que se encontra em local incerto e não sabido, INTIMADA para em 48 horas manifestar interesse no feito sob pena de extinção. João Pessoa, 23.10.2013. Sivanildo Torres Ferreira, Juiz de Direito. Márcia Ramalho Marinho, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 17726420138152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a(o) Sr(a) JOANA AMARO DOS SANTOS, brasileiro(a), dado(a) por estar(em) em local incerto e/ou não sabido, que tramita por esta Vara a acao acima identificada, ficando DEVIDAMENTE CITADO(A)(S) para, querendo, CONTESTAR(EM) a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos art 231, II e 285, observado o art. 233, todos do CPC. Ação esta requerida por DAMIANA DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro(a), viúva, do lar. Dado e passado, Joao Pessoa, PB, 23 de outubro de 2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciario, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 38260320138152001 Acao: INTER-DICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARIA MARTHA NÓBREGA DE SÁ como CURADOR(A) de DALVA CARTAXO DE SÁ, por ser portador(a) do CID 10 G 30 + CID 10 F 100 (DOENÇA MENTAL IRREVERSÍVEL), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa PB, 23/10/ 2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciário, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 61229520138152001 Acao: INTER-DICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARIA OLIVEIRA SILVA como CURADOR(A) de JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, por ser portador(a) do CID 10 F 71 (DOENÇA MENTAL IRREVERSÍVEL), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa PB, 23/10/2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciário, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 70391720138152001 Acao: INTER-DICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARIA DAS GRAÇAS DANTAS HERMÍNIO como CURADOR(A) de FRANCISCO DANTAS, por ser portador(a) do CID 10 F 07.2 (SÍNDROME PÓS-TRAUMÁTICA), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa PB, 23/10/2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciário, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 76142520138152001 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a(o) Sr(a) JOSÉ EDUARDO SALUSTIANO, brasileiro(a), dado(a) por estar(em) em local incerto e/ou não sabido, que tramita por esta Vara a acao acima identificada, ficando DEVIDAMENTE CITADO(A)(S) para, querendo, CONTESTAR(EM) a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos art 231, II e 285, observado o art. 233, todos do CPC. Ação esta requerida por PATRÍCIA DE ALMEIDA CASTRO SALUSTIANO, brasileiro(a), casada, do lar. Dado e passado, Joao Pessoa, PB, 23 de outubro de 2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciario, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 115505820138152001 Acao: IN-TERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARY SANDY DIAS REIS como CURADOR(A) de VERA LÚCIA DIAS REIS, por ser portador(a) do CID 10 F 06.8 (DOENÇA MENTAL IRREVERSÍVEL), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa PB, 23/10/2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciário, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 121412020138152001 Acao: INTERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) FABIANA BATISTA PARENTE como CURADOR(A) de FRANCISCO BATISTA DAS CHAGAS, por ser portador(a) do CID 10 F28 (OUTROS TRANSTORNOS PSICÓTICOS NÃO ORGÂNICOS), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa PB, 23/10/2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciário, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 131891420138152001 Acao: IN-TERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARIA CÉLIA COELHO SILVA como CURADOR(A) de SAMUEL MARQUES DE SOUZA, por ser portador(a) do CID 10 F28 (OUTROS TRANSTORNOS PSICÓTICOS NÃO ORGÂNICOS), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa PB, 23/10/2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciário, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 10 DIAS Pr ocesso: 270619620138152001 Acao: PROCEDIMENTO SUMARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a(o) Sr(a) CLÁUDIA PORTINHAL SOUTO, brasileiro(a) e Sr(a) Swami Guerra, brasileiro(a), dado(a) por estar(em) em local incerto e/ou não sabido, que tramita por esta Vara a acao acima identificada, ficando DEVIDAMENTE CITADO(A)(S) para, querendo, CONTESTAR(EM) a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos art 231, II e 285, observado o art. 233, todos do CPC. Ação esta requerida por EDNA SOARES FERREIRA, brasileiro(a), viúva, aposentada. Dado e passado, Joao Pessoa, PB, 23 de outubro de 2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciario, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 282415020138152001 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a(o) Sr(a) ALAÍDE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro(a), dado(a) por estar(em) em local incerto e/ou não sabido, que tramita por esta Vara a acao acima identificada, ficando DEVIDAMENTE CITADO(A)(S) para, querendo, CONTESTAR(EM) a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos art 231, II e 285, observado o art. 233, todos do CPC. Ação esta requerida por PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro(a), casado, aposentado. Dado e passado, Joao Pessoa, PB, 23 de outubro de 2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciario, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 343889220138152001 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a(o) Sr(a) SEVERINO MATIAS PEREIRA, brasileiro(a), dado(a) por estar(em) em local incerto e/ou não sabido, que tramita por esta Vara a acao acima identificada, ficando DEVIDAMENTE CITADO(A)(S) para, querendo, CONTESTAR(EM) a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos art 231, II e 285, observado o art. 233, todos do CPC. Ação esta requerida por MARIA LUIZA DE LIMA PEREIRA, brasileiro(a), casado, do lar. Dado e passado, Joao Pessoa, PB, 23 de outubro de 2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciario, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 618887020128152001 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a(o) Sr(a) JOSIANE DOS SANTOS ALVES, brasileiro(a) e JÉSSICA DOS SANTOS ALVES dado(a) por estar(em) em local incerto e/ou não sabido, que tramita por esta Vara a acao acima identificada, ficando DEVIDAMENTE CITADO(A)(S) para, querendo, CONTESTAR(EM) a presente ação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos art 231, II e 285, observado o art. 233, todos do CPC. Ação esta requerida por SEVERINA RAMOS DE SOUZA SILVA. Dado e passado, Joao Pessoa, PB, 23 de outubro de 2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciario, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 1012256620128152001 Acao: INTER-DICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARIA EDIVÂNIA RODRIGUES DE LIMA como CURADOR(A) de RITA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, por ser portador(a) do CID 10 G 30 + CID 10 G 20 (DOENÇA MENTAL IRREVERSÍVEL), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa PB, 23/10/ 2013. Eu, Suzana Braz, Analista Judiciário, o digitei. Dra Daniela Rolim Bezerra, Juiza Direito

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 79457520118152001 Acao: INTER-DICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara ação de interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) DAVID SANTOS BARLOW como CURADOR(A) de NAIR SANTOS BARLOW por ser portador(a) do CID 10 F 00(Alzheimer), sendo incapaz de gerir e cuidar de seus bens, de acordo com os arts 1.780 do CC e 1.775 do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias.João Pessoa, PB, 01/10/2013.Eu, Eliane Delgado de Albuquerque, Técnico Judiciário, o digitei. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 279788620118152001 Acao: IN-TERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara ação de interdição, tendo a sentença JULGADO PROCE-DENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARIA DA GUIA DE SOUZA SILVA como CURADOR(A) de DJALMA DE SOUZA SILVA por ser portador(a) do CID 71(Retardo Mental Moderado), sendo incapaz de gerir e cuidar de seus bens, de acordo com os arts 1.780 do CC e 1.775 do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias.João Pessoa, PB, 01/10/2013.Eu, Eliane Delgado de Albuquerque, Técnico Judiciário, o digitei. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 453010720118152001 Acao: IN-TERDICA O. MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara ação de interdição, tendo a sentença JULGADO PROCE-DENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA como CURADOR(A) de VANIA CRISTINA DOS SANTOS por ser portador(a) do CID 10 F 25.1(Transtorn_o Esquizoafetivo), sendo incapaz de



gerir e cuidar de seus bens, de acordo com os arts 1.780 do CC e 1.775 do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 01/10/2013. Eu, Eliane Delgado de Albuquerque, Técnico Judiciário, o digitei. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 779741920128152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara ação de interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) ANTONIA ALBINO DE MORAIS como CURADOR(A) de JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS por ser portador(a) do CID 10 G 30(Alzheimer) e CID 10I 69(Sequelas doença Vascular), sendo incapaz de gerir e cuidar de seus bens, de acordo com os arts 1.780 do CC e 1.775 do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 01/10/2013. Eu, Eliane Delgado de Albuquerque, Técnico Judiciário, o digitei. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 790516330128152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara ação de interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARGARIDA MARIA RIBEIRO SALES como CURADOR(A) de AMARILIO SALES DE MELO por ser portador(a) do CID 10 G 30(Alzheimer) e CID 10 G 30(Mal Parkinson), sendo incapaz de gerir e cuidar de seus bens, de acordo com os arts 1.780 do CC e 1.775 do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 01/10/2013. Eu, Eliane Delgado de Albuquerque, Técnico Judiciário, o digitei. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 6A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 999663620128152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara ação de interdição, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARIA CRISTINA FIALKOSKI FRANÇA DE SENA como CURADOR(A) de JSOE EDSON GOMES DE SENA por ser portador(a) do CID 10 F 00(Alzheimer), sendo incapaz de gerir e cuidar de seus bens, de acordo com os arts 1.780 do CC e 1.775 do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. João Pessoa, PB, 01/10/2013. Eu, Eliane Delgado de Albuquerque, Técnico Judiciário, o digitei. Almir Carneiro da Fonseca Filho. Juiz Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P processo: 78316820138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Pública Estadual e Executado Ocular Optical Ltda e Outros E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 14.412, 07 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.023.2012.0598 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR o Co-Responsável Joaquim Santiago Filho que seque sera publicado no diário da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atório do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 23 dias de outubro de 2013 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P processo: 113175719968152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Pública Estadual e Executado Osdonto Com e Rep de Produtos Hosp e Odontologicos Ltda E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 0333-796 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 1.558, 83 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR o Co-Responsável Alberto AlbuAlbuquerque Bezerra que sera publicado no diário da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atório do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 23 dias de outubro de 2013 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P processo: 115895520138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução fiscal onde tem como Exequente Fazenda Pública Estadual e Executado Papelaria Manaira Ltda e Outros o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 6.028, 85 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.024.2012.1533 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diário da justiça nos termos do Art Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atório do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 23 dias de outubro de 2013 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P processo: 136940520138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução fiscal onde tem como Exequente Fazenda Pública Estadual e Executado Farmacia Tupy Ltda e Outros o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 23.800, 14 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.024.2012.1548 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diário da justiça nos termos do Art 8 iArt 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atório do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 23 dias de outubro de 2013 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P processo: 228031920088152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Pública Estadual e Executado DNN Distribuidora Norte Nordeste E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 692, 39 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.019.2008.2596 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR os Co-Responsáveis Bruno Cesar Sbrana BatistaBaptista e Clarice Berenice Caferro Baptista que sera publicado no diário da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atório do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 23 dias de outubro de 2013 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P processo: 237766620118152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Pública Estadual e Executado Fibrax Fibras de Vidros Ltda e Outros E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 3.267, 52 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.022.2011.8066 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR os Co-Responsáveis Jose Clovis de NovNovais e Severino Luiz de Almeida Neto que sera publicado no diário da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atório do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 23 dias de outubro de 2013 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P processo: 238589720118152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Pública Estadual e Executado Optilab Com e Representacao Material Optico Ltda E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 14.862, 04 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.021.2011.7862 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR o Co-Responsável Otílio NeNeiva Coelho Junior que sera publicado no diário da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atório do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 23 dias de outubro de 2013 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P processo: 286900820138152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução fiscal onde tem como Exequente Fazenda Pública Estadual e Executado Norssa Nordeste Sistema de Segurança e Automação o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 22.051, 66 proveniente da falta de recolhimento de ICMS multa e correção conforme CDA n 0200.024.2013.0106 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital que sera publicado no diário da justiça diário da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830 80 e afixada copia no atório do Forum Mario Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 23 dias de outubro de 2013 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P processo: 304402620058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fiscal onde tem como Exequente Fazenda Pública Estadual e Executado DNN Distribuidora Norte Nordeste E o presente para a cobrança da dívida no valor de R\$ 100.391., 97 proveniente da falta de recolhimento do ICMS multa e correção conforme CDA n 0002.14.2002.11385 acrescidas das cominações legais E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital para CITAR o Co-Responsável Maria do Carmo OliveiraOliveira Silva que sera publicado no diário da justiça nos termos do Art 8 inciso IV da lei 6830/80 e afixada cópia no atório do Forum Mário Moacyr Porto local de costume Dado e passado nesta cidade aos 23 dias de outubro de 2013 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Maria Andrea Fernandes, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A EXEC FISC. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 344268520058152001 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este cartório se processam ação de Execução Fscal onde tem como Exequente Fazenda Pública Estadual e Executado Luz Com de Material Eletrico Ltda e Outro E para que mais tarde alguém alegue ignorância mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente Edital para INTIMAR o executado para oferecer Embargos no prazo legal Dado e passado nesta capital aos 23 dias de outubro de 2013 Eu Maria A F Tec Judiciária o digitei

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS Processo: 69990820088152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo se processam os autos da acao penal acima, em que a Justica Publica move em face de ALISSANDRO CUNHA DA SILVA, cognominado SANDRO, brasileiro, solteiro, nascido em 22.02.1989, filho de Ailton Pereira da Silva e de Sandra Soares da Cunha, residente no sítio Subauma, município de Alhandra/PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, consoante certificado pelo Oficial de Justica encarregado da diligencia, ficando, portanto, por meio deste Edital INTIMADO a comparecer no dia 27 de novembro de 2013, as 14:00 horasno plenário do primeiro Tribunal do Juri, localizado no 5. andar do Forum criminal, situado na avenida Joao Machado, s/n, nesta cidade. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, o qual sera publicado no Diário da Justica e afixado no atório do Forum, local de costume. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa/PB, aos vinte e tres (23) dias do mes de outubro de dois mil e treze (2013). Eu, Edilva Gomes, tecnico judiciario, o digitei e as sino. as) Dra. Ana Flavia de Carvalho Dias - Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. VIOLENC DOM. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 879010620128152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER GILBERTO DO AMARAL, brasileiro, em união estável, nascido em 10.04.1991, cabeceiro, filho de Maria Anunciada do Amaral e de pai não declarado, residente e domiciliado na Rua Juiz Agrícola Montenegro, 14, Miramar, nesta capital, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento da acusação que o coloca com incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, c/c art. 5º da Lei 11.340/2006 e apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, e requerendo sua intimação. Nao apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la em até 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos. João Pessoa, 23 de Outubro de 2013. Dra. Israela Cláudia da Silva Pontes Asevêdo, Juíza de Direito. Eu, Rayanna Roberta Melo Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 05 DIAS Processo: 17610320118152002 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER COMARCA DA CAPITAL. 3A. CRIMINAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO: 05 DIAS.O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SA- BER a todos que virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa uma AÇÃO PENAL que move a Justiça Publica em desfavor de JOSÉ CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de João Pessoa-PB, nascido em 28/12/1990, filho depai não declarado e de Eliete Martins de Oliveira, atualmente em localincerto e não sabido, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de INTIMAR o acusado supramencionado no dia 11/11/2013, pelas 15:00horas, neste juízo, para audiência admonitória. E para que mais tarde não alegue ignorância, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de João Pessoa, aos 23 de Outubro de 2013. Eu, Dirceu Melo Santos, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS . Juiz deDireito.



COMARCA DA CAPITAL. 1A. REGIONAL. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS P rocesso: 133439420118152003 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem, ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta unidade judiciária a acao supramencionada, movida por ELIAS DE LIMA PONTES E JOELMA EVANGELISTA DE ALMEIDA PONTES, e para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, a fim de CITAR as eventuais partes interessadas, que encontram se em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da inicial, para querendo contestar a presente demanda no prazo de 15 dias , sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa.PB, aos 23 de outubro de 2013. Dra. Leila Cristiani Correia de Freitas e Sousa - Juiza de Direito. Eu, Leyla Karenina Monteiro, técnica judiciária, o digitei. - Juiza de Direito. Eu, Leyla Karenina Monteiro, técnica judiciária, o digitei. - Juiza de Direito. Eu, Leyla Karenina Monteiro, técnica judiciária, o digitei. - Juiza de Direito. Eu, Leyla Karenina Monteiro, técnica judiciária, o digitei. juiza de direito. eu, leyla karenina monteiro, o digitei e subscrevi.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 91463320108152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 09.08.2013 foi decretada a interdicao de MARIA DO CARMO ALMEIDA nomeando-lhe curador ROSA DE LOURDES BATISTA DA COSTA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 27.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 303656820118152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 17.06.2013 foi decretada a interdicao de BETANIA DA SILVA SANTOS nomeando-lhe curador GERSON PEREIRA DOS SANTOS permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 27.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 428353420118152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 17.06.2013 foi decretada a interdicao de RITA DE OLIVEIRA nomeando-lhe curador ROGERIA OLIVEIRA GUEDES FERREIRA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 27.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 646851320128152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 31.07.2013 foi decretada a interdicao de SEVERINO DO RAMO PEREIRA DA SILVA nomeando-lhe curador DILENE PEREIRA DA SILVA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 27.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 8096 55920128152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 14.06.2013 foi decretada a interdicao de IVONETE RODRIGUES DOS SANTOS nomeando-lhe curador EDVANIA RODRIGUES HARDMAN permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 27.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 1044352220128152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 17.06.2013 foi decretada a interdicao de SEVERINO FLORENTINO DA SILVA nomeando-lhe curador ROZIANE COSTA DA SILVA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 27.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 91463320108152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 18.10.2013 foi decretada a interdicao de JOAQUIM SERAFIM DE SOUSA nomeando-lhe curador IVANILDA CIPRIANO DE SOUZA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Silvio José da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 30.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 133785420118152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 21.08.2013 foi decretada a interdicao de MARCONE MENDES PEREIRA DE SALES nomeando-lhe curador HERLYN PEREIRA SALES permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 30.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 2A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 806884320128152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 14.06.2013 foi decretada a interdicao de FLUVIO PALMEIRA DE ARAUJO nomeando-lhe curador RICARDO DA SILVA PALMEIRA DE ARAUJO permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou o MM Silvio Jose da Silva publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 30.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 2968220138152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 24.07.2013 foi decretada a interdicao de MARIA VIEIRA nomeando-lhe curador(a) SEVERINA VIEIRA ALVES DE FREITAS permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Juiza Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 27.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 412452220118152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 03.07.2013 foi decretada a interdicao de MARIA FRANCISCA VICENTE nomeando-lhe curador(a) VERA LÚCIA FRANCISCA DE LIMA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Juiza Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 27.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 427955220118152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 03.07.2013 foi decretada a interdicao de JAIRO DIAS PAREDES nomeando-lhe curador GILSON DE HOLANDA PAREDES permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Juiza Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 27.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 808356920128152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 03.07.2013 foi decretada a interdicao de MARIA DE FATIMA DA SILVA nomeando-lhe curador(a) JOANA D' ARC DE LIMA RIBEIRO permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditi tando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Juiza Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 27.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 963461020128152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 12.06.2013 foi decretada a interdicao de JONAS ALVES DE FRANCA nomeando-lhe curadora MARIA JOSÉ ALVES DE FRANCA permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Juiza Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 27.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. REGIONAL. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 598889120128152003 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento e quem possa interessar que através de sentença prolatada em 03.07.2013 foi decretada a interdicao de AMARALINA NUNES RODRIGUES nomeando-lhe curador ANDRE NUNES RODRIGUES permanecendo a curatela com poderes ilimitados para o exercicio de todos os atos da vida civil do interditando(a). E para que ninguém alegue ignorancia mandou a MM Angela Coelho de Salles publicar este edital por 3 vezes com Intervalo de 10 em 10 dias na forma da lei. Dado e passado nesta cidade aos 30.09.2013 Eu, CTA, Tec.Jud, digitei

EDITAL DE PROCLAMAS DE MANGABEIRA - SERVIÇO REGISTRAL "PEREIRA LIMA". Faço saber a quem possa interessar possa que pretendem se casar: **Josau**bo Sousa dos Santos e **Elizabete Leandro do Nascimento; Guilherme Ramalho de Figueiredo Júnior** e **Alini Casimiro Brandão; Aldivan Rodrigues de Andrade Júnior** e **Josilaine Pereira dos Santos; Hervanísio do Nascimento** e **Fernanda Pessoa,Rômulo Palmeira Dantas e Savana Oliveira Henrique e Souza; Jonas de Andrade Alves e Julieta Rebouças Vital; Luiz Francisco Pereira e Ana Cláudia Ferreira Cosme; Carlos Victor Borges de Moura e Isleide dos Santos Medeiros; Jonas da Silva Avelino e Lucivânia Ferreira de Lima; Maurício José Paulino da Silva e Francielli Pereira da Paz; Jefferson Costa da Silva e Amanda Lívia de Queiroz Ferreira; Jorge Diniz e Renata Cláudia Alves Marinho; Ramon Keslley Macêdo de Figueiredo e Sheila Dayane dos Santos Melo; Wellington Gonçalves da Siva e Lívia Soares da Rocha; Elyseu Cavalcante Mendes da Costa e Cicelma Maria da Silva; Cleodon Ferreira da Silva e Ísis Rejane Pereira de Araújo; José Geraldo da Motta e Silva e Jadeilza Vieira de Lima; Joseilton Constantino de Farias e Ana Raquel Rodrigues da Silva; Leandro Talino Marcelino de Sousa e Josélia Henrique de Lima; Heitor Vilar Gomes e Michele Cristina Nobrega Santos; Carlos Alberto dos Santos e Aretusa dos Santos Paiva; Flávio Coutinho Silva e Ana Paula Clementino Simões; Ronaebson de Carvalho Ferreira e Ingrid Stéfanny Melo Ferreira; Joylson de Freitas Medeiros e Jéssica Laís dos Santos Alves; Sherdson Charles de Sá Rodrigues e Juliana Feitosa da Cunha; Robemario Santana dos Santos e Katia Cilene Lopes da Silva. Quem quiser opor qualquer impedimento, que os faça em tempo hábil, e na forma da lei. João Pessoa, 24 de outubro de 2013. Maria Valdilene Pereira Lima. Oficial, o digitei.**

CAMPINA GRANDE

1ª TURMA RECURSAL MISTA - CAMPINA GRANDE - PAUTA DE JULGAMENTO – 31 DE OUTUBRO DE 2013 – 08:30 HORAS. Auditório das Turmas Recursais – 4.º andar - Fórum Afonso Campos01) Recurso Inominado de nº 0001224-25.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: TIM NORDESTE. Advogado: EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: CARMILENIA DA SILVA CAETANO. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO.02) Recurso Inominado de nº 0001434-76.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM NORDESTE S/A**. Advogado: MILENA NEVES AUGUSTO/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: **MARIA GORETE DE MENEZES**. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO.03) Recurso Inominado de nº 0002720-89.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A**. Advogado: MILENA NEVES AUGUSTO/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: **VERA LUCIA DOS SANTOS BARBOSA**. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO.04) Recurso Inominado de Nº 0001188-80.2012.8150271 de Picuí– Recorrente: **TIM NORDESTE S/A**. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: **ALFREDO CARLOS DE ARAUJO**. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO. 05) Recurso Inominado de nº 0001398-34.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A**. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA/EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO. Recorrido: JOEL DOS SANTOS FERNANDES. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO 06) Recurso Inominado de nº 0001208-71.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM NORDESTE S/A**. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: **MICHELINE HIATIRA DE MEDEIROS**. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO.07) Recurso Inominado de nº 0001409-63.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A**. Advogado: INGRID GADELHA/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: ARAINALDO MARTINS SOUZA. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO.08) Recurso Inominado de nº 0001328-17.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A**. Advogado: EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: SEBASTIANA FLOR DE SILVA ARAÚJO. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator : ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO.09) Recurso Inominado de nº 0001258-97.2012.815.0271 de Plicuí– Recorrente: TIM CELULAR S/A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: YASMIM HAMANNA GOMES MACEDO. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO. 10) Recurso Inominado de nº 0001368-96.2012.8150271 de Picuí. Recorrente: **TIM CELULAR S/A** Advogado: INGRID GADELHA/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: SELMA DANTAS. Advogado: FABIANA DE F MEDEIROS AGRA. Relator: ALEXANDRE JOSÉ GONÇALVES TRINETO.11) Recurso Inominado de nº 0001691-04.2012.815.0271 de Picuí- Recorrente: **TIM NORDESTE S/A**. Advogado: INGRID GADELHA/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: **MARIA DAS GRAÇAS DE L.VASCONCELOS**. Advogado: FABIANA DE F. MEDEIROS AGRA. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.12) Recurso Inominado de nº 0001387-05.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM NORDESTE S/A** . Advogado: INGRID GADELHA/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA Recorrido: GERLANIO DE MACEDO FERREIRA . Advogado: FABIANA DE F. MEDEIROS AGRA. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.13) Recurso Inominado de nº 0002681-92.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM NORDESTE S/A**. Advogado: MILENA NEVES AUGUSTO/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: REJANA SANTOS DE ARAUJO. Advogado: DIJANIellySON MONTEIRO NOBREGA/ NILO TRIGUEIRO DANTAS. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.14) Recurso Inominado de nº 0002631-66.2012.8150271 de Picuí– Recorrente: TIM NORDESTE S/A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: MARIA JOSINETE ALVES. Advogado: FABIANA DE F. MEDEIROS AGRA. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.15) Recurso Inominado de nº 0002680-10.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A**. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: JOANA DARC DANTAS. Advogado: DIJANIellySSON MONTEIRO NOBREGA/ NILO TRIGUEIRO DANTAS. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.16) Recurso Inominado de nº 0001174-96.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM NORDESTE S/A** Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA/EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO. Recorrido: **WELLINGTON VIEIRA DA SILVA**. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.17) Recurso Inominado de nº 0003441-41.2012.815.0271 de Picuí– Recorrentes: **TIM NORDESTE S/A**. Advogado: INGRID GADELHA/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: MARIA DAS VITORIAS CUNHA LIMA. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE. 18) Recurso Inominado de nº 0001437-31.2012.815.0271 de Picuí.– Recorrente: **TIM NORDESTE S/A**. Advogado: EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: JOAO ALBERTO DANTAS NETO. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.19) Recurso Inominado de nº 0001428-69.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A** Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA/EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO. Recorrido: ANA CAROLINA MACEDO DE ARAUJO. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.20) Recurso Inominado de nº 0001738-75.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A**. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA/EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO. Recorrido: **EXPEDITO CORDEIRO DE AZEVEDO**. Advogado: FABIANA DE F. MEDEIROS AGRA. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.21) Recurso Inominado de nº 0001308-26.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A** Advogado: INGRID GADELHA/ CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. R ECORRIDO: IRANI GOMES DE ARAUJO AZEVEDO. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.22) Recurso Inominado de nº 0001429-54.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A** Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA/MILENA NEVES AUGUSTO. RECORRIDO: MARIA DE FATIMA ARAUJO MACEDO. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: EDIVAN RODRIGUES ALEXANDRE.23) Recurso Inominado de nº 0002704-38.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: TIM NORDESTE S/A. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: MARIA NITA DE ARAUJO. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA.24) Recurso Inominado de nº 0001319-55.2012.8150271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A**. Advogado: INGRID GADELHA/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA Recorrido: JOSEPH SMITH MORIAH DA SILVA AZEVEDO. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA.25) Recurso Inominado de nº 0003851-02.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM NORDESTE S/A**. Advogado: AGNES PAULI PONTES DE AQUINO. Recorrido: **FRANCIAVANIO LUCIANO DE SOUTO**. Advogado: EDSON BARROS BATISTA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA.26) Recurso Inominado de Nº 0002751-12.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM NORDESTE S/A**. Advogado: RENATA MARIA LIMA DE ARAUJO/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: **MARIA INEZ DANTAS DE ARAUJO**. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA.27) Recurso Inominado de nº 0001329-02.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A**. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA/MILENA NEVES AUGUSTO. Recorrido: SAMILE OHANA DA SILVA SANTOS. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA.28) Recurso Inominado de nº 0001528-24.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM NORDESTE S/A**. Advogado: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA/MILENA NEVES AUGUSTO. Recorrido: **NILZA GOMES LOPES RAMOS**. Advogado: FABIANA DE F. MEDEIROS AGRA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA.29) Recurso Inominado de nº 0001498-86.2012.815.0271 de Picuí– Recorrente: **TIM CELULAR S/A**. Advogado: EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO/CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: ANIFRANCIO PEREIRA DANTAS. Advogado:



FABIANA DE F. MEDEIROS AGRA. Relator: LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA.30)Recurso Inominado de nº 0001408-78.2012.815.0271 de Picuí – Recorrente: **TIM CELULAR S/A. Advogado:** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA. Recorrido: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. Advogado: ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Relator : LEONARDO SOUSA DE PAIVA OLIVEIRA. Claudia Germana C. P. De Albuquerque. Analista da 1ª TRM.

3ª TURMA RECURSAL MISTA DE CAMPINA GRANDE – PB. (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)Intimem-se os advogados quanto a realização de sessão de julgamento para o mês de NOVEMBRO, das pautas as quais seguem, e ocorrerão na sala das Turmas Recursai , 4º andar do Fórum Afonso Campos: Pauta de julgamento 05/11/2013 às 9h.01)Recurso : Recurso Inominado nº 0003651-92.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Helena Maria dos Santos. **Advogado:** Fabiana F. Medeiros Agra. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 02)Recurso : Recurso Inominado de nº 0003854-54.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Alex Santos Soares. **Advogado:** Edson Barros Batista. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 03) Recurso : Recurso Inominado nº 0003481-23.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra . **Recorrido:**José Halan da Silva Azevedo. **Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.04) Recurso : Recurso Inominado nº 0002781-47.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Marilá Cordeiro Dantas de Macedo. **Advogado:** Atemário Gomes dos Santos.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.05) Recurso : Recurso Inominado nº 0001442-53.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:**George Deyvisson Bezerra da Silva. **Advogado:** Atemário Gomes dos Santos.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.06) Recurso : Recurso Inominado nº 0003011-89.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Valdeluce de Fátima dos Santos.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.07)Recurso : Recurso Inominado nº 0001406-11.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Francisca Josilente Araújo de Souza.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.08)Recurso:Recurso Inominado nº 0001242-46.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:**José Sousa de Lima Filho. **Advogado:** Atemário Henriques Bezerra. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.09)Recurso: Recurso Inominado nº 0001751-74.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:**Lenira de Sá Cavalcanti.**Advogado:** Fabiana de F. Medeiros Agra.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.10)Recurso: Recurso Inominado nº0001379-28.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Sebastiana Maria de O Macedo **Advogado:** Fabiana de F. Medeiros Agra. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.11)Recurso: Recurso Inominado nº 0001502-26.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Hebe Lima A Guimarães. **Advogado:** Fabiana de F. Medeiros Agra.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.12) Recurso: Recurso Inominado nº 0001158-45.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Vitória Regia dos Santos.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.13)Recurso: Recurso Inominado nº 0001338 -61.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Eusebio Azevedo de Medeiros.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.14) Recurso: Recurso Inominado nº 0002242-02.201281580071-AREIA. **Recorrente:** TIM CELULAR S/ A. **Advogado:** ChristianeGomes da Rocha e outros.**Recorrido:**Clenia de Oliveira Souza. **Advogado:** Roseno de Lima Sousa. Relator: Giovanni Magalhães Porto.15) Recurso: Recurso Inominado de nº 0001260-11.20128150031-ALAGOA GRANDE – PB. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** ChristianeGomes da Rocha e outros.**Recorrido:** Oselita de Oliveira Rocha.**Advogado:** Walcides Muniz.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.16) Recurso: Recurso Inominado de nº 003.2012.001261-6-ALAGOA GRANDE – PB.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** ChristianeGomes da Rocha e outros.**Recorrido:** Oselita de Oliveira Rocha.**Advogado:** Walcides Muniz. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.17) Recurso: Recurso Inominado nº 0001506 -63.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Tássio de Oliveira Pessoa.**Advogado:** Dijaniellyeson Monteiro Nobrega. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.18) Recurso: Recurso: Recurso Inominado nº 0002801-38.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** José Anchieta da Silva.**Advogado:** Dijaniellyeson Monteiro Nobrega.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.19) Recurso: Recurso Inominado nº 0002686-17.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Maria do Socorro dos Santos.**Advogado:** Dijaniellyeson Monteiro Nobrega.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.20)Recurso: Recurso: Recurso Inominado nº 0001168-89.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Sebastiana Lucivania Farias dos Santos.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.21)Recurso : Recurso: Recurso Inominado nº 0003111-44.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Itapuã Inaie de Lima Dantas.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos.Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.22)Recurso : Recurso: Recurso Inominado nº 0001402-71.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Roberta Silva Santos.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.23) Recurso : Recurso: Recurso Inominado nº 0001469-36.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** José Tavares de Lima.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos.Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.24) Recurso: Recurso: Recurso Inominado nº 0001274-51.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Maria José de Lima. **Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.25) Recurso: Recurso: Recurso Inominado nº 0001324-79.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Moacy Fernandes Ferreira.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.26) Recurso : Recurso: Recurso Inominado nº 0001349-90.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Daguiomar Medeiros de Azevedo.**Advogado:** Fabiana de F. Medeiros Agra.Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. 27) Recurso: Recurso: Recurso Inominado nº 0002641-13.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** José Raimundo Oliveira.**Advogado:** Fabiana de F. Medeiros Agra.Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.28) Recurso: Recurso Inominado nº 0001701-48.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Vitória Firmino Macedo.**Advogado:** Fabiana F. Medeiros Agra. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.29) Recurso : Recurso: Recurso Inominado nº 0001347-23.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Fabiana F. Medeiros Agra.**Advogado:** Fabiana F. Medeiros Agra.Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.30) Recurso : Recurso: Recurso Inominado nº 0002911-37.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Maria das Vitórias de Melo Santos.**Advogado:** Dijaniellyeson Monteiro Nobrega.Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. **Pauta de julgamento do dia 06/11/2013 às 9h. 01)Recurso :** Recurso Inominado de nº **3002602-66.20128150011.Recorrente:** Banco Santander Banespa SA. **Advogado:** Elisa Helena de Melo Martini.Recorrido: José Janderdosn Pereira Bezerra.**Advogado:** Leonardo Ranoel Viana Lira.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 02)Recurso : Recurso Inominado de nº 1.2012.913.027-2. **Recorrente:** CELB – CIA Energética da Borborema.**Advogado:** Wilson Belchior.**Recorrido:** Dilcey Batista Marcos.**Advogado:** Antonio Gonçalves Vieira Neto. Relator: Giovanni Magalhães Porto.03) Recurso : Recurso Inominado de nº 1.2011.937.066-4. **Recorrente:** CELB – CIA Energética da Borborema.**Advogado:** Wilson Belchior.**Recorrido:** Cicero Fabioano Melo Silva.**Advogado:** José Lamarques Alves de Medeiros. Relator: Giovanni Magalhães Porto.04) Recurso : Recurso Inominado de nº **3000598-11.20128150241.Recorrente:** Morivalton Oliveira de Carvalho.**Advogado:** Wesley Holanda Albuquerque.**Recorrido:** Tim Nordeste SA. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha.Relator: Giovanni Magalhães Porto.05) Recurso : Recurso Inominado de nº **1.2011.971.924-1. Recorrente:** CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**Advogado:** Severino do Ramo Pinheiro Brasil.**Recorrido:** Joao Alves da Silva.**Advogado:** Odilon França de Oliveira Júnior.Relator: Giovanni Magalhães Porto.06) Recurso : Recurso Inominado de nº **16.2011.919.876-6. Recorrente:** Cagepa Cia de Água e Esgotos da Paraíba.**Advogado:** Marcel Joffily de Souza.**Recorrido:** Ivanete Freire de Sousa Fernandes.**Advogado:** Djaci Silva de Medeiros.Relator: Giovanni Magalhães Porto.07)Recurso : Recurso Inominado de nº **1.2009.936.900-9. Recorrente:** Luciano Dionísio Gonçalves.**Advogado:**Robson Silva Carvalho.**Recorrido:** Caixa Seguros SA. **Advogado:** Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho.Relator: Giovanni Magalhães Porto.08)Recurso : Recurso Inominado de nº **1.2011.925.701-0.Recorrente:** Banco BMG.**Advogado:** Douglas Antério de Lucena.**Recorrido:** Paulstein Aureliano de Almeida.**Advogado:** Paulstein Aureliano de Almeida Relator: Giovanni Magalhães Porto.09)Recurso : Recurso Inominado de nº **1.2010.961.619-1. Recorrente:** Anita Alves de Paula.**Advogado:** Almir Pereira Dornelo.**Recorrido:** Campina Importados.**Advogado:** Francisco de Assis Silva. Relator: Giovanni Magalhães Porto.10)Recurso: Recurso Inominado de nº **1.2011.934.847-0 .Recorrente:** Telemar Norte Leste SA. **Advogado:** Wilson Belchior.**Recorrido:** João Paulo Oliveira Leite. **Advogado:** Rosevaldo Pereira da Silva.Relator: Giovanni Magalhães Porto.11) Recurso : Recurso Inominado de nº **1.2011.982.226-8. Recorrente:** Joselita Valle Carneiro da Cunha.**Recorrente:** Douglas Pereira de Moura.**Advogado:** Marcio Roberto Montenegro Batista Júnior.**Recorrido:** Rede de Hotéis Netuanah LTDA. **Advogado:** Djanio Antonio Oliveira Dias.Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.12)Recurso : Recurso Inominado de nº **3000021-33.20138150241.Recorrente:** José de Anchieta Pereira Paes.**Advogado:** Giovanna Castro Lemos Mayer.**Recorrido:** Telemar Norte Leste SA. **Advogado:** Wilson Belchior. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.13) Recurso: Recurso Inominado de nº **3003419-96.20128150011.Recorrente:** Vicente Holanda Montenegro Neto.**Advogado:** Giovanni Arruda Gonçalves.**Recorrido:** Tim Nordeste SA.**Advogado:** (a). Christiane Gomes da Rocha. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.14) Recurso: Recurso Inominado de nº **3003240-65.20138150011.Recorrente:** Tim Nordeste SA.**Advogado:** (a). Christiane Gomes da Rocha.**Recorrido:** Sandra Lima Pereira.**Advogado:** (a). Pedro Lucas Figueiredo Leite Batista. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.15) Recurso: Recurso Inominado de nº **3002611-28.20128150011.Recorrente:** Fernando de Sousa Albuquerque. **Advogado:** (a). Osmário Medeiros Ferreira.**Recorrido:**TNL PCS SA – OI. **Advogado:** (a). Wilson Belchior Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.16)Recurso: Recurso Inominado de nº **1.2011.970.934-1.Recorrente:** Banco Cruzeiro do Sul SA. **Advogado:** Thiago Cartaxo Patriota.**Recorrido:** Luzia dos Santos Silva. **Advogado:** Alex Souto Arruda. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.17)Recurso: Recurso Inominado de nº 1.2011.978.642-2. **Recorrente:** Banco Cruzeiro do Sul SA. **Advogado:** Vanesa Cristina de Moraes Ribeiro.**Recorrido:** Rosângela Cabral Cesar. **Advogado:** Antonio Gonçalves Vieira Neto.Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.18) Recurso:

Recurso Inominado de nº **16.2010.941.256-5. Recorrente:** CAGEPA – Cia de Água e Esgoto da Paraíba. **Advogado:** Marcell Joffily de Souza.**Recorrido:** Dalvanira dos Santos Casado. **Advogado:** Aristóteles Santos Pessoa Furtado. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.19) Recurso : Recurso Inominado de nº **1.2011.952.009-4.Recorrente:** Losango Promoções de Vendas LTDA. **Advogado:** Marina bastos da Porciuncula Benghi. **Recorrido:** Joselma Maria Félix. **Advogado:** Antonio Gonçalves Vieira Neto. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.20) Recurso : Mandado de Segurança de nº **3007449-29.20118159006.**Impetrante : José de Arimatéia da Costa.**Advogado:** Giuseppe Fabiano do Monte Costa.Coator: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. 21)Recurso : Mandado de Segurança de nº **3007445-89.20118159006.**Impetrante : Giuseppe Fabiano do Monte Costa.**Advogado:** Giuseppe Fabiano do Monte Costa. Coator: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Campina Grande. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. **Pauta de julgamento dia 19/11/2013. 01)Recurso : Recurso Inominado nº 7.2012.001.420-9 – AREIA (*).Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra **Recorrido:** Paulo Roberto Ribeiro **Advogado:** Nielson Gonçalves Chagas e outros Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho 02)Recurso : Recurso Inominado nº 7.2012.001.419-1– AREIA (*) **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra **Recorrido:** Paulo Ricardo da Silva Félix **Advogado:** Nielson Gonçalves Chagas e outros Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho 03) Recurso : Recurso Inominado nº 0001533-64.20128150071 – AREIA. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra . **Recorrido:** Alyson Jackson de Araújo Dantas. **Advogado:** Nielson Gonçalves Chagas e outros. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.04) Recurso : Recurso Inominado nº 0000269-75.20128150071 – AREIA. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra . **Recorrido:** Maria José Gonçalves Filha. **Advogado:** Yuri Ramos de Farias Aires. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.05) Recurso : Recurso Inominado nº 0001478-95.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/ A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Leiliana T L Barros Costa. **Advogado:** Fabiana de F. Medeiros Agra.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 06) Recurso : Recurso Inominado nº 0000189-14.20128150071 – AREIA . **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra . **Recorrido:** Severino dos Ramos Silva Salvador. **Advogado:** Yuri Ramos de Farias Aires. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.07)Recurso : Recurso Inominado nº 00002-9103.20138150171 – ESPERANÇA.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra . **Recorrido:** Valdenice Alves Ferreira. **Advogado:** Rodolfo Rodrigues de Menezes. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.08)Recurso: Recurso Inominado nº 0001032-13.20128150071- AREIA. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Josenildo Querino Dias. **Advogado:** Edinando Diniz. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.09)Recurso: Recurso Inominado nº 0001571-58.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Nilo Trigueiro Dantas.**Advogado:** Dijaniellyeson Monteiro Nobrega.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.10)Recurso: Recurso Inominado nº 3.2012.000.978-6 – ALAGOA GRANDE. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Samara Dayse da Luz Ayres.**Advogado:** Walcidez Muniz.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.11)Recurso: Recurso Inominado nº 0001264-07.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Damião Ailson Cunha Neves.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.12) Recurso: Recurso Inominado nº 0001934-67.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Giselio Fernandes.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.13)Recurso: Recurso Inominado nº 0001477-13.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Kléria Barbara dos Santos Barros.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.14) Recurso Inominado nº 0001304-86.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Sonia dos Santos Silva.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.15) Recurso Inominado nº 0001184-43.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Ana Paula de Araújo Santos.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.16) Recurso: Recurso Inominado nº 0001182-73.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Artenizia de Souza Machado Diniz.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.17) Recurso Inominado nº 0001374-06.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Rosana Marciano Pouso.**Advogado:** Fabiana de F. Medeiros Agra.Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.18) Recurso: Recurso Inominado nº 0001522-17.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outros. **Recorrido:** Damião Dario de Lima.**Advogado:** Fabiana de F. Medeiros Agra. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.19) Recurso: Recurso Inominado nº 0001412-18.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Almir Dantas Fernandes.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.20)Recurso: Recurso Inominado nº 0001234-69.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Maria das Vitórias M. Nascimento Macedo.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.21)Recurso: Recurso Inominado nº 0001337-76.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Alex Gustavo Barros Costa.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.22)Recurso: Recurso Inominado nº 0002891-46.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Luciana da Silva Felix.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.23) Recurso: Recurso Inominado nº 0001278-88.20128150271- PICUÍ. **Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Talita Dantas Xavier de Assunção.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.24) Recurso: Recurso Inominado nº 000031-38.20138150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Emerson Geraldo Cavalcanti de Lima.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.25) Recurso: Recurso Inominado nº 0001399-19.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Marizelma Dinis de Oliveira.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.26) Recurso: Recurso Inominado nº 0001149-83.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Marivalda de Lima Medeiros.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. 27) Recurso: Recurso Inominado nº 0001418-25.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Lúcia de Fátima Dantas de Araújo.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.28) Recurso: Recurso Inominado nº 0003071-62.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Francisco Barros de Araújo.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.29) Recurso: Recurso Inominado nº 0001556-89.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Samuel de Assis Fernandes.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.30) Recurso: Recurso Inominado nº 0002791-91.20128150271- PICUÍ.**Recorrente:** TIM CELULAR S/A. **Advogado:** Christiane Gomes da Rocha e outra. **Recorrido:** Ramirny Radnney Silva Araújo.**Advogado:** Atemário Gomes dos Santos. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. **Pauta de julgamento do dia 20/11/2013 01)Recurso :** Recurso Inominado de nº **0000182-24.20138150911 - Serra Branca.Recorrente:** Banco do Brasil. **Advogado:** Marília Duarte Mariz Timoteo.**Recorrido:** José Gilvan de Sousa.**Advogado:** João José Maciel Alves. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho. 02)Recurso : Recurso Inominado de nº **0000379-13.20128150911 – Serra Branca. Recorrente:** Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas. **Advogado:** Daniela Delai Rufato. **Recorrido:** Carlos Antonio de Brito. **Advogado:** Diogenes Sales Pereira. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.03) Recurso : Recurso Inominado de nº **0000079-74.20118150171 – Esperança.Recorrente:** Banco Santander (Brasil) SA.**Advogado:** Elisa Helena de Melo Martini.**Recorrido:** Geraldo Tullio Brandao Borborema.**Advogado:** Gustavao de Oliveira Santos. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.04) Recurso : Recurso Inominado de nº **0002668-05.20128150171 – Esperança.Recorrente:** Alex Sandro Barros Bezerra.**Advogado:** Sebastião Araújo de Maria e outros.**Recorrido:** Atacadão dos Eletrodoméstico do NE LTDA.**Advogado:** Amanda Eudézia de Carvalho.**Recorrido:** SIMM – Soluções Inteligentes para o Mercado Móvel do Brasil SA.**Advogado:** Alan Gaião Lima. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.05) Recurso : Recurso Inominado de nº **0000774-82.20128150271 -Picuí.Recorrente:** Chapeus Cury LTDA.**Advogado:** Orestes Fernando Corssini Quêrcia /Fernando Sergio Piffer.**Recorrido:** Aluisio Henriques de Araújo.**Advogado:** Nilo Trigueiro Dantas. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.06) Recurso : Recurso Inominado de nº **0000901-13.20108150781 – Barra de Santa Rosa.Recorrente:** Jose Henrique dos Santos Filho.**Advogado:** Roseno de Lima Sousa.**Recorrido:** Odimar Zamparaoni.**Advogado:** Bruno Santos Lima. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.07)Recurso : Habeas Corpus de nº **999.2012.200.005-5/001 – Campina Grande.Impetrante:** Roberto Venancio da Silva. **Impetrante:** Martinho Ramalho de Melo. Paciente: Bernardino Ramalho de Melo Macedo. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Campina Grande. Relator: Bartolomeu Correia Lima Filho.08)Recurso : Recurso Inominado de nº **0000224-66.20118150451 – Sumé.Recorrente:** Maria de Lourdes Barros de M. Oliveira.**Advogado:** Giovanna Paola Batista de Brito Lyra Moura.**Recorrido:** Banco BMG SA.**Advogado:** Luiz Carlos Monteiro Laurengo.**Recorrido:** Maria de Lourdes Barros de M. Oliveira.**Advogado:** Giovanna Paola Batista de Brito Lyra Moura. elator: Giovanni Magalhães Porto.09)Recurso : Recurso Inominado de nº **0000575-39.20118150451 - Sumé.Recorrente:** Banco do Nordeste do Brasil SA.**Advogado:** Rafaela Silveira da Cunha Araujo.**Recorrido:** José Antoniel Nunes de Moura – ME. **Advogado:** Robson de Paula Maia. Relator: Giovanni Magalhães Porto.10)Recurso: Recurso Inominado de nº **0000918-76.20128150911 – Serra Branca.Recorrente:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.**Advogado:** Suelio Moreira Torres.**Recorrido:** Quiteria Rita Araújo.**Advogado:** Jarbas Murilo de Lima Rafael. Relator: Giovanni Magalhães Porto.11) Recurso : Recurso Inominado de nº **0002827-45.20128150171 – Esperança.Recorrente:** Liana Carla Araújo de Maria.**Advogado:** José Wallison Pinto de Azevedo.**Recorrido:** Banco do Brasil SA.**Advogado:** Marília Duarte Mariaz Timoteo. Relator: Giovanni Magalhães Porto.12)Recurso : Recurso Inominado de nº **0000528-79.20108150781 – Barra de Santa Rosa.Recorrente:** Maria de Fátima Medeiros Pereira.**Advogado:** Roseno de Lima Sousa. **Recorrido:** Odimar Zamparaoni – ME. **Advogado:** Petronio Jose Nobrega Damasceno. Relator: Giovanni Magalhães Porto.13) Recurso: Recurso Inominado de nº **0000851-84.20108150781 – Barra de Santa Rosa.Recorrente:** Eugenio Grigorio. **Advogado:** Roseno de Lima Sousa.**Recorrido:** Banco do Brasil SA.**Advogado:** (a). Douglas Antério de Lucena. Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.14) Recurso: Recurso Inominado de nº **0000951-17.20108150271 – Picuí.Recorrente:** Banco do Brasil SA.**Advogado:** (a). Patrícia de C. Cavalcanti.**Recorrido:** Francisca Aparecida Firmino da Silva.**Advogado:** (a). Fabiana de F. Medeiros Agra. Relator:



Fábio José de Oliveira Araújo.15) *Recurso: Recurso Inominado de nº 0001764-10.20118150271 – Picuí.Recorrente:* Banco Panamericano SA.Advogado: (a). Feliciano Lyra Moura.**Recorrido:** José Roque dos Santos.Advogado: (a). Atemário Gomes dos Santo.Relator: **Fábio José de Oliveira Araújo.**16)*Recurso: Recurso Inominado de nº 0001668-69.20128150041 – Alagoa Nova. Recorrente:* Marleide Santana Fernandes. **Recorrente:** Vanderlei Mariano Fernandes. Advogado: Maria das Graças Viana Ramos.**Recorrido:** Energisa Paraíba – Dist. de Energia SA.Advogado. Wilson Sales Belchior.Relator: **Fábio José de Oliveira Araújo.**17)*Recurso: Recurso Inominado de nº 0001832-64.20128150031 – Alagoa Grande.Recorrente:* Banco BMG SA.Advogado: Daniel Arruda de Farias.Recorrido: Valdomiro Francisco Martins.Advogado. **Waldecis Muniz.**Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.18) *Recurso: Recurso Inominado de nº 0000387-51.20128150341 – São João do Cariri. Recorrente:* Telemar Norte Leste SA. Advogado: Wilson Sales Belchior.Recorrido: Enrique de Farias Meira.Advogado. Cicero Riatoan Ferreira Amorin Marques.Relator: **Fábio José de Oliveira Araújo.**19) *Recurso : Recurso Inominado de nº 0000870-45.20128150741 – Boqueirão.Recorrente:* Marinaldo Vidal de Brito Junior .Advogado: Maria Zuleide S. Dias.**Recorrido:** Redoval Paulo de Melo Filho.**Advogado. Clovis Pereira da Costa.**Relator: **Fábio José de Oliveira Araújo.**20) *Recurso : Recurso Inominado de nº 0000111-06.20118150551 – Remigio.Recorrente:* Marinaldo Vidal de Brito Junior .Advogado: Maria Zuleide S. Dias.**Recorrido:** Redoval Paulo de Melo Filho.Advogado. Clovis Pereira da Costa.Relator: Fábio José de Oliveira Araújo.21) *Recurso : Recurso Inominado de nº 0000537-89.20128150031 – Alagoa Grande.Recorrente:* Bradesco Auto/RE CIA de Seguros SA.Advogado: Rostand Inácio dos Santos.**Recorrido:** Nieli Franca Silva Coutinho.**Recorrido:** Natanael Felix Coutinho.Advogado. Vitor Amadeus de Moraes Beltrão.Relator: Fábio José de Oliveira Araújo. 22) *Recurso Inominado de nº 0001212-059.20078150071 – AREIA (idoso).Recorrente:* Editora Globo SA.Advogado: Gustavo Cesar de Souto Ramos Oliveira.**Recorrido:** Francisca Belo de Santana.Advogado. Ednando Diniz.Relator: Giovanni Magalhaes Porto. 3ª TRM – CG.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 3A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 253123420128150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele notícias tiverem que por esta Serventia corre a ação supra, tendo como promovente SEVERINO GOMES e promovido JAVAN CAVALCANTI RAMIRO, pelo presente CITA a SRA. MARINALVA SANTOS, SEU ESPOSO E EVENTUAIS SUCESSORES, na qualidade de confinante do lado esquerdo do imóvel usucapiendo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, sendo alegado o seguinte: o requerente exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição de terceiros e com ânimo de dono há mais de 20(vinte) anos, sem escritura pública ou privada, do imóvel residencial que fica situado na Rua Cristina Procópio, nº 766, Tambor, na cidade de Campina Grande, com área de terreno de 630, 00 m2, tendo a área construída apenas de 72, 00 m2 e tendo como confinante do lado esquerdo a residência da sra.Marinalva Santos, na Rua Cristina Procópio Silva, nº 758, com a Rua Guilhermino Barbosa, e nos fundos com a propriedade da Prefeitura Municipal de Campina Grande, na Rua João Francisco da Motta, nº 755, nesta cidade. Ficando os citados advertidos para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo do edital supra, e caso não o façam, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, prosseguindo-se a ação até final julgamento. E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, de conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 23 de outubro de 2013. Eu, analista judiciário, o digitei. Dr. Manuel Maria Antunes de Melo, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 6A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 193861420088150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele tomarem conhecimento e a quem interessar possa, que perante este Juízo tramitam os autos da presente Ação que tem como parte autora o senhor Agripino batista de Oliveira, brasileiro, viúvo, aposentado, residente na Rua Joana Darc, 746, José pinheiro, nesta cidade.Alega em seu favor ter a posse mansa e pacífica há mais de 15 anos de um imóvel localizado na Rua JOSÉ ADELINO DE MELO, S/N, JOSÉ PINHEIRO, QUE POSSUI 12 METROS DE FRENTE, POR 25 METROS DE FUNDOS, ADQUIRIDO POR NIVAN BEZERRA DA COSTA, POR COMPRA FEITA A MARIA JOSÉ DE MELO CAVALCANTI E SEU ESPOSO OTAVIO BRITO DE ALBUQUERQUE CABVALCANTI.OS CONFINANTES SÃO OS SEGUINTE: AO NORTE, O SENHOR EDUARDO, PROPRIETARIO DO IMOVEL SITUADO NA RUA ANA MOREIRA, 74, JOSÉ PINHEIRO.AO LESTE COM A RESIDENCIA DE Nº 515, PERTENCENTES AOS HERDEIROS DO SENHORMRIANO DOMINGOS E AO OESTE COM A RESIDENCIA DE Nº475, DE PAULO FERREIRA DA SILVA.Por este edital ficam citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a presente ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.E para que ning uém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito a expedição do presente edital que será afixado na entrada principal do fórum afonso campos e publicado na forma da lei.Dado e passado neste cartório da 6ª vara cível, em 23 de outubro de 2013.Eu, Rodrigo Hermany Figueiredo Vilar, Técnico judiciário, digitei-o.Bartolomeu Correia Lima Filho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 8A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 49585120138150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião, tendo como parte autora José Sampaio Pereira, residente e domiciliado na Rua Euclides Severiano, 290, Bairro Palmeira, Campina Grande, Paraíba, alegando que está na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel urbano, localizado na Rua Euclides Severiano, 290, Bairro Palmeira, nesta Comarca, com as seguintes dimensões: 220, 00 metros quadrado de terreno, limitando-se a frente - com a Rua Euclides Severiano; fundos - com um sítio denominado Luzeiro, de propriedade de Dionísio Correia, este, em local incerto e não sabido; lado direito . com a residência de nº 290, pertencente a José Sampaio Pereira; e lado esquerdo . confronta-se com o imóvel de nº 300, pertencente a Antônio Marcos e sua esposa Edivânia Monteiro. E o presente Edital servirá para CITAR os réus desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, ausentes e eventuais interessados, inclusive o confinante dos fundos, o Sr. Dionísio Correa, desconhecido seu paradeiro pela Autor, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, a partir do fim do prazo de publicação deste Edital, advertindo-se que, se não for contestada a ação no prazo supra, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Tudo conforme previsão do CPC, art. 231, I e II, c/c 232, V e 285 e demais cominações legais pertinentes à matéria. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir este Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Aos 23 de outubro de 2013. Eu, Juliana Candyce Medeiros de Melo, digitei-o e fiz imprimir. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 8A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 174386120138150011 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARIO MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Reparação por Danos Morais, com pedido de Antecipação Parcial dos Efeitos da Tutela, em que PEDRO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA promove contra SCOPLE SPE-08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Q-3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E PAULO MIRANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e este Edital servirá para CITAR Q3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizado em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, contados a partir do prazo de afixação deste Edital, apresentar contestação (art. 221, I, 222 e 223 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e art. 319 do CPC). Fica advertida a parte de que, em caso de revelia, o feito terá prosseguimento, independentemente de novas intimações, podendo haver, inclusive, o julgamento antecipado da lide, desde que a isso a prova dos autos dê suporte. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Aos 23 de outubro de 2013. Eu, Juliana Candyce Medeiros de Melo, Analista Judiciária, digitei-o e fiz imprimir. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 8A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 190437620128150011 Acao: MONITORIA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação e Processo supracitados, tendo como promovente HÉLIO MAGALHÃES DE MELO, inscrito no CPF nº 024.156.344-50 e RG nº 1.634.040 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Emereciana, nº 68, Centro, na Cidade de Pocinhos/PB, e promovido JOSÉ LUIZ DOS SANTOS-EMPRESA INDIVIDUAL, inscrita no CNPJ sob nº 13.472.467/0001.86. É o presente para CITAR o Promovido, JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação que lhe é proposta, e, para querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze)dias, e após o fim do prazo de afixação do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art. 285 e art. 319 do CPC). Em caso de revelia, o feito terá prosseguimento independentemente de novas intimações, podendo haver, inclusive, o julgamento antecipado da lide, desde que a isso a prova dos autos dê suporte. E para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Aos 23 de outubro de 2013. Eu, Cirilene Nazare Pereira Wanderlei, o digitei e fiz imprimir. Cláudio Pinto Lopes - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 8A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 265514420108150011 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER O MM Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processam os autos da AÇÃO DE COBRANÇA, em que COMEC . COOPERATIVA DOS MÉDICOS CIRURDIÕES DE CAMPINA GAN-DE/PB promove contra LEONARDO SOARES DE LIMA, e este Edital servirá para CITAR LEONARDO SOARES DE LIMA, brasileiro, casado, médico, em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias contados a partir do prazo de afixação deste Edital, apresente contestação (art. 221, I, 222 e 223 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 e art. 319 do CPC). Fica advertida a parte de que, em caso de revelia, o feito terá prosseguimento independentemente de novas intimações, podendo haver, inclusive, o julgamento antecipado da lide, desde que a isso a prova dos autos de suporte. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que sera publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Aos 23 de Outubro de 2013. Eu, Artur José de Souza Medeiros, Técnico Judiciário, digitei-o e fiz imprimir. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 8A CIVEL/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 1216212020128150011 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Usucapião, tendo como parte autora Clarice Guedes Barbosa, residente e domiciliada na Rua Salustiano Bezerra Cabral, 169, Bairro Santa Cruz, Campina Grande, Paraíba, alegando que está na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel urbano, localizado na Rua Salustiano Bezerra Cabral, 169, Bairro Santa Cruz, nesta Comarca, com as seguintes dimensões: imóvel urbano de área de 162 metros quadrados e com uma área construída de 103, 40 metros quadrados, limitando-se à frente, com a Rua Salustiano Bezerra Cabral; lado direito, com a casa de nº 175-A, da Rua Salustiano Bezerra Cabral, de propriedade de Máximo Manoel da Costa; lado esquerdo, com a residência de nº 165, da rua Salustiano Bezerra Cabral, de propriedade de Josefa Araújo de Freitas; e fundos, com a casa de nº 184, da Rua Irlsvânia Almeida Cunha, de propriedade de Margareth Silvana Alcântara da Silva. E o presente Edital servirá para CITAR os réus desconhecidos, em lugar incerto e não sabido, ausentes e eventuais interessados, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, a partir do fim do prazo de publicação deste Edital, advertindo-se que, se não for contestada a ação no prazo supra, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Tudo conforme previsão do CPC, art. 231, I, c/c 232, I e 285 e demais cominações legais pertinentes à matéria. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir este Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Aos 23 de outubro de 2013. Eu, Juliana Candyce Medeiros de Melo, digitei-o e fiz imprimir. Cláudio Pinto Lopes, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 182795620138150011 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da ação em epigrafe, promovida por Caio Vitor Rocha e outro; que, por meio deste, fica José Auriberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, atualmente em lugar incerto e não sabido, Citado para responder aos termos da referida ação, ate sentença final, sob as penas da Lei. Ficando advertido, que se a ação não for contestada, no prazo de 15 (quinze) dias, reputar-se-ão como verdadeiros fatos alegados pelo autor em sua peca inicial.E para que mais tardieninguém alegue ignorância, nem a própria parte promovida, mandou o MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre José Gonçalves Trineto, expedir o presente Edital o qual será afixado no átrio do Fórum Afonso Campos e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, 23 de outubro de 2013. Eu, Ellis Cleriston de Andrade Silva, Técnico Judiciário, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 55639420138150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos presente Edital de Interdicao virem ou dele conhecim ento tiverem que, por este Juizo e respectivo Cartorio, tramitou a Acao de Interdicao em epigrafe, requerida por Agapito Valdevino Torres, na qual o MM. Juiz de Direito julgou procedente o pedido, conforme Sentença prolatada em data de 09 de setembro de 2013, na qual decretou, com fulcro no art. 1.767 e seguintes do CC c/c o art. 1.177 e seguintes do CPC, a Interdicao de Josefa Barros Torres para todos os atos da vida civil e, nomeando o requerente seu atual curador, mediante termo de compromisso, dispensada a especializacao de hipoteca legal, por se tratar de pessoa idonea, devendo esta sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e, para que ninguém alegue ignorancia, publicada na imprensa pelo orgao oficial, por tres vezes com intervalo de 10 dias (art. 1.184, CPC). CUMPRÁ-SE. Campina Grande-PB, 23 de outubro de 2013, Eu, Julia Christiane de Aguiar Sousa, Analista Judiciaria, digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 56167520138150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar possa e a quantos deste tomem conhecimento que decretou por sentença, nos autos da cao de interdicao, processo acima referi-do, promovida por maria de fatima de sousa em face de ivanilda cosmo desousa, a interdição de ivanilda cosmo de sousa tendo como doença mentalCID f.01.1., nomeando-lhe curadora maria de fatima de sousa, que o representara em todos os atos de sua vida civil.dito edital devera ser publicado 03 vezes, com intervalo de 10 dias para cada publicacao.ass.dr.theocrito moura maciel malheiro, juiz de direito.aos 23/10/2013.eu tec.o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 143611520118150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juizo, se processam os autos da acao acima qualificada, promovida por Jocilene Aires Batista, brasileiro(a), casada(o), residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Jose Moises de Medeiros Neto, 103, Bodocongo, Campina Grande/PB, em face de Marcos Antonio Batista, brasileiro(a), solteiro, incapaz residente no mesmo endereço da parte autora, em cujos autos foi decretada a interdicao deste(a) ultimo(a) incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) seu curador(a) a(o) Sr(a). Jocilene Aires Batista, que o(a) representara em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 04 de setembro de 2013. Eu, Helcio Jose Pereira Alves, Tecnico Judiciario, o digitei e assino. Dr. Eduardo Rubens da Nobrega Coutinho- Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICA0. Processo: 69496220138150011 Acao: INTERDICA0. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por ANTONIO CASSEMIRO BARBOSA, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 714.376.144-34, residente no sítio Fazenda Velha, zona rural deste município, em face de FRANCISCA DE MELO BARBOSA, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG nº 1972096 SSP-PB, residente no mesmo endereço do autor, em cujos autos foi decretada a interdição desta última, declarada incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador, o senhor ANTONIO CASSEMIRO BARBOSA, que a representará em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 01 de outubro de 2013. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho. Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 1.TRB JUR CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 105030520138150011 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ao acusado João Batista de Oliveira, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 01.07.1989, residente na Rua Aparecida Carneiro, 523-A, Pedregal, nesta cidade, ora em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo tramitam os autos da presente ação, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, IV, do CP, por fato ocorrido no dia 23 de março de 2013, na rua São Francisco, em frente ao número 142 B, Pedregal, nesta cidade, figurando como vítima Raquel Bonifácio da Silva. Fica o acusado de logo citado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, podendo arguir e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e especificar provas, bem assim, indicar testemunhas. Não apresentada no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este, que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, em 23 de outubro de 2013. Eu, Davi Farias Furtado, técnico judiciário, o digitei. Falkandre de Sousa Queiroz, juiz de direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 2A CRIME/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 6438220108150011 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABE a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam por este Juizo da 2a Vara Criminal os Autos da Ação Penal nº 0000643-82.2010.815.0011., que a Justiça Pública move contra o acusado JÚLIO CÉSAR JUSTINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de José Ailton da Silva e de Josy Justino da Silva, residente na rua Aparecida Carneiro, 447, bairro Pedregal, nesta cidade, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, sendo o presente para intimá-lo da Sentença Condenatória prolatada por este Juízo, cujo final de teor seguinte: Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu JULIO CESAR JUSTINO DA SILVA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Aplico a pena total de 02(dois) anos de reclusão. Determino o regime inicial aberto. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente na Prestação de Serviços à Comunidade e Prestação Pecuniária, pelo prazo da condenação devendo a primeira ser realizada gratuitamente pelo condenado, em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais. Campina Grande, 13 de agosto de 2013. E, para que mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, sendo o mesmo afixado no local de costume na forma da lei e publicado no Diario da Justica. Dado e passado n esta cidade, aos 23 dias do mes de outubro de 2013.Eu, Mayanna Jacome Carvalho, Tecnica Judiciaria, o digitei. Ana Christina Soares Penazzi Coelho . Juiza de Direito.

AGUA BRANCA

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 939120028150941 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM . Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, por este Juizo e Cartorio Unico se processa uma acao INQUÉRITO POLICIAL, dist. sob o n 094.2002.000.093-4, que move a Justica Publica contra WALTER SAMPAIO CERQUEIRA E OUTROS, pelo que o MM Juiz Substituto mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de INTIMAR, WALTER SAMPAIO CERQUEIRA, brasileiro, casado, natural de Campo Maior (PI), filho de Constâncio Machado Cerqueira e Maria do Carmo Sampaio de Cerqueira, acusado da acao supra mencionada, para tomar conhecimento da sentença



condenatoria em que segue: 'Isto Posto, julgo procedente a denuncia, para atribuir aos fatos nova definicao juridica, consoante a aplicacao do art. 383 do CPP, para CONDENAR WALTER SAMPAIO CERQUEIRA já qualificado, nas penas dos artigos 304 e 168, ambos do Codigo Penal, sujeitando-o, após substituciao, a 02 (DUAS) penas restritivas de direito e uma pena pecuniária: a) Prestacao de servicos a comunidade, em local a ser definido no juizo da execucao. b) Pena pecuniária, no importe de 1 (um) salario minimo, a ser recolhido em favor de entidade publica ou privada com destinacao social. Condeno ainda os reus ao pagamento de uma pena de multa, no importe de 50 (cinquenta) ..E para que mais tarde não alegue ignorancia, o presente EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Agua Branca aos 23 dias do mês de outubro de 2013. Eu, Marcelino Tolentino A. de Almeida, Técnico Judiciario, o digitei. Francisco Hilton Domingos de Luna Filho, Juiz Substituto.

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 2415820098150941 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O M M. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, por este Juizo e Cartorio Unico se processa uma acao INQUÉRITO POLICIAL, dist. sob o n 094.2009.000.241-4, que move a Justica Publica contra ANTONIO MOTÁ DOS SANTOS, pelo que o MM Juiz Substituto mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de INTIMAR, ANTONIO MOTA DOS SANTOS, vulgo .aleijado., brasileiro, casado, agricultor, natural de Mae Dagua (PB), filho de Jose Vieira dos Santos e Jacinta Mota dos Santos, acusado da acao supra mencionada, para tomar conhecimento da sentenca conde-natoria em que segue: 'Isto Posto, julgo procedente a denuncia, para CONDENAR ANTONIO MOTA DOS SANTOS já qualificado, nas penas do artigo 155, §4º, IV do Codigo Penal, sujeitando-o, após substituciao, a 02 (DUAS) penas restritivas de direito: a) Prestacao de servicos a comunidade, em local a ser definido no juizo da execucao. b) Pena pecuniária, no importe de 1 (um) salario minimo, a ser recolhido em favor de entidade publica ou privada com destinacao social. Condeno ainda o reu ao pagamento de uma pena de multa, no importe de 40 (quarenta) ..E para que mais tarde não alegue ignorancia, o presente EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Agua Branca aos 23 dias do mês de outubro de 2013. Eu, Marcelino Tolentino A. de Almeida, Técnico Judiciario, o di gitei. Francisco Hilton Domingos de Luna Filho, Juiz Substituto.

COMARCA DE AGUA BRANCA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 3835720128150941 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo e Cartorio Unico se processa uma Acao CRIME C/ PATRIMONIO, n 094.2010.000.383-8, que move a Justica Publica em desfavor de EVERALDO BRITO QUIRINO e outros, pelo que o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente EDITAL com a finalidade de CITAR EVERALDO BRITO QUIRINO, também conhecido por .Vera de Mane Quirino., brasileiro, divorciado, armador de ferragens, natural de Imaculada - PB, filho de Manoel Quirino dos Santos e Maria Francisca de Brito, com ultimo endereco conhecido na Rua Zita Caetano, 20, bairro sao jose Imaculada - PB, acusado da acao supramencionada, de todo o conteudo da denuncia de fls. 02/03, para os fins do art. 396 do CPP (responder a acusacao por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que podera arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, apresentar documentos e justificacoes, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimacao, quando necessario), em que o prazo comecara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, tendo em vista o referido encontrar-se atualmente em lugar incerto e nao sabido. E para que mais tarde nao alegue ignorancia, o EDITAL sera publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Agua Branca aos 23 de outubro de 2013. Eu, Marcelino Tolentino A. de Almeida, Tecnico Judiciario, o digitei. Francisco Hilton Domingos de Luna Filho . Juiz Substituto.

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 15269520128150031 Acao: TUTELA E CURATELA - R O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processando por este Juizo e Cartorio do segundo oficio, aos termos da acao de interdicao, em que e interditante LEANDRO DA SILVA ALVES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 3.364.406-SSP/PB e CPF nº 079.821.684-00, residente e domici-liado no Sitio Gaviao, Zona Rural, municipio de Alagoa Grande/PB e interditado LOMAR ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, maior/incapaz, portador do RG nº 1.075.634-SSP/PB e CPF nº 601.452.424-04, residente no endereco supra, o qual, nos termos do artigo 3, inciso II/c 1.773 do Codigo Civilfoi declarado absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil e nomeado seu curador, nos termos do art.1.194 do Codigo Civil, o requerente e sobrinho Leandro da Silva Alves. E para que niguem possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente, que sera publicado no diario da Justica, por tres (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no lugar de publico de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, aos 23/10/2013. Eu, Maria da Penha de Melo, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna - Juiz de Direito.

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DI AS Processo: 19500620138150031 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de Quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juizo e escrivania, aos termos do processo acima, movido por Severino Lira da Silva em face de Maria José da Silva, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente acao, sob pena de revelia, art. 285, parte final e 319 do CPC, ficando assim, citada da presente acao. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande, Cartorio do primeiro Oficio , aos 23/10/2013. Eu, Gilvan Lino dos Santos, Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna - Juiz de Direito.

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DI AS Processo: 2558520118150031 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processa por este juizo os termos do processo criminal, acima nominado, que a Justica Publica move contra CLEMILSON BERNARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Manoel Bernardo Sobrinho e de Maria Cristiane Silva, residente na rua do Rio, nº 279-Bairro São Jose-João Pessoa-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital de citacao com o prazo de 15(quinze) dias, pelo qual nos termos do artigo 361 do Código de Processo penal, fica o acusado-CLEMILSON BERNARDO DA SILVA, devidamente citado para no prazo de 10(dez) dias responder a acusação ofertada pelo Ministerio Publico Estadual, nos termos do artigo 461 do CPP, DENUNCIADO, pela pratica delitiva, como incurso nas sanções do artigo 176 do Código Penal. Ficando advertido de que na resposta o réu poderá arguir preliminares e toda materia de interesse da defesa, juntando justificativas e documentos, devendo desde já especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessário, artigo 396 do CPP. E para que não se alegue ignorancia mandou expedir o presente edital que sera publicado no diario da justica e afixado no lugar de costume. Alagoa Grande, 23 de outubro de 2013, Ivonaldo Farias Montenegro-tecnico judiciario. matricula 471.122-0, o digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna-Juiz de Direito

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DI AS Processo: 5061120088150031 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processam por este juizo os termos do processo criminal, acima nominado que a justica publica move contra nMARLUS LOPES DA SILVA, brasileiro, paraibano, convivente, filho de Belmiro Jose da Silva e de Neide Lopes dos Santos, residente na rua Eneas Cavalcante, centro-Alagoa Grande-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital de citação com o prazo de 15(quinze) dias, pelo qual nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, fica o acusado MARLUS LOPES DA SILVA, devidamente citado para noprazo de 10(dez) dias, responder a acusação ofertada pelo Ministerio Publico Estadual, nos termos do artigo 461 do CPP, DENUNCIADO, pela pratica delitiva, como incurso nas sanções do artigo 213, "caput", c/c 0 artigo 224, alinea "a" do Código Penal. Ficnado advertido de que na resposta o reu podera arguir preliminares e toda materia de interesse da defesa, juntando justificativas e documentos, devendo desde já especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações, quando necessario, artigo 396 do CPP. E para que não se alegue ignorancia mandou expedir o presente edital que sera publicado no diario da justica e afixado no lugar de costume. Alagoa Grande, 23 de outubro de 2013, Ivonaldo Farias Montenegro-tecnico judiciario-mat. 471.122.00 o digitei. Dr. jailson Shizue Suassuna-Juiz de direito.

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 90 DIAS Processo: 10751220088150031 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processando por este juizo e escrivania os termos da acao supra que a justica publica move contra JOSE ROBERTO SIMPLICIO FREIRE, vulgo-Duda, brasileiro, paraibano, cortador de tijolos, filho de Gilgerto e de Josefa Simplicio do Nascimento, residente na rua 05 de setembro, Morro do Cruzeiro-Alagoa Grande-PB e contra VALDIR DO NASCIMENTO VIEGAS, brasileiro, paraibano, solteiro, filho de Antonio do Nascimento Viegas e de Margarida do Nascimento Viegas, residente na rua 05 de setembro -morro do Cruzeiro-Alagoa Grande-PB, e estando os acusados acima nominados, atualmente em lugar incerto e nao sabido, ficam estes devidamente INTIMADOS DA SENTENÇA CONDENATORIA, prolatada pela Juíza Drª THANNA MICHELLE CARNEIRO RODRIGUES-JUIZA DE DIREITO, data de 14 de janeiro de 2013, que condenou JOSE ROBERTO SIMPLICIO FREIRE, a 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusao e 12(doze) dias-multa e VALDIR DO NASCIMENTO VIEGAS, a 02(dois) anos e 06(seis) meses de reclusão e 12(doze) dias-multa, penas substituidas por duas restritivas de direito-prestação de serviços a comunidade e limitação de fins de semana, como incursos nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal. E para que não se alegue ignorancia mandou o Juiz de Direito, expedir o presente edital que sera publicado no diario da justica e afixado no lugar publico de costume. Alagoa Grande, 23 de outubro de 2013, Ivonaldo Farias Montenegro-Tecnico judiciario-mat. 471.122-0 o digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna-Juiz de Direito

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DI AS Processo: 15150820088150031 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se processam por este juizo os termos do processo crimnal, acima nominado, que a Jusitça Pública move contra SUERLANDO BATISTA VIEIRA, brasileiro, casado, filho de Francisco Vieira da Costa e de Geralda Batista da Costa, residente na Vila São João-zona rural de Alagoa Grande-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital de citação com o prazo de quinze dias, pelo qual nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, fica o acusado SUERLANDO BATISTA VIEIRA, devidamente citado parano prazo de 10(dez) dias responder a acusação ofertada pelo Ministerio Publico Estadual, nos termos do artigo 461 do CPP, DENUNCIADO pela pratica delitiva, como incurso nas sanções do artigo 180, Caput c/c o art. 69 ambos do CP. Ficando advertido de que na resposta o reu podra arguir preliminares e toda materia de interesse da defesa, juntando justificativas e documentos, devendo desde ja especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendoi intimações, quando necessario, artigo 396 do CPP E para que nao se alegue ignorancia mandou expedir o presente edital que sera publicado no diario da justica e afixado no lugar de costume. Alagoa Grande, 23 de outubro de 2013, Ivonaldo Farias Montenegro-tecnico judiciario-mat. 471.122-0 o digitei, Dr. Jailson Shizue Suassuna- juiz de Direito

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DI AS Processo: 15863920108150031 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se processam por este juizo os termos do processo criminal, acima nominado, que a justiça publica move contra JURACI AUGUSTO DA SILVA, vulgo - Joinha-, brasileiro, paraibano, solteiro, artesão, filho de Josefa Francisca dos Santos, residente na rua Vila Nova, S/N, Alagoa Grande-PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital de citacao com o prazo de 15(quinze) dias, pelo qual nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, fica o acusado JURACI AUGUSTO DA SILVA, devidamente citado para no prazo de 10(dez) dias responder a a cusação ofertada pelo Ministerio Publico Estadual, nos termos do artigo 461 do CPP, DENUNCIADO pela pratica delitiva, como incurso nas sanções do artigo 62 do Decreto-Lei nº 3.688/41, Lei das Contravenções penais. Ficando advertido de que na resposta o reu podera arguir peliminares e toda materia de interesse da defesa, juntando justificativas e documentos, devendo desde já especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo intimações quando necessário, artigo 396 do CPP. E para que não se alegue ignorancia mandou expedir o presente editla que serA publicado no diario da justiça e afixado no lugar de costume. Alagoa Grande, 23 de outubro de 2013. Ivonaldo Farias Montenegro-Tecnico judiciario-matricula-471.122-0 o digitei. Dr. Jailson Shizue Suassuna-JUIZ DE DIREITO

ALAGOA NOVA

COMARCA DE ALAGOA NOVA. JZ ESPECIAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 16479320128150041 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quem interessar e o conhecimento haja de pertencer, que perante esteCartorio Judiciario, tramita aos termos da acao acima, proposta por WAMBERTO BALBINO SALES, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, COM CPF N. 282.131.144 34, OAB PB 6846, COM DOMICILIO NESTA CIDADE, A RUA MONSENHOR JOSE BORGES DE CARVALHO, N. 88, NESTA CIDADE, em face de NIZAEI FRANCISCO MACEDO, BRASILEIRO, CASADO, VETERINARIO, CPF N. 204.456.874-87, RESIDINDO ATUALMENTE EM ENDEREÇO IGNORADO, pelo que, expedimos o presenteEDITAL, a fim de que o mesmo fique devidamente ciente de que atraves de sentenca exarada nos respectivos autos, este Juizo extinguiu a presente acao, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Dado e passado nesta Comarca de Alagoa Nova PB, aos 23 de outubro de 2013. Eu, MARIAAPARECIDA BEZERRA DE MELO, Tec. Judiciária, o digitei e assino. DR. ERONILDO JOSE PEREIRA JUIZ DE DIREITO.

ALHANDRA

COMARCA DE ALHANDRA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pr ocesso: 12733420128150411 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, q ue tramita neste Juizo uma acao penal publica movida contra FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, filho de Francisco Laurentino da Silva e de Antônia Mendes da Silva, como o reu acima nominado, nao foi localizado, nao tendo sido possivel cita-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente EDITAL para tomar conhecimento dos autos supra, tendo sido denunciado como incurso nas sancoes do Art. 306, da Lei n. 9503/1997 (CTB); por ter no dia 07 de Abril de 2012, por volta das 20:30 horas, na Praca Central, no Municipio do Conde, termo judiciario desta Comara de Alhandra, sido preso em flagrante, quando conduzia 01 (um) veiculo automotor, marca Fiat Palio EX, cor cinza, ano de fabricacao/modelo 1998/1999, placa MOE 9180-PB, em via publica, sob a influencia de alcool, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem. Pelo presente fica o reu devidamente citado para, no prazo de 10 (dez) dias, apos o prazo do Edital, oferecer Defesa Escrita por meio de Advogado. Dr. Antonio Eimar de Lima - Juiz de Direito em Substituicao desta Comarca. E, para que ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que sera fixado no atrio do Forum local e na imprensa Oficial. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos vinte e tres (23) dias do mes de Outubro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Fernanda Huebra de Souza Leite, Tecnica Judiciario, autorizado odigitei.

BARRA DE SANTA ROSA

COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Processo: 9981320108150781 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Ju iz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Serventia Unica, processa-se a presente Acao, promovida pela JUSTICA PUBLICA contra EDNALDO CASA-DO SILVA, vulgo Neguinho, brasileiro, solteiro, agricultor, 39 anos de idade, natural de Barra de Santa Rosa - PB, filho de José Pereira da Silva e de Zilda Oliveira Casado, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, o qual foi denunciado nos termos do art. 121, paragrafo segundo, incisos IV do Codigo Penal, e pelo presente Edital fica EDNALDO LOPES OLIVEIRA CITADO, de todo teor da denuncia de fls. 02/04, bem como para, querendo responder a acusacao, por escrito, no prazo de 10(dez) dias, contados apos o prazo do edital, podendo alegar tudo que interesse a sua defesa, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, devendo a peticao ser subscrita por advogado constituído, onde na falta deste, lhe sera nomeado defensor publico para patrocinar sua defesa, tudo na forma do art. 396, do CPP, redação dada pela Lei 11.719/08. E para que nao aleguem ignorancia, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que sera publicado no Diario da Justica e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraiba, aos 22/10/2013. Eu, Adriano Crispim Costa - Tecnico Judiciario, o digitei. Dr. Renan do Valle Melo Marques - Juiz de Direito Substituto.

BAYEUX

Comarca de BAYEUX. EXEC PENAL DE BAYEUX. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Apenado: 750080014-4 LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE SILVA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo se processa a Guia acima mencionado em desfavor deLUIZ CARLOS ALBUQUERUQE SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Joao Pessoa-PB, filho de Wilma Albuquerque, estando o mesmo em lugar incerto enao sabido, e o presente Edital para INTIMA-LO para audiencia de Justificacao designada para o dia 18/11/2013 as 15:00 horas na sala de audiencias desta 1a vara.E, para que nao alegue ignorancia, mandou a MM.Juiza expedir o edital que sera publicado no Diario da Justica e afixado no atrio do forum em local de costume. Bayeux, aos 23/10/2013.Eu, Mariado Socorro M.S.Santos, Tecnica Judiciaria o digitei.

CAAPORA

COMARCA DE CAAPORA. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 Processo: 6072520018150021 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A todos quanto o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo a ação supracitada, mandou a MM. Juíza publicar o presente edital para intimar o réu, Sr. JOSÉ CALIXTO ALVES, vulgo .Nuca., filho de João Joaquim Alves e Antônia Calixto da Conceição, para informar se pretende constituir novo advogado, observando que, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeado defensor público. Dado e passado nesta Comarca. Caaporã, 30 de setembro de 2013. Eu, Renata Lyra Alves Xavier, analista judiciário que o digitei.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 1A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proc esso: 21975520128150731 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo tramita a acao acima declinada. Sendo o presente edital para citar a acusada JESSICA DOS SANTOS SILVA, da acao movida pela Justica pública contra sua pessoa, e ainda os acusados Diogo de Lima Santos e Daniel Castor de Sena. Ficando, no entanto, citada atraves deste edital a Sra. JESSICA DOS SANTOS SILVA, alcunha JAPA, brasileira, solteira, filha de Geraldo Marcolino dos Santos e de Valnete Felix da Silva, estando a mesma incursnas penas do art 157, par 2, inc I, do CPB, para que a mesma apresente defesa, em 10 dias, por escrito e atraves de advogado. E para que nao venham alegar ignorancia, o MM Juiz de Di reito, mandou expedir o presente edital que sera publicado no diario da justica e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Cabedelo, em 2/10/2013. Eu, Maria Lucia Cavalcanti, o digitei. Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos, Juiz de Direito.



COMARCA DE CABEDELO. 1A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 Processo: 24569420058150731 Acao: CRIMES DE RESPONSABIL O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a acao acima declinada, sendo o presente edital para intimar o reu IVAN ARAUJO BEZERRA, brasileiro, casado, com ensino fundamental incompleto, servicos gerais, natural de Cabedelo-PB, filh o de Luiz Bezerra de Lima e de Maria Araujo Bezerra, da sentenca de extincao da pretensao punitiva do Estado pela prescricao, e declaracao da extincao da punibilidade. E, para que nao venham alegar ignorancia oMM Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Cabedelo, em 23/10/2013. Eu, Maria Lucia Cavalcanti, Tecnica Judiciaria, o digitei. Dr. Salvador de Oliveira Vasconcelos, Juizde direito.

COMARCA DE CABEDELO. 2A. VARA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 50522720008150731 Acao: PROCEDIMENTO SUMARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem interessar posso, que se processam aos termos de uma acao de INDENIZACAO POR DANOS MORAIS sob n 0732000005052-3 movida por IVAN CAETANO DA SILVA e LEONIDIA MACHADO DA SILVA, e que no dia 19 de novembro, às 16 30 horas, no atri do edificio do Forum, o porteiro dos auditorios desta Comarca, levava a publico pregao de venda e arrematacao, a quem maior lanco oferecer acima da avaliacao, os seguintes bens penhorados a promovida acima mencionada, para a cobranca da divida no valor de R \$ 59.310 22 (cinquenta e nove mil trezentos e dez reais e vinte e dois centavos) : Um automovel FIAT UNO MILLE FLEX, Placa Mod 1527, corbranca, ano 2007/2008, basico, em bom estado de conservacao, avaliado em R\$ 20.000, 00 (vinte mil reais), quatro portas. Um automovel Chevro let, Celta Life, quatro portas, cor branca, ano 2009/2010, com ar con dicionado, em bom estado de conservacao, avaliado em R\$ 22.000, 00 (vinte e dois mil reais, placa NQH 8830; avaliacao total dos bens em R\$ 64000.00 (sessenta e quatro mil reais), encontrando se os veiculos em poder da promovida, CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, situada na Praca Napoleao Laureano, 01, Varadouro, Joao Pessoa PB. Caso os bens não alcancem lanco superior a importancia da avaliacao, serao eles alienados no no segundo leilão, no dia 02 de dezembro de 2013, as 16 30 horas, no forum local a quem maior lanco oferecer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei afixar este edital no atri doForum, que sera publicado no Diario da Justica e no jornal de maior circulacao. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo PB, aos 23 dias do mes de outubro de 2013. Eu (Edira Trigueiro), o digitei e assino. Ass Joao Machado de Souza, Juiz de Direito.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 2242219998150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se BENEDITA LUCIA ANDRIGUETE ANGELUCCI, para, querendo, responder a presente ação de execução fiscal cuja dívida é no valor de R\$122.304, 51. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 4483720118150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se XIMENES QUINTANS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, para, querendo, responder a presente ação de execução fiscal cuja dívida é no valor de R\$3.727, 79. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 4483720118150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se GLADYS G. XIMENES QUINTANS, para, querendo, responder a presente ação de execução fiscal cuja dívida é no valor de R\$3.727, 79. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 4483720118150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se SEBASTIÃO T. CAMPOS QUINTANS, para, querendo, responder a presente ação de execução fiscal cuja dívida é no valor de R\$3.727, 79. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 11563920018150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se CRISTIANE DE PAULA ARAÚJO, para, querendo, responder a presente ação de execução fiscal cuja dívida é no valor de R\$123.420, 80. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 32885420108150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se MARCELO FIRMINO DA SILVA, representante legal da SAO JORGE CONFECÇÕES LTDA, para querendo, responder a presente ação de execução fiscal cuja dívida é no valor de R\$86.658, 51 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 32885420108150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se REBECCA GOTTINGER SANDIATO SILVA, representante legal da SAO JORGE CONFECÇÕES LTDA, para querendo responder a presente ação de execução fiscal cuja dívida é no valor de R\$86.658, 51 pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 60463520128150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar, determinou a Juiza desta Vara a CITACAO do executado ODL COMERCIO DE MAERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, bem como de seu corresponsavel OVIDIO DANTAS LINS, para querendo, responder a execucao fiscal, cuja divida e no valor de R\$ 45.944, 43 (a vista) e de R\$ 54.202, 54 (a parcelar). pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80,

podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Marcia Xavier da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE CABEDELO. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 67037420128150731 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER cite-se IRMÃOS CANUTO LTDA, para, querendo, responder a presente ação de execução fiscal cuja dívida é no valor de R\$ 4.873, 19. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguem possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Elirneide Alvonira da Silva, esc. autorizado(a) o digitei.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 10 DIAS Processo: 9445720108150131 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos este edital virem, ou dele noticias tiverem, que por este Juizo e Cartorio do 3 Oficio, se processam aos termos de uma Acao de Exoneracao de Alimentos, tendo como parte autora Jose Fransuelio Pereira e como parte promovida Thamara Swiane de Melo Pereira, estando a parte promovida atualmente em lugar incerto e não sabido, com o presente, INTIMO-A para tomar ciência da sentença que julgou a ação em referencia, cuja ementa e a seguinte: ACAO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS-MAIORIDADE DO ALIMENTANDO-AUSENCIA DE PROVAS DA NECESSIDADE DA VERBA ALIMENTAR.PROCEDENCIA DO PEDIDO. Intimo tambem a promovida da condenacao no pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios em favor da Defensoria Publica do Estado da Paraiba em R\$200, 00 (Duzentos reais). Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraiba, aos vinte e tres dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze Eu, Vinicius Macambira Guedes. Analista Judiciario, o digitei e assino. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota. Juiza de Direito da 3ª Maca.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 DIAS Processo: 6677020128150131 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este juizo da terceira Vara se processam os termos de um Processo Crime, que a JUSTICA PUBLICA desta Comarca move contra JOAO HENRIQUE DA SILVA JUNIOR brasileiro, ajudante geral, em uniao estavel, filho de Joao Henrique da Silva e de Augusta Evangelista da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o presente EDITAL CHAMO-O e INTIMO-O, para audiencia de instrucão e julgamento no dia 28 de novembro de 2013, pelas 10:00 horas, no Forum local para os demais termos da acao ate final sentença. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, Estado da Paraiba, aos nove dias do mes de setembro do ano de dois mil e treze. Eu, Lidiane Almeida Costa, Tecnica Judiciaria, o digitei e assino. Dra Dayse Maria Pinheiro Mota. Juiza de Direito da 3a Vara.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. 3A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 16475120118150131 Acao: ACAO PENAL - PROCEDIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos este edital virem, ou dele noticias tiverem, que por este Juizo e Cartorio do 3 Oficio, se processam aos termos de uma Acao Penal, que a Justica Publica move contra JOSE FRANCISCO DE ARAUJO NETO, brasileiro, solteiro, chapeado, filho de Jose Damasio de Araujo e de Maria Lucia Goncalves Dantas, estando em lugar incerto e nao sabido, com o presente, chamo-o e INTIMO-O, da SENTENCA ABSOLUTORIA, no teor final da sentença:DIANTE DO EXPOSTO, com esteio no art. 386, inciso V, do Codigo de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a pretensao punitiva exposta na peca inaugural, para ABSOLVER o reu JOSE FRANCISCO DE ARAUJO NETO, de infrigencia ao disposto no art. 157, paragrafo 2, incisos I e II do Codigo Penal. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorancia, mandou a MM. Juiza expedir o presente edital que sera publicado no Diario da Justica e afixada copia no lugar de costume do Forum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cajazeiras/PB, aos vinte e tres dias do mês de outubro de 2013. Eu, Lidiane Almeida Costa, Tecnica Judiciaria, digitei e assino. Dra. Dayse Maria Pinheiro Mota, Juiza de Direito.

GUARABIRA

TURMA RECURSAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO. COMARCA DE GUARABIRA. INTIMAÇÃO ÀS PARTES: ATADA 211ª REUNIÃO DA TURMA RECURSAL MISTA. Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, na Sala de Sessões da Turma Recursal de Guarabira, Estado da Paraíba, reuniu-se a Colenda Turma Recursal Mista, Presidente em exercício, Dr. Luiz Eduardo Souto Cantalice, estando presentes, o Titular, Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues e, ainda, o Suplente Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra e o Juiz Convocado Dr. José Jackson Guimarães. Funcionando na Secretaria, eu, Mackson Leandro Marinho de Almeida. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem emendas e à unanimidade, o MM Juiz Presidente mandou que fizesse o pregão de estilo e submeteu à apreciação do Augusto Colegiado os seguintes feitos constantes em pauta de julgamento: 01 – Recurso Inominado n.º 0000244.65.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB. Recorrente: Tim Celular S/A. Adv. Recorrente: Dra. Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: José Pereira de Sousa. Adv. Recorrido: Dra. Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Luiz Eduardo Souto Cantalice. Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, rejeitando as preliminares, nos termos da sentença de primeiro grau. No mérito, a Turma Recursal Mista, por maioria, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral, nos termos do voto do relator: “CONSUMIDOR – TELEFONIA MÓVEL – IMPOSSIBILIDADE DE USO DO SERVIÇO POR ALGUNS DIAS – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL INEXISTENTE – PRECEDENTES DO STJ – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O simples inadimplemento contratual, por si só, não dá azo ao reconhecimento de dano moral indenizável. Vistos, etc. Sem relatório face ao permissivo legal. O caso posto em discepção trata de inadimplemento contratual, senão vejamos. Pois bem, o contrato entabulado entre as partes é daqueles de prestação de serviço onde a empresa promovida deverá fornecer sua rede para a realização de ligações, cabendo ao consumidor o pagamento de uma mensalidade pela utilização da respectiva rede. In casu, a rede ficou indisponível por alguns dias, sem maiores repercussões, causando aborrecimento, sem dúvida, mas que não é capaz de gerar dano moral indenizável, pois para o reconhecimento deste é necessário a comprovação de fatos que possam causar lesão ao psíquico do consumidor e a sua honra subjetiva. A parte autora sofreu, como dito alhures, mero aborrecimento da vida cotidiana, de forma que não se pode equiparar tal incômodo à violação de direito da personalidade para fins de configuração de dano moral. A excepcionalidade do instituto deve ser observada sob pena de sua banalização. Neste sentido, colaciono julgados: “Os infortúnios decorrentes do inadimplemento contratual foram resultantes do desdobramento natural do evento, de modo a não se ter evidenciado qualquer dano efetivo a sua integridade física ou psicológica, da qual pudesse decorrer dano moral.”(AC nº 544773/AL (0000533-19.2012.4.05.8000), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Francisco Cavalcanti. j. 25.10.2012, unânime, DJe 31.10.2012). “O simples inadimplemento contratual desprovido de qualquer outra circunstância relevante como ofensa à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem ou à sua integridade física, não pode sustentar condenação por dano moral.” (Apelação nº 0003139-18.2008.8.03.0002 (30548), Câmara Única do TJAP, Rel. Sueli Pereira Pini. unânime, DJe 28.09.2012). Em casos análogos, já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo: “PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OPERADORA TELEFÔNICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL. CONFIGURADO. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1) Demonstrado que o serviço de telefonia foi prestado de maneira defeituosa, deve a operadora responder objetivamente pela reparação dos danos eventualmente causados, na forma do estabelecido pelo artigo 14 da Lei nº 8.078/1990. 2) Não cabe à operadora de telefonia alegar que a qualidade da cobertura está sujeita a variações, em função de disponibilidade e intensidade do sinal, porquanto, na qualidade de fornecedora, deve se revestir de todos os meios técnicos necessários à adequada prestação do serviço, fornecendo ao consumidor, ademais, as informações adequadas e claras sobre o bem da vida adquirido (inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078/1990). 3) A jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o inadimplemento contratual, especificamente, aquele referente à interrupção dos serviços telefônicos, não é hábil a ensejar a indenização por danos morais 4) Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº 0006247-52.2011.8.08.0021 (021110062474), 2ª Câmara Cível do TJES, Rel. José Paulo Calmon Nogueira da Gama. j. 16.10.2012, unânime, DJ 24.10.2012) (grifo nosso)”. Ainda assim, decidiu o TJ/SP nos autos do processo n. 0000291.68.2010.8.26.0157, sendo relator o Des. Erson de Oliveira, DJe 15.04.2013: “Ementa: Apelação. Declaratória de rescisão contratual cumulada com restituição de valores e indenização por danos morais. Serviço de telefonia móvel. Sentença de parcial procedência, com rescisão do contrato. Dever de restituir reconhecido, de forma simples. Deficiência da prestação do serviço. Indenização por dano moral afastada, mero dissabor. Pleito pela reforma da autora. Descabimento. Devolução em dobro afastada, por ausência de comprovada má-fé. Desacordo contratual não enseja danos morais. Sentença mantida. Recurso improvido.” Sem custas e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso. Servirá de acórdão a presente súmula.” 02 – Recurso Inominado n.º 0000309.60.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB. Recorrente: Tim Celular S/A. Adv. Recorrente: Dra. Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Ednaldo Amorim da Silva. Adv. Recorrido: Dra. Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Luiz Eduardo Souto Cantalice. Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, rejeitando as preliminares, nos termos da sentença de primeiro grau. No mérito, a Turma Recursal Mista, por unanimidade, deu



provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral, nos termos do voto do relator: “CONSUMIDOR – TELEFONIA MÓVEL – IMPOSSIBILIDADE DE USO DO SERVIÇO POR ALGUNS DIAS – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL INEXISTENTE – PRECEDENTES DO STJ – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O simples inadimplemento contratual, por si só, não dá azo ao reconhecimento de dano moral indenizável. Vistos, etc. Sem relatório face ao permissivo legal. O caso posto em discepção trata de inadimplemento contratual, senão vejamos. Pois bem, o contrato entabulado entre as partes é daqueles de prestação de serviço onde a empresa promovida deverá fornecer sua rede para a realização de ligações, cabendo ao consumidor o pagamento de uma mensalidade pela utilização da respectiva rede. In casu, a rede ficou indisponível por alguns dias, sem maiores repercussões, causando aborrecimento, sem dúvida, mas que não é capaz de gerar dano moral indenizável, pois para o reconhecimento deste é necessário a comprovação de fatos que possam causar lesão ao psíquico do consumidor e a sua honra subjetiva. A parte autora sofreu, como dito alhures, mero aborrecimento da vida cotidiana, de forma que não se pode equiparar tal incômodo à violação de direito da personalidade para fins de configuração de dano moral. A excepcionalidade do instituto deve ser observada sob pena de sua banalização. Neste sentido, colaciono julgados: “Os infortúnios decorrentes do inadimplemento contratual foram resultantes do desdobramento natural do evento, de modo a não se ter evidenciado qualquer dano efetivo a sua integridade física ou psicológica, da qual pudesse decorrer dano moral.” (AC nº 544773/AL (0000533-19.2012.4.05.8000), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Francisco Cavalcanti. j. 25.10.2012, unânime, DJe 31.10.2012). “O simples inadimplemento contratual desprovido de qualquer outra circunstância relevante como ofensa à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem ou à sua integridade física, não pode sustentar condenação por dano moral;” (Apelação nº 0003139-18.2008.8.03.0002 (30548), Câmara Única do TJAP, Rel. Sueli Pereira Pini. unânime, DJe 28.09.2012). Em casos análogos, já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo: “PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OPERADORA TELEFÔNICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL. CONFIGURADO. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1) Demonstrado que o serviço de telefonia foi prestado de maneira defeituosa, deve a operadora responder objetivamente pela reparação dos danos eventualmente causados, na forma do estabelecido pelo artigo 14 da Lei nº 8.078/1990. 2) Não cabe à operadora de telefonia alegar que a qualidade da cobertura está sujeita a variações, em função de disponibilidade e intensidade do sinal, porquanto, na qualidade de fornecedora, deve se revestir de todos os meios técnicos necessários à adequada prestação do serviço, fornecendo ao consumidor, ademais, as informações adequadas e claras sobre o bem da vida adquirido (inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078/1990). 3) A jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o inadimplemento contratual, especificamente, aquele referente à interrupção dos serviços telefônicos, não é hábil a ensinar a indenização por danos morais 4) Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº 0006247-52.2011.8.08.0021 (021110062474), 2ª Câmara Cível do TJES, Rel. José Paulo Calmon Nogueira da Gama. j. 16.10.2012, unânime, DJ 24.10.2012) (grifo nosso)”. Ainda assim, decidiu o TJ/SP nos autos do processo n. 0000291.68.2010.8.26.0157, sendo relator o Des. Erson de Oliveira, DJe 15.04.2013: “Ementa: Apelação. Declaratória de rescisão contratual cumulada com restituição de valores e indenização por danos moral. Serviço de telefonia móvel. Sentença de parcial procedência, com rescisão do contrato. Dever de restituir reconhecido, de forma simples. Deficiência da prestação do serviço. Indenização por dano moral afastada, mero dissabor. Pleito pela reforma da autora. Descabimento. Devolução em dobro afastada, por ausência de comprovada má-fé. Descacordo contratual não enseja danos morais. Sentença mantida. Recurso improvido.” Sem custas e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso. Servirá de acórdão a presente súmula.” 03 – Recurso Inominado n.º 0482456.09.2013.815.0481 – Juizado Especial de Pilões/PB. Recorrente: Tim Celular S/A. Adv. Recorrente: Dra. Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Severino André Gomes. Adv. Recorrido: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo. Juiz Relator: Dr. Luiz Eduardo Souto Cantalice. Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, rejeitando as preliminares, nos termos da sentença de primeiro grau. No mérito, a Turma Recursal Mista, por maioria, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral, e reconhecer como extra-petita o julgamento de primeiro grau quando se manifesta pelo abalo e angústia na enfermidade do autor, uma vez que tal fato não encontra-se narrado nos fatos/pedidos constantes na exordial, nos termos do voto relator: “CONSUMIDOR – TELEFONIA MÓVEL – IMPOSSIBILIDADE DE USO DO SERVIÇO POR ALGUNS DIAS – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL INEXISTENTE – PRECEDENTES DO STJ – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O simples inadimplemento contratual, por si só, não dá azo ao reconhecimento de dano moral indenizável. Vistos, etc. Sem relatório face ao permissivo legal. O caso posto em discepção trata de inadimplemento contratual, senão vejamos. Pois bem, o contrato entabulado entre as partes é daqueles de prestação de serviço onde a empresa promovida deverá fornecer sua rede para a realização de ligações, cabendo ao consumidor o pagamento de uma mensalidade pela utilização da respectiva rede. In casu, a rede ficou indisponível por alguns dias, sem maiores repercussões, causando aborrecimento, sem dúvida, mas que não é capaz de gerar dano moral indenizável, pois para o reconhecimento deste é necessário a comprovação de fatos que possam causar lesão ao psíquico do consumidor e a sua honra subjetiva. A parte autora sofreu, como dito alhures, mero aborrecimento da vida cotidiana, de forma que não se pode equiparar tal incômodo à violação de direito da personalidade para fins de configuração de dano moral. A excepcionalidade do instituto deve ser observada sob pena de sua banalização. Neste sentido, colaciono julgados: “Os infortúnios decorrentes do inadimplemento contratual foram resultantes do desdobramento natural do evento, de modo a não se ter evidenciado qualquer dano efetivo a sua integridade física ou psicológica, da qual pudesse decorrer dano moral.” (AC nº 544773/AL (0000533-19.2012.4.05.8000), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Francisco Cavalcanti. j. 25.10.2012, unânime, DJe 31.10.2012). “O simples inadimplemento contratual desprovido de qualquer outra circunstância relevante como ofensa à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem ou à sua integridade física, não pode sustentar condenação por dano moral;” (Apelação nº 0003139-18.2008.8.03.0002 (30548), Câmara Única do TJAP, Rel. Sueli Pereira Pini. unânime, DJe 28.09.2012). Em casos análogos, já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo: “PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OPERADORA TELEFÔNICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL. CONFIGURADO. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1) Demonstrado que o serviço de telefonia foi prestado de maneira defeituosa, deve a operadora responder objetivamente pela reparação dos danos eventualmente causados, na forma do estabelecido pelo artigo 14 da Lei nº 8.078/1990. 2) Não cabe à operadora de telefonia alegar que a qualidade da cobertura está sujeita a variações, em função de disponibilidade e intensidade do sinal, porquanto, na qualidade de fornecedora, deve se revestir de todos os meios técnicos necessários à adequada prestação do serviço, fornecendo ao consumidor, ademais, as informações adequadas e claras sobre o bem da vida adquirido (inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078/1990). 3) A jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o inadimplemento contratual, especificamente, aquele referente à interrupção dos serviços telefônicos, não é hábil a ensinar a indenização por danos morais 4) Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº 0006247-52.2011.8.08.0021 (021110062474), 2ª Câmara Cível do TJES, Rel. José Paulo Calmon Nogueira da Gama. j. 16.10.2012, unânime, DJ 24.10.2012) (grifo nosso)”. Ainda assim, decidiu o TJ/SP nos autos do processo n. 0000291.68.2010.8.26.0157, sendo relator o Des. Erson de Oliveira, DJe 15.04.2013: “Ementa: Apelação. Declaratória de rescisão contratual cumulada com restituição de valores e indenização por danos moral. Serviço de telefonia móvel. Sentença de parcial procedência, com rescisão do contrato. Dever de restituir reconhecido, de forma simples. Deficiência da prestação do serviço. Indenização por dano moral afastada, mero dissabor. Pleito pela reforma da autora. Descabimento. Devolução em dobro afastada, por ausência de comprovada má-fé. Descacordo contratual não enseja danos morais. Sentença mantida. Recurso improvido.” Sem custas e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso. Servirá de acórdão a presente súmula.” 04 – Recurso Inominado n.º 0000578.35.2010.815.0481 – Juizado Especial de Pilões/PB. Recorrente: Carlos Antônio Celestino da Costa. Adv. Recorrente: Dr. José Evaristo da Silva. Recorrido: Banco do Brasil S/A. Adv. Recorrido: Dr. Celso David Antunes e Dr. Luis Carlos Laurenço. Juiz Relator: Dr. Luiz Eduardo Souto Cantalice. Resultado: “Retirado de pauta por ter sido enviado equivocadamente a este Colegiado” 05 – Recurso Inominado n.º 0001269.43.2011.815.0601 – Juizado Especial de Belém/PB. Recorrente: Santander Brasil Arrendamento Mercantil. Adv. Recorrente: Dra. Elisia Helena de Melo Martini. Recorrido: Miriam Pereira dos Santos. Adv. Recorrido: Dra. Karoline Lucena de Lima. Juiz Relator: Dr. Luiz Eduardo Souto Cantalice. Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. No mais, fica a parte recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” 06 – Recurso Inominado n.º 18.2012.912.7652 – Juizado Especial de Guarabira/PB – E-Jus. Recorrente: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações. Adv. Recorrente: Dr. Cícero Pereira de Lacerda Neto. Recorrido: Antônio Martins dos Santos. Adv. Recorrido: Dr. Cláudio Galdino da Cunha e Dr. Marcos Edson de Aquino. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, com arrimo na Súmula n. 385/STJ. Isso porque o autor/recorrido não comprovou, no encarte processual, que a negatização de seu nome em órgãos de restrição ao crédito pelo Banco do Brasil S/A foi questionada nos autos n. 018.2010.950.710-2. Sem olvidar, ainda, que houve desistência de referida parte em relação as demais demandas ajuizadas contra o Banco do Brasil S/A (nºs 018.2012.912.761-1 e 018.2012.912.769-4). Sem custas e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso. Servirá de acórdão a presente súmula.” 07 – Recurso Inominado n.º 018.2012.912.7710 – Juizado Especial de Guarabira/PB-E-Jus. Recorrente: Antônio Martins dos Santos. Adv. Recorrente: Dr. Cláudio Galdino da Cunha e Dr. Marcos Edson de Aquino. Recorrido: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações. Adv. Recorrente: Dr. Cícero Pereira de Lacerda Neto. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. Resultado: “Decidiu a Turma

Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. Isso porque o autor/recorrente não comprovou, no encarte processual, que a negatização de seu nome em órgãos de restrição ao crédito pelo Banco do Brasil S/A foi questionada nos autos n. 018.2010.950.710-2. Sem olvidar, ainda, que houve desistência de referida parte em relação as demais demandas ajuizadas contra o Banco do Brasil S/A (nºs 018.2012.912.761-1 e 018.2012.912.769-4). No mais, fica a parte recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mas com suspensão do pagamento, por força do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Servirá de acórdão a presente. 08 – Recurso Inominado n.º 0001141.35.2012.815.0521 – Juizado Especial de Alagoinha/PB. Recorrente: Gol Linhas Aéreas. Adv. Recorrente: Dr. Thiago Cartaxo Patriota. Recorrido: Edmilson de Campos Leite Filho. Adv. Recorrido: Dr. Ricardo Almeida Alves. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, no limite do pedido recursal. No mais, fica a parte recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” 09 – Recurso Inominado n.º 0200613.03.2012.815.815.0461 – Juizado Especial de Solânea/PB. Recorrente: Energisa Paraíba Distribuidora Energia. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: José Anchieta de Souza. Adv. Recorrido: Dra. Ana Lúcia de Moraes Araújo. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, no limite do pedido recursal. No mais, fica a parte recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.” 10 – Recurso Inominado n.º 0000235.06.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB. Recorrente: Tim Celular S/A. Adv. Recorrente: Dra. Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Maria do Livramento Serafim dos Santos. Adv. Recorrido: Dra. Suênia Cruz de Medeiros. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, rejeitando as preliminares, nos termos da sentença de primeiro grau. No mérito, a Turma Recursal Mista, por maioria, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral, nos termos do voto do relator: “CONSUMIDOR – TELEFONIA MÓVEL – IMPOSSIBILIDADE DE USO DO SERVIÇO POR ALGUNS DIAS – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL INEXISTENTE – PRECEDENTES DO STJ – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O simples inadimplemento contratual, por si só, não dá azo ao reconhecimento de dano moral indenizável. Vistos, etc. Sem relatório face ao permissivo legal. O caso posto em discepção trata de inadimplemento contratual, senão vejamos. Pois bem, o contrato entabulado entre as partes é daqueles de prestação de serviço onde a empresa promovida deverá fornecer sua rede para a realização de ligações, cabendo ao consumidor o pagamento de uma mensalidade pela utilização da respectiva rede. In casu, a rede ficou indisponível por alguns dias, sem maiores repercussões, causando aborrecimento, sem dúvida, mas que não é capaz de gerar dano moral indenizável, pois para o reconhecimento deste é necessário a comprovação de fatos que possam causar lesão ao psíquico do consumidor e a sua honra subjetiva. A parte autora sofreu, como dito alhures, mero aborrecimento da vida cotidiana, de forma que não se pode equiparar tal incômodo à violação de direito da personalidade para fins de configuração de dano moral. A excepcionalidade do instituto deve ser observada sob pena de sua banalização. Neste sentido, colaciono julgados: “Os infortúnios decorrentes do inadimplemento contratual foram resultantes do desdobramento natural do evento, de modo a não se ter evidenciado qualquer dano efetivo a sua integridade física ou psicológica, da qual pudesse decorrer dano moral.” (AC nº 544773/AL (0000533-19.2012.4.05.8000), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Francisco Cavalcanti. j. 25.10.2012, unânime, DJe 31.10.2012). “O simples inadimplemento contratual desprovido de qualquer outra circunstância relevante como ofensa à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem ou à sua integridade física, não pode sustentar condenação por dano moral;” (Apelação nº 0003139-18.2008.8.03.0002 (30548), Câmara Única do TJAP, Rel. Sueli Pereira Pini. unânime, DJe 28.09.2012). Em casos análogos, já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo: “PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OPERADORA TELEFÔNICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL. CONFIGURADO. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1) Demonstrado que o serviço de telefonia foi prestado de maneira defeituosa, deve a operadora responder objetivamente pela reparação dos danos eventualmente causados, na forma do estabelecido pelo artigo 14 da Lei nº 8.078/1990. 2) Não cabe à operadora de telefonia alegar que a qualidade da cobertura está sujeita a variações, em função de disponibilidade e intensidade do sinal, porquanto, na qualidade de fornecedora, deve se revestir de todos os meios técnicos necessários à adequada prestação do serviço, fornecendo ao consumidor, ademais, as informações adequadas e claras sobre o bem da vida adquirido (inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078/1990). 3) A jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o inadimplemento contratual, especificamente, aquele referente à interrupção dos serviços telefônicos, não é hábil a ensinar a indenização por danos morais 4) Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº 0006247-52.2011.8.08.0021 (021110062474), 2ª Câmara Cível do TJES, Rel. José Paulo Calmon Nogueira da Gama. j. 16.10.2012, unânime, DJ 24.10.2012) (grifo nosso)”. Ainda assim, decidiu o TJ/SP nos autos do processo n. 0000291.68.2010.8.26.0157, sendo relator o Des. Erson de Oliveira, DJe 15.04.2013: “Ementa: Apelação. Declaratória de rescisão contratual cumulada com restituição de valores e indenização por danos moral. Serviço de telefonia móvel. Sentença de parcial procedência, com rescisão do contrato. Dever de restituir reconhecido, de forma simples. Deficiência da prestação do serviço. Indenização por dano moral afastada, mero dissabor. Pleito pela reforma da autora. Descabimento. Devolução em dobro afastada, por ausência de comprovada má-fé. Descacordo contratual não enseja danos morais. Sentença mantida. Recurso improvido.” Sem custas e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso. Servirá de acórdão a presente súmula.” 11 – Recurso Inominado n.º 0000291.39.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB. Recorrente: Tim Celular S/A. Adv. Recorrente: Dra. Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: Danielle Clementino de Melo. Adv. Recorrido: Dra. Maristela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. Resultado: “Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, rejeitando as preliminares, nos termos da sentença de primeiro grau. No mérito, a Turma Recursal Mista, por maioria, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral, nos termos do voto do relator: “CONSUMIDOR – TELEFONIA MÓVEL – IMPOSSIBILIDADE DE USO DO SERVIÇO POR ALGUNS DIAS – INADIMPLEMENTO CONTRATUAL – MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL INEXISTENTE – PRECEDENTES DO STJ – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O simples inadimplemento contratual, por si só, não dá azo ao reconhecimento de dano moral indenizável. Vistos, etc. Sem relatório face ao permissivo legal. O caso posto em discepção trata de inadimplemento contratual, senão vejamos. Pois bem, o contrato entabulado entre as partes é daqueles de prestação de serviço onde a empresa promovida deverá fornecer sua rede para a realização de ligações, cabendo ao consumidor o pagamento de uma mensalidade pela utilização da respectiva rede. In casu, a rede ficou indisponível por alguns dias, sem maiores repercussões, causando aborrecimento, sem dúvida, mas que não é capaz de gerar dano moral indenizável, pois para o reconhecimento deste é necessário a comprovação de fatos que possam causar lesão ao psíquico do consumidor e a sua honra subjetiva. A parte autora sofreu, como dito alhures, mero aborrecimento da vida cotidiana, de forma que não se pode equiparar tal incômodo à violação de direito da personalidade para fins de configuração de dano moral. A excepcionalidade do instituto deve ser observada sob pena de sua banalização. Neste sentido, colaciono julgados: “Os infortúnios decorrentes do inadimplemento contratual foram resultantes do desdobramento natural do evento, de modo a não se ter evidenciado qualquer dano efetivo a sua integridade física ou psicológica, da qual pudesse decorrer dano moral.” (AC nº 544773/AL (0000533-19.2012.4.05.8000), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Francisco Cavalcanti. j. 25.10.2012, unânime, DJe 31.10.2012). “O simples inadimplemento contratual desprovido de qualquer outra circunstância relevante como ofensa à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem ou à sua integridade física, não pode sustentar condenação por dano moral;” (Apelação nº 0003139-18.2008.8.03.0002 (30548), Câmara Única do TJAP, Rel. Sueli Pereira Pini. unânime, DJe 28.09.2012). Em casos análogos, já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo: “PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OPERADORA TELEFÔNICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL. CONFIGURADO. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1) Demonstrado que o serviço de telefonia foi prestado de maneira defeituosa, deve a operadora responder objetivamente pela reparação dos danos eventualmente causados, na forma do estabelecido pelo artigo 14 da Lei nº 8.078/1990. 2) Não cabe à operadora de telefonia alegar que a qualidade da cobertura está sujeita a variações, em função de disponibilidade e intensidade do sinal, porquanto, na qualidade de fornecedora, deve se revestir de todos os meios técnicos necessários à adequada prestação do serviço, fornecendo ao consumidor, ademais, as informações adequadas e claras sobre o bem da vida adquirido (inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078/1990). 3) A jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o inadimplemento contratual, especificamente, aquele referente à interrupção dos serviços telefônicos, não é hábil a ensinar a indenização por danos morais 4) Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº 0006247-52.2011.8.08.0021 (021110062474), 2ª Câmara Cível do TJES, Rel. José Paulo Calmon Nogueira da Gama. j. 16.10.2012, unânime, DJ 24.10.2012) (grifo nosso)”. Ainda assim, decidiu o TJ/SP nos autos do processo n. 0000291.68.2010.8.26.0157, sendo relator o Des. Erson de Oliveira, DJe 15.04.2013: “Ementa: Apelação. Declaratória de rescisão contratual cumulada com restituição de valores e indenização por danos moral. Serviço de telefonia móvel. Sentença de parcial procedência, com rescisão do contrato. Dever de restituir reconhecido, de forma simples. Deficiência da prestação do serviço. Indenização por dano moral afastada, mero dissabor. Pleito pela reforma da autora. Descabimento. Devolução em dobro afastada, por ausência de comprovada má-fé. Descacordo contratual não enseja danos morais. Sentença mantida. Recurso improvido.” Sem custas e honorários advocatícios, em face do provimento do recurso. Servirá de acórdão a presente súmula.” 12 – Recurso Inominado n.º 0000305.23.2013.815.0361



– Juizado Especial de Serraria/PB. Recorrente: Tim Celular S/A. Adv. Recorrente: Dra. Christianne Gomes da Rocha. Recorrido: José Bento da Silva. Adv. Recorrido: Dra. Marietela Costa de Lima. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **Resultado:** “*Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso, rejeitando as preliminares, nos termos da sentença de primeiro grau. No mérito, a Turma Recursal Mista, por maioria, deu provimento ao recurso, para julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral, nos termos do voto do relator: “CONSUMIDOR – TELEFONIA MÓVEL – IMPOS-SIBILIDADE DE USO DO SERVIÇO POR ALGUNS DIAS – INADIMPLENTO CONTRATUAL – MERO ABORRECIMENTO – DANO MORAL INEXISTENTE – PRECEDENTES DO STJ – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O simples inadimplemento contratual, por si só, não dá azo ao reconhecimento de dano moral indenizável. Vistos, etc. Sem relatório face ao permissivo legal. O caso posto em discepção trata de inadimplemento contratual, senão vejamos. Pois bem, o contrato entabulado entre as partes é daqueles de prestação de serviço onde a empresa promovida deverá fornecer sua rede para a realização de ligações, cabendo ao consumidor o pagamento de uma mensalidade pela utilização da respectiva rede. In casu, a rede ficou indisponível por alguns dias, sem maiores repercussões, causando aborrecimen-to, sem dúvida, mas que não é capaz de gerar dano moral indenizável, pois para o reconhecimento deste é necessário a comprovação de fatos que possam causar lesão ao psíquico do consumidor e a sua honra subjetiva. A parte autora sofreu, como dito alhures, mero aborrecimento da vida cotidiana, de forma que não se pode equiparar tal incômodo à violação de direito da personalidade para fins de configuração de dano moral. A excepcionalidade do instituto deve ser observada sob pena de sua banalização. Neste sentido, colaciono julgados: “Os infortúnios decorrentes do inadimplemento con-tratual foram resultantes do desdobramento natural do evento, de modo a não se ter evidenciado qualquer dano efetivo a sua integridade física ou psicológica, da qual pudesse decorrer dano moral.” (AC nº 544773/AL (0000533-19.2012.4.05.8000), 1ª Turma do TRF da 5ª Região, Rel. Francisco Cavalcanti. j. 25.10.2012, unânime, DJe 31.10.2012). “O simples inadimplemento contratual desprovido de qualquer outra circunstância relevante como ofensa à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem ou à sua integridade física, não pode sustentar condenação por dano moral;” (Apelação nº 0003139-18.2008.03.0002 (30548), Câmara Única do TJAP, Rel. Sueli Pereira Pini. unânime, DJe 28.09.2012). Em casos análogos, já decidiu o Tribunal de Justiça do Espírito Santo: “PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. OPERADORA TELEFÔNICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL. CONFIGU-RADO. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1) Demonstrado que o serviço de telefonia foi prestado de maneira defeituosa, deve a operadora responder objetivamente pela reparação dos danos eventualmente causados, na forma do estabelecido pelo artigo 14 da Lei nº 8.078/1990. 2) Não cabe à operadora de telefonia alegar que a qualidade da cobertura está sujeita a variações, em função de disponibilidade e intensidade do sinal, porquanto, na qualidade de fornecedora, deve se revestir de todos os meios técnicos necessários à adequada prestação do serviço, fornecendo ao consumidor, ademais, as informações adequadas e claras sobre o bem da vida adquirido (inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078/1990). 3) A jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o inadimplemento contratual, especificamente, aquele referente à interrupção dos serviços telefônicos, não é hábil a ensejar a indenização por danos morais 4) Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº 0006247-52.2011.8.08.0021 (021110062474), 2ª Câmara Cível do TJES, Rel. José Paulo Calmon Nogueira da Gama. j. 16.10.2012, unânime, DJ 24.10.2012) (grifo nosso)”. Ainda assim, decidiu o TJ/SP nos autos do processo n. 0000291.68.2010.8.26.0157, sendo relator o Des. Erson de Oliveira, DJe 15.04.2013: “Ementa: Apelação. Declaratória de rescisão contratual cumulada com restituição de valores e indenização por danos morais. Serviço de telefonia móvel. Sentença de parcial procedência, com rescisão do contrato. Dever de restituir reconhecido, de forma simples. Deficiência da prestação do serviço. Indenização por dano moral afastada, mero dissabor. Pleito pela reforma da autora. Descabimento. Devolução em dobro afastada, por ausência de comprovada má-fé. Desacordo contratu-al não enseja danos morais. Sentença mantida. Recurso improvido.” Sem custas e honorários advoca-tícios, em face do provimento do recurso. Servirá de acórdão a presente súmula.” 13 – Recurso Inominado nº 0000094.84.2013.815.0361 – Juizado Especial de Serraria/PB. Recorrente: Energisa Paraíba Distribuidora de Energia. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Marly Leonida do Nascimento da Silva. Adv. Recorrido: Dr. Iverson Sheldon Lopes Duarte. Juiz Relator: Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues. **Resultado:** “*Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos, no limite do pedido recursal. No mais, fica a parte recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.*” 14 – Recurso Inominado nº 018.2011.913.4445 – Juizado Especial de Guarabira/PB - E-Jus. Recorrente: Ener-gisa Paraíba Distribuidora de Energia. Adv. Recorrente: Dr. Wilson Sales Belchior. Recorrido: Carrara Oficina de Mármore e Granitos. Adv. Recorrido: Dr. Alexandre Lucena Cambório. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resultado:** “*Decidiu a Turma Recursal Mista, por unanimidade de votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. No mais, fica a parte recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação. Servirá de acórdão a presente súmula.*” 15 – Recurso Inominado nº 3001433-19.2012.815.0181 – Juizado Especial de Guarabira/PB - E-Jus. Recorrente: Banco Santander Ba-nespa S/A. Adv. Recorrente: Dra. Elisia Helena de Melo Martini. Recorrido: Vitor Emmanoel Maurício dos Santos. Adv. Recorrido: Dr. Antônio Teotônio de Assunção. Juiz Relator: Dr. Gustavo Pessoa Tavares de Lyra. **Resul-tado:** “*Decidiu a Turma Recursal Mista, por maioria de votos, conhecer o recurso e negar-lhe provimen-to, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos. No mais, fica a parte recorrente condenada em custas e honorários advocatícios arbitrados em 15%(quinze por cento) sobre o valor da condenação. Vencido o primeiro Vogal. Servirá de acórdão a presente súmula.*” Nada mais havendo, o MM. Juiz Presidente em exercício declarou encerrada a presente sessão. Eu, Mackson Leandro Marinho de Almeida. Chefe de Secretaria de Turma Recursal, o digitei.*

COMARCA DE GUARABIRA–PB - 4ª VARA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA**, nas modalidades **PRESEN-CIAL E ELETRÔNICO**, no dia 27 de NOVEMBRO de 2013, às 10:00 horas, no Átrio do Fórum Dr. Augusto Almeida, sito na Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira/PB, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 018.2002.000.723-5 (0000723-02.2002.815.0181), na qual é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA e Executado SANTOS TECIDOS LTDA, Avenida Dom Pedro II, nº 402, Centro, Guarabira/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 461,70 (quatrocentos e sessenta e um metros e setenta centímetros) de tecidos York , 100% poliéster. Avaliado em R\$ 11,00 (onze reais) o metro. **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 5.078,70 (cinco mil, setenta e oito reais e setenta centavos), em 03 de dezembro de 2012. **DEPOSITÁRIA:** MARIA DE FÁTIMA SANTOS. **ÔNUS:** Nada consta. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 11.621,53 (onze mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), em 27 de maio de 2013. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 11 de DEZEMBRO de 2013**, no mesmo horário e local acima descritos, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço da avaliação. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomí-nio e outras obrigações civis referente à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO.** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do Leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, de acordo com o art. 705, IV, do CPC, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento). **ADVERTÊNCIA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) e seu(s) conjugue(s) se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s) / fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Guarabira/PB, aos 21 dias de outubro de 2013. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. **GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES - Juiz de Direito.**

COMARCA DE GUARABIRA–PB - 4ª VARA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA**, nas modalidades **PRESEN-CIAL E ELETRÔNICO**, no dia 27 de NOVEMBRO de 2013, às 10:00 horas, no Átrio do Fórum Dr. Augusto Almeida, sito na Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira/PB, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 018.2008.002.957-4 (0002957-44.2008.815.0181), na qual é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA e Executado NARCISO MAIA TECIDOS LTDA, Avenida Padre Inácio de Almeida, nº 61, Centro, Guarabira/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** Um imóvel comercial situado na Avenida Padre Inácio, nº 61, Centro, Guarabira/PB, que mede 10,20 metros de largura na frente, 12,20 metros de largura nos fundos, sendo que 30,00 metros de comprimento

do lado direito e 30,10 metros de comprimento do lado esquerdo, perfazendo um total de 336,56m². Confronta-ções: na frente com a Avenida Padre Inácio de Almeida; no lado direito com prédio pertencente à antiga Cobal (hoje funciona a Casa da Cidadania); no lado esquerdo com terreno s/n pertencente à Maria Auxiliadora Soares de Lima; nos fundos com o prédio nº 385 da Rua Napoleão Laureano pertencente a Francisco Assis Santos. Imóvel matriculado sob nº de ordem 7021 no Cartório de Registro de Imóveis de Guarabira/PB. **Obs.:** O Imóvel está localizado no centro comercial de Guarabira/PB, com rua asfaltada, com redes de água e luz, rodeado por edificações comercias. **AVALIAÇÃO:** R\$ 605.808,00 (seiscentos e cinco mil e oitocentos e oito reais), em 05 de junho de 2012. **DEPOSITÁRIO:** Não informado. **ÔNUS:** Consta Hipoteca em favor de Carlos Severino Cavalcanti; Penhora nos autos 0530.62001.010.1300-3, em favor de Ednaldo Luiz Bastos da Silva; Penhora nos autos sob os nºs 001.2003.022295-9, 2004.036036-0, 2005.122584-1, 2006.026743-8, 2006.027039-0, 2006.032446-6; 2006.043.729-9, 2006.048349-1, 2006.032447-4 e 2006.043786-4, em favor da Fazenda Pública Estadual de Pernambuco; Penhora nos autos 018.2008.002.957-4, em favor da Fazenda Pública do Estado da Paraíba. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 233.849,56 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em 21 de setembro de 2012. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 11 de DEZEMBRO de 2013**, no mesmo horário e local acima descritos, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço da avaliação. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referente à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO.** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do Leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, de acordo com o art. 705, IV, do CPC, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento). **ADVERTÊNCIA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramen-to prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) e seu(s) conjugue(s) se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s) / fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Guarabira/PB, aos 21 dias de outubro de 2013. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. **GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES - Juiz de Direito.**

COMARCA DE GUARABIRA–PB - 4ª VARA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA**, nas modalidades **PRESEN-CIAL E ELETRÔNICO**, no dia 27 de NOVEMBRO de 2013, às 10:00 horas, no Átrio do Fórum Dr. Augusto Almeida, sito na Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira/PB, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 018.2012.004.035-9 (0004035-34.2012.815.0181), na qual é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA e Executado COMERCIAL GUARABIRENSE DE PEIXES E CARNES LTDA, Rua Leonel Ferraz, nº 292, Centro, Guarabira/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 02 (dois) Forçadores de câmara frigorífica, com motor de produção de gelo, cor prata, marca Mipal, em funcionamento e em bom estado de conservação. **AVALIAÇÃO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 26 de outubro de 2012. **DEPOSITÁRIO:** EUZEMAR DINIZ GOMES. **ÔNUS:** Nada consta. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.759,36 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e tinta e seis centavos), em 13 de março de 2013. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 11 de DEZEMBRO de 2013**, no mesmo horário e local acima descritos, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço da avaliação. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomí-nio e outras obrigações civis referente à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO.** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do Leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, de acordo com o art. 705, IV, do CPC, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento). **ADVERTÊNCIA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) e seu(s) conjugue(s) se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s) / fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Guarabira/PB, aos 21 dias de outubro de 2013. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. **GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES - Juiz de Direito.**

COMARCA DE GUARABIRA–PB - 4ª VARA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA**, nas modalidades **PRESENCIAL E ELETRÔNICO**, no dia 27 de NOVEMBRO de 2013, às 10:00 horas, no Átrio do Fórum Dr. Augusto Almeida, sito na Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira/PB, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº018.2012.004.542-4 (0004542-92.2012.815.0181), na qual é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA e Executado(a) ROBERTA PONTES FREITAS ALBUQUERQUE, Avenida Rui Barbosa, nº 743, Centro, Guarabira/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01) 01 (um) Jet Ski Kawasaki SXR, motor 650, cor branca, 01 (um) passageiro, ano 1992, avaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 02) 01 (um) Jet Ski Yamaha, motor 1200 GP, cor vermelha, 02 (dois) passageiros, ano 1997, avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 30 de novembro de 2012. **DEPOSITÁRIO:** ROBERTA PONTES FREITAS ALBUQUERQUE. **ÔNUS:** Eventuais constantes no órgão regulamentador. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 20.536,26 (vinte mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), em 03 de setembro de 2012. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 11 de DEZEMBRO de 2013**, no mesmo horário e local acima descritos, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço da avaliação. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referente à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO.** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do Leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, de acordo com o art. 705, IV, do CPC, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento). **ADVERTÊNCIA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) e seu(s) conjugue(s) se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s) / fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Guarabira/PB, aos 21 dias de outubro de 2013. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. **GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES - Juiz de Direito.**

COMARCA DE GUARABIRA–PB - 4ª VARA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, o **Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA**, nas modalidades **PRESEN-CIAL E ELETRÔNICO**, no dia 27 de NOVEMBRO de 2013, às 10:00 horas, no Átrio do Fórum Dr. Augusto Almeida, sito na Rua Solon de Lucena, nº 55, Centro, Guarabira/PB, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 018.2012.004.812-1 (0004812-19.2012.815.0181), na qual é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA e Executado(a) ROBERTA PONTES FREITAS ALBUQUERQUE, Avenida



Rui Barbosa, nº 743, Centro, Guarabira/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (uma) Piscina em fibra, comprimento: 4,00 metros; profundidade: 1,20 metros; largura: 2,5 metros, marca Akesse, cor azul. **AVALIÇÃO:** R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), em 17 de dezembro de 2012. **DEPOSITÁRIA:** ROBERTA PONTES DE FREITAS ALBUQUERQUE. **ÔNUS:** Nada consta. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 5.676,10 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos), em 13 de março de 2013. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o **dia 11 de DEZEMBRO de 2013**, no mesmo horário e local acima descritos, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil, compreendido este o valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço da avaliação. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referente à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias. **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO.** A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, e a comissão do Leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, de acordo com o art. 705, IV, do CPC, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento). **ADVERTÊNCIA:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) e seu(s) conjuque(s) se casado(s) for(em), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s) / fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Guarabira/PB, aos 21 dias de outubro de 2013. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. **GILBERTO DE MEDEIROS RODRIGUES - Juiz de Direito.**

COMARCA DE GUARABIRA. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 6493020118150181 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que perante este Juízo tramitam os autos da Execucáo Fiscal referenciada, interposta pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA contra RARENE CONFECÇÕES LTDA, na pessoa da sócia corresponsável RACHEL CAVALCANTI FONSECA, fundamentada na certidão da dívida ativa numero 180000420100301, para cobrança do valor equivalente a R\$ 9.155, 17 (nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) acrescidos das demais cominações legais, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Ozana de Andrade Soares, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE GUARABIRA. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 10468019978150181 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que perante este Juízo tramitam os autos da Execucáo Fiscal referenciada, interposta pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA contra PYK IND DE MALHAS LTDA, na pessoa do sócio corresponsável LEONEL ADELINO DE MOURA JÚNIOR, fundamentada na certidão da dívida ativa numero 001802970000270, para cobrança do valor equivalente a R\$ 7.394, 15 (sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) acrescidos das demais cominações legais, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Ozana de Andrade Soares, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE GUARABIRA. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 24590620128150181 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que perante este Juízo tramitam os autos da Execucáo Fiscal referenciada, interposta pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA contra COMPREFACIL LTDA, na pessoa dos socios corresponsaveis ANGELO VINICIUS LINS DE ALBUQUERQUE e CLEONICE OLIVEIRA LINS DE ALBUQUERQUE, fundamentada na certidão da dívida ativa numero 180000420120033, para cobrança do valor equivalente a R\$ 220.515, 09 (duzentos e vinte mil, quinhentos e quinze reais e nove centavos) acrescidos das demais cominações legais, pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na fo rma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimacao da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mes de Outubro do ano 2013. Eu, Ozana de Andrade Soares, esc. autorizado(a) o digitei.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 422920128151071 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem e interessarem, que neste Juízo e Comarca de Jacarau . PB, se processam autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 0000042-29.2012.815.1071, que tem como Autor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, e como EXECUTADO ANA LUCIA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, agricultora, inscrito no CPF: 452.983.274-00. ficando citado pelo presente Edital em virtude de constar que o executado encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz, expedir este Edital com o prazo de 20 (VINTE) dias, e eventuais interessados com prazo de 15(QUINZE)DIAS contados dadata da publicação deste , contestar a presente ação, ficando advertido que não sendo contestada ação, presurse-ao a ação como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, sendo decretado a revelia. E para que chegasse ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, afixando-se copia no local de costume, evitando-se que se alegasse ignorância. Dado e passado aos 23 de outubro de 2013. Eu, Lailton Firmo Fideles tecnico o digitei.Ass. Judson Kildere Nasimento Faheina Gonçalves . Juiz de Direito.

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 15 Processo: 2720820118151071 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem e interessarem, que neste Juízo e Comarca de Jacaraú . PB, se processam autos da Ação de GUARDA DE MENOR, Processo Nº 0000272-08.2011.815.1071, que tem como Autor: Rosivaldo Pedro da Silva e ré EDNA SIMÃO GONÇALVES. E em virtude de constar que a Ré EDNA SIMÃO GONÇALVES encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz, expedir este Edital com o prazo de 15(QUINZE) dias, pelo qual INTIMAR A RÉ de todos ostermos do dispositivo para comparecer a audiência de Conciliação instrução e julgamento depoimento das partes para o dia 05/03/2014 as 08:30horas no Fórum Desembargador José Martinho Lisboa na comarca de Jacaraú-PB: DIANTE DO EXPOSTO. E para que chegasse ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, afixando-se cópia no local de costume, evitando-se que se alegasse ignorância. Dado e passado aos 23 de outubro de 2013. Eu, Lailton Firmo Fideles técnico judiciário . Judson Kildere Nascimento Faheina . Juiz de Direito.

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 9935720118151071 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem e interessarem, que neste Juízo e Comarca de Jacarau . PB, se processam autos da Ação Ordinária de Cobrança nº 0000993-57.2011.815.1071, que tem como Autor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, e como EXECUTADO FRANCISCO LUCIO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, agricultor , inscrito no CPF: 582.205.184-72. ficando citado pelo presente Edital em virtude de constar que o executado encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz, expedir este Edital com o prazo de 20 (VINTE), e eventuais interessados com prazo de 15(QUINZE), dias contados da data dapublicação deste , contestar a presente ação, ficando advertido que não sendo contestada ação, presurse-ao a ação como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, sendo decretado a revelia. E para que chegasse ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, afixando-se copia no local de costume, evitando-se que se alegasse ignorância. Dado e passado aos 23 de outubro de 2013. Eu, Lailton Firmo Fideles tecnico o digitei.Ass. Judson Kildere Nasimento Faheina Gonçalves . Juiz de Direito.

COMARCA DE JACARAU. JZ ESPECIAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 15 DIAS Processo: 4638220138151071 Acao: PROCEDIMENTO DO JUIZA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem e interessarem, que neste Juízo e Comarca de Jacaraú . PB, se processam autos da Ação de cobrança, Processo Nº 0000463-

82.2013.815.1071, que tem como requerente ANTONIO TARGINO DA SILVA contra ECÍLIA MARIA DA SILVA. E em virtude de constar que o réu encontra-se em lugar incerto enão sabido, mandou o MM. Juiz, expedir este Edital com o prazo de 15 (QUINZE) dias, pelo qual INTIMA-O de todos os termos do dispositivo da sentença que é do teôr seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos art. 267, III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo Lei 9.099/95, art.51 inciso 1º sem julgamento do mérito. E para que chegasse ao conhecimento de todos foi expedido o presente edital, afixando-se cópia no local de costume, evitando-se que se alegasse ignorância. Dado e passado aos 23 de Outubro de 2013 . Eu, Eu, Lailton Firmo Fideles (Tecnico Judiciário) o digitei. Ass. Judson Kildere Nasimento Faheina Gonçalves . Juiz de Direito.

COMARCA DE JACARAU. JZ ESPECIAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS Processo: 14023320118151071 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. J uiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem e interessarem, que neste Juízo e Comarca de Jacaraú . PB, se processam autos da Acao Penal, Processo n. 0001402-33.2011.815.1071, movido pela JUSTIÇA PUBLICA, contra: JOELSON DE FARIAS PESSOA, casado, solteiro, auxiliar de serviço, natural de Natal . RN, filho de Maria Eunice de Farias Pessoa e João Luis Pessoa. E em virtude de consta que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou o MM. Juiz, expedir este Edital com o prazo de 60 dias, pelo qual INTIMA-O da sentença cujo dispositivo final é o seguinte: ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, e o que dos autos consta e principio de Direitos aplicaveis espesvie a especie , fulcro no art. 76 inciso 6 da lei n. 9.099 95. Declaro extinta a punibilidade, nestes autos, em relacao ao REUJOELSON DE FARIAS PESSOA. E para que chegasse ao conhecimento de todosfoi expedido o presente edital, afixando-se copia em local publico de costume e publicando-se no Diario da Justica. Cumpra-se. Dado e passado aos 23 de outubro de 2013. Eu, Lailton Firmo Fideles (Tecnico Judici ario) o digitei. Ass. Judson Kildere Nasimento Faheina Gonçalves . Juiz de Direito.

PATOS

COMARCA DE PATOS. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 D IAS Processo: 1738320058150251 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo se processa a acao supra e por ele INTIMA o executado FRANCISCO AUGUSTO TEIXEIRA DE ARAUJO em lugar incerto e nao sabido, para que, em dez dias, pague o valor referente as custas processuais, no valor de R\$ 423, 17 (quatrocentos e vinte e tres reais e dezessete dentavos), sob pena de remessa do calculo do debito a Fazenda Estadual para fins de inscricao da divida ativa. E para que ninguem alegue ignorancia mandou expedi o edital que sera publicado no Diario Oficial e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Patos-P, aos 23 de oububro de 2013. Eu, Maria de Fatima Lima Palmeira, o digitei e assino.

COMARCA DE PATOS. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 D IAS Processo: 48737320038150251 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos conhecimento tiverem que por este Juizo se processa a acao acima mencionada e por ele chama e INTIMA o executado EDSON SILVA DE LIMA, no prazo de vinte dias, para tomar ciencia da penhora e, no lapso de trinta dias, querendo, oferecedr embargos, nos termos do art. 16 da LEF. E nada mais havendo a tratar mando o MM.Juiz expedir o presente edital que sera publicado no DO e afixado no local de costume.Dado e passado nesta cidade de Patos-PB, aos vinte e tres dias do mes de outubro de 2013.Eu, Maria de Fatima Lima Palmeira, o digitei e assino.

PEDRAS DE FOGO

COMARCA DE PEDRAS DE FOGO. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 D IAS Processo: 62296420138150571 Acao: GUARDA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartorio e Juizo desta unica vara se processa aos termos da ação de guarda, promovida por Josilane Francisco de Paula contra Jose Batista da Silva, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para que conteste a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, e de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente edital para ser publicado no diario da justiça para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Dado e passado nesta cidade, em 23 de outubro de 2013. Eu, Karla Cristhiane Marinho Lira, Tecnica judiciaria, digitei. Dr William de Souza Fragosso, Juiz de Direito.

PIANCO

COMARCA DE PIANCO. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proces so: 12849120138150261 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente, aos interessados incertos e nao sabidos, que por este Juizo e Cartorio do 2º Ofício, estão se processando os autos da Ação deUsucapião, requerida por MARIA DE FATIMA MARCOLINO DE ARAUJO E SEU ESPOSO FRANCISCO EUSEBIO E LUIZ ARAUJO DE SOUZA, os quais alegam que ocupam edesfrutam de forma mansa, pacifica, ininterrupta e como se donos fossem de um(01) imóvel urbano residencial, localizado na Rua Nestor Pereira Moraes, 83, na cidade de Emas, com área de 80 metros quadrados, limitando-se do modo seguinte: imovel a direita: Roseldo Vieira de Souza; imovel a esquerda: Inacio Ieudo Lacerda do Nascimento e Maria de Lourdes Daniel da Silva; imovel ao fundo: Inacio Vitorio da Silva, imovel a frente: com a rua do mesmo nome onde se situa o imovel usucapiendoha mais de cinco anos. E, para que mais tarde alguem não alegue ignorancia vai o presente edital citando os interessados incertos e nao sabidos, para querendo, no prazo legal, contestarem o feito, sob pena de revelia, cientificando-os de que com o silencio se presumirao verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial, servindo o presente para todas as fases do processo ate final decisão. Pianco-Pb, 23/10/2013.(as) Jose Marcos Neto Bernarod, Tecnico Judiciario. (as) Rossini Amorim Bastos, Juiz de Direito em Substituição.

POMBAL

COMARCA DE POMBAL. 3A. VARA. EDITAL DE INTERDICAO. Processo: 8747820118150301 Acao: INTERDICA O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo da 3 Vara desta Comarca de Pombal-PB, tramita a Acao acima citada, impetrada por SEBASTIANA DA CONCEICAO em face de CICERO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTROS, o qual o MM.Juiz JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO em data de 16/08/2013, onde foi decretada a INTERDICAO do promovido CICERO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art.3 do CC, e de acordo com o art.1768, II, nomeando curadora do interditando a Sra.SEBASTIANA DA CONCEICAO.E, para que nao se alegue ignorancia, mandou o MM.Juiz expedir o presente edital, nos termos do art.1184 do CPC e publica-lo no Diario da Justica do Estado da Paraiba por 03 vezes, com intervalo de 10 dias de umapublicacao para outra.Pombal-PB, 30/09/2013.Eu, Luciana Elias de AlencarTecnica Judiciaria, o digitei.Dr.DIEGO FERNANDES GUIMARAES - Juiz de Direito da 3 vara.

Comarca de POMBAL. EXEC PENAL DE POMBAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 DIAS Apenado: 300008771-2 GERSON BONIFACIO DE LIMA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, QUE, por esta 1ª Vara, tramita os termos da AÇÃO PENAL nº 030.2000.00 00061-9, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de Sr. Gerson Bonifácio de Lima, brasileiro, filho de Manoel Bezerra de Lima e Maria Bezerra de Sousa, natural de Gravatá/PE, nascido em 18/05/52, portador doRG nº 08.845.653-60 SSP/BA, com endereço na Rua Pituri, 33 . bairro J osé Maria . Petrolina/PE, eestando o réu em lugar incerto e não sabido, a MM Juíza determinou a sua INTIMAÇÃO editalicia, para comparecer emjuizo para cumprir a pena contra si imposta, ficando advertido de que, não comparecendo, a pena poderá ser convertida em pena privativa de liberdade . E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal-PB, 23 de Outubro de 2013. Eu, (Maria Mônica de Almeida), Analista Judiciário, o digitei, subscrevo e assino.

Comarca de POMBAL. EXEC PENAL DE POMBAL. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 30 DIAS Apenado: 300008771-2 GERSON BONIFACIO DE LIMA. O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA, EM VIRTUDE DA LEI, FAZ SABER a todos quantos do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esta 1ª Vara, tramita os termos daAÇÃO PENAL nº 030.2000.00 00061-9, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de Sr. Gerson Bonifácio de Lima, brasileiro, filho de Manoel Bezerra de Lima e Maria Bezerra de Sousa, natural de Gravatá/PE, nascido em 18/05/52, portador doRG nº 08.845.653-60 SSP/BA, com endereço na Rua Pituri, 33 . bairro Jose Maria . Petrolina/PE, e estando o réu em lugar incerto e não sabido, a MM Juíza determinou a sua INTIMAÇÃO editalicia, para comparecer em juizo para cumprir a peNA Contra si imposta, ficando advertido de que se nao comparecer, a pena poderá ser convertida em pena privativa de liberdade . E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Pombal-PB, 23 de Outubro de 2013.Eu, (Maria Mônica de Almeida), Analista Judiciário, o digitei, subscredo e assino.

PRINCESA ISABEL

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 1A. VARA. EDITAL DE REUNIAO ORDINARIA. PRAZO: 00 DIAS Processo: 5993120138150311 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele noticia tiverem, que foi designada a terceira reuniao ordinária do Tribunal do Juri desta Comarca, para os dias 05, 12, e 13 do mês de Novembro deste ano, as 08:30 horas no Tribunal do Juri do Fórum desta Comarca. Procedeu-se de acordo com a Lei, o sorteio dos jurados titulares



que terão de comparecer as sessões nos dias acima citados, os quais são: ARLENE LOPES DE SIQUEIRA, nesta cidade; PAULO BONIFÁCIO DE PAIVA, Tavares/PB; SOCORRO EDILENE VIRGULINO DE MEDEIROS ROSAS, nesta cidade; MERCIA RUBIA RODRIGUES DE SOUSA, nesta cidade; MARIA MARQUES LEANDRO, nesta cidade; MARIA AUXILIADO RA LEITE SILVA, nesta cidade; ZILDA MARIA BEZERRA FRAZÃO, São José de Princesa-PB; MARIA LUIZA FERREIRA MELO DE ABRANTES, nesta cidade; MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, São José de Princesa-PB; SONEIDE JOSÉ DE SOUSA, nesta cidade; LUIZ GOMES DOS SANTOS, Tavares-PB; ANGELA MARIA RODRIGUES CHAVES, nesta cidade; ADRINA LOPES DE LIMA, nesta cidade; CICERA MARIA DA SILVA, nesta cidade; EVODIA ALVES DE MOURA, nesta cidade; IVALDILENE FERREIRA DE LIMA, Tavares-PB; JOÃO BATISTA FILHO, Tavares/PB; LEANDRO QUARESMA DE SOUSA, Tavares-PB; ERICO PIRES CORREIA, Tavares-PB; DAIANA FERREIRA DA SILVA ALVES, Tavares/PB; MARIA VERONICA RODRIGUES DA SILVA, nesta cidade; CARINA PATRICIA FERRAZ RABELO, Manaíra-PB; DIEGO CORDEIRO LOPES, Tavares/PB; LUCINEIDE BERNARDINO DE OLIVEIRA, Tavares-PB; JAILMA TEODOSIO DA SILVA, nesta cidade; e, tendo como acusados que serão jul gados: 01-FRANCISCA MARTINS DA SILVA- RÉ SOLTA- ADV.-. DR EVANDRO S.COSME.02-ABNAK PAULINO DE SIQUEIRA - RÉU PRESO- ADV.-.ADYLSO BATISTA DIAS.03-ANTONIO DE LIMA RODRIGUES- RÉU SOLTO- ADV. DR. ADÃO D.GUIMARÃES. Ficam todos com o presente, devidamente intimados a comparecerem as Sessões Ordinária, nos dias e hora acima mencionados, ficando advertidos de que o não cumprimento acarretará em punições previstas na Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, aos 23 de Outubro de 2013. Eu, Daisy Leandro da Silva Lopes, Técnico Judiciário, o digitei de conformidade a determinação da MM Juíza de Direito, Dra. Andreia Matos Teixeira.

COMARCA DE PRINCESA ISABEL. 3A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Processo: 5961320128150311 Acao: AVERIGUACAO DE PATERN O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER quantos virem ou tiverem conhecimento deste Edital que nesta 3ª vara, se processa os autos da Ação de Investigação de Paternidade movida por Laurinda da Silva Pereira, em favor do menor J.D.P.S, contra o senhor JOSE RONALDO, brasileiro, solteiro, costureiro, pelo que chama e CITAo senhor JOSE RONALDO, por se encontrar o mesmo em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o término do prazo de publicação deste EDITAL, ficando desde já ciente de que assim não proceder, presumir-se-ão comovedores os fatos alegados pela parte autora; e INTIMÁ-LO sobre apossibilidade de realização de Exame de Investigação Genética (DNA) pelo demandado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a MM Juíza de Direito a expedição deste edital. Princesa Isabel, 23/10/2013. Eu, Lizamarque da S. Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei - Andreia Matos Teixeira - Juíza Substituta.

SANTA LUZIA

COMARCA DE SANTA LUZIA. 2.CARTORIO. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 15413320138150321 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processa uma Ação de Usucapião promovida por Marilene Maria dos Santos, alegando que, possui a posse mansa e pacífica há mais de 20 anos sem interrupção ou oposição de quem quer que seja de: .Um imóvel sito à Rua João Joviano de Medeiros, n.º 21. Bairro São José, nesta cidade, medindo 3, 70 metros de frente e fundos, por 17, 00 metros dos lados esquerdo e direito, limitando-se do lado direito com o imóvel de Ronaldo Dantas da Costa, pelo lado esquerdo com imóvel de Joana Maria de Oliveira, nana frente com a Rua João Joviano de Medeiros e nos fundos com o imóvel de Inácio Fernandes de Sousa. Fica desde logo os réus incertos e desconhecidos, bem como terceiros interessados . art. 942 c/c 232, IV, CPC, CITADOS, para querendo no prazo legal, contestar a ação, ficando ciente de que, a ação não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Dado e passado nesta cidade de Santa Luzia, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e treze. Eu, Maria das Graças Nóbrega - Técnica judiciária, digitei e assino. As. Dr. Perilo Rodrigues de Lucena - Juiz de Direito.

SAPE

COMARCA DE SAPE. 2A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 2241220108150351 Acao: RETIFICACAO OU SUPRIM O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este Juízo tramita a ação de Retificação de Registro Civil acima citada, na qual figura como parte autora a Sra. JOSILEIDE ALVES DOS SANTOS, por encontrar-se a mesma em lugar incerto e não sabido, mandou o MM Juiz expedir o presente edital com a finalidade de intimá-la, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Dado e passado nessa cidade de Sape/PB, aos 23 de outubro de 2013. Eu Manoel Anízio do Nascimento Neto Júnior , esc. autorizado, o digitei. José Jackson Guimarães, Juiz de Direito em substituição.

SOLANEA

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 6051020128150461 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos interessar possa, que por este juízo e comarca tramitam os autos da acao de usucapiao de n 0462012000605-4, movida por MARIZIO PEREIRA DA SILVA, com a finalidade de usucapir o imóvel localizado na rua Arlindo Alcindo Dantas, 173, nesta, medindo 12m de frente x 15, 3m de comprimento, limitando-se ao SUL E OESTE com Jurandir; AO LESTE COM A RUA BELISIO PESSOA E AO NORTE COM A RUA ARLINDO ALCINDO DANTAS; E OESTE COM MARIA CELIANA FONTES. SENDO AI, PELO FATO DE SE ENCONTRAREM EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO, ATRAVES DESTES, CITO OS CONFINANTES DO LADO SUL E OESTE, OS SENHORES JURANDIR E MARIA CELIANE FONTES, para querendo, contestarem a presente acao no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E, para que nao se alegue nulidade futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Dado e passado na cidade de Solanea-PB, aos 23/10/2013. Eu, Odaci Clementino da Silva, tecnico judiciario, que o digitei e o subscrevo. Ass. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

COMARCA DE SOLANEA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 2003169320128150461 Acao: INVENTARIO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos interessar possa, que por este juízo e comarca tramitam os autos da acao de Inventario de n 0462012200316-6, movida por ROSALIA DANTAS COSTA em virtude do falecimento de LUIZ BELO DA COSTA. sendo ai, pelo fato de encontrar-se em lugar incerto e nao sabido, atraves deste, CITO o herdeiro JOSE RUBENS DANTAS DA COSTA, para querendo contestar a presente acao no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E, para que nao se alegue nulidade futura, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Dado e passado na cidade de Solanea-PB, aos 23/10/2013. Eu, Odaci Clementinoda Silva, tecnico judiciario que o digitei e o subscrevo. Ass. Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA. 5A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 30 DIAS Processo: 19269820088150371 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento que, através deste, INTIMAO o(a) executado(a) FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo nº. 037.2008.001.926-0, que se processa perante este Juízo, movida pela Fazenda Publica do Município de Soisa, pessoa jurídica de direito publico interno, que tem por finalidade a intimacao da pessoa acima qualificada, de todo o teor da sentença de fls. 50 que homologou os calculos das custas processuais, com lastro no art. 20, da Lei Estadual 5.672/92. Alertando que não sendo paga as custas processuais, sera remetido oficio ao Estado da Paraíba para inscricao do nome da divida do Estado, após o transito em julgado. O prazo correrá em Cartório, após o término do prazo do Edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Sousa . PB, 23/10/2013. Eu, Francimario Furtado de Figueiredo. Técnico Judiciário, o digitei e assino. Dr. Fabiano Lúcio Graçascosta

SUME

COMARCA DE SUMÉ-PB - VARA ÚNICA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. **ANTONIO EUGENIO LEITE FERREIRA NETO**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, **o Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de NOVEMBRO de 2013, às 08:30 horas, no Átrio do Fórum Desembargador Arquimedes Souto Maior Filho**, sito à Rua Vicente Preto, s/nº, Centro, Sumé/PB, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **MEDIDA CAUTELAR Nº 045.2009.000.097-2 (0000097-02.2009.815.0451), na qual é Exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DE SUMÉ** e Executado(s) **REGINALDO DA SILVA**, Rua Detran de Monteiro, Centro, Monteiro/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (um) Veículo automotor, marca/modelo Chevrolet/Chevette, ano de fabricação 1985, cor marrom, placa MMR 2913/PB. **Obs.:** O veículo encontra-se abandonado, coberto por mato, sem condição de aproximação, em virtude do grande número de carros amontoados. **AVALIAÇÃO:** R\$ 1.000,00 (um mil reais), em 11 de setembro de 2012. **LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO:** DETRAN, da cidade de Monteiro/PB. **ÔNUS:** Eventuais constantes no Detran/PB. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de DEZEMBRO de 2013, às 08:30 horas, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil (50% para bens imóveis; 40% para veículos e 30% para bens diversos), do preço da avaliação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante ao Leiloeiro, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado/remido/

adjudicado. **DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01)** No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; **02)** No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; **03)** Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; **04)** Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s)/fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Sumé/PB, aos 21 de outubro de 2013. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. **ANTONIO EUGENIO LEITE FERREIRA NETO** - Juiz de Direito.

COMARCA DE SUMÉ-PB - VARA ÚNICA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. **ANTONIO EUGENIO LEITE FERREIRA NETO**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, **o Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de NOVEMBRO de 2013, às 08:30 horas, no Átrio do Fórum Desembargador Arquimedes Souto Maior Filho**, sito à Rua Vicente Preto, s/nº, Centro, Sumé/PB, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **PROCEDIMENTO COMUM Nº 045.2008.000.187-3 (0000187-44.2008.815.0451), na qual é Réu ANTÔNIO HOLANDA DE ARAÚJO**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (uma) Moto marca/modelo Honda/CG Titan KS, placa KLT 4871/PE, ano de fabricação/modelo 2000/2001, Renavam 749894610, chassi 9C2JC30101R057769, com o tanque amassado e alguns arranhões. **AVALIAÇÃO:** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em 02 de abril de 2013. **ÔNUS:** Débitos no Detran/PE, no valor de R\$ 1.349,07 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos), em 14/10/2013; Outros eventuais constantes no Detran/PB. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de DEZEMBRO de 2013, às 08:30 horas, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil (50% para bens imóveis; 40% para veículos e 30% para bens diversos), do preço da avaliação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante ao Leiloeiro, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado/remido/adjudicado. **DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01)** No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; **02)** No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; **03)** Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; **04)** Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s)/fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Sumé/PB, aos 21 de outubro de 2013. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. **ANTONIO EUGENIO LEITE FERREIRA NETO** - Juiz de Direito.

COMARCA DE SUMÉ-PB - VARA ÚNICA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. **ANTONIO EUGENIO LEITE FERREIRA NETO**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, **o Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de NOVEMBRO de 2013, às 08:30 horas, no Átrio do Fórum Desembargador Arquimedes Souto Maior Filho**, sito à Rua Vicente Preto, s/nº, Centro, Sumé/PB, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 045.2012.000.703-9 (0000703-25.2012.815.0451), na qual é Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DE SUMÉ e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO e Réu JOSÉ JUVANCI FERREIRA DE MORAIS**, Sítio Carmo s/nº, Congo/PB, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 02 (duas) Novilhas Neloire branca, uma com dez arroba e a outra com nove arroba, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa) reais a arroba. **AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais), em 01 de agosto de 2012. **DEPOSITÁRIO:** JOSÉ JUVANCI FERREIRA DE MORAIS. **ÔNUS:** Nada consta. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.624,60 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de DEZEMBRO de 2013, às 08:30 horas, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil (50% para bens imóveis; 40% para veículos e 30% para bens diversos), do preço da avaliação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante ao Leiloeiro, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado/remido/adjudicado. **DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01)** No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; **02)** No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; **03)** Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; **04)** Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s)/fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Sumé/PB, aos 21 de outubro de 2013. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. **ANTONIO EUGENIO LEITE FERREIRA NETO** - Juiz de Direito.

COMARCA DE SUMÉ-PB - VARA ÚNICA - EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO E DE INTIMAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da Vara supra, Dr. **ANTONIO EUGENIO LEITE FERREIRA NETO**, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que, **o Leiloeiro Oficial, Sr. Leandro Prudente Ferreira, JUCEP nº 005, levará a HASTA PÚBLICA, na modalidade PRESENCIAL, no dia 22 de NOVEMBRO de 2013, às 08:30 horas, no Átrio do Fórum Desembargador Arquimedes Souto Maior Filho**, sito à Rua Vicente Preto, s/nº, Centro, Sumé/PB, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de **AÇÃO PENAL Nº 045.2007.000.908-4 (0000908-30.2007.815.0451), na qual é Réu(s) MARENILDO GOMES ALCANTARA** e indiciado **PAULO ROBERTO BRANDÃO**, pelo maior lance oferecido, não inferior ao valor da avaliação em primeira praça. **BEM(NS):** 01 (um) Automóvel marca/modelo GM/C10, caminhoneta cabine aberta, ano de fabricação/modelo 1976/1976, cor bege, placa MM 5417/PE, chassi BC14428G10147. **AVALIAÇÃO:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) em 21 de maio de 2013. **DEPOSITÁRIO:** EZELDARA SIMONE ESTEVAM DA SILVA – Fórum da Comarca de Sumé/PB. **ÔNUS:** Eventuais constantes no Detran/PE. Outrossim, caso não haja licitantes na 1ª Praça, fica designado o dia 06 de DEZEMBRO de 2013, às 08:30 horas, no mesmo local acima descrito, para realização da 2ª Praça, caso em que o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) a quem mais der, não sendo aceito, entretanto, preço vil (50% para bens imóveis; 40% para veículos e 30% para bens diversos), do preço da avaliação. O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante ao Leiloeiro, parágrafo 2º, do art. 23 da LEF, bem como pelo(s) executado(s), remitente ou adjudicante, nos casos de remição da dívida ou adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado/remido/adjudicado. **DAS DÍVIDAS DOS BENS: 01)** No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; **02)** No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; **03)** Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante; **04)** Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da Vara ou com o Leiloeiro Oficial. Fica(m) intimado(s) pelo presente Edital o(a)(s) Sr(a)(s). Executado(s), caso não tenha(m) sido encontrado(s) para a intimação pessoal, bem como o(s) credor(es) hipotecário(s)/fiduciário(s), acerca do Leilão designado. E, para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Caso não seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) desta forma intimado(s). Dados e passado nesta cidade de Sumé/PB, aos 21 de outubro de 2013. Eu, Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial JUCEP nº 005, o digitei. **ANTONIO EUGENIO LEITE FERREIRA NETO** - Juiz de Direito.

COMARCA DE SUME. VARA UNICA. EDITAL DE INTERDICA O. Processo: 8080220128150451 Acao: INTERDICA O. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER tantos quantos conhecimentos tiverem que por este Cartório Judiciario tramita uma acao de Interdicao em que e requerente Selma Maria da Silva Araujo e Iraci Gomes Pinheiro, brasileira, solteira, aposentada, residente na Travessa Miguel Guilherme 49 e sendo ai foi proferida sentenca em data de 23/04/2013 e transitou em julgado em 25/07/2013, decre-tando a Interdicao de Iraci Gomes Pinheiro na pessoa da Sra. Selma Ma-ria da Silva Araujo, a interditada e acometida de AVC. E Sendo ai paraque nao alegue ignorancia mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que sera publicado no diario da Justica por tres vezes com intervalo de 10 dias e no diario da justica. Dado e passado nesta cidade de Sumé, 30 de Setembro de 2013. eu, Maria Lucia da Silva L. de Al-meida, Tecnica Judiciaria. (a) Antonio Eugenio Leite Ferreira Neto, Juiz de Direito Substituto.